



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA ESPECIAL N.º 02/2014 – DISED/CONAS/CONT/STC

PROCESSO: 480.000.030/2013
UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
OBJETIVO: AUDITORIA ESPECIAL
EXERCÍCIO: 2012

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Auditoria Especial, que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos dos gestores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por determinação desta Controladoria-Geral e consoante Ordem de Serviço n.º ***/****, de ** de **** de ****, prorrogada/alterada pelas OS n.º ***/****, ***/**** e **/****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 17/08/2012 a 01/03/2013, objetivando verificar os aspectos de regularidade, eficácia, eficiência e efetividade, identificando as causas das anormalidades e examinando a capacidade de gestão das áreas internas da Secretaria.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada visando Controles aplicados aos processos, produtos, atividades, unidades internas e agentes executores, envolvendo, além das demais, as áreas de pessoal, obras, reformas e tecnologia da informação.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício n.º 888/2013, de 12/06/2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria n.º 89-STC, de 21/05/2013.

Como a Secretaria não se manifestou no prazo solicitado, foram concedidas as seguintes prorrogações à Unidade:



- Ofício n.º 2154/2013 – GAB/STC, de 20/12/2013 – Concedeu o prazo adicional de 60 dias para manifestação, a contar de 08/12/2013;
- Ofício n.º 286/2014 – GAB/STC, de 19/02/2014 – Concedeu o prazo adicional de 30 dias para manifestação, a contar de 09/02/2014.

O prazo expirou em 11/03/2014 para o recebimento da manifestação do gestor por meio impresso e/ou em meio digital, o qual se manifestou **parcialmente**, por meio da seguinte documentação, todas acostadas ao presente processo. Ressalta-se que mesmo se manifestando fora do prazo concedido, todas as respostas encaminhadas pela SES/DF foram devidamente analisadas por esta Controladoria-Geral:

- Ofício n.º 2876/2013 – GAB/SES, de 31/10/2013;
- Ofício n.º 3140/2013 – GAB/SES, de 22/11/2013 (o qual não está acostado aos autos porque tal Ofício também encaminhou manifestações acerca de outros trabalhos realizados na SES/DF. Tal ofício encaminhou o Memorando n.º 576/2013 – DFLCC/COR/SES-DF, de 07/11/2013);
- Ofício n.º 098/2014 – GAB/COR/SES/DF, de 25/03/2014.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIDADE AUDITADA

A Secretaria de Estado da Saúde é órgão integrante do Governo do Distrito Federal, responsável por todas as ações e serviços de saúde pública realizados no território desta Unidade. É dirigida pelo Secretário de Saúde e tem como atribuição exercer a gestão do SUS no território do Distrito Federal, acumulando as funções típicas dos Estados e dos Municípios no que se refere às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde.

De acordo com o artigo 19 do Decreto Distrital n.º 32.716, de 01/01/2011, a SES/DF tem sob sua responsabilidade as seguintes ações e competências:

- Art. 19.** A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tem atuação e competência nas seguintes áreas:
- I – gestão do Sistema Único de Saúde;
 - II – prevenção e assistência integral à saúde;
 - III – sistemas de saúde;
 - IV – gestão dos hospitais e postos de saúde públicos;
 - V – integração comunitária de saúde;
 - VI – integração com a rede privada;
 - VII – vigilância sanitária;



VIII – formação e capacitação dos servidores da saúde.

III – PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

A – METODOLOGIA

A elaboração do Plano de Auditoria considerou os estudos preliminares sobre a Unidade e técnicas de diagnóstico aplicáveis a Auditoria Governamental, bem como as informações das verificações anteriores da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (STC) e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), além de outras fontes. No planejamento, especificamente, foi possível empregar a Matriz SWOT (*Strengths*: forças; *Weaknesses*: fraquezas; *Opportunities*: oportunidades; *Threats*: ameaças) e o Mapa de Verificação de Riscos, sendo delimitados:

- Problema Focal da Auditoria;
- Pontos Críticos de Controle;
- Questões de Auditoria;
- Procedimentos de Auditoria.

B – PROBLEMA FOCAL DA AUDITORIA

A equipe, com base nos estudos preliminares realizados e na aplicação das técnicas de diagnóstico mencionadas, formulou o seguinte problema focal de auditoria:

Em que medida o desenvolvimento das gestões de contratos e convênios, especialmente os procedimentos de contratações emergenciais, a gestão operacional das atividades finalísticas, o controle interno da gestão, a gestão de equipamentos e medicamentos, a gestão da regulação dos serviços, a gestão das demandas judiciais, a gestão de pessoal e de tecnologia da informação tem contribuído para a eficácia e eficiência do atendimento prestado na saúde pública do Distrito Federal pela SES/DF.

C – PONTOS CRÍTICOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

Com base nas técnicas de diagnóstico aplicadas, foram identificados os Pontos Críticos de Controle, detalhados na respectiva Matriz de Planejamento por Questões de Auditoria, com vistas à elucidação do Problema Focal de Auditoria, agregando as exigências da Ordem de Serviço n.º 231/2012, de 16/08/2012, prorrogada/alterada pelas OS n.º 341/2012, 348/2012 e 30/2013, estando abaixo descritas, com as principais constatações ocorridas nesta auditoria:

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
A	Gestão de contratos	A.1	A gestão dos contratos pela SES/DF é adequada às suas demandas?	1.1	20/64



PONTOS CRÍTICOS	QUESTÃO DE AUDITORIA	SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Demora na designação dos executores;• Falta de acompanhamento na execução dos objetos contratados;• Ausência de aplicação de sanções por descumprimento contratual com ausência de cobrança de valores estimados em R\$ 219.379,22.• Pagamento por substituição de peças sem previsão contratual, no valor de R\$ 9.917,98 ;• Concessão indevida de reajustes contratuais, cujo levantamento do valor do prejuízo foi recomendado a SES/DF.• Pagamento de serviços contratados com valores acima daqueles homologados no processo de contratação com prejuízo R\$ 245.206,82.• Pagamento de peças de equipamentos acima da previsão contratual com prejuízos de R\$ 218.890,80 e R\$ 71.280,00.• Pagamento de despesas de caráter indenizatório sem cobertura contratual e sem parecer prévio da PGDF.• Pagamento de despesas de exercício anterior sem o devido processo de reconhecimento de dívida.• Pagamentos executados com valores acima dos contratados considerando-se o ajuste dos preços à oferta de 100 leitos de UTI, no valor estimado de R\$ 2.437.600,66.• Ausência de estimativa de preço para a comprovação de vantajosidade na prorrogação de contrato para prestação de serviços de manutenção de lavanderia.• Aditamento contratual para acréscimo de equipamentos sem relação com a causa inicial de inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade do prestador de serviços.		

PONTOS CRÍTICOS	QUESTÃO DE AUDITORIA	SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
B Gestão de convênios	B.1 A gestão dos convênios pela SES/DF é adequada às suas demandas?	2.1	64/84
CONSTATAÇÕES	<ul style="list-style-type: none">• Pendências em relação à regularização dos convênios em que a SES/DF figura como conveniente.• Ausência de liberação de valores estimados em R\$ 24.457.000,00 relativos a convênios da SES/DF por apresentar pendências junto aos concedentes.• Ausência de execução de contratos de repasse pela SES/DF nos valores de R\$ 38.998.031,46.• Assinatura de convênio com a NOVACAP sem a formalização do devido processo para firmar o ajuste.		



PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
C	Procedimento de contratação	C.1	As licitações são realizadas em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, especialmente quanto aos projetos básicos elaborados, culminando em contratações vantajosas?	3.1	84/158
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">• Demora na contratação regular de empresa para fornecimento de alimentação a pacientes internados, acompanhantes e servidores da SES/DF por erros no projeto básico e ausência de disponibilidade financeira/orçamentária.• Projeto básico com direcionamento de aquisição de equipamentos por meio de adesão à atas de registro de preços.• Celebração não justificada de dois contratos com a mesma empresa por inexigibilidade de licitação com a mesma empresa para prestação de serviços de manutenção em berços aquecidos, ocasionando prejuízo pela prática de preços diferentes para as mesmas peças substituídas, no percentual de 17,65% maior que o praticado em um contrato em relação ao outro.• Ausência de planilha com detalhamento da composição dos custos unitários no termo de referência.• Termo de referência com características idênticas ao da ata de outro estado e aderida pela SES/DF no valor de R\$ 614.284,32.• Ausência de pesquisa de preços válida no ato de renovação contratual.			
		<ul style="list-style-type: none">• Contratação e pagamento de valores pela SES/DF acima daqueles praticados pela União para contratações semelhantes, no Distrito Federal, tendo como referência o valor determinado por produtividade na IN N° 02/2008, SLTI, MPOG e na Portaria n° 39, de 22/06/2011, SLTI/MPOG, em aproximadamente 39%. Considerando as unidades analisadas por amostragem, a SES/DF desembolsou, mensalmente, R\$ 154.178,33 acima do parâmetro da IN 02, que se fosse aplicado a estes contratos permitiria uma redução de gastos na ordem de R\$ 925.069,96 nos seis meses de vigência, só em relação a estas unidades. As irregularidades são reincidentes considerando o Relatório de Inspeção n.º 08/2011 – Controladoria que apontou prejuízo da ordem de R\$ 13.341.009,96 decorrentes de contratações emergenciais, o que resultou na determinação de instauração de TCE pelo TCDF, conforme decisões 3.930/2011 e 6.023/2012.• Falhas na elaboração da planilha de estimativa de custos do projeto básico em contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de UTI.• Utilização de valores salariais para os médicos na estimativa de custos apresentada no projeto básico em contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de UTI acima dos salários praticados pela SES/DF, com variações de 44,2% a 158,3% a maior.• Ausência de detalhamento do BDI em contratação de empresa para prestação de serviços de gestão de UTI, com a utilização de BDI 47,06% maior do que o proposto para a contratação que era 32%, com prejuízo de R\$ 2.806.027,11.• Manutenção de prestação de serviços de prestação de serviços de fornecimento de alimentação para os pacientes e servidores da SES/DF sem contratos vigentes com a SES/DF em valores de R\$ 9.508.054,33.• Contratações diretas por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços comuns, tendo sido recomendado a realização de licitação e a não renovação dos contratos.• Utilização inadequada de recursos da fonte 338003468 – Piso De Atenção Básica para o pagamento de despesas com prestação de serviços de limpeza e vigilância.			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
D	Contratos emergenciais e adesões à ARP	D.1	As contratações emergenciais e as adesões à ARP executadas pela SES/DF obedeceram aos requisitos legais?	4.1	159/182
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de equipamentos acima do previsto na ata de registro de preços aderida pela SES/DF, decorrente de aditivo contratual, cuja demanda era conhecida no momento da adesão.• Falta de planejamento resultou em contratações emergenciais de materiais em estoque ou em quantidades menores que o constante na justificativa para caracterizar a situação emergencial.• Excesso de contratações diretas para aquisição de materiais de OPME, nos valores de R\$ 21.060.069,70 em 2011 e R\$ 4.178.014,19 em 2012.• Ausência de parecer da PGDF em processos de contratação direta que resultaram em despesas no valor total de R\$ 19.549.615,40.• Bem adquirido por meio de dispensa de licitação em quantidade superior no contemplado no processo regular de contratação e com preço desvantajoso para a Administração, com prejuízo de R\$ 4.200,00.• Descumprimento aos Decretos nº 33.662/2012 e nº 33.404/2011 nas aquisições emergenciais da SES/DF.• Manutenção de contratações emergenciais para serviços de limpeza e conservação sem a realização do regular processo de licitação, com gastos acima de R\$ 61.170.807,00 em 2012.• Autorização para contratação emergencial sem disponibilidade de recursos orçamentários no valor de R\$ 64.869.922,86.			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
E	Gestão operacional de atividades finalísticas da SES/DF	E.1	As ações de saúde prestadas pela SES/DF, em relação aos programas selecionados, atendem adequadamente a necessidade dos usuários do SUS/DF?	5.1	182/213
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">• Baixa cobertura dos serviços prestados pelos CAPS – Centros de Atenção Psicossocial.• Ausência de credenciamento de diversos CAPS junto ao Ministério da Saúde.• Ausência de condições de estrutura física e de pessoal para o funcionamento adequado dos CAPs.• Falta de pessoal para a cobertura dos serviços do SAMU.• Ausência de alcance de metas propostas pela SES/DF para a disponibilização de leitos próprios de UTI.• Ausência de acompanhamento dos serviços contratados de leitos de UTI junto à iniciativa privada em relação à ocorrência de alto índice de mortalidade.• Falta de profissionais médicos nas UPAs.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
F	Controle de Gestão – Corregedoria SES/DF	F.1	A Corregedoria da SES/DF tem acompanhado o cumprimento das decisões do TCDF e as recomendações da CONT/STC pela Unidade?	6.1	214/243
CONSTATAÇÕES		Ausência de efetividade no acompanhamento da Corregedoria SES/DF em relação às recomendações emitidas pela STC, ressaltando que relatórios de inspeções anteriores desta Controladoria-Geral/STC que apontaram graves irregularidades e prejuízos ao erário não foram objeto de medidas correccionais e de acompanhamento das providências corretivas ou, ainda, essas foram iniciadas porém não concluídas.			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
G	Gestão de Insumos: Equipamentos	G.1	A SES/DF mantém atividade adequada e eficiente para gerenciar a aquisição e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares?	7.1	243/256
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">Ausência de avaliação de custo benefício entre a contratação de manutenção dos equipamentos médico-hospitalares e a aquisição de novos modelos para substituí-losAusência de apresentação de referência técnica para a estimativa de reposição de peças;Demora entre o início do processo e a contratação de serviços de manutenção de equipamentos hospitalares;Ausência de apresentação de plano de manutenção preventiva e dos relatórios de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva pelas empresas contratadas pela SES/DF;Ausência de acompanhamento dos serviços técnicos prestados na manutenção dos equipamentos médico-hospitalares por servidores do setor responsável da SES/DF.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
H	Gestão de Insumos: Medicamentos	H.1	A SES/DF mantém atividade adequada e eficiente para gerenciar a aquisição e distribuição de medicamentos?	8.1	256/264
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">Falhas no cálculo da necessidade de medicamentos a serem adquiridos.Funcionamento inadequado da Farmácia Central da SES/DF.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
I	Regulação de Serviços	I.1	A regulação dos serviços pela SES/DF atende às necessidades da população dentro de prazos suficientes para a resolução dos problemas de saúde?	9.1	265/269
CONSTATAÇÕES		Oferta de vagas de consultas e procedimentos controlados pela regulação abaixo.			



PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
J	Judicialização das ações da SES/DF	J.1	Qual é o impacto das decisões judiciais relativas às demandas de medicamentos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços na SES/DF?	10.1	270/274
CONSTATAÇÕES		Não houve a apresentação de todas as informações solicitadas pela Auditoria. Constatadas apenas falhas formais em relação à documentação analisada.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
K	Concessão de Gratificações	K.1	As gratificações pagas aos servidores lotados na SES/DF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?	11.1	275/322
CONSTATAÇÕES		Houve pagamento indevido de: <ul style="list-style-type: none">• Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GIABS;• Gratificação de Movimentação – GAMOV - prejuízo anual de R\$2.300.000,00;• Gratificação de Atividades Urbanas – Prejuízo anual de R\$ 1.030.000,00;• Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência – GAMU – prejuízo anual de R\$63.000,00;• Gratificação de Titulação das Carreiras de Assistência Pública à Saúde;• Gratificação de Titulação;• Gratificação de Trabalho com Raios X;• Gratificação Por Condições Especiais De Trabalho – GCET – prejuízo anual de R\$200.000,00.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
L	Concessão de Adicionais	L.1	Os adicionais pagos aos servidores lotados na SES/DF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência ou existem falhas no processo de cadastro destes adicionais no SIGRH?	12.1	322/330
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">• Verificou-se irregularidades no pagamento do adicional por tempo de serviço.• Divergências no cálculo do adicional noturno.• Irregularidade na comprovação para o pagamento do adicional de qualificação.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
M	Diferença em Pecúnia de Licença Prêmio	M.1	O pagamento da Diferença Pecúnia Licença Prêmio está de acordo com a legislação?	13.1	330/334
CONSTATAÇÕES		Pagamento a maior de Licença Prêmio com prejuízo de R\$ 22.098,93.			



PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
N	Recadastramento Previdenciário	N.1	O Recadastramento Previdenciário apontou algum indício de irregularidade ocorrida na Folha de Pagamento da SES/DF ?	14.1	334/338
CONSTATAÇÕES		Ausência de bloqueio de pagamento para servidores e pensionistas não recadastrados.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
O	Admissões	O.1	Existem servidores que foram admitidos em desacordo aos preceitos constitucionais?.	15.1	339/342
CONSTATAÇÕES		Existência de servidores que foram admitidos em desacordo aos preceitos constitucionais			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
P	Abono de Permanência	P.1	Existem servidores recebendo Abono de Permanência sem preencherem os requisitos constitucionais para tanto?	16.1	342/347
CONSTATAÇÕES		Abono de Permanência pago sem cumprimento da legislação.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
Q	Concessão de Ampliação de Carga Horária / Opção 40h	Q.1	Estão corretos os cálculos da ampliação de carga horária para os servidores que a percebem?	17.1	347/349
CONSTATAÇÕES		Nos cálculos da ampliação de carga horária para os servidores não houve a utilização de tabela de 40 horas semanais no SIGRH.			



PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
R	Controle de frequência	R.1	Há implementação de registro de ponto eletrônico no âmbito da SES/DF?	18.1	349/351
CONSTATAÇÕES		Atraso na implantação do sistema eletrônico de ponto.			
		R.2	O registro de frequência é diariamente acompanhado pelo chefe imediato do servidor?	18.2	351/354
CONSTATAÇÕES		Acompanhamento precário da frequência dos servidores.			
		R.3	Existe controle no órgão para a compensação de horários, nos moldes do artigo 63 da Lei Complementar 840/2011?	18.3	354/356
CONSTATAÇÕES		Falhas no controle da compensação de horários.			
		R.4	Existem servidores escalados, porém ausentes de seu posto de trabalho?	18.4	356/360
CONSTATAÇÕES		Escala de serviço com irregularidades.			
		R.5	Há descumprimento de orientações da SES/DF no âmbito das unidades de saúde?	18.5	360/370
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">• Pagamento indevido de horas extras para motoristas; descumprimento de requisitos para inclusão de servidor na escala de serviço em horário extraordinário.• Servidores com quantidade superior a 44 (quarenta e quatro) horas extras por mês.• Servidores que ultrapassam o limite de 12 (doze horas) por plantão.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
S	Cargos comissionados/função gratificada	S.1	Os servidores investidos em cargos comissionados e/ou funções de confiança encontram-se aptos a exercerem estas funções, de acordo com o Decreto nº 33.564/2012?	19.1	370/372
CONSTATAÇÕES		Não apresentação de documentos necessários para posse ou entrada em exercícios relativos ao cargo e/ou funções de confiança.			



PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
T	Acumulação de Cargos	T.1	Há servidores acumulando cargos ilicitamente?	20.1	372/378
CONSTATAÇÕES		Servidores acumulando cargos públicos irregularmente.			
T		T.2	Há compatibilidade de horário nas acumulações, mesmo que na iniciativa privada?	20.2	378/380
CONSTATAÇÕES		Servidores com incompatibilidade de horários nas acumulações, mesmo que na iniciativa privada.			
T		T.3	A Secretaria de Estado de Saúde implementou as recomendações que constam do item III.16 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIAPE/CONT/STC ou justificou caso não tenha implementado?	20.3	380/382
CONSTATAÇÕES		Ausência de implementação das recomendações que constam do item III.16 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIAPE/CONT/STC, sem a devida justificativa.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
U	Recolhimento Previdenciário	U.1	Há servidores com rubrica previdenciária indevida no SIGRH?	21.1	382/384
CONSTATAÇÕES		Servidores com rubrica previdenciária indevida no SIGRH.			
U		U.2	O recolhimento previdenciário tem sido calculado, recolhido e informado de forma correta?	21.2	385/387
CONSTATAÇÕES		Diferenças nos recolhimentos do FGTS acolhidos pela Caixa Econômica Federal por retificação.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
V	Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	V.1	O recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço tem sido calculado, recolhido e informado de forma correta?	22.1	387/389
CONSTATAÇÕES		Diferenças nos recolhimentos do FGTS acolhidos pela Caixa Econômica Federal por retificação.			



PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
W	Desvio de função	W.1	Existem servidores trabalhando desviados de função?	23.1	389/391
CONSTATAÇÕES		Servidores trabalhando desviados de função			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
X	Teto remuneratório	X.1	Há servidores recebendo acima do teto estabelecido pela CF/88.	24.1	391/397
CONSTATAÇÕES		Servidores recebendo acima do teto estabelecido pela CF/88.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
Y	Conciliação do adiantamento de férias e 13º	Y.1	Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias e 13º Salário?	25.1	398/418
CONSTATAÇÕES		Servidores com saldos injustificados na conciliação de adiantamentos.			



PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
Z	Gestão de documentos físicos e cadastro de informações no SIGRH	Z.1	Os assentamentos funcionais estão armazenados em locais que apresentam condições físicas e ambientais apropriadas?	26.1	418/420
CONSTATAÇÕES		Os assentamentos funcionais estão armazenados em locais que não apresentam condições físicas e ambientais apropriadas.			
		Z.2	Os documentos essenciais do servidor estão devidamente assentados?	26.2	421/422
CONSTATAÇÕES		Ausência de documentos essenciais do servidor nos assentamentos funcionais			
		Z.3	Há correlação dos dados do SIGRH com os da pasta funcional?	26.3	422/423
CONSTATAÇÕES		Falhas na correlação dos dados do SIGRH com os da pasta funcional			
		Z.4	Quais os critérios para permissão de alteração, inclusão e exclusão aos servidores executores da Folha de Pagamento?	26.4	423/439
CONSTATAÇÕES		Falhas formais encontradas.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
AA	Cessão de servidores	AA.1	A cessão dos servidores obedeceu aos termos da Legislação?	27.1	439/448
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">• Autuação do processo intempestivamente e falta da publicação do ato inicial na cessão de servidor à SES/DF.• Falta de ressarcimento à SES/DF do ônus da cessão.• Cessão realizada mesmo frente à carência de profissionais da SES-DF.• Cessão de servidor ao Senado Federal sem comprovação de vínculo a um dos integrantes da bancada parlamentar do Distrito Federal.• Indeferimento, falta de reembolso e permanência indevida de servidor no órgão cessionário.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
BB	Concessão de Auxílio alimentação	BB.1	Houve pagamento em duplicidade do auxílio alimentação?	28.1	449/451
CONSTATAÇÕES		Pagamento em duplicidade do auxílio alimentação.			



PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
CC	Declaração de bens e renda	CC.1	A SES/DF solicita a Declaração de Bens e Renda de seus servidores, nos termos da Lei nº 8.429/1992?	29.1	451/453
CONSTATAÇÕES		Ausência de apresentação da Declaração de Bens e Renda dos servidores, nos termos da Lei nº 8.429/1992.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
DD	Planejamento da Contratação Gestão em Tecnologia da Informação	DD.1	Houve o devido planejamento para a contratação?	30.1	454/486
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">• Ausência de estimativas prévias para justificar os quantitativos contratados• Duplicidade contratual.• Utilização da métrica homem-hora sem a devida justificativa.• Não parcelamento de serviços independentes no mesmo contrato.• Ausência do plano de sustentação no projeto básico.• Inexistência de estudo de viabilidade que indique vantagem do aluguel de equipamentos frente à aquisição – prejuízo da ordem de R\$ 66.959,10.• Modelo de contratação inadequado para o serviço de digitalização e indexação de documentos.• Ausência de análise e de verificação da disponibilidade de solução similar nos órgãos ou entidades do GDF – prejuízo de R\$ 3.550.042,00.• Planejamento inadequado na contratação de rede social corporativa.			



PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
EE	Acompanhamento Contratual na Gestão em Tecnologia da Informação	EE.1	O que foi contratado corresponde ao o que está sendo implantado?	31.1	487/506
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">• Não comprovação de serviços de desenvolvimento de sistemas correspondente a 2042 horas de serviço no total de R\$ 357.420,00.• Fiscalização e controle ineficientes da execução contratual.• Implantação incompleta do Sistema Integrado de Saúde-SIS em hospitais da rede de saúde do DF, exigindo da SES/DF providências obrigatórias para que a replicação do SIS seja de fato concluída em todas as Unidades de Saúde previstas no Edital de Licitação, sob pena de instauração de TCE.• Serviço de migração de dados no Hospital De Santa Maria não realizado, exigindo da SES/DF providências obrigatórias para que a migração mencionada seja executada, sob pena de instauração de TCE.			
		EE.2	As notas fiscais entregues pela contratada possuem o detalhamento adequado?	31.2	506/510
CONSTATAÇÕES		Notas fiscais sem o detalhamento do serviço e não vinculadas às ordens de serviço totalizando R\$ 16.012.552,33, cujos pagamentos necessitam ser revisados pela SES/DF visando comprovar de forma inequívoca a prestação dos serviços.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
FF	Cronograma de Implantação em TI	FF.1	Caso exista um cronograma de implantação, o mesmo foi seguido?	32.1	510/513
CONSTATAÇÕES		Descumprimento contratual em razão de omissão de informações no termo de vistoria.			



PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
GG	Escolha do Fornecedor	GG.1	Foi respeitado o princípio da isonomia para a escolha do fornecedor?	33.1	513/519
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">Direcionamento da contratação de adesão à Ata de Registro de Preços no valor de R\$ 6.159.000,00.Pesquisa de preços realizada com seleção de fornecedores que não possuem a solução de tecnologia da informação em seu portfólio.			
		GG.2	Os valores presentes nas pesquisas de preços estão compatíveis com os praticados pela Administração Pública?	33.2	519/528
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">Superfaturamento nos contratos de digitalização de documentos com uma diferença a maior de R\$ 5.539.684,76 para digitalização de documentos pela SES-DF.Superfaturamento em relação aos serviços de Coleta, Armazenamento e Disponibilização de Documentos Físicos, constatando-se uma diferença a maior de R\$ 1.832.151,27.Superfaturamento em relação ao Mapeamento de Processos, com uma diferença de R\$ 480.609,00.			

PONTOS CRÍTICOS		QUESTÃO DE AUDITORIA		SUBITEM DO RELATÓRIO	FLS.
HH	Efetividade da Solução Adquirida	HH.1	Os servidores de saúde estão, de fato, utilizando as soluções adquiridas?	34.1	528/534
CONSTATAÇÕES		Serviços de reconhecimento ótico de caracteres (OCR) pagos e não utilizados, no valor de R\$ 1.162.914,10.			
		HH.2	O sistema SIS/TrakCare está ajustado às necessidades de seus usuários?	34.2	534/547
CONSTATAÇÕES		<ul style="list-style-type: none">Módulo de faturamento do Sistema Integrado de Saúde não ajustado às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do DF.O Sistema Integrado de Saúde -SIS não atende às necessidades de seus usuários – baixa efetividade.			
		HH.3	O serviço de suporte atende às necessidades dos usuários?	34.3	547/549
CONSTATAÇÕES		Precariedade do serviço de suporte do Sistema Integrado de Saúde.			

Os trabalhos de campo realizados visaram à elucidação de todas as questões de auditoria formuladas.

**D – SELEÇÃO DE PROCESSOS PARA AUDITORIA**

Foram selecionados os processos, conforme relação abaixo:

D.1) Processos de contratação e execução de despesa selecionados:

SEQ.	PROCESSO	SEQ.	PROCESSO	SEQ.	PROCESSO
1	060.014.950/2009	28	060.001.674/2012	55	060.013.094/2011
2	060.013.822/2011	29	060.001.684/2012	56	060.001.370/2011
3	060.000.067/2012	30	060.007.896/2011	57	060.001.364/2011
4	060.000.068/2012	31	060.012.438/2010	58	060.001.373/2011
5	060.000.069/2012	32	060.001.189/2011	59	060.001.337/2011
6	060.012.474/2010	33	060.001.190/2011	60	060.003.824/2012
7	060.015.197/2011	34	060.011.693/2011	61	060.003.746/2012
8	060.003.470/2007	35	060.006.544/2012	62	060.009.797/2012
9	060.004.085/2009	36	060.002.326/2012	63	060.013.088/2011
10	064.000.174/2011	37	060.014.368/2010	64	060.003.923/2012
11	060.007.606/2010	38	060.001.681/2012	65	060.014.548/2011
12	060.014.189/2011	39	060.001.188/2011	66	060.002.119/2012
13	060.013.856/2011	40	060.001.866/2012	67	060.003.745/2012
14	060.011.360/2011	41	060.001.220/2011	68	060.003.207/2012
15	060.001.509/2012	42	060.002.336/2012	69	006.002.506/2012
16	060.005.781/2011	43	060.002.337/2012	70	060.014.671/2011
17	060.005.782/2011	44	060.014.323/2010	71	060.014.516/2011
18	060.006.352/2011	45	060.001.191/2011	72	060.000.534/2012
19	060.006.353/2011	46	060.006.321/2011	73	060.000.949/2012
20	060.002.204/2012	47	060.002.001/2012	74	060.001.186/2012
21	060.000.136/2012	48	060.000.685/2009	75	060.013.987/2011
22	060.002.850/2012	49	060.017.701/2006	76	060.010.131/2011
23	060.010.931/2011	50	060.007.679/2009	77	060.014.676/2011
24	060.002.700/2012	51	060.007.254/2009	78	060.000.449/2012
25	000.004.452/2011	52	060.002.223/2011	79	060.005.406/2012
26	000.014.165/2011	53	060.007.006/2012	80	060.011.675/2009
27	060.001.968/2012	54	060.007.254/2009		

Para a seleção de processos foi considerada a relevância financeira, a modalidade de licitação, os Programas de Trabalho utilizados e aqueles diretamente relacionados com as questões de auditoria.



D.2) Contratos de repasse:

SEQ.	PROCESSO	SEQ.	PROCESSO
1	060.020.611/2008	8	060.005.717/2010
2	060.020.612/2008	9	060.011.892/2010
3	060.020.613/2008	10	060.011.893/2010
4	060.020.616/2008	11	060.011.894/2010
5	060.020.617/2008	12	060.011.895/2010
6	060.021.442/2008	13	060.011.897/2010
7	060.021.443/2008	14	060.011.898/2010



IV – DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

1 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “A”

Gestão de contratos.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a estrutura da Secretaria, inclusive a quantidade e qualificação do pessoal envolvido, é suficiente para o controle e acompanhamento adequado dos processos de contratação, em todas as fases, principalmente na elaboração de projeto básico e no controle na execução dos seus objetos.

1.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A gestão dos contratos pela SES/DF é adequada às suas demandas?

1.1.1 - FALTA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL PELOS SEUS EXECUTORES

Constatou-se nos contratos de serviços de manutenção preventiva e corretiva de berços aquecidos executados pela empresa Cardiobrás Equipamentos Hospitalares e Assistência Técnica (CNPJ: 00.680.966/0001-17) – Contratos n.ºs 35/2008 e 40/2008 – que não há relatórios emitidos pelos executores dos contratos sobre os serviços prestados, que incluía manutenção preventiva mensal em duzentos e cinquenta (250) equipamentos espalhados por nove (9) Hospitais Regionais, além de troca de peças. A Instrução Normativa n.º 01/2005, da então Corregedoria Geral do Distrito Federal, e o Decreto n.º 32.598/2010 definem o papel do executor do contrato:

IN 01/2005 - CGDF

EXECUTOR: servidor ou unidade do órgão, detentor de conhecimento técnico relativo ao objeto do ajuste, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios ao término de cada etapa.

Decreto n.º 32.598/2010

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao



órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

A falta do acompanhamento contratual ficou evidente quando se verificou que várias notas fiscais emitidas em 2011 não foram atestadas pelos executores setoriais. O executor principal substituto (servidor técnico administrativo lotado na Unidade de Administração Geral – UAG/SES/DF) carimbava as notas fiscais e informava no verso que: “informo que a presente nota fiscal não consta o atesto dos executores setoriais do presente contrato, pois estes se recusaram a atestar a nota alegando não serem mais competentes para tal ato, após a mudança na diretoria da unidade de saúde”. A seguir é apresentado um quadro não exaustivo de notas fiscais onde foram constatadas as ausências dos atestos dos executores setoriais:

NOTAS FISCAIS SEM ATESTO DOS EXECUTORES SETORIAIS E PAGAS EM 2012 – CONTRATO 035/2008			
NF	Data	Valor	Regional
333	15/07/11	549,44	HRS
389	11/08/11	549,44	HRS
349	19/07/11	2.029,80	HRS
378	11/08/11	455,60	HRS
547	11/11/11	625,60	HRS
475	30/09/11	531,70	HRS
503	20/10/11	4.457,08	HRAS
552	11/11/11	1.111,80	HRAS
603	08/12/11	210,30	HRAS
504	20/10/11	2.056,30	HRBZ
571	28/11/11	2.056,30	HRBZ
569	28/11/11	2.679,13	HRAN

Outra constatação foi a falha no acompanhamento das peças trocadas nos aparelhos objetos dos contratos. Os contratos estabeleciam que fosse dada garantia de 90 dias para as peças substituídas nos aparelhos da marca Gigante, porém foram encontradas peças substituídas e cobradas antes de expirarem os 90 dias da garantia no contrato 040/2008:

- A Nota Fiscal 250, de 11/05/11, teve como objeto a troca de uma resistência no berço de patrimônio nº 357295 do HRC. Passados sessenta (60) dias foi emitida a Nota Fiscal 354, de 20/07/11, no valor de R\$ 344,58, cujo objeto foi a troca de 2 resistências no mesmo berço;
- A Nota Fiscal 495, de 11/10/11, teve como objeto a troca da resistência do aparelho 357295 do HRC. Passados cinquenta e oito (58) dias foi emitida a Nota Fiscal 605, de 08/12/11, no valor de R\$ 258,61, para troca da resistência do mesmo aparelho.

Manifestação do Gestor

Providenciaremos à glosa no Processo de pagamento nº. 060.001.877/2012 nos valores de R\$ 383,42 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 287,76 (duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) correspondentes as Notas fiscais 354 e-6.05 respectivamente com valores atualizados, totalizando R\$ 671,18 (seiscentos e setenta e um reais e



dezoito centavos). Quanto aos itens 1, 2, 3 e 4 já providenciamos seu atendimento.

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Em resposta ao Memorando nº 436/2013 -DFLCC/COR/SES-DF, a Subsecretária de Administração Geral/SES-DF, por meio da Diretoria de Contratos e Convênios (DCC) e da Diretoria de Contabilidade e Finanças (DICOF), encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"À respeito dos pontos 3 e 4 das recomendações do referido item, informamos que foram encaminhados à época aos executores os normativos necessários ao acompanhamento da execução". - Pronunciamento da DCCISUAGI/SES-DF.

"Providenciaremos à glosa no Processo de pagamento Nº 060.001.877/2012 nos valores de R\$ 383,42 (trezentos e oitenta e três reais, quarenta e dois centavos) correspondentes as Notas Fiscais 354 e 605 respectivamente com valores atualizados, totalizando R\$ 671,18 (seiscentos e setenta e um reais, dezoito centavos).

Quanto aos itens 1, 2, 3 e 4 já providenciamos seu atendimento." - Pronunciamento da DICOFISUAGI SES-DF.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Sob essas premissas, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria Nº 001- DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.

Assim, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF orientou os executores sobre os normativos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução dos ajustes.

Ademais, a Diretoria de Contabilidade e Finanças/SUAG/SES-DF providenciou à glosa no Processo de pagamento nº 060.001.877/2012, no valor total de R\$ 671,18 (seiscentos e setenta e um reais, dezoito centavos), correspondentes aos serviços discriminados na Nota Fiscal Nº 354 e a Nota Fiscal Nº 605.

Oportuno, nesse momento, citar a edição e publicação da Instrução nº 02 de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como os procedimentos a ser observados.



Neste sentido, observa-se que a SES-DF normatizou os ritos administrativos para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em conformidade com o fornecimento do bem, execução da obra ou da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Análise do Controle Interno

Não foram apresentados elementos que sanassem as falhas e irregularidades apontadas. Foi indicado apenas um processo de ressarcimento de valores, porém sem comprovação documental da glosa efetuada. Além disso, apesar da citação da Corregedoria de que adotou medidas de orientação, tais medidas não foram acompanhadas dos documentos hábeis, ao passo que cita que a matéria é regulamentada pela Instrução Normativa 02/2011, norma essa não seguida, já que as falhas apontadas se referem a 2011. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:

1. Exigir dos executores setoriais formalmente designados por Ordem de Serviço que atestem as notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas, ou que justifiquem formalmente caso não haja a devida prestação dos serviços, sob pena de responsabilização administrativa dos servidores;
2. A SES/DF não deverá efetuar nenhum pagamento às empresas contratadas sem que as notas fiscais tenham sido atestadas pelos executores setoriais;
3. Instruir aos executores de contrato que elaborem bimestralmente relatório simplificado sobre a prestação dos serviços prestados e sua anexação aos processos administrativos/principais e de pagamentos;
4. Os executores setoriais e centrais dos Contratos nº 035/2008 e nº 040/2008 deverão manter controle individualizado das peças trocadas nos aparelhos objetos do contrato;
5. Exigir o ressarcimento da empresa contratada dos valores cobrados das peças trocadas em garantia.

1.1.2 – PAGAMENTO POR SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS SEM PREVISÃO CONTRATUAL

Verificou-se no processo nº 060.001.188/2011, de pagamento das faturas relativas ao Contrato 035/2009 – SES/DF, cujo objeto é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 62 berços aquecidos da marca OLIDEF CZ, modelo BA MATRIX SC, que a SES/DF adquiriu peças que não estavam previstas no termo do contrato.

Mesmo com a previsão expressa no item 2.16 do Projeto Básico nº 012/2008 – NME/GGSG, do processo nº 060.007.652/2008, de que a substituição das peças deveria ter a aprovação da contratante, por intermédio do executor do contrato, não foi constatada essa conduta, permitindo que ocorresse a substituição dessas peças.



Foram adquiridas as seguintes peças sem previsão contratual:

PEÇA	NOTA FISCAL	UNIDADES	VALOR TOTAL
Placa de Controle	021, de 03/02/11	02	2.393,32
	091, de 05/10/11	02	2.393,32
	098, de 01/11/11	03	3.589,98
	112, de 02/12/11	01	1.196,66
Bateria recarregável 6V – 650 mA	044, de 05/05/11	02	344,70
VALOR TOTAL			9.917,98

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): No tocante a esse item, a DICOF/SUAG/SES-DF se pronunciou, conforme segue:

"Informamos que encaminharemos ao Executor do Contrato para ciência e análise do ocorrido, visando atender o recomendado."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria N° 001-DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.

Ademais, a SES-DF, hoje, trabalha em prol do cumprimento de regras de conduta correspondente aos critérios administrativos a serem observados, necessariamente pelas unidades orgânicas e pelos servidores da SES, de forma a impactar, efetivamente, no atendimento dos objetivos propostos.

A título de exemplo, podemos citar os treinamentos e capacitações realizadas no exercício de 2013 para a área meio e executores, a edição e publicação da Instrução N° 01/2011 que regulamenta as atribuições do executor de contrato e a Instrução N° 2/2011 onde disciplina os requisitos mínimos que deve ter o Termo de Referência/Projeto Básico.

Análise do Controle Interno

Não foram apresentados elementos que sanassem as falhas apontadas, pois a SES/DF não apresentou as medidas corretivas adotadas pelo executor do contrato. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

**Recomendações:**

1. Abster de autorizar o fornecimento de peças sem previsão contratual, sob pena de apuração de responsabilidade;
2. Caso haja a necessidade de aquisição de peças não contempladas nos contratos vigentes, providenciar o devido projeto básico visando contratação regular, conforme exigência da Lei n.º 8.666/93.

1.1.3 – RETIRADA DE APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL SEM A DEVIDA MOTIVAÇÃO

No processo nº 060.011.693/2011, cujo objeto foi a aquisição de 16 câmaras de conservação para armazenamento de amostras de laboratório firmada no Contrato nº 209/2011/SES/DF, assinado em 23/12/2011, a previsão de entrega da mercadoria era de 30 dias a contar da assinatura do contrato, ou seja, dia 23/01/2012.

A empresa FANEM Ltda. (CNPJ: 61.100.244/0001-30) solicitou no dia 22/12/2011, um dia antes da assinatura do contrato, a extensão do prazo de entrega de 30 para 60 dias para a entrega dos equipamentos, tendo em vista as férias coletivas da fábrica e dos seus fornecedores que ocorreriam na mesma época. Como não obteve resposta, ratificou a solicitação em 16/01/2012, que foi indeferida, em 01/03/2012, com a justificativa de que o adiamento da entrega só poderia ser aceito em razão da aplicação da Teoria da Imprevisão, ou seja, diante de um evento imprevisível e extraordinário, tais como os de caso fortuito ou força maior. Assim, a ocorrência de férias coletivas, evento previsível e ordinário, não seria suficiente para justificar a ampliação do prazo de entrega dos equipamentos.

A FANEN (CNPJ: 61.100.244/0001-30) entrou com pedido de reconsideração em 05/03/2012, alegando que não houve prejuízo ao erário, a ocorrência de férias coletivas da empresa e de seus fornecedores no período avençado para a entrega, bem como os esforços da FANEN (CNPJ: 61.100.244/0001-30) com o empréstimo de equipamentos para atender outras necessidades da SES/DF.

A SES/DF, por meio do mesmo servidor da UAG/SES que indeferira o pedido inicial, determinou que se tornasse sem efeito a decisão de indeferimento do pedido da empresa e deferiu o novo pedido de prorrogação do prazo de entrega. Vale ressaltar que não houve uma motivação que justificasse o alargamento do prazo de entrega que envolvesse evento imprevisível ou extraordinário.

Não houve manifestação do ordenador de despesas da SES/DF sobre o indeferimento inicial do prazo de entrega, nem sobre a reconsideração do pedido feito pela empresa. Os equipamentos foram entregues em 17/02/2012, de acordo com ateste do Núcleo de Recepção da SES/DF aposto no verso da Nota Fiscal nº 23.683, de R\$ 147.999,99, com 25 dias de atraso em relação ao prazo previsto contratualmente.



Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Sob essa premissa a DCC/SUAG/SES-DF se pronunciou da seguinte forma, que transcrevemos in verbis:

"Foi providenciada por esta Diretoria de Contratos e Convênios autuação de processo específico para reanálise do caso, visando saneamento da questão, de nº 060.015.044/2013."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Concluímos que são procedentes os argumentos apresentados pelo justificante para afastar a irregularidade apresentada no item, ora em apreço.

Análise do Controle Interno

A Secretaria de Estado de Saúde, em que pese ter informado que abriu processo de reanálise das multas, não apresentou resultados de tal reanálise, motivo pelo qual não houve comprovação documental do saneamento da falha. O resultado do processo mencionado deverá ser objeto de acompanhamento pela Unidade de Controle Interno da SES/DF, ou verificado em futuros trabalhos de auditoria dessa Secretaria.

Recomendação:

- Reavaliar a motivação adotada para retirada da aplicação de multa, considerando que não houve fato novo que permitisse a revogação da sanção, adotando medidas para aplicação da multa, se for o caso, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

1.1.4 – DEMORA NA DESIGNAÇÃO DOS EXECUTORES DO CONTRATO

No processo nº 060.011.693/2011, cujo objeto foi a aquisição de câmaras de conservação para armazenamento de amostras de laboratório firmada no Contrato nº 209/2011/SES/DF, assinado em 23/12/2011, houve um lapso temporal de 6 meses entre o ajuste e a nomeação do executor do contrato.

A SES/DF designou os executores do contrato por meio da Ordem de Serviço nº **, de **/**/****, não sendo autuada cópia da publicação do ato no DODF.

Assim, a Nota Fiscal nº 23683, de 13/02/2012, correspondente à venda de 16 equipamentos relativos ao Contrato, só obteve o ateste do executor em 25/06/2012, e o pagamento efetuado por meio da Ordem Bancária 2012OB15316, de 29/06/2012. Enquanto a Nota Fiscal nº 24413, de 22/03/2012, correspondente à venda de 04 equipamentos relativos ao Aditamento do



Contrato, só obteve o ateste do executor em 07/08/2012, e o pagamento efetuado por meio da Ordem Bancária 2012OB18408, de 13/08/2012.

Portanto, a demora na designação dos executores levou ao atraso nos atestes de recebimento dos equipamentos, de sua distribuição e do seu pagamento, com potenciais prejuízos à SES/DF.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Segue manifestação da DCC/SUAG/SES-DF, na seguinte forma:

"Informamos que tal morosidade não se deu a tramites internos no âmbito desta Diretoria. O referido ajuste foi assinado em 23/11/2011 e encaminhado à DICOF para registro no SIGGO. A primeira solicitação de indicação de executores foi realizada em 26/11/2011. No entanto, o processo retornou da área técnica a esta Diretoria sem a referida indicação, sendo reiterada em 06/02/2012. Nesse Ínterim, tramitou no processo de material ao referido contrato (primeiro Termo Aditivo), de modo que o processo só foi recebido pela área técnica em 02/05/2012, retornando a esta Diretoria em 20/06/2012 para a publicação, sendo publicadas somente em 22/06/2012.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Em visita realizada na Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG verificaram-se ações administrativas que evitem a ocorrência de tais fatos nas futuras contratações, em relação à designação de executores.

Não obstante a essa ação, a Corregedoria da Saúde com o propósito de ressaltar os princípios administrativos e, por consequência a eficácia dos serviços finalísticos da SES, tem envidado esforços no sentido de apoiar à gestão administrativa, por meio de recomendações e outras ações administrativas, evitando a ineficácia da administração pública.

Análise do Controle Interno

As respostas mostram ineficiência da SES/DF na designação do executor de contrato, ressaltando que não foram apresentados elementos que efetivassem a implementação da recomendação, razão pela qual o acompanhamento na designação dos executores de contrato deverá ser objeto de monitoramento pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:



- Agilizar o procedimento de nomeação dos executores de contrato pela SES/DF, a partir do início da execução contratual.

1.1.5 – PAGAMENTO DE SERVIÇOS CONTRATADOS COM VALORES ACIMA DAQUELES HOMOLOGADOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

No Pregão Presencial nº 033/2011 – CELIC/SUPRI/SEPLAN, processo nº 060.014.368/2010, foi declarada vencedora a empresa BIOENGE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA. (CNPJ: 06.368.257/0001-87), que ofereceu o desconto de 56,5%, que incidiria sobre o valor de mão de obra e tabela de preços na venda de peças estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência do respectivo Edital. Porém, no termo do Contrato nº 115/2011 SES/DF, assinado entre essa empresa e a SES/DF, verificou-se a utilização da tabela de preços de peças e mão-de-obra sem o devido desconto.

Durante a execução do contrato foram realizados os seguintes pagamentos, utilizando os valores consignados no termo do contrato, que se feitos de acordo como a homologação do certame deveriam ter o desconto de 56,5%:

NOTA FISCAL	DATA	VALOR – R\$	DESCRIÇÃO	OB	DATA	VALOR PAGO – R\$	VALOR COM DESCONTO DE 56,5%	DIF.
360	28/10/11	21.505,73	Mão de obra mês 10/2011	2012OB02105 2012OB02544	01/02/12 07/02/12	14.337,20*	12.150,75	8.100,52
370	14/11/11	21.505,73	Mão de obra mês 11/2011	2012OB02106 2012OB02545	01/02/12 07/02/12	21.505,73	12.150,75	9.354,99
377	16/12/11	21.505,73	Mão de obra mês 12/2011	2012OB02107 2012OB02546	01/02/12	21.505,73	12.150,75	9.354,99
009	14/01/12	21.505,73	Mão de obra mês 01/2012	2012OB10687 2012OB10695	08/05/12	21.505,73	12.150,75	9.354,99
010	14/01/12	15.440,00	Peças	2012OB10693	08/05/12	15.440,00	8.723,60	6.716,40
012	14/01/12	2.287,22	Peças	2012OB10691	08/05/12	2.287,22	1.292,28	994,94
013	14/01/12	38.487,58	Peças	2012OB10692	08/05/12	38.487,58	21.745,48	16.742,10
014	30/01/12	2.620,64	Peças	2012OB10690	08/05/12	2.620,64	1.480,66	1.139,98
015	06/02/12	21.505,73	Mão de obra mês 02/2012	2012OB10688 2012OB10696	08/05/12	21.505,73	12.150,75	9.354,99
016	04/03/12	21.505,73	Mão de obra mês 03/2012	2012OB10689 2012OB10697	08/05/12	21.505,73	12.150,75	9.354,99
017	25/03/12	262.668,96	Peças	2012OB10694	08/05/12	262.668,96	148.407,96	114.261,00
019	11/04/12	21.505,73	Mão de obra mês 04/2012	2012OB12459 2012OB12460	25/05/12	21.505,73	12.150,75	9.354,99
020	07/05/12	21.505,73	Mão de obra mês 05/2012	2012OB13612	11/06/12	21.505,73	12.150,75	9.354,99
021	01/06/12	6.242,30	Peças	2012OB15730	05/07/12	6.242,30	3.526,90	2.715,40
022	01/06/12	21.505,73	Mão de obra mês 06/2012	2012OB15728	05/07/12	21.505,73	12.150,75	9.354,99
023	25/06/12	19.586,56	Peças	2012OB15729	05/07/12	19.586,56	11.066,41	8.520,15
024	09/07/12	21.505,73	Mão de obra mês 07/2012	2012OB17989	08/08/12	21.505,73	12.150,75	9.354,99
025	30/07/12	4.187,18	Peças	2012OB17990	08/08/12	4.187,18	2.365,76	1.821,42
TOTAL		566.577,74				559.409,21	320.116,55	245.206,82

Assim, verificou-se o pagamento indevido no valor de R\$ 245.206,82 pela ausência de aplicação do desconto de 56,5% homologado no certame de contratação.



Foi emitida a SAC nº 01/CONT/STC, de 14/09/2013, solicitando providências da SES/DF. Entretanto, não houve resposta.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): A Justificante apresentou os argumentos, nos seguintes termos:

"Que por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 11512011 - SES/DF, firmado entre a BIOENGE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA (CNPJ: 06.368.257/0001-87)., a Administração considerou o desconto ofertado pela empresa contratada no percentual de 56,05%, sendo que o valor total anual das peças de reposição era de R\$ 555.459,24 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais, vinte e quatro centavos) passando a ser desde a inicial com 1o TA de R\$ 241.624,77 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais, setenta e sete centavos), aplicando o desconto de 56,05% correspondente a R\$ (V-313.824,47 (trezentos e treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais, quarenta e sete centavos). Com relação à devolução de valores a Administração formalizou junto a empresa BIOENGE ENGENHARIA CLÍNICA LTDA (CNPJ: 06.368.257/0001-87), o Termo de Parcelamento de Crédito de natureza não tributária tendo como valor consolidado a devolução de R\$ 315.437,49 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais, quarenta e nove centavos), divididos em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas as quais são corrigidas mensalmente com base no INPC e ainda juros de mora de 1 (um) por cento ao mês, até o presente já foram pagas 8 (oito) parcelas, tendo essa Administração recebido o valor de R\$ 226.333,12 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e três reais, doze centavos), devidamente depositados na Conta do FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - FSDF no Banco do Brasil 001 - Agência 42005 - Conta Corrente 5343-0, o assunto está sendo tratado no processo nº 060.012.336/2012. Segue anexo Cópia do Contrato, Primeiro Termo Aditivo, Termo de Parcelamento de Crédito de Natureza Não Tributária Nº 00112012-SESDF, Parcelamento de Débito."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Desta forma, entende-se acatadas os argumentos da área técnica, e assim afastada a recomendação de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade pelo pagamento indevido dos valores sem aplicação do desconto obtido na contratação da empresa.

Análise do Controle Interno

A SES/DF seguiu as recomendações com a devida providência de ressarcimento aos cofres públicos do valor pago a maior pelos serviços contratados. O pagamento total da dívida pela



empresa BIOENGE (CNPJ: 06.368.257/0001-87) deverá ser monitorizado pela UCI/SES. Em relação ao processo disciplinar entendemos que a falha foi grave e merecedora de apuração correcional, mesmo que o prejuízo esteja sendo ressarcido, pois o processo de ressarcimento independe do processo disciplinar, ou seja, em regra, são processos independentes.

Recomendações:

1. Monitorar a devolução das parcelas pendentes dos valores pagos indevidamente à empresa contratada;
2. Apurar a responsabilidade pelo pagamento indevido dos valores sem a aplicação do desconto obtido na contratação da empresa.

1.1.6 – PAGAMENTO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ACIMA DA PREVISÃO CONTRATUAL

Verificou-se no processo nº 060.001.681/2012 (Contrato nº 115/2011), que o número de equipamentos localizados no HRT corresponde a 12 focos cirúrgicos. Porém, no mês de março de 2012, a empresa BIOENGE (CNPJ: 06.368.257/0001-87) apresentou a nota fiscal nº 017, com a descrição de venda de 72 unidades de Filtro UVA absorção de calor, no valor total de R\$ 262.668,96 (R\$ 3.648,18 por unidade), para utilização nestes equipamentos do HRT, o que significa que foram trocadas 60 unidades de Filtro UVA além das previstas contratualmente, no valor de R\$ 218.890,80. A nota fiscal recebeu o ateste certificando que o material foi recebido em 27/03/2012.

A SES/DF executou o pagamento por meio da Ordem Bancária 2012OB10694, de 08/05/12, no valor total da nota fiscal, sem apresentação de justificativa para o número de peças acima da prevista no contrato.

Foi emitida a Solicitação de Ação Corretiva nº 001/CONT/STC, em 14/09/2012, com as seguintes recomendações:

1. Apurar se houve a entrega e utilização de todas as peças adquiridas;
2. Em caso de não utilização, devolver as peças e exigir a devolução dos respectivos valores pela empresa;
3. Apurar a responsabilidade pelo ateste da compra das peças com excesso de unidades.

A SES/DF informou, em 03/12/2012, por meio de despacho assinado pela Gerente da Gerência de Suporte Técnico da Diretoria de Engenharia Clínica de Equipamentos Médicos, que: *“(...) conforme a cópia do Projeto Básico nº 025/2010 – NME/GGSG elaborado pela 2ª vez em 09/05/2011, verifica-se a troca anual de 15 (quinze) peças de naturezas diferentes, tendo sido prevista a troca de uma unidade de cada peça para cada foco”*.

Sendo assim, confirmou-se a aquisição de peças além das previstas no contrato de manutenção com a empresa Bioenge (CNPJ: 06.368.257/0001-87), com diferença de R\$



218.890,80, que equivale ao valor das 60 unidades de Filtro UVA cobradas a mais (60 X R\$ 3.648,18 = R\$ 218.890,80).

Nos processos nº 060.012.439/2010 e nº 060.001.684/2012, verificou-se que em 2012 foram adquiridas 108 unidades da peça “Pedestal”, cuja previsão anual de substituição descrita no Contrato nº 014/2011 SES/DF seria de 20 por ano. Assim, foram adquiridas 88 peças acima da previsão contratual, num valor total de R\$ 71.280,00, sem qualquer justificativa formal apresentada pela Contratada e sem qualquer questionamento ou avaliação por parte dos executores do contrato e do setor responsável pela manutenção dos equipamentos da SES/DF.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: Quanto a esta questão, encaminhou cópia do Termo de parcelamento de Crédito de natureza não Tributária N° 001/2012 - SES/DF e o Controle Financeiro de Parcelamento, documentos contidos no Processo N° 060.012.336/2012.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Diante da documentação encaminhada pela área técnica, restou evidente que a SES-DF já adotou as medidas visando à devolução do valor consolidado na ordem de R\$ 315.437,49 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais, quarenta e nove centavos), em 11 (onze) parcelas de R\$ 27.242,33 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e dois reais, trinta e três centavos).

Assim, entendemos de acordo com a documentação anexa, que a SES-DF já adotou as medidas saneadoras para atender as recomendações emitidas pela STC.

Análise do Controle Interno

Não foram apresentados elementos que sanassem as falhas e irregularidades apontadas, nem mesmo em relação às providências adotadas no processo nº 060.012.336/2013. Ressalta-se, ainda, que a o processo de ressarcimento se refere ao apontado no subitem 1.1.5, sendo que não houve pronunciamento da SES/DF acerca da falha apontada neste subitem, que se refere ao pagamento de peças de equipamentos acima da previsão contratual, ou seja, sem respaldo em aditivos contratuais ou em licitação pública para os quantitativos excedentes. Dessa forma, ficam mantidas as recomendações, sendo que o acompanhamento das suas implementações deverá ser objeto de monitorização pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendações:

1. Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente à empresa contratada de R\$ 218.890,80;



2. Verificar a necessidade de aquisição 108 unidades da peça “Pedestal” no ano de 2012, relativa ao Contrato nº 014/2011 SES/DF. Em caso de ausência de justificativa, providenciar a devolução das peças com o respectivo ressarcimento do valor de R\$ 71.280,00 pela empresa;
3. Caso a compensação ou a devolução dos valores pagos indevidamente não seja possível, encaminhar os autos a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE;
4. Apurar a responsabilidade pela aquisição de peças em número acima da previsão contratual.

1.1.7 - ABERTURA DE VÁRIOS PROCESSOS PARA AQUISIÇÃO DO MESMO OBJETO

Os processos nº 060.005.781/2011, 060.005.782/2011, 060.006.352/2011 e 060.006.353/2011 têm como objeto a aquisição de materiais de órtese, prótese e materiais especiais – OPME – para os hospitais da rede pública de saúde do Distrito Federal credenciados na realização de cirurgias especializadas em órteses e próteses. Cada processo aberto contém Termo de Referência idêntico, elaborado pelos mesmos servidores e contempla a aquisição dos mesmos tipos de materiais de OPME, inclusive quanto ao quantitativo. Também se observa a contemporaneidade de abertura dos processos, pois todos foram autuados pela Gerência de Órtese e Prótese GEOP/SES-DF entre os dias 02 e 13 de maio de 2011. O que diferenciava cada processo administrativo aberto era o grupo de hospitais para o qual se destinariam as compras de OPME.

Os processos tramitaram em separado até o dia 25 de agosto de 2011, quando, por meio de um despacho do Coordenador da Comissão de Material Médico Hospitalar – CMMH/SES-DF – os processos foram restituídos para a Gerência de Órtese e Prótese – GEOP/SES-DF para elaboração e aprovação de Termo de Referência único no intuito de se realizar um único procedimento licitatório.

No dia 06 de setembro de 2011, o Núcleo Normativo da GEOP/SES-DF promoveu o apensamento dos 4 (quatro) processos em andamento, porém, sem acostar aos autos o termo de juntada de nenhum deles.

Nos autos não há justificativas ou razões para ter iniciado e dado andamento a 4 procedimentos administrativos distintos para aquisição de objetos com especificações idênticas. Tal situação levou a SES/DF a empreender esforços repetitivos, como nos despachos da Diretoria de Contabilidade e Finanças informando a disponibilidade orçamentária, que em última instância ocasionou o atraso no andamento regular do processo de licitação e a contratação emergencial de materiais de OPME como nos contratos n.ºs 136/2011, 137/2011, 138/2011, 142/2011, 039/2012 e 040/2012.

Tais fatos estão em confronto com norma interna da SES/DF – Instrução 02/2011, de 23 de maio de 2011, que em seu artigo 3º determina que os projetos básicos contemplem as necessidades quantitativas das unidades da SES/DF como um todo:



Art. 3º O objeto a ser licitado deverá ser definido adequadamente pela unidade demandante, inclusive quanto a quantitativos e requisitos de qualidade.

§1º Ao quantificar o objeto, a unidade responsável pela consolidação do pedido deverá **fazer prévio levantamento e planejamento objetivando atender a todas** as unidades organizacionais da SES/DF. (grifo nosso)

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica : A Justificante apresentou os argumentos, nos seguintes termos:

"Considerando que tramitavam nesta SES/DF os processos nº 060.005.781/2011, 060.006.352/2011 e 60.006.353/2011 que se encontrava em desacordo com as normas vigentes e que não foi realizado um prévio levantamento e planejamento adequado para atender de forma única todos os hospitais referente a demanda dos materiais de órtese e próteses à época, tão logo a gerência procedeu com o pedido de extinção dos processos supracitados e arquivamento dos mesmos.

Sendo assim, na data de 06/07/2012 (andamento em anexo) iniciou-se um novo processo regular nº 060.008.232/2012 que contemplava a aquisição de todos os materiais de OPMEs demandados juntamente com a Coordenação de Ortopedia/ GRMH/DIASE, nos quais constavam nos processos anteriormente extintos."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Desta forma, entende-se que a área técnica já contemplou as recomendações proferidas pela equipe da STC.

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor demonstra que o Gestor implementou parte das recomendações, sendo que as aquisições de OPMEs deverão ser monitoradas pela UCI da SES e por outros trabalhos de auditoria. Contudo, permanece a recomendação 2 do relatório preliminar, considerando que não há comprovação de sua implementação.

Recomendação:

- Instruir os servidores responsáveis pela elaboração de Termo de Referência/Projeto Básico das diversas unidades da SES/DF que elaborem documentos únicos que contemplem a necessidade de toda a rede de saúde;

1.1.8 - AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DE MULTA À EMPRESA CONTRATADA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL



O processo nº 060.010.719/2011 teve como objeto a contratação emergencial (Dispensa de Licitação 077/2011) de empresas para o fornecimento de OPME aos hospitais da SES/DF. Uma das empresas contratadas foi a TSL - Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar (CNPJ: 37.065.885/0001-17), celebrando o Contrato nº 138/2011, no valor de R\$ 1.096.896,14, para o fornecimento de 5.716 peças de OPME. Da análise feita nos processos nº 060.010.719/2011 (processo administrativo/principal) e 060.015.349/2011 (processo de pagamento) foi verificado que durante a vigência do contrato emergencial (outubro de 2011 a abril de 2012) a referida empresa forneceu apenas 23% dos itens contratados, não sendo acostados aos autos qualquer justificativa para que a empresa tivesse fornecido aquém do contratado nem qualquer tipo de multa ou sanção.

Da análise de outro procedimento de aquisição emergencial de OPME (Dispensa de Licitação 021/2012 - processo nº 060.002.204/2012) foi constatado que a SES/DF apresentou como justificativa para a nova contratação emergencial, dentre outras situações, o descumprimento do Contrato nº 138/2011 pela empresa TSL - Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar (CNPJ: 37.065.885/0001-17). A seguir são descritos trechos dessa justificativa referentes à empresa TSL:

Os materiais aqui contemplados serão para procedimentos de média e de alta complexidade e que a falta deles na rede da SES/DF expõe os pacientes a perda de mobilidade, redução da qualidade de vida e até a morte.

No 2º semestre de 2011, foi realizada uma dispensa de licitação para adquirir material de OPME para a ortopedia – DL 077/2011 a qual iria abastecer de forma emergencial a rede. A empresa TSL (CNPJ: 37.065.885/0001-17) foi a que ofereceu a melhor proposta para os lotes 11, 12 e 15.

O contrato 138/2011 foi oficializado no final de outubro de 2011, com a obrigatoriedade de cumprir a entrega sob demanda, **obrigatoriedade esta que não cumpriu, faltou em responsabilidade, falhou no processo de esterilização do material, falhou na apresentação de peças (materiais de OPME com ferrugem), falhou na reposição de material**, entre outros.

Esta situação se alastrou por todas as unidades hospitalares da SES/DF que receberam material da contratada. (fls. 224 a 227).

Situação alarmante é a condição da caixa de material e instrumental de fixadores externos ILIZAROV encaminhada a esta unidade hospitalar pela empresa TSL (CNPJ: 37.065.885/0001-17), a qual não tem a mínima condição de uso adequado, expondo tanto pacientes, quanto cirurgiões a enfrentar situações de imenso desconforto e risco no intra-operatório e pós-operatório. Como é função desta chefia, tomei a iniciativa de recusar o material que nos foi encaminhado pelo fato de não haver condições seguras de utilização. (Memorando da Unidade de Traumatologia do HRS encaminhado para a Diretoria Regional de Saúde de Sobradinho, Gerência de Órtese e Prótese/SES-DF e Coordenação de Traumatologia e Ortopedia da SES/DF em 17/11/2011).

Informo que a cirurgia agendada para a paciente A. P. internada na enfermaria 211 não foi realizada por falta de material da empresa fornecedora TSL (CNPJ: 37.065.885/0001-17). (Memorando da Unidade de Traumatologia do HBDF para a Diretoria de Atenção à Saúde/SES/DF em 29/11/11)

Como já é de ciência do chefe da ortopedia a empresa TSL (CNPJ: 37.065.885/0001-17) não comparece ao setor com frequência o que prejudica as cirurgias que necessitam do material fornecido pela mesma. (Documento da Central de Material Esterilizado encaminhado à Diretoria de Atenção à Saúde/SES/DF em 13/01/12)



Em razão dos vícios sanitários relativos à apresentação e estado dos materiais OPME entregues em consignação pela empresa TSL (CNPJ: 37.065.885/0001-17), o Núcleo de Farmácia providenciou o recolhimento dos materiais OPME para devolução à empresa supracitada a fim de mitigar o risco de responsabilidade civil e penal por danos decorrentes do uso inadvertido desses materiais.

O NUFAR/HRS solicita que seja dada ciência dos fatos aqui relatados ao executor do termo contratual n° 138/2011 para aplicação ou não das medidas administrativas previstas no corpo desse termo, ciência ao Comitê de Risco e Qualidade Hospitalar para as ações necessárias junto aos órgãos de vigilância sanitária competentes e por oportuno, à Gerência de Órtese e Prótese da SES/DF. (Memorando do Núcleo de Farmácia/HRS encaminhado ao Conselho Regional de Saúde de Sobradinho em 13/01/12).

Informo ao senhor Subsecretário, que após várias queixas dos setores cirúrgicos, a respeito de material OPME, entregues em consignação pela empresa TSL (CNPJ: 37.065.885/0001-17), foi realizada inspeção detalhada e levantamento de informações que indicam inúmeras inconformidades, incluindo falhas no processo de esterilização do material, algumas peças apresentam ferrugem.

Solicito que sejam tomadas providências cabíveis, após análise da documentação anexa, pelo executor do contrato.

Considerando o grau de risco do paciente utilizar o referido insumo, solicito brevidade em atender ao solicitado, e considerando que este é o terceiro documento encaminhado ao GAB/SAS sobre o tema.

Com o intuito de averiguar adequadamente os fatos, o serviço de gerenciamento de riscos do HRS fez a notificação dos fatos à ANVISA. (Memorando da Diretoria de Saúde de Sobradinho encaminhado à SAS/SES/DF em 16/01/12)

A empresa TSL (CNPJ: 37.065.885/0001-17) é a que tem trazido mais problemas referentes à qualidade do material. Quanto à qualidade do material, temos rosqueador sem ponta e sem corte, chave sextavada com empunhadura péssima, favorecendo a espanar parafusos, fios guias de tamanhos diferentes, medidor de parafusos que se desmontam na mão do cirurgião e guia de passagem de fio guia que se desmontam e muitas vezes caem no chão comprometendo o andamento da cirurgia. A reposição do material tem deixado a desejar, principalmente os fixadores externos e DHS, sendo que tivemos que utilizar um fixador ORTHOFIX em caráter de emergência, pois o fixador linear estava em falta. O ORTHOFIX é muito mais caro e usado em outras situações. (documento do Setor de Traumatologia do HRPa encaminhado ao Núcleo Normativo de OPM/SAS/SES-DF em 26 de janeiro de 2012).

O que chamou a atenção é que os fatos narrados, devido a sua importância, deveriam ter sido objeto de abertura de procedimento administrativo em desfavor da empresa contratada no próprio processo original/administrativo do Contrato n.º 138/2011 (060.010.719/2011), porém, como já relatado, não há qualquer menção aos fatos ou a conduta inadequada da empresa contratada ou que o contrato tenha sido rescindido (previsão contratual e disposição legal):

- Cláusula 5º, Contrato n.º 138/2011

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na dispensa de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas do art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- Lei n° 8.666/93

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:



- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Como evidentemente a SES/DF necessitava dos materiais de OPME que não foram totalmente entregues pela empresa contratada, pois, caso contrário, não teria deflagrado outro procedimento administrativo emergencial para aquisição dos mesmos insumos, a SES/DF deveria ter adotado medidas legais para sancionar a conduta da empresa contratada. A SES/DF deveria ter aplicado gradativamente as seguintes sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- As firmas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estarão sujeitas às seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração do Distrito Federal
 - Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a administração pública

Ao mesmo tempo também deveria ter aplicado multa de 20% sobre o montante total contratado, conforme previsto no Decreto nº 26.851/2006: “*Multa de até 20% sobre o valor do contrato/nota de empenho pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato/nota de empenho, exceto prazo de entrega*”.

Como o valor contratado com a empresa TSL (CNPJ: 37.065.885/0001-17) (Contrato 138/2011) foi de R\$ 1.096.896,14, sendo que a multa a ser aplicada deveria importar em R\$ 219.379,22.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica: ADCC/SUAG/SES-DF se manifestou nos seguintes termos, que transcrevemos in verbis:

"Acatando a recomendação da STC/DF, esta Diretoria autuou processo administrativo de nº 060.015.045/2013, em desfavor da referida empresa



visando ao ressarcimento dos prejuízos à aplicação das sanções previstas na Lei N° 8.666/93."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Neste sentido, procedentes são os argumentos da Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF ao afirmar que autuou o processo sob o n° 060.015.045/2013, visando instruir procedimentos administrativos para aplicação das sanções previstas no Decreto N° 26.851/2006. Assim, depreendemos que, inicialmente, a recomendação proferida pela STC encontra-se contemplada.

Quanto à recomendação de instaurar processo correcional (recomendação do item 4), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n° 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor indica que apenas a primeira recomendação foi implementada, e que as demais recomendações só serão implementadas após a conclusão de auditoria própria da SES/DF.

Dessa forma, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correcional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

**Recomendações:**

1. Concluir processo administrativo em desfavor da empresa TSL (CNPJ: 37.065.885/0001-17) no Contrato n.º 138/2011 visando o ressarcimento dos prejuízos à aplicação das sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos;
2. Avaliar se os materiais de OPME, entregues pela empresa e ainda em estoque, atendem tecnicamente as especificações para sua utilização em pacientes, notificando no processo administrativo à empresa para ressarcimento dos prejuízos constatados na avaliação;
3. Caso não haja saneamento dos prejuízos verificados junto à empresa contratada, encaminhar os autos para a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial/STC para instauração de TCE;
4. Instaurar processo correccional para apurar responsabilidade de servidores dessa Secretaria, considerando as irregularidades apontadas.

1.1.9 – NÃO APLICAÇÃO DE MULTA PELA ENTREGA EM ATRASO DE MEDICAMENTOS

O processo n.º 060.010.131/2011 teve como objeto a compra parcelada de 25 tipos de medicamentos por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico, pelo valor de R\$ 6.175.788,45, cuja empresa contratada foi a Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares (CNPJ: 26.921.908/0002-02), conforme consta na Nota de Empenho n.º 2011NE04536, de 06/09/2011. Foi constatado que 1 (um) desses medicamentos sofreu atraso na entrega, e mesmo assim a SES/DF não aplicou multa por esse atraso.

MEDICAMENTO: ENOXAPARINA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 60 MG (R\$ 859.824,00)				
Entrega	Quantidade	Prazo de entrega após o recebimento da NE (20/09/11)	Data para o recebimento	Dias de atraso
1	10.500	10 dias	30/09/11	0
2	10.500	40 dias	30/10/11	0
3	10.500	70 dias	29/11/11	8 dias NR 5-11/203758
4	10.500	100 dias	29/12/11	0

A terceira entrega do medicamento Enoxaparina 60 mg, que sofreu um atraso de 8 (oito) dias, foi paga no valor integral da fatura no montante de R\$ 214.956,00 (2012OB02265), quando deveria ter havia a glosa de 0,33% por dia de atraso – art. 4º do Decreto n.º 26.851/2006 – que corresponde ao valor de R\$ 5.674,83.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (DCC): Foi apresentada justificativa nos seguintes termos:

"Esta Diretoria de Contratos e Convênios autuou processo específico de n.º 060.015.043/2013 para reanálise do caso, visando saneamento da questão; para só então, caso seja confirmada a necessidade de aplicação de multa,



posterior encaminhamento à Corregedoria/SES para apuração de responsabilidade de quem causa a não aplicação."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: O argumento apresentado pela área técnica procede para tal premissa, haja vista a necessidade de se apurar os fatos procedendo com as etapas inerentes ao rito administrativo.

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor indica que a segunda recomendação está sendo implementada e que a primeira será consequência da conclusão da segunda. Desta forma, as recomendações permanecem inalteradas e deverão ser objeto de acompanhamento pela UCI/SES e de outros trabalhos de Auditoria.

Recomendações:

1. A SES/DF deverá instaurar processo correcional com o objetivo de apurar a responsabilidade de quem deu causa a não aplicação de multa administrativa pelo atraso na entrega de medicamentos a empresa contratada;

2 A SES/DF deverá instaurar processo administrativo em desfavor da empresa contratada pelo atraso na entrega de medicamentos visando a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

1.1.10 – PAGAMENTO DE DESPESAS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO SEM COBERTURA CONTRATUAL E SEM PARECER PRÉVIO DA PGDF

A equipe de auditoria solicitou 2 (dois) processos referentes à locação de imóvel situado na QSA 09, casa 09, Taguatinga Sul, onde funciona o CAPS II de Taguatinga (060.004.941/2012 e 060.005.519/2011). Porém, somente foi disponibilizado o processo n.º 060.005.519/2011, que trata do pagamento de faturas de 2011.

O contrato de locação n.º 116/2006 expirou no mês de novembro/2010, após 48 meses de vigência. Porém, até os términos dos trabalhos de campo o CAPS II continuava ocupando o imóvel sem a devida cobertura contratual. A seguir é apresentada a evolução das renovações contratuais:

CONTRATO N.º 116/2006 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CAPS II DE TAGUATINGA				
DATA	EVENTO	OBJETO	VALOR MENSAL DO ALUGUEL (R\$)	DURAÇÃO DO CONTRATO
1/12/2006	Assinatura do contrato	Locação de imóvel por 12 meses	4.000,00	0
1/12/2007	1º Termo Aditivo	Prorrogação do contrato por mais 12 meses	4.000,00	12 meses



CONTRATO Nº 116/2006 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O CAPS II DE TAGUATINGA				
DATA	EVENTO	OBJETO	VALOR MENSAL DO ALUGUEL (R\$)	DURAÇÃO DO CONTRATO
2/02/2008	Termo de apostilamento	Reajuste do valor do aluguel.	4.191,20	14 meses
1/12/2008	2º Termo Aditivo	Prorrogação do contrato por mais 12 meses	4.191,20	24 meses
1/12/2009	3º Termo Aditivo	Prorrogação do contrato por mais 12 meses	4.191,20	36 meses
3/12/2009	Termo de Apostilamento	Reajuste do valor do aluguel.	4.683,39	36 meses
30/11/2010	Término do contrato	Não houve a renovação		48 meses
6/01/2011 (36 dias após o término do contrato)	Memorando nº 63/2011 – CGCT/UAG/SES da Coordenação Geral de Contratos dirigido ao CAPS II informando que o contrato não seria renovado, uma vez que o mesmo alcançaria os 60 meses permitidos em Lei.			
1/12/2010 a 31/01/2013	Imóvel sendo utilizado pelo CAPS/SES/DF sem a devida cobertura contratual			26 meses sem cobertura contratual

Desta forma, entre os dias 01/12/2010 até 31/01/2013 (término dos trabalhos de auditoria) a SES/DF vem ocupando o referido imóvel, pagando as faturas apresentadas pelo proprietário e prestando serviços de saúde para os pacientes do Distrito Federal sem ter contrato de locação firmado com o locador. A Lei de Licitações veda veementemente todo contrato verbal, como preceituado no parágrafo único do seu art.60.

No mesmo sentido o próprio TCU já se manifestou acerca do assunto:

Acórdão 1127/2009 Plenário

Igualmente, partilho do entendimento de que não se aplica aos contratos de locação em que a Administração Pública é locatária a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei nº 8.245/91, pois: (i) o parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93, aplicado a esses contratos conforme dispõe o § 3º do artigo 62 da mesma Lei, considera nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração; e (ii) o interesse público, princípio basilar para o desempenho da Administração Pública, que visa atender aos interesses e necessidades da coletividade, impede a prorrogação desses contratos por prazo indeterminado. (Voto do Ministro Relator)

Ainda em relação aos aluguéis relativos ao período dezembro/2010 a julho/2011, a SES/DF vem tratando essas despesas como de caráter indenizatório, conforme quadro demonstrativo a seguir:

PERÍODO	VALOR (R\$)	NE	OB
Dezembro/2010	4.683,39	2011NE3198, de 28/06/2011 no valor de R\$ 18.733,56.	2011OB14343
Janeiro/2011	4.683,39		2011OB14344
Fevereiro/2011	4.683,39		2011OB14345
Março/2011	4.683,39		2011OB14346
Abril/2011	4.683,39	2011NE5142, de 10/10/2011 no valor de R\$ 18.733,56.	2011OB22671
Mai/2011	4.683,39		2011OB22672
Julho/2011	4.683,39		2011OB22673



PERÍODO	VALOR (R\$)	NE	OB
Julho/2011	4.683,39		2011OB22674

O procedimento adotado pela SES/DF foi o de atestar os recibos apresentados, reconhecer o uso do imóvel, informar do encerramento contratual (Contrato nº 116/2006), informar disponibilidade orçamentária em programa de trabalho específico, emitir o empenho e realizar o pagamento. Porém, a Secretaria de Saúde não obedeceu ao regramento específico para que pudesse efetuar esses pagamentos.

Lei nº 4.499/10

Art. 50

(...)

§1º Eventuais pretensões de pagamento administrativo de despesas de natureza indenizatória deverão atender no que couber ao caput deste artigo e ser submetidas à **apreciação prévia da Procuradoria Geral do DF**.

Decreto 32.845/11

Art. 5º **Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal**, nos termos do §1º do artigo 50 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, apreciar previamente as eventuais pretensões de pagamento administrativo de despesas de natureza indenizatória. (grifo nosso)

Desta forma, a SES/DF deveria ter solicitado parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF – antes de ter realizado qualquer tipo de pagamento ao proprietário do imóvel.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica: Segue abaixo o argumento apresentado pelo Diretor da DISAM/SAS/SES:

"Em atenção à recomendação (item 2) da Secretaria de Transparência e Controle, constante do item 1.1.10, fls. 31134, informamos que a SES-DF, já formalizou Contrato de Locação de imóvel destinado a abrigar o CAPS de Taguatinga, cujo instrumento é o Contrato Nº 012/2013, conforme cópia anexa."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Em resumo, conclui-se da leitura do pronunciamento da área técnica que a SES-DF atendeu ao que foi recomendado pela Controladoria Geral da STC, quando firmou o Contrato Nº 012/2013 - SES/DF cujo objeto é a locação de imóvel com área de 350m2, na região administrativa de Taguatinga/DF para a reinstalação/mudança do CAPS II - Centro de Atenção Psicossocial II, hoje instalado na QSA 09, casa 09 Taguatinga Sul, atendendo dessa forma as Portarias Nºs 224/92 e 336/02 do Ministério da Saúde. Quanto à recomendação de instaurar processo correccional (recomendação do item 4), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela



Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n° 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor informa que a segunda recomendação já foi implementada e que a primeira aguardará a conclusão de auditoria própria da SES/DF.

Dessa forma, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Instaurar processo correccional com o objetivo de apurar a responsabilidade de quem deu causa às irregularidades apontadas neste subitem;
2. A Unidade de Controle Interno da SES/DF deverá verificar se o processo que deu origem ao contrato 12/2013 obedeceu as exigências da legislação, dando ciência do resultado do exame ao Secretário de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF.

1.1.11 – PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR SEM O DEVIDO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA



Em relação à utilização de imóvel pelo CAPSII/SES/DF em Taguatinga sem a devida cobertura contratual (o Contrato nº 116/2006 encerrou-se em 30/11/2010), o processo nº 060.005.519/2011 foi autuado para se proceder ao pagamento das faturas dos meses dezembro/2010 a dezembro/2011.

As despesas do período compreendido entre dezembro/2010 a julho/2011 foram tratadas como despesas de caráter indenizatório e pagas pela SES/DF ao proprietário do imóvel após a apresentação das faturas e baseadas no parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/93.

A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Ocorre que especificamente a fatura referente ao mês de dezembro/2010, no valor de R\$ 4.683,39 (2011OB14343, de 12/07/11), deveria ter recebido procedimento diferenciado, uma vez que se tratava de despesa de exercício anterior a ser liquidada e paga no exercício de 2011, e, portanto, obedecer a todo o regramento para o devido reconhecimento de dívida a seguir exposto:

Decreto nº 32.598/10

Art.86

(...)

§4º - O reconhecimento de despesas, relativas a exercícios anteriores, visando ressarcimentos, exceto indenizações trabalhistas, deve ser orçado e realizado no elemento de despesa “92 – despesas de exercícios anteriores”.

§6º - Incumbe a autoridade ordenadora de despesa adotar as providências administrativas objetivando a publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 87 - A execução de despesas de exercícios anteriores deverá ser precedida de **apuração de responsabilidade** de quem deu causa à realização de despesas sem cobertura contratual ou decorrente de contrato, posteriormente, declarado inválido, por meio de sindicância administrativa, no intuito de apurar, cabalmente, as circunstâncias que originaram a prestação de serviços, a realização de obra ou o fornecimento de bens de forma irregular. (grifo nosso)

Parágrafo único. As despesas de exercícios anteriores somente poderão ser executadas após autorização por decreto específico com regras e critérios de pagamento e até o montante da dívida reconhecida.

Decreto nº 32.845, de 08 de abril de 2011 - Estabelece normas para o reconhecimento de dívida do exercício de 2010 por órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal procederão ao reconhecimento e ao pagamento de dívidas relativas ao exercício de 2010, observado o disposto neste Decreto, no artigo 50 da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, e nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente certificando-se de que os autos evidenciem:



- I – o nome do credor, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;
 - III – o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;
 - IV – que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do contrato firmado e eventuais aditivos;
 - V – a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2011 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;
 - VII – que o credor tenha cumprido a obrigação estabelecida no instrumento contratual;
 - VIII – publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.
- §2º Incumbe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

Como já apontado, a SES/DF, quanto à fatura referente ao mês de dezembro de 2010, simplesmente reconheceu o uso do imóvel de particular, empenhou e pagou a despesa, quando deveria ter adotado as medidas para o devido reconhecimento de dívida e também ter apurado a responsabilidade de quem deu causa a irregularidade de locação sem o devido instrumento contratual, que persiste até o término deste trabalho (31/01/2013).

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica (SUAG): Não houve resposta por parte da unidade orgânica desta SES/DF.

No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2011-DISED/CONAS/CONT/STC para implementar ações que visem ao saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.

Quanto à recomendação de instaurar processo correccional, entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF nº 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

O gestor não se manifestou acerca do apontamento.



Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendação:

- A SES/DF deverá instaurar processo correccional com o objetivo de apurar a responsabilidade de quem deu causa ao pagamento de valores de exercício anterior sem o devido processo de reconhecimento de dívida.

1.1.12 - CONCESSÃO INDEVIDA DE REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS

Constatou-se no Contrato nº 040/2008 (processo nº 060.004.663/08), no valor de R\$ 169.009,08, que a SES/DF concedeu reajustes em desacordo com a orientação da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF. O referido contrato, assinado em julho de 2008, tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares com substituição de peças e encontra-se em seu 4º Termo Aditivo conforme tabela a seguir:

CONTRATO Nº 040/2008		
EVENTO	DATA	OBJETO
Data de assinatura	07/2008	Contratação da empresa Cardiobrás (CNPJ: 00680966000117) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares.
1º Termo Aditivo	07/2009	Prorrogou a vigência do contrato por mais 12 meses e manteve inalteradas as demais cláusulas (cláusula 6º)
2º Termo Aditivo	07/2010	Prorrogou a vigência do contrato por mais 12 meses e manteve inalteradas as demais cláusulas (cláusula 6º)
3º Termo Aditivo	07/2011	Prorrogou a vigência do contrato por mais 12 meses e manteve inalteradas as demais cláusulas (cláusula 6º)
Termo de Apostilamento	09/2011	Reajustou os valores do contrato em 11,64%
4º Termo Aditivo	07/2012	Prorrogou a vigência do contrato por mais 12 meses e reajustou os



		valores em 4,88%
--	--	------------------

Em relação ao Termo de Apostilamento de 09/2011, o índice utilizado para o reajuste de 11,64% refere-se ao acúmulo do índice do INPC entre maio de 2008 (data da apresentação da proposta) e abril de 2010, reajustando o valor do contrato para R\$ 186.686,81. O pedido de reajuste foi solicitado pela empresa contratada apresentando apenas o índice de inflação acumulada para incidir tanto sobre a mão de obra quanto sobre os preços das peças de reposição. Tal proposta foi avaliada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da SES/DF com parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Saúde, porém, sem contar com parecer do executor do contrato ou de juntada de orçamentos conforme determinação legal:

Decreto nº 32.598/GDF, de 15 de dezembro 2010.

Art. 41, §5º (atribuições do executor do contrato)

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias.

Instrução Normativa 01 – SES/DF, de 23 de maio de 2011.

Art. 4º,

§ 1º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, cabendo ao executor de contrato a juntada de:

a) mínimo de 3 (três) orçamentos de empresas do mesmo ramo de atuação do objeto contratado, verificando os preços praticados em outros órgãos da Administração Pública, de modo a obter-se a proposta mais vantajosa para a renovação contratual;

b) se a contratada solicitar o reajuste quando da prorrogação contratual, a proposta deverá contemplar o valor reajustado, para efeito de comparação de preços de mercado, ainda que o reajuste seja efetivado posteriormente a prorrogação.

A abrangência do período para o reajuste (maio/2008 a abril/2010) também não poderia ter sido utilizado. Isto porque apesar da apresentação da proposta de preços pela empresa contratada à SES/DF ter ocorrido em maio de 2008, quando da assinatura do contrato em julho de 2008 o prazo da proposta já havia expirado, devendo-se contar como início do prazo para reajustamento de preços o mês da assinatura do contrato, conforme já havia apontado o parecer da PROCAD/PGDF nº 467/2010.

Quanto ao reajustamento feito por apostilamento, somente três (3) meses após a assinatura do 3º Termo Aditivo a Secretaria de Saúde também não poderia tê-lo efetivado. Todos os três termos aditivos apenas prorrogaram a vigência do contrato por mais 12 meses e mantiveram inalteradas as demais cláusulas (cláusula 6º), inclusive quanto ao preço. Ou seja, quando o 3º termo aditivo foi assinado em julho de 2011 e não promoveu o reajuste dos valores, somente passados mais 12 meses é que se poderia pleitear o reajuste, conforme entendimentos da PGDF acostados no próprio processo sob análise.

PARECER 177/06 PROCAD/PGDF:

A partir do momento que as partes contratantes ajustam a prorrogação do contrato sem alterar o preço a ser pago pelos serviços prestados, tais preços não poderão sofrer reajustes, já que prorrogação do contrato equivale a um novo ajuste. Desse modo o contrato só faz jus ao reajuste pleiteado após decorrido um ano da celebração do termo aditivo que prorrogou o prazo contratual e ratificou todas as demais cláusulas do contrato inclusive a de preço.

**PARECER 385/2009 PROCAD/PGDF:**

Não se pode desprezar, em nome de uma interpretação literal das normas concessivas do reajustamento, o silêncio da contratada – quanto ao reajuste de preço - por ocasião da renovação contratual, como a intenção clara de assumir os ônus financeiros decorrentes da ampliação do prazo contratual, porquanto sopesadas vantagens da manutenção do preço diante da possibilidade da solução de continuidade da prestação de serviços. A cláusula de ratificação constante do termo aditivo revela a expressa vontade da particular contratada na manutenção dos preços inicialmente pactuados.

PARECER 340/2010 PROCAD/PGDF:

Na esteira de reiterada orientação desta procuradoria, os termos aditivos de renovação contratual firmados sem ressalvas quanto à manutenção dos preços inicialmente ameaçados impedem o reajuste da contraprestação devida ao particular. Além de importar em preclusão lógica, tais pleitos são incompatíveis com a segurança jurídica da administração.

Desta maneira o reajustamento contratual não poderia ter ocorrido pelo apostilamento, sendo obrigatório aguardar o interregno de 1 (um) ano da assinatura do 3º Termo Aditivo para ter havido o reajustamento contratual.

Quanto ao 4º termo aditivo ocorrido em julho/2012 o valor de reajuste (4,88%) incidiu sobre os valores reajustados indevidamente pelo termo de apostilamento de setembro/2011, devendo ser, portanto, revisto e aplicado sobre os valores originalmente contratados em julho/2008.

Fato semelhante foi verificado no processo nº 060.003.470/2007, cujo objeto foi à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de lavanderia marca SUZUKI, no qual foi contratada a empresa Brasília Medico Hospitalar Ltda. (CNPJ: 00.722.538/0001-00), onde houve o reajuste de valores contratuais concedidos após a assinatura de termos aditivos de prorrogação de contrato.

Foram concedidos reajustes após a assinatura do 3º Termo de Aditamento, em 01/07/2009, com a respectiva autorização de reajuste de 6,25% sendo concedida em 17/08/2009 por meio de Termo de Apostilamento firmado na mesma data; e do 4º Termo de Aditamento, de 02/07/2010, com Termo de Apostilamento determinando o reajuste de 4,77% em 29/07/2010.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica (DICO): Em resposta ao Memorando nº 099/2014 - DFLCC/COR/SES-DF, a Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças/SUAG/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"1.1.12- CONCESSÃO INDEVIDA DE REAJUSTE DOS VALORES CONTRATUAIS. Constatou-se no Contrato nº. 040/2008 (processo nº. 060.004.663/08), no valor de R\$ 169.009,08, que a SES/DF concedeu reajustes em desacordo com a orientação da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF. O referido contrato, assinado em julho de 2008, tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e



corretiva em equipamentos hospitalares com substituição de peças e encontra-se em seu 4o Termo Aditivo. Em relação ao Termo de Apostilamento de 09/2011, o índice para o reajuste de 11,64% refere-se ao acúmulo do índice do INPC entre maio de 2008 (data de apresentação da proposta) e abril de 2010, reajustando o valor do contrato para R\$ 186.686,81. O pedido de reajuste foi solicitado pela empresa contratada apresentando apenas o índice de inflação acumulada para incidir sobre a mão de obra quanto sobre os preços das peças de reposição. Tal proposta foi avaliada pela Diretoria de Contabilidade e Finanças da SES/DF com parecer da Assessoria Jurídico-Legislativa da SECRETARIA DE Saúde, porém, sem contar com parecer do executor do contrato ou de juntada de orçamento conforme determinação legal. A abrangência do período para o reajuste (maio/2008 a abril/2010) também não poderia ter sido utilizado. Isto porque apesar da apresentação da proposta de preços pela empresa contratado à SES/DF ter ocorrido em maio de 2008, quando da assinatura do contrato em julho de 2008 o prazo de resposta já havia expirado, devendo-se contar como início de prazo para reajustamento de preço o mês de assinatura do contrato, conforme já havia apontado o parecer da PROCAD/PGDF n.º. 467/2010. Quando ao reajustamento feito por apostilamento, somente três (3) meses após assinatura do 3o Termo Aditivo a Secretaria de Saúde também não poderia tê-lo efetivado. Todos os três termos aditivos apenas prorrogaram a vigência do contrato por mais 12 meses e mantiveram inalteradas as demais cláusulas (cláusula 6a), inclusive quanto ao preço. Ou seja, quanto o 3o termo aditivo foi assinado em julho de 2011 e não promoveu o reajuste dos valores, somente passados mais 12 meses é que se poderia pleitear o reajuste, conforme entendimento da PGDF acostados no próprio processo sob análise. RECOMENDAÇÃO: 1 - A Unidade deverá instruir os Setores de Contabilidade e Finanças e de Assessoria Jurídica quanto ao entendimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto a reajustes contratuais; 2 - A Unidade deverá apurar o valor pago a maior às empresas contratadas em virtude dos reajustes indevidos, providenciando a sua devolução e, se for o caso deduzir da garantia contratual prestada pelas empresas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial; 3 - A Unidade deverá reavaliar que o reajuste concedido de 4,88% referente ao contrato 040/2008, incida sobre os valores inicialmente contratados em 2008 e não sobre os valores reajustados indevidamente em 2011, descontando da garantia contratual oferecida pela empresa os valores pagos a mais.

Respondemos que o Contrato 040/2008 firmado entre a empresa CARDIOBRAS EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (CNPJ: 00680966000117) e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo por objeto a manutenção preventiva e corretiva de peças em berços aquecidos da marca GIGANTE instalados nas Unidades da SES, com sua vigência de 25.07.2008 a



24.07.2013. *Constata-se que a vigência do contrato em tela expirou, em análise de sua CAUÇÃO, constatamos que a em espécie já foi liberada, e as demais três cauções, sendo uma de carta de fiança e as outras de apólice de seguro estão todas vencidas. Contudo, falta verificar se existe Reconhecimento de Dívida em nome da empresa contratada, se sem efetuaremos a glosa, caso não, solicitaremos a empresa a devolução do valor pago a maior de conformidade com o recomendado, não logrado êxito, recomendaremos a abertura de processo de Tomada de Contas Especial. Quanto aos reajustes contratuais estão sendo efetuados pelo NUCALIGCONT/DCC/SUAGISES-DF, recomendamos dar Ciência ao Setor citado e a AJL/SES quanto ao entendimento da PGDF do assunto.*

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Desta forma, entende-se acatados os argumentos da área técnica, e assim consideram-se atendidas as Recomendações da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno

O gestor confirma o apontado neste subitem e se compromete adotar as recomendações, contudo ainda não apresentou resultados das medidas adotadas, motivo pelo qual mantemos as recomendações.

A efetiva implementação das ações da SES/DF deverão ser objeto de monitoramento da UCI da SES e de outros trabalhos de auditoria.

Recomendações:

1. A Unidade deverá instruir os setores de Contabilidade e Finanças e de Assessoria Jurídica quanto ao entendimento da Procuradoria Geral do Distrito Federal quanto a reajustes contratuais;
2. A Unidade deverá apurar o valor pago a maior às empresas contratadas em virtude dos reajustes indevidos, providenciando a sua devolução e, se for caso deduzir da garantia contratual prestada pelas empresas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial;
3. A Unidade deverá reavaliar que o reajuste concedido de 4,88%, referente ao contrato 040/2008, incida sobre os valores inicialmente contratados em 2008 e não sobre os valores reajustados indevidamente em 2011, descontando da garantia contratual oferecida pela empresa os valores pagos a mais.

1.1.13 - AUSÊNCIA DE TERMO DE CONTRATO EM AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS

No processo nº 060.002.850/2012, onde por meio da Dispensa de Licitação nº 034/2012 a Secretaria de Saúde contratou a empresa Godoy e Baptistella Indústria e Comércio de Produtos de Higiene LTDA. (CNPJ: 10.619.983/0001-00) para a aquisição de 732.000 fraldas, pelo



valor de R\$ 455.280,00, houve a emissão da nota de empenho (2012NE3335, de 09/05/2012) sem a assinatura do Termo de Contrato. Ocorre que de acordo com a Autorização para Fornecimento de Material (AFM 1-12/000918) as entregas das fraldas seriam feitas de maneira fracionada, conforme tabela a seguir:

ENTREGA	QUANTIDADE (UN.)	PRAZO (DIAS)
1	146.400	10
2	146.400	40
3	146.400	70
4	146.400	100
5	146.400	130
TOTAL	732.000	

Fato praticamente idêntico foi constatado no processo nº 060.000.949/2012, cujo objeto foi à aquisição de 220.800 comprimidos do medicamento Olanzapina 10mg (Pregão Eletrônico nº 03/2011), onde a SES/DF emitiu a Nota de Empenho 2011NE00503, de 08/02/2012, no valor de R\$ 1.545.600,00, em favor da empresa EMS/AS (CNPJ: 57.507.378/0006-08), sendo que a entrega dos medicamentos se daria de forma parcelada conforme PAM nº 5-12/000272, de 25/01/2012.

PAM Nº 5-12/000272 – MEDICAMENTO OLANZAPINA 10 MG		
ENTREGA	QUANTIDADE	PRAZO
1	55.200	15 dias
2	55.200	45 dias
3	55.200	75 dias
4	55.200	105 dias
TOTAL	220.800	

Ainda no processo nº 060.010.131/2011 que teve como objeto a compra parcelada de 25 tipos de medicamentos por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico, pelo valor de R\$ 6.175.788,45 (2011NE04536, de 06/09/2011) a SES/DF optou pela emissão da nota de empenho (2011NE04536, de 06/09/2011) ao invés da formalização do instrumento contratual.

AFM Nº 5-11/002671 – 25 MEDICAMENTOS		
ENTREGA	QUANTIDADE	PRAZO
1	25% do pedido de cada medicamento	15 dias
2	25% do pedido de cada medicamento	45 dias
3	25% do pedido de cada medicamento	75 dias
4	25% do pedido de cada medicamento	105 dias
Total	100% do pedido totalizando 220.157 unidades (frascos, ampolas e comprimidos)	

Porém, a lei de licitações, no § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/93, permite que a nota de empenho substitua o Termo de Contrato apenas quando a entrega for imediata, o que não é o caso sob análise.

Desta forma a SES/DF deveria ter obedecido ao caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93 que determina a celebração do contrato:



O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Manifestação do Gestor

No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos trabalhos da equipe de auditores da STC, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2011-DISED/CONAS/CONT/STC para implementar ações que visem ao saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.

Análise da Corregedoria da SES/DF: Entendemos acatado o item, por dar conhecimento às áreas técnicas da SESDF e solicitar o devido cumprimento da recomendação ofertada por esta STC.

Análise do Controle Interno

A recomendação será mantida, sendo que a formalização do Termo de Contrato nas compras parceladas deverá ser objeto de monitoramento pela UCI da SES e de outros trabalhos de auditoria.

Recomendação:

- Utilizar obrigatoriamente instrumento contratual descrito no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93 sempre que as aquisições forem parceladas.

1.1.14 - PAGAMENTOS EXECUTADOS COM VALORES ACIMA DOS CONTRATADOS CONSIDERANDO-SE O AJUSTE DOS PREÇOS À OFERTA DE 100 LEITOS DE UTI

De acordo com o Projeto Básico para a contratação de empresa para prestação de serviço de gestão de leitos de UTI do HRSM (processo nº 060.013.094/2011), considerando-se a operacionalização de 121 leitos de UTI no HRSM, a quantidade mensal média de diárias de UTI estava estimada em R\$3.630, para um mês de 30 dias. Todos os leitos deveriam estar disponíveis para admissão de pacientes nas 24 horas do dia, durante toda a vigência do contrato, que foi de 180 dias. A não disponibilidade do leito corresponderia ao não pagamento das respectivas diárias, desde que a ocorrência tivesse sido de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e sem a anuência da CONTRATANTE.



O valor da diária do leito disponível, contratado junto à Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27), seria de R\$ 1.257,58, quando estivessem em funcionamento os 121 leitos propostos no Contrato. Porém, verificou-se que durante todo o período de vigência do Contrato, houve a disponibilização de 100 leitos, o que significa um valor de diária ajustado correspondente a R\$ 1.083,17/leito, ou R\$ 3.249.518,72 por mês, considerando-se um menor número de profissionais para o atendimento deste número de leitos e a desnecessidade do fornecimento de equipamentos.

No Projeto Básico, determina-se que cálculo do valor mensal da Nota Fiscal ou Fatura seja feito multiplicando-se o número de leitos operacionais disponibilizados de UTI no HRSM pelo número de dias do mês em questão, pelo valor contratado da diária global (fl. 125). Assim, adotando-se o valor estimado para o funcionamento de 100 leitos, ter-se-ia o preço de R\$ 3.249.518,72, por 30 dias.

Apesar disso, as notas fiscais apresentadas pela Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) apresentaram como descrição dos serviços o número e a qualificação dos profissionais que trabalharam durante o período cobrado. Não há menção sobre o número de leitos operacionais disponibilizados nos períodos faturados, conforme se verifica abaixo:

NOTA FISCAL	DATA	PERÍODO	SERVIÇOS	VALOR	GLOSA	LÍQUIDO
32	10/01/12	16/11 a 30/11/11	03 Coordenadores Médicos; 13 Diaristas; 35 Plantonistas Diurnos; 35 Plantonistas Noturnos; 5 Coordenadores de Equipe Multidisciplinar; 3 Líderes de Fisioterapia; 4 Psicólogos; 4 Fonoterapeutas; 3 Gerentes de Unidade; 3 Auxiliares Técnicos da Gerência	1.734.078,31		1.734.078,31
36	20/01/12	01/12 a 31/12/11	03 Coordenadores Médicos; 12 Diaristas; 35 Plantonistas Diurnos; 35 Plantonistas Noturnos; 5 Coordenadores de Equipe Multidisciplinar; 3 Líderes de Fisioterapia; 5 Psicólogos; 5 Fonoterapeutas; 3 Gerentes de Unidade; 3 Auxiliares Técnicos da Gerência. <u>Equipamentos:</u> 32 Monitores Multiparamétricos; 03 Cardioversores.	3.482.426,41	Pessoal: 84.438,38 Equipamento 40.261,50 Total: 124.699,53	3.357.726,88



NOTA FISCAL	DATA	PERÍODO	SERVIÇOS	VALOR	GLOSA	LÍQUIDO
39	17/02	01/01 a 31/01/12	03 Coordenadores Médicos; 11 Diaristas; 35 Plantonistas Diurnos; 35 Plantonistas Noturnos; 5 Coordenadores de Equipe Multidisciplinar; 3 Líderes de Fisioterapia; 5 Psicólogos; 5 Fonoaterapeutas; 3 Gerentes de Unidade; 4 Auxiliares Técnicos da Gerência. <u>Equipamentos:</u> 32 Monitores Multiparamétricos; 10 Ventiladores Mecânicos Microprocessados; 03 Cardioversores.	3.460.767,87	71.099,40 (referência de que havia disponibilidade de pessoal suficiente para 100 leitos)	3.389.668,47
41	06/03	01/02 a 29/02/12	03 Coordenadores Médicos; 12 Diaristas; 35 Plantonistas Diurnos; 35 Plantonistas Noturnos; 5 Coordenadores de Equipe Multidisciplinar; 3 Líderes de Fisioterapia; 5 Psicólogos; 5 Fonoaterapeutas; 3 Gerentes de Unidade; 4 Auxiliares Técnicos da Gerência. <u>Equipamentos:</u> 32 Monitores Multiparamétricos; 10 Ventiladores Mecânicos Microprocessados; 03 Cardioversores.	3.513.264,64	78.383,71 Pessoal	3.434.880,93 (equivalente ao valor de 100 leitos menos a glosa) Obs: 100 x R\$ 1.211,82 x 30= R\$ 3.635.460,00)
43	10/04	01/03 a 31/03/12	03 Coordenadores Médicos; 15 Diaristas; 35 Plantonistas Diurnos; 35 Plantonistas Noturnos; 5 Coordenadores de Equipe Multidisciplinar; 3 Líderes de Fisioterapia; 5 Psicólogos; 5 Fonoaterapeutas; 3 Gerentes de Unidade;	3.732.438,38	113.643,01	3.618.795,37



NOTA FISCAL	DATA	PERÍODO	SERVIÇOS	VALOR	GLOSA	LÍQUIDO
			4 Auxiliares Técnicos da Gerência. <u>Equipamentos:</u> 32 Monitores Multiparamétricos; 10 Ventiladores Mecânicos Microprocessados; 03 Cardioversores.			
50	22/05	01/04 a 30/04/12	03 Coordenadores Médicos; 15 Diaristas + 1 diarista de 01 a 15/04; 35 Plantonistas Diurnos; 35 Plantonistas Noturnos; 5 Coordenadores de Equipe Multidisciplinar; 3 Líderes de Fisioterapia; 5 Psicólogos; 5 Fonoterapeutas; 3 Gerentes de Unidade; 4 Auxiliares Técnicos da Gerência. <u>Equipamentos:</u> 32 Monitores Multiparamétricos; 10 Ventiladores Mecânicos Microprocessados; 03 Cardioversores.	3.758.686,76	104.459,76	3.654.227,00
55	19/06	01 a 14/05/12	03 Coordenadores Médicos; 16 Diaristas; 35 Plantonistas Diurnos; 35 Plantonistas Noturnos; 5 Coordenadores de Equipe Multidisciplinar; 3 Líderes de Fisioterapia; 5 Psicólogos; 5 Fonoterapeutas; 3 Gerentes de Unidade; 4 Auxiliares Técnicos da Gerência. <u>Equipamentos:</u> 34 Monitores Multiparamétricos; 12 Ventiladores Mecânicos Microprocessados; 03 Cardioversores	1.714.120,98	44.366,61	1.669.754,37

SERVIÇOS SEM COBERTURA CONTRATUAL



NOTA FISCAL	DATA	PERÍODO	SERVIÇOS	VALOR	GLOSA	LÍQUIDO
59	16/07	5/05 a 31/05	03 Coordenadores Médicos; 15 Diaristas + 1 de 15 a 18/05; 35 Plantonistas Diurnos; 35 Plantonistas Noturnos; 5 Coordenadores de Equipe Multidisciplinar; 3 Líderes de Fisioterapia; 5 Psicólogos; 5 Fonoterapeutas; 3 Gerentes de Unidade; 4 Auxiliares Técnicos da Gerência. <u>Equipamentos:</u> 34 Monitores Multiparamétricos; 12 Ventiladores Mecânicos Microprocessados; 03 Cardioversores	2.047.174,25	19.497,12	2.027.677,13
61	27/07	1/06 a 30/06	03 Coordenadores Médicos; 15 Diaristas + 1 de 01 a 26/06; 35 Plantonistas Diurnos; 35 Plantonistas Noturnos; 5 Coordenadores de Equipe Multidisciplinar; 3 Líderes de Fisioterapia; 5 Psicólogos; 5 Fonoterapeutas; 3 Gerentes de Unidade; 4 Auxiliares Técnicos da Gerência. <u>Equipamentos:</u> 34 Monitores Multiparamétricos; 12 Ventiladores Mecânicos Microprocessados; 03 Cardioversores	3.777.580,97	36.557,10	3.741.023,87
64	29/08/12	1/07 a 31/07	03 Coordenadores Médicos; 15 Diaristas + 1 de 01 a 26/06; 35 Plantonistas Diurnos; 35 Plantonistas Noturnos; 5 Coordenadores de Equipe Multidisciplinar; 3 Líderes de Fisioterapia; 5 Psicólogos; 5 Fonoterapeutas; 3 Gerentes de Unidade; 4 Auxiliares Técnicos da Gerência. <u>Equipamentos:</u> 34	3.793.330,00	37.775,67	3.755.554,33



			Monitores Multiparamétricos; 12 Ventiladores Mecânicos Microprocessados; 03 Cardioversores			
70	21/09/12	1/08 a 31/08	03 Coordenadores Médicos; 17 Diaristas; 35 Plantonistas Diurnos; 35 Plantonistas Noturnos; 5 Coordenadores de Equipe Multidisciplinar; 3 Líderes de Fisioterapia; 5 Psicólogos; 5 Fonoterapeutas; 3 Gerentes de Unidade; 4 Auxiliares Técnicos da Gerência. <u>Equipamentos:</u> 34 Monitores Multiparamétricos; 11 Ventiladores Mecânicos Microprocessados; 03 Cardioversores	3.842.742,95	Fatura em exame no momento da análise do processo	Fatura em exame no momento da análise do processo

Verificou-se a cobrança pela disponibilização de equipamentos a partir do mês de dezembro de 2011, embora a previsão contratual fosse de disponibilização apenas quando estivessem em funcionamento os 121 leitos de UTI. Durante todo o período dos serviços, não há manifestação sobre funcionamento de mais do que 100 leitos. Assim, essa cobrança foi indevida. Porém, como não há referência no Projeto Básico, nem no Contrato, sobre o valor dessa disponibilização por equipamento, não foi possível determinar o valor equivocadamente cobrado.

Considerando os valores que deveriam ser utilizados no caso de disponibilização de 100 leitos de UTI por dia, correspondente a R\$ 1.083,17/leito/dia, pode-se estimar as seguintes diferenças entre os valores dos serviços prestados e os efetivamente pagos pela SES/DF, sem considerar os equipamentos:

NF	PERÍODO	Nº DE DIAS	VALOR COBRADO (R\$)	GLOSA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	VALOR CONTRATO AJUSTADO PARA 100 LEITOS (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
32	16/11 a 30/11/11	15	1.734.078,31	0	1.734.078,31	1.624.755,00	109.323,31
36	01/12 a 31/12/11	31	3.482.426,41	124.699,53	3.357.726,88	3.357.827,00	-100,12
39	01/01 a 31/01/12	31	3.460.767,87	71.099,40	3.389.668,47	3.357.827,00	31.841,47
41	01/02 a 29/02/12	29	3.513.264,64	78.383,71	3.434.880,93	3.141.193,00	293.687,93
43	01/03 a 31/03/12	31	3.732.438,38	113.643,01	3.618.795,37	3.357.827,00	260.968,37
50	01/04 a 30/04/12	30	3.758.686,76	104.459,76	3.654.227,00	3.249.510,00	404.717,00
55	01 a 14/05/12	14	1.714.120,98	44.366,61	1.669.754,37	1.516.438,00	153.316,37
TOTAL		181	21.395.783,35	536.652,02	20.859.131,33	19.605.377,00	1.253.754,33



Cabe ressaltar que no Contrato 014-A SES/DF, referente ao ajuste emergencial que precedeu o processo em análise entre a Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) e a SES/DF, houve a previsão de valor de diária por leito de UTI, no atendimento a 100 leitos da UTI do HRSM, de R\$ 890,15. Sendo assim, comparando o valor ajustado para 100 leitos no Contrato nº 164/2011 SES/DF com o anteriormente utilizado, apura-se um aumento por leito de R\$ 193,02, ou 21,7% aplicado em um intervalo de 6 meses entre o início dos serviços prestados.

Assim, verifica-se que a SES/DF pagou, no mínimo, o valor de R\$ **1.253.754,33** acima do previsto contratualmente, considerando-se o valor da diária correspondente à disponibilização de 100 leitos de UTI no HRSM.

A SES/DF manteve a prestação dos serviços sem contrato, com as mesmas irregularidades que geraram os prejuízos acima, incorrendo no pagamento indevido de R\$ 1.183.846,33:

NF	PERÍODO	Nº DIAS	VALOR COBRADO	GLOSA EFETUADA	VALOR PAGO	VALOR CONTRATO AJUSTADO PARA 100 LEITOS	DIFERENÇA
59	15/05 a 31/05	16	2.047.174,25	19.497,12	2.027.677,13	1.733.072,00	294.605,13
61	01/06 a 30/06	30	3.777.580,97	36.557,10	3.741.023,87	3.249.510,00	491.513,87
64	01/07 a 31/07	31	3.793.330,00	37.775,67	3.755.554,33	3.357.827,00	397.727,33
TOTAL		77	9.618.085,22	93.829,89	9.524.255,33	8.340.409,00	1.183.846,33

Sendo assim, houve o pagamento de pelo menos R\$ 2.437.600,66 acima da previsão contratual, tendo em vista os termos do Projeto Básico da contratação, em relação à disponibilização de 121 leitos de UTI no HRSM, considerando-se a disponibilização de apenas 100 leitos e com o devido ajuste em relação ao valor dos serviços prestados.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: Segue abaixo o argumento apresentado:

"Em atendimento ao Despacho Nº 2384/2012 - GABICORISES-DF, de 23 de novembro de 2012, manteve retido o valor de RS 3.172.366,50 (três milhões cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais, cinqüenta centavos), conforme exposto no referido Despacho, verbis:

"14.4 Manter retido, até o deslinde final e conseqüente constatação e decisão da auditoria por mim determinada, o montante controverso, resultante da diferença entre o valor principal, ora retido, e o registrado nos itens 14.1 e 14.2, sob pena de responsabilidade."



A retenção supramencionada foi procedida, por esta DICOE, apensado ao processo 060.013.0194/2011.

Posteriormente, àquela Autoridade Correccional remeteu a esta DICOE, apensado ao processo nº 060.013.094/2011, o \Despacho nº 1398/2012 - GAB/COR/SESDF.

Neste diapasão, como há um valor retido o valor de RS 3.172.366,50 (três milhões cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais, cinqüenta centavos) e decisão de realização de uma glosa, conforme exposto no parágrafo anterior, no valor de RS 2.988.585,90 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, noventa centavos), resta um valor de RS 183.780,60 (cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais, sessenta centavos), o qual será pago por meio de Reconhecimento de Dívida, por tratar-se de despesas de exercícios anteriores.

No entanto, e é bom que se ressalte, esta Diretoria ainda não procedeu ao feito estipulado pelo Sr. Corregedor no Despacho Nº 1398/2012 - GAB/COR/SES/DF, por falta de orçamento que atenda a presente despesa, o qual tão logo haja vista disponibilidade, será procedido ao pagamento do valor restante no montante de RS 183.780,60 (cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais, sessenta centavos)"

Análise da Justificativa da Corregedoria da SES/DF: Consoante informação da área técnica restou evidente que, sob a determinação do Sr. Corregedor-Geral/SES-DF, foram elaboradas: a Nota Técnica de Auditoria Nº 33/2012 - DFLCC/COR/SES-DF e a Nota Técnica de Auditoria Nº 51/2013, ambas pela Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF, onde tratou da análise do processo 060.013.094/2011, cuja finalidade era apurar as irregularidades quanto à contratação de empresa especializada em gestão e operacionalização de leitos de UTI, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à gestão técnica e operação dos 121 leitos de UTI do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM.

Ressalta-se que da análise vislumbrou-se que a gestão de leitos, por valor global, para 121(cento e vinte e um) leitos de UTI, dos quais 100 (cem) leitos estão efetivamente disponibilizados e 21 (vinte e um) leitos encontram-se em processo de disponibilização. Dessa forma, os 100 (cem) leitos disponibilizados, 01 (um) leito foi bloqueado por determinação legal, devido a um problema na tubulação/rede de gases medicinais. Analisando as faturas e os correspondentes pagamentos à empresa Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27), verificou-se que não foram faturados os 21 (leitos) ainda não disponibilizados, bem como foi glosado o leito bloqueado, ou



seja, a sua composição foi determinada pelo valor dos serviços como um todo, para a gestão e operação, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento das UTI's do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. Foram realizadas vistorias in loco na referida Unidade hospital, os achados, constam da Nota Técnica de Auditoria Preliminar nº 33/2012-DFLCC/COR/SES/DF, de 23 de novembro de 2012.

Ainda apurou-se nos trabalhos realizados pela equipe da DFLCC/COR/SES-DF a manutenção da glosa no valor de R\$ 132.764,46, conforme teor da Nota Técnica de Auditoria Nº 51/2013, de 25 de novembro de 2013.

Assim, do trabalho realizado pela equipe da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF observa-se que não houve prejuízos ao erário, por consequência entendemos que não a que apurar a responsabilidade pelo pagamento dos valores cobrados sem o devido cuidado em relação à demonstração de número de leitos disponibilizados pela empresa e sem a adequação dos valores à disponibilização de 100 leitos.

Análise do Controle Interno

Não foram apresentados elementos que especificassem se as glosas aplicadas tem pertinência com as falhas e irregularidades apontadas e, ainda, não foi evidenciado de forma clara qual o valor final de fato foi mantido na situação de glosa.

Além disso, as notas técnicas informadas pela Corregedoria da SES/DF não foram anexadas a resposta. Contudo, pelas informações prestadas por aquela Unidade de Correição há clara interpretação equivocada do teor do contrato firmado pela SES/DF, pois assim se posicionou:

Analisando as faturas e os correspondentes pagamentos à empresa Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27), verificou-se que não foram faturados os 21 (leitos) ainda não disponibilizados, bem como foi glosado o leito bloqueado, ou seja, a sua composição foi determinada pelo valor dos serviços como um todo, para a gestão e operação, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento das UTI's do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM .

Ora, alegar que a composição do faturamento considerou o valor dos serviços com um todo e que isso então justificaria o preço pago, ressaltando, ainda, que não foram faturados os 21 leitos não disponibilizados, não encontra respaldo fático e jurídico. Neste sentido, o valor diária/leito, considerando 100 leitos, deveria ter sido R\$1.083,17, porém os valores pagos foram superiores, o que gerou as diferenças apontadas neste subitem deste relatório, **o que representa pagamento por serviço não prestado**, o que é ilegal e não permitido pela Legislação. Além disso,



a Corregedoria da SES/DF, ao que tudo indica, também não considerou que para 100 leitos deveria se exigir um menor número de profissionais para o atendimento deste número de leitos e também que haveria a desnecessidade do fornecimento de equipamento, uma vez que sequer a contratada poderia cobrar pela disponibilização de equipamentos a partir do mês de dezembro de 2011, tendo em vista a previsão contratual que essa disponibilização apenas ocorresse quando estivessem em funcionamento os 121 leitos de UTI, ou seja, a composição de custos para 121 leitos é diferente daquela de 100 leitos.

Dessa forma, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correcionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correcional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Reavaliar os valores pagos em relação ao número de leitos disponibilizados e sem a disponibilização de equipamentos;
2. Levantar os valores pagos a maior em relação aos valores devidos pela disponibilização de 100 leitos de UTI e sem a disponibilização de equipamentos.
3. Suspender os pagamentos das próximas faturas até o levantamento dos valores pagos a maior;
4. Providenciar a recuperação dos valores pagos a maior, por meio de compensação nas faturas pendentes de pagamento.
5. Caso a compensação não seja possível, encaminhar os autos a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE;
6. Apurar a responsabilidade pelo pagamento dos valores cobrados sem o devido cuidado em relação à demonstração de número de leitos disponibilizados pela empresa e sem a adequação dos valores à disponibilização de 100 leitos.

1.1.15 - AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO PARA A COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE NA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE LAVANDERIA.



Verificou-se no processo nº 060.003.470/2007, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de lavanderia marca SUZUKI, no qual foi contratada a empresa Brasília Medico Hospitalar Ltda. (CNPJ: 00.722.538/0001-00), que não se elaborou a estimativa de preços para demonstrar a vantajosidade na prorrogação do contrato então vigente.

O Contrato nº 024/2007, assinado em 02/07/2007, foi prorrogado por 05 vezes sem a apresentação do levantamento da estimativa de preços dos serviços praticados no mercado para a comprovação de que os valores contratuais justificariam a repactuação do ajuste em vigor.

Vale ressaltar que mesmo se tratando de inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços, poderia ser utilizada a pesquisa de produtos semelhantes conforme o item 59 do Parecer Normativo 726/2008 - PROCAD/PGDF:

59. Apesar de o art. 26 não exigir justificativa para a contratação com base nos incisos I e II do art. 24, todos da Lei nº 8.666/93, deve o Administrador juntar aos autos, se possível, no mínimo três cotações válidas de preços para comprovação da compatibilidade entre o preço contratado e o praticado no mercado.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: Segue abaixo o argumento apresentado:

"Visando atender a recomendação, procedeu-se à consulta de preços públicos para o objeto em questão no site DW CompraNet. Entretanto, em função da especificidade do objeto, não foi possível localizar preço público que contemplasse exatamente as mesmas peças e o tipo de manutenção exigidos nos autos.

A despeito disso, utilizou-se objeto similar, cuja contratação se deu a partir do Pregão Nº 002/201 (doe. 01 anexo) em favor o Hospital Universitário Onofre Lopes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (doe. 02 manexo). Neste pregão, o valor unitário por máquina somou o montante de R\$ 3.350,00, ou seja, apresenta um valor unitário por máquina arredondado próximo ao praticado no contrato firmado por esta Secretaria de Estado de Saúde, conforme se deduz das folhas 80 a 99 dos autos ora em comento."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Consoante informação da área técnica restou evidente que, após estimativa de preços realizada pela Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SESDF, o valor estimado se aproxima ao praticado no mercado, portanto a recomendação proferida pela STC encontra-se atendida, haja vista a comprovação pela DAPA que o preço de mercado encontra-se compatível com o preço pactuado no Ajuste.



Análise do Controle Interno

Diante da manifestação do gestor sanando a falha apresentada, considera-se resolvido o ponto.

1.1.16 - ADITAMENTO CONTRATUAL PARA ACRÉSCIMO DE EQUIPAMENTOS SEM RELAÇÃO COM A CAUSA INICIAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DA EXCLUSIVIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Verificou-se no processo nº 060.003.470/2007, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos de lavanderia marca SUZUKI, no qual foi contratada a empresa Brasília Medico Hospitalar Ltda. (CNPJ: 00.722.538/0001-00), que houve o acréscimo de equipamentos diferentes da marca objeto da inexigibilidade de licitação.

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2007 – SES/DF, assinado em 20/02/2008, incluiu equipamentos das marcas Baumer ao objeto do contrato, havendo uma incompatibilidade com a motivação da inexigibilidade de licitação, qual seja, a exclusividade da empresa contratada em relação ao fornecimento de peças e serviços autorizados aos equipamentos da marca SUZUKI.

Antecedendo a prorrogação contratual firmada por meio do 3º Termo Aditivo Contratual, em 01/07/2009, a Chefe do Núcleo de Manutenção de Equipamentos (NME/GGSG/DIAU) se manifestou contrariamente à renovação do prazo contratual, tendo em vista as diferentes marcas dos equipamentos cobertas pelo contrato e o fato de haver novo processo de contratação destes serviços (processo nº 060.004.085/2009) com previsão de atendimento a todas as marcas, que não havia sido concluído até o final desta auditoria.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: Segue abaixo o argumento apresentado pela Diretoria de Apoio às Unidades/SULIS/SES-DF:

"(...) Quanto ao Contrato nº 024/2007, apontado na página 47 e 48 itens 1.1.15 e 1.1.16, o mesmo não estar em vigor e o novo contrato nº 13312012 não constam as máquinas da marca Baumer. Segundo informação do senhor Chefe do Núcleo de Eletromecânica/GGSGIDIAU/SULISISES."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Consoante informação da área técnica o Contrato nº 024/2007 não se encontra mais vigente, porém, por se tratar de pressupostos para a eficiência da ação administrativa, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01 -DISED/CONAS/CONT/ STC às unidades técnicas



envolvidas na matéria (SUAG e SULIS) para conhecimento das irregularidades apontadas, bem como adotar medidas visando implementar ações a fim de se evitar tais fatos.

Análise do Controle Interno

Não houve a indicação de abertura de sindicância para apuração das responsabilidades sobre as irregularidades apontadas, em que pese a inclusão a inclusão de equipamentos em contrato, por meio de aditivo, sem licitação pública e sem respaldo na processo de inexigibilidade de licitação que baseou a contratação original Assim, fica mantida a recomendação de apuração disciplinar, pois o fato de a vigência contratual ter expirado não elide as irregularidades apontadas.

Dessa forma, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos contidos neste Relatório de Auditoria , procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

- Apurar a responsabilidade pela inclusão de equipamentos não relacionados à exclusividade que deu causa à inexigibilidade de licitação no momento da contratação dos serviços.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “A”

Verificou-se que a gestão de contratos pela SES/DF apresenta significativas irregularidades e impropriedades, dentre elas a demora na designação dos executores, a falta de acompanhamento na execução dos objetos contratados, a ausência de aplicação de sanções por descumprimento contratual, o pagamento de peças/serviços sem previsão contratual, a ausência de termos de contrato, a concessão indevida de reajustes e a abertura simultânea de vários processos para a contratação do mesmo objeto. Sendo assim, a área responsável carece de melhorias, tais



como adequação quantitativa e qualitativa dos servidores, treinamento dos executores de contrato e adoção de sistema informatizado de gerenciamento dos contratos da SES/DF.

As irregularidades culminaram em prejuízos aos cofres públicos, na ordem de R\$ 3.202.275,48, os quais, com exceção do valor referente ao subitem 1.1.5, não foram efetivamente saneados, em que pese as justificativas apresentadas pela SES/DF, conforme tabela abaixo:

Ponto	Processo	Irregularidade	Valor (R\$)
1.1.2	060.001.188/2011	Aquisição de peças sem previsão contratual	9.917,98
1.1.5	060.014.368/2010	Pagamento por serviços acima do valor contratado	245.206,82
1.1.6	060.014.368/2010	Aquisição de peças em número superior ao previsto contratualmente	218.890,80
1.1.6	060.001.684/2012		71.280,00
1.1.8	060.002.264/2012	Ausência de aplicação de multa por descumprimento contratual	219.379,22
1.1.14	060.013.094/2011	Pagamento de valor acima do previsto no contrato	2.437.600,66
TOTAL			3.202.275,48

2 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “B”

Gestão de convênios

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar as medidas de gestão adotadas na resolução das pendências referentes aos convênios assinados pela SES/DF e que se encontravam em situação irregular.

2.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A gestão dos convênios pela SES/DF é adequada às suas demandas?

2.1.1 - PENDÊNCIAS EM RELAÇÃO À REGULARIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS DA SES/DF

A gestão dos convênios da SES/DF está sob os cuidados da Gerência de Convênios da Diretoria de Contratos e Convênios, que funciona dentro da estrutura da Subsecretaria de Administração Geral.

Em 2011, a Controladoria/Secretaria de Transparência emitiu o Relatório de Inspeção nº 06/2011 – DIRAS/CONT, em que se demonstrou a dificuldade do setor responsável pela gestão de convênios em manter a regularidade destes ajustes. Houve recomendação para a reestruturação do setor, inclusive com o treinamento do pessoal para adequar os procedimentos em relação às diversas fases de implementação dos objetos e da prestação de contas dos convênios.



De acordo com o Memorando nº 355 UAG/SES, de 13/10/2011, enviado à Controladoria/STC para dar ciência das providências tomadas pela SES/DF em relação às recomendações emitidas no Relatório de Inspeção nº 06/2011, parte dos servidores do setor de convênios realizou curso de treinamento e capacitação no mês de setembro de 2011.

Foram solicitadas informações, por meio da Solicitação de Auditoria nº 01/2012 CONT/STC, de 27/08/2012, sobre a situação de alguns convênios que estavam irregulares, sem execução e com prestação de contas indefinidas. A Gerência de Convênios apresentou os devidos esclarecimentos, que sintetizamos a seguir.

No ano de 2011, 21 convênios se encontravam em situação de inadimplência. Em 2012, 6 destes convênios tiveram suas prestações de contas aprovadas, 9 convênios estão sob análise do Concedente e 6 continuam inscritos no Portal SIAFI como inadimplentes.

Nº CONVÊNIO	MOTIVO INADIMPLÊNCIA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SES/DF EM 2011	SITUAÇÃO EM 2012
3208/98	Descumprimento de cláusula/condição do instrumento	O contraditório foi exercido por meio dos Ofícios nº 01/2009/GT; nº 852 e 1.372/2011/UAG.	Sem resposta do Ministério da Saúde (MS) sobre prestação de contas. Solicitada baixa de inscrição no CAUC/SIAF por meio do Ofício nº 1940/2012
3242/98	Prestação de contas impugnada	Aguardando conclusão da reanálise da prestação de contas por parte do concedente, após encaminhamento do contraditório	Prestação de Contas Aprovada pelo Concedente
148/99	Não apresentação de documentação complementar	Solicitado ao concedente cópia do último parecer, entretanto, e devido à escassez de recursos humanos, não foi possível concluir a confrontação das alegações do concedente com as informações processuais internas para a elaboração do contraditório.	Prestação de Contas Aprovada pelo Concedente
120/99	Não apresentação de documentação complementar	Solicitado ao concedente cópia do último parecer, entretanto, e devido à escassez de recursos humanos, não foi possível concluir a confrontação das alegações do concedente com as informações processuais internas para a elaboração do contraditório.	Prestação de Contas em análise pelo Concedente
758/99	Não apresentação de documentação complementar	Documentação complementar apresentada, aguardando análise do concedente.	Prestação de Contas em análise pelo Concedente
334/99	Prestação de contas impugnada	Solicitado ao concedente cópia do último parecer, entretanto, e devido à escassez de recursos humanos, não foi possível concluir a confrontação das alegações do concedente com as informações processuais internas para a elaboração do contraditório.	Sem resposta do Ministério da Saúde (MS) sobre prestação de contas. Solicitada baixa de inscrição no CAUC/SIAF por meio do Ofício nº 1940/2012
2491/99	Não apresentação de	Documentação complementar	Sem resposta do Ministério da



Nº CONVÊNIO	MOTIVO INADIMPLÊNCIA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SES/DF EM 2011	SITUAÇÃO EM 2012
	documentação complementar	apresentada, aguardando análise do concedente	Saúde (MS) sobre prestação de contas. Solicitada baixa de inscrição no CAUC/SIAF por meio do Ofício nº 1940/2012
1302/00	Atraso na entrega da prestação de contas	Prestação de contas na fase final de elaboração para posterior entrega ao concedente	Prestação de Contas em análise pelo Concedente
1557/00	Atraso na entrega da prestação de contas	Prestação de contas entregue ao concedente em 20/06/2011.	Prestação de Contas Aprovada pelo Concedente
1822/00	Prestação de contas impugnada	Documentação complementar apresentada, aguardando análise do concedente	Prestação de Contas em análise pelo Concedente
3019/00	Não apresentação de documentação complementar	Documentação complementar apresentada, aguardando análise do concedente	Sem resposta do Ministério da Saúde (MS) sobre prestação de contas. Solicitada baixa de inscrição no CAUC/SIAF por meio do Ofício nº 1940/2012
2279/00	Prestação de contas impugnada	As áreas técnicas do concedente e da SES estão discutindo a execução do convênio, na tentativa de reverter a impugnação da prestação de contas com a apresentação de documentação complementar.	Sem resposta do Ministério da Saúde (MS) sobre prestação de contas. Solicitada baixa de inscrição no CAUC/SIAF por meio do Ofício nº 1940/2012
3097/00	Prestação de contas impugnada	Solicitado ao concedente cópia do último parecer, entretanto, e devido à escassez de recursos humanos, não foi possível concluir a confrontação das alegações do concedente com as informações processuais internas para a elaboração do contraditório	Sem resposta do MS sobre Sem resposta do Ministério da Saúde (MS) sobre prestação de contas. Solicitada baixa de inscrição no CAUC/SIAF por meio do Ofício nº 1940/2012
571/01	Não apresentação de documentação complementar	Documentação complementar apresentada, aguardando análise do concedente	Prestação de Contas em análise pelo Concedente
3048/01	Descumprimento de cláusula/condição do instrumento	As áreas técnicas do concedente e da SES estão discutindo a execução do convênio, na tentativa de reverter a impugnação da prestação de contas com a apresentação de documentação complementar.	Prestação de Contas em análise pelo Concedente
488/01	Prestação de contas impugnada	Solicitado ao concedente cópia do último parecer, entretanto, e devido à escassez de recursos humanos, não foi possível concluir a confrontação das alegações do concedente com as informações processuais internas para a elaboração do contraditório	Prestação de Contas Aprovada pelo Concedente
2899/03	Atraso na entrega da prestação de contas	Prestação de contas entregue ao concedente em 20/09/2011.	Prestação de Contas em análise pelo Concedente
3363/04	Atraso na entrega da prestação de contas	Prestação de contas na fase final de elaboração para posterior entrega ao	Prestação de Contas Aprovada pelo Concedente



Nº CONVÊNIO	MOTIVO INADIMPLÊNCIA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SES/DF EM 2011	SITUAÇÃO EM 2012
		concedente	
4652/04	Atraso na entrega da prestação de contas	Prestação de contas entregue ao concedente em 01/09/2011.	Prestação de Contas em análise pelo Concedente
5449/04	Atraso na entrega da prestação de contas	Prestação de contas entregue ao concedente em 04/07/2011.	Prestação de Contas em análise pelo Concedente
1938/08	Atraso na entrega da prestação de contas	Prestação de contas entregue ao concedente em 14/06/2011.	Prestação de Contas Aprovada pelo Concedente

A SES/DF informou que solicitou a baixa na inscrição no CAUC/SIAF, por meio do Ofício nº 1.940/2012, dos convênios inscritos como inadimplentes, apesar de não haver resposta sobre a análise de suas prestações de contas pelo Concedente.

Foi encontrado o seguinte registro em relação aos convênios que permanecem inadimplentes em 2012 no CAUC/SIAFI (<http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br>), em 25/10/2012:

CONVÊNIO (SIAFI)	DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DE FIM DE VIGÊNCIA	INADIMPLÊNCIA	MOTIVO DA INADIMPLÊNCIA
2279/2000 (409276)	29/12/2000	30/10/2002	Inadimplência: 24/01/2008	208 - TEVE A PRESTACAO DE CONTAS IMPUGNADA
3019/2000 (408747)	30/12/2000	05/08/2006	Inadimplência: 21/05/2010	208 - TEVE A PRESTACAO DE CONTAS IMPUGNADA
334/1999 (377862)	11/11/1999	28/12/2002	Inadimplência: 14/02/2008	208 - TEVE A PRESTACAO DE CONTAS IMPUGNADA
3208/1998 (354129)	03/07/1998	01/05/2005	Inadimplência: 03/05/2007	204 - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA/CONDICAO DO INSTR.

Em relação aos Convênios nº 3.097/00 (SIAFI 409384) e nº 2491/99 (SIAFI 385750), as informações registradas no site www.transparencia.gov.br/convenios, consultado em 25/10/2012, apontam a situação de “adimplência” para ambos, sem referência ao andamento da análise de prestação de contas.

Dos 12 convênios realizados entre 2002/2008 que apresentavam pendências em 2011, 06 permanecem ativos, 4 inativos e 2 aguardam resposta sobre suas prorrogações para serem executados.

Dos 4 convênios inativos, 3 foram executados, tendo 2 deles as prestações de contas aprovadas pelo Concedente e 1 em fase de elaboração de prestação de contas. O outro convênio inativo não foi executado e a sua prestação de contas já aprovada. Apenas 3 convênios tiveram os seus objetos completamente executados, 6 foram parcialmente executados e 3 não tiveram execução, sendo que 2 deles aguardam a resposta ao pedido de prorrogação de prazo.



Nº CONVÊNIO	OBJETO	SITUAÇÃO		OBJETO EXECUTADO	PRESTAÇÃO DE CONTAS
		ATIVO	ADIMPLENTE		
4860/2005	Dar apoio técnico e financeiro para reforma de unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS	Sim	Sim	Parcialmente	Não
1147/2007	Dar apoio financeiro para construção de Centro de Saúde em Águas Claras, visando ao fortalecimento do SUS	Aguardando resposta a pedido de prorrogação	Sim	Não (Recurso não repassado)	Não
1868/2007	Dar apoio financeiro para ampliação e aquisição de equipamento e material permanente para unidades de saúde, visando ao fortalecimento do SUS	Aguardando resposta a pedido de prorrogação	Sim	Não (Recurso não repassado)	Não
042/2002	Dar apoio financeiro para fomentar e implementar as ações para prevenções e controle de câncer	Sim	Sim	Parcialmente	Parcial
4651/2004	Dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação das unidades de atenção básica da SES/DF, visando ao fortalecimento do SUS	Não	Sim	Sim	Final
3122/2005	Dar apoio técnico e financeiro para o projeto de atenção a saúde da população em situações de urgências, violências e outras causas externas, visando ao fortalecimento do SUS	Sim	Sim	Parcialmente	Não
1196/2006	Dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de	Não	Sim	Sim	Em fase de elaboração de prestação de



Nº CONVÊNIO	OBJETO	SITUAÇÃO		OBJETO EXECUTADO	PRESTAÇÃO DE CONTAS
		ATIVO	ADIMPLENTE		
	equipamento e material permanente – projeto de adaptação de unidades assistenciais da SES/DF em cenário de ensino da ESCS/FEPECS, visando ao fortalecimento do SUS				contas
1880/2006	Dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamento e material permanente, visando ao fortalecimento do SUS	Sim	Sim	Parcialmente	Não
3027/2007	Dar apoio financeiro para capacitação de profissionais que atuem na área de atenção aos portadores de hemoglobinopatias, visando ao fortalecimento do SUS	Sim	Sim	Parcialmente	Não
1676/2008	Dar apoio financeiro para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de hematologia e hemoterapia, visando ao fortalecimento do SUS	Não	Sim	Sim	Final
1828/2008	Dar apoio financeiro para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, visando ao fortalecimento do SUS	Sim	Sim	Parcialmente	Não
2010/2008	Implementação de ações de prevenção, promoção de educação continuada e	Não	Não	Não	Final



Nº CONVÊNIO	OBJETO	SITUAÇÃO		OBJETO EXECUTADO	PRESTAÇÃO DE CONTAS
		ATIVO	ADIMPLENTE		
	capacitação de profissionais em serviço para programa de atenção integral à saúde da mulher do DF, visando ao fortalecimento do SUS				

De 8 convênios que estavam com as prestações de contas pendente em 2011, 6 tiveram suas contas aprovadas e 2 permanecem em análise pelo Concedente:

Nº CONVÊNIO	OBJETO	SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2011	SITUAÇÃO ATUAL
5449/2004	Dar apoio técnico e financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para assistência neonatal, visando ao fortalecimento do SUS	Em análise pelo concedente	Inalterada
3057/2007	Dar apoio financeiro para aquisição de equipamento e material permanente, visando ao fortalecimento do SUS	Em análise pelo concedente	Inalterada
1938/2008	Dar apoio financeiro para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, visando ao fortalecimento do SUS	Em análise pelo concedente	Prestação de contas aprovada
3672/2004	Dar apoio técnico e financeiro para custeio das atividades para rede de laboratório de saúde pública e aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando ao fortalecimento do SUS	Em análise pelo concedente	Prestação de contas aprovada
2760/2007	Dar apoio financeiro para realizar oficinas de qualificação da investigação dos óbitos infantis, visando ao fortalecimento do SUS	Em análise pelo concedente	Prestação de contas aprovada
1939/2008	Dar apoio financeiro para aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde, visando ao fortalecimento do SUS	Em análise pelo concedente	Prestação de contas aprovada
1379/2008	Capacitação sobre violência doméstica e sexual em mulheres e adolescentes, visando ao fortalecimento do SUS	Em análise pelo concedente	Prestação de contas aprovada
1580/2008	Capacitação de profissionais da área de saúde para o estímulo à prática de amamentação, visando ao fortalecimento do SUS	Em análise pelo concedente	Prestação de contas aprovada

A SES/DF apresentou 05 propostas de convênios em 2011, que estavam pendentes de resolução. De acordo com a Gerência de Convênios, “não houve formalização dos convênios, tendo em vista que as Propostas/Planos de Trabalho foram rejeitadas pelo Concedente ou não houve



parecer para a formalização dos Termos”. Todas as propostas se referiam à construção de áreas de serviços de saúde, foram elas:

Nº PROPOSTA	OBJETO	VALOR (R\$)	SITUAÇÃO 2011	SITUAÇÃO 2012
50131/2011	Construção do bloco de urgência e emergência do HRS/DF	4.050.000,00	Proposta/Plano de Trabalho rejeitados	Não houve formalização dos convênios
72178/2011	Construir Casa da Gestante, Bebê e Puérpera do HRAS	332.449,00	Proposta/Plano de Trabalho enviado para análise	
63406/2011	Construção do bloco/Unidade de Neurotrauma do HBDF	15.840.000,00	Proposta/Plano de Trabalho enviado para análise	
50135/2011	Construção do Centro de Alta Complexidade em Oncologia no HRT	18.000.000,00	Proposta/Plano de Trabalho rejeitados	
50137/2011	Construção do bloco/Unidade de Neurotrauma do HBDF	74.000.000,00	Proposta/Plano de Trabalho rejeitados	
TOTAL		112.222.449,00		

Deve-se ressaltar que a SES/DF vem enfrentando dificuldades em relação ao desenvolvimento de serviços de engenharia e arquitetura por não possuir quadro próprio suficiente para esses trabalhos, nem ter contratos de prestação de serviços que possam suprir essa falta. A SES/DF assinou Contratos de Repasse com a Caixa Econômica Federal que se encontram sem execução pelo mesmo motivo.

Os Convênios a seguir relacionados foram firmados em 2011 e se encontram na seguinte situação:

Nº SIAFI	OBJETO	FINAL VIGÊNCIA	VALOR (R\$)	SITUAÇÃO EM 2012
765424	Estruturação do Núcleo de Economia da Saúde do Distrito Federal.	23/12/2012	207.000,00	Termo de Referência em complementação
764922	Ampliação de bloco de urgência e emergência do Hospital Regional De Sobradinho/DF	30/06/2013	3.000.000,00	Aguardando cumprimento de condição suspensiva, referente às pendências técnicas de engenharia
769060	Ampliação do Hospital da Criança de Brasília Jose Alencar em 8.000 m2 - Bloco II, totalizando 18.219,09 m2 - Blocos I e II.	30/06/2013	20.000.000,00	Aguardando análise da CEF referente ao Plano de Trabalho
765541	Construção do Bloco Materno-Infantil do Hospital Regional de Brazlândia	30/06/2013	1.250.000,00	Aguardando resposta da TERRACAP, quanto à transferência de propriedade e cumprimento de condição suspensiva, referente às pendências técnicas de Engenharia.



Nº SIAFI	OBJETO	FINAL VIGÊNCIA	VALOR (R\$)	SITUAÇÃO EM 2012
TOTAL			24.457.000,00	

As pendências referentes a 2 destes convênios estão relacionadas com serviços técnicos de engenharia/arquitetura, 1 aguarda a análise da CEF e apenas 1 depende de maior agilização por parte da própria SES/DF para a elaboração do Termo de Referência.

A SES/DF informou em 15/03/2012 que não constam convênios inadimplentes da Unidade, sendo apresentado documento de Informações para Transferências Voluntárias certificando a Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais registrados no SIAFI e no SICONV.

Assim, verifica-se que a gestão dos convênios apresentou melhorias com a resolução de muitas pendências, embora permaneçam algumas situações de indefinição sobre prestação de contas e da execução de convênios relacionados à construção e ampliação de serviços de saúde.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: Segue abaixo o argumento apresentado pela Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF:

"À respeito dos convênios listados, que se encontravam inadimplentes no Cadastro Único de Inadimplência de Convênios (CAUC/SIAFI), na data presente nenhum mais se encontra inadimplente no referido cadastro. Restam apenas alguns com algumas pendências, conforme segue tabela abaixo, mas não em situação de inadimplência; e sim sob análise do órgão concedente (Ministério da Saúde, no caso). Os demais restantes tiveram suas prestações de contas aprovadas pelo referido órgão.

A área manifestante, ainda elaborou planilhas contendo os Convênios citados no Relatório Preliminar de Auditoria Especial Nº 001 - DISED/CONAS/CONT/STC, descrevendo a situação atual de cada um, bem como esclareceu que o Ministério da Saúde é o responsável pela análise e aprovação de demanda não só a nível distrital, mas do país todo, que é muito alta. Segue:

Nº CONVÊNIO	MOTIVO INADIMPLÊNCIA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	SITUAÇÃO EM 2013
3208/98	Não consta mais como Inadimplente	Último parecer do órgão concedente (Parecer nº 003/2013, de 08/03/2013), respondido por meio do Ofício nº 890/2013 – GAB/SES, de 05/04/2013	Aguardando análise do órgão concedente
120/99	Não consta mais como Inadimplente	Foi encaminhado Ofício nº 1245/2013, de 16/05/2013, solicitando	Aguardando análise do órgão concedente e/ou



Nº CONVÊNIO	MOTIVO INADIMPLÊNCIA	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	SITUAÇÃO EM 2013
		informações acerca da aprovação ou não da Prestação de Contas	resposta sobre informações da prestação de contas.
1302/00	Não consta mais como Inadimplente	A prestação de contas final foi encaminhada ao órgão concedente.	Aguardando análise do órgão concedente
5449/04	Não consta mais como Inadimplente	A prestação de contas final foi encaminhada ao órgão concedente.	Aguardando análise do órgão concedente

Em relação aos convênios realizados entre 2002/2008, informou a seguinte situação:

Nº CONVÊNIO	SITUAÇÃO		OBJETO EXECUTADO	PRESTAÇÃO DE CONTAS
	ATIVO	ADIMPLENTE		
4860/2005	Sim	Sim	Parcialmente	Não
1147/2007	Não	Sim	Não (Recurso não repassado)	Convênio Rescindido
1868/2007	Sim	Sim	Não (Recurso não repassado)	Não
042/2002	Sim	Sim	Parcialmente	Parcial (3ª prestação de contas)
4651/2004	Não	Sim	Sim	Aprovada
3122/2005	Sim	Sim	Sim	Aprovada
1196/2006	Não	Sim	Sim	Aprovada
1880/2006	Não	Sim	Sim	Em elaboração
3027/2007	Não	Sim	Parcialmente	Aprovada
1676/2008	Não	Sim	Sim	Aprovada
1828/2008	Não	Sim	Sim	Aprovada
2010/2008	Não	Sim	Não	Aprovada

A respeito dos convênios e contratos de repasse firmados em 2011, apontaram a situação no quadro a seguir:

Nº SIAFI	OBJETO	FINAL VIGÊNCIA	SITUAÇÃO EM 2013
765424	Estruturação do Núcleo de Economia da Saúde do Distrito Federal.	19/12/2014	Convênio em execução. Houve termo de supressão de valor, sendo o recurso repassado em Nov/2013.
764922	Ampliação de bloco de urgência e emergência do Hospital Regional De Sobradinho/DF	30/06/2014	Aguardando providência da área técnica para cumprimento da cláusula suspensiva.
769060	Ampliação do Hospital da Criança de Brasília Jose Alencar em 8.000 m2 - Bloco II, totalizando 18.219,09 m2 - Blocos I e II.	30/06/2014	Documentação sob análise técnica da SES/DF
765541	Construção do Bloco Materno-Infantil do Hospital Regional de Brazlândia	30/06/2014	Aguardando providência da área técnica para cumprimento da cláusula suspensiva



Em resposta às recomendações, manifestou que:

- 1. Com o intuito de acompanhar de maneira próxima os executores de convênios que são responsáveis pelo fiel cumprimento das metas pactuadas nos convênios, foram solicitados cursos relacionados à gestão de convênios, manuseio do SICONV e elaboração de projeto básico para servidores da Gerência de Convênios desta Diretoria, visando à capacitação na área. Tais cursos foram oferecidos por instituições reconhecidas, tais como ABOP, One cursos, Consultre, Zenit, EGOV, entre outras.*
- 2. Não está no âmbito desta Diretoria informar sobre disponibilidade de serviços de engenharia e arquitetura. No entanto, já foi sugerida por esta Diretoria uma reestruturação da área de engenharia e arquitetura da S E S .*
- 3. Quanto à instituição de rotina de acompanhamento da análise de prestações de contas pelos Concedentes, vale ressaltar que a Gerência de Convênios, unidade diretamente subordinada a esta Diretoria, vem envidando esforços no sentido de sanar toda e qualquer pendência administrativa e financeira de convênios através de nova rotina mediante intercâmbios/contatos com o Ministério da Saúde. Ademais, a equipe do Ministério da Saúde é responsável pela análise e aprovação de demanda não só a nível distrital, mas do país todo, que é muito alta. Desse modo, o referido órgão realiza forças-tarefas requisitando servidores de outros estados para análise desses convênios; não dependendo unicamente desta SES/DF a celeridade da análise/aprovação.*
- 4. O GDF já tomou providências para promover a capacitação e orientação quanto à gestão desses recursos federais por meio do Termo de Cooperação Técnica GDF - CAIXA, cuja finalidade é ampliar a captação de recursos de transferências voluntárias e ajustar a execução, em vista de melhor gestão dos recursos.*

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Observa-se dessa ação objetiva, que a SES-DF adotou as medidas administrativas para sanear as pendências dos Convênios, quanto ao status de inadimplência no Cadastro de Único de Inadimplência de Convênios (CAUC/SIAFI). Atualmente, restam alguns Convênios inscritos no CAUC, porém, com o status - sob análise do órgão concedente (Ministério da Saúde).

Em resumo, conclui-se da leitura do pronunciamento da área técnica que a SES-DF já procedeu ações no que concerne às recomendações proferidas sobre esse tema pela STC, quando capacitou os servidores lotados na Gerência de Convênios/DCC/SUAG/SES-DF e adotou novas rotinas para sanar pendências administrativas e financeiras de convênios.



Análise do Controle Interno

A SES/DF progrediu no gerenciamento dos seus convênios, cuidando para o acompanhamento mais próximo da realização dos seus objetos e de suas prestações de contas. Contudo, no que se refere a adequação dos serviços de engenharia e arquitetura não houve providências efetivas pelo que se depreende das respostas da SES/DF, ao passo que não apresentou documentação ou informação detalhada das capacitações que promoveu. A implementação das recomendações deverão ser acompanhadas pela UCI/SES.

Recomendações:

1. Manter treinamento periódico dos servidores para melhor acompanhamento dos convênios;
2. Adequar a disponibilidade de serviços de engenharia e arquitetura pela SES/DF para a execução dos convênios e repasses relacionados à construção, reforma e ampliação das unidades de saúde;
3. Instituir rotina de acompanhamento da análise de prestações de contas pelos Concedentes com o objetivo de sanar as pendências existentes;
4. Instituir ações para capacitar as subsecretarias da SES/DF para aprimorar a execução dos convênios.

2.1.2 – AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE REPASSE PELA SES/DF

A SES/DF firmou contratos de repasse com a Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04) tendo como objetivo receber recursos para a construção de unidades de atendimento à saúde. Em 2011, em inspeção realizada pela STC/DF, verificou-se que os repasses não haviam sido utilizados, sendo recomendado, por meio do Relatório de Inspeção nº 14/2011 – Controladoria, que fossem adotadas medidas para o melhor andamento dos processos e utilização destes recursos.

Em resposta às recomendações apresentadas no citado relatório de inspeção, a SES/DF emitiu a Nota Técnica nº 490/2012, de 14 de janeiro de 2012, remetida à Controladoria da STC/DF por meio do Ofício nº 036/2013 – GAB/COR/SES, de 18/01/2013, informando as seguintes providências adotadas pela Secretaria:

- Prorrogação dos prazos dos contratos até o final de Dezembro de 2011;
- Envio da documentação técnica à CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04) de oito dos quinze contratos vigentes;
- Prorrogação da vigência dos contratos para março de 2013;
- Desenvolvimento do Plano Diretor de Investimentos em Saúde, em 2013, para o planejamento das obras e reformas necessárias à SES/DF;
- Em relação à licitação da reforma do Hospital de Base, o processo encontrava-se na Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia em face de adequação de sua instrução;
- Arquivamento do processo nº 060.002.248/2009.



A CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04) prorrogou a cláusula suspensiva até 30/12/2012 visando ampliar o prazo para apresentação dos projetos de engenharia necessários à liberação de recursos. A situação dos contratos apresentada pela SULIS/SES/DF, em 24/09/2012, era a seguinte:

PROCESSO	OBJETO	VALOR (R\$)	SITUAÇÃO ATUAL
060.020.611/2008	Reforma do HBDF	500.000,00	O contrato foi rescindido – Ofício 449/2012 – CEF
060.020.612/2008	Reforma HRT – Ambulatório de Pediatria, Oftalmologia e Neonatologia	500.000,00	Situação em 24/09/2012: Encaminhado para a CEF para nova análise.
060.020.613/2008	Reforma HRAS	346.909,09	Situação em 24/09/2012: Encaminhado para a CEF para nova análise.
060.020.616/2008	Ampliação HRAS	2.000.000,00	Novas pendências apontadas por meio do Ofício 436/2012/GIDUBR, de 31/07/2012, aguardando providências da DEAT/SULIS.
060.020.617/2008	Construção do Bloco Materno-Infantil – Etapa 1 – Emergência Pediátrica - HRT	1.000.000,00	Rescindido por meio do Ofício 448/2012 - CEF
060.021.442/2008	Construção de UPA Planaltina-Arapoanga	1.500.000,00	Rescindido, de acordo com o Memorando nº 239/2012, de 09/08/2012.
060.021.443/2008	Reforma de Unidade de Atenção Especializada do HBDF	17.000.000,00 Valor alterado para R\$ 6.866.122,41 por modificação do projeto inicial.	Situação em 24/09/2012: Encaminhado para a CEF para nova análise.
060.005.717/2010	Recuperar e adequar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde do DF	2.499.999,96	Situação em 24/09/2012: Encaminhado para a CEF para nova análise.
060.011.892/2010	Construção de Centro de Referência em Diabetes	450.000,00	Situação em 24/09/2012: Encaminhado para a CEF para nova análise.
060.011.893/2010	Reformas e Adaptações no Hospital Regional da Ceilândia	900.000,00	Situação em 24/09/2012: Projeto não foi elaborado.
060.011.894/2010	Construção da Unidade de Oncologia do Hospital Regional de Taguatinga	360.000,00	Aguardando providências a serem determinadas pela DEAT/SULIS.
060.011.895/2010	Reforma e adaptações do HRAS	900.000,00	Situação em 24/09/2012: Encaminhado para a CEF para nova análise.
060.011.896/2010	Reforma do Hospital Regional de Planaltina	450.000,00	Aguardando providências a serem determinadas pela DEAT/SULIS.
060.011.897/2010	Construção do Bloco Materno-Infantil do Hospital Regional de Taguatinga	900.000,00	Aguardando providências a serem determinadas pela DEAT/SULIS.
060.011.898/2010	Reforma do auditório do Hospital Regional de Sobradinho	1.000.000,00	Aguardando providências a serem determinadas pela DEAT/SULIS.

Foram assinados mais 3 Contratos de Repasse com a Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04) no ano de 2011, que se encontram na seguinte situação:



PROCESSO	OBJETO	VALOR (R\$)	SITUAÇÃO ATUAL
060.001.046/2012	Construção do Bloco Materno-Infantil do Hospital Regional de Brazlândia	1.125.000,00	A CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04) concedeu prorrogação de cláusula suspensiva até 28/11/2012. Aguardando providências a serem determinadas pela DEAT/SULIS.
060.001.049/2012 060.000.623/2012	Ampliação do Hospital da Criança de Brasília José Alencar	18.000.000,00	A CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04) concedeu prorrogação de cláusula suspensiva até 28/11/2012. Aguardando providências a serem determinadas pela DEAT/SULIS.
060.001.047/2012	Ampliação do Bloco de Urgência e Emergência do HRS	2.700.000,00	A CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04) concedeu prorrogação de cláusula suspensiva até 28/11/2012. Aguardando providências a serem determinadas pela DEAT/SULIS.
TOTAL		21.825.000,00	

Sendo assim, verifica-se que a SES/DF não conseguiu utilizar os valores referentes aos contratos de repasse devido a pendências de documentações, principalmente no que tange aos projetos de engenharia. O montante de valores que deveriam ser repassados pela CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04) chega a R\$ 38.998.031,46, que aguardam as providências da DEAT/SULIS/SES para concluir os procedimentos necessários para a liberação deste valor.

A SES/DF encaminhou seis projetos para a avaliação da CEF(CNPJ: 00.360.305/0001-04). Foram rescindidos 03 contratos, no valor total de R\$ 3.000.000,00. Além disso, oito projetos continuam com pendências a serem resolvidas pela SES/DF.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: ADCC/SUAG/SES-DF em conjunto com a SULIS/SES-DF proporcionaram os seguintes argumentos, sobre esta premissa, conforme segue:

"A respeito dos contratos de repasse listados em tabela no relatório, informamos que 6 (seis) saíram da situação de cláusula suspensiva, sendo autorizadas as licitações das obras e que foram recebidos, sob bloqueio, os respectivos recursos. Segue tabela atualizada da situação dos Contratos de Repasse em 2013.

PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO ATUAL
060.020.611/2008	Reforma do HBDF	O contrato foi rescindido – Ofício 449/2012 – CEF - (CNPJ: 00.360.305/0001-04)
060.020.612/2008	Reforma HRT – Ambulatório de Pediatria, Oftalmologia e Neonatologia	Em procedimento licitatório.
060.020.613/2008	Reforma HRAS	CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04) autorizou o início da obra
060.020.616/2008	Ampliação HRAS	Rescindido
060.020.617/2008	Construção do Bloco Materno-Infantil –	Rescindido por meio do Ofício 448/2012 –



PROCESSO	OBJETO	SITUAÇÃO ATUAL
	Etapa 1 – Emergência Pediátrica - HRT	CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04)
060.021.442/2008	Construção de UPA Planaltina-Arapoanga	Rescindido, de acordo com o Memorando nº 239/2012, de 09/08/2012.
060.021.443/2008	Reforma de Unidade de Atenção Especializada do HBDF	Em procedimento licitatório
060.005.717/2010	Recuperar e adequar a estrutura física das Unidades Básicas de Saúde do DF	Rescindido
060.011.892/2010	Construção de Centro de Referência em Diabetes	Aguardando providências a serem determinadas pelo GAB/SES.
060.011.893/2010	Reformas e Adaptações no Hospital Regional da Ceilândia	Aguardando providências a serem determinadas pela DEAT/SULIS.
060.011.894/2010	Construção da Unidade de Oncologia do Hospital Regional de Taguatinga	Rescindido
060.011.895/2010	Reforma e adaptações do HRAS	Em procedimento licitatório
060.011.896/2010	Reforma do Hospital Regional de Planaltina	Aguardando providências a serem determinadas pela DEAT/SULIS.
060.011.897/2010	Construção do Bloco Materno-Infantil do Hospital Regional de Taguatinga	Rescindido
060.011.898/2010	Reforma do auditório do Hospital Regional de Sobradinho	Recurso repassado sob bloqueio.

Ressaltamos que todos os contratos de repasse que foram rescindidos nem alcançaram a fase de execução, tendo em vista o não cumprimento da condição de cláusula suspensiva e/ou recurso aportados eram insuficientes para execução total do projeto de obra."

(...)

" Mesmo assim, com todas as dificuldades, esta DEAT envidou esforços e conseguiu por intermédio da NOVACAP, elaborar toda a documentação técnica necessária (projetos complementares e planilhas estimativa de custos), de várias obras para licitação pelos técnicos da Caixa Econômica Federal – CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04), conforme Quadro em Anexo."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: De acordo com a documentação apresentada, fica evidente que a Diretoria de Contratos e Convênios (DCC) em conjunto com a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia (DEAT) vem trabalhando no planejamento para consolidação dos Contratos de Repasse com a Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04), conforme se evidencia na planilha elaborada pela DEAT/SULIS/SES-DF.

Diante das ações objetivas implementadas pela DCC e DEAT, observa-se que as recomendações proferidas pela STC já foram adotadas, conforme documentação anexa.



Análise do Controle Interno

A SES/DF permanece com dificuldades na realização do objeto dos Contratos de Repasse por falta de estrutura voltada a área de engenharia e arquitetura, pois não se verifica resultados efetivos no que se refere a conclusão dos objetos pactuados nos contratos de repasse, tendo algumas situações evoluído para a fase de licitação pública. Sendo assim, está mantida a recomendação visando uma melhor adequação desses serviços pela SES/DF.

Recomendação:

- Providenciar a adequação dos serviços de engenharia e arquitetura da SES/DF para a execução dos projetos necessários para a execução dos objetos dos contratos de repasse com a CEF.

2.1.3 - ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A NOVACAP SEM O DEVIDO PROCESSO PARA FIRMAR O AJUSTE.

A SES/DF firmou contratos de repasse com a Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04) com o objetivo de receber recursos para a construção de unidades de atendimento à saúde. Em 2011, em inspeção realizada pela STC/DF, verificou-se que os repasses não haviam sido utilizados, sendo recomendado, por meio do Relatório de Inspeção nº 14/2011 – Controladoria, que fossem adotadas medidas para o melhor andamento dos processos e utilização dos recursos contratados.

Verificou-se a autuação de Ata de Reunião realizada em 19/01/2012, à fl. 99 do processo nº 060.020.616/2008, com a participação da Diretora da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia (DEAT/SES/DF), de uma assessora especial da SULIS/SES/DF, de um engenheiro e de uma arquiteta da Novacap, e do gerente de projetos da empresa Topocart, empresa contratada pela Novacap para realização de projetos de arquitetura e engenharia. A pauta da reunião versou sobre a execução de projetos complementares e orçamentação dos processos da SES/DF a serem executados com recursos dos contratos de repasse do MS/CEF.

Segundo esse documento, a diretora da DEAT/SES/DF forneceria toda a demanda relativa aos contratos de repasse à empresa Topocart (CNPJ: 26.994.285/0001-17) para a elaboração de orçamento referente à elaboração dos projetos necessários ao prosseguimento do processo dos contratos de repasse. Posteriormente, a Novacap repassaria a estimativa de valor dos serviços para a DEAT, com o objetivo de se firmar um convênio entre a SES/DF e a Novacap para o repasse dos respectivos pagamentos à Topocart (CNPJ: 26.994.285/0001-17).

De acordo com informações apresentadas pela SES/DF, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 04/2012 – CONT/STC, de 17/09/2012, em 13/02/2012, foi expedido o Ofício nº 04/2012 – GAB/SULIS, assinado pelo Subsecretário de Logística e Infraestrutura de Saúde/SES/DF, para consulta à Presidência da Novacap sobre a possibilidade da execução dos projetos complementares e relativos a uma área total de 28.354,98 m², por intermédio de descentralização de recurso da SES/DF para a Novacap. A estimativa de valores dos serviços foi



apresentada pela Empresa, com data de 28/02/2012, totalizando R\$ 1.741.321,16, às fls. 03/18 do processo nº 112.000.989/2012.

De acordo com a manifestação contida em documento enviado pelo Gerente de Projetos de Arquitetura, Instalações e Estrutura – GEPROA/SES/DF para a DEAT/SULIS/SES, em 26/04/2012, houve o encaminhamento de 13 projetos à Novacap para elaboração dos projetos executivos de arquitetura e demais projetos complementares, sem especificar a relação de quais processos seriam.

Posteriormente, houve a assinatura de Convênio (sem número) entre a SES/DF e a Novacap, em 07/06/2012. O objeto do convênio foi descrito como “prestação de serviços de Assessoria na Fiscalização de Projetos”, sendo determinado que a SES/DF definiria, entre as obras/serviços de engenharia e fornecimento mencionados na cláusula primeira do termo de convênio, àquelas que seriam executadas e/ou contratadas pela Novacap de forma direta e indireta.

Cabe salientar que não está expressa no objeto do convênio a execução de projetos complementares de arquitetura/engenharia e, principalmente, orçamentação dos processos advindos de Contrato de repasse do MS para SES, via Caixa Econômica Federal, que foi o objeto descrito na Portaria Conjunta nº 03, de 14/06/2012, para a descentralização de crédito orçamentário da SES/DF para a Novacap.

Além disso, prevê, entre as obrigações da Novacap, praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços de engenharia e fornecimento objeto do convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, o que não corresponde nem ao objeto da descentralização de créditos efetuada pela SES/DF, nem ao programa de trabalho correspondente (10.122.6007.1968.0014 – Elaboração de Projetos – Projetos Complementares de Engenharia e Arquitetura), assim como extrapola o objeto descrito no convênio que define a prestação de serviços da Novacap como Assessoria na Fiscalização de Projetos.

Em 12/06/2012, foi enviado o Ofício nº 09/2012 – DEAT/SULIS/SES para a Diretoria de Edificações da Novacap, com o mesmo conteúdo do Ofício nº 04/2012 – GAB/SULIS, de 13/02/2012, assinado pela Diretora da DEAT/SULIS/SES.

A SES/DF efetuou Descentralização de Crédito Orçamentário para a Novacap, por meio da Portaria Conjunta nº 03, de 14/06/2012, no valor de R\$ 1.741.321,16, dirigida ao programa de trabalho: 10.122.6007.1968.0014 – Elaboração de Projetos – Projetos Complementares de Engenharia e Arquitetura. O objeto descrito na portaria envolvia a descentralização destinada a custear despesas com a execução de projetos complementares de arquitetura/engenharia e, principalmente, orçamentação, dos processos advindos de contrato de repasse do MS para a SES/DF, via CEF.

Vale ressaltar o posicionamento adotado pela PGDF sobre a descentralização de créditos para que outros órgãos executem atividades específicas, em razão de sua competência ou de seu aparato técnico e logístico, por meio do Parecer nº 192/2010 – PROCAD/PGDF, que assim se expressa:



A descentralização de créditos para que empresas públicas executem as atividades especializadas de sua competência podem ser feitas, desde que observadas as recomendações do item precedente e, ainda, as seguintes: a) sejam cumpridas as exigências do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Precedentes: Pareceres n.º 07/2007, 78/2006 e 8.558/2006, todos da Procuradoria Fiscal); b) a descentralização de crédito não seja utilizada como subterfúgio para contornar a necessidade de licitar serviços em circunstâncias que não configurem hipótese de inexigibilidade ou dispensa de licitação (Precedente: Parecer n.º 912/2006-PROCAD/PGDF).

O valor da Descentralização foi lançado na Nota de Empenho 2012NE01748, de 31/07/2012, para cobrir despesas com o Contrato n.º 517/2011 ASJUR/PRES entre a Novacap e a empresa Topocart (CNPJ: 26.994.285/0001-17). Posteriormente, verificou-se a emissão das ordens bancárias 2012OB03625, de 22/08/2012, no valor de R\$ 1.145.328,11, e 2012OB04162, de 25/09/2012, no valor de R\$ 325.934,54, restando um saldo de R\$ 270.058,51.

Esta equipe de auditoria emitiu a Solicitação de Auditoria n.º 04/2012 – CONT/STC, de 17/09/2012, pedindo que a SES/DF informasse sobre a assinatura de ajuste entre esta Secretaria e a Novacap para a realização dos serviços. A SES/DF apresentou resposta, incluindo cópia de parte do processo n.º 112.000.989/2012 da Novacap, onde se encontrava cópia do Termo de Convênio, sem número, assinado entre a Secretaria e esta empresa, em 07/06/2012.

Vale ressaltar que a IN n.º 01, da CGDF, de 22/12/2005, normatiza em seu artigo 1º, § 3º, que a descentralização da execução de programa, projeto ou atividade de interesse recíproco entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, pode ocorrer mediante Convênio ou Portaria. No caso de destinação por meio de Portaria, incorpora-se à mesma o Plano de Trabalho apresentado, do qual constará, obrigatoriamente, termo de compromisso, obrigando-o ao cumprimento do disposto na IN.

Em caso de assinatura de convênios, há previsão expressa de submissão da minuta de convênio à apreciação da PGDF (artigo 4º) e da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Distrito Federal, devendo ocorrer no prazo de 20 dias a contar de sua assinatura (art. 15). Tais documentos não foram constatados na cópia dos autos do processo n.º 112.000.989/2012 da Novacap apresentado pela SES/DF.

A SULIS/SES emitiu o Memorando n.º 243/2012 – GAB/SULIS/SES, de 26/09/2012, encaminhando o Convênio S/Nº / 2012 – SES/DF para a Diretoria de Contratos e Convênios/SES, para “conhecimento e devidas providências”. A resposta da GECONV/DCC/SES – DF, em 15/10/2012, informou que:

Considerando que o presente ajuste não foi formalizado no âmbito desta Diretoria de Contratos e Convênios, bem como não consta nenhuma das vias originais da minuta no presente documento, reencaminhamos o presente à Vossa Senhoria para solicitar que seja encaminhada à Gerência de Convênios o processo que originou o aludido convênio.

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 07 – CONT/STC, de 23/10/2012, por meio do Ofício n.º 1.360/2012 – GAB/SUAG/SES, de 20/11/2012, a SES/DF informou sobre a impossibilidade de disponibilizar o processo cujo objeto foi a celebração do Convênio em questão,



assim como a apresentação da cópia de publicação do Termo deste convênio no DODF, em virtude de as áreas técnicas da SES/DF (Diretoria de Convênios e Contratos e SULIS) não terem participado da formalização deste acordo.

Não houve informação sobre a prestação de contas do convênio pela Novacap à SES/DF.

Manifestação do Gestor

Memorando nº 936/2013 GAB/SUAG/SES, de 06/12/2013:

- “1. Esta Diretoria de Contratos e Convênios já está tomando providências quanto à autuação/instrução processual.*
- 2. Conforme princípio da publicidade da Administração Pública, esta Diretoria informa que está tomando providências quanto à publicação do extrato de Convênio.*
- 3. Informamos que esta Diretoria de Contratos e Convênios está ciente da questão e que tomará as providências para saneamento do problema.*
- 4. Hoje, na atual estrutura da SES/DF, não existe unidade administrativa para análise da prestação de contas de convênios em que a SES é concedente dos recursos financeiros, e informamos que já foi solicitada à gestão da SES/DF a criação de tal estrutura através de relatórios e reuniões anteriores.*
- 5. Informamos que a prestação de contas dos recursos repassados à NOVACAP foi solicitada por meio do Ofício nº 3334/2013-GAB/SES, de 13/12/2013.”*

Relatório Técnico n.º 36 – DFLCC/COR/SES-DF

Manifestação da Área Técnica: ADCC/SUAG/SES-DF em conjunto com a SULIS/SES-DF proporcionaram os seguintes argumentos, sobre esta premissa, conforme segue:

"A respeito dos contratos de repasse listados em tabela no relatório, informamos que 6 (seis) saíram da situação de cláusula suspensiva, sendo autorizadas as licitações das obras e que foram recebidos, sob bloqueio, os respectivos recursos. Segue tabela atualizada da situação dos Contratos de Repasse em 2013.

(...)

Ressaltamos que todos os contratos de repasse que foram rescindidos nem alcançaram a fase de execução, tendo em vista o não cumprimento da condição de cláusula suspensiva e/ou recurso aportados eram insuficientes para execução total do projeto de obra."



(...)

" Mesmo assim, com todas as dificuldades, esta DEAT envidou esforços e conseguiu por intermédio da NOVACAP, elaborar toda a documentação técnica necessária (projetos complementares e planilhas estimativa de custos), de várias obras para licitação pelos técnicos da Caixa Econômica Federal – CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04), conforme Quadro em Anexo."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: De acordo com a documentação apresentada, fica evidente que a Diretoria de Contratos e Convênios (DCC) em conjunto com a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia (DEAT) vem trabalhando no planejamento para consolidação dos Contratos de Repasse com a Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04), conforme se evidencia na planilha elaborada pela DEAT/SULIS/SES-DF.

Diante das ações objetivas implementadas pela DCC e DEAT, observa-se que as recomendações proferidas pela STC já foram adotadas, conforme documentação anexa.

Análise do Controle Interno

A resposta incluída no relatório Técnico 36 não guarda nenhuma pertinência com o apontado pela Auditoria, motivo pelo qual consideramos apenas a resposta que consta do Memorando nº 936/2013 GAB/SUAG/SES, de 06/12/2013:

As respostas apresentadas não foram substanciadas por documentação comprobatória das providências adotadas e também a SES/DF não apresentou nenhum resultado efetivo dessas providências que evidenciasse o cumprimento das recomendações do relatório de auditoria, inclusive não demonstrou se a NOVACAP prestou ou não contas e também não agregou a eventual análise dessas contas.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:



1. Elaborar o devido processo para a elaboração de convênio entre a SES/DF e a Novacap;
2. Providenciar, caso ainda não o tenha determinado, a publicação do extrato do Convênio s/ nº realizado entre a Novacap e a SES/DF para a realização dos serviços objeto da descentralização de créditos relativa à Portaria Conjunta nº 03, de 14/06/2012.
3. Adequar o objeto proposto no Convênio S/ nº ao objeto Portaria Conjunta nº 03, de 14/06/2012;
4. Instaurar procedimento correcional com vistas a apurar a responsabilidade pela assinatura de convênio com empresa pública sem o devido processo legal em andamento na SES/DF;
5. Exigir a devida prestação de contas dos recursos repassados a Novacap, especialmente a comprovação da elaboração dos projetos complementares de engenharia e arquitetura.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “B”

Houve progresso na gestão dos convênios com a resolução de parte das pendências de prestação de contas. Porém, ainda há situações indefinidas pendentes de acerto. Além disso, a SES/DF assinou novos convênios sem conseguir executá-los por falta de estrutura de suporte da própria Unidade, principalmente em relação às propostas envolvendo obras e reformas.

Em relação aos Contratos de Repasse, há uma grande dificuldade da SES/DF em dar andamento aos projetos de engenharia e arquitetura pela falta de estrutura própria voltada para estes serviços. A opção em utilizar os serviços da Novacap, por meio de descentralização de crédito, tornou-se inapropriada diante da condução equivocada de formalizar um convênio sem as devidas formalidades.

Assim, verifica-se a necessidade da SES/DF aprimorar a gestão de seus convênios, principalmente em relação à possibilidade de executá-los adequadamente.

3 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “C”

Procedimento de contratação.

O objetivo de examinar esse ponto crítico foi verificar os processos de licitação da SES/DF e sua conformidade com a Lei n.º 8.666/93, especialmente quanto aos projetos básicos elaborados.

3.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

As licitações são realizadas em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, especialmente quanto aos projetos básicos elaborados, culminando em contratações vantajosas?

3.1.1 - DEMORA NA CONTRATAÇÃO REGULAR DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A PACIENTES INTERNADOS,



ACOMPANHANTES E SERVIDORES DA SES/DF POR ERROS NO PROJETO BÁSICO E AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA/ORÇAMENTÁRIA

A SES/DF iniciou o processo nº 060.012.474/2010, cujo objeto foi a contratação de serviços de fornecimento de refeições para as Unidades da Rede Hospitalar da SES/DF, por meio do Memorando nº 256/2010 – GENUT/SAS/SES, em 03/09/2010. No decorrer do processo, a Procuradoria Geral do Distrito Federal se pronunciou sobre o Edital de Concorrência por meio do PARECER 053/2011 – PROCAD/PG/DF de 24/01/2011, ressaltando os seguintes pontos:

- Necessidade da realização de audiência pública prévia em atendimento ao artigo 39, da Lei 8.666/93;
- Necessidade da publicação do aviso de adiamento da licitação ou ato de anulação dos avisos anteriormente publicados;
- Confirmação por parte da Administração de previsão/disponibilidade orçamentária para cobrir os custos da contratação, inclusive com a indicação da rubrica orçamentária sob a qual correrá a despesa e a respectiva fonte de recursos;
- Ausência de declaração quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como a declaração do ordenador de compatibilidade da despesa com a LOA, LDO e PPA;
- Ausência expressa de autorização da autoridade competente para a abertura do procedimento licitatório;
- Ausência de reprodução no feito do Ato Designatório da Comissão Permanente De Licitação;
- Em relação ao Projeto Básico: ausência de aprovação da última versão acostada nos autos; ausência de planilhas com detalhamento da composição dos custos unitários de cada elemento; ausência de fundamentação que justifique a opção pela concorrência como modalidade de licitação em detrimento do uso de pregão na forma eletrônica;
- Em relação ao Edital e Anexos, as principais observações foram: ausência de indicação à forma de Execução Indireta; necessidade de adequar as exigências para habilitação jurídica; incluir anexo com o modelo de declaração quanto à inexistência de fatos impeditivos para a habilitação; recomendação para que na qualificação técnica operacional seja reduzido o percentual do quantitativo mínimo de 70% para 50% do total estimado referente às refeições principais, quais sejam, de almoço e do jantar; recomendação para a previsão de comprovação da qualificação econômica-financeira para cada lote de execução do contrato; anexação de minuta de contrato sem relação com o objeto do edital da licitação.
- Concluiu o Parecer com a recomendação de retorno dos autos para a SES/DF, visando à adoção das alterações sugeridas, de acordo com a legislação que rege a matéria.

Além disso, a Controladoria/STC emitiu o Relatório de Inspeção nº 10/2011, de 28/02/2011, com as seguintes recomendações sobre o desenvolvimento desta contratação:

- a. Determinar maior agilidade no andamento do processo licitatório para a contratação de prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de refeições para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores nas Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;



- b. Realizar as correções recomendadas pelo PARECER 053/2011 – PROCAD/PG/DF de 24/01/2001 sobre o Edital de Concorrência do Processo 060.012.474/2010 ;
- c. Determinar abertura de sindicância para apurar as responsabilidades sobre o atraso no andamento do processo de licitação 060.012.474/2010, que levou à situação de necessidade de contratação emergencial dos serviços;
- d. Incrementar a integração da UAG/SES/DF com a AJL/SES/DF, no sentido de viabilizar a confecção de Pareceres Jurídicos no momento adequado do processo , assim como o devido cumprimento das recomendações emanadas pela assessoria jurídica;
- e. Elaborar justificativa bem fundamentada sobre os critérios adotados para a divisão em itens e/ou lotes dos serviços a serem contratados, destacando-se a possibilidade de maior concorrência e de melhores preços a serem contratados. Nesse sentido, uma das possibilidades a se cogitar seria a divisão dos serviços por itens ou número máximo de lotes, de acordo com as características das unidades de saúde de maneira a possibilitar maior competitividade;
- f. Adotar a modalidade de Pregão, de preferência eletrônico, para a contratação dos serviços, uma vez que se trata de procedimento célere que tende a ampliar a competição entre os fornecedores. Caso se opte pela modalidade de Concorrência, fundamentar o motivo desta escolha adequadamente, juntando-se aos autos as vantagens operacionais e econômicas do uso de tal modalidade.
- g. Adotar parâmetro de exigência de COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL que possibilite a entrada de um número maior de empresas no certame licitatório. O critério de 70% atualmente adotado direciona a contratação para um pequeno grupo de empresas, caso se mantenha a contratação em apenas 3 lotes de grande número de refeições;
- h. Esclarecer se a forma de contratação será por valor global ou se haverá a classificação por itens;
- i. Elaborar planilhas com estimativa dos valores de preparos por refeição, levando em conta os itens relacionados em sua composição, fixando preço máximo que a SES/DF pretende pagar por itens e/ou por lotes.
- j. Ampliar a pesquisa de preços praticados no mercado com a inclusão de valores praticados em contratos com outros entes públicos e hospitais privados;
- k. Verificar a compatibilidade dos preços dos itens correspondentes à alimentação enteral, fórmulas infantis e aos gêneros alimentícios para complementos de refeições com os utilizados no mercado e com outras instituições públicas que costumam utilizar esses produtos;

Sobre o mesmo processo, o TCDF emitiu, em 03/03/2011, a Decisão nº 781/2011, nos seguintes termos:

DECISÃO Nº 781/2011

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da cópia do Processo nº 060.012.474/2010, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (Anexos I a IV dos autos); b) da Informação nº 018/11 – 3ª ICE/SAC (fls. 17/27); c) do Parecer nº 168/11–DA (fls. 30/33); d) dos demais documentos juntados aos autos; II. alertar a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal – SES/DF para que observe, quando da reabertura da Concorrência nº 02/10, a necessidade de: a) rever a vigência de contrato, nos moldes permitidos pelo art. 57, inciso IV, da Lei de Licitações, a fim de propiciar a diluição do investimento inicial em prazo mais dilatado, contribuindo para a redução do preço final dos serviços; b) quanto à qualificação técnico-operacional, rever os quantitativos mínimos exigidos no edital e nos demais certames que vier a promover, de forma que representem no máximo 50% do total de cada item mais relevante do serviço, salvo em casos excepcionais, quando houver justificativa fundamentada, em observância ao disposto no art. 37, inciso XXI, da



Constituição Federal, c/c os arts. 3º, § 1º, inciso I, e 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93; c) rever a divisão dos lotes a fim de se adequar ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de modo que cada unidade hospitalar possa ser um lote distinto, excetuando-se os casos em que for necessário preparar os alimentos de um hospital em outra unidade e outros cuja conveniência for demonstrada mediante justificativas fundamentadas; d) refazer a estimativa da despesa mediante levantamento dos preços de cada refeição por meio do detalhamento dos itens que o compõem, tais como, matéria-prima, custos com funcionários, impostos, transporte, incidência da depreciação de máquinas e equipamentos, lucro, entre outros, a fim de guardar coerência com o item “III-b” da Decisão nº 7.958/09, que determina a exigência desse detalhamento na apresentação das propostas dos licitantes; e) submeter as cotações recebidas do mercado a uma avaliação crítica antes de utilizá-las como parâmetros para a estimativa orçamentária, a fim de evitar o uso de preços acima do mercado ou arbitrários; III. autorizar: a) o envio de cópia à Secretaria de Estado de Saúde do DF e à Central de Licitações: 1. das folhas 07/12 dos autos, a fim de subsidiar a elaboração de planilhas dos custos unitários de refeições; 2. da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

Verificou-se no processo que a SES/DF providenciou a realização de Audiência Pública, que ocorreu em 10/05/2011, com a participação de representantes de 05 empresas interessadas no certame. Ressalte-se que houve a reelaboração do projeto básico por cinco vezes, sem alcançar o seu objetivo completo para dar continuidade ao certame de contratação.

O projeto básico foi alterado por 5 vezes desde o início do processo sem, contudo, eliminar todas as suas impropriedades.

Finalmente, a SES/DF encaminhou o processo para a Subsecretaria de Licitações e Compras/SEPLAN, em 21/06/2012, solicitando o prosseguimento do feito com a “maior celeridade possível”. A Gerência de Serviços da Coordenação de Padronização e Catalogação da Subsecretaria de Licitações e Compras/SEPLAN respondeu à solicitação, em 18/10/2012, afirmando a impossibilidade de abertura do procedimento licitatório devido à ausência de autorização pela autoridade competente da SES/DF para a realização da contratação e pela ausência de recurso próprio para a respectiva despesa.

Além disso, a Subsecretaria de Licitações e Compras/SEPLAN elencou as seguintes pendências a serem retificadas para o aperfeiçoamento do processo:

- Alteração da vigência contratual para 24 meses, sem a informação sobre disponibilidade orçamentária para o cumprimento desta obrigação no valor estimado de R\$ 165.198.521,44;
- Alterações sobre o Item 9 – Da Qualificação Técnica Operacional, com a adequação das exigências relativas aos quantitativos mínimos de serviços para atestados de qualificação técnica em 50% e a apresentação de declaração de que se compromete a colocar à disposição instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- Reavaliação da divisão dos serviços em lotes que coincidam com as unidades hospitalares, assim como a possibilidade de participação das empresas na concorrência por mais de um lote;



- Elaboração de planilhas de preços médios e as propostas completas e detalhadas com todos os custos unitários da matéria-prima, mão-de-obra e custos diversos;
- Apresentar avaliação crítica sobre as cotações de mercado levando em consideração a matéria-prima, mão-de-obra e custos diversos;
- Declaração do ordenador de despesas sobre a existência de previsão orçamentária para 2012/2013, informando que o dispêndio tem adequação orçamentária e financeira conforme a LOA, assim como compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do artigo 16, inciso II da LC 101/2000;
- Apresentar a aprovação do projeto básico pela autoridade competente, ou o ato de delegação para a aprovação pelo Subsecretário da SAS/SES/DF;
- Apresentação de justificativa para não utilizar Pregão para a contratação;
- Indicação dos locais de prestação dos serviços;
- Definição sobre a possibilidade, ou não, de subcontratação e das parcelas que podem ser subcontratadas;
- Informação sobre prazo para início da prestação dos serviços e para a disponibilidade de cozinha industrial;
- Definição dos critérios sobre como será apurada a remuneração e a maneira para a efetiva fiscalização e gerenciamento do contrato;
- Justificar a relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição e outros meios utilizados para a definição dos quantitativos a serem contratados;
- Esclarecer como será feito o pagamento de 2% sobre o faturamento mensal, a título de ressarcimento das despesas realizadas pela contratante com água, luz, vapor e esgoto, além de apresentar como foi definido este percentual;
- Esclarecer quais refeições serão fornecidas aos servidores e em quais condições, tendo em vista que estes recebem auxílio-alimentação;
- Especificar os equipamentos e utensílios disponíveis pela SES/DF que poderão ser colocados à disposição da Contratada e qual o seu impacto sobre os valores dos serviços.

Ao final do documento, foi apresentada pela Gerência de Serviços da Coordenação de Padronização e Catalogação da Subsecretaria de Licitações e Compras/SEPLAN uma cópia do estudo realizado pelo Governo do Estado de São Paulo sobre a contratação de prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar como sugestão de modelo para a elaboração de novo projeto básico. Os autos foram devolvidos à SES/DF em 29/10/2012.

Assim, fica evidenciada a dificuldade da SES/DF na elaboração de projeto básico adequado para a contratação pretendida, implicando na longa duração do processo que se arrasta por mais de 2 anos sem atingir o seu objetivo. Como se trata de serviço indispensável para o funcionamento das unidades hospitalares da SES/DF, o serviço tem sido prestado ora por meio de contratação emergencial, ora sem a existência de contrato, com riscos à SES/DF de descontinuidade do fornecimento de alimentação hospitalar. Vale ressaltar que no ano de 2012 foi empenhado o valor de R\$ 101.628.002,62 pela SES/DF para o pagamento dessas despesas.

Manifestação do Gestor



Manifestação da Área Técnica: Em visita realizada na Gerência de Nutrição/SAS/SES-DF, no dia 21/02/2014, foi nos informado que o Processo N° 060.012.474/2010 foi encerrado, e elaborado um novo Termo de Referência, baseado no Parecer N° 053/2011 - PROCAD e da Decisão N° 781/2011, constante do Processo N° 060.013.923/2013.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: De acordo com as informações prestadas pela Gerência de Nutrição/SAS, fica evidente que a SES-DF já adotou as providências administrativas referente ao item 1 da Recomendação, quando elaborou novo Termo de Referência observando as recomendações proferidas pelos órgãos de controle. Ademais, podemos destacar do novo Termo de Referência, anexo ao Processo N° 060.013.923/2013, a metodologia estabelecida em 04 lotes para o certame, atendendo de maneira objetiva as necessidades da rede/SES-DF.

Quanto a recomendação do item 2, a Gerência de Educação em Saúde/SUGETES desempenha suas atribuições promovendo a educação permanente, bem como sendo interlocutora da Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV-DF/SEAP na SES-DF. Neste sentido, e na busca de uma gestão eficiente a GES tem proporcionado, continuamente, atualizações dos servidores mediante cursos e treinamentos, bem como capacitações com foco mais técnico e pericial, para a melhoria das técnicas de acompanhamento e avaliação, conforme se verifica na tabela elaborada por aquela gerência, indicando o quantitativo de servidores já capacitados.

Quanto à recomendação de apurar a responsabilidade pela morosidade no andamento da licitação, temos a informar que o Processo n° 060.012.474/2010 foi encaminhado à Gerência de Investigação Preliminar, da Diretoria de Instrução de Procedimento Disciplinar/COR/SESDF visando a instrução prévia para a abertura de procedimento disciplinar.

Análise do Controle Interno

As justificativas não são suficientes para elidir o apontado.

O termo de referência mencionado na resposta não foi anexado, não comprovando, portanto, as alterações decorrentes das orientações da PGDF, do TCDF e a implementação das sugestões contidas no Relatório de Inspeção de 2011 da Controladoria Geral da STC.

Além disso, conforme consulta ao Sistema de Protocolo – SICOP, no dia 22/05/2014, verificou-se que o processo n° 060.013.923/2013 se iniciou em 02/12//2013 e se encontra paralisado desde 14/02/2014 na DAPA/SUAG, ou seja, evidenciando morosidade na tramitação processual.

Por outro lado, não consta medida efetiva da Corregedoria quanto aos resultados do processo correccional, limitando-se a informar que encaminhou a matéria à Gerência de Investigação



Preliminar, da Diretoria de Instrução de Procedimento Disciplinar/COR/SESDF, em que pese a recomendação de abertura de processo correcional tenha sido feita desde fevereiro de 2011, conforme consta do Relatório de Inspeção nº 10/2011 da Controladoria-Geral da STC.

Recomendações:

1. Adequar o projeto básico, principalmente no atendimento das recomendações contidas no Relatório de Inspeção nº 10/2011 da Controladoria Geral desta STC, em como nos elementos do Parecer nº 053/2011 – PROCAD/PG/DF, de 24/01/2001, e da Decisão nº 781/2011 do TCDF;
2. Providenciar o treinamento dos servidores encarregados da elaboração de projetos básicos visando uma maior agilidade e menor nível de erros na confecção destes documentos;
3. Apurar a responsabilidade pela morosidade no andamento da licitação, pela falta de correção dos fatos apontadas pelo Parecer nº 053/2011 – PROCAD/PG/DF, de 24/01/2001, pelo não atendimento da Decisão nº 781/2011 do TCDF e pela de falta de medidas efetivas recomendadas no Relatório de Inspeção nº 10/2011 da Controladoria Geral desta STC.

3.1.2 - PROJETO BÁSICO COM DIRECIONAMENTO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR MEIO DE ADESÃO À ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Na abertura do processo nº 060.011.693/2011, cujo objeto foi a aquisição de câmaras de conservação para armazenamento de amostras de laboratório, o Memorando nº 035/2011 – NuPC/GeAD indica que será apresentada Ata de Registro de Preços para possível adesão pela SES/DF, mesmo antes da explicitação do objeto a ser adquirido, assim como do seu respectivo projeto básico.

O projeto básico inicial, de 15/08/2011, não demonstra a justificativa para o número de equipamentos a serem adquiridos (19), não contém as planilhas detalhadas de preços dos equipamentos e nem especifica o programa de trabalho em que ocorrerão as despesas. Posteriormente, após a autorização do Secretário de Saúde para adesão à ARP do Governo do Estado do Ceará, foi informada a disponibilidade orçamentária da SES/DF no Programa de Trabalho 10.302.0214.3467.6069, fonte 338003467, no valor de R\$ 147.999,99.

O Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 00081/2010 do Governo do Estado do Ceará, contendo a descrição de produto similar ao que a SES/DF se propôs a adquirir, da marca FANEN, no valor global de R\$ 147.999,93 (R\$ 7.789,47 por equipamento), com a disponibilidade de aquisição de 19 unidades do equipamento foi autuado no processo imediatamente após o primeiro projeto básico apresentado.

A estimativa de preços elaborada pela SES/DF mediante pesquisa de preços de mercado e de contratações por entes públicos chegou ao valor de R\$ 17.897,00 por unidade de equipamento, com o total de R\$ 340.043,00, valor muito acima do apresentado pela Ata de Registro de Preço.



Posteriormente, em 30/09/2011, houve a seguinte manifestação da GeAD/DIASE/SAS/SES a respeito da condição da Ata de Registro de Preço pretendida para adesão pela SES:

Devido ao vencimento da Ata de Registro de Preços, este Núcleo vem apresentar nova Ata de Registro de Preços, na qual também atende às especificações técnicas contidas no projeto básico e, com valor menor que o apresentado em cotação realizada pela UAG/SES anexadas às fls. 34/40.

O projeto básico foi modificado e reapresentado em 25/10/2011(fl. 55/64) com a redução do número de equipamentos de 19 para 16 e utilização do valor estimado total de R\$ 192.000,00 (R\$ 12.000,00 por equipamento), com a apresentação da distribuição dos equipamentos na SES/DF e com a descrição errada da fonte de recursos: fonte 100. A alteração do número de equipamentos, assim como dos valores estimados por equipamento, ocorreu para possibilitar a adesão à Ata de Registro de Preços 677/2011 do Hospital de Clínicas/Universidade Federal do Paraná, referente ao Pregão Eletrônico nº 296/2010, que ocorreu posteriormente.

Em síntese, contrariando o objetivo do projeto básico como o documento onde se deve descrever o objeto, permitindo a sua identificação; os objetivos pretendidos pela Unidade licitante; a necessidade e viabilidade de sua aquisição; e, o seu orçamento com custos unitários, a SES/DF elaborou e modificou o projeto básico do processo nº 060.011.693/2011 buscando sempre a sua adaptação às Atas de Registro de Preços existentes para a adesão.

Neste mesmo diapasão, verificou-se no processo nº 060.014.323/2010, cujo objeto foi a aquisição de sistemas de videoendoscopia e duodenoscopia pela SES/DF, que o Projeto Básico foi elaborado com direcionamento para adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2010 da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Pregão Eletrônico 07/2010.

No item 2 do Projeto Básico, Julgamento da Proposta, está textualmente escrito:

Face ao caráter emergencial devido a grande dificuldade de realização de procedimentos terapêutico, como tratamento de câncer de vias biliares e pâncreas, além de toda terapêutica de via biliar sugiro aquisição desses equipamentos, através da Ata de registro de preço nº 07/2010 da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

O projeto básico foi elaborado pelo Coordenador de Endoscopia SAS/SES, datado de 30/08/2010. Não houve manifestação por parte de servidores do setor responsável pelos equipamentos da Secretaria. Assim, não houve elaboração de documento técnico inicial hábil a demonstrar qual a demanda de serviços, quais equipamentos estariam em condições de suprir esta demanda, qual o grau de resolutividade dos equipamentos, quais as suas condições de manutenção (incluindo custo), qual a necessidade de treinamento de pessoal para utilizá-lo, entre outros quesitos necessários para a avaliação da tecnologia a ser adquirida.

Manifestação do Gestor



Memorando nº 936/2013 GAB/SUAG/SES, de 06/12/2013:

Não compete a esta Diretoria de Contratos e Convênios o assunto em questão

Relatório Técnico n.º 36 – DFLCC/COR/SES-DF

Manifestação da Área Técnica: ADCC/SUAG/SES-DF em conjunto com a SULIS/SES-DF proporcionaram os seguintes argumentos, sobre esta premissa, conforme segue:

"A respeito dos contratos de repasse listados em tabela no relatório, informamos que 6 (seis) saíram da situação de cláusula suspensiva, sendo autorizadas as licitações das obras e que foram recebidos, sob bloqueio, os respectivos recursos. Segue tabela atualizada da situação dos Contratos de Repasse em 2013.

(...)

Ressaltamos que todos os contratos de repasse que foram rescindidos nem alcançaram a fase de execução, tendo em vista o não cumprimento da condição de cláusula suspensiva e/ou recurso aportados eram insuficientes para execução total do projeto de obra."

(...)

" Mesmo assim, com todas as dificuldades, esta DEAT emvidou esforços e conseguiu por intermédio da NOVACAP, elaborar toda a documentação técnica necessária (projetos complementares e planilhas estimativa de custos), de várias obras para licitação pelos técnicos da Caixa Econômica Federal – CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04), conforme Quadro em Anexo."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: De acordo com a documentação apresentada, fica evidente que a Diretoria de Contratos e Convênios (DCC) em conjunto com a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia (DEAT) vem trabalhando no planejamento para consolidação dos Contratos de Repasse com a Caixa Econômica Federal (CNPJ: 00.360.305/0001-04), conforme se evidencia na planilha elaborada pela DEAT/SULIS/SES-DF.

Diante das ações objetivas implementadas pela DCC e DEAT, observa-se que as recomendações proferidas pela STC já foram adotadas, conforme documentação anexa.



Quanto à recomendação de instaurar processo correicional (recomendação do item 3), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n° 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

A resposta incluída no relatório Técnico 36 não guarda nenhuma pertinência com o apontado pela Auditoria, enquanto a resposta que consta do Memorando n° 936/2013 GAB/SUAG/SES, de 06/12/2013 não apresentou esclarecimentos.

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correicionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correicional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Elaborar os projetos básicos, baseados em estudos técnicos preliminares, com todos os requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos, especialmente sem a indicação das Atas de Registro de Preços a serem aderidas para a contratação;
2. Aderir às atas de registro de preços quando a demanda da SES/DF estiver devidamente fundamentada em projeto básico detalhado conforme exigências legais e essa for integralmente compatível com a ata que se pretende aderir.
3. Apurar a responsabilidade pelo direcionamento das aquisições nos projetos básicos dos processos acima citados às atas de registros de preços.



3.1.3 - INEFICIÊNCIA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA IMPEDINDO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO REGULAR DE CONTRATAÇÃO

O processo nº 060.006.353/2011 tem como objeto a aquisição de mais de 167.000 itens de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, divididos em 25 lotes, no valor estimado de R\$ 33.876.604,80, para os Hospitais Regionais da SES/DF. O referido processo foi autuado em 13/05/2011 pela Gerência de Órtese e Prótese-GEOP/DIASE/SAS/SES-DF e até a data em foi analisado pela equipe de auditoria (17/09/2012) não chegou à fase externa da licitação.

Confrontando-se o Termo de Referência constante nos autos (fls. 146 a 196) com a Instrução nº 02/2011, de 23 de maio de 2011, que disciplinou, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os requisitos mínimos que deve conter o Termo de Referência/Projeto Básico, verificou-se que ainda há inconsistências a serem solucionadas para se dar o devido andamento do procedimento licitatório e estão a seguir relacionadas:

FALHA NO TERMO DE REFERÊNCIA	INSTRUÇÃO 02/2011	COMENTÁRIO DA EQUIPE
Modalidade: Pregão eletrônico. (fl. 147) A entrega obedecerá cronograma de entrega conforme anexo II (fls. 177 a 184)	§5º, art. 2º - Na hipótese de aquisição de bens com previsão de entrega parcelada ou serviço houver a necessidade de contratações frequentes, a SES/DF deverá adotar, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços.	A SES/DF deverá providenciar a inclusão no Termo de Referência de solicitação de Registro de preços, na modalidade de pregão eletrônico ou, em caso contrário, anexar aos autos a devida motivação para não utilização do registro de preços.
Dotação orçamentária: fonte de recursos 138 - Fundo a Fundo. (fl. 154)	Art. 15 - Antes de solicitar qualquer contratação de serviços ou aquisição de bens, a unidade demandante deverá verificar a disponibilidade de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, especificando, no Termo de Referência/Projeto Básico, o programa de trabalho em que correrão as despesas.	A SES/DF deverá incluir no Termo de Referência o Programa de Trabalho pelo qual a despesa irá incorrer, bem como despacho formal da Diretoria de Contabilidade e Finanças de que há recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas da contratação.
Ausência de informação quanto ao consumo médio mensal de cada item a ser adquirido	Art. 2º, §4º O Termo de Referência/Projeto Básico para aquisição de materiais de consumo usual, independentemente da sua natureza, deverá conter o estoque atual, o consumo médio mensal do exercício anterior, o limite mínimo estimado de consumo no exercício, o consumo médio mensal atual, bem como o limite máximo estimado para o exercício.	Incluir no Termo de Referência os quantitativos requeridos pela instrução da própria SES/DF quanto ao consumo de cada item a ser adquirido, baseando-se em estudos técnicos adequados.

Há ainda outras inconsistências pendentes de correção, como a duplicidade do item “arruela lisa – 07.02.03.004-0” nos lotes 6 e 7 do anexo I do Termo de Referência, bem como não consta nos autos a aprovação do Termo de Referência por ato formal e motivado da autoridade competente, a qual deverá avaliá-lo e verificar sua adequação às exigências legais e ao interesse



público, conforme previsão contida no § 2º, art. 1º da Portaria nº 57/SES/DF, de 25 de abril de 2011, c/c inciso I, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/93.

As pendências apontadas constituem-se obstáculo para o prosseguimento regular do processo de contratação de materiais de OPME, cuja fase interna já tem duração de 16 meses (posição em janeiro/2013). Essa excessiva demora não se mostra condizente com a justificativa contida no Termo de Referência acostado à fl.147:

Tais materiais são imprescindíveis para os procedimentos de trauma realizados continuamente pela Ortopedia/SES-DF... a não realização de tais procedimentos e a falta dos materiais em tela, expõe os pacientes a perda de mobilidade, redução da qualidade de vida e risco de morte.

Outra pendência que impede o prosseguimento regular da licitação é a demora na correspondência dos códigos dos materiais de OPME utilizados pela SES/DF com os utilizados no portal “Comprasnet”, que é agora utilizado pela Secretaria nas suas compras. Consta à fl. 200 Despacho da Coordenação Geral de Material Médico Hospitalar (CMMH/SES/DF), de 03 de outubro de 2011, solicitando providências à Gerência de Órtese e Prótese - GEOP/SAS/SES-DF para que se insiram nos autos os códigos catalogados no “Portal Comprasnet” (Código BR) para os materiais de OPME a serem adquiridos, e que tal solicitação já havia sido acordada em reunião anterior com os Subsecretários de Administração Geral (UAG) e de Atenção Básica (SAS).

A necessidade de se incluir tais códigos decorre do fato que a partir de março de 2011 a SES/DF, por meio do Termo de Adesão SLTI/MP nº 0010/2011, tem utilizado a plataforma de compras do Governo Federal – Portal Comprasnet – para realizar suas compras eletrônicas, sendo que tal plataforma utiliza códigos específicos para cada tipo de material a ser adquirido, e que são diferentes dos constantes no Pedido de Aquisição de Material da SES/DF – PAM.

Em pesquisa realizada no Sistema de Controle de Processos – SICOP, no dia 29 de agosto de 2012, verificou-se que o referido processo esteve entre os dias 04/10/2011 a 28/08/2012 (10 meses) na GEOP/SAS/SES-DF, quando foi solicitado por esta equipe de auditoria. Foi relatado por servidor da Gerência de Órtese e Prótese que a demora na catalogação dos “códigos BR” devia-se a dificuldade em se catalogar os mais de 4.000 (quatro mil) materiais de OPME para o Código BR do Portal Comprasnet.

Tal informação coincide com a prestada pela mesma Gerência de Órtese e Prótese nos autos nº 060.002.204/2012 para que a SES/DF pudesse contratar emergencialmente empresa especializada no fornecimento de OPME.

Tal justificativa, porém, é contraditória. Em pesquisa realizada no dia 05 de setembro de 2012 no “Portal Comprasnet” do Governo Federal, no link “Catálogo de Materiais”, do menu “Acesso Livre” a equipe de auditoria pôde comprovar a correspondência dos materiais de OPME discriminados no Termo de Referência do processo nº 060.006.353/2011, com os apresentados no Catálogo de Materiais do referido portal de compras, inclusive com a indicação dos respectivos códigos BR. A título de exemplo relaciona-se alguns desses materiais contidos no Termo de Referência do processo em análise e seus respectivos códigos:



MATERIAL	CÓDIGO SES/DF	CÓDIGO BR – COMPRASNET
Componente cefálico	07.02.03.011-2	231207
Centralizador para componente femoral	07.02.03.023-6	255729
Prótese parcial de quadril tipo Thompson	07.02.03.122-4	219575
Componente tibial primário, polietileno	07.02.03.027-9	276569
Arruela lisa	07.02.03.004-0	33880
Parafuso esponjoso, 6,5mm	07.02.03.073-2	277163
Parafuso canulado, 3,5mm	07.02.03.062-7	283365
Haste intramedular tíbio-társica	07.02.03.054-6	365670
Pino de Shantz	07.02.03.080-5	302862
Prótese total de cotovelo	07.02.03.124-0	247128

Muitos dos materiais pesquisados no Portal Comprasnet aparecem tanto com o código com a descrição genérica, quanto com o código com a discriminação específica. Tal fato facilita ao órgão licitante, pois caso não haja o código correspondente à descrição específica requerida, o órgão licitante poderá prosseguir com a licitação utilizando-se do código genérico daquele produto e incluindo em seu Edital de licitação que prevalece a descrição específica contida no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Caso a SES/DF encontrasse alguma dificuldade em relacionar algum material específico com os códigos do Portal Comprasnet, caberia ainda manter contato institucional com alguma unidade hospitalar federal que também utilize a mesma plataforma, como exemplo o Hospital Universitário de Brasília (HUB), UASG 154106; ou o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO), órgão do Ministério da Saúde, que é centro de referência no tratamento de doenças e traumas ortopédicos de média e alta complexidades, cuja UASG cadastrada no Portal Comprasnet é a 250057, que realizam compras semelhantes às requeridas no processo em análise.

Essa demora na conclusão da licitação regular de materiais de OPME também já foi motivo para manifestação da Controladoria do Distrito Federal/STC, que na Nota Técnica nº 49/2012 GAB/CONT/STC, de 16/03/2012, sugeriu ao Secretário de Estado de Saúde: “adotar as medidas necessárias visando à apuração de responsabilidade dos agentes que deram causa a inércia no andamento e conclusão dos processos licitatórios da contratação pretendida”.

Também, deve-se recordar que o próprio TCU já se manifestou quanto à celeridade da Administração Pública em concluir seus processos licitatórios:

Acórdão 415/2010 Segunda Câmara - TCU

Realize os processos licitatórios, pregões e dispensas de licitação com celeridade, procedendo com urgência a qualificação dos servidores encarregados de comandar os certames.



Em virtude da demora excessiva na conclusão dos procedimentos licitatórios a SES/DF celebrou seis (6) contratos emergenciais cujos objetos são os especificados no termo de referência do processo regular e estão a seguir relacionados:

PROCESSO	Nº DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATO EMERGENCIAL	EMPRESA	VALOR	VIGÊNCIA
060.010.719/2011	77/2011	138/2011	TSL – Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar (CNPJ: 37.065.885/0001-17)	1.096.896,14	Outubro de 2011 a abril de 2012
		137/2011	Medical Shop Produtos Hospitalares (CNPJ: 38.056.131/0001-63)	5.752.897,86	
		136/2011	MMH – Magno Material Hospitalar (CNPJ: 03.830.146/0001-52)	689.921,28	
		142/2011	Brasmédica Hospitalar e Ortopédica (CNPJ: 00.625.186/0001-74)	13.426,56	
SUBTOTAL				7.553.141,84	
060.002.204/12	021/2012	039/2012	MMH – Magno Material Hospitalar (CNPJ: 03.830.146/0001-52)	1.088.043,12	Maio a novembro de 2012
		040/2012	Medical Shop Produtos Hospitalares (CNPJ: 38.056.131/0001-63)	52.512,00	
SUBTOTAL				1.140.555,12	

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica: A Gerência de Órteses e Próteses/DIASE/SAS/SES-DF proporcionou os seguintes argumentos, sobre esta premissa, conforme segue:

"Considerando que esta Gerência tem buscado a elaboração dos processos de forma regular para impedir o desabastecimento da rede/SES, sugerimos que o processo nº 060.006.353/2011 seja encaminhado a esta para verificar



se as especificações constantes no Termo de Referência, já não foram adquiridas em outro processo ou se existem Solicitação de Registro de Preço."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Considerando que o Processo N° 060.006.353/2011 encontra-se arquivado, conforme histórico de andamento de processo, entendemos que não cabe mais a área técnica da SESDF proceder ao saneamento das falhas apontadas, em relação ao Termo de Referência.

Contudo, esta Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/DFLCC/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial N° 001 - DISED/CONAS/CNT/STC às unidades técnicas envolvidas na matéria (SUAG e SAS) para conhecimento das irregularidades apontadas, bem como para adoção de medidas visando implementar ações a fim de se evitar tais fatos.

Quanto à recomendação de instaurar processo correicional (recomendação do item 3), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n° 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor relata que devido ao arquivamento do processo n° 060.006.353/2011 não seria mais necessário implementar a primeira recomendação contida no Relatório Preliminar, no que se refere a adequações ao Termo de Referência, o que não acolhemos, considerando que o mero arquivamento não comprova que as falhas foram sanadas para as contratações objeto dos novos processos de aquisição. Aliás, a Unidade abriu o processo n.º 060.008.232/2012 para contratação regular, conforme consta da resposta ao subitem 1.1.7, porém não apresentou os resultados dessa contratação e tampouco comprovou que fez os devidos ajustes no Termo de Referência.

Quanto ao processo 060.008.232/2012 foi verificado pela Controladoria-Geral, em consulta ao DODF, que foi realizado o Pregão Eletrônico 250/2012 e registrados preços por meio de ata de registro de preço, confirmando que a licitação foi realizada, permanecendo, ainda, pendência quanto a confirmação se de fato foram efetivados os ajustes no termo de referência dessa Licitação, o que deve ser objeto de acompanhamento da Unidade de Controle Interno da SES/DF para subsidiar a auditoria da tomada de contas de 2013 da SES/DF.



Por outro lado, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

- Instaurar processo correccional visando responsabilizar quem deu causa a atraso ao prosseguimento regular de contratação de OPME, o que provocou contratações emergenciais.

3.1.4 - CELEBRAÇÃO NÃO JUSTIFICADA DE DOIS CONTRATOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM A MESMA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM BERÇOS AQUECIDOS

A SES/DF celebrou os Contratos nº 035/2008 e 040/2008, com a empresa Cardiobrás Equipamentos Hospitalares e Assistência Técnica (CNPJ: 00.680.966/0001-17). Foi constatado que não existe comprovação nos autos que a prestação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares pelos dois contratos é vantajosa para a SES/DF.

O Contrato nº 035/2008, assinado em junho de 2008, tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares da marca “Gigante” – 28 berços aquecidos, 44 incubadoras, 82 aparelhos de fototerapia e 22 monitores fetais – localizados nos Hospitais Regionais da Asa Norte, Gama, Asa Sul, Base, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho e Paranoá. Já o Contrato nº 040/2008, assinado em julho de 2008, tem o mesmo objeto, só que somente para outros 71 berços aquecidos da marca Gigante localizados nos mesmos Hospitais Regionais.

Os contratos e os projetos básicos estipularam que o preço a ser praticado seria composto de mão de obra e de peças de reposição, porém, especificamente quanto aos projetos básicos, não há memória de cálculo de quais custos comporiam a mão de obra, tais como quantos técnicos realizariam os serviços, qual o valor da hora de trabalho do técnico, custo do deslocamento para as unidades de saúde, dentre outros. Dessa forma, não houve a observância da Lei nº 8.666/93:



Art. 6º

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares.

Art. 7º

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

A contratada realiza a manutenção preventiva nos aparelhos do Contrato nº 035/2008 e a realiza nos aparelhos descritos no Contrato nº 040/2008, já que estão localizados nos mesmos Hospitais Regionais, porém não há comprovação inequívoca de que não haja duplicidade de cobranças quanto aos valores pagos pela mão de obra, considerando a inexistência do detalhamento dos custos que compõem a mão de obra.

Cada um dos contratos contém a previsão de elaboração de cronograma para a realização das visitas de manutenção preventiva nos aparelhos, porém não foram acostados aos autos dos processos principais/administrativos nem nos de pagamento relativos ao exercício de 2011 qualquer cronograma de visitas preventivas.

Também não há razão para ter-se realizado duas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, com a mesma empresa, para equipamentos da mesma marca e localizados nos mesmos hospitais. Perdeu-se a oportunidade de se negociar melhor preço com a empresa contratada, caso a Secretaria de Saúde tivesse optado por ter um único contrato de manutenção para os aparelhos da marca Gigante.

Ainda em relação aos contratos nº 035/2008 (processo nº 060.004.686/2006) e nº 040/2008 (processo nº 060.004.663/08) foi verificado que parte do rol de peças continha descrição idêntica nos dois (2) contratos, porém com preços distintos, conforme tabela a seguir:

PEÇAS PARA BERÇOS AQUECIDOS – CÓDIGO	CONTRATO 40/2008	CONTRATO 35/08
Display digital preto (73011)	628,15	739,00
Resistência (91320)	172,29	202,70
Lâmpada dicróica para berço (914145)	70,55	83,00
Pantalha de irradiação (91315A)	598,40	704,00
Painel frontal (91312)	64,85	76,30
Chave liga/desliga (14001)	21,25	25,00
Placa GRN12 BA-UTI (612002)	917,23	1.079,10
Placa GRN12 BA-S (612001)	917,23	1.079,10
Sensor de pele (21484)	277,95	327,00
Transformador toroidal (70894)	466,91	549,30
Termostato para temperatura (41025)	188,96	222,30
Placa GRN10 (631210)	185,30	218,00
Aspirador de ar comprimido (99416D03)	98,17	115,50
Conjunto suporte para soro (90012)	32,43	38,15



PEÇAS PARA BERÇOS AQUECIDOS – CÓDIGO	CONTRATO 40/2008	CONTRATO 35/08
Suporte de leito (90434)	32,43	38,15
Lâmpada auxiliar (70970)	74,12	87,20
Cabo de força (70977)	18,53	21,80
Coluna (70900)	1.020,00	1.200,00
Painel de controle digital (51011)	212,50	250,70
Carrinho base (70969)	370,60	436,00
Rodízios (28061)	25,93	30,50
Potenciômetro deslizantes 2K2 (73001)	29,67	34,90
Buzzer (73002)	62,98	74,10
TOTAL	R\$ 6.486,43	R\$ 7.631,80

O preço cobrado pelo valor das peças no contrato 035/2008 é 17,65% maior que o praticado no contrato 040/2008, celebrado apenas 1 mês depois. Como os contratos já foram prorrogados por 4 vezes em períodos de tempo quase que coincidentes, e a pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade dos preços praticados nos contratos sempre foram frustradas por não haver resposta das empresas às correspondências eletrônicas encaminhadas pela SES/DF, caberia à própria Secretaria de Saúde ter comparado os preços praticados em seus próprios contratos.

Ademais, quanto ao preço contratado é preciso cumprir o prescrito no inciso III, parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93:

Parágrafo único

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

III - justificativa do preço.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica (DAPA): Em resposta ao Memorando nº 436/2013 - DFLCC/COR/SES-DF, a Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Subitem 3.1.4: trata dos contratos 035/2008 e 040/2008, celebrados no bojo dos autos de n. 0060.004.686/2006 e 0060.004.663/2008, respectivamente. Os referidos acordos se destinam à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares da marca Gigante. O Relatório Preliminar de Auditoria Especial n. 001 apresenta cinco recomendações. Para as três primeiras, esta DAPA informa ciência e compromete-se a incorporar a atividade sugerida na rotina de trabalho dos Núcleos cuja competência esteja envolvida. Para os itens 4 e 5, cumpre destacar que extrapolam a competência regimentalmente conferida à Diretoria, razão pela qual impossível atendê-los. Sugere-se seja o questionamento redirecionado à Diretoria de Convênios e Contratos - Dcc, por ser o setor responsável pelos instrumentos contratuais firmados por esta Secretaria."



Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Entendemos insuficientes os argumentos ofertados pela DAPA/SUAG/SES-DF, por isso não foram acatados. No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos trabalhos da equipe de auditores da STC, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2011-DISED/CONAS/CONT/STC para implementar ações que visem ao saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.

Para que seja oportunizada uma resposta apropriada ao item em questão, entendemos que há necessidade de proceder à abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF nº 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor não apresenta elementos suficientes para sanear o apontado.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

**Recomendações:**

1. A SES/DF deverá planejar suas contratações para que os quantitativos contemplem a necessidade de toda a rede de saúde do Distrito Federal;
2. A SES/DF, ao elaborar os projetos básicos e termos de referência, deverá incluir planilhas de custos que informem o preço unitário de cada item a ser contratado, especialmente da mão de obra;
3. A SES/DF deverá promover avaliação de pesquisa dos preços a serem contratados baseando-se, também, nos preços já contratados no âmbito da própria Secretaria.
4. Levantar os valores pagos a maior por peças substituídas, considerando a diferença de preços praticada no contrato 35/2008 em relação ao contrato 40/2008, e descontá-los nas próximas faturas a serem pagas a empresa Cardiobrás (CNPJ: 00.680.966/0001-17) ou ainda da garantia contratual;
5. Encaminhar o processo a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial/STC para instauração de TCE caso não haja saneamento dos prejuízos.

3.1.5 - INCIDÊNCIA DO BDI EM DESCONFORMIDADE COM O RECOMENDADO PELO TCU

O processo nº 060.011.675/2009 teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução tecnológica para o SAMU, composta de uma central de regulação médica de urgência, com recursos completos de hardware, software, instalação/customização e treinamento por um período de 36 meses, por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico (PE nº 746/2010). A empresa vencedora foi a Inova Comunicações e Sistemas Ltda. (CNPJ: 07.630.608/0001-49), pelo valor global de R\$ 20.519.208,00, que celebrou o Contrato nº 11/2012 com a SES/DF.

Da análise do Termo de Referência consta planilha à fl. 787 descrevendo os serviços e equipamentos a serem contratados além do cálculo da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) a ser aplicado ao contrato:

DESCRIÇÃO	V. MENSAL (R\$)	V. ANUAL (R\$)
MÃO DE OBRA		
Serviços de instalação, customização, otimização e configuração	41.494,48	497.933,77
Serviços de auditoria, assistência técnica e manutenção 24 horas	59.346,43	712.157,14
EQUIPAMENTOS		
Materiais e equipamentos	350.293,64	4.203.523,64
TOTAL	451.134,55	5.413.614,60

BDI		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
1	LUCRO BRUTO	10,00
2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5,00
3	TRIBUTOS	



BDI		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
3.1	ISS	5,00
3.2	COFINS	3,00
3.3	PIS/PASEP	0,65

O índice do BDI aplicado ao contrato foi de 26,44%; e foi é calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{BDI} = [(1 + X) (1 + Y) / (1 - I)] - 1, \text{ onde:}$$

- X: Despesas administrativas
- Y: Lucro
- I: Tributos

Dessa forma o Termo de Referência previa que o índice de 26,44% incidisse indistintamente tanto sobre o valor dos serviços quanto dos equipamentos, totalizando um valor de R\$ 6.844.974,30, que foi o que a empresa vencedora ofereceu.

Ocorre que a aplicação do BDI no valor de 26,44% tanto sobre os serviços quanto sobre os equipamentos está em desconformidade com várias orientações do TCU a seguir apresentadas:

Acórdão 1746/2009 Plenário

Adote BDI diferenciado para a prestação de serviços e para o fornecimento de materiais e/ou equipamentos, consoante posicionamento predominante na jurisprudência do TCU.

Acórdão 440/2008 Plenário

O gestor deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder ao parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; caso seja comprovada a sua inviabilidade, que **aplique um LDI reduzido em relação ao percentual adotado para o empreendimento**, pois não é adequada a utilização do mesmo LDI de obras civis para a compra daqueles bens. (grifo nosso)

A orientação do TCU é no sentido de que o BDI aplicado aos equipamentos utilizados em um serviço seja menor que o aplicado ao próprio serviço, que é o objeto realmente contratado pela Administração, ou seja, não seria razoável a incidência de maneira igual aos serviços e equipamentos.

Importante destacar a Nota Técnica nº 03/2009 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, baseada nas diversas orientações do TCU, definiu por meio de estudos técnicos a utilização do índice de BDI, quando do uso de equipamentos em um contrato de serviços, no valor de 10,19% sobre os valores de equipamentos.

**Manifestação do Gestor:**

Manifestação da Área Técnica: A Diretoria de Assistência às Urgências e Emergências/SAS/SES-DF proporcionou os seguintes argumentos, sobre esta premissa, conforme segue:

Em atendimento a solicitação contida no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013-DISED/CONAS/CONT/STC, mais especificamente no que tange a possibilidade de se aplicar, por meio de repactuação, os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI no percentual de 10,19% constante na Nota Técnica nº 03/2009 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal ao Contrato nº 011/2012 (Processo nº 060.011.675/2009), encaminho a presente manifestação, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre destacar que com a autuação do processo nº 060.011.675/2009, a Gerência de Apoio ao Serviço Móvel de Urgência – GASMU/DIURE/SAS/SES iniciou o processo de “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução tecnológica composta de uma Central de Regulação Médica de Urgência composta de recursos completos de hardware, software, instalação/customização e treinamento, durante o período de 36 meses, para modernização das comunicações do Serviço de Atendimento móvel de Urgência – SAMU/SES-DF”.

*Conseqüentemente, a SES/DF, por intermédio da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal promoveu a licitação consubstanciada no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 746/2010-SULIC/SEPLAN, tipo **menor preço**, sob regime de execução de **empreitada por preço global**, no qual a empresa Inova Comunicação e Sistemas Ltda. (CNPJ: 07.630.608/0001-49) sagrou-se vencedora, vindo a assinar o Contrato nº 011/2012 em 27/01/2012.*

Nesse íterim, antes de ter sido iniciada a fase externa da licitação, já quando da elaboração do Termo de Referência a Gerência de Apoio ao Serviço Móvel de Urgência – GASMU/DIURE/SAS/SES, em virtude das especificidades e nuances da contratação procurou se basear em estudos técnicos referenciais para estabelecer condições de contratação. Isso porque, o objeto contratado compreendia a prestação de serviços de solução tecnológica (instalação, customização e treinamento), com o fornecimento de hardware e software e alocação de mão de obra, ou seja, um objeto excepcional e singular que se fazia necessário para o exercício das atividades fins do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, prestação de serviço público em saúde.

Nesse contexto, para fixação do percentual de 26,44% de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, a GASMU utilizou como parâmetro a Nota Técnica nº 01/2007-SCI da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, a qual definiu “limites para BDI nas contratações de serviço com locação de mão de obra: 26,44% para o regime de incidência



cumulativa do PIS e de COFINS e 34,69% para o regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS”.

Inclusive, no próprio Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 746/2010 – SULIC/SEPLAN, no item 17 – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS – BDI, restou registrado a justificativa do parâmetro utilizado como referencial do BDI, a qual é destacada a seguir:

“Segundo a Nota Técnica nº 1/2007-SCI, de 13/12/2007 do Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Controle interno, Coordenadoria de Auditoria e Fiscalização, temos: Originalmente utilizada nos orçamentos de obras de construção civil, a aplicação desse conceito tem sido ampliada para outros serviços, no caso desse estudo, trata-se especificamente dos contratos para os quais exista a alocação de profissionais em postos de trabalho.

- BDI é uma sigla que se refere às Bonificações (ou Benefícios) e Despesas Indiretas nas planilhas de custos diretos com o intuito de financiar os demais custos envolvidos na realização de serviços ou obras.

- Esse percentual visa estimar, o mais próximo possível da realidade, aqueles custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, por exemplo, os custos de manutenção do escritório da empresa, assim como os tributos sobre o faturamento da empresa e o próprio lucro do negócio.

- Observa-se que a base para aplicação do BDI compõe-se dos custos envolvidos efetivamente na execução do serviço, ou seja, custos diretos. Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União considera que o BDI é definido como um percentual aplicado sobre o custo direto para chegar ao preço de venda a ser apresentado ao cliente” (Decisão 255/1999-TCU-1º Câmara).

- Consideramos as alíquotas do PIS e COFINS para pessoas jurídicas sujeitas a incidência cumulativa devido a natureza dos serviços. Estes valores são 0,65% e 3%, respectivamente.

- Assim o BDI máximo deve ser de 26,44%.”

Não obstante ao estudo referencial, há de se frisar que a contratação em tela também passou pela égide e acompanhamento dos órgãos de fiscalização do Distrito Federal, a exemplo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, a qual exerceu sua competência fiscalizatória por meio da análise de todo o processo administrativo, emitindo, inclusive, emitindo recomendações que foram devidamente acatadas pela SES-DF, como as constantes no Parecer nº 1.279/2010-PROCAD/PGDF (ANEXO).

Dessa forma, a própria PGDF ratificou o percentual de 26,44% de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – estabelecidos para a contratação, haja vista que não solicitou qualquer modificação/recomendação com relação ao percentual indicado.



Todavia, após todo o respaldo técnico e jurídico que refletiu na formalização do Contrato nº 11/2012, recentemente a SES/DF, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria nº 01/2013-DISED/CONAS/CONT/STC, fora indagada sobre a possibilidade de se aplicar, por meio de repactuação, os Benefícios e Despesas Indiretas – BDI – no percentual de 10,19% constante na nota Técnica nº 03/2009 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal ao referido contrato, hipótese essa refutada, conforme manifestação anexa da empresa prestadora do serviço.

*Acontece que o entendimento contido no Relatório Preliminar de Auditoria Especial 01/2013 DISEC/CONAS/STC traz uma comparação realizada às obras e serviços de engenharia que sequer possuem qualquer similaridade com o objeto contratado pela SES/DF, haja vista referenciar os acórdãos nº 1746/2009 – Plenário e 440/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU e a Nota Técnica nº 03/2009 que estabelece a: “Definição de limites para a Bonificação e Despesas Indiretas – BDI – diferenciados para materiais, serviços e equipamentos **nas contratações de obras e serviços de engenharia**”.*

Ou seja, a matéria tratada no referido Relatório traz como objeto completamente distinto do Contrato nº 011/2012, uma vez que o objeto contratado compreende a prestação de serviços de solução tecnológica (instalação customização e treinamento), com o fornecimento de hardware e software e alocação de mão de obra, em nada se relacionando à obras/serviços de engenharia.

Portanto, diante das especificidades do objeto abarcado pelo Contrato 011/2012, torna-se inviável a repactuação sugerida pela Controladoria Geral do DF, com base na Nota Técnica nº 03/2009 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal, uma vez que a contratação não trata de obras/serviços de engenharia, mas sim na prestação de serviços de solução tecnológica (instalação, customização e treinamento), com o fornecimento de hardware e software e alocação de mão de obra, o que enseja a manutenção das condições contratuais estabelecidas com o fito de se primar pela plena continuidade na prestação dos serviços públicos diretamente vinculados na contratação em tela.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Diante do posicionamento da área técnica, restou evidente que a Gerência de Apoio ao Serviço Móvel de Urgência da Diretoria de Assistência às Urgências e emergências/SAS/SES-DF utilizou o percentual de 26,44%, baseando-se na Nota Técnica nº 01/2007 - SCI, utilizada como parâmetro para o cálculo do BDI, estabelecido no edital de pregão eletrônico nº 746/2010 - SULIC/SEPLAN, originado o Contrato N° 11/2012.

Enfatiza, ainda, que a comparação outrora realizada pela equipe da STC não poderia ser baseada no Acórdão do TCU, pois o objeto pactuado no Contrato N° 11/2012 é diferente do preconizado no Acórdão 1716/2009.



Logo, o argumento apresentado procede haja vista o que preconiza o Decreto N° 7.983 de 08 de abril de 2013, em especial ao Artigo 9o o qual consolidou o entendimento de que o BDI deve ter uma composição mínima e não taxativa, justamente por visualizar a distinção de cada objeto.

Análise do Controle Interno

Em que pese serem objetos distintos (serviços de engenharia e serviços de solução em TI) a inteligência dos acórdãos citados neste Relatório permite, na opinião desta equipe de auditoria, sua aplicação ao Contrato n° 011/2012. O objeto específico em análise foi a contratação de empresa especializada em uma “solução tecnológica para o SAMU”, envolvendo a disponibilização de mão de obra e de materiais e equipamentos.

A aplicação de BDI diferenciado aos materiais e equipamentos listados no referido contrato é razoável, uma vez que, a Secretaria de Saúde poderia ter realizado licitação específica para sua locação ou aquisição. Ou seja, caso a SES/DF tivesse optado por licitar em separado os materiais e equipamentos ela não estaria pagando pelo custo das despesas indiretas (despesas administrativas da contratada, percentual do lucro da empresa e tributos), relativamente a esses materiais e equipamentos.

Observa-se que no processo analisado a SES/DF excepcionou o § 1º, art. 23 da Lei n° 8.666/93:

As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A opção por uma solução global e integrada como parte de um mesmo objeto parece justificar-se devido a importância e natureza dos serviços prestados pelo SAMU, porém, em relação ao BDI, essa equipe de auditoria entende que o Acórdão 440/2008 Plenário – TCU – deveria ter sido considerado na formação do preço final do serviço.

Acórdão 440/2008 Plenário

O gestor deve promover estudos técnicos demonstrando a viabilidade técnica e econômica de se realizar uma licitação independente para a aquisição de equipamentos/materiais que correspondam a um percentual expressivo das obras, com o objetivo de proceder ao parcelamento do objeto previsto no art. 23, § 1º, da Lei n° 8.666/1993; caso seja comprovada a sua inviabilidade, que aplique um LDI reduzido em relação ao percentual adotado para o empreendimento, pois não é adequada a utilização do mesmo LDI de obras civis para a compra daqueles bens.

Quanto a utilização do BDI diferenciado contido na Nota Técnica n° 03/2009 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal de 10,19% foi citado somente como referência, devendo a própria SES/DF estipular, após estudos técnicos, o valor do BDI para estes materiais e equipamentos



A manifestação do Gestor também destaca que o Edital da referida contratação, para o cálculo do BDI, baseou-se na Nota Técnica nº 01/2007 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal. A nota técnica refere-se ao percentual de 26,44% para o BDI nas contratações de serviço com locação de mão de obra, e cita como exemplos os serviços de limpeza, asseio e conservação predial; serviços de segurança patrimonial e serviços de vigilância armada e desarmada. Tais serviços têm na formação de seus preços um percentual de no máximo 15% para os insumos/materiais (uniformes, EPIs, material de limpeza, utensílios), diferindo-se, em muito, da contratação em análise – Solução em TI – que tem 77% de seu custo formado por materiais e equipamentos, conforme tabela constante no processo analisado:

DESCRIÇÃO	V. MENSAL (R\$)	V. ANUAL (R\$)
MÃO DE OBRA		
Serviços de instalação, customização, otimização e configuração	41.494,48	497.933,77
Serviços de auditoria, assistência técnica e manutenção 24 horas	59.346,43	712.157,14
EQUIPAMENTOS		
Materiais e equipamentos	350.293,64	4.203.523,64
TOTAL	451.134,55	5.413.614,60

Desta forma mantém-se a recomendação inicial com os devidos ajustes, tendo em vista as informações trazidas por este Órgão de Controle Interno.

Recomendação:

- A SES/DF deverá verificar a viabilidade de utilizar o estudo constante da Nota Técnica nº 03/2009 da Secretaria de Controle Interno do Supremo Tribunal Federal ou, se não for possível, realizar estudos adequados próprios visando à repactuação do contrato 011/2012, considerando que o BDI de 26,44% sobre os equipamentos utilizados no serviço é excessivo, promovendo nova licitação baseada em estudos técnicos preliminares adequados que indiquem parâmetros razoáveis para o projeto básico e para a estimativa de custos, caso a repactuação não seja aceita pela empresa contratada, inclusive com a necessária motivação para o não parcelamento do objeto em licitações distintas para materiais/equipamentos e para os serviços.

3.1.6 - AUSÊNCIA DE PLANILHA COM DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

O processo nº 060.001.509/2012 tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para mamografia, com disponibilização de mão de obra especializada na produção de imagem e diagnóstico, destinada à unidade móvel de saúde da mulher. Constam às fls. 1 a 15 o termo de referência, que descreve os equipamentos a serem locados e a mão de obra terceirizada a ser contratada, como a seguir descrito:

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Mamógrafo	01
Sistema de digitalização	01



EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Impressora dry	01

RECURSOS HUMANOS	CARGA HORÁRIA	Nº DE PROFISSIONAIS – MATUTINO	Nº DE PROFISSIONAIS – VESPERTINO
Médico radiologista	4 h	01	01
Técnico em radiologia	4 h	02	02
Auxiliar técnico em radiologia	6 h	02	02

A referida contratação teria vigência de apenas 3 meses, e foi orçada no valor global de R\$ 255.000,00. Apesar do termo de referência conter a descrição analítica de todos os equipamentos, não há nos autos planilha descritiva quanto aos valores unitários dos serviços a serem contratados conforme determinação legal e diversas orientações do TCU:

Art. 7º da Lei nº 8.666/93

§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Acórdão 1240/2008 Plenário

A composição dos custos unitários expressos em planilha orçamentária é indispensável, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 1925/2006 Plenário

Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários deverá constar obrigatoriamente do Termo de Referência, ficando a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir tal Termo de Referência ou o próprio orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a disponibilidade do orçamento aos interessados e os meios para obtê-lo.

Acórdão 2444/2008 Plenário

Faça constar dos futuros processos licitatórios o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, a fim de dar cumprimento ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2014/2007 Plenário

Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada lei.

A SES/DF, apesar de ter enviado várias correspondências eletrônicas a mais de 5 empresas na tentativa de realizar a cotação de preços a serem contratados – locação de equipamento de mamografia e contratação de mão de obra especializada - não conseguiu realizá-la, seja porque não obteve resposta ao contato seja porque a empresa contactada simplesmente não trabalhava com esse tipo de serviço, como é o caso do e-mail acostado à fl. 161, a seguir transcrito:

Lamentamos não poder ajudar, pois não trabalhamos com locação de mamógrafo.



Nossos produtos abrangem a área de radiologia médica, ou seja, blindagem radiológica. Fornecemos argamassa barita, lençol de chumbo, biombos, portas blindadas e visores de chumbo.

Somos fabricantes de vestimenta para proteção individual radiológica, aventais plumbíferos, protetores de tireóide e gônadas.

A SES/DF, depois de ter cumprido formalmente as exigências do Decreto nº 33.404/2011, aderiu a Ata de Registro de Preços nº 055/2011 da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus (Pregão Presencial nº 102/2011 CLS/PM), cuja empresa vencedora é a Gebramed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 05.084.690/0001-28), celebrando o Contrato nº 30/2012 no valor de R\$ 245.223,30.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica (SAS): Não houve resposta por parte da unidade orgânica desta SES/DF. Foi enviado, por último, o Memorando nº 100/2014-DFLCC/COR/SES, de 21/02/2014, com o prazo para apresentação das respostas até 27/02/2014. A Subsecretária de Atenção à Saúde replicou o memorando à Gerência de Apoio Diagnóstico/DIASE/SAS/SES, para que a mesma ofertasse a resposta técnica em sede de atendimento aos questionamentos levantados pela STC.

No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos trabalhos da equipe de auditores da STC, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2011 - DISED/CONAS/CONT/STC para implementar ações que visem ao saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.

Salientamos que esta Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES adotou todas as providências possíveis para obtenção das respostas/justificativas das áreas técnicas de maneira clara, objetiva e se possível com a documentação comprobatória, concernente ao Relatório de Auditoria Nº 001- DISED/CONAS/CONT/STC. Foram emitidos vários documentos, tais como: (Memorandos/2013 e Reiteraões/2013 e novos Memorandos/2014), aliado a visitas técnicas nas unidades orgânicas, porém, encontramos extrema dificuldade em receber essas respostas por parte das áreas técnicas. Foram envidados todos os esforços para atender ao emanado pela STC, por parte dessa unidade de fiscalização parte integrante da estrutura correcional da SES/DF.

Para que seja oportunizada uma resposta apropriada ao item em questão, entendemos que há necessidade de proceder à abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-



DF (publicado no DODF nº 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

O Gestor não apresentou manifestação.

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. A SES/DF deverá em todos os seus termos de referência apresentar planilha de custos unitários dos serviços e/ou equipamentos a serem adquiridos e/ou contratados;
2. A SES/DF deverá providenciar planilha com detalhamento analítico dos custos unitários dos serviços contratados no Contrato nº 30/2012 e de contratos posteriores com o mesmo objeto, e verificar, com base em nova e ampla pesquisa de preços, se os valores contratados são compatíveis com os praticados pelo mercado.

3.1.7 – TERMO DE REFERÊNCIA COM CARACTERÍSTICAS IDÊNTICAS AO DA ATA DE OUTRO ESTADO E ADERIDA PELA SES/DF

Quando da análise do processo nº 060.001.509/2012, que tem como objeto a contratação da empresa Gebramed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 05.084.690/0001-28) para prestação de serviços de locação de equipamentos para mamografia com disponibilização de mão de obra, cujos valores pagos a empresa no exercício de 2012 somam R\$ 614.284,32, foi



observado que a maior parte do Termo de Referência da SES/DF (fls. 1 a 15) era idêntico ao do Pregão Presencial nº 102/2011 da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, conforme quadro a seguir:

ITENS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DA SES/DF E DA SMS/MANAUS	ASSUNTO	COMENTÁRIO DE AUDITORIA
1	Fundamentação	Todos os sete primeiros itens dos dois termos de referência são idênticos, mudando-se apenas a referência do nome das cidades onde os serviços seriam prestados e da quantidade dos serviços a serem contratados, que no município de Manaus seriam 8 e no DF apenas 1.
2	Justificativa	
3	Objetivo	
4	Objeto	
5	Descrição do objeto	
5.1	Local de prestação dos serviços	
5.2	Método de execução dos serviços	
6	Especificações técnicas dos equipamentos	
6.1	Especificação geral do sistema de mamografia analógica	
6.2	Especificação geral para o sistema de digitalização de imagens de mamografia por placas de fósforo, mono cassete	
6.3	Especificação para a impressora a seco	
7	Quadro descritivo de manutenção corretiva	

Comparando-se os 2 (dois) termos de referência, verificou-se a citação da Portaria nº 11.640/2008 do Ministério da Saúde, encontrada na terceira linha, do primeiro parágrafo, do item justificativa de ambos os documentos. Tal portaria não foi encontrada quando pesquisada no link “Legislação” do Portal do Ministério da Saúde – Saúde Legis – nem quando realizada pesquisa livre no Google, indicando sua inexistência. Tais fatos evidenciam que a SES/DF apenas adaptou seu termo de referência a termo de referência já existente, evidenciando direcionamento do termo de referência e o descumprimento do art. 3º da Lei de 8.666/93.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica (SAS): Não houve resposta por parte da unidade orgânica desta SES/DF.

Foi enviado, por último, o Memorando nº 100/2014-DFLCC/COR/SES, de 21/02/2014, com o prazo para apresentação das respostas até 27/02/2014. A Subsecretária de Atenção à Saúde replicou o memorando à Gerência de Apoio Diagnóstico/DIASE/SAS/SES, para que a mesma ofertasse a resposta técnica em sede de atendimento aos questionamentos levantados pela STC.

No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos trabalhos da equipe de auditores da STC, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2011-DISED/CONAS/CONT/STC para implementar ações que visem ao



saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.

Salientamos que esta Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES adotou todas as providências possíveis para obtenção das respostas/justificativas das áreas técnicas de maneira clara, objetiva e se possível com a documentação comprobatória, concernente ao Relatório de Auditoria N° 001- DISED/CONAS/CONT/STC. Foram emitidos vários documentos, tais como: (Memorandos/2013 e Reiteraões/2013 e novos Memorandos/2014), aliado a visitas técnicas nas unidades orgânicas, porém, encontramos extrema dificuldade em receber essas respostas por parte das áreas técnicas. Foram envidados todos os esforços para atender ao emanado pela STC, por parte dessa unidade de fiscalização parte integrante da estrutura correcional da SES/DF.

Para que seja oportunizada uma resposta apropriada ao item em questão, entendemos que há necessidade de proceder à abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n° 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

O Gestor não apresentou manifestação.

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correcionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correcional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria



da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Elaborar os projetos básicos, baseados em estudos técnicos preliminares, com todos os requisitos exigidos na Lei de Licitações e Contratos;
2. Aderir às atas de registro de preços quando a demanda da SES/DF estiver devidamente fundamentada em projeto básico próprio e detalhado, conforme exigências legais e essa for integralmente compatível com a ata que se pretende aderir;
3. Apurar a responsabilidade pelo direcionamento da contratação no termo de referência do processo acima citado à ata de registro de preços da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus.

3.1.8 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS VÁLIDA NO ATO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O processo nº 060.001.509/2012 tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para mamografia, com disponibilização de mão de obra especializada na produção de imagem e diagnóstico, destinada à unidade móvel de saúde da mulher. Para tanto a SES/DF aderiu a Ata de Registro de Preços nº55/2011 da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, contratando a empresa Gebramed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ: 05.084.690/0001-28) pelo valor mensal de R\$ 81.741,10 (Contrato nº 30/2012), por um período de vigência de apenas 3 meses.

A exiguidade do período contratual justificava-se pelo fato de que os serviços serviriam apenas como forma de divulgação da necessidade de realização do exame de mamografia para as mulheres do Distrito Federal, conforme se pode observar no documento acostado à fl. 264: “Reiteramos que o objetivo do referido projeto é a divulgação do exame de mamografia em prol da saúde da mulher”.

Porém, o Contrato assinado em 12/04/2012 já possui dois termos aditivos que concederam a prorrogação por iguais períodos de 3 meses cada. Constatou-se que a SES/DF não conseguiu realizar pesquisa de preços válida com o objetivo de se comprovar a vantajosidade dos serviços contratados conforme detalhado a seguir:

TERMO ADITIVO	DATA	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO	REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS
1º	2/07/12	Prorroga o contrato por mais 3 meses	Manifestação favorável	Não há pesquisa válida. ¹
2º	1/10/12	Prorroga o contrato por mais 3 meses	Manifestação favorável	Não há pesquisa válida. ¹

¹Apesar da SES/DF ter encaminhado correspondências a diversas empresas com a intenção de cotar preços, essas ou não responderam ou responderam alegando que não trabalhavam com o objeto pretendido.



A PGDF já se manifestou quanto à necessidade prévia de realização de pesquisa de preços como fato justificador para renovação contratual:

Parecer nº 464/2009 – PROCAD

A prorrogação exige, ainda, previsão editalícia e contratual, justificativa escrita nos autos do processo, autorização da autoridade competente, **constatação em pesquisa de que os preços permanecem vantajosos**, disponibilidade orçamentária (se o caso, com a declaração a que alude o art. 16, II, da LC n.º 101/2000), interesse mútuo das partes e prova de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. (grifo nosso)

Fato que também chamou atenção durante a análise do processo foi a manifestação do executor principal do contrato (fl. 659) no sentido favorável a sua renovação: “*Considerando que o serviço vem sendo executado de forma satisfatória, é vantajosa para a Administração a prorrogação do contrato*”.

O executor cita os termos “vantajosidade” e “satisfatória”; porém conforme já relatado não foi possível avaliar a vantajosidade dos serviços, pois a SES/DF não conseguiu compará-lo com o ofertado no mercado. Quanto à execução satisfatória do contrato, nos autos não foram encontrados relatórios do executor do contrato sobre a quantidade e qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, somente o atesto nas notas fiscais da empresa.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: Segue abaixo o argumento apresentado pela Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF:

"(...) A Diretoria manifesta ciência quanto ao teor do primeiro (...)

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos trabalhos da equipe de auditores da STC, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2011 - DISED/CONAS/CONT/STC para implementar ações que visem ao saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.

Análise do Controle Interno

O gestor não se manifestou quanto ao apontado.

Recomendações:



1. A SES/DF deverá elaborar ampla e efetiva pesquisa de preços do serviço contratado antes de proceder à renovação contratual do Contrato nº 30/2012 para a devida comprovação da vantajosidade dos serviços;
2. O executor do Contrato nº 30/2012 deverá apresentar argumentos técnicos quando se manifestar pela renovação contratual, bem como acostar aos autos relatório sobre a devida prestação dos serviços pela empresa contratada.

3.1.9 - CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE VALORES PELA SES/DF ACIMA DAQUELES PRATICADOS PELA UNIÃO PARA CONTRATAÇÕES SEMELHANTES, NO DISTRITO FEDERAL, TENDO COMO REFERÊNCIA O VALOR DETERMINADO POR PRODUTIVIDADE NA IN Nº 02/2008, SLTI, MPOG E NA PORTARIA Nº 39, DE 22/06/2011, SLTI/MPOG.

Na contratação emergencial de empresas para a prestação de serviços de limpeza e conservação, nos processos nº 060.000.067/2012, 060.000.068/2012 e 060.000.069/2012 não foram utilizados os parâmetros contidos na IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG para a elaboração de planilha de preços dos serviços.

Vale ressaltar que o TCDF, na Decisão nº 3093/2011, de 05/07/2011, do processo TCDF nº 39.068/2009, determinou aos entes da Administração Pública Direta do GDF a utilização das planilhas de custos constantes na IN nº 02/2008, dada a falta de instrumento análogo no âmbito distrital.

A utilização da IN nº 02/2008 é complementada pelas determinações das Portarias emitidas pela SLTI/MPOG, que apontam os parâmetros de valores a serem utilizados pela Administração Pública federal nas contratações, tendo como referência a produtividade dos trabalhadores em relação à área onde o trabalho será realizado.

Os valores determinados pela Portaria nº 39, de 22 de julho de 2011, SLTI/MPOG, como limite máximo por contratação de serviços de limpeza pelos entes da União no Distrito Federal, para área interna com produtividade de 600 m² por servente diurno, são: valor mínimo de R\$ 3,37/m² e valor máximo de R\$ 4,12/m².

Ajustando os valores adotados por área de trabalho, tendo como referência a produtividade estimada para área totalmente hospitalar, com a utilização da fórmula de cálculo de área por produtividade diferenciada do § 1º, artigo 8º, da Portaria nº 39, de 22 de julho de 2011 SLTI/MPOG, teríamos o valor máximo de R\$ 7,49 a ser pago por metro quadrado de serviço.

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL CONVERTIDA = 600/PRODUTIVIDADE X ÁREA, ONDE: Produtividade: 330 m ² (área hospitalar) Área Convertida (hospitalar) = 1,8181 da área interna; Preço máximo área interna: R\$ 4,12/m ² ; Valor estimado por m ² de área hospitalar = 1,8181 x R\$ 4,12 = R\$ 7,49



Comparando o valor cobrado pelas empresas, dividindo o valor do posto de servente diurno pela área de 330 metros quadrados de produtividade diária correspondente à área hospitalar, é possível constatar uma diferença de 39% entre os valores adotados nos Contratos Emergenciais e o valor máximo determinado pela Portaria nº 39, de 22 de julho de 2011 - SLTI/MPOG:

ÁREA HOSPITALAR	PORTARIA 39/2011 SLTI/MPOG PARA O DF	IPANEMA (CNPJ: 00.588.541/0001-82) (PROCESSO Nº 060.000.069/2012)	JUIZ DE FORA (CNPJ: 00.339.291/0001-47) (PROCESSO Nº 060.000.067/2012)	DINÂMICA (CNPJ: 00.332.833/0001-50) (PROC. Nº 060.000.068/2012)	MÉDIA CONTRATOS EMERGENCIAIS
Servente Diurno		R\$ 3.599,72	R\$ 3.428,82	R\$ 3.283,82	R\$ 3.437,45
PREÇO/M² DE ÁREA HOSPITALAR	R\$ 7,49	R\$ 10,91	R\$ 10,39	R\$ 9,95	R\$ 10,42

Aplicando-se o valor de R\$ 7,49 por m² de área hospitalar, considerando a totalidade das áreas das unidades apontadas como hospitalares, verifica-se uma variação acima de 100% entre os valores estimados pela IN 02 e os valores contratados pela SES/DF:

REGIÃO ADMINISTRATIVA I BRASÍLIA (ASA SUL)			R\$/MÊS		
NOME / SIGLA	M²	CONTRATOS SES/DF	VALOR IN 02	DIFERENÇA	
CENTRO DE SAÚDE Nº 06	897,00	13.135,28	6.718,53	6.416,75	
CENTRO DE SAÚDE Nº 07	811,00	13.135,28	6.074,39	7.060,89	
CENTRO DE SAÚDE Nº 08	811,00	13.135,28	6.074,39	7.060,89	
TOTAL	2.519	39.405,84	18.867,31	20.538,53	
DIFERENÇA			109%		
REGIÃO ADMINISTRATIVA I BRASÍLIA (ASA NORTE) DINÂMICA (CNPJ: 00.332.833/0001-50) – PROC. Nº 060.000.068/2012			R\$/MÊS		
NOME / SIGLA	M²	CONTRATOS SES/DF	VALOR IN 02	DIFERENÇA	
CENTRO DE SAÚDE Nº 11	811,00	16.419,10	6.074,09	10.345,01	
CENTRO DE SAÚDE Nº 12	706,54	16.419,10	5.291,98	11.127,12	
CENTRO DE SAÚDE Nº 13	811,00	16.419,10	6.074,09	10.345,01	
CENTRO DE SAÚDE Nº 15	458,00	16.419,10	3.430,42	12.988,68	
TOTAL	2.786,54	65.676,40	20.870,58	44.805,82	
DIFERENÇA			215 %		
REGIÃO ADMINISTRATIVA - III – TAGUATINGA			R\$/MÊS		
NOME / SIGLA	M²	CONTRATOS SES/DF	VALOR IN 02	DIFERENÇA	
CENTRO DE SAÚDE Nº 01	811,00	16.419,10	6.074,39	10.344,71	



CENTRO DE SAÚDE Nº 02	811,00	16.419,10	6.074,39	10.344,71
CENTRO DE SAÚDE Nº 03	811,00	16.419,10	6.074,39	10.344,71
CENTRO DE SAÚDE Nº 04	970,00	16.419,10	7.265,30	9.153,80
CENTRO DE SAÚDE Nº 05	811,00	16.419,10	6.074,39	10.344,71
CENTRO DE SAÚDE Nº 06	811,00	16.419,10	6.074,39	10.344,71
CENTRO DE SAÚDE Nº 07	811,00	16.419,10	6.074,39	10.344,71
CENTRO DE SAÚDE Nº 08	717,60	22.986,74	5.374,82	17.611,92
TOTAL	6.553,6	137.920,44	49.086,46	88.833,98
DIFERENÇA			181%	

Considerando as unidades analisadas anteriormente por amostragem, a SES/DF desembolsou, mensalmente, R\$ 154.178,33 acima do parâmetro da IN 02, que se fosse aplicado a estes contratos permitiria uma redução de gastos na ordem de R\$ 925.069,96 nos seis meses de vigência, só em relação a estas unidades.

Em 2011, foi emitido o Relatório de Inspeção nº 08/2011 – Controladoria sobre esse tipo de contratação, quando foram identificadas falhas na metodologia de previsão de número de trabalhadores a serem contratados com indicação de prejuízo para a SES/DF na ordem de R\$ RS 13.341.009,96. Naquele momento recomendou-se a abertura de procedimento correicional para apurar a responsabilidade pelo atraso no andamento do processo nº 060.014.950/2009; maior agilidade no processo licitatório; adoção dos critérios descritos na IN nº 02, da SLTI do MPOG, na confecção do projeto básico; definição dos indicadores quantitativos e qualitativos dos serviços a serem prestados; e a reavaliação dos contratos anteriores para apuração de possíveis prejuízos em relação ao número de trabalhadores alocados para o serviço.

O TCDF se pronunciou em relação ao mencionado Relatório de Inspeção e determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme decisões 3.930/2011 e 6.023/2012.

Tendo em vista a Decisão TCDF nº 3093/2011, de 05/07/2011, do processo TCDF nº 39.068/2009, determinando aos entes da Administração Pública Direta do GDF a utilização das planilhas de custos constantes na IN nº 02/2008, dada a falta de instrumento análogo no âmbito distrital, a Subsecretaria de Licitações e Compras da SEPLAN/GDF emitiu a Ordem de Serviço nº 02, de 25/01/2012, que estabelece o calendário de recebimento de processos para o exercício de 2012, referente à aquisição de materiais e à prestação de serviços, onde se estabeleceu no § 3º, do seu artigo 9º, a apresentação obrigatória destas planilhas nos processos licitatórios referentes à terceirização de serviços, nos seguintes termos:

Art. 9º Os processos instruídos com vistas à prestação de serviços serão atuados por grupo de serviços e deverão observar OBRIGATORIAMENTE a seguinte instrução:

§ 3º Os processos licitatórios referentes à terceirização de serviços deverão obrigatoriamente apresentar:

a) Planilha detalhada de formação de preços que expressem todos os custos unitários para os serviços pretendidos, anexa ao Projeto Básico/Termo de Referência, sendo uma para



cada categoria profissional envolvida na prestação dos serviços, conforme atuais modelos de planilhas de custos constantes da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal - MPOG, devidamente preenchidos pela futura contratada e demais empresas pesquisadas (art.7º § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993 e Decisão nº 3093/2011 TCDF);

No processo nº 060.013.699/2011, cujo objeto foi a contratação emergencial desses serviços, foram identificadas várias irregularidades referentes ao procedimento, tais como:

- Ausência de esclarecimento sobre o atraso na conclusão do processo de licitação dos serviços em andamento;
- Projeto básico sem a definição da metodologia adotada para a cobertura dos serviços em relação ao número de trabalhadores;
- Ausência de pesquisa de preços em relação a contratos existentes entre as empresas contratadas e outras entidades públicas;
- Ausência de Parecer Jurídico da PGDF.

Destaca-se o fato de que o Projeto Básico não contempla as exigências da lei em dois momentos importantes: na apresentação dos critérios adotados para o número de trabalhadores necessários para a prestação de serviços e na ausência de pesquisa de preços referentes a serviços prestados pelas empresas a outros entes públicos.

Conforme anotado, os contratos anteriores firmados pela SES/DF para esse tipo de serviço contemplam valores de pagamento proporcionados pelo número de trabalhadores, serventes e encarregados, utilizados na prestação de serviços. Não há no processo qual a metodologia utilizada para a determinação desse número, apenas está descrito no item 6.8 do Projeto Básico que caberá à Comissão Gestora da Contratante a indicação da distribuição dos postos de serviço nos setores das Unidades da SES/DF.

Nas Tabelas de Distribuição dos serventes e encarregados por unidades de saúde não estão contempladas as questões qualitativas como áreas administrativas e áreas de atendimento médico-hospitalar, assim como não são consideradas as áreas físicas dos locais para a parametrização de produtividade por trabalhador.

De acordo com a IN MP nº 2, de 30/04/2008, da SLTI/MPOG, em seu capítulo sobre a contratação de serviços de limpeza e conservação, são elementos obrigatórios a serem incluídos nos projetos básicos:

Art. 42. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta IN:

I - áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários, etc;

II - produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado; e



III – exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no anexo V desta Instrução Normativa.

Determina, ainda, que os serviços devem ser contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Os índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias a serem adotados não devem ser inferiores a:

- I - áreas internas: 600m²;
- II - áreas externas: 1200m²;
- III - esquadrias externas, na face interna ou externa: 220m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico;
- IV - fachadas envidraçadas, nos casos previstos no subitem 4.9.: 110m², observada a periodicidade prevista no projeto básico; e
- **V - áreas hospitalares e assemelhadas: 330m².**

Prevê, ainda, a adoção da relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente, exceto para o caso previsto no inciso IV deste artigo, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

No caso de áreas hospitalares, adota-se a divisão em áreas administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação. Para cada tipo de Área Física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III dessa IN.

Assim, a metodologia adotada pelo normativo da União poderia ser utilizada pela SES/DF sem maiores dificuldades. Porém, o que se verificou foi a simples repetição do número de trabalhadores adotado nas contratações anteriores, sem o cuidado com os índices de produtividade a serem exigidos para os serviços e às características dos locais onde o serviço seria prestado.

Outro elemento no Projeto Básico que apresenta inconsistência é a estimativa do valor do objeto a ser contratado. A Instrução nº 2, de 23 de maio de 2011, que disciplina, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, os requisitos mínimos que deve conter o Termo de Referência/Projeto Básico, prevê em seu artigo 13 que na estimativa do valor do objeto a ser contratado, para fins de verificação de disponibilidade orçamentária e posterior bloqueio de recursos pela Área de Contabilidade e Finanças da SES/DF, a unidade demandante deverá realizar pesquisa prévia de preços, sempre que possível, entre os praticados em outros órgãos/entidades da Administração Pública, em especial os valores registrados no Sistema de Preços Praticados (SISPP) do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e



nas Atas de Registros de Preços do Distrito Federal e da Administração Pública Federal, além de propostas apresentadas por empresas privadas.

No processo nº 060.013.699/2011, foi apresentada a estimativa de custos e formação de preços pela SES/DF sem a indicação das fontes utilizadas como parâmetro para estes valores. Posteriormente, em 18/11/2011, foram apresentadas cotações para prestação de serviços por cinco empresas: Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. (CNPJ: 005.88.541/0001-82), Aval Empresa de Serviços Especializados (CNPJ: 09.284.699/0001-33), Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 24.930.315/0001-04), Apecê Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 00.087.163/0001-53), e Dinâmica Serviços (CNPJ: 00.332.833/0008-26), que serviram de parâmetro para a estimativa de custos para verificação de disponibilidade orçamentária da Unidade. Não foi apresentada, nos autos, pesquisa de preços praticados em outros órgãos/entidades da Administração Pública para os mesmos tipos de serviços.

Assim, constatou-se que a contratação de empresas de limpeza e conservação pela SES/DF vem ocorrendo de forma irregular, com repetidas contratações emergenciais e sem a elaboração de projeto básico que defina adequadamente a necessidade de pessoal para prestar os serviços e sem uma cotação de preços que englobe contratações de outras entidades públicas para servir de parâmetro.

De acordo com o SICOP, o processo nº 060.014.950/2009 de licitação dos serviços encontra-se na SES/DF para correções desde 28/06/2012, após a passagem pela SULIC.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: Segue abaixo o argumento apresentado pela Diretoria de Apoio às Unidades/SULIS/SES-DF:

"(...) Quanto às recomendações constantes na página 91, quais sejam, adequação do projeto básico nas contratações de empresas e cálculo da diferença pelo pagamento devido pelos serviços, tendo como parâmetros a IN N° 002/2008 DA SLTI/MPOG e pagamento efetuado às empresas nos processos auditados.

A instrução Normativa exige a aferição da área (m²) em razão da produtividade HOMEM.

Para tal se faz necessária que a área competente, Diretoria de Engenharia e Arquitetura /SULIS/SES, disponibilize as áreas das unidades desmembrando-se em áreas: Médico Hospitalar, Administrativa, externa, interna, esquadria externa e fachada.

Não sendo possível desmembrar área administrativa e médico hospitalar da área interna total, sem o devido levantamento, detalhado feito por profissionais competentes na sua área de atuação uma vez que nesta



Diretoria de Apoio às Unidades não possui: Engenheiro, Arquiteto e Técnico em Edificação.

No entanto houve um esforço coletivo para consolidar dados métricos levantados nas Regionais de Saúde, e nesta data de 10 de julho de 2013 os dados encontram-se em processo de validação na Diretoria de Engenharia e Arquitetura/SULIS/SES.

Após validação dos dados métricos poderemos aplicar a Instrução Normativa, readequando o Projeto Básico bem como avaliar e criticar as diferenças entre o pagamento devido pelos serviços, tendo como parâmetros a IN N° 02/2008 da SLTI/MPOG e o pagamento efetuado às empresas nos citados processos. (...)

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES-DF: Diante do posicionamento da área técnica da Diretoria de Apoio às Unidades/SULIS/SES-DF, a recomendação proferida pela STC restou prejudicada, neste momento, uma vez que a SES-DF ainda está procedendo algumas medidas administrativas para subsidiar a readequação do Projeto Básico.

Quanto à recomendação de instaurar processo correcional (recomendação do item 3), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n° 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor não apresenta elementos para sanear o apontado, indicando que as contratações atuais ainda são mantidas com parâmetros inadequados e que vem ocasionando prejuízo ao erário.

Neste sentido, O TCDF se pronunciou em relação ao Relatório de Inspeção n.º 08/2011 e determinou a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme decisões 3.930/2011 e 6.023/2012, porém, apesar da gravidade dos apontamentos não foram adotadas medidas corretivas efetivas e tampouco procedida a apuração disciplinar recomendada pela Controladoria Geral da STC desde 2011.



Dessa forma, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

O andamento dos processos de contratação de serviços de limpeza deverão ser monitorizados pela UCI/SES para verificação da aplicação dos parâmetros contidos na IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG.

Recomendações:

1. Adequar a elaboração do projeto básico nas contratações de empresas para a prestação de serviços de limpeza e conservação com a utilização dos parâmetros da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG;

2. Calcular a diferença entre o pagamento devido pelos serviços, tendo como parâmetro a IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG, e o pagamento executado às empresas nos processos nº 060.000.067/2012, 060.000.068/2012 e 060.000.069/2012 com o objetivo de promover a recuperação dos valores pagos acima dos máximos fixados na Portaria n.º 39, de 22/07/2001 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3. Apurar a responsabilidade pela não utilização dos parâmetros da IN nº 02/2008 da SLTI/MPOG na contratação emergencial dos serviços de limpeza e conservação, contrariando a Decisão do TCDF nº 3093/2011, de 05/07/2011.

3.1.10 - FALHAS NA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DO PROJETO BÁSICO EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE UTI

Verificou-se na elaboração da planilha de estimativa de custos apresentada no Projeto Básico do processo nº 060.013.094/2011, algumas falhas que levaram a uma estimativa equivocada dos valores a serem contratados.



O valor estimado para a diária global de internação por leito de UTI no HRSM foi de R\$ 1.790,70, conforme Anexo I do Projeto Básico, cuja composição se faz por meio de 4 grupos de despesas: quadro atual de pessoal contratado via Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27); quadro de pessoal ampliado com demais colaboradores de nível superior; quadro de pessoal ampliado com demais colaboradores de nível técnico; e, equipamentos extra necessários para o funcionamento dos leitos.

A estimativa do número de profissionais médicos necessários para o funcionamento da UTI foi elaborada tendo como referência a RDC/ANVISA nº 7/2010, e apresentou a seguinte proposta:

CARGO	PROJETO BÁSICO (RDC/ANVISA Nº 7/2010)	CÁLCULO PARA 100 LEITOS	CÁLCULO PARA 121 LEITOS (MÉDICOS/DIA)	ANEXO I DO PROJETO BÁSICO SES/DF (MÉDICOS/DIA)
Coordenador Médico c/ Título AMIB	03	03	03	03
Médico Diarista	1 para cada 10 leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino.	10/dia 3.600 horas/mês 28 médicos/mês com carga de 30 horas/semana	12/dia 4.320 horas/mês 33 médicos/mês com carga de 30 horas/semana	21
Médico Plantonista Diurno	1 para cada 10 leitos ou fração, por turno de 12 horas	10/dia 3.600 horas/mês 35 médicos/mês com carga de 24 horas/semana	12/dia 4.320 horas/mês 45 médicos/mês com carga de 24 horas/semana	42
Médico Plantonista Noturno	1 para cada 10 leitos ou fração, por turno de 12 horas	10/dia 3.600 horas/mês 35 médicos/mês com carga de 24 horas/semana	12/dia 4.320 horas/mês 45 médicos/mês com carga de 24 horas/semana	42



Embora a Resolução seja clara em exigir a fração de 1 Médico Diarista para cada 10 leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, a SES/DF calculou o número destes médicos de maneira diferente, provavelmente excluindo a necessidade deste profissional nos finais de semana, o que resultou em quantitativo menor no projeto básico.

Em relação à contratação de equipamentos, houve a discriminação do número de aparelhos que seriam disponibilizados pela empresa a ser contratada no Projeto Básico, no processo nº 060.013.094/2011, com a seguinte referência:

Há que se adicionar ainda ao valor a ser contratado da diária global de internação especializada de leito de medicina intensiva no Complexo de Unidades de Terapia Intensiva do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM por leito disponibilizado pela CONTRATANTE, por dia, os custos do complemento de equipamentos como monitores multiparamétricos de sinais fisiológicos e ventiladores pulmonar microprocessados, cardioversores e sistemas de monitoramento central de leitos de UTI, necessários à abertura de novos leitos, além da manutenção preventiva e corretiva de todos esses equipamentos.

Os equipamentos a serem disponibilizados seriam os seguintes:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	55
VENTILADORES MULTIPROCESSADOS	30
CARDIOVERSORES	8

Na proposta apresentada pela Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27), não há o valor discriminado por cada equipamento, apenas apresenta o valor total de R\$ 96.950,00 por mês, deixando informado que:

A Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) disponibilizará todos os itens do Grupo I (quadro de pessoal) imediatamente após a assinatura do contrato. Os itens do Grupo II (equipamentos) serão disponibilizados no momento de abertura dos 21 leitos complementares, totalizando os 121 leitos deste Projeto Básico/Termo de Referência.

A previsão do valor dos insumos em relação aos equipamentos foi estimada em 16,5% do valor dos equipamentos, com a seguinte discriminação:

INSUMOS	%
SENSORES DE FLUXO	6,5
CÉLULAS DE O2	2,0
MANGUITOS	1,0
SENSOR DE OXIMETRIA	2,0
CABOS DE ECG	1,0
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	4,0
TOTAL DOS INSUMOS	16,5%

Não há explicação sobre a metodologia adotada para o cálculo dos insumos. Embora o valor usado costumeiramente pelo mercado em relação aos serviços de manutenção de equipamentos hospitalares seja de 10 a 15% sobre o seu valor, incluindo as peças de reposição, e o



valor recomendado pelo Ministério da Saúde no manual Equipamentos Médico-Hospitalares e o Gerenciamento da Manutenção: capacitação a distância / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão de Investimentos em Saúde, Projeto REFORSUS. – Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2002 seja de 7%, a Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) utilizou o valor de 16,5%, acima do percentual máximo, sem apresentar justificativas.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: Segue abaixo o argumento apresentado:

"Em atendimento ao Despacho N° 2384/2012 - GABICORISES-DF, de 23 de novembro de 2012, manteve retido o valor de R\$ 3.172.366,50 (três milhões cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais, cinqüenta centavos), conforme exposto no referido Despacho, verbis:

"14.4 Manter retido, até o deslinde final e conseqüente constatação e decisão da auditoria por mim determinada, o montante controverso, resultante da diferença entre o valor principal, ora retido, e o registrado nos itens 14.1 e 14.2, sob pena de responsabilidade."

A retenção supramencionada foi procedida, por esta DICOE, apensado ao processo 060.013.0194/2011.

Posteriormente, àquela Autoridade Correcional remeteu a esta DICOE, apensado ao processo n° 060.013.09412011, o Despacho n° 139812012 – GAB/COR/SES-DF.

Neste diapasão, como há um valor retido o valor de R\$ 3.172.366,50 (três milhões cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais, cinqüenta centavos) e decisão de realização de uma glosa, conforme exposto no parágrafo anterior, no valor de R\$ 2.988.585,90 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, noventa centavos), resta um valor de R\$ 183.780,60 (cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais, sessenta centavos), o qual será pago por meio de Reconhecimento de Dívida, por tratar-se de despesas de exercícios anteriores.

No entanto, e é bom que se ressalte, esta Diretoria ainda não procedeu ao feito estipulado pelo Sr. Corregedor no Despacho N° 1398/2012 - GABICORISES/DF, por falta de orçamento que atenda a presente despesa, o qual tão logo haja vista disponibilidade, será procedido ao pagamento do valor restante no montante de R\$ 183.780,60 (cento e oitenta e três mil, setecentos e oitenta reais, sessenta centavos)"



Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES-DF: Conforme já citado no item 1.1.14 deste relatório, informamos que, sob a determinação do Sr. Corregedor-Geral/SES-DF, foram elaboradas: a Nota Técnica de Auditoria N° 33/2012 - DFLCC/COR/SES-DF e a Nota Técnica de Auditoria N° 51/2013, ambas pela Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF, onde tratou da análise do processo 060.013.094/2011, cuja finalidade era apurar as irregularidades quanto à contratação de empresa especializada em gestão e operacionalização de leitos de UTI, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à gestão técnica e operação dos 121 leitos de UTI do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM.

Ressalta-se que da análise vislumbrou-se que a gestão de leitos, por valor global, para 121 (cento e vinte e um) leitos de UTI, dos quais 100 (cem) leitos estão efetivamente disponibilizados e 21 (vinte e um) leitos encontram-se em processo de disponibilização. Dessa forma, os 100 (cem) leitos disponibilizados, 01 (um) leito foi bloqueado por determinação legal, devido a um problema na tubulação/rede de gases medicinais. Analisando as faturas e os correspondentes pagamentos à empresa Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27), verificou-se que não foram faturados os 21 (leitos) ainda não disponibilizados, bem como foi glosado o leito bloqueado, ou seja, a sua composição foi determinada pelo valor dos serviços como um todo, para a gestão e operação, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento das UTI's do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. Foram realizadas vistorias in loco na referida Unidade hospital, os achados, constam da Nota Técnica de Auditoria Preliminar n° 33/2012-DFLCC/COR/SES/DF, de 23 de novembro de 2012.

Ainda apurou-se nos trabalhos realizados pela equipe da DFLCC/COR/SES-DF a manutenção da glosa no valor de R\$ 132.764,46, conforme teor da Nota Técnica de Auditoria N° 51/2013, de 25 de novembro de 2013.

Assim, do trabalho realizado pela equipe da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF observa-se que não houve prejuízos ao erário, por consequência entendemos que não a que apurar a responsabilidade pelo pagamento dos valores cobrados sem o devido cuidado em relação à demonstração de número de leitos disponibilizados pela empresa e sem a adequação dos valores à disponibilização de 100 leitos.

Análise do Controle Interno



Mantidas as recomendações, considerando que não foram apresentadas justificativas para diferença do percentual de insumos em relação aos equipamentos. Não foram feitas as modificações contratuais de acordo com as recomendações apresentadas. Além disso, não houve a discriminação dos valores glosados em decorrência das irregularidades apontadas. Os processos de contratação e pagamento deverão ser monitorizados pela UCI/SES/DF.

No que se refere ao apontamento de pagamentos a maior devido a disponibilização de 100 leitos ao invés de 121, as justificativas não elidem as irregularidades, conforme análise do controle interno relativa ao subitem 1.1.14 deste relatório de auditoria.

Recomendações:

1. Revisar e adequar os valores do contrato levando em consideração os fatos apontados;
2. Providenciar a devolução da diferença entre os valores pagos anteriormente pelos serviços e os valores revisados, tendo em vista o percentual de insumos. Caso a compensação não seja possível encaminhar os autos a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE.
3. Aprimorar a elaboração de projetos básicos buscando maior economicidade nas contratações da SES/DF, considerando os quantitativo de profissionais necessários e os percentuais de insumos aplicados.

3.1.11 - UTILIZAÇÃO DE VALORES SALARIAIS PARA OS MÉDICOS NA ESTIMATIVA DE CUSTOS APRESENTADA NO PROJETO BÁSICO EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE UTI ACIMA DOS SALÁRIOS PRATICADOS PELA SES/DF

Em relação aos valores de remuneração dos profissionais a serem contratados, na elaboração da planilha de composição de custos, Anexo I, Projeto Básico do processo nº 060.013.094/2011, a SES/DF utilizou como parâmetro de mercado para o salário dos médicos o valor de R\$ 9.188,22, por 20 horas de trabalho semanais, como piso adotado pelo SINDIMÉDICO-DF, que tem como referência o piso salarial estimado pela Federação Nacional dos Médicos - FENAM). Vale ressaltar que esse Piso não consta de Acordo Convenção Coletiva de Trabalho, que se constitui em referencial de remuneração.

Além disso, a SES/DF não utiliza esse valor como referência aos salários dos médicos concursados pela Unidade. O salário inicial do médico concursado pela SES/DF, para uma carga horária semanal de 20 horas, no primeiro nível do Plano de Cargos e Salários (Padrão I – Classe terceira), é de R\$ 3.949,22, o que representa 53,5% do menor salário utilizado na contratação da Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27).

Porém, os valores indicados nas propostas apresentadas não guardaram correspondência com o valor previsto no Projeto Básico. Os valores apresentados pela Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) foram:



CARGO	SALÁRIO INTENSICARE (CNPJ: 10.249.724/0001-27) (R\$)	SALÁRIO INTENSICARE (CNPJ: 10.249.724/0001-27) CONVERTIDO PARA 20 HORAS/SEMANA (R\$)	PISO SALARIAL FENAM 20 HORAS	VENCIMENTO INICIAL MÉDICO SES/DF 20 HORAS/SEMANA	DIFERENÇA ENTRE SALÁRIO INTENSICARE (CNPJ: 10.249.724/0001-27) X SES/DF (%)
COORDENADOR MÉDICO C/ TÍTULO AMIB (30 HORAS)	15.300,00	10.200,00	9.188,22	3.949,22	158,3%
MÉDICO DIARISTA (30 HORAS)	14.000,00	9.333,33	9.188,22	3.949,22	136,3%
MÉDICO PLANTONISTA DIURNO (24 HORAS)	8.500,00	7.083,33	9.188,22	3.949,22	44,2%
MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO (24 HORAS)	8.500,00	7.083,33	9.188,22	3.949,22	44,2%

Outro parâmetro que poderia ser adotado na estimativa de salário dos médicos pela SES/DF seria o aplicado às contratações por tempo determinado, como a que ocorreu em janeiro de 2012. Nessa contratação, o valor proposto para médico plantonista em UTI, por 20 horas semanais de trabalho, foi de R\$ 7.124,29, para um período de 6 meses prorrogável por mais 6 meses. Vale ressaltar que a apresentação do Título da especialidade não era requisito para a contratação, sendo utilizada para a pontuação na avaliação de currículos.

CARGO	SALÁRIO INTENSICARE (CNPJ: 10.249.724/0001-27) (R\$)	SALÁRIO INTENSICARE (CNPJ: 10.249.724/0001-27) CONVERTIDO PARA 20 HORAS/SEMANA (R\$)	VENCIMENTO CONTRATO ESPECIAL SES/DF 20 HORAS/SEMANA	DIFERENÇA ENTRE SALÁRIO INTENSICARE (CNPJ: 10.249.724/0001-27) X CONTRATO ESPECIAL SES/DF (%)
COORDENADOR MÉDICO C/ TÍTULO AMIB (30 HORAS)	15.300,00	10.200,00	7.124,29	30,1%
MÉDICO DIARISTA (30 HORAS)	14.000,00	9.333,33	7.124,29	23,6%
MÉDICO PLANTONISTA DIURNO (24 HORAS)	8.500,00	7.083,33	7.124,29	- 0,5 %
MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO (24 HORAS)	8.500,00	7.083,33	7.124,29	- 0,5%



Pode-se observar a diferença com o valor correspondente aos serviços médicos adotado nos contratos para serviços de internação em UTI tipo II para complementar as necessidades emergenciais da SES/DF. Nestes contratos foram previstos os valores apresentados na Resolução nº 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, adotando para os procedimentos médicos a Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira versão 1992 (AMB 92), com fator k de R\$ 0,36. Assim, os valores para o pagamento dos médicos seria:

CARGO	VALOR /DIA	VALOR CONTRATO INTENSICARE(CNPJ: 10.249.724/0001-27)/DIA	REL. INTENSICARE (CNPJ: 10.249.724/0001-27)/ RESOLUÇÃO 29/2005
Médico Coordenador	Sem previsão	R\$ 57,34	---
Médico Diarista	80 k = 28,80	R\$ 367,48	1.276%
Médico Plantonista Diurno	300 k = R\$ 108,00	R\$ 449,76	416,4%
Médico Plantonista Noturno	300 k + 30% = R\$ 140,40	R\$ 484,21	345%

Caso fossem adotados os valores da Resolução nº 29/2005 do Conselho de Saúde Distrito Federal para os cargos de Médico Diarista, Médico Plantonista Diurno e Médico Plantonista Noturno haveria uma redução do valor pago pela diária por leito contratado de R\$ 1.211,82 (valor contratado para a contratação de 121 leitos) para R\$ 365,34. Ou seja, a SES/DF estaria pagando um terço do valor contratado por diária de leito de UTI oferecido pela Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27).

Assim, verificou-se que não houve uma correlação com o valor inicialmente adotado no Projeto Básico, nem foi explicitado o critério adotado para a diferenciação entre os salários do Coordenador Médico, do Médico Diarista e do Médico Plantonista. Além disso, se comparados com os valores negociados com hospitais privados para o pagamento de leitos de UTI, os preços pagos pelos serviços médicos de Médico Diarista, Médico Plantonista Diurno e Médico Plantonista Noturno à Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) são no mínimo 3,3 vezes superiores à remuneração de honorários médicos aos hospitais privados.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: Deixamos de enviar este item para área técnica, em razão da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF já ter elaborado a Nota Técnica de Auditoria N° 33/2012 - DFLCC/COR/SES-DF e a Nota Técnica de Auditoria N° 51/2013 - DFLCC/COR/SES-DF, em decorrência da análise do processo n° 060.013.094/2011 que tratou dos procedimentos de licitação, de contratação e de pagamento da prestação de serviço de gestão e operacionalização dos leitos de UTI do HRSM, das impropriedades apontadas na Solicitação de Ação Corretiva nc 003/CONT/STC, de 09 de outubro de 2012.



Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES-DF: Considerando o que já foi discorrido anteriormente (item 3.1.10), no que concerne a apuração das irregularidades quanto à contratação de empresa especializada em gestão e operacionalização de leitos de UTI, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à gestão técnica e operação dos 121 leitos de UTI do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM vislumbrou-se o que segue acerca deste item:

Em relação aos valores de remuneração dos profissionais contratados, a SES/DF utilizou como parâmetro de mercado para o salário dos médicos o piso adotado pelo SINDMÉDICO-DF, piso este, que conforme a STC não consta de Acordo de Convenção Coletiva de Trabalho, sendo uma proposta de remuneração. E complementa informando que tal valor sugerido não é a referência adotada para o salário do médico contratado pela Secretaria.

Quanto a tais afirmativas, entendemos que a contratação efetivada pela SES-DF foi de prestação de serviços de gestão de leitos e não contratação de servidores, o que seria inconstitucional, e representaria burla a exigência constitucional do concurso público, segundo o Acórdão nº 391/2009 - Plenário, no qual apresenta os seguintes esclarecimentos:

"...o desempenho de funções públicas só pode ocorrer por pessoal previamente investido em cargo ou emprego público. A contratação de trabalhador com intermediação de empresa de prestação de serviços a terceiros pela Administração para atuação na área-fim representa burla a exigência do concurso público; haja vista que nesse caso o contrato assume a forma de fornecimento de mão de obra.

[...] Deve ser salientado que o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, em vigor, que dispõe sobre contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelece em seu art. 1º quais as atividades que devem ser executadas, de preferência, por execução indireta. [...] Ainda, o art. 2º do normativo estabelece que "não poderão ser objeto de execução indireta atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal".

[...] De toda sorte, mesmo nessas hipóteses, a contratação não tem por objeto o fornecimento de mão-de-obra, mas a prestação de serviço por empresa contratada. É o que consta expressamente do art. 3º, quando determina que "o objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços".



Assim, conforme exposto no Projeto Básico, a contratação referida foi motivada pelo atendimento ao termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público do Distrito Federal e às Decisões Interlocutórias da Justiça, além de ser requerida baseada na necessidade de providências imediatas pelas autoridades públicas para controle da "situação emergencial no âmbito da saúde do Distrito Federal" como declarado no Decreto n° 32.713, de 1° de janeiro de 2011.

Ainda neste entendimento, não sendo o contrato um ajuste cujo objeto seja a contratação de mão de obra especializada com vinculação à Administração, a esta, não compete interferir nos valores salariais pagos aos profissionais da contratada, uma vez que o contrato não se refere à contratação de profissionais, mas de uma empresa para prestação de serviços de gestão de UTI, que administrará a unidade com seus profissionais e com os equipamentos complementares aos fornecidos pela SES-DF.

Ademais, não há como realizar comparações de valores salariais entre os contratos estabelecidos pela SES-DF com seus servidores (Estatutários) e os contratos de trabalhos estabelecidos entre particulares (Celetistas), uma vez que o regime de contratação dos médicos da SES-DF é regido pelas Leis n° 8.112/93 e n° 840/11 e, em casos de contratação temporária, os mesmos, são regidos pela Lei 4.266, de 11 de Dezembro de 2008. Ambas se diferenciando do regime de contratação realizada pela empresa Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27), que é baseado apenas na CLT. Desta forma, não há como se falar em comparação salarial entre valores adotados pela SES-DF e pela empresa particular, haja vista a diferenciação de cada regime.

Contudo, há que se ressaltar que o valor de R\$ 9.188,22 (Nove mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), adotado como piso no Projeto Básico do processo n° 060.013.094/2011, é o valor mínimo aconselhado pelo SINDMÉDICO para as contratações dos médicos com as instituições privadas, uma vez que desde 2009, não é mais realizado Acordo de Convenção Coletiva de Trabalho que defina o valor a ser pago para os médicos, segundo informações do próprio Sindicato. Neste sentido, o piso que foi aprovado em janeiro de 2011, servia, à época, como parâmetro para as negociações salariais da classe.

No entendimento exarado na auditoria da STC, o valor que deveria ter sido usado como referência seria o da carreira médica adotada pela SES-DF para remuneração desses profissionais, contudo o valor de R\$ 3.949,22 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos), é o piso salarial para concursados no início da carreira médica (terceira classe, padrão I), cuja carga horária de trabalho é de 20(vinte) horas semanais. Se fosse este o parâmetro adotado como referência para a



contratação, tal valor deveria ser reajustado para 30 (trinta) horas semanais, carga horária na qual o projeto básico se baseou, assim, o piso passaria para R\$ 5.923,83 (cinco mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos). Neste mesmo raciocínio, o salário pago para os médicos do contrato especial possui o valor de R\$ 7.124,29 (sete mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e nove centavos) também se refere a 20 (vinte) horas de trabalho semanal, reajustando o mesmo para trinta horas semanais, este passaria para R\$ 10.686,43 (dez mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

Referencia	Salário 20hs	Salário 24hs	Salário 30hs
SES-DF - Estatutário	R\$ 3.949,22	R\$4.739,06	R\$ 5.923,83
SES-DF - Temporário	R\$7.124,29	R\$ 8.549,14	R\$ 10.686,43
Piso FENAM/SINDMÉDICO	R\$9.188,22	R\$ 11.025,86	R\$ 13.782,33

Cargo	Projeto Básico	Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27)	Recomendação STC com base no Salário da SESDF - Estatutário	Recomendação STC com base no Salário da SES-DF - Temporário
Médico Coordenador (30h)	15.300	15.300	R\$ 5.923,83	R\$ 10.686,43
Médico Diarista (30h)	14.000	14.000	R\$ 5.923,83	R\$ 10.686,43
Médico Plantonista (24h)	8.500	8.500	R\$ 4.739,06	R\$8.549,14

Desta forma, mesmo adotando os valores de salário pagos pela SES aos médicos, o valor referido pelo Projeto Básico de R\$ 9.188,22(nove mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), não estaria tão divergente dos valores de mercado.

Assim, também não é razoável se falar em valor de diária, uma vez que o projeto básico, o edital e o contrato prevêem a remuneração da empresa por pagamento global e não por diária. Há que se entender que o pagamento não é por utilização do leito/dia, como é comum nos contratos de UTI particulares, e sim pela disponibilização destes, independente do seu uso, sendo glosados apenas aqueles leitos que não foram disponibilizados, desde que o motivo tenha sido de responsabilidade exclusiva da contratada e sem anuência da contratante, conforme projeto básico e edital.

Neste entendimento, ressalta-se ser inviável comparar a contratação dos serviços de forma complementar para utilização de leitos de UTI por diária, com a contratação de empresa para gerir leitos, visto que os custos que as compõe são completamente diferentes, assim como sua estruturação.

Desta forma, cabe ressaltar que a composição de custo da diária global apresentada no projeto básico estipulou que o valor da diária no contrato



anterior (R\$ 890,15) seria majorado pelo custo de adequação do quadro funcional da empresa à RDC nc 007/2010 - ANVISA e disponibilização dos equipamentos necessários para o funcionamento dos leitos, sendo que tal aumento no valor seria gradual até o limite máximo de R\$ 1.790,70 (um mil setecentos e noventa reais e setenta centavos), conforme dispõe o projeto básico autorizado. Tal valor máximo, contudo, incluía todas as despesas relativas aos serviços de gestão e operação, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, que deveriam constar, detalhadamente, na planilha de custo apresentada na proposta.

Neste viés, informamos que o pagamento dos leitos foi realizado utilizando apenas os 100 (cem) leitos disponibilizados, ou seja, os 21 leitos não disponibilizados, não foram faturados. E ainda, foram realizadas glosas de um leito bloqueado judicialmente e de profissionais ausentes não substituídos, conforme pode ser observado nos relatórios dos executores de contrato.

Análise do Controle Interno

A SES/DF manifestou-se no sentido de justificar a utilização de parâmetro de salário a ser pago aos médicos tendo como referência um piso salarial para a categoria inexistente, que seria o salário previsto na Convenção Coletivo de Trabalho do Sindicato dos Médicos do Distrito Federal. Adotou-se um modelo de pagamento aos médicos muito superior àqueles pagos aos servidores da SES/DF com o mesmo trabalho, sem ter uma fundamentação adequada. Além disso, a Corregedoria de SES/DF confunde contratação por preço global com pagamento, ou seja, contratar por preço global significa adotar regime de execução em que se define a empresa em razão do preço para todos os itens que compõe o serviço, o que não legaliza o pagamento por serviços não executados, pois o executor do contrato deve exigir medição detalhada do serviço prestado. A Auditoria questionou as referências utilizadas para definição dos custos unitários, pois a motivação para utilização de parâmetro superior ao preço de mercado e àqueles praticados no âmbito da SES/DF não foi suficiente, não se evidenciando a razoabilidade da adoção dos parâmetros utilizados na contratação. Assim, são mantidas as recomendações, devendo as futuras contratações serem monitorizadas pela UCI/SES.

Recomendações:

1. Adequar o valor proposto para o pagamento dos profissionais médicos referentes ao contrato com a Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) utilizando como parâmetro os valores aplicados aos médicos servidores de carreira da SES/DF que realizam os mesmos serviços;
2. Providenciar a devolução de valores pagos acima da remuneração dos médicos servidores de carreira da SES/DF que realizam os mesmos serviços. Caso a compensação não seja possível encaminhar os autos a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE.



3.1.12 - AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DO BDI EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE UTI

O Projeto Básico apresentado às fls. 02/43, do processo nº 060.013.094/2011, de 18/10/2011, previu a utilização de Bonificação de Despesas Indiretas de 32% sobre os custos das planilhas de preços, referentes à contratação de empresa especializada na Gestão e Operação de Unidades de Terapia Intensiva, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para a gestão técnica e operação de 121 leitos de UTI, sem a devida descrição dos seus componentes.

De acordo com Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preços da IN nº 2/2008 SLTI/MPOG, que dispõe sobre regras e diretrizes sobre a contratações de serviços continuados ou não, e que deve ser utilizada pelas entidades da Administração Direta do Governo do Distrito Federal em respeito à Decisão Ordinária nº 3093/2011 Processo TCDF Nº 39068/2009, de 05/07/2011, o BDI (Bonificação de Despesas Indiretas) envolve os custos indiretos, que são os gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, os lucros e a incidência dos tributos (ISS, PIS e COFINS).

No caso da contratação da Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27), o percentual referente aos tributos seria de 5,65% (ISS: 2%; COFINS: 3%; PIS: 0,65%). Assim, verifica-se que a SES/DF estimou que o percentual máximo do BDI alcançaria 26,35%, entre as despesas administrativas e a previsão de lucro da futura contratada.

O próprio Manual acima referido, utilizado como referência na elaboração do Projeto Básico, apresenta os valores estimados de BDI para a contratação de serviços de limpeza, assim como para os de vigilância, em 25,35%, considerando os custos administrativos em 3 a 6% e o lucro em 6,79%. Assim, a SES/DF superestimou esses valores em seu Projeto Básico para esta contratação.

Por sua vez, a Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) apresentou sua proposta de preços com o BDI de 47,06%, sem a devida explicitação da formação do seu valor. Com isso, houve um aumento de **R\$ 2.703.976,41 no valor do contrato com duração de 180 dias, conforme tabela a seguir:**

VALOR MENSAL SERVIÇOS MÉDICOS	VALOR COM APLICAÇÃO DE BDI DE 47,06% (A)	VALOR COM APLICAÇÃO DE BDI DE 32 % (B)	DIFERENÇA MENSAL(A-B)	DIFERENÇA NO VALOR TOTAL DO CONTRATO
R\$ 2.992.448,44	R\$ 4.400.694,67	R\$ 3.950.031,93	R\$ 450.662,73	R\$ 2.703.976,41

Vale ressaltar a manifestação contida no Memorando nº 034/2012/DA/CGSSM, de 01/02/2012, onde o Diretor Administrativo da Coordenação Geral de Saúde de Santa Maria alerta o Secretário de Saúde sobre os valores de BDI aplicados às propostas da Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27), tanto sobre a remuneração de pessoal, quanto sobre os equipamentos. Não foi evidenciada qualquer providência adotada pela SES/DF sobre o tema no processo.



No mesmo processo, foi utilizado o valor estimado BDI de 32% sobre os equipamentos, sem a discriminação dos seus componentes. Entretanto, a Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) apresentou a sua planilha de custos (fl. 149) utilizando-se de BDI de 47,06%, sem a discriminação da formação deste valor, com a seguinte descrição:

CARGO	REMUNERAÇÃO	INSUMOS	BDI	TOTAL MENSAL	TOTAL SEMESTRAL
Equipamentos Necessários	96.950,00	15.996,75	53.151,41	166.098,16	996.588,96

Assim, verificou-se uma diferença de R\$ 102.050,70 entre os valores referentes à utilização de equipamentos considerando-se a aplicação do BDI de 32% proposto inicialmente pela SES/DF, conforme tabela abaixo:

VALOR REMUNERAÇÃO + INSUMOS	VALOR MENSAL COM APLICAÇÃO DE BDI DE 47,06%	VALOR MENSAL COM APLICAÇÃO DE BDI DE 32%	DIFERENÇA MENSAL	DIFERENÇA SEMESTRAL
R\$ 112.946,75	R\$ 166.098,16	R\$ 149.089,71	R\$ 17.008,45	R\$ 102.050,70

Somando-se a diferença entre os valores estimados pela SES/DF em relação ao BDI adotado na contratação desses serviços e os valores usados pela empresa Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27), verifica-se que a contratação ocorreu com um valor de R\$ 2.806.027,11 a maior do que a pretendida pela Unidade, sem haver justificativa a respeito da utilização do valor de BDI de 47,06 % na formação do preço do serviço pela Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27).

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: Deixamos de enviar este item para área técnica, em razão da Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF já ter elaborado a Nota Técnica de Auditoria N° 33/2012 - DFLCC/COR/SES-DF e a Nota Técnica de Auditoria N° 51/2013 - DFLCC/COR/SES-DF, em decorrência da análise do processo n° 060.013.094/2011 que tratou dos procedimentos de licitação, de contratação e de pagamento da prestação de serviço de gestão e operacionalização dos leitos de UTI do HRSM, das impropriedades apontadas na Solicitação de Ação Corretiva n° 003/CONT/STC, de 09 de outubro de 2012.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES-DF: Considerando o que já foi discorrido anteriormente (itens 3.1.10 e 3.1.11), no que concerne a apuração das irregularidades quanto à contratação de empresa especializada em gestão e operacionalização de leitos de UTI, com o



fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à gestão técnica e operação dos 121 leitos de UTI do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM, extraímos da Nota Técnica de Auditoria N° 51/2013 - DFLCC/COR/SES-DF de 25 de novembro de 2013, alguns trechos conclusivo acerca do assunto:

"Considerando que não houve o sobrepreço, no valor da diária, conforme conclusão do TCU, por meio do Acórdão n° 2612/2013. Dessa forma, com base nas análises feitas pela então 4ª Secex, conclui-se pela improcedência da representação quanto a notícia de sobrepreço nos contratos de prestação de internação em UTI custeado com recursos federais".

Que a SES/DF, através de suas áreas fins (DIASE/SAS, DICOF/SUAG e SUPRAC) apresentou informações adicionais de que o preço médio da diária, então praticado no HRSM, em relação ao preço médio praticado pela SES/DF na rede privada, está abaixo, assim, entendendo que não há que se falar em prejuízo, ou seja, dano ao Erário.

Quadro comparativo de diárias:

Locais	Média da Diária/R\$
Hospitais Privados	3.246,32
HRSM *	2.773,06
Diferença	473,26

*NT * 'valores incluídos os custos da SES/DF, conforme planilhas da DIPPS/SUPRAC/SES.*

5.3 - O percentual de BDI em 32%, do Projeto Básico aprovado, fls. 2/43, difere do resultado encontrado na ordem de 47,32%, fl. 26, (17.296,62/36.551,85) quando calculado os mesmos dados constantes da planilha, anexa do referido Projeto Básico, ou seja, verificou-se que os componentes internos desta planilha apresentaram vícios de ordem material.

5.4 - Por outro lado, a empresa Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) apresentou sua proposta com o BDI, em 47,05% com base no Edital, fls. 105/142, onde as planilhas da SES/DF não estipularam o valor do BDI, no entanto os seus componentes internos levam ao BDI na ordem de 47,32%.

5.5 - Assim, verificou-se que o índice de BDI em 47,05, apresentado pela empresa Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) encontra-se abaixo do índice de BDI em 47,32%, encontrado mediante cálculo dos dados das planilhas anexas ao Edital da SES/DF, e por sua vez dentro do limite de 48,40%, preconizado no Acórdão n° 2369-TCU.

5.6 - Desta forma, entendemos que a apesar da empresa Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) não ter detalhado o percentual de BDI de 47,05%, em sua proposta, este índice se encontra dentro dos parâmetros indicados no edital, que por sua vez, o valor final contratado apresentou-se abaixo dos



preços práticos no mercado, portanto, evidenciando uma INCONFORMIDADE, considerando-se que prevaleceu o princípio da economicidade,

5.7 - Neste sentido, após as devidas considerações, vislumbramos que o valor glosado no total de R\$ 2.988.585,90 (Dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), conforme decisão do Senhor Corregedor-Geral, constante no Despacho nº 1398/2013- GAB/COR/SES/DF, de 19 de agosto de 2013, fls. 4.185 a 4.194, do processo em tela, mantido glosado o valor de R\$ 132.764,46 (Cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), haja vista não ter sido contestado, poderá se assim, entender, proceder às fases de liquidação e pagamento, em favor da empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. (CNPJ: 10.249.724/0001-27), desde que atendido todo o rito administrativo, referente a normas de execução orçamentaria e financeira, da diferença, ou seja, R\$ 2.855.821,44 (Dois milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

5.8 - Quanto às demais considerações consignadas na Nota Técnica de Auditoria nº 33/2012-DFLCC, ficam ratificadas.

Recomendação:

Considerando os achados no decorrer das análises e na forma da conclusão acima, recomenda-se:

- 1. Pela manutenção da glosa no valor de R\$ 132.764,46 (Cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos);*
- 2. Pela liberação do montante de R\$ 2.855.821,44 (Dois milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos), à empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. (CNPJ: 10.249.724/0001-27), se assim, entender, observando às fases de liquidação e pagamento;*
- 3. Alertar os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, que quando da elaboração sejam observados fielmente as recomendações do Tribunal de Contas da União-TCU, no que tange ao detalhamento diferenciado do BDI;*
- 4. Implementar ações para que a Área Técnica (DAPA/SUAG), quando da análise e julgamento da proposta seja confrontado fielmente e criteriosamente os itens inerentes ao Projeto Básico e/ou Termo de Referência e o Edital, conforme preconiza a Lei nº 8,666/93.*

Análise do Controle Interno

A SES/DF não conseguiu esclarecer os parâmetros que justificassem a utilização de BDI muito acima daquele previsto no projeto básico da contratação. Não se pode falar em economicidade diante da contratação sem identificar como foram executadas as despesas abrangidas pelo BDI, posto que se fossem menos dispendiosos haveria, sim, maior economia aos cofres públicos.



Houve referência ao Acórdão 2.612/2013 do TCU em relação à adequação dos valores das diárias pagas à Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) quando comparadas aos valores praticados neste tipo de contratação em outras unidades da federação. **Entretanto, os valores utilizados como parâmetro de diária pelo TCU abrangem outras despesas além do pagamento por profissional e disponibilização de equipamentos**, objeto da contratação da Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27), **tais como alimentação e exames laboratoriais**, que no caso dos serviços do HRSM são prestados pela própria SES/DF.

Outra resposta que não pode ser considerada é a comparação dos serviços pagos aos hospitais privados, **onde a diária abrange medicamentos, serviços auxiliares de diagnóstico, utilização de pessoal não-médico, honorários médicos, gases medicinais e honorários médicos**, diferentemente daquele utilizado no pagamento à Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) que só inclui os valores equivalentes aos honorários médicos e utilização de equipamentos.

Assim, não se considera sanada a irregularidade apontada, devendo as recomendações serem consideradas pela SES/DF.

Por outro lado, o BDI, conforme apontado, poderia ter sido ainda menor desde a previsão do projeto básico, com percentual máximo de 26,35%.

Verifica-se, ainda, que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno, **lembrando, ainda, que opinou pela liberação do valor retido de R\$ R\$ 2.855.821,44, que, aliás, suplantava o valor de R\$ 2.806.027,11 apontado neste subitem deste relatório, de o que pode resultar em solidariedade pelo prejuízo apontado, situação esta que poderá ser avaliada pelo TCDF.**

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:



1. Adequar o valor do contrato com a Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) utilizando como parâmetro os valores de BDI corrigidos para 32% conforme proposta inicial da SES/DF;
2. Providenciar a devolução de valores pagos acima daqueles adotados considerando a correção do BDI;
3. Caso a compensação não seja possível, encaminhar os autos a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE.
4. Instaurar processo correcional para apurar responsabilidade de quem deu causa a contratação sem a comprovação da adequação do percentual de BDI, além das demais irregularidades a respeito do contrato firmado com a empresa Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27).

3.1.13 – MANUTENÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM CONTRATOS VIGENTES COM A SES/DF

Verificou-se, após análise do processo nº 060.015.197/2011, que a SES/DF vem mantendo a utilização de serviços de empresa prestadora de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de refeições para pacientes, respectivos acompanhantes e servidores das Unidades Hospitalares da SES/DF sem contrato vigente desde 17/05/2012.

Houve o pedido do próprio Secretário de Estado de Saúde para a continuidade da prestação de serviços pela empresa Sanoli Ind. Alimentação Ltda. (CNPJ: 33.457.862/0001-05) por meio do Ofício nº 976/2012 – GAB/SES, de 15/05/2012.

A SES/DF passou a executar os pagamentos sobre os serviços sem contrato, com a glosa do valor correspondente à margem de lucro apresentada pelas empresas em suas Planilhas de Custos e Formação de Preços para atender a Decisão nº 437/2011 – TCDF:

DECISÃO Nº 437/2011

O Tribunal, (...), decidiu: I. tomar conhecimento da Consulta formulada pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, dos documentos anexos e da informação do órgão técnico; II. informar ao Procurador-Geral do Distrito Federal que: a) o pagamento de despesas de exercícios anteriores efetuados pelos órgãos e entidades incluídos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá respeitar o que dispõe a legislação a respeito, em especial os arts. 37 e 63 da Lei nº 4.320/64 e 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, destacando que a fundamentação insuficiente ou impertinente no ato de reconhecimento de dívida poderá levar à responsabilização civil, penal e administrativa dos responsáveis; b) o fornecimento de serviços, obras e bens sem cobertura contratual, fora das hipóteses ressalvadas em lei, dará ao fornecedor o direito a ser indenizado somente pelo que aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, sem prejuízo de responsabilização do gestor que der causa à despesa em desconformidade com a lei; c) não poderá alegar boa-fé o particular que fornece bens, obras ou serviços sem respeitar disposição legal vigente, em especial o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 10/2010–CICE/AT, do Parecer nº 1190/10-MF e da declaração de voto (...) ao Procurador-Geral do Distrito Federal e aos demais órgãos e entidades jurisdicionadas desta Corte, em subsídio a esta decisão; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e os Conselheiros (...), que seguiram o voto da Revisora, substituindo a redação da alínea "a" do



item II pela da alínea "a" do item I do parecer do Ministério Público junto à Corte. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/voto da Revisora, (...). (grifos nossos)

Foi pago o valor de R\$ 4.093.763,91, referente ao período de 17 a 31/05/2012, empenhada na NE 2012NE04116, de 28/06/2012. No período de 01 a 21/06/2012 foi pago o valor de R\$ 5.414.290,42 (2012NE04288, de 06/07/2012), totalizando R\$ 9.508.054,33.

Porém, o TCDF emitiu a Decisão Ordinária nº 3937/2012, de 31/07/2012, referente ao Processo TCDF nº 16.124/2012, nos seguintes termos:

DECISÃO Nº 3937/2012

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação interposta pela empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. (fls. 02/12) e anexos de fls. 13/64, por preencher os requisitos de admissibilidade dispostos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 195 do RI/TCDF; b) da Informação nº 96/12 (fls. 65/68); c) do Parecer nº 1.022/12 – CF (fls. 75/79); II. tendo em conta o disposto no art. 198 do RI/TCDF, deferir a liminar pleiteada pela representante para: a) esclarecer à SES/DF que a situação representada perante esta Corte não guarda conformidade com a aplicação dos dispositivos insertos na Decisão nº 437/11 (despesas de exercício anterior), tendo em conta que os valores glosados em decorrência do Despacho nº 1.063/12 – GAB/COR/SES/DF são relativos à fatura pela prestação de serviço no período de 17.05 a 21.06.12, após expirada a vigência do Contrato nº 169/11; b) determinar à SES/DF que adote as medidas necessárias para o afastamento da glosa de valores praticada no percentual de 2,56%, para que não seja posta em risco a manutenção de serviço essencial à coletividade (preparo e fornecimento de alimentação às unidades de saúde da SES/DF) (grifo nosso); III. dar ciência desta decisão à empresa representante; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro (...), que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro (...).

Além dos serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de refeições para pacientes, verificou-se, após análise dos processos nº 060.000.066/2012, 060.000.067/2012, 060.000.068/2012 e 060.000.069/2012, que a SES/DF também vem mantendo a utilização de serviços de limpeza, conservação e higiene com empresas sem cobertura contratual desde 02/06/2012.

Os contratos emergenciais, com duração de 180 dias, foram assinados em 05/12/2011, com a ressalva de possibilidade de interrupção no caso de conclusão do processo licitatório nº 060.014.950/2009, cujo objeto é a contratação desses serviços por meio de licitação.

A partir do encerramento dos contratos emergenciais, as empresas mantiveram a prestação de serviços, inclusive com o acréscimo da UPA do Recanto das Emas nos serviços da empresa APECÊ (CNPJ: 00.087.163/0001-53) a partir do mês de agosto de 2012.

A SES/DF executou os pagamentos destes serviços sem contrato com a glosa do valor correspondente à margem de lucro apresentada pelas empresas em suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, para atender a Decisão nº 437/2011 – TCDF.



Não há relato nos processos se houve abertura de procedimento para apurar a responsabilidade dos gestores pelo atraso no andamento do processo de licitação.

Também se constatou em relação aos serviços de gestão de leitos de UTI, processo nº 060.013.094/2011, que desde o vencimento do Contrato nº 164/2011 SES/DF, em 13/03/2012, os serviços prestados pela Intensicare (CNPJ: 10.249.724/0001-27) de fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para a gestão técnica e operação de 121 leitos de UTI do Hospital Regional de Santa Maria, estavam sendo executados sem cobertura contratual.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF se posicionou no seguinte termo:

"(...) A Diretoria manifesta ciência quanto ao teor do primeiro (...)

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES-DF: No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos trabalhos da equipe de auditores da STC, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2011 - DISED/CONAS/CONT/STC para implementar ações que visem ao saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.

Quanto à recomendação de instaurar processo correcional (recomendação do item 2), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF nº 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

A manifestação do Gestor não apresenta esclarecimentos efetivos quanto à irregularidades apontada.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se



posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Dessa forma, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Agilizar o processo de contratação regular de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de refeições para pacientes, respectivos acompanhantes e servidores das Unidades Hospitalares da SES/DF, serviços de limpeza e conservação, e de gestão de leitos de UTI da SES/DF;
2. Apurar a responsabilidade pela demora no andamento da contratação regular de serviços anteriormente enumerados.

3.1.14 - CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

A SES/DF, para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos equipamentos médicos da marca “Gigante” – berços aquecidos, incubadoras, aparelhos de fototerapia e monitores fetais – contratou no ano de 2008 a empresa Cardiobrás Equipamentos Hospitalares e Assistência Técnica Ltda. (CNPJ: 00.680.966/0001-17), por meio dos contratos nº 035/2008 (processo nº 060.004.686/2006) e nº 040/2008 (processo nº 060.004.663/08). Tais contratos não foram precedidos de licitação – contratação direta e encontram-se vigentes, sendo que seus valores apenas estimativos estão a seguir discriminados:

CONTRATO Nº040/2008 - PROCESSO Nº 060.004.663/08		
VIGENTE ATÉ 03/07/2013		
	CUSTO ANUAL EM 2008 (R\$)	CUSTO ANUAL ATUAL APÓS O 4º TERMO ADITIVO (R\$)
Mão de obra	111.639,00	130.724,52
Peças	57.370,08	67.177,92
Total	169.009,08	197.902,44

CONTRATO Nº035/2008 - PROCESSO Nº 060.004.686/08		
VIGENTE ATÉ 22/06/2013		
	CUSTO ANUAL EM 2008 (R\$)	CUSTO ANUAL ATUAL APÓS O



		4º TERMO ADITIVO (R\$).
Mão de obra	216.699,12	226.754,00
Peças	255.394,08	267.345,00
Total	472.093,20	494.099,00

Como justificativa para as contratações diretas consta que a empresa contratada é representante exclusiva para comercializar e prestar serviços de assistência técnica dos equipamentos da empresa Gigante Produtos Médicos (CNPJ: 62.413.869/0001-15) e, por isso, a SES/DF a contratou por inexigibilidade de licitação com base no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para **aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros** que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifo nosso)

O preceito normativo citado para a contratação direta refere-se à aquisição de bens e não poderia ter sido utilizado para contratação da empresa Cardiobrás . (CNPJ: 00.680.966/0001-17), pois o objeto da contratação, conforme constante na Cláusula 3º dos referidos contratos é: “prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos da marca Gigante ...”. O objeto dos contratos não é a aquisição de peças, mas sim a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares.

O Tribunal de Contas da União já se posicionou quanto às contratações por inexigibilidade envolvendo exclusividade de marcas e a contratação de serviços baseados no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.888/93:

Acórdão 125/2005 Plenário

Não efetue aquisições e contratações por inexigibilidade de licitação quando houver viabilidade de competição, e também nos casos em que houver apenas exclusividade de marca e não exclusividade do produto.

Acórdão n.º 827/2007 – Plenário

Abstenha-se de realizar contratação direta de serviços com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/1993, o qual se aplica somente a aquisições de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Somente a título exemplificativo, a Advocacia Geral da União expediu orientação normativa aos seus jurisdicionados quanto às contratações diretas por inexigibilidade com fulcro no inciso I, art. 25 da Lei nº 8.666/93:

Orientação Normativa/AGU nº 15, de 01.04.2009:

A contratação direta com fundamento na inexigibilidade prevista no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, é **restrita aos casos de compras, não podendo abranger serviços**. (grifo nosso)



No caso concreto dos contratos analisados, percebe-se que o objeto “prestação de serviços de manutenção em equipamentos hospitalares”, a licitação é possível. Poder-se-ia aceitar a contratação direta caso o objeto fosse à aquisição de peças, onde a justificativa poderia ser a contida no inciso XVII, art. 24 da Lei nº 8.666/93 – Dispensa de Licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Mesmo nessa situação, a Secretaria de Saúde teria que comprovar por meio de parecer de unidade técnica, como o setor de engenharia clínica, de que a compra de peças originais junto a representante exclusivo da empresa é condição indispensável para a vigência da garantia dos aparelhos. Porém, tal situação não foi a dos aparelhos da SES/DF que possuem pelos menos 4 anos de uso (tempo do contrato).

Quanto à exclusividade da empresa em prestar assistência técnica nos aparelhos da marca Gigante, caberia à administração, quando do recebimento de atestados de exclusividade adotar, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para a Administração, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes (orientação proferida pelo TCU no Acórdão n.º 1796/2007 – Plenário).

A mesma cautela também já foi lembrada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal no Parecer nº 954/2006 – PROCAD/PGDF quando analisou a contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, Lei nº 8.666/93) de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelho de Tomografia Computadorizada da PMDF.

O artigo 25, caput, da Lei de Licitações admite a dispensa de licitação desde que inviável a competição.

À Administração cumpre aferir, por meio de seus técnicos especializados, se, efetivamente, inexistem outros prestadores de serviços capazes de fazer a manutenção de equipamentos, independentemente da marca. O credenciamento exclusivo realizado pela empresa interessada na contratação deve ser examinado com cautela pela Administração.

Vislumbrada a possibilidade de competição, a Administração, obrigatoriamente, deverá instaurar o procedimento licitatório. (grifo nosso)

Dessa forma, caberia a Secretaria de Saúde realizar pesquisa junto a outros prestadores de serviços do mercado para comprovar que estes não teriam condições técnicas de realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em berços aquecidos, aparelhos de fototerapia e incubadoras, independentemente de marca, visando evidenciar a inviabilidade de competição. A própria SES/DF mantém contrato semelhante para berços aquecidos de outras marcas – Contrato nº 035/2009 – onde realizou procedimento licitatório prévio a contratação.

Portanto, não foram verificados elementos suficientes para sustentar a contratação por inexigibilidade de licitação, sendo que a SES/DF deveria ter, desde o ano de 2008, realizado



licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares, incluindo em seu edital de licitação cláusula de exigência para que sejam utilizadas apenas peças de reposição originais.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: Em visita realizada a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF, no dia 21/02/2014 foi informado que os Contratos N° 035/2008 e N° 040/2008 não se encontram mais vigentes, pois foram expirados em 13/07/2013 e 24/07/2013, respectivamente.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES-DF: Em relação ao item 1 da recomendação, oportuno ressaltar que a SES-DF tem priorizado suas aquisições de bens e serviços comuns, qualquer que seja seu valor, na modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, conforme disciplina a Instrução N° 2, de 23 de maio de 2013 - publicada no DODF N° 100 de 26 de maio de 2011.

Quanto à recomendação de instaurar processo correcional (recomendação do item 3), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n° 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor, no que se refere ao término da vigência dos contratos, não elide a irregularidade, qual seja, contratar serviços sem licitação pública quanto a Lei assim o exigia. Além do mais, a SES/DF não apresentou elementos para comprovar se o modelo para as contratações futuras seria ajustado, tendo em vista a irregularidade apontada.

Por outro lado, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente



procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. A SES/DF deverá iniciar processo licitatório, preferencialmente na modalidade de pregão eletrônico, para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos hospitalares de sua necessidade objeto dos Contratos 035/2008 e 040/2008;
2. A SES/DF não deverá prorrogar os Contratos nº 35/2008 e 40/2008;
3. Instaurar processo correccional a fim de apurar as responsabilidades pela contratação por inexigibilidade fora das hipóteses previstas em lei.

3.1.15 - UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE RECURSOS DA FONTE 338003468 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA.

Verificou-se no processo nº 060.000.068/2012, referente aos pagamentos da empresa Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. (CNPJ: 00.332.833/0001-50) por prestação de serviços na área de limpeza e conservação de imóveis da SES/DF, a utilização da fonte 338003468, correspondente à apuração de superávit de recursos transferidos no bloco de Piso de Atenção Básica - PAB pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Houve solicitação de informação, prévia à utilização desses valores, sobre a possibilidade de uso dessa fonte para pagamento de serviços de limpeza e conservação por parte da Subsecretaria de Administração Geral ao Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF), por meio do Memorando nº 63/2012 – DICO/SES, de 03/08/2012, que foi respondida por meio do Memorando nº 170/2012 – DIEX/FSDF, de 03/08/2012.

Na resposta emitida pelo FSDF, houve a conclusão de que não haveria óbice à utilização da dotação orçamentária disponível na fonte 338003468 para pagar 100% do valor das notas fiscais referentes aos serviços de vigilância e limpeza prestados no mês de julho/2012 em todas as unidades da rede, inclusive hospitais e administração central, desde que observados os limites anuais definidos pela SULIS relativo às unidades de atenção básica.

Assim, observou-se o pagamento dos serviços de limpeza e conservação com utilização de recursos dessa fonte referentes aos meses de junho e julho de 2012, inclusive com a



cobertura dos serviços prestados em unidades não relacionadas com as atividades de Atendimento Básico, como a Fundação Hemocentro e a sede administrativa da SES/DF.

Vale esclarecer que a Atenção Básica está assim definida na Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, do Ministério da Saúde:

A Atenção Básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária.

De acordo com a lista de critérios ou regramentos de acesso às ações e serviços constantes da RENASES (Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde), publicada em 2012 pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS/GM nº 841, de 2 de maio de 2012, assim estão expressas as ações e serviços de Atenção Básica, ou Primária:

As ações e serviços da Atenção Primária incluem: promoção à saúde; prevenção de agravos; vigilância à saúde; tratamento, acompanhamento, redução de danos e reabilitação, com ênfase nas necessidades e problemas de saúde de maior frequência e relevância em seu território/contexto, observando critérios de riscos e vulnerabilidades; acolhimento e atenção à demanda espontânea incluindo as urgências e emergências nas unidades básicas de saúde; atenção e cuidado continuado/programado tanto nas unidades de saúde como em domicílio (quando for necessário); indicação, prescrição e realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos no âmbito da Atenção Primária; atividades de atenção individual e coletivas (ex.: Familiar, Comunitária); atividades de vigilância em saúde; atenção a todos os cidadãos sob sua responsabilidade, independente dos ciclos de vida, gênero ou problema de saúde apresentados; ações de Atenção Domiciliar; atenção à Saúde Bucal; atenção através de ações e serviços pertinentes às Práticas Integrativas e Complementares; Vigilância Nutricional e Alimentar e Atenção Nutricional; coordenação do cuidado, incluindo o acesso a ações e serviços fora do âmbito da Atenção Primária.

Sinteticamente, as ações e serviços de atendimento ao bloco de ações de saúde, cobertos pelo Piso de Atenção Básica, incluem as seguintes áreas, segundo informações do sítio do Fundo Nacional de Saúde - FNS na internet:

- Consultas médicas em especialidades básicas;
- Atendimento odontológico básico;
- atendimentos básicos por outros profissionais de nível superior e nível médio;
- Visita e atendimento ambulatorial e domiciliar do Programa de Saúde da Família (PSF);
- Vacinação;
- Atividades educativas a grupos da comunidade;
- Assistência pré-natal e ao parto domiciliar;
- Atividades de planejamento familiar;



- Pequenas cirurgias;
- Atividades dos agentes comunitários de saúde;
- Pronto atendimento em unidade básica de saúde.

Adotando-se o enfoque exclusivamente assistencial, poderia se concluir que as atividades de Atenção Básica, que devem ser financiadas pelas transferências do Fundo Nacional de Saúde, seriam de caráter finalístico, não sendo estabelecida, de forma clara e objetiva, a utilização de seu orçamento para pagamento de serviços de limpeza e conservação, conforme autorizado pelo FSDF e utilizado pela SES/DF.

A proposição da Portaria nº 204/GM, Ministério da Saúde, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, esclarece assim a questão da aplicação dos recursos referentes aos blocos de financiamento:

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

(...)

Art. 10. O Componente Piso da Atenção Básica – PAB Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios.

Sendo assim, haveria a possibilidade de interpretação pelo Ministério da Saúde de utilização indevida dos recursos advindos do bloco de financiamento correspondente ao PAB para o pagamento de despesas relacionadas aos serviços de limpeza e conservação, o que colocaria em risco o repasse regular desses valores pelo FNS, tendo em vista que a Portaria GM/MS 2.488/2011, de 21/10/2011, prevê que o Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica aos municípios e ao Distrito Federal, quando forem detectados, por meio de auditoria federal ou estadual, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos. A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

A resposta do FSDF ao questionamento da Subsecretaria de Administração Geral considerou a possibilidade da utilização dos recursos da fonte 338003468 para o custeio das unidades de saúde envolvidas nos atendimentos definidos como Atenção Básica à Saúde, tendo em vista que essa atividade só será possível diante da manutenção das condições de limpeza e conservação destes locais.

A interpretação da FSDF tem respaldo na Portaria nº 2.047/GM - 5 de novembro de 2002, que determina as Diretrizes Operacionais para a Aplicação da Emenda Constitucional nº 29, de 2000, que inclui nas despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital:

Art. 6º Para efeito da aplicação do art. 77 do ADCT, **consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital** financiadas pelas três esferas de governo, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam,



simultaneamente, aos princípios do art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

- I – sejam destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
- II – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada Ente Federativo;
- III – sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde. (grifo nosso).

Cabe ainda a interpretação pela utilização dessa fonte para os fins definidos pela SES/DF, quando verificamos as competências estabelecidas para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal na Portaria GM/MS 2.488/2011, de 21/10/2011:

(...)

V - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

(...)

X - garantir a estrutura física necessária para o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e para a execução do conjunto de ações propostas, podendo contar com apoio técnico e/ou financeiro das Secretarias de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

A Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, assim estabelece, no seu artigo 2º, as diretrizes para financiamento destas ações e serviços:

Art. 2º - Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, **considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:**

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde. (grifos nossos)

A mesma Lei estabelece em seu artigo 3º quais despesas são consideradas como aquelas referentes às ações e serviços públicos de saúde, destacando-se o seu inciso XI:

Art. 3º - Observadas as disposições do **art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:



...
XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; (grifos nossos).

Assim, considerado que os serviços de vigilância, limpeza e conservação são imprescindíveis para o correto funcionamento das unidades de atenção básica de saúde, que desenvolvem as ações cobertas pelo bloco de financiamento do PAB, seria possível a utilização dessa fonte para cobrir essas despesas de custeio.

Além disso, houve o respaldo de Parecer nº 358/2011 PROFIS/PGDF emitido pela PGDF em resposta à consulta do próprio FSDF, aprovado em 02/03/2012, que foi apresentado com a seguinte ementa:

DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO FINANCEIRO. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. CUSTEIO DE DESPESAS CONTRATUAIS COM LIMPEZA, VIGILÂNCIA E ALIMENTAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO. LEI Nº 8.142/1990. ABRANGÊNCIA DO TERMO "DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE".

1. - É legalmente viável a pretensão do FSDF de utilizar recursos do FNS, componente "Piso de Atenção Básica Fixo", para custeio de serviços de limpeza, vigilância e alimentação contratados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para emprego exclusivo nas unidades de saúde. Art. 2º, parágrafo único, Lei nº 8.142/1990. Art. 10, Portaria nº 204/GM, do Ministério da Saúde. Decisão TCU nº 600/2000 - Plenário. Arts. 5º e 6º da Lei nº 8.080/1990.

2. - Por outro lado, é incabível a pretensão de se utilizar recursos do componente "Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar" para o financiamento dos referidos serviços.

3. - Sugestão de oitiva da Gerência de Assuntos Constitucionais - GEAC, para que se manifeste sobre o tema aqui versado, tendo em vista que é o setor da Procuradoria do DF encarregado de realizar a defesa do DF em processos no Tribunal de Contas da União.

Após a conclusão pela possibilidade de utilização desses valores, foram executados os seguintes pagamentos de serviços de limpeza e conservação com utilização da fonte 338003468:

PROCESSO	EMPRESA	NE	OB	VALOR	DATA
060.000.068/2012	Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. (CNPJ: 00.332.833/0001-50)	2012NE04315	2012OB16099	2.508.976,46	11/07/2012
		2012NE04832	2012OB17807	2.243.499,35	06/08/2012
060.000.067/2012	Empresa Juiz de Fora de Serv. Gerais Ltda. (CNPJ: 00.339.291/0001-47)	2012NE04312	2012OB16095	1.263.059,75	11/07/2012
		2012NE04837	2012OB17798	1.349.395,18	06/08/2012
060.000.066/2012	Apecê Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 00.087.163/0001-53)	2012NE04340	2012OB16224	1.200.379,63	12/07/2012
		2012NE04836	2012OB17763	1.282.467,72	06/08/2012
		2012NE05647	2012OB20580	471.621,41	06/09/2012



PROCESSO	EMPRESA	NE	OB	VALOR	DATA
060.000.069/2012	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda. (CNPJ: 00.588.541/0001-82)	2012NE04838	2012OB17780	3.284.476,85	06/08/2012

Os pagamentos utilizando a fonte 338003468 subsidiaram os seguintes serviços não relacionados à Atenção Básica nos seguintes processos:

PROCESSO	EMPRESA DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. (CNPJ: 00.332.833/0001-50)				
060.000.068/2012	NE	OB	VALOR TOTAL	DATA	UNIDADES NÃO PAB
2012NE04315	2012OB16099	2.508.976,46	11/07/2012	Sede da SES/DF, Hospital Regional do Paranoá, Inspeção de Saúde do Paranoá, Hospital Regional da Asa Norte, Hospital Regional de Sobradinho, Inspeção de Saúde de Sobradinho, PAM Sobradinho, Hospital Regional de Planaltina, Inspeção de Saúde de Planaltina, Diretoria de Vigilância Ambiental, Fundação Hemocentro de Brasília, FEPECS, LACEN, Hospital de Apoio e COMPP.	
2012NE04832	2012OB17807	2.243.499,35	06/08/2012	COMPP, FEPECS, Fundação Hemocentro de Brasília, Secretaria de Saúde, Diretoria de Vigilância Ambiental.	
2012NE05652	2012OB20617	814.176,79	06/09/2012		

PROCESSO	EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERV. GERAIS LTDA. (CNPJ: 00.339.291/0001-47)				
060.000.067/2012	NE	OB	Valor Total	Data	UNIDADES NÃO PAB
2012NE04312	2012OB16095	1.263.059,75	11/07/2012	HBDF, Parque de Apoio, Gerência de Apoio de Alta Complexidade, SUPRAC/SES, Farmácia de Medicação Excepcional. (Valor serviço: R\$ 1.560.575,65 por OB)	
2012NE04837	2012OB17798	1.349.395,18	06/08/2012		

PROCESSO	APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ: 00.087.163/0001-53)				
----------	--	--	--	--	--



060.000.066/2012				
NE	OB	Valor Total	Data	UNIDADES NÃO PAB
2012NE04340	2012OB16224	1.200.379,63	12/07/2012	HR do Gama, Núcleo de Inspeção de Saúde do Gama, Policlínica DRSG, Inspeção de Saúde do Recanto das Emas, Núcleo de Inspeção de Saúde do Riacho Fundo, Instituto de Saúde Mental
2012NE04836	2012OB17763	1.282.467,72	06/08/2012	
2012NE05647	2012OB20580	471.621,41	06/09/2012	Núcleo de Inspeção de Saúde do Gama, Policlínica DRSG, Inspeção de Saúde do Recanto das Emas, Núcleo de Inspeção de Saúde do Riacho Fundo, Instituto de Saúde Mental

PROCESSO		IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA. (CNPJ: 00.588.541/0001-82)		
060.000.069/2012				
NE	OB	Valor Total	Data	UNIDADES NÃO PAB
2012NE04838	2012OB17780	3.284.476,85	06/08/2012	HR Brazlândia, Núcleo de Inspeção de Saúde de Brazlândia, Núcleo de Inspeção de Saúde da Candangolândia, Núcleo de Inspeção de Saúde do Núcleo Bandeirantes, HR Samambaia, Núcleo de Inspeção de Saúde Samambaia, FEPECS, Diretoria Geral de Saúde de Samambaia, Hospital São Vicente de Paula, DISAT, HR Guará Núcleo de Inspeção de Saúde do Guará, HRAS; Núcleos de Inspeção de Saúde do Cruzeiro, Lago Sul e Brasília; Sede Administrativa; Unidade Mista de São Sebastião; Núcleo de Inspeção de Saúde de São Sebastião; HR Ceilândia, Laboratório Regional da Ceilândia e Núcleo de Inspeção de Saúde da Ceilândia; HR Taguatinga, Núcleos de Inspeção de Saúde de Taguatinga Sul e Norte; Unidade Mista de



PROCESSO	IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA. (CNPJ: 00.588.541/0001-82)			
060.000.069/2012	00.588.541/0001-82			
NE	OB	Valor Total	Data	UNIDADES NÃO PAB
				Taguatinga e Centro de Radiologia de Taguatinga. (valor dos serviços: R\$ 2.990.034,54)

Adotando o pagamento dos serviços sem a separação das unidades que não atuam nas ações e serviços básicos de saúde, a SES/DF utilizou R\$ 6.111.185,84 só nos contratos com a Ipanema (CNPJ: 00.588.541/0001-82) e a Juiz de Fora (CNPJ: 00.339.291/0001-47), no pagamento de unidades que desenvolvem outros tipos de ações e serviços em saúde não incluídos entre aqueles cobertos pelo orçamento do bloco PAB.

Sendo assim, para evitar o risco de ter suspenso o repasse de recursos do PAB para o Distrito Federal ocasionado pela utilização indevida destes recursos no pagamento de serviços de limpeza e conservação da SES/DF, os valores advindos da fonte 338003468 deveriam ser utilizados exclusivamente para cobrir as despesas de limpeza e conservação prestadas em unidades que, efetivamente, trabalhem com ações e serviços de saúde relacionados ao Piso de Atenção Básica.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica (FSDF): Em resposta ao Memorando nº 104/2014 - DFLCC/COR/SES-DF, o Fundo de Saúde do Distrito Federal/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Em respeito ao Memorando supra, que requer informações sobre as medidas adotadas por este Fundo de Saúde do Distrito Federal quanto à utilização de recursos da Fonte 338003468 - Piso de Atenção Básica para o pagamento de despesas com Prestação de Serviços com Limpeza e Vigilância, informamos que o Fundo de Saúde formulou consulta à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, SAS/MS, por meio do Ofício Nº 164/2013-DIEX/FSDFISES, emitido no mês de setembro de 2013, o qual não foi respondido até essa data.

No entanto, este Fundo de Saúde do Distrito Federal teve acesso ao Parecer Nº 0168/2013-PROFIS, emitido pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em resposta a consulta formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, culminado na revisão dos Pareceres de nº 35/2011-PROFIS e 137/2012- PROFIS, para passar ao entendimento de que:



"é possível custear despesas de higienização, vigilância e alimentação com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde nos blocos "componente Piso da Atenção Básica" e componente "Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC", com observância das ressalvas contidas neste opinativo".

Encaminhamos em anexo, para conhecimentos e providências, os documentos retro mencionados, para que este Fundo de Saúde vem trabalhando no sentido de empregar esses recursos nas despesas das áreas finalísticas envolvidas nos blocos "Componente Piso da Atenção Básica" e componente "Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC". Diretor Executivo FSDF/SES-DF.

•
Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES-DF: Desta forma, entendem-se acatados os argumentos da área técnica, e assim consideram-se atendidas as Recomendações da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Análise do Controle Interno

Preliminarmente faz-se necessário trazer o histórico acerca dos pronunciamentos da PGDF quanto à utilização de recursos federais transferidos fundo a fundo no pagamento de despesas de vigilância e limpeza pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Em 2011 a SES-DF formulou consulta à PGDF acerca da possibilidade da utilização de recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica (PAB) para o pagamento daquelas despesas. O Parecer exarado pela PGDF – Parecer nº 358/2011-PROFIS/PGDF - posicionava-se pela possibilidade da utilização de recursos do PAB para pagamento de serviços de vigilância e limpeza prestados somente nos serviços de atenção básica; e pela impossibilidade de utilização de recursos do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade – MAC - para pagamento desses serviços, conforme se depreende da conclusão a seguir transcrita:

1. - É legalmente viável a pretensão do FSDF de utilizar recursos do FNS, componente "Piso de Atenção Básica Fixo", para custeio de serviços de limpeza, vigilância e alimentação contratados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para emprego exclusivo nas unidades de saúde. Art. 2º, parágrafo único, Lei nº 8.142/1990. Art. 10, Portaria nº 204/GM, do Ministério da Saúde. Decisão TCU nº 600/2000 - Plenário. Arts. 5º e 6º da Lei nº 8.080/1990.
2. - Por outro lado, é incabível a pretensão de se utilizar recursos do componente "Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)" para o financiamento dos referidos serviços.

Em 2012, após nova consulta da SES/DF acerca da utilização de recursos MAC para financiamento de despesas com limpeza e vigilância, a PGDF posiciona-se por meio do Parecer



137/2012/PROFIS/PGDF, que em consonância ao Parecer anterior, restringiu ainda mais a interpretação da utilização dos recursos da MAC:

Assim, sou a favor de uma interpretação mais restritiva em relação aos recursos transferidos para tal bloco de financiamento - MAC, de forma que não sejam diluídos com a quitação de obrigações outras, que embora relevantes, são indiretas a consecução do objetivo fundamental de assegurar acesso à população o acesso a serviços qualificados e tecnologia de ponta.

Por fim, em nova consulta à PGDF acerca da possibilidade de utilização dos recursos federais de saúde para o pagamento de serviços de limpeza e vigilância no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, foi emitido o Parecer nº 168/2013-PROFIS/PGDF, de 19 de dezembro de 2013, concluindo de maneira diversa aos pareceres anteriores, do seguinte modo:

- a) Não há óbice normativo de que os recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde destinados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal possam ser utilizados para custeio de serviços de limpeza (higienização), vigilância e alimentação no “Componente Piso de Atenção Básica”, bem como no “Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC”.
- b) Por se tratar de atribuição eminentemente técnica, não compete à Procuradoria Geral do DF adotar a premissa absoluta de que tais serviços – sejam eles prestados no âmbito do Componente Piso de Atenção Básica o no de Média e Alta Complexidade – são necessariamente imprescindíveis para o desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- c) Cabe ao órgão técnico de Controle Interno fiscalizar e controlar de que forma os serviços precitados sejam empregados no apoio administrativo à consecução da atividade finalística e que sejam imprescindíveis para o desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.
- d) Opina-se pela revisão do entendimento exarado nos Pareceres nº 358/2011-PROFIS/PGDF e 137/2012-PROFIS/PGDF no sentido de incluir a possibilidade de custeio das despesas com higienização, vigilância e alimentação com recursos oriundos do Fundo nacional de Saúde nos blocos “Componente Piso de Atenção Básica” e “Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC”, com observância das ressalvas contidas nesse opinativo.

Pelo exposto, verifica-se a divergência de entendimentos na Procuradoria Geral do Distrito Federal. Contudo, a SES/DF, no exercício de 2012, deveria ter-se atentado aos Pareceres nº 358/2011 e 137/2012 da PROFIS/PGDF que impediam a utilização de recursos do PAB para o pagamento de despesas com limpeza e vigilância. Ou seja, apesar da iniciativa da SES/DF em consultar a PGDF acerca do custeio dessas despesas com recursos PAB, a SES/DF simplesmente desconsiderou os referidos pronunciamentos e realizou pagamentos de serviços de limpeza e vigilância em unidades administrativas e de média e alta complexidade (hospitais regionais) com recursos do PAB, conforme apontado nesse subitem.



Ainda há de se destacar o contido na letra “c” do Parecer nº 168/2013-PROFIS/PGDF que atribuiu ao órgão técnico de controle interno a competência de controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do SUS em ações que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de saúde. Desta forma, cabe lembrar que a Controladoria-Geral do Distrito Federal/STC, além do contido nesse subitem também recomendou por meio do Relatório de Tomada de Contas de 2012 nº 03/2014-DISED/CONT/STC que o Fundo de Saúde do Distrito Federal observasse a aplicação dos recursos financeiros dos blocos especializados de financiamento do SUS nas respectivas ações de saúde, inclusive recompondo com recursos do Tesouro os recursos indevidamente utilizados. Ou seja, o Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal vem adotando uma postura mais cautelosa para que se garanta a efetiva aplicação dos recursos no SUS ao atendimento integral do paciente no Distrito Federal.

Também causa estranheza a insistência da SES/DF em consultar a PGDF para que a mesma se pronunciasse acerca de um tema eminentemente técnico relacionado aos blocos de financiamento da saúde; e somente em setembro de 2013 ter solicitado orientação à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde– SAS/MS.

Acrescente-se o fato de que o TCDF por meio da Decisão nº 1.297/2014 determinou a exclusão das despesas da FEPECS com serviços de limpeza, vigilância do cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por não se enquadrarem no art. 2º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispôs sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Ou seja, o TCDF não considera que os gastos com limpeza e vigilância na FEPECS enquadram-se nos conceitos de promoção, proteção ou recuperação da saúde.

Diante da complexidade do tema, das dificuldades que o usuário do Sistema Único de Saúde enfrenta para ter acesso à assistência integral à saúde, da existência de blocos especializados de financiamento das ações de saúde e no intuito de se garantir o regular repasse de recursos fundo a fundo ao Distrito Federal, faz-se necessário que a recomendação de se obter uma resposta do Fundo Nacional de Saúde acerca do tema seja implementada o mais rapidamente possível.

Recomendações:

1. Solicitar informação do Fundo Nacional de Saúde sobre a possibilidade de utilização dos valores provenientes de apuração de superávit de transferências do FNS referentes ao Piso de Atenção Básica no pagamento de serviços de limpeza e conservação;
2. Caso se mantenha o entendimento da possibilidade do uso da fonte 338 para o pagamento desses serviços, adequar a distribuição destes valores para o pagamento exclusivo de unidades envolvidas na atenção básica de saúde.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “C”

Verificou-se que a SES/DF contratou serviços e adquiriu bens em desconformidade com a Lei de Licitações, apresentando inconformidades em relação à elaboração de Projeto Básico e Termos de Referência (falhas na especificação do objeto, na elaboração de planilha de custos e no



cálculo do BDI), utilização indevida de inexigibilidade de licitação e direcionamento de adesão à Ata de Registro de Preços ao copiar o Projeto Básico da contratação original referente à Ata.

Além disso, constatou-se a existência de prestações de serviços de empresas à SES/DF sem contrato formalizado, principalmente devido à demora no andamento dos processos regulares de contratação.

Por fim, a SES/DF não apresentou providências suficientes para sanear as falhas apontadas em relação a este ponto crítico de controle.

4 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “D”

Contratos emergenciais e adesões à ARP.

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar legitimidade na utilização de contratos emergenciais pela SES/DF, assim como os procedimentos para as Adesões à Ata de Registro de Preços.

4.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

As contratações emergenciais e as adesões à ARP executadas pela SES/DF obedeceram aos requisitos legais?

4.1.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ACIMA DO PREVISTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDA PELA SES/DF, DECORRENTE DE ADITIVO CONTRATUAL, CUJA DEMANDA ERA CONHECIDA NO MOMENTO DA ADESÃO.

A SES/DF aderiu a Ata de Registro de Preços nº 677/2011 do Hospital de Clínicas/Universidade Federal do Paraná, referente ao Pregão Eletrônico nº 296/2010, por meio do processo nº 060.011.693/2011, com a aquisição de 16 equipamentos (Câmara de Refrigeração Científica) firmada no Contrato nº 209/2011/SES/DF, assinado em 23/12/2011.

Posteriormente, a SES/DF adquiriu mais 4 equipamentos por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2011/SES/DF, de 29/02/2012, com fulcro na possibilidade de acréscimo de 25% do valor contratual previsto no § 1º, artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

A justificativa para essa aquisição, de acordo com a manifestação da Diretora da DAPA/UAG/SAS, em 11/01/2012, seria o surgimento de demanda posterior à adesão, o que não procede considerando que o processo de aquisição desses novos equipamentos (nº 060.015.061/2011) tenha sido autuado em 06/12/2011, antes da assinatura do Contrato nº 209/2011, e da necessidade desses equipamentos para a inauguração da Farmácia de Alto Custo de Ceilândia programada para o dia 20/01/2012.

Não foi considerada a restrição do § 3º, do artigo 8º, do Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001 (recepcionado pelo Decreto Distrital nº 22.950, de 08 de maio de 2002), que limita as



aquisições por meio de adesão à Ata de Registro de Preços a 100% dos quantitativos nela registrados.

A aquisição ocorreu no valor de R\$ 48.000,00, que teve seu empenho na Nota de Empenho 2012NE00978, de 15/02/2012, e paga por meio da Ordem Bancária 2012OB18408, de 13/08/2012.

Vale ressaltar que esses equipamentos foram entregues à SES/DF em 29/03/2012, sendo recepcionado e aceito pelo Núcleo de Recepção SES/DF em 10/04/2012, ou seja, quase 3 meses após a inauguração da Farmácia de Alto Custo de Ceilândia, que ocorreu no dia 27/01/2012, fato que motivou o acréscimo de 25% nas aquisições da SES/DF.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF se posicionou no seguinte termo:

"(...) A Diretoria manifesta ciência e compromete-se adequar o procedimento para as aquisições via adesão que doravante se realizarem."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES-DF: No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos trabalhos da equipe de auditores da STC, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2011 - DISED/CONAS/CONT/STC para implementar ações que visem ao saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.

Análise do Controle Interno

O acompanhamento dos procedimentos de adesão à ata deverão ser acompanhados pela UCI/SES e pelas futuras auditorias realizadas na Unidade.

Recomendação:

- Adequar os procedimentos de aquisição por meio de adesão à ata de registro de preços, abstendo-se de realizar a compra de produtos em quantitativo acima do previsto na ARP, sob pena de apuração de responsabilidade.

4.1.2 - FALTA DE PLANEJAMENTO RESULTOU EM CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS DE MATERIAIS EM ESTOQUE OU EM QUANTIDADES MENORES QUE O CONSTANTE NA JUSTIFICATIVA PARA CARACTERIZAR A SITUAÇÃO EMERGENCIAL



O processo nº 060.002.204/2012 foi autuado em 16 de fevereiro de 2012 e teve como objeto a contratação emergencial (Dispensa de Licitação nº 21/2012) de 22 tipos de órteses, próteses e materiais especiais – OPME, pelo valor de R\$ 1.140.555,12, para abastecer a rede pública de saúde do Distrito Federal. Dos 22 (vinte e dois) tipos de OPME relacionados no Termo de Referência para a compra emergencial, 2 (dois) deles constavam em estoque na Farmácia Central da SES/DF em quantidades suficientes para abastecer a rede por mais de 18 meses, conforme demonstra o pedido de aquisição de material (PAM nº 5-12/000504, de 16/02/12) acostado às folhas 25 e 26.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA EMERGENCIALMENTE	QUANTIDADE EM ESTOQUE	CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM)	QUANTIDADE DE MESES QUE O ESTOQUE ABASTECERIA A REDE	VALOR DA COMPRA EMERGENCIAL
Fio de Steimann 2,5 mm	288	1.251	68	18	3.456,00
Fio de Steimann 4,8 a 5,0 mm	288	1.580	78	20	3.456,00

Tais itens constantes da contratação emergencial, que possuíam um estoque regular na Farmácia Central da SES/DF, poderiam aguardar a conclusão do processo regular de contratação (processo nº 060.006.353/2011) que estava em andamento, e que também contemplava a aquisição desses materiais.

O referido processo já havia sido objeto de manifestação da Controladoria por meio da Nota Técnica 49/2012-CONT/STC, de 16/03/2012, que emitiu opinião desfavorável ao prosseguimento da contratação emergencial devido haver processo regular de contratação em andamento e já ter havido outro procedimento emergencial no ano de 2011 para a compra dos mesmos materiais (processo nº 060.010.719/2011, dispensa de licitação nº 77/2011, Contrato nº 138/2011)

Já no processo 060.010.719/2011, que teve como objeto a aquisição emergencial de 41.000 itens de OPME, divididos em 25 lotes, no valor de R\$ 7.553.141,84, para os Hospitais Regionais da SES/DF, também foi constatada falta de planejamento ao estimar o quantitativo a ser adquirido emergencialmente.

A contratação emergencial resultou na celebração de 4 (quatro) contratos emergenciais com as seguintes empresas e valores:

Nº DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATO EMERGENCIAL	EMPRESA	VALOR	VIGÊNCIA
77/2011	138/2011	TSL – Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar (CNPJ: 37.065.885/0001-17)	1.096.896,14	Outubro de 2011 a abril de 2012
	137/2011	Medical Shop Produtos Hospitalares (CNPJ: 38.056.131/0001-63)	5.752.897,86	
	136/2011	MMH – Magno Material Hospitalar	689.921,28	



Nº DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	CONTRATO EMERGENCIAL	EMPRESA	VALOR	VIGÊNCIA
	142/2011	(CNPJ: 03.830.146/0001-52) Brasmédica Hospitalar e Ortopédica (CNPJ: 00.625.186/0001-74)	13.426,56	
TOTAL			7.553.141,84	

Chamou atenção para os valores pagos às referidas empresas durante a vigência contratual, especialmente os Contratos nº 138/11, 136/11 e 142/11, que ficaram bem abaixo do contratado, demonstrando que a SES/DF não estimou adequadamente os quantitativos dos bens a serem adquiridos emergencialmente.

CONTRATO EMERGENCIAL	EMPRESA	VALOR CONTRATADO (A)	VALOR PAGO ATÉ O FINAL DO CONTRATO (B)	% B/A
138/2011	TSL – Comércio e Representação de Material Médico Hospitalar (CNPJ: 37.065.885/0001-17)	1.096.896,14	253.267,90	23,08
137/2011	Medical Shop Produtos Hospitalares (CNPJ: 38.056.131/0001-63)	5.752.897,86	5.582.900,24	97,04
136/2011	MMH – Magno Material Hospitalar (CNPJ: 03.830.146/0001-52)	689.921,28	211.761,99	30,69
142/2011	Brasmédica Hospitalar e Ortopédica (CNPJ: 00.625.186/0001-74)	13.426,56	0,00	0
TOTAL		7.553.141,84	5.857.930,13	77,51

Como as notas de empenho foram emitidas pelo valor global de cada contrato, isto também trouxe como consequência o bloqueio dos créditos orçamentários do exercício de 2011 no programa de trabalho 10.302.0400.6016.3172 - Fornecimento de Órteses e Próteses Cirúrgicas, que poderiam ter sido alocados na contratação regular desses materiais.

Tais fatos estão em confronto com a própria justificativa para a contratação emergencial contida nos autos - inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93. Diferentemente do realizado pela SES/DF, o normativo legal restringe a aquisição emergencial de bens somente para aqueles bens necessários ao atendimento à situação emergencial e em um prazo máximo de 180 dias.

Lei nº 8.666/93

Art. 24

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Distrito Federal já se manifestou a respeito das contratações diretas baseadas no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93 por meio da Decisão nº 3.500/1999, que em sua letra “e” assim dispôs: “*O objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial*”. (grifo nosso)



Outra constatação que demonstra a ausência de planejamento prévio às contratações emergenciais de OPME pela Secretaria de Saúde é o documento acostado aos autos 060.010.719/2011, fls. 814 a 816, de 12/06/2012, no qual a Coordenação de Neurocirurgia GRM/SES/DF relata que diversos materiais de OPME do Contrato nº 137/2011 não foram utilizados por falta de outros materiais não contemplados na contratação emergencial, conforme relato a seguir:

Considerando que a DL 077/11-DISM/UAG, cujo contrato 137/2011 venceu em 25 de abril de 2012 e nela constava material de OPME/SUS para atender a demanda do grupo de coluna do Hospital do Paranoá (...)

Considerando que após a revisão das estatísticas de cirurgia de coluna realizada pelo grupo de coluna do Hospital do Paranoá e da quantidade de material OPME-coluna adquirido pela SES/DF, verificamos que também existem itens de material pouco usado atualmente, outros em grande quantidade, que a SES/DF não possui instrumental necessário para sua utilização e que não incluiu o fornecimento desse instrumental nesse contrato, inviabilizando sua utilização.

Os materiais adquiridos e que não puderam ser utilizados estão relacionados na tabela a seguir:

CONTRATO 137/2011			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR – R\$
1	GANCHOS COM SISTEMAS SULCADOS PARA FIXAÇÃO DE HASTES.	128	72.614,40
2	SISTEMA DE FIXAÇÃO OCCIPITO-CERVICAL, ASSOCIADOS A PARAFUSOS, GANCHOS E FIOS DE CERCLAGEM.	15	30.020,40
3	PLACA OCCIPITO-CERVICAL.	46	29.072,00
4	PARAFUSOS ASSOCIÁVEIS A PLACAS TOROCO-LOMBO-SACRAIS, TIPO PENDICULAR, MONOAXIAIS.	239	84.018,06
5	GANCHOS PEDICULARES	182	103.248,60
6	PLACAS CERVICAIS ASSOCIADOS A PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO POSTERIOR – TITÂNIO.	Qtd. não informada	Cada placa tem o valor de R\$ 1.097,40
TOTAL		610	318.973,46 (valor desconsiderando o item 6)

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica: Sobre esse assunto a Gerência de Órteses e Próteses/DIASE/SAS se posicionou nos seguintes termos:

Considerando que as medidas adotadas por esta gerência para que não haja mais necessidade de abastecer a rede/SES com processos emergenciais, informamos que esta tem cumprido a determinação dos



órgãos de fiscalização, adotando preferencialmente a modalidade de Registro de Preços em suas aquisições.

Considerando que a Gerência juntamente com as coordenações médicas vem procurando trabalhar de forma mais eficaz e precisa no controle dos materiais de OPMEs para que os mesmos não faltem na rede/SES, bem como também, não sejam adquiridos sem que ocorra uma demanda legítima conforme a necessidade da população."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES-DF: No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos trabalhos da equipe de auditores da STC, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2011 - DISED/CONAS/CONT/STC para implementar ações que visem ao saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.

Ademais, para a regularização da situação de abastecimento da Rede Hospitalar do Distrito Federal, a SES-DF criou a Central de Compras da SES-DF, subordinada à Subsecretária de Administração Geral, conforme a edição do Decreto nº 32.802, de 16 de março de 2011, publicado no DODF nº 52, de 17 de março de 2011. Tal ação visa à celeridade das aquisições de medicamentos e materiais médico-hospitalares, restabelecendo a autonomia da SES-DF fundamentados nos princípios que regem a administração pública.

Quanto à recomendação de instaurar processo correcional (recomendação do item 2), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF nº 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

A resposta do gestor não elide a irregularidade, pois não comprovou o saneamento das falhas no que se aos materiais não utilizados, com vistas a empregá-los efetivamente na finalidade para a qual foram adquiridos, ao passo que também não demonstrou ações efetivas para instrução dos processos para contratação, inclusive emergenciais, com a estimativa precisa do quantitativo estritamente indispensável para abastecimento da rede de saúde baseados em consumo



médio mensal de cada item, bem como em previsão de cirurgias que utilizarão tais materiais e que inclua todos os materiais auxiliares para sua utilização

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Determinar ao setor de Órtese e Prótese da SES/DF que ao instruírem processos para contratação emergencial que realizem estimativa precisa do quantitativo estritamente indispensável para abastecimento da rede de saúde baseados em consumo médio mensal de cada item, bem como em previsão de cirurgias que utilizarão tais materiais e que inclua todos os materiais auxiliares para sua utilização;
2. Apurar responsabilidade pela realização de dispensa emergencial em quantitativos excessivos, contrariando o disposto na Lei de Licitações e na jurisprudência do TCDF, bem como pela morosidade no andamento dos processos regulares de licitação, considerando que o processo 060.002.710/2012 aberto por recomendação da Nota Técnica n.º 49/2012 – Controladoria se encontrava paralisado.
3. Adotar medidas em relação aos materiais não utilizados, com vistas a empregá-los efetivamente na finalidade para a qual foram adquiridos, sob pena de instauração de TCE caso as medidas não sejam adotadas.

4.1.3 – EXCESSO DE CONTRATAÇÕES DIRETAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME

Durante os trabalhos de auditoria foi emitida Solicitação de Auditoria n.º 03/2012, de 11 de setembro de 2012, pedindo informações acerca das compras realizadas pela SES/DF de materiais de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME nos exercícios de 2011 e 2012. Em resposta a solicitação de auditoria a SES/DF apresentou planilha descritiva de todas as aquisições de OPME em 2011 e 2012, na qual se verificou que dos 39 contratos para fornecimento desse tipo de



material 36 deles (92,30%) referem-se a contratações por dispensa de licitação, sendo que a vigência dessas contratações diretas corresponde a um período de 6 meses, indicando seu caráter emergencial. A seguir são apresentadas tabelas analíticas das contratações diretas e de seus valores.

CONTRATAÇÕES DIRETAS EM 2011 DE OPME – VALORES EM R\$				
Nº CONTRATO	CREDOR	PROCESSO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
126/2011	TSL Comércio e Representação de Material Médico e Hospitalar (CNPJ: 37.065.885/0001-17)	060.010.647/2011	10/2011 a 04/2012	445.815,98
127/2011	Medical Shop Produtos Hospitalares (CNPJ: 38.056.131/0001-63)			1.110.007,08
136/2011	MMH – Magno Material Hospitalar (CNPJ: 03.830.146/0001-52)	060.010.719/2011	10/2011 a 04/2012	689.921,28
137/2011	Medical Shop Produtos Hospitalares (CNPJ: 38.056.131/0001-63)			5.752.897,86
138/2011	TSL Comércio e Representação de Material Médico e Hospitalar (CNPJ: 37.065.885/0001-17)			1.096.896,14
154/2011	Medical Shop Produtos Hospitalares (CNPJ: 38.056.131/0001-63)	060.011.152/2011	11/2011 a 05/2012	35.685,77
142/2011	Brasmédica Hospitalar e Ortopédica (CNPJ: 00.625.186/0001-74)	060.010.719/2011	10/2011 a 04/2012	13.426,56
156/2011	Angiofix Produtos Médicos Hospitalares (CNPJ: 72.578.982/0001-04)	060.010.216/2011	11/2011 a 05/2012	67.101,31
157/2011	Plantão Comércio e Representações (CNPJ: 01.830.715/0001-34)			2.491.387,56
158/2011	Infinity Medical (CNPJ: 05.385.600/0001-39)			350.700,00
159/2011	Expressa Distribuidora de Medicamentos (CNPJ: 06.234.797/0001-78)			623.216,72
160/2011	Brasmédica Hospitalar e Ortopédica (CNPJ: 00.625.186/0001-74)			35.247,96
163/2011	DMG Comércio e Representações (CNPJ: 36.753.739/0001-11)			51.446,88
170/2011	MED Vida Comércio e Importação (CNPJ: 37.262.532/0002-98)			1.090.857,60
171/2011	Braile Biomédica Indústria e Comércio (CNPJ: 52.828.936/0001-09)	558.134,40		
161/2011	Brasmédica Hospitalar e Ortopédica (CNPJ: 00.625.186/0001-74)	060.011.152/2011	11/2011 a 05/2012	116.781,12
162/2011	Silimed Comércio de Produtos			15.600,00



CONTRATAÇÕES DIRETAS EM 2011 DE OPME – VALORES EM R\$						
Nº CONTRATO	CREDOR	PROCESSO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL		
	Hospitalares (CNPJ: 03.448.093/0001-00)					
211/2011	Central Ortopédica (CNPJ: 03.735.329/0001-99)	060.011.182/2011	12/2011 a 06/2012	823.050,00		
205/2011	Sociedade Mercantil Centro Norte (CNPJ: 01.989.691/0001-60)			671.250,00		
208/2011	Ortopedia Brasil (CNPJ: 05.477.107/0001-49)			905.698,00		
210/2011	Brasmédica Hospitalar e Ortopédica (CNPJ: 00.625.186/0001-74)	060.013.723/2011	12/2011 a 06/2012	2.383.820,76		
213/2011	Synthes Indústria e Comércio (CNPJ: 58.577.370/0003-38)			710.145,12		
215/2011	Allimed Comércio de Material Médico (CNPJ: 03.022.982/0001-00)			302.400,00		
216/2011	Biotronik Indústria e Comércio (CNPJ: 50.595.271/0001-05)			252.422,40		
220/2011	Medical Shop Produtos Hospitalares (CNPJ: 38.056.131/0001-63)			213.120,00		
222/2011	FBM Indústria Farmacêutica (CNPJ: 02.060.549/0001-05)			165.463,20		
223/2011	ST. Jude Medical Brasil (CNPJ: 00.986.846/0001-42)			87.576,00		
TOTAL	27 CONTRATOS					21.060.069,70

CONTRATAÇÕES DIRETAS EM 2012 DE OPME (POSIÇÃO EM AGOSTO DE 2012) – VALORES EM R\$				
Nº CONTRATO	CREDOR	PROCESSO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
09/2012	Infinity Medical (CNPJ: 05.385.600/0001-39)	060.014.189/2011	03/2012 a 09/2012	584.854,38
13/2012	MED Vida Comércio e Importação (CNPJ: 37.262.532/0002-98)			38.362,80
15/2012	DMG Comércio e Representações (CNPJ: 36.753.739/0001-11)			108.889,20
16/2012	ST. Jude Medical Brasil (CNPJ: 00.986.846/0001-42)			1.149.100,50
17/2012	Biotronik Indústria e Comércio (CNPJ: 50.595.271/0001-05)			628.557,59
18/2012	Medtronic Comercial (CNPJ: 01.772.798/0001-52)			475.744,70
20/2012	Maquet cardiopulmonary do Brasil (CNPJ: 00.944.324/0001-88)			51.949,90
39/2012	MMH – Magno Material Hospitalar (CNPJ: 03.830.146/0001-52)			060.002.204/2012
40/2012	Medical Shop Produtos Hospitalares (CNPJ: 38.056.131/0001-63)	52.512,00		



CONTRATAÇÕES DIRETAS EM 2012 DE OPME (POSIÇÃO EM AGOSTO DE 2012) – VALORES EM R\$				
Nº CONTRATO	CREDOR	PROCESSO	VIGÊNCIA	VALOR TOTAL
TOTAL	9 CONTRATOS			4.178.014,19

Depreende-se pelo exposto que a SES/DF, quando das contratações de materiais de OPME, não vem utilizando a licitação como regra, na forma exigida pela legislação de licitações – Lei nº 8.666/93. Outro fato a ser considerado é que as tabelas anteriores mostram o interesse de várias empresas no fornecimento desses materiais para a Secretaria de Saúde, uma vez que 22 empresas diferentes são responsáveis pelos 36 contratos emergenciais, demonstrando que o fornecimento desse tipo de material tem potencial competitivo.

O abastecimento contínuo das farmácias hospitalares com os materiais de OPME é fato previsível e, portanto, deve ser adequadamente planejado e incluído na programação de compras regulares por meio de Pregões eletrônicos, contudo verificam-se processos de licitações morosos e inconclusos, conforme evidenciado na Nota Técnica nº 49/2012 - Controladoria.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica: Sobre esse assunto a Gerência de Órteses e Próteses/DIASE/SAS se posicionou nos seguintes termos:

"Considerando que Gerência e as Coordenações Médicas não estão adquirindo materiais de OPMEs através de processos emergenciais, salve somente em casos nos quais já existam processos regulares e a escassez dos mesmos na rede/SES estejam colocando em risco a vida da população. Assim sendo, retornamos o expediente a Vossa Senhoria para conhecimento e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES-DF: No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos trabalhos da equipe de auditores da STC, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2011 - DISED/CONAS/CONT/STC para implementar ações que visem ao saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.

Ademais, para a regularização da situação de abastecimento da Rede Hospitalar do Distrito Federal, a SES-DF criou a Central de Compras da SES-DF, subordinada à Subsecretária de Administração Geral, conforme a edição do Decreto nº 32.802, de 16 de março de 2011, publicado no DODF nº 52, de 17 de março de 2011. Tal ação visa à celeridade das aquisições de medicamentos e materiais médico-hospitalares, restabelecendo a autonomia



da SES-DF fundamentados nos princípios que regem a administração pública.

Análise do Controle Interno

As justificativas não são suficientes para elidir as falhas, pois em que pese a criação da Central de Compras da SES/DF em 2011 pelo Decreto do Decreto nº 32.802, de 16 de março de 2011, a auditoria verificou que não houve a devida celeridade das aquisições de OPME nos exercícios de 2011 e 2012.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. A SES/DF deverá fazer levantamento das necessidades de materiais de OPME e adotar medidas para concluir os procedimentos licitatórios na modalidade de pregão eletrônico para as aquisições regulares desses materiais (OPME);
2. Instaurar procedimento correccional com vistas a apurar a responsabilidade pelas contratações diretas para aquisição de materiais de OPME em detrimento da contratação regular por meio de licitação, tendo em vista a morosidade no andamento dos processos regulares de licitação, considerando que o processo 060.002.710/2012 aberto por recomendação da Nota Técnica n.º 49/2012 – Controladoria se encontrava paralisado.

4.1.4 - AUSÊNCIA DE PARECER DA PGDF EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em vários processos em que a SES/DF contratou serviços ou adquiriu bens por dispensa de licitação (contratação emergencial) e por inexigibilidade não houve o parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, a exemplo dos seguintes:



CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO			
PROCESSO	TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	OBJETO	VALOR R\$
060.002.204/2012	Dispensa de licitação (compra emergencial)	Aquisição de OPME	1.140.555,12
060.010.719/2011		Aquisição de OPME	7.553.141,84
060.002.850/2012		Aquisição de fraudas	455.280,00
060.003.207/2012		Aquisição de medicamentos de alto custo	4.288.761,30
060.009.797/2012		Aquisição de medicamentos	1.907.250,40
060.003.824/2012		Aquisição de medicamentos	R\$ 3.512.625,30
060.004.686/2006	Inexigibilidade	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em diversos equipamentos médicos.	494.099,00
060.004.663/2008			197.902,44

O pronunciamento da PGDF nessas contratações é obrigatório e no caso das administrações diretas não é delegável a outra entidade ou Assessoria Jurídica do órgão, conforme Art. 38, IV, da Lei n.º 8.666/93 e Art. 1.º do Decreto Distrital.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: ASUAG/SES-DF se posicionou conforme segue:

"Informamos que esta Subsecretária desenvolve suas atividades no que preleciona o Art. 38, inciso VI, da Lei N.º 8.666/93, sendo os processos são encaminhados via GAB/SES."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES-DF: Cientes que tal recomendação visa ao aprimoramento no controle das atividades administrativas, buscando uma significativa margem de garantia quanto aos objetivos e finalidades a serem atingidos, de modo eficaz, hábil e com a economicidade necessária, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial n.º 001/2011 - DISED/CONAS/CONT/STC às unidades orgânicas da SES-DF para conhecimento e adoção de medidas administrativas a fim de evitar as inconformidades apontadas.

Análise do Controle Interno

Não foram apresentadas informações novas que evidenciassem o saneamento da falha, a exemplo da comprovação dos processos enviados à PGDF após conhecimento do relatório preliminar de auditoria. A implementação da recomendação deverá ser objeto de monitoramento pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

Recomendação:



- Exigir o cumprimento da determinação legal de encaminhar previamente à PGDF todos os processos de contratação de dispensa emergencial e de inexigibilidade de licitação a serem realizados pela Unidade.

4.1.5 - BEM ADQUIRIDO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM QUANTIDADE SUPERIOR NO CONTEMPLADO NO PROCESSO REGULAR DE CONTRATAÇÃO E COM PREÇO DESVANTAJOSO PARA A ADMINISTRAÇÃO

O processo nº 060.002.850/2012 teve como objeto a contratação emergencial (Dispensa de Licitação nº 034/2012) da empresa Godoy e Baptistella Indústria e Comércio de Produtos de Higiene (CNPJ: 10.619.983/0001-00) para o fornecimento de 732.000 fraldas divididas de acordo com o tamanho, conforme tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Fralda descartável adulto até 40 kg.	72.000	0,64	46.080,00
2	Fralda descartável adulto de 40 a 70 kg.	60.000	0,62	37.200,00
3	Fralda descartável adulto acima de 70 kg.	600.000	0,62	372.000,00
TOTAL		732.000		457.280,00

O procedimento de dispensa de licitação iniciou-se em 03 de março de 2012 e foi concluído com a emissão da nota de empenho nº 2012NE3335, de 09 de maio de 2012, em um total de 65 dias.

Da análise do Termo de Referência do processo de contratação emergencial e do Pedido de Aquisição de Material – PAM não foi verificado a discriminação do quantitativo do consumo médio mensal de cada item a ser adquirido, conforme determinação da Instrução 02/2011/SES/DF, de 23 de maio de 2011:

Art. 2º, §4º O Termo de Referência/Projeto Básico para aquisição de materiais de consumo usual, independentemente da sua natureza, deverá conter o estoque atual, o consumo médio mensal do exercício anterior, o limite mínimo estimado de consumo no exercício, o consumo médio mensal atual, bem como o limite máximo estimado para o exercício.

A informação quanto ao consumo médio de cada item a ser comprado emergencialmente também comprovaria o cumprimento de Decisão nº 3.500/1999 do TCDF bem como do preceituado no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93 que tratam das compras emergenciais por dispensa de licitação:

Decisão nº 3.500/1999-TCDF

O objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for **estritamente indispensável** para o equacionamento da situação emergencial. (grifo nosso)

Inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/93

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de



pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e **somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (grifo nosso)

Apesar de não constar nos autos a informação sobre o consumo médio de cada item, foi possível comprovar que quanto ao item 2 - Fralda descartável adulto de 40 a 70 kg – o quantitativo de 72.000 unidades compradas emergencialmente era 260% superiores ao que estava sendo adquirido na contratação regular desse produto – 20.000 unidades no Pregão Eletrônico nº 154/2011, Ata de Registro de Preços nº 023/2012.

Também em relação ao preço do item 2 foi constatado que o preço da contratação regular era mais vantajoso, conforme tabela a seguir:

PREÇO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL EM 09/05/2012		PREÇO REGISTRADO EM A ARP DE 27/05/2012		%	DIFERENÇA EM REAIS
Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total	A/B	=60.000X0,07
R\$ 0,62 (A)	R\$ 37.200,00	R\$ 0,55 (B)	R\$ 11.000,00	12,72	4.200,00

Dessa forma, verificou-se descumprimento do Art. 26, III, da Lei n.º 8.666/93, que exige a devida justificativa do preço a ser pago.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF se posicionou no seguinte termo:

"(...) A Diretoria manifesta ciência quanto à recomendação contida no item 01 (...)."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES-DF: Cientes que tal recomendação visa ao aprimoramento no controle das atividades administrativas, buscando uma significativa margem de garantia quanto aos objetivos e finalidades a serem atingidos, de modo eficaz, hábil e com a economicidade necessária, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2011 DISED/CONAS/CONT/STC às unidades orgânicas da SES-DF para conhecimento e adoção de medidas administrativas a fim de evitar as inconformidades apontadas.

Quanto à recomendação de instaurar processo correicional (recomendação do item 2), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF nº 59 de



22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

O gestor tomou ciência da recomendação, porém não apresentou comprovação de saneamento da falha.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Determinar a área responsável da SES/DF que ao instruírem processos para contratação emergencial que realizem estimativa precisa do quantitativo estritamente indispensável para abastecimento da rede de saúde baseados em consumo médio mensal de cada item;
2. Apurar responsabilidade pela realização de dispensa emergencial em quantitativos excessivos, contrariando o disposto na Lei de Licitações e na jurisprudência do TCDF, bem como pela aquisição desvantajosa para a administração;
3. Adotar medidas para reaver o prejuízo apontado de R\$ 4.200,00.

4.1.6 – DESCUMPRIMENTO AOS DECRETOS N° 33.662/2012 E N° 33.404/2011 NAS AQUISIÇÕES EMERGENCIAIS DA SES/DF

O Decreto n° 33.662/2012 dispõe sobre os procedimentos a serem seguidos no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal quando houver a necessidade de se realizar contratações emergenciais nos órgãos da administração direta e indireta. O referido normativo



determinou que nesses casos de excepcionalidade, para que o ato de dispensa tivesse validade, sua autorização só poderia se efetivar pelo Secretário da pasta e que o Termo de Referência fosse aprovado pelo ordenador de despesa.

Art. 1º do Decreto nº 33.662/2012

§ 1º As contratações realizadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando efetuadas por meio de adesão a ata de registro de preços no âmbito:

I - da administração direta, autárquica, fundacional e dos fundos especiais, somente ocorrerão por exceção motivada, mediante prévia autorização do Secretário da Pasta;

§ 2º A autorização prévia de que tratam os incisos do parágrafo anterior, assim como a assinatura do contrato são de **competência exclusiva** do Secretário da Pasta ou do dirigente máximo da Entidade, e constituem **atos indelegáveis**

Art. 2º Compete ao ordenador de despesa aprovar o projeto básico que estiver adequado às exigências legais e ao atendimento do interesse público. (grifo nosso)

Verificou-se na análise do processo nº 060.003.207/2012 (Dispensa de Licitação nº 51/2012) que a autorização para a aquisição emergencial de medicamentos no valor de R\$ 4.288.761,30 foi feita por Secretário Adjunto da pasta; e, portanto em desconformidade com o § 2º, art. 1º do Decreto nº 33.662/2012. Da mesma forma, o Termo de Referência não foi aprovado pelo Ordenador de Despesas da Pasta. Como o ato de dispensa de licitação não foi emanado pelo Secretário de Saúde, que tinha competência exclusiva e não delegável, tal ato carece de validade.

Também foi analisado o processo nº 060.003.824/2012 (Dispensa de Licitação nº 65/2012) onde a SES/DF adquiriu emergencialmente medicamentos no valor de R\$ 3.512.625,30. Nesse processo constatou-se que a SES/DF realizou todo um procedimento administrativo interno para a aquisição emergencial e somente após sua conclusão o Secretário Adjunto da Pasta apenas ratificou a dispensa de licitação, sendo que logo em seguida o ordenador de despesas autorizou a emissão das notas de empenho em favor das empresas “vencedoras” da dispensa de licitação, conforme a sequências dos fatos a seguir:

- Elaboração e aprovação do Termo de Referência (20/03/12);
- Realização de pesquisa de preços (09/04/12);
- Informação de disponibilidade orçamentária (10/04/12);
- Convocação de empresas interessadas em participar da Dispensa de Licitação nº 065/2012, que iria ocorrer no dia 12/04/2012 na sede da SES/DF, inclusive disponibilizando o Edital da Dispensa (10/04/12);
- Realização da Dispensa de Licitação nº 065/2012 (12/04/12);
- Confecção de pareceres técnicos acerca dos medicamentos ofertados pelas empresas vencedoras do “procedimento” de dispensa de licitação (17/04 a 16/05/12);
- Parecer da Assessoria Jurídica SES/DF (18/05/12);
- Ratificação da dispensa de licitação pelo Secretário Adjunto da pasta (31/05/12);
- Autorização da emissão das notas de empenho às empresas “vencedoras” da dispensa de licitação pelo Ordenador de Despesas (31/05/12).



Pelo anteriormente descrito o ato administrativo da dispensa de licitação iniciou-se com a elaboração do Termo de Referência para compra emergencial de medicamentos (20/03/12); teve eventos formais como a convocação para a Dispensa de Licitação que tinha até Edital regendo o procedimento (10/04/12); a apresentação das propostas (12/04/12) e somente em 31/05/12 o Secretário Adjunto apenas ratifica o procedimento de dispensa de licitação. Sendo assim, a SES/DF deveria ter obedecido ao Decreto nº 33.404/2011 que esteve vigente até o dia 14 de maio de 2012, o qual determinava que os processos de compras emergenciais da Administração Pública fossem previamente submetidos às Secretarias de Planejamento, de Transparência e à Consultoria Jurídica do Distrito Federal; e que somente o Governador poderia autorizar a compra emergencial.

Art. 2º

§2º O processo administrativo decorrente da autuação prevista no parágrafo anterior deverá ser submetido à manifestação sucessiva e prévia do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, do Secretário de Estado de Transparência e Controle e do Consultor Jurídico do Distrito Federal.

§4º O Consultor Jurídico do Distrito Federal encaminhará os autos ao Secretário de Estado Chefe de Gabinete do Governador do Distrito Federal, a quem caberá submetê-lo à apreciação do Governador do Distrito Federal.

Outra situação verificada foi à adesão à Ata de Registro de Preços realizada pela SES/DF, por intermédio do processo nº 060.011.693/2011, com a assinatura do respectivo contrato em 23/12/2011, o qual desrespeitou a norma do Decreto Distrital 33.404, de 09/12/2011, publicado no DODF nº 236, de 12/12/2011.

De acordo com a norma seriam vedadas as compras por adesão à ata de registro de preços por qualquer órgão da administração direta do Distrito Federal, sendo que os casos considerados de relevância e urgência deveriam ser submetidos à prévia autorização do Governador do Distrito Federal.

Não houve o atendimento do procedimento previsto no Decreto, sendo realizada a adesão à Ata de Registro de Preços à revelia da norma vigente.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUAG): Não houve resposta por parte da unidade orgânica desta SES/DF.

No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos trabalhos da equipe de auditores da STC, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2011-DISED/CONAS/CONT/STC para implementar ações que visem ao saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.



Quanto à recomendação de instaurar processo correcional, entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF nº 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle

O gestor não se manifestou.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correcional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendação:

- Instaurar procedimento correcional com a finalidade de apurar a responsabilidade pelo descumprimento dos Decretos nº 33.404/2011 e 33.662/2012.

4.1.7 – MANUTENÇÃO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO SEM A REALIZAÇÃO DO REGULAR PROCESSO DE LICITAÇÃO

Verificou-se a utilização recorrente de contratações emergenciais de empresas prestadoras de serviços de limpeza e higiene pela SES/DF nos últimos anos. Como exemplo, têm-se as contratações seguidas da empresa Ipanema – Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda. (CNPJ: 00.588.541/0001-82), que ocorreram em 2010 (Contrato Emergencial nº 106/2010), em



2011 (Contrato Emergencial 069/2011) e, finalmente, no final do mesmo ano (Contrato Emergencial nº 181/2011). Com a mesma periodicidade foram contratadas as empresas Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. (CNPJ: 00.332.833/0001-50), Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 00.339.291/0001-47) e Apecê Serviços Gerais Ltda. (CNPJ: 00.087.163/0001-53).

Em todas as ocasiões, a contratação ocorreu sob o fulcro do inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, com a argumentação de que a paralisação dos serviços de limpeza, conservação e higienização seriam indispensáveis para o funcionamento da rede da SES/DF, inclusive com graves riscos à população atendida no caso de interrupção destes serviços. Além disso, sempre foi citada a existência de processo de contratação em andamento (processo nº 060.014.950/2009), que, por razões não explicitadas nos processos de contratação emergencial, ainda não atingira o seu propósito de realização de licitação para a contratação dos serviços.

O orçamento autorizado para o Programa de Trabalho: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Contratos de Serviços de Limpeza - SES-Distrito Federal no ano de 2012 foi de R\$ 99.354.744,00. Historicamente, esses contratos são de grande valor, como os últimos contratos de emergência concluídos em junho de 2012, com duração de 180 dias e previsão de gastos no valor de R\$ 61.170.807,00, o que demanda maior rigidez nos processos de contratação.

No processo nº 060.013.699/2011, cujo objeto foi a contratação emergencial desses serviços, foram identificadas várias irregularidades referentes ao procedimento, tais como:

- Ausência de esclarecimento sobre o atraso na conclusão do processo de licitação dos serviços em andamento;
- Projeto básico sem a definição da metodologia adotada para a cobertura dos serviços em relação ao número de trabalhadores, ou seja, a adequada mensuração quantitativa;
- Ausência de pesquisa de preços em relação a contratos existentes entre as empresas contratadas e outras entidades públicas;
- Ausência de Parecer Jurídico da PGDF.

Destaca-se o fato de que o Projeto Básico não contempla as exigências da Lei de Licitações em dois momentos importantes: na apresentação dos critérios adotados para o número de trabalhadores necessários para a prestação de serviços e na ausência de pesquisa de preços referentes a serviços prestados pelas empresas a outros entes públicos.

Assim, constatou-se que a contratação de empresas de limpeza e conservação pela SES/DF vem ocorrendo de forma inadequada, com repetidas contratações emergenciais e sem a elaboração de projeto básico que defina adequadamente a necessidade de pessoal para prestar os serviços e sem uma cotação de preços que englobe contratações de outros órgãos/entidades públicas para servir de parâmetro.

De acordo com o SICOP, o processo nº 060.014.950/2009 de licitação dos serviços encontra-se na SES/DF para correções desde 28/06/2012, após a passagem pela SULIC/SEPLAN.



Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: A Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF se posicionou no seguinte termo:

"(...) A Diretoria manifesta ciência quanto às recomendações do Relatório Preliminar de Auditoria Especial N 001 quanto ao caso exposto ."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Cientes que tal recomendação visa ao aprimoramento no controle das atividades administrativas, buscando uma significativa margem de garantia quanto aos objetivos e finalidades a serem atingidos, de modo eficaz, hábil e com a economicidade necessária, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial n° 001/2011 - DISED/CONAS/CONT/STC às unidades orgânicas da SES-DF para conhecimento e adoção de medidas administrativas a fim de evitar as inconformidades apontadas.

Quanto à recomendação de instaurar processo correicional (recomendação do item 2), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n° 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

O gestor apenas tomou ciência da recomendação, contudo não comprovou a adoção de medidas para saneamento do apontado pela auditoria.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correicionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se,



ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correicional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Adotar medidas para dar celeridade a conclusão do processo regular de licitação para os serviços de limpeza e conservação da SES/DF;
2. Apurar a responsabilidade pela demora no andamento do processo nº 060.014.950/2009.

4.1.8 - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Na contratação emergencial de empresas de limpeza e conservação pela SES/DF, por intermédio do processo nº 060.013.699/2011, o procedimento aconteceu sem a devida previsão orçamentária para a cobertura dos serviços no momento da autorização para a contratação, assim como da assinatura dos termos de contrato.

A Instrução Normativa nº 02 da SES/DF, de 23 de maio de 2011, estabelece a necessidade de prévio conhecimento de disponibilidade orçamentária para solicitação de contratações de serviços ou aquisição de bens:

Art. 15º. Antes de solicitar qualquer contratação de serviços ou aquisição de bens, a unidade demandante deverá verificar a disponibilidade de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações, especificando, no Termo de Referência/Projeto Básico, o programa de trabalho em que correrão as despesas, conforme descrito no inciso IX do artigo 2º, desta Instrução.

Em 21/11/2011, foi solicitada, à GEOF/DICOF/SES, informação sobre a disponibilidade de recursos no valor de R\$ 64.869.922,86 para a execução da contratação em curso, que informou a ausência de recursos orçamentários para atender esta despesa. Relatou, ainda, que havia sido solicitado Crédito Adicional à SEPLAN, por meio de Projeto de Lei a ser aprovado pela Câmara Legislativa, para acobertar a despesa em questão.

Em 22/11/2011, foi apresentado o valor de despesa corrigido para R\$ 114.498.609,69 para manifestação da GEOF/DICOF sobre a disponibilidade orçamentária, que, por sua vez, ratificou a informação emitida anteriormente. Posteriormente, em 24/11/2011, o Chefe da UAG manifestou-se no sentido de prosseguir a instrução do processo de contratação, informando que os recursos seriam alocados futuramente, com a aprovação do Projeto de Lei para liberação de Crédito Adicional. Em seguida, autorizou a abertura da Dispensa de Licitação, em 25/11/2011.



Na sequência do processo, foi elaborado o Edital de Dispensa de Licitação nº 133/2011 – DISM/UAG/SES, de 25/11/2011, que, em seu anexo I, no item 29 – Dos Recursos Orçamentários, não teve descrito o Programa de Trabalho correspondente ao orçamento para cobrir as despesas contratuais.

Verificou-se que todas as minutas de contrato autuadas no processo descreveram a dotação orçamentária com o empenho inicial de R\$ 180.000,00, com os respectivos números das Notas de Empenho, emitidas em 05/12/2011, embora estas minutas estejam localizadas antes de documentos datados de 02/12/2011. Dentre eles, a solicitação de disponibilidade de recursos emitida pelo Chefe da UAG à GEOF/DICOF, em 02/12/2011.

Não foi observada a solicitação de Parecer Jurídico da PGDF, em obediência ao Parecer Normativo nº 726/2008 – PROCAD/PGDF, sendo instruído o processo com o parecer jurídico da própria AJL/SES/DF, de 05/12/2011.

A Ratificação de Dispensa de Licitação foi determinada pelo Secretário Adjunto de Saúde, em 05/12/2011, embora a previsão normativa seja de que caberia ao ordenador de despesas dispensar a realização de licitação, devendo ser ratificado pela autoridade superior, ou seja, o Secretário de Saúde.

A autorização de emissão de Nota de Empenho pelo Chefe da UAG/SES ocorreu no dia 05/12/2011 com os seguintes valores por empresas contratadas:

EMPRESA	VALOR (R\$)
Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda. (CNPJ: 00.332.833/0001-50)	3.327.554,97
Ipanema Emp. De Serv. G. e Transp. Ltda. (CNPJ: 00.588.541/0001-82)	3.864.543,13
Empresa Juiz de Fora de Serv. Gerais Ltda. (CNPJ: 00.339.291/0001-47)	1.523.949,72
Apece Servicos Gerais Ltda. (CNPJ: 00.087.163/0001-53)	1.479.086,68

Ainda nesse momento, foi declarada pelo Chefe da UAG SES/DF que o gasto necessário à realização da despesa e à consequente contratação tinha adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PPA. Confirmou que a disponibilidade de recursos orçamentários estaria configurada na Nota de Crédito Adicional nº 2011NA00186.

Segundo o Detalhamento de Nota de Dotação/SIGGo 2011ND00801, a disponibilidade do valor correspondente à Nota de Crédito Adicional foi aprovado pela Lei Distrital nº 4.706, de 22/12/2011, sendo disponibilizada para empenho em 23/12/2011.

Para suprir a necessidade de empenho desses valores, a SES/DF emitiu as seguintes Notas de Empenho, em duas etapas: a primeira, em 05/12/2011, para a assinatura dos contratos; e, a segunda, em 23/12/2011, para complementar o valor mensal a ser pago:

EMPRESA	NE	VALOR	DATA	PT
Dinâmica Administração,	2011NE06339	180.000,00	05/12/2011	10122010085176991



EMPRESA	NE	VALOR	DATA	PT
Serviços e Obras Ltda. (CNPJ: 00.332.833/0001-50)	2011NE07039	3.147.554,97	23/12/2011	10122010085176991
SUBTOTAL		3.327.554,97		
Ipanema Emp. De Serv. G. e Transp. Ltda. (CNPJ: 00.588.541/0001-82)	2011NE06340	180.000,00	05/12/2011	10122010085176991
	2011NE07041	3.684.543,13	23/12/2011	10122010085176991
SUBTOTAL		3.864.543,13		
Empresa Juiz de Fora de Serv. Gerais Ltda. (CNPJ: 00.339.291/0001-47)	2011NE06341	180.000,00	05/12/2011	10122010085176991
	2011NE07042	1.343.949,72	23/12/2011	10122010085176991
SUBTOTAL		1.523.949,72		
Apece Servicos Gerais Ltda. (CNPJ: 00.087.163/0001-53)	2011NE06342	180.000,00	05/12/2011	10122010085176991
	2011NE07043	1.299.086,68	23/12/2011	10122010085176991
SUBTOTAL		1.479.086,68		

Assim, comprova-se a ausência de recursos orçamentários para cobrir as despesas no momento da autorização de contratação pelo Ordenador de Despesas, em 05/12/2011, contrariando o Art. 7.º, §2º, III, da Lei n.º 8.666/93 e o Art. 47, § 1º, II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica: ASUAG/SES-DF se posicionou conforme segue:

"Informamos que compulsando os autos do Processo N° 060.013.69912011, que trata da contratação emergencial de empresa de limpeza e conservação, verificou-se que às fls. 1029 configura-se a Nota de Crédito N° 2011NA00186 para cobrir a mencionada contratação, conforme pode ser conferido nos documentos anexos."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Observamos que no corpo da Nota de Crédito N° 2011NA00186, data da emissão: 18/10/2011, (folha 1029 do Processo N° 060.013.699/2011), consta que a situação da NA é - "2. Liberada". Outro documento relevante e a especificação contida na Nota de Empenho N° 2011NE06339, datada de 23/12/2011 (folha 1044 do Processo N° 060.013.699/2011) na qual informa em seu corpo que os recursos foram liberados por meio da mensagem 18131 de 23/12/2011.

Assim, da documentação apresentada, concluiu-se que a SES-DF não contrariou o Artigo 7º §2º, III, Da Lei N° 8.666/93 e o Art. 47, § 1o, do Decreto Distrital N° 32.598 de 15/12/2010, uma vez que entendemos que a autorização de contratação pelo Ordenador de Despesas se deu quando da emissão da nota de empenho emitida no dia 23/12/2011 (data posterior a



liberação da Nota de Crédito), documento este (NE) legítimo para criar obrigação para a administração, pois emana todas as demais fases da despesa. Desta forma, entende-se acatadas os argumentos da área técnica, e assim afastada a recomendação de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade pela contratação sem a devida disponibilidade orçamentária.

Análise do Controle Interno

Conforme descrito no ponto, a autorização para a contratação ocorreu baseada na expectativa de crédito adicional contida na 2011NA 00186, que só se realizou após a aprovação da Lei Distrital nº 4.706, de 22/12/2011, ou seja a autorização para contratação por dispensa de licitação ocorreu em 25/11/2011, enquanto a autorização de empenho se deu 05/12/2011, contrariando a Lei n.º 8.666/93. Neste sentido, mantemos a recomendação.

Recomendação:

- Apurar a responsabilidade por autorização de contratação sem a devida disponibilidade financeira/orçamentária para a cobertura da contratação dos serviços.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “D”

A SES/DF não vem conseguindo realizar licitações para contratações de serviços de natureza continuada e para aquisição de insumos/bens estratégicos, promovendo reiteradas contratações emergenciais, as quais apresentam irregularidades, contrariando a Lei de Licitações e normas distritais, especialmente pela falta de planejamento em relação às aquisições de materiais e medicamentos.

As Adesões a atas de registro de preços também apresentam desconformidades.

As situações verificadas neste relatório indicam maior risco de prejuízo ao Erário e de não atendimento regular da rede pública de saúde.

5 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “E”

Gestão operacional de atividades finalísticas da SES/DF.

No tocante a avaliação operacional, foram selecionadas 4 (quatro) ações de saúde desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal consideradas estratégicas, seja pelo volume de recursos alocados para o desenvolvimento dessas ações, seja pelo impacto provocado aos usuários pelo desenvolvimento precário dessas ações pelo gestor público de saúde (materialidade e vulnerabilidade).



As ações selecionadas para a análise são: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS e leitos das Unidades de Terapia Intensiva – UTI.

Atendimentos de emergência: SAMU e UPA

O Ministério da Saúde lançou, em 2003, a Política Nacional de Urgência e Emergência com o intuito de estruturar, organizar e integrar a rede de urgência e emergência no país. Hoje a atenção primária é constituída pelas unidades básicas de saúde e Equipes de Saúde da Família, enquanto o nível intermediário de atenção fica a encargo do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192) e das Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24H).

O SAMU está estruturado a partir de uma Central de Regulação, que recebe as ligações dos cidadãos no número 192. Esta Central de Regulação conta com profissionais de saúde que dão orientações de primeiros socorros por telefone e definem o tipo de atendimento, ambulância e equipe adequados a cada caso.

No Distrito Federal, que conta com uma população acima de 2.500.000 habitantes, a quantidade de veículos que deverá estar em atuação é de 16 ambulâncias de suporte básico à vida e 5 de suporte avançado conforme orientação da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003.

Para incentivar os entes federados a implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, o Ministério da Saúde regulamentou, por meio da Portaria GM nº 2.026/2011, a forma e as condições de transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde tanto para investimento quanto para custeio das equipes do SAMU. Desta forma, o Distrito Federal recebeu valores significativos no exercício de 2011 – cerca de R\$ 6.655.500,00 – para executar ações deste programa a nível distrital.

Porém, quando se analisa o Programa de Trabalho 10.302.0400.2060.0002 - Atendimento Médico Pré-Hospitalar Móvel de Urgência/SAMU, constante do Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de 2011, constata-se que apesar do referido programa ter tido o montante para despesas autorizadas no valor de R\$ 31.510.208,00, executou apenas 26,32 % desse orçamento.

O desempenho dos serviços e a aplicação de recursos financeiros no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Distrito Federal foi tema da Decisão 1.724/2012 do TCDF, que apontou a necessidade do aprofundamento de questões relativas ao bom funcionamento do programa, tais como: contratos de manutenção das ambulâncias, contratos de manutenção dos equipamentos utilizados nas ambulâncias, capacidade de atendimento na central telefônica do programa, quadro de servidores próprios, avaliação dos indicadores de desempenho e aquisições.

Quanto às Unidades de Pronto Atendimento - UPA 24h, elas são estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares, onde em conjunto com estas compõe uma rede organizada de atenção às urgências.



São integrantes do componente pré-hospitalar fixo e devem estar implantadas em locais estratégicos para a configuração das redes de atenção à urgência, com acolhimento e classificação de risco em todas as unidades, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. A estratégia de atendimento está diretamente relacionada ao trabalho do Serviço Móvel de Urgência – SAMU - que organiza o fluxo de atendimento e encaminha o paciente ao serviço de saúde adequado à situação.

As UPAs devem funcionar 24 horas por dia, sete dias por semana e têm como objetivo a diminuição das filas nos prontos-socorros dos hospitais, evitando que casos que possam ser resolvidos nas UPAs, ou unidades básicas de saúde, sejam encaminhados para as unidades hospitalares.

Da mesma forma que no SAMU, o Fundo Nacional de Saúde disponibiliza recursos financeiros de investimento e de custeio para que os entes da Federação adotem esse modelo de atendimento intermediário. Entre os anos de 2009 e 2011 houve transferência do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Distrital de Saúde no valor de R\$ 6.520.000,00.

Em relação ao orçamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no exercício de 2011 dois programas de trabalho relacionados diretamente às UPAs foram contemplados com recursos financeiros. Em relação aos gastos com custeio com as unidades de atendimento, foi executado apenas 38,62% do orçamento, enquanto que 100% dos recursos em investimento ficaram disponíveis ao final do exercício.

MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA			
10.302.0400.2154.9703			
DESPESA AUTORIZADA	EMPENHO	DISPONÍVEL	LIQUIDADO
7.267.116,00	2.806.868,37	4.460.247,63	2.326.484,37

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA NO DF (ODM)			
10.302.0214.1984.8214			
DESPESA AUTORIZADA	EMPENHO	DISPONÍVEL	LIQUIDADO
4.090.062,00	0	4.090.062,00	0

Centro De Atenção Psicossocial - CAPS

Os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS - fazem parte da Política Nacional de Saúde Mental, que busca garantir a livre circulação das pessoas com transtornos mentais pelos serviços, comunidade e cidade. As unidades do CAPS constituem o componente da atenção especializada da rede de atenção psicossocial destinado a proporcionar a atenção integral e contínua a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas.

No exercício de 2011, o Fundo Nacional de Saúde transferiu recursos para o Fundo de Saúde do Distrito Federal destinados a implantação de ações e serviços do CAPS no montante de R\$ 100.000,00, enquanto que o orçamento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do ano de 2011, consignou no programa de trabalho 10.302.2418.6053.0002 - Desenvolvimento de



Ações de Atenção em Saúde Mental (ODM) - o montante de R\$ 1.423.730,00, sendo que apenas 46,62% desses recursos foram empenhados no exercício.

O Distrito Federal conta atualmente com 13 CAPS em funcionamento, sendo um do tipo I, dez do tipo II, um do tipo III e um CAPS especializado no atendimento infantil. As quatro modalidades de serviços cumprem a mesma função no atendimento público em saúde mental, distinguindo-se, porém, pelo porte e capacidade de atendimento. Por exemplo, o CAPS AD III é destinado a proporcionar a atenção integral e contínua a pessoas com necessidades relacionadas ao consumo de álcool, crack e outras drogas, com funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.

O aumento crescente do consumo de drogas nos centros urbanos, especialmente do crack, aliado a uma baixa execução orçamentária de recursos públicos com a finalidade específica de financiar ações de saúde no tratamento desses dependentes trazem questionamentos sobre a capacidade da estrutura atual, tanto física quanto de pessoal, para atingir a finalidade do programa proposto.

UTI

A insuficiência de leitos de UTI tem sido um problema crônico no Distrito Federal, o que tem levado a Secretaria de Saúde do Distrito Federal a socorrer-se de leitos de hospitais privados. Essas contratações são efetuadas nos termos do Edital de Credenciamento n.º 05/2009, que permite aos hospitais interessados solicitar o credenciamento, desde que cumpram os requisitos e as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde. Os valores a serem pagos foram estabelecidos pela Portaria n.º 29/2005 do Conselho de Saúde do DF, os quais constam dos respectivos contratos.

Porém, mesmo com essa contratação complementar, constantemente é veiculada pela mídia local a situação de ausência de leitos de UTI na SES/DF. Os motivos relacionados a essa carência de leitos podem estar relacionados aos vários processos de trabalho adotados pelos gestores públicos, como a gestão de recursos humanos, materiais e equipamentos para os leitos próprios de UTI; planejamento para suprir a carência de leitos próprios em substituição aos leitos de UTI contratados e conveniados; gerenciamento da disponibilidade e utilização dos leitos próprios; e a política para a contratação e pagamento pela utilização dos leitos de UTI junto à rede hospitalar privada.

Em resposta enviada pela SES/DF, por meio do Memorando n.º 338 UAG/SES, de 13/10/2011, ao questionamento sobre o atendimento às recomendações contidas no Relatório de Inspeção n.º 11/2011 – Controladoria, a Unidade afirmou possuir 222 leitos de UTI, sendo 08 inativos; que aumentou mais 45 leitos entre novos, construídos, e leitos ativados até setembro de 2011; proposta de 69 leitos novos até dezembro de 2011; e, construção de 60 novos leitos em 2012. Assim, seriam 328 leitos ao final de 2011 e 388 leitos até o término de 2012.

Quanto aos valores pagos pela SES/DF à rede privada-conveniada para a utilização de leitos de UTI, somente em 2011 foi empenhado o valor de R\$ 85.115.317,40 no programa de



trabalho 10.302.0400.2145.0004 - Execução e Contratos para Prestação de Serviços Complementares de UTI, valor este superior em mais de 42% a quantia gasta com mesmo programa de trabalho em 2010.

Portanto, diante das informações operacionais mencionadas, o objetivo geral do exame desse ponto de controle consistiu em verificar a execução de alguns serviços da SES/DF: CAPS, UPA, Atendimento de UTI e SAMU.

5.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

As ações de saúde prestadas pela SES/DF, em relação aos programas selecionados (CAPS, UPA, Atendimento de UTI e SAMU), atendem adequadamente a necessidade dos usuários do SUS/DF?

5.1.1 – BAIXA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS CAPS – CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS – são serviços de saúde mental abertos que se destinam a realizar o acompanhamento clínico de pessoas com transtornos mentais, bem como promover a reinserção familiar e social desses pacientes. Desta forma os CAPS constituem-se em serviços ambulatoriais de atendimento diário.

De acordo com legislação específica (Portaria MS/GM nº 336/2002), os CAPS são classificados da seguinte maneira:

- CAPS I – Serviços com capacidade para atender regiões com população entre 20.000 e 70.000 habitantes com funcionamento de 2º a 6º feira de 8h às 18h;
- CAPS II - Serviços com capacidade para atender regiões com população entre 70.000 e 200.000 habitantes com funcionamento de 2º a 6º feira de 8h às 18h;
- CAPS ad II – Serviço especializado no atendimento a pacientes com transtornos mentais decorrentes do uso de álcool e drogas com capacidade para atender regiões com população entre 70.000 e 200.000 habitantes com funcionamento de 2º a 6º feira de 8h às 18h;
- CAPS i II – Serviço especializado no atendimento a crianças e adolescentes em regiões com população acima de 200.000 habitantes;
- CAPS III – Serviços com capacidade para atender regiões com população acima de 200.000 habitantes com atendimento diário, 24h/dia;
- CAPS ad III – Serviço especializado no atendimento a pacientes com transtornos mentais decorrentes do uso de álcool e drogas com capacidade para atender regiões com população acima de 200.000 habitantes com funcionamento com atendimento diário, 24h/dia.

O Distrito Federal conta com 13 CAPS distribuídos por suas regiões administrativas e também no Plano Piloto, conforme detalhamento do quadro a seguir:

CAPS ¹	LOCALIZAÇÃO ¹	ÁREA DE ABRANGÊNCIA ¹	POPULAÇÃO ²	COMENTÁRIO DE AUDITORIA
	Riacho Fundo	Riacho Fundo I e II, Recanto das	235.596	De acordo com a Portaria MS/GM



CAPS ¹	LOCALIZAÇÃO ¹	ÁREA DE ABRANGÊNCIA ¹	POPULAÇÃO ²	COMENTÁRIO DE AUDITORIA
CAPS I		Emas, Núcleo Bandeirante e Candangolândia.		336/02 a área de abrangência deveria ter pelo menos 3 CAPS I, ou então 1 CAPS II.
CAPS II	Taguatinga	Taguatinga, Vicente Pires, Estrutural, Águas Claras, Ceilândia, Guará, Brazlândia, Sudoeste, Octogonal e Cruzeiro.	1.051.966	De acordo com a Portaria MS/GM 336/02 a área de abrangência deveria ter pelo menos 5 CAPS II, ou então 5 CAPS III.
	Paranoá	Paranoá, Itapoã, São Sebastião, Sobradinho, Brasília, Lago Sul e Lago Norte	603.012	De acordo com a Portaria MS/GM 336/02 a área de abrangência deveria ter pelo menos 3 CAPS II
	Planaltina	Planaltina	161.812	-
	Samambaia	Samambaia	201.871	-
	Gama	Gama e Santa Maria	246.919	-
CAPS II-AD	Santa Maria	Santa Maria e Gama	246.919	-
	Guará	Guará, Taguatinga, Samambaia, Riacho Fundo, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante e Candangolândia	743.067	De acordo com a Portaria MS/GM 336/02 a área de abrangência deveria ter pelo menos 2 CAPS ad II e 1 CAPS ad III.
	Sobradinho	Sobradinho, Planaltina e Varjão.	324.136	De acordo com a Portaria MS/GM 336/02 a área de abrangência já comportaria 1 CAPS ad III.
	Itapuã	Itapoã, Paranoá, Lago Sul e Lago Norte.	161.990	-
	Ceilândia	Ceilândia e Brazlândia.	453.705	De acordo com a Portaria MS/GM 336/02 a área de abrangência deveria ter pelo menos 2 CAPS ad III.
CAPS III-AD	Plano Piloto	Plano piloto, Cruzeiro, Octogonal, Sudoeste, Lago Sul e Lago Norte, Varjão, Núcleo Bandeirante, Park Way e São Sebastião.	484.955	De acordo com a Portaria MS/GM 336/02 a área de abrangência deveria ter pelo menos 2 CAPS ad III.
CAPS i	Plano Piloto	Todas as regiões do DF.	544.891 ³	De acordo com a Portaria MS/GM 336/02 a área de abrangência deveria ter pelo menos 2 CAPS i.

1 – Fonte: documento “Levantamento Serviços de Saúde Mental” fornecido pela Diretoria de Saúde Mental DISAM/SES/DF

2 – Fonte: Pesquisa por Amostra de Domicílios do Distrito Federal 2011 – PDAD-DF 2011/CODEPLAN/SEPLAN/GDF

3 – Número de crianças entre 0 a 14 anos de idade segundo PDAD-DF 2011/CODEPLAN/SEPLAN/GDF

Observa-se do quadro anterior que a SES/DF adotou o princípio da descentralização geográfica para implantar os serviços do CAPS no Distrito Federal. Porém, a quantidade dos serviços ofertados quando confrontada com normativo que disciplina a implantação desses serviços, ainda é insuficiente para que a população do Distrito Federal esteja adequadamente coberta. Segundo a distribuição geográfica dos serviços do CAPS e a quantidade de moradores das diversas regiões do DF, esses serviços deveriam ser aumentados em pelo menos 13 Centros de Atendimento Psicossocial.

Outro critério de avaliação da oferta dos serviços do CAPS adotado pelo Ministério da Saúde prevê que a proporção de CAPS/habitantes seja de 1 CAPS para cada 100.000 habitantes. Como o Distrito Federal conta com uma população em torno de 2.556.149, segundo dados da Pesquisa Distrital de Amostra de Domicílios de 2011, o número mínimo de CAPS deveria ser de 25, ou seja, há uma defasagem de 12 unidades.

Manifestação do Gestor



A Diretoria de Saúde Mental da SES/DF, por meio do Despacho nº 331/2013 – DISAM/SAS/SES, de 12/07/2013, informou que o Distrito Federal conta com 15 (quinze) Centros de Atenção Psicossocial, sendo 03 (três) para atendimento do público infante-juvenil (um para demanda de transtornos e dois para álcool e drogas), 05 (cinco) para adultos com transtornos mentais e 07 (sete) para adultos com dependência química. Desses serviços, 09 (nove) Centros estão credenciados junto ao Ministério da Saúde, 06 (seis) estão em processo de cadastramento.

Dos 06 (seis) CAPS/SES que se encontram em processo de cadastramento no Ministério da Saúde, a Diretoria de Saúde Mental da SES/DF informou o que segue:

Centro de Atenção Psicossocial	Pendência para o credenciamento
CAPS Planaltina	Necessidade de construção de sala multiuso. Processo nº 060.006790/2012
CAPS ad III Rodoviária	Reforma concluída. Documentação em trâmite.
CAPS ad III Ceilândia	Novo processo de cadastramento em função de ampliação do serviço. Passou da modalidade II para III, com funcionamento 24hs.
CAPS ad III Samambaia	Em processo de credenciamento junto ao Ministério da Saúde
CAPS ad III Infância e Adolescência Taguatinga	Unidade inaugurada em 24/05/2013. Em processo de credenciamento.
CAPS ad III Infância e Adolescência Brasília	Unidade em funcionamento desde outubro de 2013. Em processo de credenciamento.

Análise do Controle Interno:

A resposta da área técnica da SES/DF, após 15 meses do término dos trabalhos de campo, demonstra que houve implantação de mais 2 CAPS em relação ao apontado nesse subitem e que se está promovendo o credenciamento de 6 unidades já existentes junto ao Ministério da Saúde. Porém, ainda persiste uma carência de 11 unidades de CAPS para o devido atendimento da população do Distrito Federal conforme normatiza a Portaria MS/GM 336/02.

Recomendação:

- A SES/DF deverá adotar medidas para ampliar a oferta de unidades do CAPS nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal, tendo como parâmetro as diretrizes do Ministério da Saúde.

5.1.2 - AUSÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DE DIVERSOS CAPS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE



O Distrito Federal conta hoje com 13 Centros de Atendimento Psicossocial, porém desse total apenas 7 são credenciados pelo Ministério da Saúde, enquanto que as outras 6 unidades não possuem esse credenciamento.

O credenciamento dos CAPS junto ao Ministério da Saúde é de responsabilidade do gestor estadual e depende do preenchimento de uma série de condições quanto à estrutura física das unidades, da relação dos profissionais que irão trabalhar nessas unidades de saúde, de relatórios da Vigilância Sanitária, do cadastramento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite. (art. 6º da Portaria nº 3.089/MS, de 23 de dezembro de 2011).

A falta de credenciamento desses CAPS interfere negativamente na efetivação dos serviços de saúde mental no Distrito Federal. Primeiramente porque os dados nacionais sobre o atendimento de pacientes com transtornos mentais do Ministério da Saúde somente consideram os atendimentos realizados pelos CAPS credenciados, e segundo porque o Ministério da Saúde repassa recursos financeiros mensais somente para custear os CAPS credenciados.

Quanto aos dados estatísticos do Ministério da Saúde em relação à cobertura populacional dos serviços ofertados pelos CAPS no Distrito Federal, tendo como referência o mês de agosto de 2012, demonstram uma taxa de 0,25. Tal índice de cobertura é calculado pela seguinte fórmula:

$$\frac{(\text{CAPS I} \times 0,5) + (\text{CAPS II}) + (\text{CAPS i}) + (\text{CAPS III} \times 1,5) + (\text{CAPS ad}) + (\text{CAPS ad III} \times 1,5)}{\text{População} \times 100.000}$$

Fonte: Área Técnica de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas/DAPES/SAS/MS

O índice de 0,25 considera a existência de apenas 7 CAPS no Distrito Federal (1 do tipo I, 2 do tipo II, 3 do tipo ad e 1 do tipo i – CAPS credenciados) e uma população, segundo o IBGE, de 2.562.963 habitantes. Este índice coloca o Distrito Federal como a pior Unidade da Federação em termos de oferta de serviços em saúde mental.

O índice de 0,25, referente ao Distrito Federal, representa uma distorção em relação aos serviços de saúde mental ofertados pelos CAPS. Isto porque o Ministério da Saúde considera em suas estatísticas somente os CAPS credenciados. Porém, estão em funcionamento no Distrito federal 13 Centros de Atendimento Psicossocial, o que o elevaria o índice de cobertura para 0,50, mas, ainda assim bem atrás que a média nacional, que é de 0,72.

Já quanto ao repasse de recursos financeiros a Portarias nº 3.089-2011/GAB/MS estabeleceu como se daria o financiamento dos Centros de Atendimento Psicossocial:

Art. 1º Instituir repasse financeiro fixo para os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) credenciados pelo Ministério da Saúde, destinado ao custeio das ações de atenção psicossocial realizadas, conforme descrição abaixo, por tipo de serviço:

I - CAPS I - R\$ 28.305,00 mensais;

II - CAPS II - R\$ 33.086,25 mensais;

III - CAPS III - R\$ 54.123,75 mensais;

IV - CAPSi - R\$ 32.130,00 mensais;

V - CAPSad - R\$ 39.780,00 mensais; e



VI - CAPSad III (24h) - R\$ 78.000,00 mensais (valor estipulado pela Portaria n° 130-2012/GAB/MS).

Parágrafo único. Os recursos serão incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC – faz parte do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade. No componente do Limite MAC estão os recursos para financiamento de procedimentos e de incentivos permanentes, sendo transferidos mensalmente (pelo FNS aos estados, municípios e Distrito Federal) para custeio de ações de média e alta complexidade, em conformidade com o publicado na Programação Pactuada e Integrada (PPI). Quando um ente da Federação implementa serviços de saúde considerados de média e alta complexidade tem direito a um repasse mensal automático (fundo a fundo) para ajudar a custear esses serviços, desde que esses serviços obedeçam a critérios estipulados pelo Ministério da Saúde.

Dessa forma como os serviços oferecidos pelos CAPS fazem parte do Componente Limite MAC, o Distrito Federal deixou de receber os seguintes recursos financeiros no exercício de 2012 por ainda ter 6 CAPS não credenciados:

RECURSOS FINANCEIROS DEIXADOS DE SEREM REPASSADOS AO DF EM 2012 EM RAZÃO DO NÃO CREDENCIAMENTO DOS CAPS			
CAPS	QTD	REPASSE MENSAL	REPASSE ANUAL
Tipo II	3	99.258,75	1.191.105,00
Tipo II ad	2	79.560,00	954.720,00
Tipo III ad	1	78.000,00	936.000,00
TOTAL	6	256.818,75	3.081.825,00

Por fim, cabe acrescentar que o Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde, também transfere recursos financeiros em parcela única como incentivo aos entes da Federação para a implantação de novos CAPS, como é o caso da Portaria n° 130-2012/GAB/MS. Ou seja, a Unidade Técnica de Saúde Mental da SES/DF poderia aproveitar o incentivo financeiro do Ministério da Saúde para implementar novos serviços de CAPS na adequação dos serviços não credenciados e assim promover o devido credenciamento junto ao Ministério da Saúde.

Portaria n° 130/2012/GAB/MS

Art. 12. Fica redefinido incentivo financeiro de custeio para implantação de CAPS AD III, no valor de:

I - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para apoiar a implantação de CAPS AD III Novo; e

§ 1º O incentivo financeiro de custeio redefinido neste artigo destina-se a apoiar apenas a implantação de CAPS ADIII públicos.

§ 2º O incentivo financeiro de custeio redefinido neste artigo será transferido em parcela única pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos de Saúde estaduais ou municipais ou do distrito federal.

§ 3º Os valores repassados por força deste artigo serão utilizados para reforma predial, aquisição de material de consumo e capacitação de equipe técnica, dentre outras ações de custeio. (grifo nosso)

Manifestação do Gestor



A Diretoria de Saúde Mental da SES/DF, por meio do Despacho nº 331/2013 – DISAM/SAS/SES, de 12/07/2013, informou que o Distrito Federal conta com 15 (quinze) Centros de Atenção Psicossocial, sendo 03 (três) para atendimento do público infante-juvenil (um para demanda de transtornos e dois para álcool e drogas), 05 (cinco) para adultos com transtornos mentais e 07 (sete) para adultos com dependência química. Desses serviços, 09 (nove) Centros estão credenciados junto ao Ministério da Saúde, 06 (seis) estão em processo de cadastramento.

Dos 06 (seis) CAPS/SES que se encontram em processo de cadastramento no Ministério da Saúde, a Diretoria de Saúde Mental da SES/DF informou o que segue:

Centro de Atenção Psicossocial	Pendência para o credenciamento
CAPS Planaltina	Necessidade de construção de sala multiuso. Processo nº 060.006790/2012
CAPS ad III Rodoviária	Reforma concluída. Documentação em trâmite.
CAPS ad III Ceilândia	Novo processo de cadastramento em função de ampliação do serviço. Passou da modalidade II para III, com funcionamento 24hs.
CAPS ad III Samambaia	Em processo de credenciamento junto ao Ministério da Saúde
CAPS ad III Infância e Adolescência Taguatinga	Unidade inaugurada em 24/05/2013. Em processo de credenciamento.
CAPS ad III Infância e Adolescência Brasília	Unidade em funcionamento desde outubro de 2013. Em processo de credenciamento.

Sobre a relevância do credenciamento de todos os CAPS, a Diretoria de Saúde Mental da SES/DF, ressaltou sobre a importância do credenciamento de todos os CAPS e informou que vem trabalhando em parceria direta com a SUPRAC/SES com essa finalidade.

Além disso, quando se refere à taxa de cobertura dos serviços dos CAPS, aquela Diretoria se pronunciou nos seguintes termos:

“após os últimos credenciamentos junto ao MS, e de acordo com o cálculo apresentado, esse índice passou de 0,25 para 0,33. Ressaltamos que essa taxa diz respeito apenas aos CAPS credenciados junto ao MS. No entanto, ao considerarmos todos os CAPS em funcionamento no DF, inclusive aqueles que estão em processo de cadastramento, a taxa passa para 0,70. Isso representa 70% da população coberta considerando o parâmetro de 01 CAPS para cada 100.000 habitantes, o que representa uma “cobertura muito boa”.

Análise do Controle Interno:



A resposta da área técnica da SES/DF demonstra que tem realizado esforços para providenciar o credenciamento de todos os CAPS existentes no Distrito Federal junto ao Ministério da Saúde. Porém, a efetiva ampliação dessa rede de serviços ainda deverá ser implementada pela SES/DF.

Recomendações:

1. A SES/DF deverá providenciar o credenciamento das unidades de CAPS junto ao Ministério da Saúde, uma vez que os serviços são oferecidos à população do Distrito Federal de maneira regular e contínua, promovendo as adequações requeridas por portaria específica do Ministério da Saúde (Portaria nº 3.089/MS, de 23 de dezembro de 2011);

2. A SES/DF deverá realizar planejamento, baseado em estudos técnicos, para que possa utilizar os recursos financeiros de incentivo a implantação a novas unidades de CAPS e promover possíveis reformas na estrutura física das unidades existentes não credenciadas e desse modo credenciá-las junto ao Ministério da Saúde.

5.1.3 - DEFICIÊNCIAS NO FUNCIONAMENTO DOS CAPS NO DF

A equipe de auditoria realizou no mês de dezembro de 2012 visita a 3 CAPS do Distrito Federal e constatou uma série de condições que dificultam a efetivação desses serviços, a seguir relacionados:

CAPS III AD – PLANO PILOTO – NÃO CREDENCIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
CONSTATAÇÕES	COMENTÁRIOS DE AUDITORIA
Falta de credenciamento da unidade junto ao Ministério da Saúde.	<ul style="list-style-type: none">• A falta de credenciamento junto ao o Ministério da Saúde impede o repasse de recursos financeiros para ajuda de custeio dos serviços da unidade (Portaria nº 130/2012 GAB/MS)
Unidade localizada na plataforma superior da rodoviária (antigo edifício do Touring).	<ul style="list-style-type: none">• Apesar do fácil acesso dos pacientes, o local é muito barulhento devido ao grande número de veículos que trafegam nas proximidades da unidade o que prejudica o bom andamento das consultas e das atividades dos pacientes em tratamento.• Como o serviço é especializado em álcool e drogas, o local também se torna perigoso aos pacientes em tratamento, pois pelo lado da frente da unidade há grande movimentação de veículos e pelo lado de trás não há grades/redes de proteção nas janelas em relação a plataforma inferior da rodoviária para evitar possíveis acidentes .
Prédio tombado	<ul style="list-style-type: none">• A condição de tombamento do prédio limita a ampliação e a adaptação dos serviços a serem ofertados por um CAPS III ad, que deve possuir pelo menos 8 leitos de enfermaria para que pacientes pernoitem com acompanhamento profissional.

CAPS III AD – PLANO PILOTO – NÃO CREDENCIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
CONSTATAÇÕES	COMENTÁRIOS DE AUDITORIA
Prédio alugado por outra Secretaria	<ul style="list-style-type: none">• O prédio onde a unidade está em funcionamento é alugado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e



	Transferência de Renda – SEDEST. No mesmo edifício, além do CAPS, também funcionam outros serviços dessa Secretaria, como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Tal fato cria dificuldade aos gestores do CAPS, uma vez que qualquer reforma ou conserto depende do envolvimento de outra Secretaria de Estado.
Único CAPS com funcionamento 24 horas no Distrito Federal.	<ul style="list-style-type: none">• Grande demanda de pacientes demonstrando a necessidade de descentralizar o atendimento 24 horas para acompanhamento e tratamento de pacientes com transtornos mentais decorrentes do uso de álcool e drogas.
Enfermaria desativada	<ul style="list-style-type: none">• Apesar de ser um CAPS III ad, a enfermaria da unidade não é utilizada devido às instalações inadequadas para receber os pacientes.
Carência de pessoal	<ul style="list-style-type: none">• A unidade contava à época da visita (12/2012) com apenas 1 (um) servidor técnico administrativo.• Não havia na unidade servidor na especialidade Terapeuta Ocupacional.• Dificuldade em fazer a escala de médicos Psiquiatras, pois dos 3 (três) especialistas 1 (um) tinha carga de 20 h.
Dificuldade em referenciar paciente para desintoxicação.	<ul style="list-style-type: none">• Relato da gestora da unidade que encontra dificuldades em encaminhar pacientes com problemas com álcool e drogas para desintoxicação para o hospital de referência – HRAN.
A unidade não utiliza o sistema informatizado de prontuário eletrônico	<ul style="list-style-type: none">• A SES/DF ainda não disponibilizou para a unidade o sistema informatizado de prontuário eletrônico.
Não foi apresentado o cadastramento dos pacientes usuários de medicamentos essenciais em saúde mental.	<ul style="list-style-type: none">• Exigência da Portaria n.º 336/GM de 19 de fevereiro de 2002 não cumprida.
Instalações físicas deficientes	<ul style="list-style-type: none">• Os servidores da unidade relataram que a unidade, apesar de inaugurada em agosto de 2011, já teve problemas com infestação de pombos, causando afastamento de servidores devido a doenças e contaminação da caixa de água.• Em visita realizada no mês de dezembro de 2012 a equipe de auditoria constatou que apesar da unidade ter sido inaugurada em 31/08/2011 e ter passado por uma reforma recente em 2012 o edifício apresenta infiltrações, conforme demonstram fotos a seguir.





CAPS i/COMPP – PLANO PILOTO – CREDENCIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
CONSTATAÇÕES	COMENTÁRIOS DE AUDITORIA
Instalações físicas limitadas	<ul style="list-style-type: none">• A unidade ocupa um espaço de aproximadamente 1.050 m² dentro da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS. Caso haja necessidade de expansão física do CAPS, ela somente ocorrerá se a FEPECS ceder parte de seu espaço físico.
Único CAPS para atendimento infantil em todo o Distrito Federal.	<ul style="list-style-type: none">• Em todo o Distrito Federal há somente o Centro de Orientação Médico Psicopedagógica - COMPP, localizado no início da asa norte, para realizar o tratamento público especializado em saúde mental em crianças. Segundo a Pesquisa Distrital de Amostra de Domicílios – PDAD/DF 2011/CODEPLAN/SEPLAN/GDF – o Distrito Federal conta com uma população de 544.891 crianças com idade de até 14 anos. Tal fato tem sobrecarregado a unidade que contava a época da visita (12/2012) com um fila de espera para a consulta com o médico psiquiatra de mais de 300 pacientes.• Os gestores da unidade relataram que como muitos pacientes moram distantes da asa norte há uma dificuldade desses pacientes em comparecerem a todas as consultas e atividades relacionadas ao tratamento dessas crianças. Como o paciente infantil só pode vir acompanhado dos pais ou responsáveis isto acaba onerando financeiramente a família pelo pagamento das passagens do transporte público de Brasília.
Carência de pessoal	<ul style="list-style-type: none">• A unidade não contava à época da visita (12/2012) com os seguintes profissionais de nível superior: médicos clínicos e médicos pediatras.
A unidade não utiliza o sistema informatizado de prontuário eletrônico	<ul style="list-style-type: none">• A SES/DF ainda não disponibilizou para a unidade o sistema informatizado de prontuário eletrônico.
Não foi apresentado o cadastramento dos pacientes usuários de medicamentos essenciais em saúde mental.	<ul style="list-style-type: none">• Exigência da Portaria n.º 336/GM de 19 de fevereiro de 2002 não cumprida.

CAPS II – TAGUATINGA – CREDENCIADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE	
CONSTATAÇÕES	COMENTÁRIOS DE AUDITORIA
Unidade instalada em edifício sem contrato de locação vigente.	<ul style="list-style-type: none">• Irregularidade descrita em ponto específico desse relatório. Tal fato traz insegurança da continuidade dos serviços prestados.
Excesso de demanda	<ul style="list-style-type: none">• Como o CAPS de Taguatinga é a única unidade de saúde mental em uma região densamente povoada (Taguatinga, Águas Claras, Vicente Pires) a uma dificuldade de agendamento dos pacientes para a consulta na especialidade de psiquiatria.
A unidade não utiliza o sistema informatizado de prontuário eletrônico	<ul style="list-style-type: none">• A SES/DF ainda não disponibilizou para a unidade o sistema informatizado de prontuário eletrônico.
Não foi apresentado o cadastramento dos pacientes usuários de medicamentos essenciais em saúde mental.	<ul style="list-style-type: none">• Exigência da Portaria n.º 336/GM de 19 de fevereiro de 2002.
Deficiências estruturais no imóvel utilizado pelo CAPS.	<ul style="list-style-type: none">• Na visita realizada no mês de dezembro de 2012 pela equipe de auditoria foi constatado que algumas paredes do CAPS apresentavam infiltrações, conforme foto a seguir.



Manifestação do Gestor

A Diretoria de Saúde Mental da SES/DF, por meio do Despacho nº 331/2013 – DISAM/SAS/SES, de 12/07/2013, se pronunciou nos seguintes termos:

“Sobre o ruído do tráfego local: é fato a existência de ruído, mas a localização do CAPS facilita o acesso para a clientela e não chega a ser um agravante para o êxito no tratamento. No entanto, a procura pelo serviço acontece e tem sido exitosa. Atualmente há aproximadamente 1000 pacientes ativos no CAPS, o que refuta a colocação.

No que se refere à proteção por meio de barreiras arquitetônicas: até o presente momento não há registro de incidentes relativos à estrutura arquitetônica do CAPS, embora já tenha sido feito o contato com o IFAN para visita e avaliação de instalação de redes de proteção na parte de trás da plataforma. Qualquer atividade realizada nessa área só acontece com a supervisão da equipe como é o caso da Oficina Verde (Horta), com 25 canteiros.”

Associado ao pronunciamento acima citado, que ressalta sobre o contato da DISAM/SES com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - PHAN para visita e avaliação de instalação de redes de proteção na parte de trás da plataforma, a Diretoria de Saúde Mental da SES/DF, por meio do Despacho nº 331/2013 – DISAM/SAS/SES, de 12/07/2013, informou que apesar do tombamento, as reformas e adequações necessárias para o bom andamento dos serviços tem sido viáveis sob a orientação da arquitetura/engenharia da SULIS/SES.



Quanto ao CAPS ad III Rodoviária, a Diretoria de Saúde Mental da SES/DF, por meio do Despacho nº 331/2013 – DISAM/SAS/SES, de 12/07/2013, informou que o credenciamento dessa Unidade se encontrava pendente em função da necessidade de reforma e impermeabilização do prédio para adequação das instalações. Informou, ainda, que esse processo foi realizado conforme as orientações da DIVISA e concluído em junho de 2013.

Com isso, segundo as informações da Diretoria da DISAM/SES, uma vez finalizada a mencionada reforma está sendo providenciado o encaminhamento da documentação necessária para o Ministério da Saúde com a participação da SUPRAC/SES no sentido de viabilizar o credenciamento desse CAPS.

Associado às informações acima citadas, a Diretoria informou, ainda, que relativo à taxa de cobertura dos serviços, após o último credenciamento junto ao Ministério da Saúde, e de acordo com o cálculo apresentado, esse índice passou de 0,25 para 0,33. Ressaltou, inclusive, que essa taxa diz respeito apenas aos CAPS credenciados no MS.

Relatou, também, que se forem considerados todos os CAPS em funcionamento no Distrito Federal, até mesmo, aqueles que estão em processo de cadastramento, a taxa de cobertura passa para 0,70. Isso representa 70% da população coberta considerando o parâmetro de 01 CAPS para cada 100.000 habitantes.

Ressaltou, ainda, sobre a relevância do credenciamento de todos os CAPS e quanto a isso informa que vem trabalhando em parceria direta com a SUPRAC/SES com essa finalidade.

Relativo a reativação da enfermaria no CAPS ad III Rodoviária informou que a Unidade já conta com uma enfermaria com 08 leitos e que atende as exigências da RDC 50.

Informou, ainda, que no dia 7 de setembro de 2012 foi formalizado um Termo de Cooperação Técnica entre SES e SEDEST que prevê o compartilhamento de recursos humanos e espaços físicos, bem como a interdisciplinaridade com outros órgãos, o que facilitaria os trabalhos com os usuários.

Além disso, informou também que após a publicação da Portaria 185 de setembro de 2012, que estabelece o fluxo de urgência e emergência em saúde mental, as articulações estão sendo ampliadas ao longo da rede SES/DF, bem como aquela Diretoria de Saúde Mental lotou no HRAN/SES



03 médicos psiquiatras com a carga horária semanal correspondente a 04 destes profissionais.

Ademais, relatou, à época, sobre a previsão de inauguração no 2º semestre de 2013 do CAPS I Sobradinho, cuja equipe se encontrava em capacitação no CAPSi/COMPP, na qual a situação, hoje, encontra-se em outro patamar uma vez que o referido CAPS I está em funcionamento, restando, somente, o credenciamento dessa unidade no Ministério da Saúde, bem como expôs sobre a ampliação da rede de atenção infanto-juvenil em saúde mental com previsão de inauguração neste ano de mais 02 serviços.

Quanto à carência de recursos humanos informou que as dificuldades já foram sanadas com o quadro de profissionais abaixo descritos:

- *03 Médicos Psiquiatras*
- *01 Médico Clínico*
- *02 Farmacêuticos*
- *13 Enfermeiros*
- *09 Psicólogos*
- *06 Assistentes Sociais*
- *05 Terapeutas Ocupacionais*
- *16 Técnicos de Enfermagem*
- *06 Técnicos Administrativos*
- *03 Motoristas*
- *04 Recepcionistas*
- *08 Vigilantes*
- *06 Servidores de Limpeza – Apoio*
- *03 Chefes de Núcleo*
- *01 Gerente*

Ressaltou, inclusive, que aquela Diretoria de Saúde Mental/SES vem solicitando a lotação definitiva de médico clínico no CAPS ad III Rodoviária, conforme verifica-se no Memorando nº 031 e 192/2013, anexo.

Além disso, informou, também, que no dia 7 de setembro de 2012 foi formalizado um Termo de Cooperação Técnica entre SES e SEDEST que prevê o compartilhamento de recursos humanos e espaços físicos, bem como a interdisciplinaridade com outros órgãos, o que facilitaria os trabalhos com os usuários.

Sobre o cadastramento do usuários de medicamentos em saúde mental, a Gerente do Centro de Atenção Psicossocial II da Coordenação Geral de Saúde de Taguatinga, por meio do Despacho s/nº, de 09/07/2013, informou



que todos os usuários de medicamentos essenciais em saúde mental foram cadastrados. Encaminhou, anexo, relação cadastral.

Encaminhou, anexo, cópia do Contrato de Locação nº 012/2013 – SES/DF, datado de 22/01/2013.

Por fim, a Diretoria de Saúde Mental da SES/DF, por meio do Despacho nº 331/2013 – DISAM/SAS/SES, de 12/07/2013 informou que o sistema de ponto eletrônico já foi implantado no Hospital São Vicente de Paula, sendo que as demais unidades de saúde estão aguardando a execução dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde – SUTIS/SES.

Análise do Controle Interno:

A resposta da área técnica da SES/DF demonstra que já foram tomadas medidas parciais para corrigir as falhas apontadas nesse subitem, sendo que a efetividade dessas medidas deverão ser objeto de monitoramento pela UCI/SES-DF e por outros trabalhos de auditoria.

No que se a viabilidade de se manter o CAPS III ad na plataforma superior da rodoviária o gestor não apresentou os estudos técnicos para motivar a manutenção da Unidade na plataforma superior da Rodoviária. Além disso, ainda não realizou as reformas necessárias no CAPS III, apesar de ter iniciado as medidas para tal, bem como iniciou, porém não concluiu o cadastramento do CAPS III junto ao Ministério da Saúde.

Quanto a ampliação da enfermaria do CAPSIII para 8 leitos acolhemos as justificativas.

Por outro lado, a Área Técnica de Saúde mental da SES/DF não demonstrou que elaborou planejamento, baseado em estudos técnicos, de forma a efetivar outros serviços de CAPS III ad e de CAPS i em outras regiões do Distrito Federal com o objetivo de descentralizar esses serviços.

Em relação as medidas para adequar o número de servidores tanto administrativos quanto as áreas médicas: de psiquiatria, pediatria e clínica médica acolhemos as justificativas.

A Portaria n.º 185/2012 evidencia que a SES/DF estabeleceu fluxo de urgência e emergência em saúde mental com os gestores dos Hospitais Regionais, motivo pelo qual entendemos que foi implantado protocolo de recebimento de pacientes referenciados pelos CAPS.

A SES/DF apresentou o cadastro de pacientes usuários de medicamentos, conforme determinação da Portaria n.º 336/GM de 19 de fevereiro de 2002, motivo pelo qual acolhemos as justificativas.



Considerando que o contrato de locação do CAPS II foi apresentado, acolhemos as justificativas quanto a esse ponto.

Por fim, a SES/DF não comprovou a implantação do sistema de prontuário eletrônico em todos os CAPS do Distrito Federal.

Recomendações:

1. A área técnica de Saúde Mental da SES/DF deverá realizar estudos técnicos acerca da viabilidade de se manter o CAPS III ad na plataforma superior da rodoviária ou a sua implantação em novo edifício (próprio ou alugado pela SES/DF);
2. No caso de decisão de se manter o CAPS III ad na plataforma superior da rodoviária promover as melhorias estruturais que o edifício necessita, tais como o conserto das infiltrações e colocação de grades ou telas nas janelas, para o funcionamento adequado da unidade;
3. Promover o cadastramento do CAPS III ad da rodoviária, ajustando a unidade às exigências do Ministério da Saúde (Portaria nº 130/2012 GAB/MS);
4. A Área Técnica de Saúde mental da SES/DF deverá elaborar planejamento, baseado em estudos técnicos, de forma a efetivar outros serviços de CAPS III ad e de CAPS i em outras regiões do Distrito Federal com o objetivo de descentralizar esses serviços;
5. A SES/DF deverá implantar o sistema de prontuário eletrônico em todos os CAPS do Distrito Federal.

5.1.4 – ESTRUTURA E DIFICULDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU-DF

O SAMU, que faz parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, está estruturado a partir de uma Central de Regulação que recebe as ligações dos usuários no número 192. Esta Central de Regulação conta com profissionais de saúde que dão orientações de primeiros socorros por telefone e definem o tipo de atendimento, ambulância e equipe adequados a cada caso.

O parágrafo 3º, do artigo 3º da Portaria GM nº 1.864/2003, do Ministério da Saúde, contempla o quantitativo mínimo de veículos/ambulâncias para cada município a partir do contingente populacional da seguinte maneira: “Um veículo de suporte básico à vida para cada grupo de 100.000 a 150.000 habitantes, e de um veículo de suporte avançado à vida para cada grupo de 400.000 a 450.000 habitantes”.

O Distrito Federal conta com 7 ambulâncias de suporte avançado, 30 de suporte básico e 21 *motolâncias*. Como o DF tem uma população acima de 2.500.000 habitantes, a quantidade de ambulâncias está de acordo com normativo do Ministério da Saúde.

Para incentivar os entes federados a implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências, o Ministério da Saúde regulamentou, por meio da Portaria GM nº 2.026/2011, a forma e as condições de transferência de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde tanto para investimento quanto para custeio das equipes do SAMU.



Desta forma, o Distrito Federal recebeu valores significativos no exercício de 2011 – cerca de R\$ 6.655.500,00 – para executar ações deste programa a nível distrital.

Porém, quando se analisa o Programa de Trabalho 10.302.0400.2060.0002 - Atendimento Médico Pré-Hospitalar Móvel de Urgência/SAMU, constante do Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de 2011, constata-se que apesar do referido programa ter tido o montante para despesas autorizadas no valor de R\$ 31.510.208,00, executou apenas 26,32 % desse orçamento.

O desempenho dos serviços e a aplicação de recursos financeiros no SAMU no Distrito Federal foi tema da Decisão 1.724/2012 do TCDF, que apontou a necessidade do aprofundamento de questões relativas ao bom funcionamento do programa, tais como: contratos de manutenção das ambulâncias, contratos de manutenção dos equipamentos utilizados nas ambulâncias, capacidade de atendimento na central telefônica do programa, quadro de servidores próprios, avaliação dos indicadores de desempenho e aquisições. A equipe de auditoria em visita a Unidade no mês de janeiro de 2013 constatou quanto às recomendações do tribunal as seguintes situações:

- O SAMU contratou empresa para desenvolver sistema de regulação próprio, que já está em funcionamento, que segundo relatório gerencial permitiu que as ligações feitas ao número 192 fossem atendidas em até 6 segundos;
 - A unidade conta com contrato de manutenção para as ambulâncias em operação;
 - Não há contrato de manutenção de aparelhos denominados “auto pulse”. Estes aparelhos auxiliam a equipe médica a socorrer pacientes com intercorrências cardiorrespiratórias. O processo de aquisição encontra-se na SULIS/SES/DF – posição em janeiro/2013 (060.014.962/2010);
 - Número de profissionais médicos em atuação na quantidade de 27, sendo que 1 deles tem sua lotação original em uma Unidade de Pronto Atendimento. Essa quantidade dificulta o fechamento das escalas e cria a necessidade de liberação de horas extras para alguns desses profissionais;
 - Devido à quantidade reduzida de profissionais médicos a unidade conta com uma ambulância operacional parada (posição em janeiro/2013).

De acordo com Relatório de atividade de Regulação Médica de Urgência, de 21.766 ligações que passaram pela regulação (atendimento telefônico por profissional médico) em dezembro de 2012 tiveram os seguintes desdobramentos:

- 26,2% - A intervenção não foi necessária. (a ambulância não precisou ser deslocada);
- 26,4% - A intervenção era necessária e possível. (a ambulância precisou ser deslocada);
- 12,3% - A intervenção era necessária, mas não foi possível. (era necessário o deslocamento da ambulância, porém não havia nenhuma disponível);
- 30,3% - Sem dados para decidir;



- 4,83% - Vazio.

O dado que chama mais atenção se refere a chamadas reguladas (12,3%) que não foram atendidas, pois todas as ambulâncias estavam em atendimento, indicando que as intervenções não foram efetivadas pelo SAMU.

Assim, verificou-se em relação ao programa do SAMU que houve baixa execução orçamentária e que os serviços disponibilizados pela SES/DF não atendem completamente a demanda da população.

Manifestação do Gestor

O Gerente de Apoio ao Serviço Móvel de Urgência da SES/DF, por meio do Despacho s/nº - GASMU/DIURE/SAS/SES, de 04/07/2013, informou que todos os processos de aquisição e contratos do SAMU são acompanhados pela Gerência por intermédio de uma assessoria específica para este fim. Ressaltou que a dificuldade na execução do orçamento se encontra na morosidade e tempo excessivo de tramitação nos órgãos referentes à análise e cotações destes processos.

Informou, também, que se encontra vigente o contrato nº 79/2013, referente à manutenção dos aparelhos auto-pulse e que dispõe de 109 (cento e nove) médicos com lotação própria no SAMU e ainda conta com a utilização de 2.328 (duas mil trezentos e vinte e oito) horas-extras mensais pra manter em condição todas as Unidades Avançadas e Regulação Médica.

Análise do Controle Interno:

A área técnica da SES-DF demonstra que apesar de ter em 2013 contrato regular de manutenção para os aparelhos auto-pulse, ainda persistem pendências quanto à disponibilidade de pessoal e de execução de recursos disponíveis que deverão ser objeto de acompanhamento por parte da UCI/SES-DF e de outros trabalhos de auditoria.

Por outro lado, as justificativas apresentadas evidenciam a necessidade de maior interação das diversas áreas que atuam na execução dos recursos do SAMU, o que reforça a necessidade de instituição de instrumento de monitoramento para garantir plena desses recursos.

Recomendações:

1. A SES/DF deverá instituir instrumento de monitoramento visando garantir a execução de maneira plena os recursos disponíveis no programa de trabalho Atendimento Médico Pré-Hospitalar Móvel de Urgência/SAMU;
2. A SES/DF deverá adotar medidas para adequar o número de profissionais médicos para o SAMU.



5.1.5 - AUSÊNCIA DE ALCANCE DE METAS PROPOSTAS PELA SES/DF PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS PRÓPRIOS DE UTI

A Controladoria/Corregedoria/GDF emitiu o Relatório de Inspeção nº 11/201 – Controladoria sobre a oferta de serviços de UTI pela SES/DF, que teve como resposta da SES/DF, por meio do Memorando nº 338 UAG/SES, de 13/10/2011 os seguintes esclarecimentos e propostas de providências a serem tomadas pela Unidade:

- Total de leitos de UTI na SES/DF: 222, sendo 08 inativos;
- Leitos novos e leitos ativados até setembro de 2011: 45 leitos;
- Proposta de abertura de 69 leitos até dezembro de 2011;
- Construção de 60 novos leitos em 2012.

Assim, até o mês de setembro de 2011, a SES/DF contava com 267 leitos de UTI, com a previsão de se chegar a 336 leitos até o final daquele ano. Em 2012, a meta seria alcançar a marca de 396 leitos na rede da SES/DF.

De acordo com as informações disponibilizadas pela Gerência de Assistência Intensiva da DIASE/SAS/SES, em 06/09/2012, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2012 CONT/STC, a SES/DF dispunha, em agosto de 2012, o total de 395 leitos de UTI, entre leitos próprios, conveniados e contratados, sendo 15 deles inativos.

Os leitos próprios da SES/DF correspondiam a 324 leitos, ou seja, 82% do total, sendo 212 para atendimento a pacientes adultos, 56 para Pediatria e 56 para Neonatologia. Descontando os 15 leitos inativos, estão disponibilizados 309 leitos em condições de atendimento na rede de hospitais da SES/DF.

O maior número de leitos, 92, encontra-se no Hospital Regional de Santa Maria, seguido do Hospital de Base com 65 leitos e do HMIB com 59 leitos. Os leitos de UTI Pediátrica se concentram no HRSM (21 leitos), HMIB (20 leitos) e HBDF (9 leitos), enquanto os leitos de UTI Neonatal se distribuem pelos hospitais HMIB (29 leitos), HRSM (10 leitos) e HRC (8 leitos).

A SES/DF mantém 10 leitos por meio de convênio com o Hospital Universitário de Brasília- HUB (CNPJ: 00.038.174/0006-58), sendo 6 para atendimento do público adulto e 4 para a população neonatal.

A rede contratada oferece 61 leitos nos hospitais ICDF (CNPJ: 92.898.550/0006-00) (16 leitos), HOME (CNPJ: 37.108.388/0001-59) (10 leitos), ITI (CNPJ: 11.058.618/0001-29) (3 leitos), OXTAL (CNPJ: 10.793.027/0001-32) (8 leitos), Santa Marta (CNPJ: 00.610.980/0001-44) (16 leitos) e Hospital São Francisco (CNPJ: 72.576.143/0001-57) (8 leitos), sendo 46 leitos para atendimento a pacientes adultos, 5 para pacientes pediátricos e 10 para pacientes recém-nascidos.

Sendo assim, verifica-se que a SES/DF alcançou 96,4% do número de leitos programados para serem disponibilizados até o final de 2011. Porém, em relação à meta de abertura



de leitos para 2012, que disponibilizaria a oferta de 396 leitos próprios pela SES/DF, há um déficit de 25,2%.

Sobre os leitos bloqueados, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 09/2012 – CONT/STC, de 25/10/2012, a SES informou que, naquele momento havia 14 leitos inativos que se encontravam na seguinte situação em 12/11/2012:

- 01 leito na Unidade Coronariana e 02 leitos da UTI de Neurotrauma do HBDF, desbloqueados após resolução de problemas estruturais;
- 04 leitos de UTI Adulto do HMIB, bloqueados por necessidade de reformas na estrutura física da unidade, sem prazo para funcionamento;
- 04 leitos de UTI Neonatal do HMIB por carência de recursos humanos, aguardando contratação de médicos;
- 01 leito de UTI Adulto do HRSM e 02 leitos pediátricos do HRT bloqueados por problemas estruturais, sem data prevista para reativação.

Em relação à oferta de novos leitos em 2012, foi informado:

HOSPITAL	UTI	LEITOS	DISPONIBILIZAÇÃO
HBDF	Neurotrauma	24	Junho/2012
	UTI Coronariana	08	Junho/2012
	Geral	02 (desbloqueados)	
HMIB	Pediátrica	04	Junho 2012
	Neonatal	05	Junho 2012
HRS	Adulto	02	
HRPa	Adulto	02	
HRC	Adulto	04	
HRSam	Adulto	10	
HRG	Adulto	14	
HRSM	Adulto	30	Dezembro/2011
	Pediátrico	10	Julho/2012
TOTAL		115	

Está prevista a abertura de 62 novos leitos com a seguinte distribuição:

HOSPITAL	UTI	LEITOS
HMIB	Adulto	06
HRS	Neonatal	10
HRAN	Adulto	20
HBDF	Adulto	26
TOTAL		62

Além disso, a SES/DF informou a contratação de 40 leitos, em outubro de 2012, destinados ao Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade com a finalidade de substituir o atendimento de pacientes cronicamente dependentes de ventilação artificial invasiva feitos em ambiente de UTI para atendimento domiciliar.



Manifestação do Gestor

A Gerência de Assistência Intensiva – DIASE/SAS/SES-DF, por intermédio do Despacho s/nº, de 04/07/2013, informou que em 2012 foram abertos 102 (cento e dois) novos leitos próprios de UTI o que corresponde a uma aumento de 49,2% em relação ao ano de 2011, passando de 207 (duzentos e sete) leitos para 309 (trezentos e nove) leitos próprios ativos em dezembro de 2012.

Informou, ainda, à época, que a SES/DF dispõe de 10 (dez) leitos de UTI na rede conveniada e 61 (sessenta e um) leitos na rede contratada que somados aos 309 (trezentos e nove) leitos próprios ativos totalizavam 380 (trezentos e oitenta) leitos de UTI em 26/12/2012.

Além disso, relatou que o número de leitos bloqueados é inconstante, contudo, pôde-se observar ao longo dos últimos anos uma queda progressiva dos bloqueios, passando de 28 (vinte e oito) em 2007 para 22 (vinte e dois) em 2011, chegando a 15 (quinze) em agosto de 2012, ampliando desta oferta a oferta de leitos próprios.

Ademais, a Gerência se pronunciou nos seguintes termos:

“A projeção da necessidade de leitos de UTI está estabelecida de acordo com os parâmetros recomendados pela Portaria GM/MS nº 1.101/2002 do Ministério da Saúde, a qual considera as estimativas populacionais da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habilitação – SEDUH. De acordo com o recomendado pela referida portaria, a cobertura de leitos gerais é de 2,5 a 3 leitos hospitalares por 1.000 habitantes. Para os cálculos das necessidades do DF o parâmetro considerado é de 2,5 leitos hospitalares por cada 1.000 habitantes, excluídos os leitos de UTI, que neste caso o parâmetro é 10% do total de leitos gerais, segundo a meta definida no Plano de Atenção ao Paciente Crítico no DF. Nesse sentido, a SES-DF tem atuado para ampliação do número de leitos de terapia intensiva conforme exposto no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2013.”

Segue, anexo, cópia do quantitativo de leitos de UTI atualizado até o dia 26/12/2012.

Análise do Controle Interno

O relato do Gestor demonstra uma ampliação da oferta no número de leitos de UTI pela SES/DF, sejam leitos próprios ou contratados, chegando a 380 unidades em dezembro de 2012, contudo aquém da meta prevista de 396 leitos próprios, já que o total de leitos próprios chegou a . 309. Além disso, a SES/DF informa em seu site, no tópico “Transparência na Saúde”, que o número de



leitos de UTI disponibilizados em dezembro de 2013 seria de 432, com 346 leitos próprios e 76 contratados/conveniados, o que difere das informações prestadas nas justificativas apresentadas.

Recomendação:

- Desenvolver ações voltadas para a ampliação de oferta de leitos próprios de UTI pela SES/DF, de acordo com planejamento para este fim baseado em estudos técnicos e exigências do Ministério da Saúde.

5.1.6 - INCIDÊNCIA DE ÓBITOS EM HOSPITAL CONTRATADO EM ESCALA SUPERIOR AOS DEMAIS SEM APURAÇÃO DE CAUSAS PELA SES/DF

Inicialmente, verificou-se no exame dos processos n°s 060.001.373/2011, 060.001.364/2011 e 060.001.370/2011, de contratação de prestação de serviços de internação em leitos de UTI Neonatal/Pediátrica, que a SES/DF vem utilizando 48,8% das diárias ali disponibilizadas pelos hospitais privados contratados.

Nestes processos, verificou-se uma grande incidência de óbitos nos pacientes encaminhados ao hospital Oxtal (CNPJ: 10.793.027/0001-32) (51%) em comparação com os óbitos constatados nos períodos analisados nos demais hospitais: Hospital São Francisco (CNPJ: 72.576.143/0001-57) (18,2%) e HOME - Hospital Ortopédico e Medicina Especializada (CNPJ: 37.108.388/0001-59) (24,0%). Não foi relatada qualquer providência adotada pela SES/DF para verificar a causa dessa diferença para eventuais correções.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

PROCESSO	CONTRATO	HOSPITAL	LEITOS ADULTO	LEITOS NEONATAL	PACIENTES ATENDIDOS/MÊS	DIÁRIAS DISPONIBILIZADAS	MÉDIA DE DIÁRIAS/MÊS	MÉDIA DIÁRIAS POR PACIENTE	VALOR MENSAL CONTRATO	VALOR MENSAL MÉDIO PAGO JUL/DEZ 2011	VALOR DIÁRIA LEITO	VALOR DIÁRIA PAGO JUL/DEZ 2011	DIFERENÇA	MÉDIA DE ÓBITOS/MÊS	% ÓBITOS/ INTERNAÇÕES
060.001.373/2011	010/2010	OXTAL	8	4	16	480	224	14	R\$ 1.178.578,80	R\$ 848.631,71	R\$ 3.273,83	R\$ 3.788,53	16%	8	51,5%
060.001.364/2011	026/2010	HOSPITAL SÃO FRANCISCO	4	4	16	240	101	6	R\$ 797.719,20	R\$ 202.919,66	R\$ 3.323,83	R\$ 2.009,11	-40%	1	18,2%
060.001.370/2011	014/2010	HOME - HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA	7	0	11	210	129	12	R\$ 666.504,30	R\$ 812.027,48	R\$ 3.173,83	R\$ 3.941,88	24%	3	26,6%
TOTAL			19	8	43	930	454	11	R\$ 2.642.802,30	R\$ 1.863.578,85	R\$ 3.257,16	R\$ 3.246,51	-0,33%	12	27,9%
							48,8%								



Em resposta ao questionamento apresentado por meio da Solicitação de Auditoria nº 09/2012 – CONT/STC, de 25/10/2012, sobre a existência de avaliação dos serviços prestados pelos hospitais privados em relação à sua qualidade, principalmente em relação à ocorrência de óbitos em 51% dos pacientes atendidos pelo hospital OXTAL (CNPJ: 10.793.027/0001-32) no período de maio a dezembro de 2011, a SES/DF informou que:

No âmbito da Diretoria de Regulação – DIREG, executamos a regulação do acesso aos leitos de UTI contratados e a supervisão destas internações, por meio de médicos supervisores, que têm as seguintes atribuições: visitar as unidades executantes para acompanhar o tratamento dos pacientes internados; autorizar, previamente, as solicitações de procedimentos e medicamentos de alto custo e subsidiar a Central de Regulação de Internação Hospitalar – CRIH com informações sobre os pacientes internados nas unidades executantes e solicitantes.

Manifestação do Gestor

A Gerência de Assistência Intensiva – DIASE/SAS/SES-DF, por intermédio do Despacho s/nº, de 04/07/2013, se pronunciou nos seguintes termos:

“Em relação à incidência de óbitos verificada nos leitos de UTI’S dos hospitais contratados, trata-se de taxas de mortalidade cruas sobre uma amostra pequena de pacientes, não sendo apresentado no Relatório Preliminar de Auditoria nº 001/2013 as taxas de mortalidade predita e padronizada medidas através da utilização de índices prognósticos, o que impossibilita a comparação entre as taxas de mortalidade das referidas Unidades.

Todavia observa-se discrepância na taxa de mortalidade da Unidade OXTAL (CNPJ: 10.793.027/0001-32) em relação às outras unidades, sendo agendada, por esta gerência, visita de supervisão e avaliação na referida unidade juntamente com DICOAS E DIVISA.”

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas pelo Gestor não foram suficientes para o esclarecimento da falha apontada e nem concretizou qualquer medida que identificasse as causas do índice de mortalidade dos pacientes e suas possíveis soluções.

Vale ressaltar que o mesmo fato foi observado nos trabalhos de auditoria de Tomada de Contas de 2012, quando a SES/DF se pronunciou no sentido de organizar comissão para apurar tais fatos.





Assim, ficam mantidas as recomendações e o acompanhamento das ações propostas em trabalhos futuros de auditoria.

Recomendações:

1. Providenciar a análise qualitativa dos atendimentos prestados pela OXTAL (CNPJ: 10.793.027/0001-32) no período de 2011, visando esclarecer as condições em que ocorreram os óbitos dos pacientes da SES/DF encaminhados para este serviço;
2. Em caso de verificação de deficiência dos serviços prestados como causa dos óbitos, aplicar as devidas sanções contratuais por má execução do contrato.

5.1.7 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA UTILIZAÇÃO INTEGRAL DA FONTE 138 NO PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO EM DESACORDO COM A PORTARIA N.º 1606/GM DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Verificou-se que alguns pagamentos referentes ao Contrato n.º 164/2011 SES/DF, referente à contratação de empresa especializada na Gestão e Operação de Unidades de Terapia Intensiva, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para a gestão técnica e operação de 121 leitos de UTI, tiveram como fonte de recursos os valores transferidos fundo a fundo (138003467).

A Norma Operacional Básica – NOB 01/96 atribuiu aos estados e municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema a prerrogativa de normalização complementar relativa ao pagamento de prestadores de serviços assistenciais em seu território, inclusive quanto à alteração de valores de procedimentos, tendo a tabela nacional como referência mínima, desde que aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde/ CMS.

De acordo com a Portaria n.º 1606/GM, de 11/09/2001, quando os estados, Distrito Federal e municípios adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

No caso desse Contrato, não há menção sobre a adoção da tabela SUS para a sua remuneração. Assim, seria necessário o cálculo dos valores que, eventualmente, ultrapassariam os valores dessa tabela para que fossem remunerados com recursos próprios do Distrito Federal.

Constatou-se a utilização das fontes 138 e 100 no pagamento das despesas, porém não há nos autos a indicação dos valores referentes à Tabela SUS e os valores que eventualmente a tenham ultrapassado, necessitando de complementação por meio da fonte 100.

Manifestação do Gestor



A assessora do FSDF, por intermédio do Memorando nº 47/2014 - FSDF-DIEX, de 28/02/2014, se pronunciou nos seguintes termos:

"informamos que os autos de nº 060.013.094/2011 foram requeridos para análise pelo FSDF, haja vista a indisponibilidade de informações do Sistema de Gestão Integrada do DF – SIGGO. No entanto, cumpre esclarecer, que, provavelmente, o contrato nº 164/2011 foi firmado sem menção à tabela SUS como parâmetro de remuneração, em virtude de que corresponde a um contrato de fornecimento de materiais e serviços e não de disponibilidade de leitos de UTI,"

Ressaltou, ainda, que o contrato nº 164/2011, foi firmado com valor global de R\$ 27.389.984,16, dos quais R\$ 22.173.479,44, que representam 80% dos recursos empenhados na Fonte 100, ou seja, recursos do tesouro do Distrito Federal, ordinário e não vinculado.

Análise da Auditoria Interna

Não foram identificadas as despesas pagas com os valores advindos da União e sua compatibilidade com a tabela SUS. Assim, ficam mantidas as recomendações, que deverão ser acompanhadas pela UCI/SES.

Recomendações:

1. Elaborar planilha especificando quais os valores adotados pela Tabela SUS aos serviços contratados, demonstrando os valores pagos pela SES/DF que ultrapassam este parâmetro, avaliando se houve utilização indevida dos valores da fonte 138 no pagamento das diferenças apuradas;
2. Adequar os pagamentos futuros à Portaria n.º 1606/GM, de 11/09/2001.

5.1.8 - FALHAS NO FUNCIONAMENTO DAS UPAS

De acordo com a Portaria nº 1.601, de 7 de julho de 2011, a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 h) é o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências. Sua implantação deve ocorrer em locais/unidades estratégicas para a configuração da rede de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco.

A UPA tem entre as suas competências na Rede de Atenção às Urgências:



- Funcionar de modo ininterrupto nas 24 horas, em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
- Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
- Articular-se com unidades básicas de saúde/saúde da família, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência e ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;
- Possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte;
- Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- Manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica, encaminhando para internação em serviços hospitalares os que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação, conforme antes mencionado, por meio das centrais reguladoras;
- Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

São classificadas em 3 diferentes portes, de acordo com a população do Município sede, a capacidade instalada (área física), número de leitos disponíveis, gestão de pessoas e a capacidade diária de realizar atendimentos médicos, conforme o quadro a seguir:

UPA	POPULAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPA	ÁREA FÍSICA MÍNIMA	NÚMERO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM 24 HORAS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS POR PLANTÃO	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO
PORTE I	50.000 a 100.000 habitantes	700 m ²	até 150 pacientes	2 médicos	7 leitos
PORTE II	100.001 a 200.000 habitantes	1.000 m ²	até 300 pacientes	4 médicos	11 leitos
PORTE III	200.001 a 300.000 habitantes	1.300 m ²	até 450 pacientes	6 médicos	15 leitos

A composição da equipe médica, de acordo com as especialidades, deverá contemplar o Plano de Ação Regional de forma que seja garantido o atendimento de urgência, inclusive pediátrica, no conjunto de serviços de urgências 24 horas da rede de atenção.

No Distrito Federal, encontram-se em funcionamento 04 UPAs, onde foram verificadas, por meio de visita aos locais, as seguintes falhas:

UNIDADE	TIPO	FALHAS
São Sebastião	Tipo III	1. Número insuficiente de médicos para cobrir os plantões de acordo com a Portaria nº 1.601, de 7 de julho de 2011; 2. Dificuldade em relação ao transporte de pacientes por meio do SAMU; 3. Ausência de instalações de laboratório no local.



Núcleo Bandeirante	Tipo III	1. Número insuficiente de médicos para cobrir os plantões de acordo com a Portaria nº 1.601, de 7 de julho de 2011. 2. Dificuldade em relação aos serviços de referência; 3. Equipamentos: faltam equipamentos na sala vermelha; indefinição quanto aos equipamentos (camas); 4. Acessibilidade difícil à população.
Samambaia	Tipo III	1. Número insuficiente de médicos para cobrir os plantões de acordo com a Portaria nº 1.601, de 7 de julho de 2011; 2. Entrada de pacientes conduzidos pelo SAMU e pelo CB sem contato prévio;
Recanto das Emas	Tipo III	1. Número insuficiente de médicos para cobrir os plantões de acordo com a Portaria nº 1.601, de 7 de julho de 2011.

Em relação ao número de atendimentos por especialidade nas UPAs e o tempo de espera para o atendimento, foram disponibilizados os seguintes dados:

UPA	DATA VISITA	Nº MÉDICOS PORTARIA	MÉDICOS PRESENTES NO DIA DA VISITA	NÚMERO DE ATEND. PEDIATRIA	TEMPO ESPERA EM MINUTOS (MÉDIA NOV/12)	NÚMERO DE ATEND. CLÍNICA	TEMPO DE ESPERA (AMARELO/MÉDIA NOV/12)
São Sebastião	16/12/2012	6	2	75,7	61	142,5	68,5
Samambaia	12/12/2012	6	4	16	S/ informação	153	28,9
Nucleo Band	18/12/2012	6	2	31,5	S/ informação	203	72
Recanto das Emas	18/12/2012	6	3	135	S/ informação	321	S/ informação

Verifica-se um tempo de espera de aproximadamente 1 hora, nas UPAs de São Sebastião e Recanto das Emas. O tempo menor em relação à UPA de Samambaia pode ser explicada pela existência de hospital regional com atendimento concomitante à Unidade na Clínica Médica.

Os pacientes atendidos na UPA recebem uma classificação inicial para a priorização das consultas. A classificação de risco se dá nos seguintes níveis:

1. Vermelho: prioridade zero – emergência, necessidade de atendimento imediato;
2. Laranja: considerado muito urgente e tem um tempo de espera por atendimento de no máximo 10 minutos
3. Amarelo: prioridade 1 – urgência, atendimento o mais rápido possível;
4. Verde: prioridade 2 – prioridade não urgente;
5. Azul: prioridade 3 – consultas de baixa complexidade – atendimento de acordo com o horário de chegada

De acordo com os dados disponibilizados pelas UPAs visitadas, cerca de 85% dos pacientes foram classificados como verde ou azul, e os demais 15% do pacientes classificados como amarelo ou vermelho.



UPA	DATA	CLASSIFICAÇÃO					TOTAL
		VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL	
São Sebastião	Novembro/12	5	0	922	5161	457	6545
		0,08%	0	14,09%	78,85%	6,98%	
Nucleo Band	18/12/2012	0	0	34	213	4	251
		0%	0%	13,55%	84,86%	1,59%	

Assim, constatou-se que a maior parte dos pacientes atendidos nas UPAs poderiam ter suas demandas atendidas em nível ambulatorial de unidades básicas de saúde, seja Centro de Saúde, Unidade Básica de Saúde - UBS ou Saúde da Família.

Manifestação do Gestor

Por meio do Despacho s/nº - GAB/DIURE, de 19/07/2013, a Diretora de Assistência às Urgências e Emergências da SES/DF informou que viabilizou a contratação de médicos, através de concurso público e contrato temporário, para adequação do quadro de servidores, conforme a Portaria nº 1601, de 07 de julho de 2011.

Informou, ainda, que o encaminhamento de pacientes para as UPAs segue fluxo de protocolos de Regulação de Urgências e que a comunicação prévia com a unidade receptora é de responsabilidade da Central de Regulação, de forma que, em não havendo cumprimento do protocolo, cabe àquela DIURE/SES a cobrança dos mesmos à Unidade efetuidora.

Além disso, informou, ainda, que foram elaborados fluxos de encaminhamento, estabelecendo a Rede de Referência para as especialidades na Rede de Atenção às Urgências e Emergências, visando à garantia do atendimento resolutivo à população e que todas as UPAs foram mobiliadas e equipadas conforme a Portaria 1020 de 2009, de forma a viabilizar seu funcionamento com resolutividade.

Ressaltou, também, que todas as UPAs possuem serviço de transporte próprio para a realização de transferências de pacientes para outras Unidades de referência, sendo que apenas aqueles em estado grave necessitam de transporte pelo SAMU, conforme protocolo de Regulação de Urgências.

Além disso, relatou que a UPA de São Sebastião é a única Unidade que não possui laboratório local, porém dispõe de laboratório localizado a apenas duas quadras de distância, o que garante o suporte 24 horas da Unidade.

Análise do Controle Interno



Apesar do Gestor informar que houve a contratação de profissionais para adequação do quadro das UPAs, não foi demonstrado o contingente de pessoal de cada Unidade para confirmação, ressaltando, ainda, que Portaria nº 1601 foi editada em de 07 de julho de 2011 e os resultados da Auditoria são contemporâneos ou posteriores a essa data, evidenciando que persistiam os problemas apontados em relação às UPAS em decorrência da falta de pessoal.

Quanto às demais falhas apontadas, não foram apresentados elementos que as sanassem, exceto pela questão da localização do laboratório da UPA de São Sebastião. Neste sentido, apesar de o gestor mencionar a Portaria 1020 de 2009, a própria Auditoria confirmou falhas em 2011 e 2012, o que mostra a necessidade de maior integração entre as UPAs, suas referências hospitalares e o SAMU;

Ficam mantidas as recomendações, devendo as falhas apontadas serem monitoradas em futuros trabalhos de auditoria.

Recomendações:

1. A SES/DF deverá adotar medidas para adequar o número de profissionais médicos das UPAs aos estabelecidos pela Portaria nº 1.601, de 7 de julho de 2011, principalmente em relação à Pediatria;
2. Estabelecer maior integração entre as UPAs, suas referências hospitalares e o SAMU;

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “E”

Todas as ações de saúde da SES/DF avaliadas nesta auditoria apresentaram deficiência em relação ao número de profissionais disponíveis para o atendimento aos pacientes.

A estrutura física dos CAPs visitados necessitam de adequação e reformas.

Em relação aos atendimentos promovidos pelo SAMU e à disponibilidade de leitos de UTI, embora estejam dentro dos padrões exigidos pelo Ministério da Saúde em relação à quantidade de serviços por número de habitantes assistidos, verificou-se que há necessidade no aumento de oferta destes atendimentos frente à demanda existente do DF. Além disso, o SAMU vinha sofrendo restrições em sua capacidade de trabalho por falta de manutenção em seus equipamentos, o que foi saneado em 2013.

As UPAs estão funcionando sem o número suficiente de médicos para o atendimento conforme exigência do Ministério da Saúde, apesar do tempo de espera para o atendimento levantado em algumas unidades revela um resultado satisfatório em relação aos critérios de classificação dos pacientes por gravidade da situação clínica. Por outro lado, há evidências de que a



maioria dos atendimentos das UPAs poderiam ser realizados pelas unidades de atendimento básico de saúde.

Portanto, nas ações auditadas, o atendimento aos usuários carece de aprimoramento.

6 – PONTO DE CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “F”

Controle de Gestão – Corregedoria SES/DF

A avaliação do Controle da Gestão tem por objetivo identificar as ações da Secretaria de Saúde do Distrito Federal quanto ao cumprimento das recomendações emitidas pela Secretaria de Transparência do Distrito Federal e decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal, além de avaliar as atividades, conferidas por portaria específica, da Corregedoria da Saúde da SES/DF.

A Corregedoria da Saúde, criada pelo Decreto nº 32.418, de 08/11/2010, é uma unidade subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Saúde, a qual incumbe prevenir falhas; orientar unidades; controlar a correta aplicação dos recursos públicos; exercer as atividades de auditoria e de apoio ao controle interno no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, bem como coibir e punir os desvios de conduta funcional na defesa do interesse e do patrimônio público (art. 7º, da Portaria SES/DF 186/2010).

O artigo 8º, da Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, instituiu as seguintes competências da Corregedoria da Saúde:

- I - Promover inspeções visando instruir procedimentos em curso no âmbito da Corregedoria da Saúde;
- II - Propor o encaminhamento de representações para fins penais e demais peças de informação aos órgãos do Ministério Público e às polícias militar, civil e federal, visando à apuração e responsabilização penal, quando observado indício de prática de delito, em suas respectivas esferas de competência;
- III - Propor o encaminhamento de representações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da União, visando à adoção das providências necessárias à indisponibilidade dos bens, quando necessária à proteção do patrimônio público;
- IV - Estudar e propor, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social, a divulgação de providências e de resultados obtidos em consequência das atividades da Corregedoria da Saúde;
- V - Propor a requisição de perícias ou laudos periciais de órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal e da União, podendo indicar os servidores necessários à prestação dos serviços relacionados com os procedimentos em curso ou em fase de instauração;
- VI - Propor alterações de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle, corrigir fluxos de trabalho e evitar a ocorrência ou repetição de irregularidades;
- VII - Apoiar o controle interno, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, procedendo à análise e à fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de atos de pessoal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;



- VIII - Propor e adotar mecanismos de controle da legalidade e avaliação de resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX - Avaliar, por exercício financeiro, o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Plurianuais de Governo e a execução orçamentária e financeira das respectivas Ações e Programas, realizados à conta de recursos oriundos dos orçamentos do Distrito Federal e da União;
- X - Propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais, por parte da Secretaria de Estado de Saúde, relacionados ao Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal – SICA0;
- XI - Assessorar o Secretário de Estado de Saúde em matéria afeta a sua área de competência.
- XII - Propor e consolidar o Plano Anual de Auditoria Interna da Controladoria da Corregedoria da Saúde, coordenando e controlando sua execução;
- XIII - Determinar a realização de auditorias e inspeções, ordinárias e extraordinárias, de natureza orçamentária, financeira, contábil, administrativa, patrimonial e assistencial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;
- XIV - Apurar a regularidade na prestação dos serviços assistenciais prestados pela Secretaria de Estado de Saúde, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- XV - Conhecer, instruir e apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos lotados ou em exercício na Secretaria de Estado de Saúde, quanto à utilização de créditos orçamentários e recursos financeiros oriundos do Distrito Federal ou da União, no sentido de assegurar seu bom e regular emprego em conformidade com as leis, regulamentos e normas vigentes;
- XVI - Cientificar as unidades responsáveis quanto a irregularidades, ilegalidades e fragilidades de controle, orientando e recomendando a adoção das providências necessárias ao seu saneamento e controle preventivo;
- XVII - Desenvolver rotinas de acompanhamento e controle, com emissão de relatórios de avaliação com suas devidas recomendações;
- XVIII - Representar ao Secretário de Estado de Saúde quanto aos casos de descumprimento de prazos e não atendimento de diligências por parte das unidades da Secretaria de Estado de Saúde, propondo medidas coercitivas, na forma da lei;
- XIX - Fornecer subsídios ao aperfeiçoamento da gestão quanto à formulação, planejamento, coordenação, execução, monitoramento e controle das políticas públicas de saúde;
- XX - Apoiar as tomadas e prestação de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos;
- XXI - Apoiar o controle externo no exercício de suas atividades;
- XXII - Exercer outras atividades inerentes a sua área de competência ou que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado de Saúde.

Assim, considerando a competência da Corregedoria da SES/DF e o grande número de recomendações e decisões direcionadas a esta Secretaria, há uma necessidade progressiva da atuação da Corregedoria no acompanhamento das providências adotadas, assim como na abertura de procedimentos administrativos correccionais.

O objetivo do exame desse ponto de controle consistiu em verificar se a Corregedoria SES/DF funciona adequadamente, especialmente em relação ao acompanhamento de recomendações emitidas pela Controladoria/STC e pelo TCDF.



6.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A Corregedoria da SES/DF tem acompanhado o cumprimento das decisões do TCDF e as recomendações da CONT/STC pela Unidade?

6.1.1 - NÃO ATENDIMENTO ÀS ORIENTAÇÕES DE NOTA TÉCNICA DA CONTROLADORIA/STC NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELA SES/DF SOBRE A DEFINIÇÃO DO OBJETO

Na contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos para mamografia com disponibilização de mão de obra especializada na produção de imagem e diagnóstico, o processo nº 060.001.509/2012 foi encaminhado à Controladoria Geral da Secretaria de Transparência para manifestação técnica acerca da adesão a ata de registro de preços de outro estado.

A manifestação técnica formalizou-se com a emissão da Nota Técnica nº 45/2012/GAB/CONT/STC, de 07/03/2012, que apontou os seguintes pontos a serem justificados pela SES/DF:

- Terceirização de mão obra (médicos radiologistas, técnicos em radiologia e auxiliares técnicos em radiologia) – Tais atividades são próprias de servidores públicos do quadro permanente da SES/DF ou, ainda, se comprovada sua indisponibilidade, deveria obedecer à legislação que trata da contratação temporária. Dessa forma, a SES/DF deverá comprovar a insuficiência do quadro de pessoal e ainda os motivos que impedem a contratação temporária;
- O atendimento da demanda da SES/DF deveria se pautar na mensuração quantitativa de serviços, ao invés de preço fixo mensal, pois este critério contido no projeto básico possibilita a ocorrência de pagamento por serviços não realizados, ou seja, não restou comprovada a vantajosidade do parâmetro objetivo da contratação, na medida em que não se baseou no preço unitário e nas quantidades estimadas de exames a serem realizados no prazo estipulado no projeto básico. Sendo assim a SES/DF deverá demonstrar que o valor da locação para os 3 meses é compatível com os preços de mercado;

A Gerência de Apoio Diagnóstico – GEAD/DIASE/SAS/SES-DF – respondeu aos questionamentos da referida Nota Técnica por meio de documento sem número, datado de 21/03/2012 que será a seguir transcrito juntamente com os comentários de auditoria sobre as respostas:

Resposta da SES/DF à Nota Técnica nº 45/2012/CONT/STC

Informamos a inviabilidade de alocação desses profissionais do quadro permanente da SES/DF em virtude da carência de recursos humanos ou insuficiência de quadro de pessoal. Não somos favoráveis a contratação temporária de profissionais nos moldes do Edital de 18/04/11, sobretudo médicos radiologistas, pois existe forte possibilidade de deserta desses profissionais, haja vista o curto período de tempo do contrato (3 meses).



Comentário de auditoria: Apesar de inicialmente a previsão contratual ser de apenas 3 (três) meses, efetivamente o Contrato nº 30/2012 já dura 9 meses, sendo que na posição atual (janeiro/2013) o processo encontra-se na Diretoria Geral de Contratos e Convênios – DGCT/SES/DF – para que possa ser novamente aditivado por mais 3 (três) meses.

Percebe-se que a SES/DF tem optado pela continuidade desses serviços, o que tornaria viável de contratação de mão-de-obra temporária ou a utilização de servidores da Secretaria de Saúde (quadro próprio).

Resposta da SES/DF à Nota Técnica nº 45/2012/CONT/STC

Informamos que de acordo com a planilha apresentada à fl 16 dos autos, a opção de locação já é mais barata que a aquisição em 65,26%. Além disso, reiteramos que a capacidade instalada de equipamentos de mamografia da SES/DF está de acordo com as diretrizes da Portaria 1.101, sendo suficiente para absorver a demanda desse tipo de exame. Reiteramos que o objetivo do referido projeto é a divulgação do exame de mamografia em prol da saúde da mulher. Dessa forma, em virtude da natureza do projeto, não é possível estabelecer os dados comparativos por exame como solicitado.

Comentário de auditoria: A sugestão da Nota Técnica foi no sentido de que a SES/DF firmasse contrato com base na produtividade e nos serviços efetivamente prestados pela empresa a ser contratada e não por um valor fixo mensal. Tal sugestão baseava-se nos princípios da eficiência e economicidade que também devem nortear as decisões da Administração Pública.

Quanto à planilha acostada aos autos (fl. 16) que demonstra que a locação seria mais barata que a aquisição em 65,26% merece críticas. Primeiro, porque o valor de aquisição dos equipamentos no montante de R\$ 297.350,37, constante na referida planilha não tem referência de como foi calculado. Tal fato está em desacordo com a Informação nº 36/2008 -TCDF – que trata dos estudos destinados a fixar metodologia para a análise de viabilidade da locação frente à aquisição de bens; que em seu item III-3.1 assim dispõe:

Valor de aquisição (informação obrigatória)

É o principal item do fluxo de caixa de aquisição, para o qual o gestor deverá buscar informações junto ao mercado.

Neste sentido, a pesquisa de preços a ser realizada pelo gestor deve almejar obter um valor de aquisição o mais próximo possível do real valor praticado no mercado. Para tanto, dentre outros aspectos, deve-se observar o seguinte:

o valor de aquisição do bem deve ter por base **ampla pesquisa de mercado**, com no mínimo 3 (três) fornecedores diferentes, contendo informações sobre as empresas consultadas, tais como nome da empresa, CGC, endereço físico, telefones para contato, nome dos representantes, dentre outras. (grifo nosso)

No mesmo sentido a informação contida na planilha quanto ao valor para locação dos equipamentos no valor mensal de R\$ 81.741,10, retirada unicamente da proposta da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 102/2011 da Secretaria Municipal de Saúde de Manaus, também está em desacordo com a Informação nº 36/2008 –TCDF, que em seu item III.4.1 assim dispõe:

Valor de locação (informação obrigatória)



É o principal item do fluxo de caixa de locação, para o qual o gestor deverá buscar informações junto ao mercado. Nesta parcela poderão estar considerados todos os custos envolvidos nos serviços a serem prestados à Administração, inclusive os relativos à manutenção.

Como no caso da aquisição, a pesquisa de preços realizada pelo gestor deve almejar obter um valor de locação o mais próximo possível do real valor praticado no mercado, observando-se, dentre outros aspectos, ao seguinte:

o valor de locação do bem deve ter, por base, ampla pesquisa de mercado, com no **mínimo 3 (três) fornecedores diferentes**, contendo informações sobre as empresas consultadas, tais como nome da empresa, CGC, endereço físico, telefones para contato, nome dos representantes, dentre outras. (grifo nosso)

Como a SES/DF não conseguiu realizar em nenhum momento pesquisa de preço válida para os serviços contratados, bem como não realizou cotação de preços sobre a possível aquisição dos equipamentos objeto da contratação, não está claro que o contrato firmado é vantajoso para a SES/DF.

Por fim, está confuso a forma como a SES/DF chegou ao valor de 65,26% de economia em favor da locação dos equipamentos, uma vez que a partir dos dados fornecidos pela própria planilha da SES/DF tem-se a seguinte situação:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	TEMPO	EQUIPAMENTOS (R\$)	MÃO-DE-OBRA (R\$) (3 MESES)	MANUTENÇÃO (3 MESES)	VALOR – R\$ (3 MESES)
Locação	3 meses	Incluso	Inclusa	Inclusa	245.233,30 (A)
Aquisição	3 meses	297.350,37	54.816,00	Garantia	352.166,37 (B)
A/B					30,36% ¹

O valor refere-se a apenas 3 meses de contrato. Tal vantagem não existiria se considerar que o serviço contratado já perdura por 9 meses.

Não houve manifestação da Corregedoria da SES/DF sobre o processo ou qualquer ação buscando acompanhar o saneamento do processo.

Manifestação do Gestor:

Não houve manifestação por parte do Gestor.

Análise do Controle Interno:

Mantidas as recomendações.

Recomendações:

1. A SES/DF deverá elaborar ampla e efetiva pesquisa de preços do serviço contratado, bem como demonstrar nos autos os preços de mercado do valor dos equipamentos locados em observância a Informação nº 36/2008 –TCDF – para que se comprove a vantajosidade dos serviços, considerando que o mesmo já tem duração de quase 12 meses;



2. A Corregedoria da SES/DF deverá acompanhar a implementação das recomendações emitidas pela Controladoria/STC, assim como comunicá-la sobre o andamento do processo.

6.1.2 - ACOMPANHAMENTO DEFICIENTE DE PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS ÀS RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELA CONTROLADORIA/STC

Verificou-se que em relação às recomendações emitidas em trabalhos da STC nos últimos 2 anos que a SES/DF não conseguiu implementar de maneira satisfatória providências que corrijam as falhas e irregularidades apontadas conforme quadro a seguir:

RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA AUDITORIA
Relatório de Inspeção n.º06/2011 – DIRAS/CONT	Inspeção sobre o funcionamento da gestão de convênios firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e Ministério da Saúde	De acordo com o MEMORANDO N° 335 UAG/SES, de 13/10/2011: 1. Em setembro de 2011, parte dos servidores da CGCV realizou curso de treinamento e capacitação; 2. Quanto à estruturação das áreas e atualização da legislação, aguarda-se a edição da nova estrutura da SES/DF.	Verificado no CAUC/SICONV que não há pendências em relação aos convênios da SES/DF com a União
Relatório de Inspeção n.º 07/2011 – CONTROLADORIA Documento relacionado: Decisão TCDF n.ºs 3.502/2011, 816/2012 e 3.705/2012.	Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos marca NELLCOR PURITAN BENNETT, localizados nas UTI's adulto da SES/DF. Processos 060.016.417/2005 e 060.009.468/2006	Esclarecimentos apresentados pela SES/DF: 1. A SES/DF não dispunha à época, e ainda não dispõe, de quadro próprio para executar os serviços de manutenção dos equipamentos; 2. Há necessidade de assistência permanente aos equipamentos devido à sua importância na manutenção da condição vital dos pacientes; 3. Por não haver um setor da SES/DF com capacidade de suprir o serviço não foi elaborado estudo sobre possível vantajosidade na prestação de serviço pela própria Secretaria; 4. A SES/DF desconhecia a existência de outras empresas aptas a desenvolver as atividades contratadas, por isso não elaborou planilhas comparativas de preços; 5. Justifica o fato dos	<ul style="list-style-type: none">Em relação à providência “5”, a justificativa fornecida pela Unidade não procede, pois o Relatório de Inspeção citado informou o sobrepreço pago pela SES/DF de valores unitários de manutenção, e não do valor total do contrato;Reiteram-se as seguintes recomendações:Não houve apuração de responsabilidade pela falta de questionamento de preços pagos pela SES/DF frente a menores valores contratados pelo HFA (CNPJ: 00.394.411/0012-61), assim como pela prorrogação do contrato sem a realização de pesquisa de preços no mercado.



RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA AUDITORIA
		valores acertados entre a empresa contratada e a SES/DF serem superiores aos aplicados no contrato da mesma empresa com o HFA (CNPJ: 00.394.411/0012-61) devido ao número maior de aparelhos da Secretaria e a necessidade de maior cobertura territorial para a prestação de serviços.	
Relatório de Inspeção n.º08/2011 – CONTROLADORIA Documento relacionado: Decisões TCDF 3.930/2011 e 6.023/2012	Contratação emergencial de empresas especializadas para prestação de serviço de limpeza e conservação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo n.º 060.014.239/2010	Encaminhamento do processo para a Central de Compras/SEPLAN, onde houve a recusa em proceder à contratação por erros no Projeto Básico.	<ul style="list-style-type: none">• Verificou-se que o processo de contratação não foi concluído. Permanece a situação de contratações emergenciais.• Não há relatos da SES/DF sobre a apuração de responsabilidade pela demora na contratação regular.• Processo cuja TCE foi determinada pelo TCDF por prejuízos da ordem de R\$ RS 13.341.009,96
Relatório de Inspeção n.º 09/2011 – CONTROLADORIA	Prestação de serviço sem cobertura contratual de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, da central de água gelada do Hospital Regional da Asa Norte – SES/DF.	Resposta encaminhada por intermédio do Ofício n.º 349/2011 – GAB/COR/SES, de 25/11/2011: <ul style="list-style-type: none">• Não foi informado se há contrato vigente, desde 04/03/2011, para a prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, da central de água gelada do Hospital Regional da Asa Norte/SES.• Não houve apuração de irregularidades em relação ao atraso no andamento do processo em referência (060.006.691/2006) por não se ter vislumbrado a “ocorrência de infrações administrativas que possam ser imputadas a servidores da SES/DF”.• Não há informações sobre o pagamento das despesas de exercícios anteriores. A Corregedoria da Saúde informa que sugeriu à UAG da SES/DF que	Não houve relato de acompanhamento da implementação das recomendações da CONT/STC.



RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA AUDITORIA
		solicitasse a planilha de Bonificação das Despesas Indiretas – BDI com o objetivo de avaliar os valores a serem pagos respeitando-se a orientação contida na Decisão nº 437/2011 do TCDF.	
Relatório de Inspeção n.º10/2011 - CONTROLADORIA	Prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de refeições para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores nas Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processos 060.013.863/2010 e 060.012.474/2010	1. Redução de 70% para 50% a exigência mínima do referente à apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Operacional contidas no item 8.1.4 do Projeto Básico; 2. Revisão do Projeto Básico referente ao processo 060.012.474/2010, com alteração na divisão dos lotes de serviços, distribuindo as 17 unidades hospitalares em 4 lotes. Segundo a Gerência de Nutrição da SES/DF: “a divisão de lotes em número igual ao de unidades hospitalares causaria prejuízo ao serviço de alimentação enquanto rede de saúde”; 3. Em virtude da especificidade do serviço a ser contratado pela SES/DF, a pesquisa completa de preços de itens correspondentes restou impossibilitada.	<ul style="list-style-type: none">• O processo regular de contratação não foi concluído.• Não houve apuração de responsabilidade para apurar a causa da demora na contratação regular dos serviços.
Relatório de Inspeção n.º11/2011 - CONTROLADORIA	Contratação de Leitos de UTI de hospitais privados para complementar as necessidades da SES/DF.	De acordo com as informações disponibilizadas pela Gerência de Assistência Intensiva da DIASE/SAS/SES, em 06/09/2012, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2012 CONT/STC, a SES/DF dispunha, em agosto de 2012, o total de 395 leitos de UTI, entre leitos próprios, conveniados e contratados, sendo 15 deles inativos. Os leitos próprios da SES/DF correspondiam a 324 leitos, ou seja, 82% do total, sendo 212 para atendimento a pacientes	Verificou-se que a SES/DF alcançou 96,4% do número de leitos programados para serem disponibilizados até o final de 2011. Porém, em relação à meta de abertura de leitos para 2012, que disponibilizaria a oferta de 396 leitos próprios pela SES/DF, há um déficit de 25,2%.



RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA AUDITORIA
		<p>adultos, 56 para Pediatria e 56 para Neonatologia. Descontando os 15 leitos inativos, estão disponibilizados 309 leitos em condições de atendimento na rede de hospitais da SES/DF. A rede contratada oferece 61 leitos nos hospitais.</p> <p>Além disso, a SES/DF informou a contratação de 40 leitos, em outubro de 2012, destinados ao Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade com a finalidade de substituir o atendimento de pacientes cronicamente dependentes de ventilação artificial invasiva feitos em ambiente de UTI para atendimento domiciliar.</p>	
Relatório de Inspeção n.º12/2011 - CONTROLADORIA	Compra Emergencial de Medicamentos pela SES/DF	<ul style="list-style-type: none">• Elaboração de Solicitação de Registro de Preços para a composição de procedimento licitatório, visando formalizar Ata de Registro de Preços;• Monitoramento das Atas de Registro de Preços visando emissão de Pedido de Aquisição de Material (PAM) antes da data de vencimento destas;• Emissão de Pedido de Aquisição de Material (PAM) para todos os medicamentos padronizados cujos estoques estejam abaixo do ponto de ressuprimento e que não possuam Ata em vigor com o objetivo de aderir Ata de Registro de Preços de outros órgãos;• Programação semestral de todos os medicamentos padronizados e que possuam Ata de Registro de Preço em vigor visando à manutenção de estoque regular de forma a garantir a continuidade na prestação de assistência à saúde da população do DF;• <u>Observação:</u> Apesar das	<ul style="list-style-type: none">• Não houve informação sobre abertura de procedimento correcional para apurar as responsabilidades pela falta de medicamentos e atraso nos processos de aquisição.• Em visita à Farmácia Central da SES/DF, verificou-se que não houve alteração nas condições do local, onde foram relatadas várias dificuldades em relação ao armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos.



RELATÓRIO STC/CONT	OBJETO	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA AUDITORIA
		providências adotadas, vários itens encontravam-se desabastecidos devido a grande demora na realização de Pregões Eletrônicos e que a maioria dos PAMs emitidos no intuito de aderir a ARP de outros órgãos foram encaminhados para arquivamento, sendo providenciadas várias aquisições por meio de dispensa de licitação em 2012.	
Relatório de Inspeção n.º 13/2011 Documento relacionado: Nota Técnica n.º 06/2012- DISED/CONAS/CONT/STC Decisão TCDF 1.058/2012	Inspeção sobre o contrato n.º 20/2007, firmado com a empresa Santa Barbara Engenharia S/A (CNPJ: 17.290.057/0003-37), cujo objeto trata da reforma do bloco de internação do Hospital de Base do Distrito Federal.	<ul style="list-style-type: none">• O corregedor da SES/DF determinou a instauração de processo administrativo disciplinar;• Suspensão dos pagamentos a empresa;• Abertura de processo administrativo em desfavor da empresa;• Afastamento do executor do contrato;	<ul style="list-style-type: none">• A SES/DF não encaminhou a STC as informações acerca do andamento e conclusão do processos correcional e em desfavor da empresa.• A Secretaria também não apresentou a conclusão de todas medidas recomendadas no Relatório de Inspeção, reiteradas pela Nota Técnica n.º 06/2012.• O Relatório de Inspeção apurou um prejuízo da ordem de R\$8.254.779,50, em fase de TCE.
Relatório de Inspeção n.º14/2011 - CONTROLADORIA	Contratos de repasse firmados entre a SES/DF e a Caixa Econômica Federal – CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04), pendentes de recursos.	<ul style="list-style-type: none">• Ainda não foram executados os objetos dos contratos de repasse pela falta de projetos de engenharia, que estão em análise pela CEF.• Os projetos foram elaborados por empresa contratada pela Novacap.	Sem comentários.

A Corregedoria da SES/DF não tem demonstrado efetividade de suas ações no acompanhamento da adoção de providências pela Secretaria com o objetivo de corrigir as falhas e as irregularidades apontadas nos trabalhos de auditoria da Controladoria/STC, considerando que não comprovou o acompanhamento e, conforme o caso, a instauração e conclusão dos processos correccionais acerca das ações do órgão central de controle interno e do TCDF, apesar de solicitado pela Solicitação de Auditoria n.º 12/2012.

Manifestação do Gestor:

Parecer Técnico n.º 20/2013-COR/SES-DF

Preambularmente, em sede de introdução ao escopo objeto de auditoria, em Relatório de Auditoria, regra geral, seria de bom alvitre positivar



considerações aos tópicos abordados em Plano de Auditoria, que exemplifico: apresentação, identificação do objeto, contextualização, objetivos gerais e específicos, escopo e resultado da avaliação do controle interno.

Cada questão de auditoria apontada deveria, em tese, ser respondida em no máximo dois parágrafos. Informações adicionais podem ser prestadas na seqüência, sendo permitida a criação de tópicos adicionais e não numerados. As considerações do gestor sobre a questão de auditoria apontada deverão ser apresentadas em tópico específico não numerado, denominado "considerações do gestor".

Para evitar a repetição de causas, efeitos, responsáveis, proposições e considerações do gestor dentro de uma mesma questão de auditoria, o auditor poderá reorganizar os tópicos ou apor remissões ao tópico no qual o tema foi abordado pela primeira vez. Em todo caso, ressalte-se que nenhuma informação prevista na estrutura original poderá ser omitida, quando existente.

Compreender-se-á a síntese das respostas às questões da auditoria e o respectivo posicionamento da equipe acerca do objetivo geral. Além das críticas pertinentes, deve-se, sempre que possível, mencionar as constatações de regularidade ou de adequado desempenho institucional, observado o escopo dos trabalhos. A conclusão deve estar em consonância com os fatos e evidências levantadas, contextualizadas e às discussões, desenvolvidas na fundamentação do Relatório.

Nas auditorias cujo objetivo requeira a emissão de opinião, quanto à regularidade ou desempenho do objeto auditado, o posicionamento da equipe de auditoria dever-se-ia, necessariamente, contemplar um dos seguintes pareceres:

a) pela regularidade: indicando que a equipe de auditoria está convencida de que os eventos, as transações e demais atos de gestão pública examinados foram realizados, em todos os aspectos relevantes, consoante legislação e as normas específicas; que os registros e demonstrações contábeis representam adequadamente a posição orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do auditado; e que o desempenho da gestão e os resultados produzidos pelas ações governamentais estão compatíveis com as metas e indicadores planejados. Implica ainda que, tendo havido alterações nas práticas contábeis, administrativas ou operacionais, em relação a exercícios anteriores, ou alterações em relação a outros procedimentos, estas tiveram seus efeitos



adequadamente revelados e avaliados nas evidências apresentadas, conforme o objeto da auditoria;

b) pela regularidade com ressalva: indicando que a equipe de auditoria concluiu que o efeito de qualquer discordância ou dúvida quanto a um ou mais elementos específicos que sejam relevantes, assim como a restrição na extensão ou limitação ao escopo de um trabalho, não é de tal magnitude que requeira parecer adverso. O conjunto das informações sobre o assunto objeto da ressalva deve permitir aos usuários claro entendimento de sua natureza e de seus efeitos em relação aos eventos, às transações e demais atos examinados, aos registros e demonstrações contábeis, à posição orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do auditado, e ao desempenho da gestão e resultados produzidos pelas ações governamentais, consoante objeto da auditoria. O Relatório com ressalvas deve obedecer ao modelo sem ressalva, com a utilização das expressões: "exceto por"; "exceto quanto" ou "com exceção de", referindo-se aos efeitos do assunto objeto da ressalva, apresentados durante os trabalhos, não sendo aceitável nenhuma outra expressão na redação desse tipo de parecer. No caso de limitação na extensão do trabalho, o parágrafo referente à extensão também deverá refletir tal circunstância;

c) pela irregularidade ou Adverso: indicando que a equipe de auditoria concluiu que os eventos, as transações e demais atos de gestão pública examinados não estão em conformidade com a legislação e as normas específicas no que for pertinente; que registros ou demonstrações contábeis não representam adequadamente a posição orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do auditado; ou que o desempenho da gestão ou os resultados produzidos pelas ações governamentais não estão compatíveis com as metas e indicadores planejados, ou, ainda, quando julgar que as informações colhidas estão incorretas ou incompletas, em tal magnitude que impossibilitem a emissão do parecer com ressalva;

c) pela abstenção de opinião: indicando que a equipe de auditoria concluiu que não se pode emitir uma opinião sobre os eventos, as transações e demais atos de gestão pública examinados, os registros e demonstrações contábeis, o desempenho da gestão ou os resultados produzidos pelas ações governamentais, por não se ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la, havendo incertezas ou restrições ao escopo da auditoria tão fundamentais que tornem inadequada a emissão de um parecer com ressalvas.

A lista de sugestões da equipe de auditoria ao público alvo, contendo as recomendações, determinações, propostas de encaminhamento entre outras, devem ser apresentadas com medidas corretivas, se houver, que alcancem,



conforme o caso, as causas e efeitos dos achados de auditoria, bem como outras, que viabilizem o aprimoramento dos controles internos ou de gestão e que, de fato, agreguem valor ao auditado.

Além dessas, deverão constar as propostas que visem, por exemplo, ao ressarcimento ao erário, afastamento do cargo, imputação ou não de sanção ou débito, encaminhamento dos autos para autoridade competente, instauração de Tomada de Contas Especial - TCE - quando não quantificado o débito, conversão dos autos em TCE nos casos de imputação de débito e aplicação de multa proporcional ao débito. Tudo motivado e fundamentado, sob pena de se imputar alegações em gênero, não propiciando a clareza necessária para que se possa ilidir matérias controversas.

No caso em espécie, aos termos em que a Auditoria da Controladoria-Geral - CONT/STC se manifesta em referência à Corregedoria da Saúde do Distrito Federal, de forma conclusiva, aduz apontamentos e entendimentos, no mínimo parciais e desprovidos da conformidade à função de Auditor, quicá impregnados com elementos subjetivos de conduta, sem adentrar à finalidade que se almeja, concluindo, em tese, pelo vício na forma e no conteúdo, tornando-o ineficaz ao que se propõe.

Relembro que a AUDITORIA é o conjunto de técnicas que verificam a conformidade de estruturas, processos, resultados e a aplicação da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, entre outros, de recursos financeiros e/ou processos de forma planejada, independente e documentada. Pauta-se em evidências objetivas e imparciais. Tudo com o fim de determinar se as ações, serviços, produtos, documentação e sistemas encontram-se adequados quanto a sua eficiência, eficácia e efetividade, utilizando-se de critérios técnicos, operacionais e legais estabelecidos mediante a confrontação entre uma situação encontrada e a que deveria subsistir. Elencados à legalidade, legitimidade, economicidade e em interação com o controle interno, conforme expressado no Ofício nº 229/2011-GAB/COR/SES/DF, com destino ao senhor Controlador-Chefe da Secretaria de Estado da Transparência e Controle do Distrito Federal, de 23 de agosto de 2011.

Ao vocábulo recomendação(ões), repetido pela Auditoria - CONT/STC nos itens retro, abstrai-se significado, que em conformidade ao Grande Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa transcrevo, verbis:

*“recomendação
substantivo feminino (sXV)
I ato ou efeito de recomendar*



2 p.met. aquilo que adverte: conselho, advertência, aviso

<esquecia com frequência as r. da mãe >

3 qualidade de recomendável

<a grande clientela é sua melhor r. >

recomendações: substantivo feminino plural

1 ação ou modo de dar provas de cortesia; cumprimentos, saudações, lembranças

Etimologia

recomendar+ -ção; ver comend-; f.hist. sXV recomendações, sXV

recomendacam, sXV recomendaçom, sXV recomendações; registra-se a f. arc.

recomendamentos no sXV"

(Grifei e destaquei)

Insta-nos aclarar que à Corregedoria da Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - COR/SES/DF -, compete, conforme descreve seu Regimento Interno:

DA CORREGEDORIA DA SAÚDE

Art. 432. A Corregedoria da Saúde, unidade orgânica de comando, controle e fiscalização, diretamente subordinada ao Secretário, compete:

I - receber representações sobre irregularidades ou ilegalidades cometidas por servidores lotados ou em exercício na Secretaria;

II - apurar irregularidades e infrações cometidas por servidores lotados ou em exercício na Secretaria;

III - coibir e punir os desvios de conduta funcional na defesa do interesse e do patrimônio público;

IV - controlar, fiscalizar e avaliar os trabalhos das comissões de disciplina;

V- orientar as unidades da Secretaria a prevenir infrações disciplinares e falhas de controle interno;

VI - controlar a correta aplicação dos recursos públicos no âmbito da Secretaria;

VII - determinar ações de auditoria e de controle interno no âmbito da Secretaria, procedendo à análise e à fiscalização orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de atos de pessoal, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

VIII - promover, de ofício, inspeções, para instruir procedimentos em curso no âmbito da Secretaria;

IX - apurar regularidades na prestação dos serviços assistenciais realizados pela Secretaria, alinhada às diretrizes do SUS;

X - conhecer, instruir e apurar os atos e fatos inquinados de ilegalidades ou irregularidades, praticados por agentes públicos lotados ou em exercício na Secretaria e nas suas entidades vinculadas, quanto à utilização de créditos



orçamentários e recursos financeiros, oriundos do Distrito Federal ou da União;

XI - fiscalizar procedimentos e processos licitatórios, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria;

XII - oferecer representação e encaminhar demais peças de informação aos órgãos do Ministério Público e às polícias militar, civil e federal, em matéria adstrita à sua competência;

XIII - propor encaminhamento de representações à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da União, em matéria adstrita à sua competência, para a adoção de providências quanto à indisponibilidade de bens e restrição de direitos, quando necessárias à proteção do patrimônio público;

XIV - requerer perícias ou laudos periciais de órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal e da União, direta ou indireta, em matéria adstrita à sua competência, podendo designar servidores para acompanhamento dos procedimentos em curso ou em fase de instauração;

XV - designar defensor dativo e assistente técnico em autos de procedimentos disciplinares e de auditoragem;

XVI - instruir tomada e prestação de contas dos agentes responsáveis por bens ou dinheiros públicos, direcionando-as, conforme o caso, aos órgãos de controle interno ou externo;

XVII - controlar, gerenciar, monitorar, supervisionar, customizar e manter os sistemas de informação e de gestão do conhecimento vinculados às bases de dados da Corregedoria da Saúde;

XVIII - advertir as unidades da Secretaria quanto às ilegalidades, irregularidades e inconformidades e determinar, recomendar ou orientar, conforme o caso, o seu saneamento e a adoção de medidas preventivas de modo a evitar sua repetição; e

XIX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Na seara, não se vislumbra na espécie ora enfrentada, um caso concreto específico que se coaduna à obrigatoriedade de vincular o executor à recomendação de Auditoria/CONT/STC. Mas o que se cristaliza é a discordância da Auditoria da CONT/STC pelo não acatamento do gestor de área às recomendações exaradas.

Neste azo, no âmbito de sua competência e independência, cabe(rá) à gestão à análise e a tomada de conduta na decisão, responsabilizando-se pelos atos que gerem conseqüências, se eivados de ilegalidades e/ou inconformidades, com ou sem prejuízos. A esses eventuais prejuízos, constatados ou em via de ser consignados em desfavor do Erário e da Administração Pública, com resultado deletério ao cidadão - instância última da razão da SES/DF -, caberá a apuração escorreita mediante o



devido processo legal. Nisto a Corregedoria da Saúde/SES/DF não se afastará um milímetro sequer, de suas competências e deveres funcionais.

A COR/SES/DF não avalia se as recomendações da Auditoria da CONT/STC foram cumpridas ou se devem ser implantadas, pois se trata, repito, de recomendação. Ao proceder nestes termos, interferir-se-á na gestão. Avocar-se-á(ão) responsabilidade(s) que não é(são) da estrita competência da Corregedoria da Saúde e, por fim, inibir-se-ia a real e efetiva tomada de decisão do gestor/executor, desincumbindo-se esses agentes e, que por certo o fará, culminando em potenciais conseqüências adversas ou concretas de defeitos à prestação dos serviços em saúde.

Ademais, a interferência na gestão das atividades dos executores desta Pasta, por certo, resultará em processos morosos, burocráticos além dos termos obrigatórios e expressos em norma, com resultados incertos, duvidosos, desamparados de evidências científicas e desprovidas da legal competência para exercer a atividade de gestão. Não é a finalidade da Corregedoria da Saúde.

Por conseguinte, aos prejuízos resultantes ao usuário final do Sistema Único de Saúde - SUS -, in casu, os cidadãos, instância derradeira a usufruir de todas as atividades fins da SES/DF, imensurável subjetivamente o dano potencial ou concreto que se causará à vida, bem maior da sociedade, resguardado na Carta Constitucional.

Não há de se olvidar da necessária atividade correcional de prevenção, fiscalização, controle, validação dos processos no âmbito da SES/DF, sendo que, ao final, certamente será implantada ou corrigida, na ótica da prevenção e/ou correção dos rumos necessários e concatenados às metas estabelecidas, para que se mensure o resultado a ser obtido ou o que se obteve. Tudo sem prejuízos de responsabilizações, no que couber e se houver, medidas essas, de fato e de direito, que sempre pautaram a atuação da Corregedoria da Saúde.

Portanto, nas espécies de planejamento, execução e operacionalização das atividades das diversas áreas da SES/DF, a COR/SES/DF não deixou e não deixará de atuar em sua estrita competência, conforme deixa transparecer a Auditoria-CONT/STC.

As informações às solicitações da Auditoria CONT/STC/DF não foram ou deixaram de ser prontamente prestadas, ante a demanda suportada pela SES/DF, aos órgãos internos e externos, com a competência e jurisdição para solicitar, requerer, determinar ou exigir a pronta posição.



Faz-se necessário afirmar que ante as prioridades que enfrenta a Administração Pública, o que não é diferente na SES/DF, a COR/SES/DF prima ao pronto atendimento eficaz, mas, limitada à capacidade instalada de recursos humanos, materiais e logística, empregando a ótica da eficiência e racionalidade. Ao dispêndio dos recursos, sempre necessários na atividade fim da SES/DF, em sede da atividade exercida, não se pode desviar da produção equânime de prestar os relevantes e, repito, necessários serviços em saúde ao cidadão. Somente diante dos concretos elementos a serem sopesados ao momento de cumprir determinados empreendimentos é que poder-se-á concluir no sentido da possibilidade de fazê-lo, à luz do que constitui a reserva administrativa dessa mesma possibilidade.

Se delineado o fato apontado objetivamente, com indicio concreto da materialidade transgredida, seu real ou efetivo e possível prejuízo, de forma clara, fundamentada, motivada na transgressão normativa, mais eficiente e eficaz será pronta a posição da COR/SES/DF. Se assim não proceder, valorizar-se-ão conjecturas abstratas de cenários possíveis, ou que poderia ser a melhor alternativa, sem ao menos, em tese, contextualizar-se.

Por derradeiro, em casos com vício de forma, objeto não delineado, inexistência de motivos referentes à matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato da Auditoria, com finalidade diversa do fim previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência, serão avaliados pela Corregedoria da Saúde, com fins de pronúncia à profundidade que se abstraia do texto apresentado, sem prejuízos de novas considerações.

Em anexo seguem as posições das demais unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que subsidiam a manifestação desta Pasta ao Relatório apresentado, lembrando que, ao prazo concedido, a Administração Pública atende às prioridades em ordem, para que não se produzam prejuízos ao cidadão e à Administração.

Também, de acordo com as informações apresentadas no Parecer Técnico nº 020/2013 – COR/SES-DF, de 23/10/2013, contidas no Ofício nº 2.876/2013 – GAB/SES, de 31/10/2013, a Corregedoria da SES/DF executou as seguintes ações de acompanhamento dos trabalhos da STC/CONT:

	INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA/SES/DF
<i>Verificado no CAUC/SICONV que não há pendências em relação aos convênios da SES/DF com a União.</i>	<i>Nada a aclarar</i>
<i>Em relação a providência 5, a justificativa fornecida pela Unidade não</i>	<i>Na análise e providências ao Relatório de Inspeção nº 07/2011- Controladoria/STC, decorreu o Relatório Técnico nº 022/2013-</i>



-	INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA/SES/DF
<p><i>procede, pois o relatório de inspeção citado informou o sobrepreço pago pela SES/DF de valores unitários de manutenção, e não do valor total do contrato.</i></p>	<p><i>Controladoria/COR/SES-DF, que posicionou em 10 de julho de 2013, às informações necessárias, para aclarar o item 5.</i></p> <p><i>Abstrai-se nos informes técnicos da SES/DF - processo 0480- 000239/2011, anexo I fls. 42 (4º que o contrato nº 13/2008 do HFA (CNPJ: 00.394.411/0012-61) e os contratos nº 109/2006-SES/DF e o nº 037/2006-SES/DF, são distintos. O contrato do HFA(CNPJ: 00.394.411/0012-61) abarca ventiladores pulmonares e restritos a uma única unidade. Os contratos da SES/DF abarcam 129 (cento e vinte e nove) equipamentos, com distribuição no âmbito da SES/DF. Obrigações acessórias decorrentes dos contratos específicos da SES/DF, impactavam em custos adicionais, entre os quais, continham "solução de problemas que os aparelhos apresentassem no prazo de 72 horas a até cinco dias. Caso não cumprido o prazo estipulado em contrato, substituir-se-ia o aparelho por outro.</i></p> <p><i>No contrato específico do HFA (CNPJ: 00.394.411/0012-61) essa obrigação não existia (sic). Por certo, reverberam na divergência dos preços unitários apontados. Ainda diga-se: trata de empresa contratada, com monopólio no mercado, para a assistência da marca específica de ventiladores mecânicos respiratórios.</i></p> <p><i>A SES/DF buscou parâmetros externos, haja vista exarar os Ofícios nº 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170 e 171 oriundos da SUAG/SES aos hospitais públicos de outras unidades federativas. Constam no Relatório Técnico nº 22/2013, aditado ao Relatório de Inspeção nº 07/2011-CONTROLADORIA/STC. Aos ofícios 154, 157, 166, 167, 169 e 170/12, que constam no mesmo expediente retro, ocorreram óbices pela desatualização dos respectivos setores em acatar ao Ofício. Em busca de informações aos termos do Contrato 013/2008 do Hospital das Forças Armadas – HFA (CNPJ: 00.394.411/0012-61), informado no relatório elaborado pela DAPA/SUAG/SES, que consta no Relatório de Inspeção nº 07/2011 - CONTROLADORIA/STC, discrimina-se, conforme informado, valores da mão de obra. Os Projetos Básicos que subsidiaram os contratos na SES/DF não são similares ao projeto básico que subsidiou o Contrato nº 13/2008 do Hospital das Forças Armadas (CNPJ: 00.394.411/0012-61), conforme o mesmo Despacho de 09/07/13 da DAPA/SUAG/SES, fls, 174 e ss. do Processo 480.000.239/2011. Ao entendimento da Auditoria CONT/STC não se aplica, em tese, na sede de análise pontual homóloga, sem contextualizar ou ampliar à avaliação, pois os contratos não são idênticos.</i></p> <p><i>Não há elementos para que se instaurem procedimentos disciplinares, conforme conclusão do Relatório Técnico nº 022/2013 da CONT/COR/SES/DF, que está em anexo no Relatório Inspeção nº 07/2011. Na espécie, não se vislumbra em sede da materialidade até então, instauração de tomada de contas, o que, ante fato novo, se procederá conforme a necessária medida. (Anexo I)</i></p>
<p><i>Verificou-se que o processo de contratação não foi concluído. Permanece ...</i></p>	<p><i>Ao processo nº 060.014.239/2010, foi instaurada a apuração na Controladoria COR/SES/DF, com fins de Tomada de Contas aos possíveis prejuízos. Decorreram do referido processo, a celebração dos contratos SES/DF nº 103, 104, 105, 106/2010.</i></p> <p><i>Há 2 (dois) processos que visam apurar supostas inconformidades na contratação de limpeza e conservação, sendo eles:</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>• 060.003.720/2010 – Desídia Administrativa.</i><i>• 060.004.588/2011 Sindicância Investigativa.</i> <p><i>A Ordem de Serviço nº 99/2013 DFLCC/COR/SES/DF foi emitida com fins</i></p>



-	INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA/SES/DF
	<p>de elaboração da Nota Técnica de Auditoria - NTA - n° 47, visando consolidar as informações constantes nas NTA n° 13/2012, NTA (complementar) n° 13/2012 da DFLCC/COR/SES/DF e NTA n° 021/2013 CONT/COR/SES/DF.</p> <p>O processo regular de contratação com fins de limpeza para toda a SES/DF está sob o n° 060.014.950/2009. Referido processo encontra-se em instrução, acompanhado pela DFLCC/COR/SES/DF, haja vista o lapso decorrente de sua instauração até a presente data, sem efetividade para findar contratação regular conforme legislação pátria, especificamente a Lei 8.666/93.</p> <p>Noutro giro, estão em andamento os processos 060.005.230/2012 e 060.004.067/2013 com fins de sanear a contratação do objeto em comento e, especificamente, atender à Instrução Normativa n° 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. (anexo II)</p>
Não houve implementação das recomendações da CONT/STC.	A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia/SULIS/SES/DF posiciona-se em conformidade ao expediente de 24 de setembro de 2012, com as informações e medidas adotadas. (anexo III)
O processo regular de contratação não foi concluído. Não houve apuração de responsabilidade para apurar a causa da demora na contratação regular de serviços.	O Relatório Técnico n° 021/2013 da CONTROLADORIA/ COR/ SES / DF - cópia em anexo ao Relatório de Inspeção n° 10/2011 - CONTROLADORIA/STC - subsidia as ações no âmbito da COR/SES/DF - (anexo IV).
Verificou-se que a SES/DF alcançou 96,4 % do n° de leitos programados para serem disponibilizados até o final de 2011. Porém, em relação à meta de abertura de leitos para 2012, que disponibilizaria a oferta de 396 leitos próprios pela SES/DF, há um déficit de 25,2%.	Às informações prestadas, abstrai-se, em sede perfunctória, significativa taxa de sucesso às ousadas metas estabelecidas, com implementação significativa e necessária na SES/DF, com providências de expansão em leitos nas Unidades da SES/DF, com fins de prestação de serviços em saúde. O processo 060.002.725/2009 abarca expedientes referentes às ações no âmbito da SES/DF
Não houve informação sobre abertura de procedimento correccional para apurar as responsabilidades pela falta de medicamentos e atrasos nos processos de aquisição. Em visita à farmácia central da SES/DF, verificou-se que não houve alteração nas condições do local, onde foram relatadas várias dificuldades em relação ao armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos.	A DFLCC/COR/SES-DF em sede de Nota Técnica de Auditoria n° 042/2012 - cópia em anexo -, no trato referente a medicamentos excepcionais, não vislumbrou responsabilização a agentes públicos e possíveis prejuízos orçamentário-financeiros, conforme expediente em epígrafe - Anexo V. A Ordem de Serviço Conjunta CONT/COR/SES/DF e DFLCC/COR/SES/DF n° 23/2013 designou agentes públicos para elaborarem a Nota Técnica de Auditoria N° 23, referente aos processos 060.000.954/2009, 060.018.422/2008 e 480.000.291/2011 autuados, com fins de apuração de possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos. Às demais considerações referentes, a DIASF/SAS/SES-DF se posiciona em conformidade ao Memorando n° 224/2012- DIASF/SAS/SES, que aclara sobre os projetos n° 060.012.320/2011, 060.010.310/2013 e 060.004.647/2013. (anexo V).
A SES/DF não encaminhou a STC as informações acerca do andamento e conclusão dos processos correccional e em desfavor da empresa. A secretaria também não apresentou a	Necessária a análise ao processo 480.000.245/2011 - em anexo. O Relatório de Inspeção n° 13/2011- DIRAS/CONT motivou a elaboração da Nota Técnica de Auditoria n° 11/2013- DFLCC/COR/SES-DF. As medidas informadas preliminarmente pela COR/SES/DF estão detalhadas no mesmo processo 480.000.245/2011, instando as áreas para



	INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA/SES/DF
<p><i>conclusão de todas as medidas recomendadas no relatório de inspeção, reiteradas pela Nota Técnica n° 06/2012.</i></p> <p><i>O relatório de inspeção apurou um prejuízo da ordem de R\$ 8.254.779,50 em fase de TCE.</i></p>	<p><i>as providências de alçada.</i></p> <p><i>Diga-se: reiterado às áreas responsáveis, ciência das recomendações do item 3.1.6, a e b, conforme Memorando n° 471/2013- DFLCC/COR/SES/DF - cópia no Anexo VII, fls. 11/12.</i></p> <p><i>Ao lapso de tempo decorrido entre a elaboração do projeto básico e suas respectivas autorias ou supervisões de gestão, sem que se consignasse prejuízo ao erário, restou impossibilidade à Administração Pública para instauração de procedimentos administrativos, com fins de responsabilização, haja vista estar a matéria fulminada pelo advento da prescrição.</i></p> <p><i>A Nota Técnica n° 06/2012- DISED/CONAS/CONT/STC - anexo VI, fls. 156/159 do Proc. 480.000.245/2011 - t r a t a das respostas encaminhadas pela SES/DF ao Relatório de Inspeção n° 13/2011- DIRAS/CONT.</i></p> <p><i>Expedido o Ofício n° 278/2012- GAB/COR/SES - fls. 134 e 135 do processo 480.000.245/2011 protocolado na CONT/STC em 27/06/2013 as 11h42m, que detalhou ações no âmbito da Corregedoria da Saúde/SES, abarcando medidas subsequentes e necessárias, entre as quais, cita-se a instauração de processos correicionais - anexo VI, fls. 232 a 233.</i></p> <p><i>O processo n° 060.007.408/2011 contém o Despacho n° 820/2011- GAB/COR/SES/DF - anexo VII, fls. 01/07 - com detalhamento de ações nesta Pasta. No mesmo processo constam os Despachos n° 902 e 1150/2011- GAB/COR/SES/DF - anexo VII, fls. 08/10 - informando ao representante da empresa Santa Bárbara Engenharia S.A., que foi firmado o Termo de Compromisso com a mesma empresa e seu acatamento, sem ressalvas, entre outras providências.</i></p> <p><i>Instauraram-se, no âmbito da Corregedoria da Saúde, os processos administrativos disciplinares de n° 137/2011, 052/2012, 105/2012 e 130/2013. (anexo VI e VII)</i></p>
<p><i>Sem comentários.</i></p>	<p><i>Nada a aclarar</i></p>

Análise do Controle Interno:

As preliminares arguidas pela Corregedoria da SES/DF não são suficientes para afastar os apontamentos do Órgão Central de Controle Interno pelos motivos a seguir elencados:

- a) O trabalho de auditoria foi imparcial e fundado em evidências, as quais mostram que a Corregedoria da SES/DF não monitorou e não adotou medidas tempestivas recomendadas nos relatórios de auditoria e inspeções, notas técnicas e demais documentos emitidos pelo Órgão Central de Controle Interno. Portanto, os apontamentos deste relatório foram exercidos por auditores de controle de interno que detém tal prerrogativa pela Lei n.º 4.448/2009, respeitando o método de trabalho aprovado pelo Órgão Central de Controle Interno.
- b) O gestor de fato não é vinculado as recomendações do Órgão Central de Controle Interno, porém para isso deveria motivar adequadamente seus atos conforme dispõe a Lei n.º 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF. Aliás, simplesmente não adotar recomendações do Órgão Central de Controle



Interno sem motivação suficiente afronta os princípio constitucional de prestar contas, uma vez que a exigência da boa e regular aplicação de recursos públicos é afeta diretamente a competência dos órgãos de controle interno e externo conforme dispõe a CF de 1988, nos seus artigos 70 e 74

- c) A Corregedoria da SES/DF quando não cumpre a sua função correcional ou, ainda, qualquer outra atinente a atuação do Sistema de Controle Interno do DF, de forma tempestiva e sem motivação suficiente para tal, afronta a Lei Complementar n.º 840/2011.
- d) A Corregedoria da SES/DF deve, como alegou, no âmbito de sua competência e independência, analisar e tomar decisão, mediante o devido processo legal. Contudo, por certo, não cabe deixar de adotar os processos legais previstos na Lei n.º 840/2011, como vem fazendo, a pretexto de realizar uma “auditoria” sobre a auditoria do Órgão Central de Controle Interno, que na verdade se revela em ação ineficiente e protelatória. Nisto, no cumprimento dos processos legais previstos na legislação e do princípio da eficiência, insculpido na CF de 1988, Art. 37, a Corregedoria da Saúde/SES/DF realmente não deve se afastar, sob pena de solidariedade e outras sanções dispostas na legislação.
- e) Quanto às informações às solicitações da Auditoria CONT/STC/DF não terem sido ou deixaram de ser prontamente prestadas, com a alegação da demanda suportada pela SES/DF, não cabe acolhida, pois os relatórios, notas técnicas e outros documentos se referem a exercícios de 2011 e 2012, porém sem medidas efetivas da Corregedoria da SES/DF em que pese o tempo decorrido.

Em relação ao quadro contido no apontamento as providências informadas pela Corregedoria não são suficientes para evidenciar o saneamento das falhas ou, ainda, a adequação da atuação da Corregedoria, conforme análise específica de cada ponto inserida na tabela a seguir.

RELATÓRIO STC/CONT	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA STC EM RELAÇÃO AS PROVIDÊNCIAS DA SES	INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA/SES/DF
Relatório de Inspeção n.º06/2011 – DIRAS/CONT	De acordo com o MEMORANDO N° 335 UAG/SES, de 13/10/2011: 3. Em setembro de 2011, parte dos servidores da CGCV realizou curso de treinamento e capacitação; 4. Quanto à estruturação das áreas e atualização da legislação, aguarda-se a edição da nova estrutura da SES/DF.	Verificado no CAUC/SICONV que não há pendências em relação aos convênios da SES/DF com a União	Nada a aclarar
Análise do Controle Interno em relação às informações da Corregedoria da SES/DF: A Corregedoria evidencia que não monitorou a ação de controle no âmbito da SES/DF quando não atualizou as informações acerca da matéria.			
Relatório de Inspeção n.º 07 /2011 – CONTROLADORIA Documento relacionado: Decisão TCDF n.os 3.502/2011,	Esclarecimentos apresentados pela SES/DF: 1. A SES/DF não dispunha	• Em relação à providência “5”, a justificativa fornecida pela Unidade não	Na análise e providências ao Relatório de Inspeção n° 07/2011- Controladoria/STC, decorreu o Relatório Técnico n° 022/2013-



RELATÓRIO STC/CONT	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA STC EM RELAÇÃO AS PROVIDÊNCIAS DA SES	INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA/SES/DF
816/2012 e 3.705/2012.	<p>à época, e ainda não dispõe, de quadro próprio para executar os serviços de manutenção dos equipamentos;</p> <p>2. Há necessidade de assistência permanente aos equipamentos devido à sua importância na manutenção da condição vital dos pacientes;</p> <p>3. Por não haver um setor da SES/DF com capacidade de suprir o serviço não foi elaborado estudo sobre possível vantagem na prestação de serviço pela própria Secretaria;</p> <p>4. A SES/DF desconhecia a existência de outras empresas aptas a desenvolver as atividades contratadas, por isso não elaborou planilhas comparativas de preços;</p> <p>5 Justifica o fato dos valores acertados entre a empresa contratada e a SES/DF serem superiores aos aplicados no contrato da mesma empresa com o HFA (CNPJ: 00.394.411/0012-61) devido ao número maior de aparelhos da Secretaria e a necessidade de maior cobertura territorial para a prestação de serviços.</p>	<p>procede, pois o Relatório de Inspeção citado informou o sobrepreço pago pela SES/DF de valores unitários de manutenção, e não do valor total do contrato;</p> <p>- Reiteram-se as seguintes recomendações:</p> <p>Não houve apuração de responsabilidade pela falta de questionamento de preços pagos pela SES/DF frente a menores valores contratados pelo HFA (CNPJ: 00.394.411/0012-61), assim como pela prorrogação do contrato sem a realização de pesquisa de preços no mercado.</p>	<p>Controladoria/COR/SES-DF, que posicionou em 10 de julho de 2013, às informações necessárias, para aclarar ao item 5.</p> <p>Abstrai-se nos informes técnicos da SES/DF - processo 0480-000239/2011, anexo I fl 42 (4º que o contrato nº 13/2008 do HFA e os contratos nº 109/2006-SES/DF e o nº 037/2006-SES/DF, são distintos. O contrato do HFA (CNPJ: 00.394.411/0012-61) abarca ventiladores pulmonares e restritos a uma única unidade. Os contratos da SES/DF abarcam 129 (cento e vinte e nove) equipamentos, com distribuição no âmbito da SES/DF. Obrigações acessórias decorrentes dos contratos específicos da SES/DF, impactavam em custos adicionais, entre os quais, continham "solução de problemas que os aparelhos apresentassem no prazo de 72 horas a até cinco dias. Caso não cumprido o prazo estipulado em contrato, substituir-se-ia o aparelho por outro.</p> <p>No contrato específico do HFA(CNPJ: 00.394.411/0012-61) essa obrigação não existia (sic). Por certo, reverberam na divergência dos preços unitários apontados.</p> <p>Ainda diga-se: trata de empresa contratada, com monopólio no mercado, para a assistência da marca específica de ventiladores mecânicos respiratórios. A SES/DF buscou parâmetros externos, haja vista exarar os Ofícios nº 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170 e 171 oriundos da SUAG/SES aos hospitais públicos de outras unidades federativas. Constam no Relatório Técnico nº 22/2013, aditado ao Relatório de Inspeção nº 07/2011-</p> <p>CONTROLADORIA/STC. Aos ofícios 154, 157, 166, 167, 169 e 170/12, que constam no mesmo expediente retro, ocorreram óbices pela desatualização dos respectivos setores em acatar ao Ofício.</p> <p>Em busca de informações aos</p>



RELATÓRIO STC/CONT	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA STC EM RELAÇÃO AS PROVIDÊNCIAS DA SES	INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA/SES/DF
			<p>termos do Contrato 013/2008 do Hospital das Forças Armadas – HFA (CNPJ: 00.394.411/0012-61), informado no relatório elaborado pela DAPA/SUAG/SES, que consta no Relatório de Inspeção n.º 07/2011 - CONTROLADORIA/STC, discrimina-se, conforme informado, valores da mão de obra. Os Projetos Básicos que subsidiaram os contratos na SES/DF não são similares ao projeto básico que subsidiou o Contrato n.º 13/2008 do Hospital das Forças Armadas, conforme o mesmo Despacho de 09/07/13 da DAPA/SUAG/SES, fls. 174 e ss. do Processo 480.000.239/2011. Ao entendimento da Auditoria CONT/STC não se aplica, em tese, na sede de análise pontual homóloga, sem contextualizar ou ampliar à avaliação, pois os contratos não são idênticos. Não há elementos para que se instaurem procedimentos disciplinares, conforme conclusão do Relatório Técnico n.º 022/2013 da CONT/COR/SES/DF, que está em anexo no Relatório Inspeção n.º 07/2011. Na espécie, não se vislumbra em sede de materialidade até então, instauração de tomada de contas, o que, ante fato novo, se procederá conforme a necessária medida. (Anexo I)</p>
Análise do Controle Interno em relação às informações da Corregedoria da SES/DF: Os elementos para instaurar o processo correcional constam do relatório de auditoria da Controladoria Geral/STC, ou seja, somente o devido processo legal poderia chegar a conclusão da existência ou não responsabilidade disciplinar, porém tal processo não foi aberto pela Corregedoria, a qual optou por realizar um outro procedimento que não o previsto na Lei n.º 840/2011. Por sua vez, a Controladoria Geral da STC foi clara ao informar que considerou preços unitários do contrato, evidenciando para o mesmo serviço a diferença de preços. Portanto, não acolhemos as justificativas.			
Relatório de Inspeção n.º 08/2011 – CONTROLADORIA Documento relacionado: Decisões TCDF 3.930/2011 e 6.023/2012	Encaminhamento do processo para a Central de Compras/SEPLAN, onde houve a recusa em proceder à contratação por erros no Projeto Básico.	<ul style="list-style-type: none">• Verificou-se que o processo de contratação não foi concluído. Permanece a situação de contratações emergenciais.• Não há relatos da SES/DF sobre a apuração de responsabilidade pela demora na contratação regular.	Ao processo n.º 060.014.239/2010, foi instaurada a apuração na Controladoria COR/SES/DF, com fins de Tomada de Contas aos possíveis prejuízos. Decorreram do referido processo, a celebração dos contratos SES/DF n.º 103, 104, 105, 106/2010. Há 2 (dois) processos que visam apurar supostas inconformidades na contratação de limpeza e conservação, sendo eles:



RELATÓRIO STC/CONT	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA STC EM RELAÇÃO AS PROVIDÊNCIAS DA SES	INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA/SES/DF
		<ul style="list-style-type: none"> • Processo cuja TCE foi determinada pelo TCDF por prejuízos da ordem de R\$ RS 13.341.009,96 	<ul style="list-style-type: none"> • 060.003.720/2010 - Desídia Administrativa. • 060.004.588/2011 Sindicância Investigativa. <p>A Ordem de Serviço nº 99/2013 DFLCC/COR/SES/DF foi emitida com fins de elaboração da Nota Técnica de Auditoria - NTA - nº 47, visando consolidar as informações constantes nas NTA nº 13/2012, NTA (complementar) nº 13/2012 da DFLCC/COR/SES/DF e NTA nº 021/2013 CONT/COR/SES/DF.</p> <p>O processo regular de contratação com fins de limpeza para toda a SES/DF está sob o nº 060.014.950/2009.</p> <p>Referido processo encontra-se em instrução, acompanhado pela DFLCC/COR/SES/DF, haja vista o lapso decorrente de sua instauração até a presente data, sem efetividade para findar contratação regular conforme legislação pátria, especificamente a Lei 8.666/93.</p> <p>Noutro giro, estão em andamento os processos 060.005.230/2012 e 060.004.067/2013 com fins de sanear a contratação do objeto em comento e, especificamente, atender à Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG. (anexo II)</p>
<p>Análise do Controle Interno em relação às informações da Corregedoria da SES/DF: Segundo a Corregedoria da SES/DF Há 2 (dois) processos que visam apurar supostas inconformidades na contratação de limpeza e conservação, sendo eles: • 060.003.720/2010 – Desídia Administrativa. • 060.004.588/2011 Sindicância Investigativa. Apesar de mencionar os processos não apresentou nenhuma conclusão deles e sequer o andamento de medidas tendentes a apuração efetiva das irregularidades apesar de a matéria ter sido objeto de instauração de TCE conforme determinação do TCDF</p>			
<p>Relatório de Inspeção n.º 09/2011 – CONTROLADORIA</p>	<p>Resposta encaminhada por intermédio do Ofício nº 349/2011 – GAB/COR/SES, de 25/11/2011:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não foi informado se há contrato vigente, desde 04/03/2011, para a prestação de serviço de engenharia para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, da central de água gelada do Hospital Regional da Asa Norte/SES. 	<p>Não houve o acompanhamento da implementação das recomendações CONT/STC.</p>	<p>A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Tecnologia/SULIS/SES/DF posiciona-se em conformidade ao expediente de 24 de setembro de 2012, com as informações e medidas adotadas. (anexo III)</p>



RELATÓRIO STC/CONT	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA STC EM RELAÇÃO AS PROVIDÊNCIAS DA SES	INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA/SES/DF
	<ul style="list-style-type: none">• Não houve apuração de irregularidades em relação ao atraso no andamento do processo em referência (060.006.691/2006) por não se ter vislumbrada a “ocorrência de infrações administrativas que possam ser imputadas a servidores da SES/DF”.• Não há informações sobre o pagamento das despesas de exercícios anteriores. A Corregedoria da Saúde informa que sugeriu à UAG da SES/DF que solicitasse a planilha de Bonificação das Despesas Indiretas – BDI com o objetivo de avaliar os valores a serem pagos respeitando-se a orientação contida na Decisão nº 437/2011 do TCDF.		
Análise do Controle Interno em relação às informações da Corregedoria da SES/DF: A corregedoria da SES/DF não se manifestou quanto a não instauração de processo correccional, em que pese a prestação de serviços sem cobertura contratual e sem licitação pública, conforme se depreende da resposta contida no expediente de 24 de setembro de 2012.			
Relatório de Inspeção n.º10/2011 - CONTROLADORIA	<ol style="list-style-type: none">1. Redução de 70% para 50% a exigência mínima do referente à apresentação de Atestados de Capacidade Técnico-Operacional contidas no item 8.1.4 do Projeto Básico;2. Revisão do Projeto Básico referente ao processo 060.012.474/2010, com alteração na divisão dos lotes de serviços, distribuindo as 17 unidades hospitalares em 4 lotes. Segundo a Gerência de Nutrição da SES/DF: “a divisão de lotes em número igual ao de unidades hospitalares causaria prejuízo ao serviço de alimentação enquanto rede de saúde”;3. Em virtude da especificidade do serviço a ser contratado pela SES/DF, a pesquisa completa de preços de itens correspondentes restou impossibilitada.	<ul style="list-style-type: none">• O processo regular de contratação não foi concluído.• Não houve apuração de responsabilidade para apurar a causa da demora na contratação regular dos serviços.	O Relatório Técnico nº 021/2013 da CONTROLADORIA/ COR/ SES / DF - cópia em anexo ao Relatório de Inspeção nº 10/2011 - CONTROLADORIA/STC - subsidia as ações no âmbito da COR/SES/DF - (anexo IV).
Análise do Controle Interno em relação às informações da Corregedoria da SES/DF: As justificativas não são suficientes para elidir o apontado. Em que pese o relatório técnico da Corregedoria ter informado pleno cumprimento das recomendações da PGDF e			



RELATÓRIO STC/CONT	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA STC EM RELAÇÃO AS PROVIDÊNCIAS DA SES	INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA/SES/DF
do TCDF, o termo de referência mencionado na resposta não foi anexado, não comprovando, portanto, as alterações decorrentes das orientações da PGDF, do TCDF e a implementação das sugestões contidas no Relatório de Inspeção de 2011 da Controladoria Geral da STC. Além disso, conforme consulta ao Sistema de Protocolo – SICOP, no dia 22/05/2014, verificou-se que o processo nº 060.013.923/2013 se iniciou em 02/12//2013 e se encontra paralisado desde 14/02/2014 na DAPA/SUAG, ou seja, evidenciando morosidade na tramitação processual. Por outro lado, não consta medida efetiva da Corregedoria quanto aos resultados do processo correccional, limitando-se a informar que encaminhou a matéria à Gerência de Investigação Preliminar, da Diretoria de Instrução de Procedimento Disciplinar/COR/SESDF, em que pese a recomendação de abertura de processo correccional tenha sido feita desde fevereiro de 2011, conforme consta do Relatório de Inspeção nº 10/2011 da Controladoria-Geral da STC.			
Relatório de Inspeção n.º11/2011 – CONTROLADORIA	De acordo com as informações disponibilizadas pela Gerência de Assistência Intensiva da DIASE/SAS/SES, em 06/09/2012, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 01/2012 CONT/STC, a SES/DF dispunha, em agosto de 2012, o total de 395 leitos de UTI, entre leitos próprios, conveniados e contratados, sendo 15 deles inativos. Os leitos próprios da SES/DF correspondiam a 324 leitos, ou seja, 82% do total, sendo 212 para atendimento a pacientes adultos, 56 para Pediatria e 56 para Neonatologia. Descontando os 15 leitos inativos, estão disponibilizados 309 leitos em condições de atendimento na rede de hospitais da SES/DF. A rede contratada oferece 61 leitos nos hospitais. Além disso, a SES/DF informou a contratação de 40 leitos, em outubro de 2012, destinados ao Serviço de Atenção Domiciliar de Alta Complexidade com a finalidade de substituir o atendimento de pacientes cronicamente dependentes de ventilação artificial invasiva feitos em ambiente de UTI para atendimento domiciliar.	Verificou-se que a SES/DF alcançou 96,4% do número de leitos programados para serem disponibilizados até o final de 2011. Porém, em relação à meta de abertura de leitos para 2012, que disponibilizaria a oferta de 396 leitos próprios pela SES/DF, há um déficit de 25,2%.	Às informações prestadas, abstrai-se, em sede perfunctória, significativa taxa de sucesso às ousadas metas estabelecidas, com implementação significativa e necessária na SES/DF, com providências de expansão em leitos nas Unidades da SES/DF, com fins de prestação de serviços em saúde. O processo 060.002.725/2009 abarca expedientes referentes às ações no âmbito da SES/DF.
Análise do Controle Interno em relação às informações da Corregedoria da SES/DF: a resposta da Corregedoria da SES/DF mostra seu monitoramento deficiente da matéria. Conforme análise do subitem 5.1.5, houve uma ampliação da oferta no número de leitos de UTI pela SES/DF, sejam leitos próprios ou contratados, chegando a 380 unidades em dezembro de 2012, contudo aquém da meta prevista de 396 leitos próprios, já que o total de leitos próprios chegou a 309. Além disso, a SES/DF informa em seu site, no tópico “Transparência na Saúde”, que o número de leitos de UTI disponibilizados em dezembro de 2013 seria de 432, com 346 leitos próprios e 76 contratados/conveniados, o que difere das informações prestadas nas justificativas apresentadas.			
Relatório de Inspeção n.º12/2011 - CONTROLADORIA	• Elaboração de Solicitação de Registro de Preços para a	• Não houve informação sobre	A DFLCC/COR/SES-DF em sede de Nota Técnica de Auditoria nº 042/2012



RELATÓRIO STC/CONT	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA STC EM RELAÇÃO AS PROVIDÊNCIAS DA SES	INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA/SES/DF
	<p>composição de procedimento licitatório, visando formalizar Ata de Registro de Preços;</p> <ul style="list-style-type: none">• Monitoramento das Atas de Registro de Preços visando emissão de Pedido de Aquisição de Material (PAM) antes da data de vencimento destas;• Emissão de Pedido de Aquisição de Material (PAM) para todos os medicamentos padronizados cujos estoques estejam abaixo do ponto de ressurgimento e que não possuam Ata em vigor com o objetivo de aderir Ata de Registro de Preços de outros órgãos;• Programação semestral de todos os medicamentos padronizados e que possuam Ata de Registro de Preço em vigor visando à manutenção de estoque regular de forma a garantir a continuidade na prestação de assistência à saúde da população do DF;• <u>Observação:</u> Apesar das providências adotadas, vários itens encontravam-se desabastecidos devido a grande demora na realização de Pregões Eletrônicos e que a maioria dos PAMs emitidos no intuito de aderir a ARP de outros órgãos foram encaminhados para arquivamento, sendo providenciadas várias aquisições por meio de dispensa de licitação em 2012.	<p>abertura de procedimento correcional para apurar as responsabilidades pela falta de medicamentos e atraso nos processos de aquisição.</p> <ul style="list-style-type: none">• Em visita à Farmácia Central da SES/DF, verificou-se que não houve alteração nas condições do local, onde foram relatadas várias dificuldades em relação ao armazenamento, controle e distribuição dos medicamentos.	<p>- cópia em anexo -, no trato referente a medicamentos excepcionais, não vislumbrou responsabilização a agentes públicos e possíveis prejuízos orçamentário-financeiros, conforme expediente em epígrafe - Anexo V. A Ordem de Serviço Conjunta CONT/COR/SES/DF e DFLCC/COR/SES/DF n° 23/2013 designou agentes públicos para elaborarem a Nota Técnica de Auditoria N° 23, referente aos processos 060.000.954/2009, 060.018.422/2008 e 480.000.291/2011 autuados, com fins de apuração de possíveis irregularidades na aquisição de medicamentos. Às demais considerações referentes, a DIASF/SAS/SES-DF se posiciona em conformidade ao Memorando n° 224/2012-DIASF/SAS/SES, que aclara sobre os projetos n° 060.012.320/2011, 060.010.310/2013 e 060.004.647/2013. (anexo V).</p>

Análise do Controle Interno em relação às informações da Corregedoria da SES/DF: A Corregedoria da SES/DF não segue o devido processo legal para apurar responsabilidade disciplinar, tendo em vista que realizou nova auditoria sobre auditoria do Órgão Central de Controle Interno, revelando a ineficiência e o caráter protelatório da medida, alegando que as justificativas das áreas técnicas foram adequadas e suficientes. Ocorre que tais justificativas se referem ao Relatório do Órgão Central de Controle Interno e portanto caberia apenas a este órgão avaliá-las. Ademais a investigação preliminar e a sindicância servem exatamente para apuração dos fatos, sendo a sindicância destinada a definir autoria e materialidade. Por outro lado, contratações emergenciais devem ser exceções e não a regra, com vinha acontecendo com a aquisição de medicamentos. Além disso, a Nota Técnica n° 42/2012 não se refere especificamente ao Relatório de Inspeção n° 12/2011, fazendo menção a outros trabalhos e a Nota Técnica n° 02/2012-DISED/CONAS/CONT/STC, a qual se referia a exame específico objeto de demandado do MPDFT que se arrastava desde 2007 no âmbito da SES/DF. A Referida Nota da DISED/CONAS deixou claro, no seu item 24, o caráter específico e excepcional para utilização das dispensas emergenciais, relatando o excessivo número de contratações emergenciais efetivadas pela SES/DF naquele momento, mencionado, inclusive, dentre outras ações de controle, que se encontrava em andamento a inspeção de que trata esse



RELATÓRIO STC/CONT	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA STC EM RELAÇÃO AS PROVIDÊNCIAS DA SES	INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA/SES/DF
<p>Relatório de Inspeção n.º 13/2011 Documento relacionado: Nota Técnica n.º 06/2012-DISED/CONAS/CONT/STC Decisão TCDF 1.058/2012</p>	<ul style="list-style-type: none">• O corregedor da SES/DF determinou a instauração de processo administrativo disciplinar;• Suspensão dos pagamentos a empresa;• Abertura de processo administrativo em desfavor da empresa;• Afastamento do executor do contrato;	<p>ponto. Portanto, as justificativas não foram suficientes para afastar a necessidade de instauração de processo correccional, tendo em vista o excessivo número de contratações diretas, que ocorreram, principalmente, pela falta de planejamento, conforme se depreende da própria resposta contida na Nota Técnica n.º 63/2013-Controladoria/COR/SES/DF.</p> <ul style="list-style-type: none">• A SES/DF não encaminhou a STC as informações acerca do andamento e conclusão do processos correccional e em desfavor da empresa.• A Secretaria também não apresentou a conclusão de todas medidas recomendadas no Relatório de Inspeção, reiteradas pela Nota Técnica n.º 06/2012.• O Relatório de Inspeção apurou um prejuízo da ordem de R\$8.254.779,50, em fase de TCE.	<p>Necessária a análise ao processo 480.000.245/2011 - em anexo. O Relatório de Inspeção n.º 13/2011-DIRAS/CONT motivou a elaboração da Nota Técnica de Auditoria n.º 11/2013-DFLCC/COR/SES-DF. As medidas informadas preliminarmente pela COR/SES/DF estão detalhadas no mesmo processo 480.000.245/2011, instando as áreas para as providências de alçada.</p> <p>Diga-se: reiterado às áreas responsáveis, ciência das recomendações do item 3.1.6, a e b, conforme Memorando n.º 471/2013-DFLCC/COR/SES/DF - cópia no Anexo VII, fls. 11/12.</p> <p>Ao lapso de tempo decorrido entre a elaboração do projeto básico e suas respectivas autorias ou supervisões de gestão, sem que se consignasse prejuízo ao erário, restou impossibilidade à Administração Pública para instauração de procedimentos administrativos, com fins de responsabilização, haja vista estar a matéria fulminada pelo advento da prescrição.</p> <p>A Nota Técnica n.º 06/2012-DISED/CONAS/CONT/STC - anexo VI, fls. 156/159 do Proc. 480.000.245/2011 - t r a t a das respostas encaminhadas pela SES/DF ao Relatório de Inspeção n.º 13/2011-DIRAS/CONT.</p> <p>Expedido o Ofício n.º 278/2012-GAB/COR/SES - fls. 134 e 135 do processo 480.000.245/2011 protocolado na CONT/STC em 27/06/2013 as 11h42m, que detalhou ações no âmbito da Corregedoria da Saúde/SES, abarcando medidas subsequentes e necessárias, entre as quais, cita-se a instauração de processos correccionais - anexo VI,</p>



RELATÓRIO STC/CONT	PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SES/DF	COMENTÁRIOS DA STC EM RELAÇÃO AS PROVIDÊNCIAS DA SES	INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA CORREGEDORIA/SES/DF
			fls. 232 a 233. O processo nº 060.007.408/2011 contém o Despacho nº 820/2011-GAB/COR/SES/DF - anexo VII, fls. 01/07 - com detalhamento de ações nesta Pasta. No mesmo processo constam os Despachos nº 902 e 1150/2011-GAB/COR/SES/DF - anexo VII, fls. 08/10 - informando ao representante da empresa Santa Bárbara Engenharia S.A. (CNPJ: 17.290.057/0003-37), que foi firmado o Termo de Compromisso com a mesma empresa e seu acatamento, sem ressalvas, entre outras providências. Instauraram-se, no âmbito da Corregedoria da Saúde, os processos administrativos disciplinares de nº 137/2011, 052/2012, 105/2012 e 130/2013. (anexo V I e VII)
Análise do Controle Interno em relação às informações da Corregedoria da SES/DF: A Corregedoria da SES/DF apesar de informar a instauração de processos administrativos disciplinares de processo administrativo em desfavor da empresa não encaminhou os resultados finais das apurações, ou seja, relatórios das comissões e julgamentos, motivo pelo qual não acolhemos as justificativas, considerando que não houve alteração da situação apontada no relatório preliminar. Além disso, o Termo de Compromisso citada na resposta evidencia que a empresa se comprometeu a concluir a reforma, porém, ainda assim, restaram prejuízos vultosos, conforme apontado no relatório de inspeção nº 13/2011 da STC, ou seja, o termo de compromisso ao nosso ver não afastaria a continuidade do processo administrativo em desfavor da empresa e, por consequência, eventuais penalidades conforme previsto na Lei de Licitações, já que não há comprovação do saneamento dos prejuízos financeiros na resposta apresentada, restando o valor de R\$4.550.158,88 (fls. 6 do anexo VI da resposta), valor este objeto de TCE no âmbito da STC.			
Relatório de Inspeção n.º14/2011 – CONTROLADORIA	<ul style="list-style-type: none">• Ainda não foram executados os objetos dos contratos de repasse pela falta de projetos de engenharia, que estão em análise pela CEF (CNPJ: 00.360.305/0001-04).• Os projetos foram elaborados por empresa contratada pela Novacap.	Sem comentários.	Nada a aclarar.
Análise do Controle Interno em relação às informações da Corregedoria da SES/DF: A SES/DF permanece com dificuldades na realização do objeto dos Contratos de Repasse por falta de estrutura voltada a área de engenharia e arquitetura, pois não se verifica resultados efetivos no que se refere a conclusão dos objetos pactuados nos contratos de repasse, tendo algumas situações evoluído para a fase de licitação pública.			

Dessa forma, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria com base em regramento próprio – Portaria 150, de 21 de março de 2013 - para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento



ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. A SES/DF, considerando o disposto nos Decretos n.º 34.946/2013, 34.367/2013 e 32.752/2011, deverá adotar medidas, por meio de sua Unidade de Controle Interno, para o acompanhamento do cumprimento de recomendadas dos relatórios da Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal, assim como das decisões do TCDF, mantendo informadas estas instâncias de controle sobre o andamento das ações corretivas, inclusive visando comprovar a instauração e conclusão de processos correccionais recomendados;
2. Adotar providências para adequar o Regimento Interno da SES/DF, tendo em vista a recente edição do Decreto n.º 34.946/2013, que instituiu a Unidade de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF.
3. Promover a reformulação da Portaria n.º 150, de 21 de março de 2013, em conformidade com adequação do regimento interno da SES/DF, considerando a sua aplicação ineficiente e protelatória às ações de controle do Órgão Central de Controle Interno, o que vem ocasionando intempestividade e falta de efetividade no cumprimento das recomendações dessas ações, especialmente no que se refere à instauração de processos correccionais.
4. A Corregedoria da SES/DF deverá adotar medidas para treinar e manter listagem de servidores capacitados para a realização de processos correccionais;
5. A SES/DF deverá determinar a Corregedoria da SES/DF a adoção de medidas para instaurar e/ou concluir os processos correccionais recomendados pelo Órgão Central de Controle Interno do DF.
6. Alertar a Corregedoria da SES/DF que a falta de medidas efetivas quanto ao cumprimento de recomendações do Órgão Central de Controle Interno pode ensejar em apuração de responsabilidade e registro de irregularidade nas contas da SES/DF.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “F”



A Corregedoria/SES não está atendendo de forma eficiente as demandas direcionadas ao setor, especialmente a implementação de recomendações de trabalhos da Controladoria Geral desta STC.

O acompanhamento das ações de controle vinha se dando de forma ineficiente pela Corregedoria da SES/DF, o que poderá ser aprimorado com a recente criação da Unidade de Controle Interno no âmbito da Secretaria de Estado de Estado de Saúde.

7 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “G”

Gestão de Insumos: Equipamentos.

A SES/DF executa um grande número de aquisições de equipamentos médico-hospitalares para a manutenção de sua atividade finalística. De acordo com o Regimento Interno da SES/DF (Portaria nº 40, de 23/07/2001), a gestão de equipamentos corre sob a responsabilidade da Gerência de Equipamentos Médicos-Hospitalares e Manutenção, da Diretoria de Engenharia e Tecnologia, que faz parte da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria.

O Decreto nº 33.384, de 05 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reestruturação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências, criou a Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde, onde deverá funcionar a Diretoria de Engenharia Clínica de Equipamentos Médicos e suas gerências de Suporte Técnico e de Equipamentos Médicos de Alta Complexidade.

No Relatório de Auditoria nº 06/2011 DISED/CONT, TCA 2010 da SES/DF, foi constatada a ausência de pesquisa de preços prévia à contratação e/ou à prorrogação contratual de empresas de manutenção de equipamentos. Também no Relatório de Inspeção nº 07/2011 – Controladoria, foram apontadas impropriedades em relação à manutenção de equipamentos hospitalares, quando a SES/DF informou, por meio do Ofício nº 55/2012 GAB/UAG/SES, de 13/01/2012, que a Secretaria não dispõe de quadro próprio para executar os serviços de manutenção dos equipamentos. Portanto, segundo a SES/DF, não há como a Unidade elaborar estudos sobre a vantagem na prestação desse tipo de serviço pela própria SES/DF.

Assim, a SES/DF alega não possuir uma estrutura de engenharia clínica capaz de apoiar as aquisições e a manutenção dos seus equipamentos, proporcionando uma situação de vulnerabilidade. Sem esta estrutura de trabalho, aumenta a possibilidade de execução de aquisições equivocadas, ausência de manutenção dos equipamentos e funcionamento inadequado das unidades da Secretaria que deles dependem.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar as ações da SES/DF em relação à aquisição e manutenção de equipamentos médico-hospitalares em relação à sua eficiência e economicidade.

7.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1



A SES/DF mantém atividade adequada e eficiente para gerenciar a aquisição e manutenção dos equipamentos médico-hospitalares?

7.1.1 – AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE CUSTO BENEFÍCIO ENTRE A CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E A AQUISIÇÃO DE NOVOS MODELOS PARA SUBSTITUÍ-LOS.

Constatou-se que na elaboração dos projetos básicos relacionados à contratação de empresas de prestação de serviços em manutenção de equipamentos médico-hospitalares pela SES/DF não há avaliação da relação entre o custo e o benefício a respeito da manutenção dos equipamentos antigos e a aquisição de novos aparelhos.

De acordo com SOUZA, S. F., (Gestão de Manutenção em Serviços de Saúde – São Paulo:Blucher,2010, pag.92), o valor anual máximo aceito para o contrato de manutenção varia entre 10 a 15% do valor de aquisição do equipamento, sendo levada em conta a sua taxa de depreciação. Nos processos analisados não houve a demonstração dessa avaliação no momento da contratação de serviços de manutenção pela SES/DF.

PROCESSO	OBJETO	TEMPO DE USO DO EQUIPAMENTO	CUSTO ANUAL DE MANUTENÇÃO POR APARELHO	VALOR DE AQUISIÇÃO DE NOVO EQUIPAMENTO
060.020.789/2008	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 45 oxímetros de pulso marca DATEX OHMEDA	> 5 anos	R\$ 3.703,63	R\$ 2.686,80 (Pregão 002/2011 – Comando do Exército/ Regimento de Cavalaria Mecanizado/MS)
060.012.438/2010	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 28 ventiladores de terapia intensiva, marca NELLCOR PURITAN BENNET.	> 5 anos	R\$ 30.603,36	R\$ 19.840,00 (Pregão 036/2011 – FUFGD/HU); e R\$ 38.000,00 (Pregão 013/2011 – Comando do Exército – Hospital Geral de Juiz de Fora)
060.007.896/2011	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos marcas NELLCOR PURITAN BENNETT e PROMEDICO.	> 5 anos	R\$ 4.517,48 (aspirador cirúrgico)	R\$ 1.754,00 (Pregão 069/2010 – UFB); R\$ 3.598,00 (Pregão 017/2011 – UFMG)
			R\$ 2.587,50 (oxímetro de pulso)	R\$ 2.686,80 (Pregão 002/2011 – Comando do Exército/ Regimento de Cavalaria Mecanizado/MS)



Assim, seria necessária uma postura mais proativa do setor responsável pela manutenção dos equipamentos da SES/DF no sentido de avaliar as melhores possibilidades entre manutenção de equipamentos existentes e a aquisição de novos modelos para substituí-los com vantagens tecnológicas e melhor custo/benefício em relação à manutenção.

Manifestação do Gestor

Por meio do Despacho s/nº - DECEM/SULIS/SES, de 27/09/2013, a Diretoria de Engenharia Clínica de Equipamentos Médicos da SES/DF se pronunciou nos seguintes termos:

“Isso está sendo feito através de um levantamento de todos os equipamentos existente na rede com data de aquisição, preço, se tem contrato de manutenção ou não e principalmente custo x benefício desta manutenção. Estamos também providenciando através de pregão eletrônico, contratação de empresa especializada em Engenharia Clínica para junto com a DECEM e sob supervisão desta, para implantação de um programa de gestão de tecnologia Médico – Hospitalar nos moldes das normas técnicas vigentes da ANVISA. Para redução de custos com contratos e melhor planejamento das manutenções.”

Análise do Controle Interno

O Gestor se manifestou sobre as ações que estão ocorrendo sem a devida demonstração dos procedimentos adotados e eventuais resultados obtidos até o momento. Assim, ficam mantidas as recomendações, assim como essas ações deverão ser monitoradas pela UCI/SES e por futuros trabalhos de auditoria.

Recomendação:

- Proceder à avaliação da relação custo x benefício entre a manutenção dos equipamentos e a aquisição de novos modelos para substituí-los como parte da elaboração dos projetos básicos para os processos de contratação de serviços de manutenção pela SES/DF.

7.1.2 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE REFERÊNCIA TÉCNICA PARA A ESTIMATIVA DE REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Nos projetos básicos elaborados para a contratação de empresas para serviços de manutenção de equipamentos pela SES/DF, não houve a apresentação de referências técnicas para justificar quais e quantas peças seriam necessárias para a reposição no decorrer dos serviços.

Esse fato foi verificado em relação aos seguintes processos:

PROCESSO	OBJETO
----------	--------



060.020.789/2008	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 45 oxímetros de pulso marca DATEX OHMEDA.
060.012.438/2010	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 28 ventiladores de terapia intensiva, marca NELLCOR PURITAN BENNET.
060.012.439/2010	Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 214 Termo Umidificadores marca FISHER & PAYKEL modelo MR 850.
060.007.652/2008	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 62 berços aquecidos da marca OLIDEF CZ, modelo BA MATRIX SC.
060.007.896/2011	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos marcas NELLCOR PURITAN BENNETT e PROMEDICO.

Essas informações poderiam ser obtidas no manual dos equipamentos ou de orientação procedente do fabricante. Porém, não há menção da fonte utilizada para a previsão de trocas de peças nos equipamentos descritos no projeto básico.

Manifestação do Gestor

Por meio do Despacho s/nº - DECEM/SULIS/SES, de 27/09/2013, a Diretoria de Engenharia Clínica de Equipamentos Médicos da SES/DF informou que a referência técnica já é adotada nos projetos básicos da DECEM/SULIS/SES e que os aditamentos contratuais já são adotados pela Diretoria de Contratos e Convênios – DCC/SUAG/SES, quando previstos nos termos de referência.

Análise do Controle Interno

O Gestor se manifestou sobre as ações que estão ocorrendo sem a devida demonstração dos procedimentos adotados e eventuais resultados obtidos até o momento. Assim, ficam mantidas as recomendações, assim como essas ações deverão ser monitoradas pela UCI/SES e por futuros trabalhos de auditoria.

Recomendações:

1. Incluir a referência técnica para a estimativa de reposição de peças e serviços na elaboração dos projetos básicos para a contratação de empresas de prestação de serviços para manutenção de equipamentos.
2. Aditar os contratos de forma a incluir a referência técnica aplicável à reposição de peças na manutenção preventiva dos equipamentos.

7.1.3 - DEMORA ENTRE O INÍCIO DO PROCESSO E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.

Em alguns processos de contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da SES/DF, observou-se um grande intervalo entre o início dos procedimentos e a assinatura dos respectivos termos de contrato, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSO	OBJETO	FIM DO CONTRATO ANTERIOR	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ASSINATURA DO CONTRATO	DURAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	TEMPO SEM COBERTURA CONTRATUAL
060.020.789/2008	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 45 oxímetros de pulso marca DATEX OHMEDA.	Março 2009	10/12/2008	01/03/2010	15 meses	12 meses
060.012.438/2010	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 28 ventiladores de terapia intensiva marca NELLCOR PURITAN BENNET.	Abril 2011	24/09/2010	25/10/2011	13 meses	6 meses
060.012.439/2010	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 214 Termo Umidificadores marca FISHER & PAYKEL modelo MR 850.	Equipamento com prazo de garantia encerrado antes da abertura do processo	24/09/2010	15/04/2011	6 meses	6 meses
060.007.652/2008	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 62 berços aquecidos da marca OLIDEF CZ, modelo BA MATRIX SC.	15/06/2008	29/04/2008	02/07/2009	14 meses	12 meses
060.004.085/2009	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de lavanderia hospitalar das marcas Baumer, Suzuki e Sitec instaladas nas lavanderias das		26/03/2009	Não concluído	Não concluído	Não concluído



PROCESSO	OBJETO	FIM DO CONTRATO ANTERIOR	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ASSINATURA DO CONTRATO	DURAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	TEMPO SEM COBERTURA CONTRATUAL
	regionais de saúde da SES/DF					

Assim, constatou-se que vários equipamentos da rede da SES/DF ficam sem amparo de manutenção preventiva e corretiva devido à lentidão nos procedimentos voltados para a contratação destes serviços.

Além disso, verificou-se no processo nº 060.004.085/2009, referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de lavanderia hospitalar das marcas Baumer, Suzuki e Sitec instaladas nas lavanderias das regionais de saúde da SES/DF, um período de quase 3 anos entre sua abertura e sua conclusão, sem alcançar o seu objeto.

O processo foi instaurado por meio do Memorando nº 06/2009 – NME/GGSG, de 26/03/2009, sendo o último despacho emitido pelo Núcleo de Compras Diretas, em 02/02/2012, solicitando o desmembramento do processo para a realização das contratações.

Constatou-se que houve um intervalo de 12 meses, entre 17/05/2010 a 18/05/2011, em que não houve qualquer manifestação dentro do processo, ou justificativa que indicasse a causa da paralisação em seu andamento regular. Até o término da auditoria o processo ainda não havia sido concluído.

Finalmente, a SES/DF optou pelo desmembramento do processo, tendo em vista que os equipamentos são de marcas diferentes e que cada marca teria, segundo aquela Secretaria, um representante exclusivo para prestar os serviços de manutenção, não sendo possível a contratação de uma só empresa para todo o objeto proposto.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor, porém a Corregedoria/SES se manifestou sobre a recomendação de instauração de procedimento correcional:

A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 – DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Quanto à recomendação de instaurar processo correcional, entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de



março de 2013, da corregedoria da saúde/SES-DF (publicada no DODF nº 59, de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas pro servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Apurar a responsabilidade pela morosidade do andamento do processo nº 060.004.085/2009;
2. Adotar medidas para melhor acompanhamento no andamento dos processos com o objetivo de evitar a demora nas contratações da SES/DF.

7.1.4 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELA SES/DF

Apesar de previsão nos projetos básicos e nos respectivos termos de contrato, observou-se que as empresas contratadas para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos da SES/DF não apresentam seus relatórios sobre os serviços com a regularidade devida.



Verificou-se, no Projeto Básico nº 044/2008 – NME/GGSG, de 10/12/2008, do processo nº 060.020.789/2008, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 45 oxímetros de pulso marca DATEX OHMEDA, entre as obrigações da futura contratada a realização mensal de visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Gerência Geral de Serviços Gerais – GGSG/DIAU (item 6.6); a apresentação da planilha de serviços preventivos aos executores do contrato e à DIAU (item 6.7); e, fornecimento dos relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados aos executores do contrato e à GGSG/DIAU (item 6.18).

Entretanto, durante a execução dos serviços entre os anos de 2010/2012 foram apresentados apenas os relatórios abaixo, correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

ANO	RELATÓRIO
2010	Relatório Circunstanciado do período de 01 a 30/06/2010, de 07/07/2010.
	Relatório Circunstanciado do período de 01 a 31/07/2010, de 06/08/2010.
2011	Relatório Circunstanciado do período de 01 a 30/06/2011, de 08/07/2011.

Também não foi localizado o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Gerência Geral de Serviços Gerais – GGSG/DIAU no processo de contratação, nem no processo de pagamento dos serviços.

No Contrato nº 052/2008-SES/DF, processo nº 060.006.541/2007, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos hospitalares da marca CMOS DRAKE prestados pela Veton Eletromedicina Ltda. (CNPJ: 03.610.664/0001-60), entre as obrigações da contratada enumeradas na Cláusula 11.1 consta a realização mensal de visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Gerência Geral de Serviços Gerais – GGSG/DIAU; apresentação aos executores do contrato e à GGSG da planilha de serviços preventivos; e, fornecimento, aos executores do contrato e à GGSG/DIAU, de relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados.

Durante a execução dos serviços, desde agosto de 2008, foram apresentados os seguintes relatórios pela empresa Veton (CNPJ: 03.610.664/0001-60), prestadora dos serviços contratados:

ANO	RELATÓRIO
2008	Relatório Circunstanciado do período de 01 a 30/09/2008
2009	Relatório Técnico Preliminar – 16/03/2009
	Relatório Circunstanciado do período de 15/01 a 28/02/2009, de 06/03/2009.
2010	Relatório Circunstanciado do período de 01 a 31/05/2010, de 07/06/2010.
	Relatório Circunstanciado do período de 01 a 30/06/2010, de 07/07/2010.
	Relatório Circunstanciado do período de 01 a 31/07/2010, de 06/08/2010.
2011	Relatório Circunstanciado do período de 01 a 31/01/2011, de 07/02/2011.
	Relatório Circunstanciado do período de 01 a 30/04/2011, de 09/05/2011.
	Relatório Circunstanciado do período de 01 a 31/05/2011, de 09/06/2010.
2012	Sem relatórios autuados.



Da mesma forma, foi constatado no Projeto Básico nº 025/2010 – NME/GGSG, de 22/11/2010, do processo nº 060.014.368/2010, para contratação de empresa para executar a manutenção de focos cirúrgicos às unidades hospitalares da SES/DF, cuja contratada foi a Bioenge Engenharia Clínica Ltda. (CNPJ: 06.368.257/0001-87), entre as obrigações da futura contratada a obrigação de realização mensal de visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Gerência Geral de Serviços Gerais – GGSG/DIAU (item 6.6); a apresentação da planilha de serviços preventivos aos executores do contrato e à GGSG (item 6.7); e, o fornecimento de relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados aos executores do contrato e à GGSG/DIAU (item 6.18). Essas atividades da contratada foram ratificadas no Contrato nº 115/2011 SES/DF nas cláusulas 11.1 X, XI e XXII, respectivamente.

Durante a execução dos serviços nos anos de 2011 e 2012 foi apresentado apenas 1 relatório, correspondente aos serviços dos meses de outubro e novembro de 2011, datado de 14/11/2011. De acordo com o relatório, foi disponibilizado o calendário de manutenções preventivas para o segundo semestre de 2011, que não se encontra nos autos do processo nº 060.014.368/2010. Não foram identificados novos relatórios dos serviços prestados pela BIOENGE (CNPJ: 06.368.257/0001-87) nos demais períodos de 2011 e 2012.

Verificou-se, ainda, no Projeto Básico nº 023/2010 – NME/GGSG, de 24/09/2010, do processo nº 060.012.438/2010, para contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 28 ventiladores de terapia intensiva, marca NELLCOR PURITAN BENNET, cuja contratada foi a Brakko Comércio e Importação Ltda. (CNPJ: 01.085.207/0001-79), entre as obrigações da futura contratada a realização mensal de visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Gerência Geral de Serviços Gerais – GGSG/DIAU (item 6.6); A apresentação da planilha de serviços preventivos aos executores do contrato e à DIAU (item 6.7); e, o fornecimento de relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados aos executores do contrato e à GGSG/DIAU (item 6.18).

Entretanto, durante a execução dos serviços no ano de 2012 foram apresentados apenas os relatórios abaixo, correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

ANO	RELATÓRIO
2010	Relatório Circunstanciado do período de 01 a 30/06/2010, de 07/07/2010.
	Relatório Circunstanciado do período de 01 a 31/07/2010, de 06/08/2010.
2011	Relatório Circunstanciado do período de 01 a 30/06/2011, de 08/07/2011.

Também não foi localizado o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Gerência Geral de Serviços Gerais – GGSG/DIAU no processo de contratação, nem no processo de pagamento dos serviços.

No Projeto Básico nº 022/2010 – NME/GGSG, de 24/09/2010, do processo nº 060.012.439/2010, para contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 214 Termo Umidificadores marca FISHER & PAYKEL modelo MR 850, cuja contratada foi a empresa Brakko Comercio e Importação Ltda. (CNPJ: 01.085.207/0001-79),



há previsão dessas mesmas obrigações da futura contratada. Entretanto, durante a execução dos serviços no ano de 2012 não foram apresentados relatórios.

Além disso, no processo de pagamento referente ao ano de 2012 (processo nº 060.001.684/2012) verificou-se a apresentação de apenas 02 notas fiscais referentes à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no valor correspondente à mão-de obra no decorrer do ano de 2012, o que indica a ocorrência de apenas 02 visitas até o mês de julho, enquanto o contrato prevê o quantitativo de 7 visitas neste período. Também não foi localizado o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Gerência Geral de Serviços Gerais – GGSG/DIAU no processo de contratação, nem no processo de pagamento dos serviços.

Constatou-se no Projeto Básico nº 012/2008 – NME/GGSG, do processo nº 060.007.652/2008, para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 62 berços aquecidos da marca OLIDEF CZ, modelo BA MATRIX SC, cuja empresa contratada foi a Casagrande Hospitalar Ltda. (CNPJ: 26.984.120/0001-64), entre as obrigações da futura contratada a realização mensal de visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Gerência Geral de Serviços Gerais – GGSG/DIAU (item 6.6); apresentar aos executores do contrato e à DIAU a planilha de serviços preventivos (item 6.7); e, fornecer aos executores do contrato e à GGSG/DIAU relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados (item 6.18).

Entretanto, durante a execução dos serviços em 2011 foi apresentado apenas o relatório circunstanciado do mês de dezembro/2011, correspondente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Também, não foi localizado o Plano de Manutenção Preventiva aprovado pela Gerência Geral de Serviços Gerais – GGSG/DIAU no processo de contratação, nem no processo de pagamento dos serviços.

Sendo assim, verifica-se que houve descumprimento contratual no que se refere a exigência dos relatórios e dos planos de manutenção preventiva, necessários para o bom acompanhamento dos serviços de manutenção dos equipamentos da SES/DF. Além disso, fica evidenciado que o executor do contrato e do setor da SES/DF responsável pela manutenção de equipamentos não exigiram esses documentos com a finalidade de avaliar os serviços prestados, a condição de funcionamento dos equipamentos e certificação da necessidade de reposição das peças executadas pela empresa.

Manifestação do Gestor

Não houve manifestação do Gestor, porém a Corregedoria/SES se manifestou sobre a recomendação de instauração de procedimento correcional:



A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 – DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Quanto à recomendação de instaurar processo correcional, entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da corregedoria da saúde/SES-DF (publicada no DODF nº 59, de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas pro servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correcional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Exigir a apresentação do plano de manutenção preventiva e dos relatórios de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva pelas empresas contratadas pela SES/DF;
2. Aplicar as sanções previstas nos contratos para a ausência de apresentação desses documentos pelas empresas contratadas;



3. Adotar medidas visando verificar se houve prejuízo decorrente da não exigência ou descumprimento do plano de manutenção preventiva pelas empresas contratadas, providenciando as devidas medidas saneadoras, se for o caso;

4. Apurar responsabilidade pela não exigência ou descumprimento do plano de manutenção preventiva e dos relatórios de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva pelas empresas contratadas pela SES/DF

7.1.5 - AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PRESTADOS NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES POR SERVIDORES DO SETOR RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA SES/DF

No decorrer da prestação de serviços de manutenção de equipamentos da SES/DF por empresas contratadas, não houve manifestação dos servidores da área correspondente da SES/DF sobre a adequação destes trabalhos. Para a liquidação das faturas sempre se utilizou o ateste dos executores dos contratos, porém, não houve apreciação sobre a qualidade dos serviços, nem sobre as condições dos equipamentos e necessidade de troca de peças pelos servidores da SES/DF detentores do conhecimento técnico sobre os aparelhos.

Este fato foi verificado nos seguintes processos:

PROCESSO	OBJETO
060.020.789/2008 060.001.220/2011	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 45 oxímetros de pulso marca DATEX OHMEDA.
060.012.438/2010 060.001.220/2011	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 28 ventiladores de terapia intensiva, marca NELLCOR PURITAN BENNET.
060.012.439/2010 060.001.684/2012	Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 214 Termo Umidificadores marca FISHER & PAYKEL modelo MR 850.
060.007.652/2008 060.001.188/2011	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 62 berços aquecidos da marca OLIDEF CZ, modelo BA MATRIX SC.
060.014.368/2010 060.001.681/2012	Manutenção de focos cirúrgicos às unidades hospitalares da SES/DF.

Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a substituição de peças dos processos analisados ocorreram sem a supervisão ou avaliação de servidores do setor responsável pela manutenção de equipamentos da SES/DF, que teriam a melhor condição técnica e competência para avaliar os serviços prestados.

Manifestação do Gestor

Por meio do Despacho s/nº - DECEM/SULIS/SES, de 28/08/2013, o Gerente de Equipamentos Médico de Alta Complexidade da SES informou o que segue:



Retornamos Vossa Senhoria o presente expediente, informando que atendimento ao solicitado nas Recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2013 – DISES/CONAS seriam necessários aproximadamente 20 Engenheiros Eletricistas e/ou mecânicos com especialização em Engenharia Clínica ou Biomédica, lotados pelo menos 1 (um) em cada Regional de Saúde para acompanhamento das manutenções e elaboração de Relatórios de manutenção constando a viabilidade de manutenção ou não de equipamentos médico-hospitalares; os demais profissionais estariam ligados ao Secretário de Estado de Saúde, ajudando a planejar o futuro tecnológico da rede de saúde.

Entretanto, hoje na SES não existe o cargo Engenheiro Clínico, cargo esse que faz a Gestão do Parque de Equipamentos médico hospitalares em Instituições de saúde.

O relatório de Auditoria recomenda ações impossíveis de serem realizadas por falta de profissionais qualificados, não existindo previsão de contratação desses profissionais.

A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 – DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Além disso, esta Controladoria/COR/SES-DF tem envidado esforços no sentido de orientar as áreas técnicas a capacitarem os servidores imbuídos das tarefas desenvolvidas nos serviços de Engenharia Clínica. Nessa linha, a SUGETES informou a respeito da atuação da Gerência de Educação e Saúde/DIPDEMA/SUGETES que trabalha, atualmente, em prol da capacitação e treinamento de servidores, visando o aperfeiçoamento de tais profissionais, de forma a impactar positivamente e diretamente no exercício das atividades que desempenham.

Análise do Controle Interno

O Gestor se manifestou sobre os fatos apontados informando da impossibilidade de atendimento das recomendações por falta de pessoal habilitado para executar a função de Engenharia Clínica na SES/DF. Tal fato deve ser avaliado pelos responsáveis pela Unidade como de alta relevância tendo a necessidade de adequação do quadro de profissionais da área para possibilitar o melhor funcionamento do parque tecnológico da SES/DF. Além disso, promover a execução de serviços sem a capacidade de fiscalizá-los pode gerar prejuízos financeiros e operacionais à SES/DF.

Recomendações:



- Incluir o pessoal técnico responsável pelo serviço de Engenharia Clínica da SES/DF no acompanhamento da execução dos serviços de manutenção dos equipamentos médicos, adotando medidas para compor quantitativo adequado, baseado em estudos técnicos, para tal atividade, e/ou, ainda, para capacitar servidores com formação em engenharia para tal mister.

CONCLUSÃO REFERENTE AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “G”

A SES/DF não gerencia de forma adequada e eficiente a manutenção dos equipamentos médico-hospitalares, pois foram verificadas uma série de falhas destacando-se: ausência de aplicação de critério de custo/benefício nas contratações de empresas de manutenção; lentidão no andamento dos processos de contratação, levando a períodos sem cobertura contratual em relação a vários equipamentos e ausência de participação do pessoal do setor responsável (Engenharia Clínica) no acompanhamento dos serviços prestados.

8 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “H”

Gestão de Insumos: Medicamentos.

De acordo com o Regimento Interno da SES/DF (Portaria nº 40, de 23/07/2001), a gestão na aquisição de medicamentos está sob a responsabilidade da Gerência de Abastecimento Farmacêutico, da Diretoria de Apoio Logístico e Material, que faz parte da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria.

A reestruturação da SES/DF, Decreto 33.384/2011, prevê a criação da Diretoria de Assistência Farmacêutica, dentro da Subsecretaria de Atenção à Saúde, como responsável pela gestão da área de medicamentos.

Em 2010, foi emitido o Relatório Parcial de Auditoria Especial nº 02/2010 – DIRAS/CONT, sobre as condições de armazenamento e distribuição de medicamentos na SES/DF. Foram apontadas as seguintes impropriedades: falhas no controle de entrega dos materiais na Farmácia Central; presença de pessoas estranhas à SES/DF no local de armazenamento; utilização indevida dos contratados para serviço de limpeza e conservação na operacionalização da Farmácia Central; falhas no armazenamento; e solicitações de materiais sem correlação com as reais necessidades da rede.

Nas Regionais foram verificadas irregularidades no armazenamento; falta de servidores nos setores de Farmácia; falta de controle dos prazos de validade dos medicamentos; subutilização do Sistema SIS – Intersystems; e falta de controle dos quantitativos.

Ainda em 2010, foi emitido o Relatório Complementar de Auditoria nº 01 – DIRAS/CONT, sobre os procedimentos de aquisição de medicamentos, quando foram apontadas as seguintes falhas: falta de estrutura do setor de compras; elevado número de aquisições emergenciais; ausência de planejamento para as aquisições; ausência de metodologia para estimativa de preços dos medicamentos; e ausência de controle das entregas.



No Relatório de Inspeção nº 12/2011 – Controladoria concluiu-se pela inadequação dos processos de aquisição de medicamentos pela SES/DF, que apresentavam falhas no planejamento, no controle de estoque e no armazenamento de remédios. Além disso, não havia metodologia uniforme para a pesquisa de preços anterior às aquisições. Com isso, ocorreram vários episódios de desabastecimento e procedimentos emergenciais de compras.

A SES/DF, por meio do Memorando nº 342 da UAG/SES, de 13/10/2011, apresentou as seguintes providências: elaboração de SRP e monitoramento das Atas de Registro de Preços para controlar o prazo para aquisição dos medicamentos. Mesmo assim, afirmou que ainda ocorriam desabastecimentos recorrentes da rede.

O objetivo do exame desse ponto consistiu em verificar os procedimentos adotados na gestão de aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos pela SES/DF.

8.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A SES/DF mantém atividade adequada e eficiente para gerenciar a aquisição e distribuição de medicamentos?

8.1.1 - FALHA NO CÁLCULO DO CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM) DE MEDICAMENTOS PARA DEFINIÇÃO DA QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA

Foi verificado nos processos de aquisição emergencial de medicamentos que o consumo médio mensal (CMM) informado no pedido de aquisição de material (PAM) não é o mesmo utilizado no Termo de Referência desses processos. Como exemplo tem-se o processo nº 060.003.207/2012, cujo objeto foi a aquisição emergencial de medicamentos excepcionais, onde o consumo médio informado no Termo de Referência chega a ser até 150% superior ao do PAM que é gerado automaticamente pelo sistema Alfalink – gerenciador de estoque de medicamentos, conforme evidenciado em tabela a seguir. Cabe salientar que é a partir do CMM que a Secretaria de Saúde estima e faz a programação dos quantitativos de suas compras, inclusive emergenciais.

ITEM	CÓDIGO	MEDICAMENTO	CMM. INFORMADO NO PAM (A)	CMM. INFORMADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (B)	% B/A
1	87	Budesonida aerossol bucal 200 mcg	183	190	+ 3,82
2	07	Cabergolina comp. 0,5 mg	3.665	4.429	+ 20,84
3	09	Calcitonina sintética de salmão – spray nasal 2ml	35	56	+ 60,00
4	27	Fludrocortisona 0,1 mg	461	928	+ 101,30
5	33	Fumarato de formoterol 12 mcg	6	14	+ 133,33
6	48	Infliximabe 100mg	137	172	+ 25,54



ITEM	CÓDIGO	MEDICAMENTO	CMM. INFORMADO NO PAM (A)	CMM. INFORMADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (B)	% B/A
7	53	Mesalasina 3g	1.231	2.626	+ 113,32
8	65	Morfina 30 mg	286	716	+ 150,34
9	69	Pravastatina 20 mg	42	60	+ 42,85
10	09	Ziprasidona 80 mg	5.980	6.152	+ 2,87
11	45	Alfapeginterferona 2B 100 mcg	17	31	+ 82,35
12	88	Penicilamina 250 mg	1.600	1.817	+ 13,56
13	069	Acitretina 10 mg	802	810	+ 0,99
14	490	Octreotida 30 mg	42	54	+ 28,57
15	326	Ribavarina 250 mg	1.348	7.500	+ 456,37
16	360	Seligilina 5mg	553	810	+ 46,47
17	725	Rivastigmina 6 mg	2.247	2.760	+ 22,83
18	057	Riluzol 50 mg	2.125	2.076	- 2,30
19	636	Vigabatrina 500 mg	547	1.000	+ 82,81

A equipe de auditoria foi informada pela Gerência de Programação que a razão dessa distorção diz respeito a dois fatos. O primeiro é que o sistema informatizado de controle de estoque de medicamentos da SES/DF – Alfalink - gera automaticamente o consumo médio mensal (CMM) de cada medicamento a partir da média aritmética simples mês a mês. Porém o sistema desconsidera o período em que o estoque da farmácia central esteve desabastecido daquele medicamento levando a um índice de CMM menor que o consumo real da rede de saúde.

O segundo fato refere-se especificamente ao controle dos medicamentos excepcionais – caso do processo em análise. A regulamentação do componente farmacêutico especializado - medicamentos excepcionais - foi feita pela Portaria GAB/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009, que subdividiu esse componente em 3 (três) grupos: Grupo 1 de responsabilidade da União, Grupo 2 de responsabilidade dos Estados e do DF e Grupo 3 de responsabilidade dos Municípios e do DF. Os medicamentos excepcionais do Grupo 1, que de acordo com o art. 11 da referida portaria, representam medicamentos de elevado impacto financeiro para o componente farmacêutico especializado e se destinam ao tratamento de doenças de alta complexidade, são de responsabilidade da União. Desta forma esses medicamentos são custeados pela União desde que os outros entes – Estados, DF e Municípios – utilizem protocolo específico para sua dispensação e alimentem um sistema específico de controle desses medicamentos fornecido pelo próprio Ministério da Saúde: Sistema HORUS – Sistema Nacional de Gestão na Assistência Farmacêutica. O referido sistema permite o controle direto pelo gestor local da entrada do medicamento em seu almoxarifado até a sua saída – dispensação ao paciente.

A Gerência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - GECEAF/DIASF/SES/DF – é a responsável pela dispensação dos medicamentos excepcionais do Grupo 1; e utiliza o sistema HORUS para realizar o controle de estoque e a programação desses medicamentos. Quando os medicamentos excepcionais do Grupo 1 são entregues na Farmácia Central é feita a entrada do produto no estoque da farmácia com o respectivo lançamento no sistema Alfalink e logo em seguida são distribuídos à GECEAF. A partir desse momento não se tem mais o



controle desse tipo de medicamento pelo sistema próprio da SES/DF – sistema Alfalink – pois a Gerência do Componente Especializado somente alimenta a dispensação pelo sistema HORUS, não se atentando para a alimentação do sistema próprio.

Desta forma, a Gerência de Programação da SES/DF – área responsável pela programação das aquisições de medicamentos da SES/DF – fica dependente de planilhas demonstrativas do consumo real enviadas pelos diversos setores. Tal procedimento demonstra risco para o controle, pois no exemplo do processo analisado o consumo dos medicamentos excepcionais, apenas a Gerente da Farmácia de Medicamentos Excepcionais detém a informação do consumo real de seu setor, a qual envia planilha de consumo diário à Gerência de Programação. Não é razoável que um sistema informatizado de controle de estoque de medicamentos, no qual a SES/DF investiu mais de R\$ 8.000.000,00 somente no exercício de 2009, cuja empresa contratada é a Intersystems Brasil (CNPJ: 00.233.883/0003-41) – não seja capaz de fornecer/gerar informação precisa aos gestores da Secretaria de Saúde sobre o consumo real de medicamentos na rede de saúde pública do DF.

Manifestação do Gestor

Por meio do Memorando nº 115/2013 – SUTIS/SES, de 09/07/2013, o Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde informou que o Consumo Médio Mensal – CMM – é um parâmetro calculado pelo sistema de acordo com a fórmula definida pela equipe de planejamento da Secretaria.

Relatou que a informação apresentada no relatório de auditoria (página 174, 1º parágrafo) está equivocada, pois no momento em que a auditoria foi realizada, o sistema fazia o cálculo do dispêndio médio mensal considerado no cálculo.

Informou, ainda, que após algumas reuniões com a GEPRO/SES e SUAG/SES, foi definido que a fórmula do cálculo do CMM deveria ser alterada para considerar apenas os consumos que estiverem dentro do desvio padrão das amostras. Esta fórmula foi alterada a partir de outubro de 2012 e o cálculo do CMM utiliza essa nova regra. Expôs, inclusive, que não há falha na metodologia de cálculo do CMM pelo Sistema.

Por meio do Despacho s/nº - DIASF/SAS/SES-DF, de 12/08/2013, o Diretor de Assistência Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde informou que as farmácias que compõe o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica estão mantendo os consumos atualizados no sistema Alfalink (Track Care materiais), mesmo utilizando como padrão o sistema Horus especializado nas suas rotinas de atendimento.



Ressaltou que a dificuldade encontrada na época da auditoria foi devido à fase de implantação do referido sistema, uma vez que os dados referentes ao CMM estão sendo informados no sistema Alphalink, com a exatidão necessária, para subsidiar os levantamentos inerentes à programação das aquisições dos medicamentos.

Análise do Controle Interno

As justificativas trazidas pelo Gestor indicam que os apontamentos deste subitem decorreram de ajustes no sistema à época de realização dos trabalhos, contudo não apresentou documentação comprobatória da ocorrência. Neste sentido, o controle informatizado dos insumos da SES/DF, em especial os medicamentos, deverão ser objeto de monitoramento por parte da UCI/SES e por outros trabalhos de auditoria.

Recomendações:

- A Unidade de Controle Interno da SES/DF deverá verificar se sistema Alphalink vem calculando corretamente o consumo médio de medicamentos e se Gerência do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - GECEAF/DIASF o está alimentando com o consumo efetivo de seu setor.

8.1.2 - FALHAS NO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL DA SES/DF

A equipe de auditoria fez uma visita à Farmácia Central da SES/DF, localizada no SIA, em 14/12/2012, sendo atendida pela gerente da GEAFAR, que disponibilizou o Relatório Situacional e de Diagnóstico da Farmácia Central – Exercício 2012, de 04/12/2012, em que descreve as condições de recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos, bem como de outros produtos para saúde, sob a responsabilidade da Gerência de Abastecimento Farmacêutico (GEAFAR/DIASF/SAS). Ressalta em sua introdução “que as melhorias das condições aqui apresentadas devem ser providenciadas em caráter de urgência”.

Dentre os pontos críticos descritos, destaca-se a carência de profissionais para o funcionamento adequado da unidade, com um déficit de horas de trabalho estimado em 860 horas semanais, que corresponderia a 31% do total da carga de trabalho do local. Atualmente, a GEAFAR conta com o seguinte quadro de servidores por núcleos:

SETOR	SERVIDOR	QUADRO EM 2010	QUADRO ATUAL / TOTAL HORAS	QUADRO IDEAL
NUMEBE: Núcleo de Medicamentos Básicos e Estratégicos	Farmacêuticos	04	05 / 140h semanais	05 / 200h semanais
	Administrativo	14	14 / 500h semanais	20 / 680h semanais
NMMH: Núcleo de	Farmacêuticos	00	01 / 20h semanais	02 / 80h semanais



SETOR	SERVIDOR	QUADRO EM 2010	QUADRO ATUAL / TOTAL HORAS	QUADRO IDEAL
Material Médico Hospitalar	Administrativo	04	05 / 190h semanais	07 / 270h semanais
NUREC: Núcleo de Recebimento	Farmacêuticos	00	01 / 40h semanais	01 / 40h semanais
	Administrativo	05	05 / 150h semanais	06 / 240h semanais
NUMOL: Núcleo de Material Odontológico e Laboratorial	Farmacêuticos	01	02 / 60h semanais	02 / 80h semanais
	Dentista	01	01 / 40h semanais	01 / 40h semanais
	Administrativo	06	04 / 110h semanais	05 / 200h semanais
NMG: Núcleo de Medicamentos Gerais	Farmacêuticos	02	02 / 80h semanais	04 / 160h semanais
	Administrativo	06	06 / 190h semanais	08 / 320h semanais
NUEXP: Núcleo de Expedição	Administrativo	03	03 / 100h semanais	04 / 160h semanais
NUMAC: Núcleo de Monitoramento, Avaliação e Controle* + Gerência	Administrativo	02	07 / 260h semanais	07 / 280h semanais

* Embora este Núcleo tenha chefia, salientamos que esta não desempenha suas atividades na Farmácia Central.

** Ressalta-se que grande parte dos servidores de 20h semanais tem interesse em alterar para 40h. No entanto, o processo até o momento não foi autorizado.

Além disso, a Farmácia Central não possui estivador, sendo que tal atividade é desempenhada, em sua maioria, por funcionários da limpeza desviados de função. Atualmente, 13 funcionários da empresa Juiz de Fora (CNPJ: 00.339.291/0001-47) se encontram nesta situação. Alguns servidores descritos acima também são desviados para esta atividade (11 na Farmácia Central e 2 no NUMEBE). Segundo o Relatório, esta é a maior carência de Recursos Humanos detectados pela Farmácia Central. A quantidade necessária de estivador para desenvolvimento das atividades da Farmácia seria de aproximadamente 30 funcionários.

Em relação à segurança da Farmácia Central, foi relatado que esta é feita por 02 guardas, sendo somente um armado. Destacam-se, ainda, os problemas abaixo:

- Ausência de controle no acesso e na circulação a qualquer área da Farmácia;
- Ausência câmeras de segurança como também alarmes anti-furtos;
- Ausência de revista dos funcionários na entrada e saída das dependências da Farmácia;
- Ausência de seguro predial ou de proteção de mercadorias;
- Ausência de segurança em relação aos materiais de custo elevado, sendo facilmente acessados, assim como mercadorias de baixo custo. Os demais depósitos do Parque de Apoio, onde se encontram materiais de responsabilidade da GEAFAR, não possuem qualquer segurança, somente ocorre o controle da entrega das chaves pelos guardas que fazem a segurança da Farmácia Central;
- A maioria dos extintores da GEAFAR está com prazo de validade vencida ou sem carga;
- Os caminhões que deixam a Farmácia Central para entrega de material/medicamento nos Hospitais, não possuem lacre, o que permite facilmente o desvio de



carga. O material é conferido somente na Farmácia Central juntamente com um técnico do hospital, não ocorrendo nova conferência após entrega na respectiva unidade.

Em relação aos equipamentos de armazenagem, a GEAFAR dispõe de 10 carros hidráulicos em funcionamento e apenas 02 empilhadeiras, sendo uma delas utilizada pelo NUMEBE em péssimas condições de uso, colocando em risco a integridade física dos servidores do local e dos materiais ali armazenados. Não há serviço de manutenção para estes equipamentos, havendo informação de que está em andamento, desde 2011, o processo nº 060.009475/2011 para contratação de empresa de manutenção.

Não há, na Farmácia Central, operador de empilhadeira devidamente capacitado e com cursos de atualização. Atualmente esta é operada por funcionário da limpeza desviado de função.

Outros problemas apontados no Relatório são os seguintes:

- Os medicamentos e materiais não são armazenados separadamente por lote e prazo de validade em função da falta de espaço;
- Não há sistema eficiente de controle, monitoramento de estoques e distribuição de medicamentos e materiais. O ideal seria um sistema de rastreamento por código de barras;
- O controle de lote/validade é feito manualmente pelos servidores, prática esta não recomendada, ainda mais com a enorme quantidade de itens armazenados. Isso ocasiona muitas vezes, perdas de materiais por expiração do prazo de validade;
- Não cumprimento das normas legais que direcionam o correto recebimento, armazenamento e distribuição de medicamentos e materiais;
- Ausência de profissional qualificado para parecer técnico de materiais médicos e de enfermagem, sendo necessário contato por telefone ou e-mail para comparecimento na Farmácia Central. Tal situação ocasiona morosidade na entrada e liberação de materiais para as regionais e demais entidades demandantes;
- Excesso de solicitações, por parte das regionais; produtos armazenados em diferentes locais entre outros aspectos impossibilitam o rodízio de materiais e inventários periódicos. Atualmente, é feito um inventário amostral por mês (quando possível);
- Existência de apenas 02 câmaras frias pequenas, com área de cerca de 1/3 da necessária para armazenamento de medicamentos termolábeis e de laboratório, o que impossibilita a correta estocagem deste tipo de material;
- O grupo gerador de energia elétrica do NUMEBE não está funcionando, colocando em risco todos os materiais termolábeis armazenados na câmara fria localizada naquele setor. Já foi solicitado o reparo em caráter de urgência conforme documentação anexa. No entanto, até o momento não foram tomadas as devidas providências.
- Avançada idade da maioria dos servidores;
- A disponibilização de materiais e medicamentos para uso encontra-se defasado em virtude da quantidade ínfima de servidores, ocasionando assim, demora no recebimento e liberação para distribuição, que às vezes ultrapassa uma semana.



Em função das péssimas condições de armazenagem e demais problemas acima descritos, e com o aumento significativo da quantidade de materiais recebidos nos últimos meses, é praticamente impossível a contagem de todos os itens localizados na Farmácia Central, o que prejudicará a realização do inventário anual de 2012.

Durante a inspeção, foram escolhidos aleatoriamente 12 medicamentos apresentados nas relações de medicamentos padronizados pela SES/DF para verificação de disponibilidade dos produtos na Farmácia Central e conferência entre a quantidade de estoque registrado no Trackcare e a disponível da Unidade. Verificou-se a falta de cinco medicamentos na Farmácia Central, sendo que não havia solicitação de nova aquisição para um deles.

PRODUTO (CÓDIGO – NOME)	ESTOQUE REGISTRADO NO TRACKCARE	ESTOQUE FARMÁCIA CENTRAL - SISTEMA	ESTOQUE VERIFICADO NO LOCAL	OBS.
11323 – Enzimas Pancreáticas – Caps. 20.000 UI	0	0	0	Sem pedido de compras.
4326 – Ribavarina caps. 250 mg	0	0	0	PAM nº 5-12/002761
90155 - Fenoterol	0	0	0	PAM nº 5-12/000667 5-12/003377 5-12/003378
90650 – Hidrocortisona creme 1% - bisnaga	0	0	0	PAM nº 5-11/000852
90283 – Loratadina comp. 10 mg	0	0	0	PAM nº 5-11/001955 5-12/003407 5-12/003378

*PAM – Pedido de Aquisição de Material

Manifestação do Gestor

Por meio do Despacho s/nº - GEAFAR/DIASF, de 17/07/2013, a Gerente de Abastecimento da SES informou que o Relatório Situacional e de Diagnóstico da Farmácia Central – Exercício 2012 foi elaborado por aquela gerência tendo apresentado os problemas da Farmácia Central e NUMEBE e solicitado providências em caráter de urgência para melhoria das condições apresentadas. O relatório foi juntado aos autos do processo 060.015437/2008 e encaminhado para DIASF/SAS/SES em dezembro de 2012, tendo recebido algumas respostas formais quanto aos problemas mencionados.

Acerca de cada falha levantada pela STC, elencadas no tópico 8.1.2 do Relatório Preliminar nº 01/STC, a Gerência de Abastecimento/SES-DF, encaminhou, anexo, planilha com detalhamento de todos os problemas da farmácia central, as solicitações de melhoria, as respostas recebidas, bem como a situação atual de cada



ponto abordado pela equipe de auditores. A referida planilha foi anexada ao processo nº 060.015437/2008 e encaminhada para a DIASF/SES-DF para conhecimento e providências cabíveis.

Análise do Controle Interno

As providências adotadas pela SES/DF apresentam saneamento parcial ainda incipiente das falhas verificadas, restando, ainda, providências a serem adotadas, a exemplo da disponibilização de estivadores, operador de empilhadeira e necessidade de câmara fria, além do déficit de horas informado na resposta. Neste sentido mantemos as recomendações as quais deverão ser monitoradas pela Unidade de Controle Interno da SES/DF.

Recomendações:

1. Avaliar as deficiências apresentadas no Relatório Situacional e de Diagnóstico da Farmácia Central – Exercício 2012, de 04/12/2012, para a execução de ações voltadas ao saneamento das falhas apresentadas;
2. Adequar, com base em estudos técnicos, o número de servidores à atividade desenvolvida na Farmácia Central, principalmente em relação aos serviços de estivadores e condutores dos veículos utilizados na sua área interna;
3. Avaliar a necessidade de providenciar o conserto dos equipamentos defeituosos, principalmente das empilhadeiras e geradores;
4. Avaliar a necessidade de providenciar a disponibilização de mais câmaras frias para o armazenamento de medicamentos termolábeis;
5. Adotar medidas para que não haja desabastecimento de medicamentos na Farmácia Central.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “H”

A SES/DF vem adequando sua atividade de aquisição de medicamentos, contudo ainda apresenta deficiências na aquisição e distribuição de medicamentos, sendo necessário a comprovação de que do sistema Alphaslink vem disponibilizando dados adequados sobre o consumo médio dos remédios, evidenciando as melhorias no planejamento das futuras aquisições.

Por outro lado, o funcionamento da Farmácia Central encontra-se em situação precária, sem pessoal em número adequado e qualificado para os serviços do local. Além disso, verifica-se a necessidade de ampliação de equipamentos e da implantação de sistema de controle mais efetivo dos estoques.

9 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “I”

Regulação de Serviços



O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a atuação da Central de Regulação da SES/DF e o atendimento da demanda por consultas e procedimentos por ela regulados.

Regulação Assistencial é a ordenação do acesso aos serviços de assistência à saúde. Esta ordenação atua pelo lado da oferta, buscando otimizar os recursos assistenciais disponíveis, e pelo lado da demanda, buscando garantir a melhor alternativa assistencial face às necessidades de atenção e assistência à saúde da população.

A Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-SUS 2001/2002 define regulação assistencial como a “disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, de forma equânime, ordenada, oportuna e qualificada”, que “deverá ser efetivada por meio de Complexos Reguladores que congreguem unidades de trabalho responsáveis pela regulação das urgências, consultas, leitos e outros que se fizerem necessários”.

A SES/DF implantou o Complexo Regulador por meio da Portaria nº 189, de 07/10/2009, com a seguinte organização de funcionamento:

I - Central de Regulação de Internação Hospitalar (CRIH):

a. Responsável pela regulação dos leitos hospitalares dos Estabelecimentos de Saúde vinculados ao SUS;

II - Central de Marcação de Consultas e Exames (CMCE):

a. Responsável pela regulação do acesso dos pacientes às consultas especializadas, exames (serviços de apoio diagnose e terapia – SADT), bem como aos demais procedimentos ambulatoriais;

III - Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade (CERAC):

a. Responsável pela regulação do acesso de pacientes que necessitam de procedimentos de alta complexidade fora do seu Estado de origem nas especialidades de cardiologia, oncologia, neurocirurgia, epilepsia e traumatologia/ortopedia, de acordo com a Portaria SAS/MS nº. 39 de 06/02/2007;

De acordo com o Decreto n.º 33.404/2011, a responsabilidade pela Regulação na SES/DF passou para a Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle.

Devido à escassez de oferta de procedimentos em algumas especialidades médicas e de leitos de UTI pela SES/DF, é necessário um bom funcionamento da Regulação com o objetivo de priorizar os atendimentos mais urgentes sem postergar em demasia os casos menos graves.

Assim, avaliou-se a utilização de controles dos serviços por meio de programas de informática, pelos prazos de atendimento das demandas e qual o impacto das decisões judiciais sobre o funcionamento do sistema de regulação.

9.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1



A regulação dos serviços pela SES/DF atende às necessidades da população dentro de prazos suficientes para a resolução dos problemas de saúde?

9.1.1 - OFERTA DE VAGAS DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CONTROLADOS PELA REGULAÇÃO ABAIXO DA NECESSÁRIA PARA A DEMANDA À SES/DF

No Distrito Federal, a Portaria nº 189, de 07 de outubro de 2009, normatiza a implantação do Complexo Regulador no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que é o responsável pela regulação dos serviços de saúde da SES/DF vinculados ao SUS, sejam estes próprios, contratados ou conveniados, sendo constituído por 03 Centrais de Regulação:

- Central de Marcação de Consulta e Exames (CMCE): responsável pelo agendamento de consulta e exames das especialidades sob regulação, quais sejam, consultas e procedimentos de dermatologia; consultas e procedimentos de oftalmologia; consultas de cardiologia; consultas de radioterapia; consultas de cirurgia vascular; consultas pediátricas do Hospital da Criança de Brasília; exames cardiológicos (eletrocardiograma, ecocardiografia, estudo eletrofisiológico, cateterismo, angioplastia, holter 24 horas, monitorização ambulatorial da pressão arterial -MAPA, teste de esforço, tilt-teste) e exames diagnósticos de ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia, densitometria óssea;

- Central de Regulação de Internação Hospitalar (CRIH): responsável pelo encaminhamento de pacientes à Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Na regulação de leitos de UTI, a competência da CRIH consiste na autorização da internação de pacientes que atendam aos critérios de priorização para a admissão em UTI nas unidades hospitalares próprias, contratadas e conveniadas, conforme dispõe a Portaria SESDF nº. 41, de 30 de agosto de 2006;

- Central Estadual de Regulação da Alta Complexidade Interestadual (CNRAC): responsável pelos encaminhamentos de pacientes a outros estados, quando necessário, para realização de procedimentos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia, epilepsia, neurologia, cardiologia, oncologia e cirurgia bariátrica.

Todas as solicitações de internação em leitos, consultas e exames deverão ser feitas, via sistemas informacionais e/ou via Complexo Regulador – CRDF, utilizando os formulários padronizados.

Nesta Auditoria Especial foram avaliados alguns dados em relação ao funcionamento da atividade de regulação de oferta de consultas, exames e de leitos de UTI.

Sobre o controle de faltas em consultas e exames marcados pela Regulação, em resposta à SA nº 10/2012 – CONT/STC, a Diretoria de Regulação da SES/DF informou que não é possível calcular as faltas às consultas marcadas via Regulação, porque poucas unidades executantes fornecem estes dados, demonstrando uma falha na alimentação do sistema para possíveis ações de melhora.



Foram apresentados os seguintes dados por especialidades reguladas pela SES/DF em relação às marcações de procedimentos, pacientes em espera, e intervalo entre marcação e realização das consultas, no período de julho a setembro de 2012:

ESPECIALIDADE	MÉDIA DE VAGAS OFERECIDAS POR MÊS NO PERÍODO DE JUL/SET 2012	PREENCHIMENTO DE VAGAS OFERECIDAS NO PERÍODO JULHO/SET 2012	PACIENTES EM ESPERA EM OUTUBRO DE 2012	INTERVALO ENTRE A MARCAÇÃO E A CONSULTA
Dermatologia	2.819	100%	654	1 a 9 meses
Oftalmologia	4.095	100%	3.020	2 a 6 meses
Cirurgia Vascular	280	100%	632	7 dias a 5 meses
Hospital da Criança	503	100%	843	2 a 9 meses
Cardiologia	4.487	100%	1.421	2 a 9 meses
Radioterapia	165	100%	41	26 dias
Ressonância Magnética	782	100%	1.019	1 dia a 2 anos
Mamografia	1.114	100%	689	1 a 7 meses.

Constatou-se que todas as vagas oferecidas no período foram preenchidas, ocorrendo uma variação e grandes períodos de espera entre a marcação e a consulta, que foi de 1 dia a 2 anos.

Em relação à lista de espera por marcação, verificou-se que na especialidade Cirurgia Vascular, nas consultas oferecidas no Hospital da Criança e na marcação de Ressonância Magnética o número de pacientes aguardando por consultas/exame é maior que a média das vagas oferecidas no trimestre anterior, o que deve resultar em aumento progressivo do número de pacientes aguardando os procedimentos.

Nota-se que a grande dificuldade em relação à Regulação está associada a escassez de oferta em relação à demanda apresentada, o que só poderia ser corrigida com o aumento de profissionais e serviços nas áreas mais procuradas. Além disso, seria necessária a quantificação das faltas em relação às marcações, para estabelecer o nível de absenteísmo e a criação de mecanismos de remanejamento destas consultas.

Em relação à regulação dos leitos de UTI, de acordo com a Diretoria de Regulação da SES/DF, a SES/DF dispunha de 395 leitos de UTI no 3º trimestre de 2012, sendo 324 próprios, 61 contratados e 10 conveniados, número que atenderia os parâmetros mínimo indicados na Portaria GM/MS nº 1.101/2002. Pela norma citada, seria necessária a disponibilização de leitos de UTI em número correspondente de 4 a 10% do total de leitos hospitalares, o que corresponderia à oferta mínima de 250 leitos (considerando só a população do DF) a 370 leitos (considerando a população do DF e do Entorno).

Os dados fornecidos pela SES/DF indicam a seguinte demanda dos leitos de UTI por especialidade no terceiro trimestre de 2012:



ESPECIALIDADE	LEITOS DISPONÍVEIS (A)	MÉDIA MENSAL DE SOLICITAÇÕES (B)	RAZÃO ENTRE SOLICITAÇÃO DE VAGA E DISPONIBILIDADE DE LEITOS POR MÊS (B/A/)	DISTRIBUIÇÃO DAS SOLICITAÇÕES POR ESPECIALIDADES
Adulto Geral	210	794	3,8	57,6%
Coronária	27	93	3,4	6,7%
Neuro/Trauma	27	72	2,7	5,2%
Pediatria	61	190	3,1	13,8%
Neonatal	70	229	3,3	16,6%
TOTAL	395			

Em relação aos mandados judiciais para a disponibilização de leitos de UTI, a SES/DF informou que foram expedidos 238 mandados no terceiro trimestre de 2012, o que representou 5,7% de todas as solicitações de vagas registradas no sistema de regulação da rede. Foram cumpridos 75,2% destes mandados. Dos mandados que não foram cumpridos, verificou-se que 73,4% destes pacientes evoluíram com óbito, e os demais melhoraram sem a necessidade de assistência em UTI.

No mesmo período analisado, verificou-se a ocorrência de 123 óbitos de pacientes que aguardavam vagas em UTI, que corresponde a 3,0% do total de pacientes registrados pela Central de Regulação.

Manifestação do Gestor

Por meio do Despacho s/nº - DIREG/SUPRAC/SES, de 01/08/2013, a Diretora de Regulação da SES/DF informou que para o aprimoramento da alimentação do Sistema Informacional da Regulação Ambulatorial (SISREG) é necessário treinamento e educação continuada dos servidores que utilizam o referido sistema.

Informou, ainda, à época, que com a finalidade de suprir essa necessidade, a Diretoria de Regulação (DIREG), a partir do 2º semestre de 2013, promoverá oficinas e workshops destinados a todos os operadores do SISREG, bem como realizará visitas a todas as regionais de saúde que compõe a rede SES.

Além disso, a Diretora de Regulação da SES/DF, por meio do Despacho s/nº - DIREG/SUPRAC/SES, de 01/08/2013, se pronunciou nos seguintes termos:

As seguintes medidas serão adotadas:

- Realização de reuniões periódicas com os coordenadores (SAS/SES) das áreas reguladas;



- b. Elaboração de protocolos clínicos e de regulação. O subsecretário da SUPRAC designou um servidor da DIREG para fazer parte da Comissão de Protocolos, presidida pela SAS/SES;
- c. Busca ativa de novos profissionais (recém aprovados em concursos públicos) que iniciam suas atividades nas unidades executantes.”

Quanto a oferta do número de leitos UTI, a Diretora de Regulação da SES/DF, por meio do Despacho s/nº - DIREG/SUPRAC/SES, de 01/08/2013, informou o que segue:

A oferta no número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) cresceu 10,12% no primeiro semestre de 2013, conforme demonstra a planilha abaixo (**o quadro demonstrativo do quantitativo de leitos de UTI se encontra anexo a este Relatório Técnico**). Entretanto, mais que aumentar a oferta de leitos de UTI é necessário:

- a. Implementar a Portaria SES/DF nº 70, de 04 de abril de 2013, que cria as Unidades de Cuidados Semi-Intensivos (UCIs), para atendimento, especialmente, de pacientes classificados como prioridade 3, perfil que permanece mais tempo na fila de espera da CRIH;
- b. Criar leitos de cuidados paliativos para atendimento de pacientes em fase terminal;
- c. Aumentar a oferta dos serviços de hemodiálise.

Análise do Controle Interno

O Gestor apresentou várias medidas a serem adotadas em consonância com as recomendações, porém ainda sem soluções efetivas, motivo pelo qual mantemos as recomendações. Sendo assim, deverá ocorrer o acompanhamento de tais medidas pela UCI/SES.

Recomendações:

1. Aprimorar a alimentação dos dados referentes às faltas dos pacientes à consultas e exames sob responsabilidade da Regulação da SES/DF;
2. Adotar medidas para aumentar a oferta de consultas e procedimentos para diminuir a fila de espera de pacientes e diminuir o tempo de espera;
3. Adotar medidas para aumentar a oferta dos leitos de UTI buscando a diminuição de óbitos de pacientes que ocorre no intervalo entre a solicitação por leito e sua efetiva transferência.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “I”

A Regulação da SES/DF depende essencialmente da capacidade de oferta de vagas pela rede de atendimento da Secretaria, assim, diante dos serviços analisados, constatou-se um funcionamento adequado deste setor. Porém, é recomendável a ampliação do controle dos serviços com avaliação qualitativa dos atendimentos, principalmente em relação aos leitos de UTI



contratados junto aos hospitais provados, bem como medidas tendentes a aumenta a oferta de consultas e procedimentos e de leitos de UTI.

10 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “J”

Judicialização das ações da SES/DF.

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar as ações da SES/DF para conduzir o atendimento das demandas judiciais contra a Unidade.

A grande demanda de ações judiciais com a finalidade de atendimento na área de saúde contra o GDF levou a SES/DF a organizar-se para o atendimento destes processos. O Decreto nº 33.257, de 10/10/11, instituiu o Programa de Atendimento às Demandas Judiciais em Saúde – PAD-JUD, com a finalidade de promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, que visam à contratação de serviços e à aquisição de medicamentos e de material médico-hospitalar, ficando sua atuação ao encargo do Grupo de Trabalho da SES/DF.

Os recursos alocados ao atendimento às demandas judiciais em saúde, no âmbito do PAD-JUD, serão consignados no orçamento do Governo do Distrito Federal, no Fundo de Saúde do Distrito Federal, em programa orçamentário próprio, sendo provenientes da receita ordinária do Distrito Federal.

A Portaria nº 223, de 24/11/2011, que aprova a Norma Operacional do Programa de Atendimento às Demandas Judiciais da Saúde, PAD-JUD, determinou que os recursos alocados neste programa serão consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal, na Unidade Orçamentária 23901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal, no Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0007 - Incentivo as Ações Descentralizadas nas Regionais de Saúde, sendo provenientes da receita ordinária do Distrito Federal.

Os recursos do PAD-JUD se destinam exclusivamente ao atendimento às demandas judiciais em desfavor da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, e serão utilizados para quaisquer das seguintes finalidades: adquirir medicamentos, materiais e insumos médicos; adquirir órteses e próteses; e contratar serviços.

Somente podem ser adquiridos, suplementarmente, medicamentos, materiais, e insumos médicos, quando: não houver disponibilidade do item, nas centrais de abastecimento da SES; não houver, na Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, atas de registro de preços vigentes relativas ao item a ser adquirido; o prazo para sua disponibilidade efetiva no Almoxarifado Central for incompatível com o atendimento da demanda judicial; e quando não atender aos



protocolos clínicos do Ministério da Saúde e da própria Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a legislação vigente.

As Prestações de Contas devem ser documentais e analítico-sintéticas, e apresentadas na forma prevista no Decreto, devendo ser entregue ao Diretor Executivo do FSDF até o dia 10 do mês subsequente ao fechamento do bimestre e a prestação de contas anual, que consistirá na elaboração do relatório anual dos gastos realizados, que deverá ser entregue ao Diretor do Fundo de Saúde do DF até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano. Caberá ao Fundo de Saúde do Distrito Federal formalizar o registro da aprovação anual das prestações de contas no cadastro da SES/DF.

Nos casos de não aprovação das Prestações de Contas, ou não encaminhamento no prazo estabelecido e exauridas as providências na busca da solução das pendências, deverá o Fundo de Saúde do Distrito Federal, de conformidade com as normas aplicáveis, tomar as seguintes providências:

a) Assinalar o prazo de até 30 dias para a resolução das pendências, ou para sua apresentação, ou o recolhimento dos recursos repassados, incluídos os rendimentos de aplicação financeira;

b) Esgotado o prazo de 30 dias e não cumpridas as exigências antes referidas ou, ainda, se existirem evidências de irregularidades que resultem em prejuízo ao erário deve-se proceder a instrução e envio do pedido de instauração de TCE, processo administrativo disciplinar, e solicitar a suspensão dos repasses.

10.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Qual é o impacto das decisões judiciais relativas às demandas de medicamentos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços na SES/DF?

10.1.1 - IMPROPRIEDADES NA ATIVIDADE DA SES/DF NO ATENDIMENTO AOS PEDIDOS JUDICIAIS: PAD-JUS

De acordo com as informações obtidas na palestra sobre o tema Judicialização na Saúde, promovido pela Academia de Medicina de Brasília, em 27/08/2012, apresentada pela Chefe da Judicialização da SES/DF, após a revisão de 30 estudos acadêmicos sobre o tema, a maioria das causas é favorável ao demandante; que as mulheres demandam mais que homens; que na Colômbia, 50% das ações tem o custo judicial maior que a demanda; e, que há indícios de formação de grupos de interesse envolvidos no aumento dessa demanda: médico, fornecedor e advogado.

Foi relatado que no período entre 01/09 a 30/11 de 2010 ocorreram 414 ações com pedidos à SES/DF, quando não havia centralização dos procedimentos na SES/DF, nem metodologia para conduzir os pedidos.



A Portaria nº 10, de 4 de fevereiro de 2011, instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade precípua de promover o atendimento das demandas judiciais no âmbito desta Secretaria de Saúde, que visam à aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços, ressalvadas aquelas que demandem importação, seja de produtos ou insumos.

O Decreto nº 33.257, de 10 de outubro de 2011, instituiu o Programa de Atendimento às Demandas Judiciais em Saúde – PAD-JUD – destinado ao cumprimento de mandados Judiciais para provimento de bens e serviços em saúde na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal. Sua norma operacional foi publicada por meio da Portaria nº 223, de 24 de novembro de 2011.

De acordo com a Chefe da Judicialização da SES/DF, em 2011, foram demandados 5.692 pedidos à SES/DF, sendo 46,52% relacionados com fornecimento de medicamentos, assim distribuídos em relação à sua origem:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
Ofícios da Defensoria Pública	2.481
Requerimentos Administrativos	1.126
PROSUS/MPDFT	492
PROMAI (Procuradoria de Meio Ambiente, Patrimônio Urbanístico e Imobiliário)	501
Ações Judiciais	1.092
TOTAL	5.962

O custo do atendimento às demandas foi de R\$ 9.525.109,17, representando 0,35% do orçamento autorizado para as despesas autorizadas, sendo R\$ 5.754.420,86 em medicamentos importados (60,4%). O valor médio de despesa por ação judicial foi de R\$ 8.722,63.

Dentre as conclusões apresentadas no evento se destacam: o aumento das demandas judiciais; prazos exíguos para a solução dos pedidos; dificuldades com os fornecedores no atendimento das demandas e, dificuldade de resolução das demandas de baixo valor.

Finalmente, apresentou como fatores que melhoraram a atividade da SES/DF no atendimento das demandas judiciais a criação do PAD-JUD; a criação da Central de Compras da SES/DF; a padronização de novos medicamentos; a atualização/elaboração de protocolos e maior estreitamento no contato com núcleos jurídicos.

Foram solicitadas informações por meio da SA nº 11/2012 – CONT, de 29/10/2012, não sendo disponibilizado o número de procedimentos por origem da instituição solicitante abaixo relacionadas, dirigidos à SES/DF para a obtenção de atendimento de tratamento de saúde:

PROCEDIMENTO	2011	2012
Ofícios da Defensoria Pública	Não informado	Não informado
Requerimentos Administrativos		
PROSUS		
PROMAI		
Ações Judiciais		



TOTAL		
--------------	--	--

Não foram apresentados os dados referentes ao custo financeiro gerado para o atendimento das demandas judiciais à 2011. De acordo com a documentação apresentada pela SES/DF, em resposta à SA nº 11/2012, até o mês de agosto de 2012 foram efetivadas as seguintes despesas:

BIMESTRE	VALOR (R\$)
1º	12.585,03
2º	14.912,75
3º	120.349,99
4º	112.615,96
TOTAL	260.463,73

Embora a Portaria nº 223, de 24/11/2011, em seu art. 2º, *a*, determine que os recursos alocados ao PAD-JUD deverão ser consignados no Orçamento do Governo do Distrito Federal, na unidade orçamentária 23. 901 - Fundo de Saúde do Distrito Federal, no Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0007 - Incentivo as Ações Descentralizadas nas Regionais de Saúde, a GEOF/DICOF/SES/DF respondeu à SA nº 11/2012 informando que a SES/DF “não dispõem de Programa de Trabalho específico para atendimento de demandas judiciais, visto que cada caso é analisado criteriosamente e enquadrado ao Programa de Trabalho mais adequado à sua execução.”

Foi apresentada a documentação referente à movimentação da conta bancária especificamente aberta pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o pagamento das despesas referentes às demandas judiciais, inclusive com a comprovação de aplicações financeiras existentes no período de 2012, que se mostrou adequada para a comprovação da movimentação financeira relativa às aquisições referentes aos pedidos atendidos pela SES/DF.

Foram apresentados os relatórios bimestrais de prestação de contas, referentes ao ano de 2012, elaborados até o bimestre agosto/setembro que apontou as seguintes falhas nas prestações de contas:

- Os Projetos Básicos simplificados foram apresentados sem assinatura;
- Não consta registro nas notas fiscais de que as aquisições foram realizadas com recursos do PAD-JUD;
- Utilização dos preços praticados pelo mercado como parâmetro;
- Valor de cheque apresentado diferente do valor da nota fiscal.

Embora solicitadas pela equipe de auditoria, não foram disponibilizadas informações sobre quais foram os pedidos feitos nas demandas judiciais dirigidas à SES/DF (medicamentos, serviços, leito de UTI, equipamentos, etc.) em 2012 e a proporção de cada uma em relação ao total dos pedidos sobre as ações desenvolvidas no ano de 2012 com a finalidade de diminuir o impacto das demandas judiciais contra a SES/DF, nem se houve ausência de atendimento a decisões judiciais em 2012.



Manifestação do Gestor

Memorando nº 79/2014-NJUD/GAB/SES

Considerando o Memorando nº 167/2014 – CONT/COR/SES-DF, de 20 de Fevereiro de 2014.

Considerando que não ficou claro, o que se pretende com este documento.

Restituo o mesmo, a fim de solicitar que se apresente um novo documento, citando quais são as falhas indicadas pela auditoria.

Análise do Controle Interno

O gestor não se manifestou, motivo pelo qual mantemos as recomendações.

Recomendações:

1. Promover a correção das falhas constatadas nos relatórios de prestação de contas, orientando o pessoal responsável pelos processos a evitar a repetição dessas impropriedades;
2. Desenvolver ações visando à implementação de política de aquisição planejada de medicamentos e materiais relacionados às demandas judiciais mais frequentes.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “J”

Embora não tenham sido fornecidas todas as informações solicitadas sobre o item, verificou-se que o impacto financeiro do cumprimento das decisões judiciais sobre a atividade da SES/DF é pouco significativo e o controle dos procedimentos para a aquisição de medicamentos vem sendo executado adequadamente, apesar da necessidade de promover a correção de algumas falhas e estudos para inclusão da aquisição planejada de medicamentos e materiais relacionados às demandas judiciais mais frequentes.

11– PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “K”

Concessão de Gratificações

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento das gratificações está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.

11.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

As gratificações pagas aos servidores lotados na SES/DF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência?



11.1.1 – PAGAMENTO INDEVIDO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE – GIABS - LEI Nº 318/1992.

A Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS, instituída pela Lei nº 318/1992, corresponde a percentuais incidentes sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, conforme artigos 1º, 2º, 4º e 6º da referida lei:

Art. 1º Ficam instituídas, para os servidores integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, as seguintes gratificações:

I - Gratificação do Incentivo às Ações Básicas de Saúde;

(...)

Art. 2º A Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde corresponderá aos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para os servidores em exercício nos centros de saúde, postos de saúde urbanos e postos de assistência médica da Fundação Hospitalar do Distrito Federal;

II - 20% (vinte por cento) para os servidores em exercício nos postos de saúde rurais da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

§ 1º Somente fará jus à gratificação em sua totalidade o servidor que cumprir integralmente a sua carga horária semanal em atividades relacionadas com as ações básicas de saúde.

§ 2º Na hipótese de o servidor cumprir carga horária inferior perceberá a Gratificação proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

Art. 4º Os percentuais a que se referem os arts. 2º e 3º incidirão sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado.

Art. 5º As Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação poderão ser percebidas cumulativamente, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei

Foram examinados dados extraídos do sistema SIGRHWEB do mês de JUN/2012, referentes aos 4.968 (quatro mil novecentos e sessenta e oito) servidores que recebem a GIABS, totalizando no mês R\$ 1.672.189,22 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil cento e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Com isso, foi encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a Solicitação de Auditoria nº 08/2012 – CONT/STC, de 23 de outubro de 2012, em que foram pedidas justificativas quanto ao pagamento da parcela GIABS de 208 (duzentos e oito) servidores afastados ou cedidos, tendo em vista que o art. 2º da Lei nº 318/1992 concede o direito ao recebimento desta gratificação ao servidor em exercício nos Centros de Saúde, Postos de Saúde e Postos de Assistência Médica:

PROV/DESC	SERVIDOR	DESCRICAO STATUS	VALOR	DESCRICAO DO CARGO
	1139 ***.758031-**	8 - CEDIDO	207,20	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
	1139 ***.834912-**	3 - AFASTADO	408,77	MÉDICO - GINECO.E OBSTETRICI
	1139 ***.461317-**	3 - AFASTADO	1.261,30	MÉDICO - PEDIATRIA
	1139 ***.721232-**	3 - AFASTADO	1.261,30	MÉDICO - GINECO.E OBSTETRICI
	1139 ***.566401-**	3 - AFASTADO	155,40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM



PROV/DESC	SERVIDOR	DESCRICAO STATUS	VALOR	DESCRICAO DO CARGO
1139	***.104401-**	3 - AFASTADO	207,20	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.236931-**	3 - AFASTADO	1.261,30	MÉDICO - GINECO.E OBSTETRICI
1139	***.293411-**	3 - AFASTADO	214,67	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.139551-**	3 - AFASTADO	185,39	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.963921-**	3 - AFASTADO	518,37	ODONTÓLOGO
1139	***.196041-**	3 - AFASTADO	175,79	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.901551-**	3 - AFASTADO	162,99	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.070281-**	3 - AFASTADO	825,71	MÉDICO - GINECO.E OBSTETRICI
1139	***.002501-**	3 - AFASTADO	412,85	MÉDICO - CLINICA MEDICA
1139	***.559351-**	3 - AFASTADO	92,50	TEC. HIGIENE DENTAL - THD
1139	***.241561-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.189241-**	3 - AFASTADO	207,20	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
1139	***.719904-**	3 - AFASTADO	600,09	ENFERMEIRO
1139	***.296901-**	3 - AFASTADO	94,36	AOSD-ENFERMAGEM(EXTINTO VAGA
1139	***.545256-**	3 - AFASTADO	600,09	ENFERMEIRO
1139	***.296984-**	3 - AFASTADO	600,09	ENFERMEIRO
1139	***.657641-**	3 - AFASTADO	125,31	ARTÍFICE-ALF.COSTURARIA
1139	***.728501-**	3 - AFASTADO	171,74	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.716131-**	3 - AFASTADO	492,84	ENFERMEIRO
1139	***.564021-**	3 - AFASTADO	92,87	AOSD - PAT. CLINICA
1139	***.145831-**	3 - AFASTADO	185,39	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.665421-**	3 - AFASTADO	175,79	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.999050-**	3 - AFASTADO	817,54	MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA
1139	***.097119-**	3 - AFASTADO	777,87	MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE
1139	***.296984-**	3 - AFASTADO	166,21	ENFERMEIRO
1139	***.692671-**	3 - AFASTADO	207,20	AGENTE DE SAÚDE PUBLICA
1139	***.270221-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.782604-**	3 - AFASTADO	125,81	AOSD-FARMACIA
1139	***.220831-**	3 - AFASTADO	214,67	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.570111-**	3 - AFASTADO	185,39	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.447798-**	3 - AFASTADO	926,61	MÉDICO - PEDIATRIA
1139	***.210641-**	3 - AFASTADO	175,79	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.824160-**	3 - AFASTADO	404,77	ENFERMEIRO
1139	***.910001-**	3 - AFASTADO	140,63	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.690101-**	3 - AFASTADO	162,99	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.117321-**	3 - AFASTADO	367,02	ENFERMEIRO
1139	***.714271-**	3 - AFASTADO	352,77	ENFERMEIRO
1139	***.384321-**	3 - AFASTADO	146,80	NUTRICIONISTA
1139	***.840168-**	3 - AFASTADO	777,87	MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE



PROV/DESC	SERVIDOR	DESCRICAO STATUS	VALOR	DESCRICAO DO CARGO
1139	***.344701-**	3 - AFASTADO	125,81	AOSD-ENFERMAGEM(EXTINTO VAGA
1139	***.574271-**	3 - AFASTADO	125,07	AOSD - PAT. CLINICA
1139	***.781431-**	3 - AFASTADO	185,39	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.874981-**	3 - AFASTADO	367,02	ENFERMEIRO
1139	***.356991-**	3 - AFASTADO	156,49	TEC. HIGIENE DENTAL - THD
1139	***.643451-**	3 - AFASTADO	801,43	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE
1139	***.909764-**	3 - AFASTADO	156,49	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.909334-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.687811-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.468004-**	3 - AFASTADO	384,26	ODONTÓLOGO
1139	***.879421-**	3 - AFASTADO	207,20	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.570411-**	3 - AFASTADO	125,81	AOSD-ENFERMAGEM(EXTINTO VAGA
1139	***.528141-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.115611-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.871671-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.868831-**	3 - AFASTADO	254,44	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.131801-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.165521-**	3 - AFASTADO	245,56	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.043111-**	3 - AFASTADO	174,81	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.122215-**	3 - AFASTADO	492,84	ENFERMEIRO
1139	***.246401-**	3 - AFASTADO	429,54	ENFERMEIRO
1139	***.295341-**	3 - AFASTADO	185,39	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.966173-**	3 - AFASTADO	145,71	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.169681-**	3 - AFASTADO	145,71	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.668351-**	3 - AFASTADO	109,28	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.282611-**	3 - AFASTADO	175,79	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.759701-**	3 - AFASTADO	162,99	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.936751-**	3 - AFASTADO	162,99	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.598541-**	3 - AFASTADO	825,71	MÉDICO - PEDIATRIA
1139	***.039251-**	3 - AFASTADO	825,71	MÉDICO - GINECO.E OBSTETRICI
1139	***.841805-**	3 - AFASTADO	817,54	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE
1139	***.218344-**	3 - AFASTADO	408,77	MÉDICO - GINECO.E OBSTETRICI
1139	***.345555-**	3 - AFASTADO	817,54	MÉDICO - GINECO.E OBSTETRICI
1139	***.442717-**	3 - AFASTADO	311,50	ASSISTENTE SOCIAL
1139	***.858373-**	3 - AFASTADO	212,86	CIRURGIAO DENTISTA
1139	***.754291-**	3 - AFASTADO	155,40	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.691991-**	3 - AFASTADO	207,20	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
1139	***.989891-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.612491-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM



PROV/DESC	SERVIDOR	DESCRICAO STATUS	VALOR	DESCRICAO DO CARGO
1139	***.553101-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.806004-**	3 - AFASTADO	1.261,30	MÉDICO - GINECO.E OBSTETRICI
1139	***.000101-**	3 - AFASTADO	125,81	AOSD-ENFERMAGEM(EXTINTO VAGA
1139	***.593741-**	3 - AFASTADO	125,81	AOSD SERVICOS GERAIS
1139	***.792387-**	3 - AFASTADO	1.261,30	MÉDICO - GINECO.E OBSTETRICI
1139	***.563761-**	3 - AFASTADO	1.248,81	MÉDICO - PEDIATRIA
1139	***.757421-**	3 - AFASTADO	254,44	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.654921-**	3 - AFASTADO	172,76	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.826601-**	3 - AFASTADO	171,74	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.818281-**	3 - AFASTADO	212,40	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.420721-**	3 - AFASTADO	169,52	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.501081-**	3 - AFASTADO	1.059,85	MÉDICO - GINECO.E OBSTETRICI
1139	***.235511-**	3 - AFASTADO	210,89	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.952871-**	3 - AFASTADO	210,89	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.309187-**	3 - AFASTADO	1.059,85	MÉDICO - PEDIATRIA
1139	***.983041-**	3 - AFASTADO	492,84	ENFERMEIRO
1139	***.613731-**	3 - AFASTADO	210,89	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.675381-**	3 - AFASTADO	126,53	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.742451-**	3 - AFASTADO	185,39	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.760631-**	3 - AFASTADO	429,54	ENFERMEIRO
1139	***.442151-**	3 - AFASTADO	421,12	ENFERMEIRO
1139	***.457030-**	3 - AFASTADO	412,86	ENFERMEIRO
1139	***.968991-**	3 - AFASTADO	518,37	ODONTÓLOGO
1139	***.706531-**	3 - AFASTADO	97,79	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.349891-**	3 - AFASTADO	162,99	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.342611-**	3 - AFASTADO	817,54	MED. DA FAMILIA E COMUNIDADE
1139	***.740671-**	3 - AFASTADO	367,02	ENFERMEIRO
1139	***.822101-**	3 - AFASTADO	156,49	TEC. HIGIENE DENTAL - THD
1139	***.461421-**	3 - AFASTADO	425,73	ODONTÓLOGO
1139	***.953171-**	3 - AFASTADO	154,16	TEC. HIGIENE DENTAL - THD
1139	***.410118-**	3 - AFASTADO	92,50	TEC. HIGIENE DENTAL - THD
1139	***.635171-**	3 - AFASTADO	332,42	ENFERMEIRO
1139	***.932691-**	3 - AFASTADO	125,81	AOSD-ENFERMAGEM(EXTINTO VAGA
1139	***.694431-**	3 - AFASTADO	218,51	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.552362-**	3 - AFASTADO	311,50	TERAPEUTA OCUPACIONAL
1139	***.195331-**	3 - AFASTADO	92,50	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.090091-**	3 - AFASTADO	166,21	ENFERMEIRO
1139	***.226501-**	3 - AFASTADO	207,20	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.581961-**	3 - AFASTADO	207,20	TÉCNICO ADMINISTRATIVO



PROV/DESC	SERVIDOR	DESCRICAO STATUS	VALOR	DESCRICAO DO CARGO
1139	***.660201-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.385421-**	3 - AFASTADO	207,20	AGENTE DE SAÚDE PUBLICA
1139	***.621381-**	3 - AFASTADO	155,40	AGENTE DE SAÚDE PUBLICA
1139	***.075403-**	3 - AFASTADO	207,20	AGENTE DE SAÚDE PUBLICA
1139	***.060521-**	3 - AFASTADO	207,20	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.801891-**	3 - AFASTADO	207,20	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.074751-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.984861-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.862721-**	3 - AFASTADO	207,20	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.808591-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.512871-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.864391-**	3 - AFASTADO	207,20	AGENTE DE SAÚDE PUBLICA
1139	***.985511-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.157611-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.962601-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.999511-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.881191-**	3 - AFASTADO	94,36	AOSD - PAT. CLINICA
1139	***.906961-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.873271-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.564891-**	3 - AFASTADO	218,51	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.415481-**	3 - AFASTADO	218,51	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.361703-**	3 - AFASTADO	214,67	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.360351-**	3 - AFASTADO	269,65	ODONTÓLOGO
1139	***.866507-**	3 - AFASTADO	825,71	MÉDICO - ACUPUNTURA
1139	***.300511-**	3 - AFASTADO	367,27	ENFERMEIRO
1139	***.012771-**	3 - AFASTADO	408,77	MÉDICO - GINECO.E OBSTETRICI
1139	***.574064-**	3 - AFASTADO	352,77	ENFERMEIRO
1139	***.279841-**	3 - AFASTADO	154,16	TEC. HIGIENE DENTAL - THD
1139	***.121131-**	3 - AFASTADO	308,33	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.069461-**	3 - AFASTADO	425,73	CIRURGIAO DENTISTA
1139	***.982750-**	3 - AFASTADO	218,51	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.913501-**	3 - AFASTADO	125,31	AOSD - PAT. CLINICA
1139	***.510304-**	3 - AFASTADO	125,31	AOSD - PAT. CLINICA
1139	***.533041-**	3 - AFASTADO	126,53	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.486701-**	3 - AFASTADO	210,89	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.264041-**	3 - AFASTADO	404,77	ENFERMEIRO
1139	***.212231-**	3 - AFASTADO	162,99	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.961041-**	3 - AFASTADO	162,99	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.338121-**	3 - AFASTADO	162,99	AUXILIAR DE ENFERMAGEM



PROV/DESC	SERVIDOR	DESCRICAO STATUS	VALOR	DESCRICAO DO CARGO
1139	***.185761-**	3 - AFASTADO	367,27	ENFERMEIRO
1139	***.972649-**	3 - AFASTADO	400,71	MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA
1139	***.709462-**	3 - AFASTADO	777,87	MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE
1139	***.297026-**	3 - AFASTADO	259,00	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.403237-**	3 - AFASTADO	669,80	ODONTÓLOGO
1139	***.452121-**	3 - AFASTADO	1.059,85	MÉDICO - PEDIATRIA
1139	***.554891-**	3 - AFASTADO	185,39	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.196941-**	3 - AFASTADO	109,28	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.858011-**	3 - AFASTADO	371,58	FARMACÊUTICO BIOQ. FARMÁCIA
1139	***.738951-**	3 - AFASTADO	182,13	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.021481-**	3 - AFASTADO	178,93	TÉCNICO LAB. PAT. CLÍNICA
1139	***.677698-**	3 - AFASTADO	162,99	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.958261-**	3 - AFASTADO	374,37	ENFERMEIRO
1139	***.656481-**	3 - AFASTADO	367,02	ENFERMEIRO
1139	***.602170-**	3 - AFASTADO	817,54	MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA
1139	***.252921-**	3 - AFASTADO	212,86	ODONTÓLOGO
1139	***.927433-**	3 - AFASTADO	212,86	CIRURGIÃO DENTISTA
1139	***.793501-**	3 - AFASTADO	125,81	AOSD-APOIO ADMINISTRATIVO
1139	***.211896-**	3 - AFASTADO	408,77	MÉDICO - PEDIATRIA
1139	***.785538-**	3 - AFASTADO	801,43	MÉDICO - PEDIATRIA
1139	***.468071-**	3 - AFASTADO	352,77	ENFERMEIRO
1139	***.679991-**	3 - AFASTADO	92,50	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.636151-**	3 - AFASTADO	207,20	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
1139	***.390901-**	3 - AFASTADO	210,89	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.455881-**	3 - AFASTADO	1.059,85	MÉDICO - GINECO.E OBSTETRICI
1139	***.199951-**	3 - AFASTADO	148,31	TÉCNICO ADMINISTRATIVO
1139	***.524541-**	3 - AFASTADO	182,13	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.895410-**	3 - AFASTADO	935,88	MÉDICO - CLÍNICA MÉDICA
1139	***.394864-**	3 - AFASTADO	351,58	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.439671-**	3 - AFASTADO	664,85	ENFERMEIRO
1139	***.802184-**	3 - AFASTADO	753,45	ODONTÓLOGO
1139	***.339601-**	3 - AFASTADO	185,39	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.597597-**	3 - AFASTADO	935,88	MÉDICO - GINECO.E OBSTETRICI
1139	***.488971-**	3 - AFASTADO	162,99	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.740281-**	3 - AFASTADO	817,54	MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE
1139	***.620601-**	3 - AFASTADO	817,54	MÉDICO - PEDIATRIA
1139	***.021243-**	3 - AFASTADO	311,50	TERAPEUTA OCUPACIONAL
1139	***.486071-**	3 - AFASTADO	777,87	MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE
1139	***.311501-**	3 - AFASTADO	146,80	ASSISTENTE SOCIAL



PROV/DESC	SERVIDOR	DESCRICAO STATUS	VALOR	DESCRICAO DO CARGO
1139	***.291421-**	3 - AFASTADO	293,61	ASSISTENTE SOCIAL
1139	***.658974-**	3 - AFASTADO	388,93	MÉDICO - ENDOCRINOLOGIA
1139	***.437626-**	3 - AFASTADO	207,20	TELEFONISTA
1139	***.364301-**	3 - AFASTADO	179,91	ENFERMEIRO
1139	***.947193-**	3 - AFASTADO	1.602,86	MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE
1139	***.825711-**	3 - AFASTADO	156,49	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1139	***.040401-**	3 - AFASTADO	332,42	ENFERMEIRO
1139	***.643921-**	3 - AFASTADO	332,42	ENFERMEIRO

Como a primeira Solicitação não foi atendida dentro do prazo expediu-se a Solicitação de Auditoria nº 12/2012 – CONT/STC, na data de 22 de novembro de 2012, a qual reitera o pedido da Solicitação anterior, contudo não houve resposta ou justificativa para o atraso da entrega.

Manifestação do Gestor

11.1.1 - PAGAMENTO INDEVIDO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ÀS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - GIABS - LEI Nº 318/1992.

Manifestação SES-DF: *Cabe esclarecer, inicialmente, que a Gratificação de Ações Básicas é concedida automaticamente, sendo necessário apenas que o servidor esteja exercendo as atividades laborais em Centros de Saúde e Postos pertencentes à estrutura oficial da SES/DF.*

Com isso, a Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde encaminhou cópia do Parecer nº 622/2011 - PROPES/PGDF, processo nº 0020.000.490/2011, publicado no DODF nº 226, de 25/11/2011, no qual consta a informação que é devido o pagamento da Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GAB e Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET, durante os períodos de afastamento previstos nos incisos I e VIII do artigo 102 da Lei nº 8.112/90.

Consta ainda, no referido parecer, a seguinte informação: “cabe ao Poder Judiciário resolver os conflitos de interesse com definitividade, não devendo o Administrador Público manter entendimento contrário a pacífica e remansosa jurisprudência, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade e da eficiência, bem como os valores que deixaram de ser pagos aos servidores que se afastaram em razão de férias ou das licenças constantes no artigo 102, VIII, da Lei 8112/90 deverão ser pagos administrativamente, salvo se o beneficiário houver proposto ação judicial contra o Distrito Federal para recebimento da GAB e da GCET, hipótese em que fará jus ao pagamento administrativo apenas se desistir da ação judicial, respeitando-se sempre a prescrição quinquenal (Decreto 20.910/32).”

Além disso, verifica-se no supracitado Parecer PGDF, que a Procuradora-Coordenadora de Pessoal Estatutário Civil sugeriu a emissão de parecer normativo sobre o direito dos servidores a continuar recebendo Gratificações de Ações Básicas



(GAB) e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) durante o período de férias, licenças ou afastamentos legais, em respeito ao que dispõe o artigo 102 da Lei 8112/90. A Procuradora-Chefe da Procuradoria de Pessoal acolheu a sugestão e encaminhou os autos ao Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal, que autorizou a emissão de parecer normativo sobre o assunto.

A fundamentação legal acerca do pagamento relativo à Gratificação de Ações Básicas (GAB) e Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (GCET) durante o período de férias, licenças ou afastamentos legais, em respeito ao que dispõe o artigo 102 da Lei 8112/90, está devidamente disposta nas páginas 13, 14, 15 e 16 do DODF n° 226, de 25/11/2011 (Parecer n° 622/2011 - PROPES/PGDF).

*Quanto ao servidor *****.758031-****, esse teve sua gratificação excluída em julho/2012, contudo até a presente data não foi efetuado o ressarcimento ao erário. O Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/n° de 29/01/2014, informou que encaminhou documento à unidade de lotação do servidor, para ciência deste, visando o contraditório e ampla defesa.*

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: *A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial n° 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.*

Quanto à recomendação de instaurar processo correccional, entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da corregedoria da saúde/SES-DF (publicada no DODF n° 59, de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas pro servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

Acatamos as explanações exaradas pela SES/DF, no que se refere ao pagamento de GIABS no caso de afastamento, conforme Parecer n° 622/2011-PROPES. Contudo, não há amparo para pagamento de GIABS a servidores cedidos.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

**Recomendações:**

1. Fazer levantamento visando comprovar o recebimento regular da GIABS em decorrência de cessões.
2. Suspender os pagamentos identificados como irregulares, dando ciência aos servidores para contraditório e ampla defesa, ressaltando que a falta de providências sujeita os responsáveis a instauração de Tomada de Contas Especial.
3. Alertar as chefias das unidades acerca de suas corresponsabilidades pelo ateste dos registros de gratificações e respectivas alterações, que envolvam a área de atuação especificado servidor.
4. Providenciar ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

11.1.2 – PAGAMENTO INDEVIDO DA GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO – GAMOV - 318/1992.

A Gratificação de Movimentação - GAMOV, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado, equivale a 10% para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residem e 15% para os servidores em exercício em Postos de Saúde Rurais e unidades de saúde situadas em Regiões Administrativas de Brazlândia e Planaltina, desde que não residam nessas localidades, conforme artigos 1º e do 3º ao 6º da Lei nº 318/1992:

Art. 1º Ficam instituídas, para os servidores integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, as seguintes gratificações:

(...)

II - Gratificação de Movimentação.

(...)

Art. 3º A Gratificação de Movimentação corresponderá aos seguintes percentuais:

I - de 10% (dez por cento) para os servidores em exercício em unidades de saúde situadas em Região Administrativa diversa daquela em que residirem;

II - de 15% (quinze por cento) para os servidores em exercício em postos de saúde rurais e unidades de saúde situadas nas Administrações Regionais de Brazlândia e de Planaltina, desde que não residam nessas localidades.

(...)

Art. 5º As Gratificações de Incentivo às Ações Básicas de Saúde e de Movimentação poderão ser percebidas cumulativamente, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Ao se analisar a parcela GAMOV nos dados extraídos do extrator SIGRHWEB, referente ao mês de JUN/2012, foram encontrados 522 (quinhentos e vinte dois) servidores que residem na mesma Região Administrativa onde trabalham:

SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.513431-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.358071-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.668741-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.331021-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.070421-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.340161-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	528,92
***.817656-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	528,92
***.017521-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.090801-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.685191-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.153201-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.817221-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	259,00
***.093554-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.841741-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	125,81
***.951851-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.460721-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.693661-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.426491-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.472027-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	528,92
***.344331-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	600,09
***.517201-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.810581-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.365080-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.380971-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.686180-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	600,09
***.060301-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	125,81
***.365921-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	174,81
***.390211-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	259,00
***.485544-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	600,09
***.511411-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	1.261,30
***.294795-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	259,00
***.525801-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.510891-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.763637-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	600,09
***.756328-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	600,09
***.168311-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.118341-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	203,55
***.602131-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.971101-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	203,55
***.870031-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	254,44
***.260116-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	588,33



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.096986-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	177,94
***.868951-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	177,94
***.052301-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	174,81
***.773711-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	125,56
***.959231-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	174,81
***.708951-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	174,81
***.546501-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	174,81
***.125767-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	174,81
***.869833-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	171,74
***.745191-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	171,74
***.746441-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	125,31
***.184541-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	171,74
***.149121-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	171,74
***.171761-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	492,84
***.433006-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	1.049,36
***.702361-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	168,71
***.843671-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	492,84
***.184417-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	192,08
***.037581-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	168,71
***.540641-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	168,71
***.167001-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	245,77
***.041921-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	148,31
***.372586-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	148,31
***.512901-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	148,31
***.123871-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	111,23
***.046711-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	550,10
***.699001-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	148,31
***.694711-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	111,23
***.279711-**	TAGUATINGA SUL	TAGUATINGA SUL (TAGU	945,24
***.176001-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	109,28
***.988571-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	421,12
***.435591-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	145,71
***.959211-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	182,13
***.332023-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	182,13
***.443521-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	182,13
***.038541-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	143,15
***.782811-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	140,63
***.705614-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	140,63
***.614221-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	162,99



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.640261-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	130,39
***.529871-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	130,39
***.169251-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	130,39
***.191351-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	412,85
***.911018-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	817,54
***.344331-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	183,51
***.935548-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	318,34
***.616191-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	809,44
***.191351-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	400,71
***.210107-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	156,49
***.239141-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	93,89
***.366761-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	352,77
***.351391-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	156,49
***.946101-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,91
***.413643-**	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	154,16
***.014199-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	154,16
***.380991-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	332,42
***.134821-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	332,42
***.617541-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	166,21
***.759710-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	123,39
***.269861-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.081001-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	154,16
***.799119-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	123,39
***.665521-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	293,61
***.405698-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.351631-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.761131-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	293,61
***.309381-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	293,61
***.032631-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	146,80
***.762031-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.086931-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.433006-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	400,71
***.616191-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	388,93
***.204851-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.463841-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.3151-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	123,39
***.578631-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.460415-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.748005-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	123,39



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.806511-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.212101-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.935876-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.866111-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	293,61
***.284591-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.509119-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.368591-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.123132-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.026811-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	123,39
***.267119-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.950401-**	ZONA INDUSTRIAL (GUA	ZONA INDUSTRIAL (GUA	293,61
***.803555-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	166,21
***.883181-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.188241-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.173321-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.687451-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.226221-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.194110-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.817161-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.211580-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	123,39
***.080460-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	293,61
***.928914-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.000403-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	146,80
***.523851-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.300081-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.222581-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.194914-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	166,21
***.347841-**	ASA NORTE	ASA NORTE	92,50
***.894313-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.904198-**	ASA SUL	ASA SUL	155,40
***.177881-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	259,00
***.599781-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.498513-**	RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	203,55
***.711693-**	ASA SUL	ASA SUL	214,67
***.983811-**	ASA SUL	ASA SUL	463,30
***.659401-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	130,39
***.646931-**	ASA SUL	ASA SUL	374,37
***.539751-**	ASA SUL	ASA SUL	155,75
***.841474-**	ASA SUL	ASA SUL	408,77



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.271517-**	ASA SUL	ASA SUL	332,42
***.747081-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.576166-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.704115-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.866960-**	ASA SUL	ASA SUL	166,21
***.113151-**	ASA SUL	ASA SUL	154,16
***.108301-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	259,00
***.659871-**	ASA SUL	ASA SUL	768,51
***.212558-**	ASA NORTE	ASA NORTE	1.261,30
***.378276-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	259,00
***.659101-**	ASA SUL	ASA SUL	155,40
***.262403-**	ASA SUL	ASA SUL	528,92
***.178191-**	ASA SUL	ASA SUL	753,45
***.74757-**	ASA SUL	ASA SUL	259,00
***.950710-**	ASA SUL	ASA SUL	576,79
***.401591-**	ASA NORTE	ASA NORTE	222,43
***.741461-**	ASA SUL	ASA SUL	1.091,97
***.703246-**	ASA SUL	ASA SUL	643,79
***.565541-**	ASA SUL	ASA SUL	221,65
***.095251-**	ASA SUL	ASA SUL	1.059,85
***.451101-**	ASA SUL	ASA SUL	529,92
***.993651-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	165,75
***.650241-**	ASA SUL	ASA SUL	945,24
***.200510-**	ASA SUL	ASA SUL	935,88
***.090086-**	ASA NORTE	ASA NORTE	917,44
***.779807-**	ASA SUL	ASA SUL	825,71
***.377551-**	ASA SUL	ASA SUL	817,54
***.065211-**	ASA SUL	ASA SUL	817,54
***.638381-**	ASA NORTE	ASA NORTE	317,70
***.770741-**	ASA NORTE	ASA NORTE	352,77
***.028707-**	ASA SUL	ASA SUL	176,38
***.591771-**	ASA NORTE	ASA NORTE	332,42
***.501751-**	ASA SUL	ASA SUL	154,16
***.246503-**	ASA NORTE	ASA NORTE	146,80
***.510651-**	ASA SUL	ASA SUL	92,50
***.654660-**	ASA NORTE	ASA NORTE	92,50
***.652015-**	ASA NORTE	ASA NORTE	92,50
***.656120-**	ASA NORTE	ASA NORTE	146,80
***.186951-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.567061-**	ASA SUL	ASA SUL	259,00
***.601027-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	1.261,30
***.474601-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.197566-**	ASA NORTE	ASA NORTE	600,09
***.785861-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	207,20
***.588463-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	600,09
***.104401-**	ASA NORTE	ASA NORTE	207,20
***.064816-**	ASA NORTE	ASA NORTE	768,51
***.662281-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	207,20
***.400101-**	ASA SUL	ASA SUL	600,09
***.716691-**	ASA NORTE	ASA NORTE	1.261,30
***.238651-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	630,65
***.388933-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	259,00
***.256493-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	294,16
***.859544-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	588,33
***.602391-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	93,61
***.817911-**	ASA NORTE	ASA NORTE	214,67
***.770301-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	111,23
***.142921-**	ASA NORTE	ASA NORTE	371,58
***.060481-**	ASA NORTE	ASA NORTE	458,72
***.847461-**	ASA NORTE	ASA NORTE	105,47
***.830971-**	ASA NORTE	ASA NORTE	817,81
***.989268-**	ASA NORTE	ASA NORTE	1.226,31
***.622984-**	ASA NORTE	ASA NORTE	817,54
***.814071-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	817,54
***.257951-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	801,43
***.277210-**	ASA NORTE	ASA NORTE	92,50
***.068874-**	ASA NORTE	ASA NORTE	388,93
***.757712-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	136,24
***.943425-**	ASA NORTE	ASA NORTE	90,82
***.038778-**	ASA NORTE	ASA NORTE	92,50
***.611586-**	ASA NORTE	ASA NORTE	166,21
***.232701-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	171,74
***.154108-**	TAGUATINGA SUL	TAGUATINGA NORTE (TA	182,13
***.855211-**	SANTA MARIA	SANTA MARIA	154,16
***.712581-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	1.261,30
***.067104-**	ASA SUL	ASA SUL	600,09
***.519321-**	ASA SUL	ASA SUL	1.261,30
***.933970-**	ASA SUL	ASA SUL	945,24



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.407083-**	ASA SUL	ASA SUL	945,24
***.873184-**	ASA SUL	ASA SUL	935,88
***.922937-**	ASA SUL	ASA SUL	412,85
***.256171-**	ASA SUL	ASA SUL	825,71
***.534381-**	ASA SUL	ASA SUL	324,03
***.979400-**	ASA SUL	ASA SUL	793,49
***.323361-**	ASA SUL	ASA SUL	817,54
***.262708-**	ASA SUL	ASA SUL	817,54
***.992071-**	ASA SUL	ASA SUL	408,77
***.979400-**	ASA SUL	ASA SUL	400,71
***.241051-**	ASA SUL	ASA SUL	801,43
***.356741-**	ASA SUL	ASA SUL	234,73
***.911561-**	ASA SUL	ASA SUL	400,71
***.411771-**	ASA SUL	ASA SUL	154,16
***.988003-**	ASA SUL	ASA SUL	498,64
***.888521-**	ASA SUL	ASA SUL	293,61
***.811014-**	ASA SUL	ASA SUL	146,80
***.377381-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.241051-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.961779-**	ASA SUL	ASA SUL	146,80
***.239033-**	ASA SUL	ASA SUL	777,87
***.210771-**	ASA NORTE	ASA NORTE	212,86
***.958161-**	ASA SUL	ASA SUL	146,80
***.315363-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.386281-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	310,80
***.246417-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	900,13
***.219954-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	691,74
***.262668-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	1.202,14
***.914424-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	1.202,14
***.422391-**	ASA SUL	ASA SUL	1.166,80
***.211241-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	630,65
***.594161-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	1.261,30
***.852781-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	174,81
***.593501-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	1.059,85
***.913501-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	143,15
***.835244-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	817,81
***.791437-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	317,70
***.667181-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	400,71
***.603211-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	146,80



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.073991-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	777,87
***.476441-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	146,80
***.890119-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	166,21
***.332871-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA NORTE (TA	207,20
***.811981-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA NORTE (TA	207,20
***.275627-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA NORTE (TA	155,40
***.355501-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA NORTE (TA	125,81
***.114036-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA SUL (TAGU	768,51
***.388721-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA NORTE (TA	94,36
***.158741-**	TAGUATINGA SUL (TAGU	TAGUATINGA NORTE (TA	207,20
***.100221-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA NORTE (TA	259,00
***.288751-**	TAGUATINGA SUL	TAGUATINGA NORTE (TA	388,50
***.935791-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA SUL (TAGU	207,20
***.819511-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA NORTE (TA	1.236,45
***.781704-**	TAGUATINGA SUL	TAGUATINGA NORTE (TA	1.236,45
***.822891-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA NORTE (TA	218,51
***.230891-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA NORTE (TA	214,67
***.095681-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	165,75
***.403573-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA NORTE (TA	210,89
***.130641-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA NORTE (TA	429,54
***.876111-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA SUL (TAGU	185,39
***.638642-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA NORTE (TA	421,12
***.152921-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA NORTE (TA	175,79
***.431771-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA NORTE (TA	154,16
***.446331-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA NORTE (TA	90,82
***.266891-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA NORTE (TA	92,50
***.754723-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA NORTE (TA	293,61
***.217611-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA NORTE (TA	92,50
***.599348-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA NORTE (TA	166,21
***.816911-**	VILA SAO JOSÉ	SETOR TRADICIONAL (B	90,82
***.489181-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA SUL (TAGU	207,20
***.624921-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA SUL (TAGU	528,92
***.298321-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA SUL (TAGU	174,81
***.435801-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA SUL (TAGU	174,81
***.051671-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA SUL (TAGU	174,81
***.303873-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA SUL (TAGU	214,67
***.321513-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA SUL (TAGU	492,84
***.052807-**	ASA NORTE	ASA NORTE	945,24
***.947721-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA SUL (TAGU	123,58



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.392301-**	SETOR OESTE (GAMA)	SETOR CENTRAL (GAMA)	182,13
***.789501-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA SUL (TAGU	182,13
***.041926-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA SUL (TAGU	412,86
***.522864-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA SUL (TAGU	178,93
***.876741-**	TAGUATINGA SUL (TAGU	TAGUATINGA SUL (TAGU	141,59
***.130641-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA SUL (TAGU	183,51
***.876741-**	TAGUATINGA SUL (TAGU	TAGUATINGA SUL (TAGU	367,02
***.858471-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA SUL (TAGU	156,49
***.558241-**	TAGUATINGA SUL	TAGUATINGA SUL (TAGU	154,16
***.429661-**	ASA NORTE	ASA NORTE	146,80
***.168371-**	TAGUATINGA NORTE (TA	TAGUATINGA SUL (TAGU	146,80
***.574871-**	RIACHO FUNDO II	RIACHO FUNDO I	259,00
***.345321-**	RIACHO FUNDO II	RIACHO FUNDO I	207,20
***.937731-**	RIACHO FUNDO II	RIACHO FUNDO I	174,81
***.310501-**	RIACHO FUNDO I	RIACHO FUNDO I	109,28
***.194321-**	RIACHO FUNDO II	RIACHO FUNDO I	175,79
***.993081-**	RIACHO FUNDO II	RIACHO FUNDO I	123,39
***.186651-**	RIACHO FUNDO II	RIACHO FUNDO I	92,50
***.529601-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.954018-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.776331-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	528,92
***.847701-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	207,20
***.135511-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	94,36
***.214881-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	1.224,21
***.610181-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	203,55
***.648601-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	1.091,97
***.026985-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	461,16
***.942107-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	461,16
***.302281-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	540,58
***.249901-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	643,79
***.420721-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	169,52
***.512781-**	SAMAMBAIA NORTE (SAM	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	123,83
***.747641-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	472,62
***.658354-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	945,24
***.462841-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	429,54
***.412864-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	371,58
***.957671-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	162,99
***.658470-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	817,81
***.001756-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	367,02



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.679212-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	408,77
***.544911-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	157,32
***.004704-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	317,70
***.886241-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	156,49
***.608731-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	156,49
***.910764-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	425,73
***.487901-**	TAGUATINGA NORTE	TAGUATINGA NORTE (TA	154,16
***.854131-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	332,42
***.658470-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	388,93
***.698431-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	90,82
***.178961-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	90,82
***.473931-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	146,80
***.980189-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	146,80
***.372111-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	388,93
***.506812-**	ZONA INDUSTRIAL (GUA	ZONA INDUSTRIAL (GUA	92,50
***.931691-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	146,80
***.236152-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	146,80
***.339051-**	VILA SAO JOSÉ (BRAZL	SETOR TRADICIONAL (B	162,99
***.508112-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	1.166,80
***.828880-**	SETOR DE HABITACÕES	SETOR DE HABITACÕES	1.166,80
***.462801-**	CIDADE NOVA (GAMA)	SETOR CENTRAL (GAMA)	207,20
***.497351-**	GUARÁ II	ZONA INDUSTRIAL (GUA	310,80
***.550771-**	SETOR CENTRAL (GAMA)	SETOR CENTRAL (GAMA)	175,79
***.048671-**	CIDADE NOVA (GAMA)	SETOR CENTRAL (GAMA)	162,99
***.646961-**	SETOR LESTE (GAMA)	SETOR OESTE (GAMA)	367,02
***.161140-**	SETOR LESTE (GAMA)	SETOR OESTE (GAMA)	638,59
***.410701-**	SETOR OESTE (GAMA)	SETOR OESTE (GAMA)	231,25
***.672101-**	SETOR CENTRAL (GAMA)	SETOR CENTRAL (GAMA)	92,50
***.183843-**	SETOR CENTRAL (GAMA)	SETOR OESTE (GAMA)	498,64
***.063357-**	SETOR CENTRAL (GAMA)	SETOR CENTRAL (GAMA)	1.166,80
***.314971-**	SETOR LESTE (GAMA)	SETOR OESTE (GAMA)	185,09
***.439112-**	ASA NORTE	ASA NORTE	212,86
***.979021-**	ASA SUL	ASA SUL	518,37
***.226163-**	ASA SUL	ASA SUL	825,71
***.042861-**	ASA SUL	ASA SUL	367,02
***.704241-**	ASA SUL	ASA SUL	451,78
***.736461-**	ASA SUL	ASA SUL	92,50
***.694001-**	ASA SUL	ASA SUL	146,80
***.388831-**	ASA SUL	ASA SUL	146,80



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.929911-**	ASA SUL	ASA SUL	92,50
***.618463-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.096168-**	ASA SUL	ASA SUL	777,87
***.226851-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.455911-**	ASA SUL	ASA SUL	92,50
***.848431-**	ASA SUL	ASA SUL	154,16
***.873184-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.659981-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.989501-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.659103-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.056363-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.596641-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.426518-**	ASA SUL	ASA SUL	123,39
***.342491-**	ASA SUL	ASA SUL	92,50
***.141179-**	ASA SUL	ASA SUL	146,80
***.154471-**	ASA SUL	ASA SUL	146,80
***.556161-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.398414-**	ASA SUL	ASA SUL	332,42
***.875167-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.167010-**	ASA SUL	ASA SUL	332,42
***.624691-**	ASA SUL	ASA SUL	332,42
***.536471-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.570441-**	ASA SUL	ASA SUL	332,42
***.684538-**	ASA NORTE	ASA NORTE	388,93
***.245366-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.243121-**	ASA SUL	ASA SUL	166,21
***.614310-**	ASA SUL	ASA SUL	166,21
***.131816-**	ASA SUL	ASA SUL	332,42
***.575114-**	ASA SUL	ASA SUL	166,21
***.979770-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.894260-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.016151-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.369607-**	ASA SUL	ASA SUL	166,21
***.591092-**	ASA SUL	ASA SUL	332,42
***.783661-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.998110-**	ASA SUL	ASA SUL	146,80
***.680184-**	ASA SUL	ASA SUL	146,80
***.198198-**	ASA SUL	ASA SUL	332,42
***.702931-**	ASA SUL	ASA SUL	212,86



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.779215-**	ASA SUL	ASA SUL	146,80
***.894095-**	ASA SUL	ASA SUL	146,80
***.829459-**	ASA SUL	ASA SUL	388,93
***.656701-**	SAMAMBAIA SUL	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	259,00
***.360461-**	SAMAMBAIA NORTE	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	125,81
***.069301-**	SAMAMBAIA NORTE	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	131,11
***.410911-**	SAMAMBAIA NORTE	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	210,89
***.821106-**	ASA NORTE	ASA NORTE	1.059,85
***.035841-**	SAMAMBAIA NORTE (SAM	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	210,89
***.191553-**	SAMAMBAIA SUL	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	185,39
***.641528-**	SAMAMBAIA NORTE	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	92,87
***.041591-**	GUARÁ I	ZONA INDUSTRIAL (GUA	145,71
***.133611-**	SAMAMBAIA NORTE	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	178,93
***.273281-**	SAMAMBAIA NORTE	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	154,16
***.676471-**	SAMAMBAIA SUL	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	92,50
***.407041-**	SAMAMBAIA NORTE	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	123,39
***.173593-**	SAMAMBAIA NORTE	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	92,50
***.192362-**	SAMAMBAIA NORTE	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	293,61
***.713161-**	SAMAMBAIA NORTE (SAM	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	92,50
***.329811-**	SAMAMBAIA NORTE (SAM	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	92,50
***.374805-**	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	SAMAMBAIA SUL (SAMAM	92,50
***.863861-**	RECANTO DAS EMAS	RECANTO DAS EMAS	107,36
***.697901-**	ASA NORTE	ASA NORTE	408,77
***.464401-**	ASA NORTE	ASA NORTE	817,54
***.671621-**	ASA NORTE	ASA NORTE	1.166,80
***.641334-**	ASA NORTE	ASA NORTE	638,59
***.329561-**	ASA NORTE	ASA NORTE	212,86
***.624981-**	SETOR DE MANSÕES PAR	PARANOÁ	945,24
***.350435-**	PARANOÁ	PARANOÁ	182,13
***.792651-**	ASA NORTE	ASA NORTE	330,48
***.657651-**	PARANOÁ	PARANOÁ	162,99
***.053981-**	SETOR DE MANSÕES PAR	PARANOÁ	96,09
***.404573-**	PARANOÁ	PARANOÁ	91,75
***.675681-**	ASA NORTE	ASA NORTE	801,43
***.607761-**	PARANOÁ	PARANOÁ	156,49
***.951171-**	PARANOÁ	PARANOÁ	156,49
***.652501-**	ASA NORTE	ASA NORTE	166,21
***.621971-**	PARANOÁ	PARANOÁ	92,50
***.732201-**	PARANOÁ	PARANOÁ	123,39



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.969110-**	ASA NORTE	ASA NORTE	146,80
***.051931-**	PARANOÁ	PARANOÁ	154,16
***.699060-**	PARANOÁ	PARANOÁ	92,50
***.554211-**	PARANOÁ	PARANOÁ	92,50
***.49119-**	ASA NORTE	ASA NORTE	293,61
***.243203-**	PARANOÁ	PARANOÁ	154,16
***.614418-**	PARANOÁ	PARANOÁ	498,64
***.483841-**	PARANOÁ	PARANOÁ	154,16
***.802184-**	ASA NORTE	ASA NORTE	753,45
***.160143-**	ASA NORTE	ASA NORTE	623,75
***.360801-**	ASA NORTE	ASA NORTE	182,13
***.891001-**	ASA NORTE	ASA NORTE	539,31
***.305285-**	ASA SUL	ASA SUL	370,61
***.051278-**	ASA NORTE	ASA NORTE	1.226,31
***.223351-**	ASA NORTE	ASA NORTE	793,49
***.112941-**	ASA NORTE	ASA NORTE	156,49
***.709170-**	ASA NORTE	ASA NORTE	451,78
***.601221-**	ASA NORTE	ASA NORTE	801,43
***.036443-**	ASA NORTE	ASA NORTE	801,43
***.664718-**	ASA NORTE	ASA NORTE	777,87
***.289231-**	SETOR OESTE (GAMA)	SETOR CENTRAL (GAMA)	154,16
***.360801-**	ASA NORTE	ASA NORTE	92,50
***.293271-**	ASA NORTE	ASA NORTE	777,87
***.116179-**	ASA NORTE	ASA NORTE	146,80
***.800391-**	ASA NORTE	ASA NORTE	293,61
***.361861-**	ASA NORTE	ASA NORTE	1.166,80
***.991001-**	ASA NORTE	ASA NORTE	425,73
***.606521-**	ASA NORTE	ASA NORTE	92,50
***.879641-**	ASA NORTE	ASA NORTE	212,86
***.816195-**	ASA NORTE	ASA NORTE	166,21
***.589632-**	ASA NORTE	ASA NORTE	777,87
***.719144-**	ASA NORTE	ASA NORTE	777,87
***.736541-**	NÚCLEO BANDEIRANTE	NUCLEO BANDEIRANTE	207,20
***.459601-**	CANDANGOLÂNDIA	CANDANGOLANDIA	259,00
***.324961-**	RIACHO FUNDO I	RIACHO FUNDO I	207,20
***.200831-**	RIACHO FUNDO II	RIACHO FUNDO I	125,81
***.246771-**	NÚCLEO BANDEIRANTE	NUCLEO BANDEIRANTE	259,00
***.322331-**	CANDANGOLÂNDIA	CANDANGOLANDIA	94,17
***.103961-**	NÚCLEO BANDEIRANTE	NUCLEO BANDEIRANTE	131,11



SERVIDOR	BAIRRO - LOTAÇÃO	BAIRRO - RESIDENCIAL	VALOR
***.486681-**	RIACHO FUNDO I	RIACHO FUNDO I	162,99
***.452136-**	RIACHO FUNDO	RIACHO FUNDO I	244,49
***.266331-**	CANDANGOLÂNDIA	CANDANGOLANDIA	156,49
***.457351-**	RIACHO FUNDO	RIACHO FUNDO I	156,49
***.667553-**	RIACHO FUNDO	RIACHO FUNDO I	352,77
***.419051-**	RIACHO FUNDO II	RIACHO FUNDO I	156,49
***.563921-**	RIACHO FUNDO	RIACHO FUNDO I	156,49
***.252760-**	RIACHO FUNDO I	RIACHO FUNDO I	154,16
***.140241-**	NÚCLEO BANDEIRANTE	NUCLEO BANDEIRANTE	1.166,80
***.718811-**	ASA NORTE	ASA NORTE	212,86
***.805411-**	RIACHO FUNDO I	RIACHO FUNDO I	92,50
***.413763-**	ASA NORTE	ASA NORTE	319,29
***.587301-**	RIACHO FUNDO I	RIACHO FUNDO I	92,50

Com base nessa constatação, foi encaminhada à SES/DF a Solicitação de Auditoria nº 02/2012 – CONT/STC, de 27 de agosto de 2012, em que foi pedida a justificativa do recebimento da Gratificação de Movimentação irregular.

Como o pedido anterior não foi atendido dentro do prazo, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 12/2012 – CONT/STC, na data de 22 de novembro de 2012, a qual reitera o pedido da Solicitação anterior, contudo não foi apresentada resposta ou justificativa para o atraso da entrega.

Verificou-se que a manutenção dos pagamentos irregulares vem causando aos cofres públicos um prejuízo anual de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Manifestação do Gestor

11.1.2 - PAGAMENTO INDEVIDO DA GRATIFICAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - GAMOV - 318/1992.

Manifestação SES-DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013- DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.

△
Com efeito, o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/nº de 29/01/2014 informou que elaborou um relatório, separado por Unidade de Saúde, para que o setorial proceda a averiguação quanto ao pagamento indevido e posterior exclusão da parcela, se for o caso, bem com o ressarcimento ao erário do montante recebido indevidamente.



Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Diante da complexidade do assunto e mediante a insuficiência das informações encaminhadas pela GEFOP/SES acerca dos valores supostamente pagos irregularmente, relativo a Gratificação de Movimentação - GAMOV para servidores desta SES/DF, indicados no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01 - DISED/CONAS/CONT/STC, fls. 204/222, correspondente a 1044 (um mil e quarenta e quatro) profissionais, informamos que o presente caso deverá ser objeto de análise por parte desta Controladoria/COR/SES-DF, mediante realização de auditoria, com fins de apurar a regularidade no recebimento da referida Gratificação.

Análise do Controle Interno

Constatou-se pagamento da Gratificação de Movimentação – GAMOV a servidores que residem na mesma Região Administrativa em que trabalham, o que vai de encontro com o que normatiza o art. 3, incisos I e II da Lei nº 318/1992. Todavia, não houve conclusão da SES/DF quanto a regularização do pagamento da GAMOV dos casos apontados pela auditoria.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Recomendações:

1. Suspender os pagamentos identificados como irregulares, dando ciência aos servidores para contraditório e ampla defesa, ressaltando que a falta de providências sujeita os responsáveis a instauração de Tomada de Contas Especial.
2. Providenciar ressarcimento dos valores pagos indevidamente.
3. Elaborar formulário específico, do qual constem todas as gratificações do servidor, a manifestação obrigatória do responsável da unidade de origem e do responsável pela unidade de destino, nos casos de mudança de unidade administrativa até que seja implementada rotina automática para tal finalidade no SIGRH
4. Alertar as chefias das unidades acerca de suas corresponsabilidades pelo ateste dos registros de gratificações e respectivas alterações, que envolvam a área de atuação especificado servidor.

11.1.3 – PAGAMENTO INDEVIDO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - GIURB - LEI N° 2.706/2001.

Para recebimento da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIURB o servidor da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal deverá estar em



efetivo exercício nas atribuições específicas do cargo, a fim de se justificar o recebimento da parcela, conforme art. 18 da Lei nº 2.706/2001, como segue:

(...)

Art. 18. Só terão direito à percepção da GIUrb os integrantes da Carreira Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal que estiverem em efetivo exercício das atribuições específicas do cargo.

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício, para fins de percepção da GIUrb:

I - desempenho das atribuições do cargo;

II - ocupação de cargo em comissão em órgãos fiscais;

III - ocupação de Cargo de Natureza Especial;

IV - missão de estudos e treinamento, inclusive participação em congressos e eventos similares de interesse fiscal, quando autorizados pelo Governador do Distrito Federal.

Em análise da rubrica de código 1730 - GIURB L 2706/01 ATIVOS, competência JUN/2012, foram encontrados 176 (cento e setenta e seis) servidores recebendo esta parcela, o que origina uma despesa mensal de R\$ 1.340.630,84 (um milhão trezentos e quarenta mil seiscentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

Com isso, foi encaminhado à SES/DF a Solicitação de Auditoria nº 02/2012 – CONT/STC, a qual pediu o esclarecimento quanto ao pagamento da parcela para 11 (onze) servidores na condição de cedidos e afastados:

SERVIDOR	DESCRICAO DO CARGO	VALOR	DESCRICAO STATUS	DESCRICAO LOTACAO
***.791481-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	8 - CEDIDO	CEDIDOS
***.512881-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	8 - CEDIDO	CEDIDOS
***.619841-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	8 - CEDIDO	CEDIDOS
***.964161-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	8 - CEDIDO	CEDIDOS
***.210711-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	3 - AFASTADO	NÚCLEO DE INSPECAO DE SANTA MARIA
***.232511-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	3 - AFASTADO	NÚCLEO DE INSPECAO DE SOBRADINHO
***.146221-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	3 - AFASTADO	NÚCLEO DE INSPECAO DE BRASÍLIA SUL
***.151301-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	3 - AFASTADO	NÚCLEO DE INSPECAO DE BRASÍLIA SUL
***.568736-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	8.514,01	8 - CEDIDO	CAMARA DOS DEPUTADOS 21
***.535467-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	8.514,01	8 - CEDIDO	CEDIDOS
***.150681-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	8.514,01	8 - CEDIDO	CEDIDOS
***.791481-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	8 - CEDIDO	CEDIDOS
***.512881-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	8 - CEDIDO	CEDIDOS
***.619841-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	8 - CEDIDO	CEDIDOS
***.964161-**-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	8 - CEDIDO	CEDIDOS



SERVIDOR	DESCRICAO DO CARGO	VALOR	DESCRICAO STATUS	DESCRICAO LOTACAO
***.210711-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	3 - AFASTADO	NUCLEO DE INSPECAO DE SANTA MARIA
***.232511-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	3 - AFASTADO	NUCLEO DE INSPECAO DE SOBRADINHO
***.146221-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	3 - AFASTADO	NUCLEO DE INSPECAO DE BRASILIA SUL
***.151301-**	AUDITOR DE ATIV. URBANAS	6.549,26	3 - AFASTADO	NUCLEO DE INSPECAO DE BRASILIA SUL

Como o pedido anterior não foi atendido dentro do prazo, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria n° 12/2012 – CONT/STC, na data de 22 de novembro de 2012, a qual reitera o pedido da Solicitação anterior, contudo ainda sem resposta.

É importante salientara insistência para a entrega das respostas junto à Diretoria de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento/SUGETES/SES, a qual ficou responsável por todo o trâmite documental.

Ressalta-se que a manutenção dos pagamentos irregulares pode causar aos cofres públicos um prejuízo anual de até R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).

Manifestação do Gestor

11.1.3 - PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - GIURB Lei n° 2.706/2001.

Manifestação SES-DF: o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/n° de 29/01/2014 informou que elaborou um relatório, separado por Unidade de Saúde, para que o setorial proceda a averiguação quanto ao pagamento indevido e posterior exclusão da parcela, se for o caso, bem com o ressarcimento ao erário do montante recebido indevidamente.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial n° 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Quanto à recomendação de instaurar processo correccional, entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da corregedoria da saúde/SES-DF (publicada no DODF n° 59, de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas pro servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.



Análise do Controle Interno

Observa-se que a SES/DF não disponibiliza de meios para garantir tempestivamente o correto pagamento da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIURB aos servidores da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, lotados em seu quadro. Por outro lado, nenhuma medida conclusiva foi adotada pela SES/DF para suspender os pagamentos e exigir os devidos ressarcimentos.

Recomendações:

1. Fazer levantamento visando comprovar o recebimento regular da GIURB em decorrência de afastamentos ou cessões.
2. Suspender os pagamentos identificados como irregulares, dando ciência aos servidores para contraditório e ampla defesa, ressaltando que a falta de providências sujeita os responsáveis a instauração de Tomada de Contas Especial.
3. Providenciar ressarcimento dos valores pagos indevidamente.
4. Alertar as chefias das unidades acerca de suas corresponsabilidades pelo ateste dos registros de gratificações e respectivas alterações, que envolvam a área de atuação especificado servidor.

11.1.4 – PAGAMENTO IRREGULAR DA GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – GAMU - LEI Nº 4.470/2010.

A Lei nº 4.470, de 31 de março de 2010, instituiu a Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência – GAMU, a partir de 1º de setembro 2010, aos servidores das carreiras: Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista, que desempenham suas atribuições exclusivamente no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

(...)

Art. 37. Fica instituída a Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência – GAMU, devida, a partir de 1º de setembro 2010, aos servidores das carreiras Assistência à Saúde, Médica, Enfermeiro e Cirurgião-Dentista, que desempenham suas atribuições exclusivamente no SAMU.

§ 1º A gratificação de que trata o caput será de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração inicial do cargo da respectiva carreira no qual o servidor se encontra investido, observada a jornada de trabalho a que está submetido.(grifamos)

Após analisar os dados extraídos do sistema SIGRHWEB, referentes ao mês de JUN/2012, foram encontrados 483 (quatrocentos e oitenta e três) servidores que recebem esta Gratificação, originando um montante mensal de R\$ 289.507,32 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e sete reais e trinta e dois centavos).

A partir destes dados foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 02/2012 – CONT/STC, que, no item 17, se pediu a justificativa para o pagamento da parcela a 05 (cinco) servidores, tendo como referência as suas lotações atuais:



SERVIDOR	DESCRICAO LOTACAO	DESCRICAO DO CARGO	VALOR (R\$)
***.833621-**	DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL DE BASE DO DF	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	554,98
***.304501-**	ADMC - DRH DIVERSOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	554,98
***.621023-**	ADMC - DRH DIVERSOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	554,98
***.959871-**	UPA TIPO III SAMAMBAIA	MEDICO - NEONATOLOGIA	1.555,74
***.791338-**	DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ	MEDICO - MEDICINA DO TRABALH	1.555,74

Como o pedido anterior não foi atendido dentro do prazo, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 12/2012 – CONT/STC, na data de 22 de novembro de 2012, a qual reitera a Solicitação anterior, contudo, continua sem resposta ou justificativa para o atraso da entrega.

É importante salientara insistência para a entrega das respostas junto à Diretoria de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento/SUGETES/SES, a qual ficou responsável por todo o trâmite documental.

Verificou-se que a manutenção dos pagamentos irregulares vem causando aos cofres públicos um prejuízo anual de até R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Manifestação do Gestor

11.1.4 - PAGAMENTO IRREGULAR DA GRATIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA - GAMU - LEI N° 4.470/2010.

Manifestação SES-DF: o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/n° de 29/01/2014 informou que elaborou um relatório, separado por Unidade de Saúde, para que o setorial proceda a averiguação quanto ao pagamento indevido e posterior exclusão da parcela, se for o caso, bem com o ressarcimento ao erário do montante recebido indevidamente.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Quanto à recomendação de instaurar processo correccional, entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da corregedoria da saúde/SES-DF (publicada no DODF nº 59, de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades,



individualização das condutas pro servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

Constata-se que a SES/DF não disponibiliza de meios para garantir tempestivamente o correto pagamento da GAMU, a qual é paga aos servidores que laboram exclusivamente nas unidades do SAMU, o que gera prejuízo a administração pública, tendo em vista a falta do controle efetivo sobre a manutenção do pagamento desta rubrica. Por outro lado, nenhuma medida conclusiva foi adotada pela SES/DF para suspender os pagamentos e exigir os devidos ressarcimentos.

Recomendações:

1. Suspender os pagamentos identificados como irregulares, dando ciência aos servidores para contraditório e ampla defesa, ressaltando que a falta de providências sujeita os responsáveis a instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Elaborar formulário específico, do qual constem todas as gratificações do servidor, a manifestação obrigatória do responsável da unidade de origem e do responsável pela unidade de destino, nos casos de mudança de unidade administrativa até que seja implementada rotina automática para tal finalidade no SIGRH;
3. Providenciar ressarcimento dos valores pagos indevidamente;
4. Alertar as chefias das unidades acerca de suas respectivas responsabilidades pelo ateste dos registros de gratificações e respectivas alterações, que envolvam a área de atuação especificado servidor.

11.1.5 – IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO DAS CARREIRAS DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE– LEIS N°s 3.320/2004, 3.322/2004 E 3.323/2004.

A Gratificação de Titulação das Carreiras de Assistência Pública à Saúde, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro e Médica do Distrito Federal foi instituída pelas respectivas Leis n°s 3.320/2004, 3.321/2004, 3.322/2004 e 3.323/2004, regulamentadas pela Portaria SES/DF n° 194/2004 e alteradas pelas Leis n°s 3.643/2005 e 3.782/2006.

- Portaria SES/DF n° 194/2004:

Art. 1º - Os servidores da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal (Especialista em Saúde, Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde) farão jus à Gratificação de Titulação, quando portadores dos títulos, conforme percentuais abaixo especificados:
I - 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de Doutorado, devidamente registrado pelo órgão competente;



II - 20% (vinte por cento) - no caso de o servidor possuir título de mestrado, devidamente registrado pelo órgão competente;

III - 15% (quinze por cento) - no caso de o servidor possuir curso de Pós-Graduação lato sensu oferecido por instituição de ensino superior ou por instituições especialmente credenciadas.

IV - 8% (oito por cento) - no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento com carga horária mínima de oitenta horas;

V - 7% (sete por cento), por conclusão de curso superior, para os ocupantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde;

VI - 4% (quatro por cento), por conclusão de Ensino Médio, para os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Saúde;

VII - 2% (dois por cento), por conclusão de curso de atualização ou treinamento profissional na área de atuação do servidor.

§ 1º - Os percentuais relativos a cada titulação não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta) por cento do vencimento básico correspondente ao padrão que o servidor estiver posicionado.

§ 2º - Os diplomas de Cursos de Educação Profissional de nível médio, quando registrados pelo MEC terão validade nacional.

§ 3º - Os cursos de treinamento profissional e atualização de que trata o item VII serão aceitos desde que possuam correlação com área de atuação do servidor e ter carga horária mínima de 20 horas.

Art. 2º - Os servidores das Carreiras Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Médica do Distrito Federal farão jus à Gratificação de Titulação, quando portadores dos títulos abaixo conforme percentuais especificados :

I - 30% (trinta por cento), no caso de o servidor possuir título de doutorado, devidamente registrado pelo órgão competente;

II - 20% (vinte por cento), no caso de o servidor possuir título de mestrado, devidamente registrado pelo órgão competente;

III - 15% (quinze), no caso de o servidor possuir mais de um título de especialização, fornecida por Instituição de Ensino Superior ou por Instituição especialmente credenciada;

IV - 7% (sete por cento), no caso de o servidor possuir uma especialização;

§ 1º - Os percentuais relativos a cada titulação não serão recebidos cumulativamente.

§ 2º - A especialização médica deverá ser reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina.

(...)

Art. 10 - A Gratificação de Titulação – GAT incidirá sobre o vencimento correspondente a classe e padrão que o servidor estiver posicionado;

Foi encaminhada à SES/DF a Solicitação de Auditoria nº 02 e 08/2012 - CONT/STC onde se pede a disponibilização de 10 (dez) pastas funcionais de servidores lotados na Administração Central –ADMC com percebimento dessa parcela.

As pastas entregues não continham os certificados da Gratificação de Titulação. A justificativa apresentada para não constarem os certificados nas pastas é a de que os documentos relativos a esta Gratificação estão nas pastas funcionais nas Unidades Regionais, nas quais os servidores estão lotados.

Desse modo, foi encaminhada na Solicitação de Auditoria nº 08/2012 – CONT/STC nova amostra de pastas funcionais para análise nas Unidades (Hospitais Regionais de Sobradinho,



Brazlândia e Samambaia), para verificação dos certificados, dos requerimentos preenchidos pelos servidores e da respectiva publicação, como segue:

- Hospital Regional de Brazlândia - ***.339051-**, ***.686621-**, ***.564372-** e ***.894731-**;
- Hospital Regional de Samambaia - ***.086204-**, ***.819061-**, ***.448697-**, ***.242276-** e ***.928374-**;
- Hospital Regional de Sobradinho - ***.127311-**, ***.836871-**, ***.019891-**, ***.658453-** e ***.868801-**.

11.1.5 .1 Hospital Regional de Brazlândia:

As pastas funcionais analisadas possuem os certificados e os formulários preenchidos, porém não consta cópia da publicação do direito a esta parcela, somente a anotação manual sem autenticação, no próprio requerimento do servidor, do número e da data da publicação no DODF.

11.1.5.2 Hospital Regional de Samambaia:

Na pasta funcional da servidora ***.819061-** não foram encontrados os certificados e nem o formulário preenchido. De acordo com os dados do SIGRH, esta servidora recebe a Gratificação de Titulação num percentual de 30% relativo ao seu vencimento.

Na pasta funcional do servidor ***.384486-** a documentação está completa.

Na pasta do servidor ***.928374-** foi encontrado, no formulário de Despacho da Carreira Médica, um erro de somatório no percentual a que tem direito o servidor, de acordo com os certificados apresentados, pois este só teria direito a receber 23% e não 30%, como constatado.

Nas demais pastas foram encontrados os certificados e os formulários referentes ao recebimento desta parcela, contudo não consta cópia da publicação do direito a esta Gratificação, constando somente a anotação, no próprio formulário do servidor, do número e da data da publicação no DODF.

11.1.5.3 Hospital Regional de Sobradinho:

Na pasta funcional da servidora ***.019891-** não foram encontrados os certificados e nem o formulário preenchido. De acordo com os dados do SIGRH, esta servidora recebe de Gratificação de Titulação da Saúde um percentual de 30% relativo ao seu vencimento.

Nas demais pastas foram encontrados os certificados e os formulários referentes ao recebimento desta parcela, contudo não constam cópia da publicação do direito a esta Gratificação, apenas anotação manual sem autenticação grampeada, no próprio requerimento do servidor, do número e da data da publicação no DODF.



Após a análise das pastas, foi solicitado pelo item 3 da Solicitação de Auditoria nº 15/2012 – CONT/STC que os servidores ***.019891-** e ***.819061-** apresentassem os certificados referentes ao percentual recebido da Gratificação de Titulação. Com relação ao servidor ***.928374-** foi pedido para que a SES/DF corrigisse o percentual recebido da Gratificação de Titulação, devido ao erro no somatório, o qual deve ir de 30% para 23% de acordo com as informações contidas na pasta funcional do servidor.

Até o final dos trabalhos em campo não houve apresentação dos certificados e tampouco a alteração no SIGRH do percentual de Gratificação de Titulação para o servidor ***.928374-**.

Manifestação do Gestor

11.1.5- IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO DAS CARREIRAS DE ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE - LEIS N°s 3.320/2004, 3.322/2004 e 3.323/2004.

Manifestação SES-DF: o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/n° de 29/01/2014 informou que elaborou um relatório, separado por Unidade de Saúde, para que o setorial proceda a averiguação quanto ao pagamento indevido e posterior exclusão da parcela, se for o caso, bem com o ressarcimento ao erário do montante recebido indevidamente.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Quanto à recomendação de instaurar processo correcional, entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da corregedoria da saúde/SES-DF (publicada no DODF nº 59, de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas pro servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores que não possuem os títulos devidos e em alguns casos constataram-se cálculos errados no percentual a ser recebido de Gratificação de Titulação. Por outro



lado, nenhuma medida conclusiva foi adotada pela SES/DF para suspender os pagamentos e exigir os devidos ressarcimentos, bem como para atender as demais recomendações deste subitem.

Recomendações:

1. Anexar nas pastas funcionais a cópia da publicação no DODF do direito do servidor ao recebimento da Gratificação, a fim de se evitar informações manuais sem autenticação.
2. Providenciar a suspensão do pagamento da parcela Gratificação de Titulação, caso os servidores ***.019891-** e ***.819061-** não apresentem os certificados. Providenciar a correção do percentual percebido pelo servidor ***.928374-**, de 30% para 23%.
3. Adotar a abertura de processo administrativo para concessão da gratificação de titulação, com emissão de parecer da área competente nos mesmos moldes da abertura de processo contido na cartilha divulgada no Portal do Servidor (http://www.df.gov.br/apoio-ao-servidor/cartilha-do-servidor/cat_view/95-portal-do-servidor/96-carreiras-do-distrito-federal/100-gratificacao-de-titulacao-e-adicional-de-qualificacao.html), contendo orientações para a concessão da Gratificação de Titulação e do Adicional de Qualificação aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal expedida pela então Diretoria de Planejamento e Gestão de Pessoas/SUGEP/SEPLAG.
4. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais dos documentos de titulação, bem como suas respectivas publicações no DODF.
5. Instaurar processo de reposição ao erário das quantias recebidas irregularmente.

11.1.6 - GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - LEI Nº 4.426/2009 SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

A Gratificação de Titulação foi instituída pelo artigo 37 da Lei nº 3.824/2006, alterada pela Lei nº 4.426/2009, e regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, conforme excertos a seguir:

- Lei nº 3.824/2006:

(...)

Art. 37. Fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos, quando portadores de títulos (...).

- Lei nº 4.426/2009:

(...)

Art. 24. Fica alterada a Gratificação de Titulação, instituída pelo art. 37 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, devida aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de títulos, diplomas ou certificados adicionais obtidos mediante conclusão de cursos de ensino médio, graduação, pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado.



§ 1º A Gratificação de Titulação de que trata este artigo não será concedida quando o título ou certificado constituir requisito para ingresso no cargo ocupado pelo servidor. (...)

Art. 25. A Gratificação de Titulação – GTIT a que se refere o art. 24 terá como base de cálculo o valor de referência de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devida conforme disposto abaixo:

I – 30% (trinta por cento), pela apresentação de título de Doutor;

II – 20% (vinte por cento), pela apresentação de título de Mestre;

III – 15% (quinze por cento), pela apresentação de diploma de curso de pós-graduação lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV – 10% (dez por cento), pela apresentação de diploma de curso superior, para os ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, ou de segunda graduação, no caso de ocupante de cargo de nível superior;

V – 7% (sete por cento), pela apresentação de certificado de conclusão de ensino médio ou habilitação legal equivalente, para os ocupantes de cargos de nível fundamental.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente o valor de mais de um título entre os previstos nos incisos I a V do caput. (...).

- Decreto nº 31.452/2010:

(...)

Art. 2º. Para fins deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - GTIT: parcela remuneratória vinculada à apresentação de diploma de doutorado, mestrado e graduação e certificados de pós-graduação lato sensu e ensino médio; (...).

Foi encaminhada à SES/DF a Solicitação de Auditoria nº 02/2012 – CONT/STC, em que foi pedido que o órgão disponibilizasse 10 (dez) pastas funcionais para a verificação do recebimento desta Gratificação.

As pastas entregues em decorrência da Solicitação de Auditoria nº 02 não continham os certificados da Gratificação de Titulação-GTIT. A justificativa para não constarem os certificados nas pastas é a de que os documentos relativos a esta Gratificação estão nas pastas funcionais nas Unidades Regionais, as quais os servidores estão lotados.

Diante dessa informação, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 08/2012 – CONT/STC, a qual pediu para que a Secretaria disponibilizasse as pastas funcionais dos servidores, lotados no Hospital Regional de Brazlândia, Hospital Regional de Sobradinho e Hospital Regional de Samambaia, como segue:

Hospital Regional de Sobradinho – ***.232511-**, ***.101881-**, ***.403801-**, ***.036691-**, ***.681781-**, ***.496501-**, ***.920381-**, Hospital Regional de Brazlândia – ***.098531-**, ***.593501-**, ***.234971-**, ***.777201-**, Hospital Regional de Samambaia - ***.256251-**, ***.342851-**, ***.819311-** e ***.771361-**.

A amostra das pastas funcionais pedidas foram analisadas na Administração Central - ADMC, pois os servidores dos Núcleos de Inspeção das Regionais estão lotados lá e fisicamente distribuídos nas unidades hospitalares.



Nas pastas analisadas não foram encontrados os certificados, os requerimentos preenchidos pelos servidores e não consta também a publicação do direito a esta parcela.

Manifestação do Gestor

11.1.6- GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - LEI N° 4.426/2009 SEM DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

Manifestação SES-DF: o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/n° de 29/01/2014 informou que elaborou um relatório, separado por Unidade de Saúde, para que o setorial proceda a averiguação quanto ao pagamento indevido e posterior exclusão da parcela, se for o caso, bem com o ressarcimento ao erário do montante recebido indevidamente.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial n° 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Quanto à recomendação de instaurar processo correccional, entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da corregedoria da saúde/SES-DF (publicada no DODF n° 59, de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas para o o servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

Foram identificados servidores que não possuem os títulos devidos e em alguns casos constataram-se cálculos errados no percentual a ser recebido de Gratificação de Titulação. Por outro lado, nenhuma medida conclusiva foi adotada pela SES/DF para suspender os pagamentos e exigir os devidos ressarcimentos, bem como para atender as demais recomendações deste subitem.

Recomendações:



1. Anexar nas pastas funcionais a cópia da publicação no DODF do direito do servidor ao recebimento da Gratificação, a fim de se evitar informações manuais sem autenticação;
2. Providenciar a suspensão do pagamento da parcela Gratificação de Titulação, caso os servidores ***.232511-**, ***.101881-**, ***.403801-**, ***.036691-**, ***.681781-**, ***.496501-**, ***.920381-**, ***.098531-**, ***.593501-**, ***.234971-**, ***.777201-**, ***.256251-**, ***.342851-**, ***.819311-** e ***.771361-** não apresentem os certificados;
3. Adotar a abertura de processo administrativo para concessão da gratificação de titulação, com emissão de parecer da área competente nos mesmos moldes da abertura de processo contido na cartilha divulgada no Portal do Servidor (http://www.df.gov.br/apoio-ao-servidor/cartilha-do-servidor/cat_view/95-portal-do-servidor/96-carreiras-do-distrito-federal/100-gratificacao-de-titulacao-e-adicional-de-qualificacao.html), contendo orientações para a concessão da Gratificação de Titulação e do Adicional de Qualificação aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal expedida pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Pessoas SUGEP/SEPLAG;
4. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais dos documentos de titulação, bem como suas respectivas publicações no DODF.
5. Instaurar processo de reposição ao erário das quantias recebidas irregularmente.

11.1.7 – PAGAMENTO IRREGULAR DA GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO COM RAIOS X - LEI COMPLEMENTAR N° 840/2011.

A Gratificação de Trabalho com Raios X é regida pela Lei Complementar n° 840/2011.

(...)

Art. 83. O adicional de insalubridade ou de periculosidade é devido nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral, observados os percentuais seguintes, incidentes sobre o vencimento básico:

(...)

§ 1º O adicional de irradiação ionizante deve ser concedido nos percentuais de cinco, dez ou vinte por cento, na forma do regulamento.

§ 2º A gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas é concedida no percentual de dez por cento.

Em análise de dados extraídos do sistema SIGRHWEB, referentes ao mês de JUN/2012, foram verificados 546 (quinhentos e quarenta e seis) servidores que recebem a Gratificação de Trabalho com Raios X, totalizando um montante mensal de R\$ 135.535,66 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Foi encaminhada à SES/DF a Solicitação de Auditoria n° 02/2012 – CONT/STC, que no item 20, pede esclarecimento quanto ao pagamento dessa parcela aos 43 (quarenta e três) servidores seguintes, cujas lotações não ensejam ao recebimento da referida gratificação:



SERVIDOR	DESCRICAO DO CARGO	DESCRICAO LOTACAO
***.655491-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	APOSENTADOS – ECT
***.085611-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	APOSENTADOS – ECT
***.509081-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	APOSENTADOS – ECT
***.113089-**	ENFERMEIRO	APOSENTADOS – ECT
***.749457-**	FISICO	DIRETORIA DE APOIO AS UNIDADES
***.923871-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	FUNDACAO HEMOCENTRO DE BRASILI
***.280671-**	FISICO	DIRETORIA DE APOIO AS UNIDADES
***.633027-**	FISICO	DIRETORIA DE APOIO AS UNIDADES
***.701401-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
***.296407-**	MEDICO - CIRURGIA GERAL	UNIDADE DE GASTROENTEROLOGIA
***.222203-**	MEDICO - TERAPIA INT. ADULTO	NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
***.274771-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
***.701551-**	AOSD-ENFERMAGEM(EXTINTO VAGA	NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
***.908891-**	MEDICO - GASTROENTEROLOGIA	UNIDADE DE GASTROENTEROLOGIA
***.964678-**	FISICO	NUCLEO DE RADIOTERAPIA
***.700701-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NUCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SIA E SIH
***.091221-**	MEDICO - CARDIOLOGIA	UNIDADE DE CARDIOLOGIA
***.179781-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
***.960035-**	MEDICO - GASTROENTEROLOGIA	UNIDADE DE GASTROENTEROLOGIA
***.262201-**	MEDICO - CARDIOLOGIA	UNIDADE DE CARDIOLOGIA
***.884211-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
***.340250-**	FISICO	NUCLEO DE MEDICINA NUCLEAR
***.870126-**	FISICO	NUCLEO DE RADIOTERAPIA
***.441441-**	FISICO	NUCLEO DE RADIOTERAPIA
***.814001-**	FISICO	NUCLEO DE MEDICINA NUCLEAR
***.387968-**	ODONTOLOGO	UNIDADE DE ODONTOLOGIA
***.731511-**	ODONTOLOGO	UNIDADE DE ODONTOLOGIA
***.495921-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
***.021801-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
***.608961-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA
***.553161-**	ODONTOLOGO	UNIDADE DE ODONTOLOGIA
***.984901-**	ODONTOLOGO	UNIDADE DE ODONTOLOGIA
***.168991-**	CIRURGIAO DENTISTA	UNIDADE DE ODONTOLOGIA
***.496471-**	ODONTOLOGO	DIRETORIA DE ATENCAO A SAUDE
***.305931-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GERENCIA DE ENFERMAGEM
***.606700-**	ODONTOLOGO	CENTRAL DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA
***.242766-**	ODONTOLOGO	CENTRAL DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA
***.625121-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	GERENCIA DE ENFERMAGEM
***.098121-**	MEDICO - GASTROENTEROLOGIA	UNIDADE DE CLINICAS MEDICAS



SERVIDOR	DESCRICAO DO CARGO	DESCRICAO LOTACAO
***.017591-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NUCLEO DE CENTRO CIRURGICO E OBSTETRICO
***.747441-**	CIRURGIAO DENTISTA	UNIDADE DE ODONTOLOGIA
***.965151-**	CIRURGIAO DENTISTA	UNIDADE DE ODONTOLOGIA
***.610201-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NUCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA

A Secretaria de Saúde encaminhou 12 processos (servidores ***.701551-**, ***.701401-**, ***.884211-**, ***.610201-**, ***.964678-**, ***.441441-**, ***.340250-**, ***.091221-**, ***.262201-**, ***.908891-**, ***.387968-**, e ***.731511-**), sendo que em todos constam o Laudo Técnico e a publicação no DODF autorizando o recebimento. Também foi encaminhada cópia do processo do servidor ***.610201-**, neste consta o Laudo Técnico, mas não consta a publicação no DODF.

O Memorando nº 756/2012-NUCAFF/GP/DA/CGST esclarece que os servidores ***.017591-**, ***.625121-**, ***.965151-** e ***.747441-** possuem processos autorizativos para pagamento, porém não foram encaminhados para análise. No mesmo Memorando consta que os servidores ***.305931-**, ***.098121-**, ***.606700-** e ***.242766-** não possuem processos na Unidade Regional de Taguatinga, onde estão lotados.

O Memorando nº 736/2012 – NP/DA/CGSP informa que o servidor ***.496471-** possui processo para o pagamento da Gratificação por Trabalhos com Raios X, contudo sem encaminhá-lo a equipe de auditoria, sendo anexado apenas a publicação no DODF.

O documento sem número, assinado pela Diretoria Geral de Saúde da Asa Norte – DGSAN informa que os servidores ***.495921-**, ***.168991-** e ***.984901-** possuem processos autorizativos, no entanto não os apresentaram para verificação. Já para os servidores ***.608961-** e ***.553161-**, o documento informa não constar qualquer processo na regional que autoriza o pagamento.

O documento sem número, assinado pela Gerência de Pessoas do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF informa que os servidores ***.274771-**, ***.179781-**, ***.700701-**, ***.870126-** e ***.960035-** possuem processos, porém não se encontram arquivados na respectiva área de pessoal, consequentemente impossibilitando a análise. A Gerência também informa que os servidores ***.814001-**, ***.296407-** e ***.222203-** não possuem processos de insalubridade ou periculosidade relacionados a Gratificação por Trabalhos com Raios X.

As informações dos servidores ***.923871-**, ***.655491-**, ***.021801-**, ***.085611-**, ***.509081-**, ***.113089-**, ***.749457-**, ***.280671-** e ***.633027-** não foram repassadas pela Administração Central da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

**Manifestação do Gestor****11.1.7 PAGAMENTO IRREGULAR DA GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO COM RAIOS X - LEI COMPLEMENTAR N° 840/2011.**

Manifestação SES-DF pela Corregedoria da SES/DF: *O Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/n° de 29/01/2014 encaminhou cópia dos espelhos de pagamento dos servidores elencados no item 1 da Recomendação/STC, extraído do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, relativo a possível pagamento irregular da Gratificação de Trabalho com Raio X - GTRX, nos quais elaboramos a seguinte planilha, que contém justificativas acerca do assunto:*

Servidores	Recebimento da última GTRX	Observação
<u>***.814001-**</u>	<u>09/2012</u>	Servidor <u>desligado em 27/09/2012 por motivo de falecimento.</u>
<u>***.296407-**</u>	<u>01/2014</u>	Servidor aposentou em 08/2013 tendo incorporado a GTRX, nos termos da Decisão n° 2192/2002 - TCDF.
<u>***.222203-**</u>	<u>01/2014</u>	Servidor lotado no Núcleo de Radiologia do HBDF.
<u>***.923871-**</u>	<u>02/2013</u>	Servidora deixou de perceber a GTRX em 03/2013 pois não era devido.
<u>***.655491-**</u>	<u>01/2014</u>	À época da auditoria/STC (06/2012) a servidora já estava aposentada, tendo incorporado a GTRX, nos termos da Decisão n° 2192/2002 - TCDF.
<u>***.021801-**</u>	<u>01/2014</u>	Servidor se aposentou em 07/2012 tendo incorporado a GTRX, nos termos da Decisão n° 2192/2002 - TCDF.
<u>***.085611-**</u>	<u>01/2014</u>	À época da auditoria/STC (06/2012) a servidora já estava aposentada, tendo incorporado a GTRX, nos termos da Decisão n° 2192/2002 - TCDF.
<u>***.509081-**</u>	<u>01/2014</u>	À época da auditoria/STC (06/2012) a servidora já estava aposentada, tendo incorporado a GTRX, nos termos da Decisão n° 2192/2002 - TCDF.
<u>***.113089-**</u>	<u>01/2014</u>	À época da auditoria/STC (06/2012) a servidora já estava aposentada, tendo incorporado a GTRX, nos termos da Decisão n° 2192/2002 - TCDF.
<u>***.749457-**</u>	<u>01/2014</u>	Faz jus a GTRX. Pertencente ao quadro da SES na especialidade de Físico. Lotado atualmente na Diretoria de Engenharia Clínica/SES.



<i>Servidores</i>	<i>Recebimento da última GTRX</i>	<i>Observação</i>
<u>***.280671-**</u>	<u>01/2014</u>	Faz jus a GTRX. Pertencente ao quadro da SES na especialidade de Físico. Lotado atualmente na Diretoria de Engenharia Clínica/SES.
<u>***.633027-**</u>	<u>01/2014</u>	Faz jus a GTRX. Pertencente ao quadro da SES na especialidade de Físico. Lotado atualmente na Diretoria de Engenharia Clínica/SES.
<u>***.274771-**</u>	<u>08/2012</u>	A servidora deixou de perceber a GTRX em 09/2012 pois não era devido.
<u>***.179781-**</u>	<u>01/2014</u>	Servidor lotado no Núcleo de Radiologia do HBDF.
<u>***.700701-**</u>	<u>09/2012</u>	O servidor deixou de perceber a GTRX em 10/2012 pois não era devido.
<u>***.870126-**</u>	<u>01/2014</u>	Servidor lotado no Núcleo de Radioterapia do HBDF.
<u>***.960035-**</u>	<u>01/2014</u>	Servidor lotado no Núcleo de Gastroenterologia do HBDF

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: As informações apresentadas, por intermédio da elaboração do quadro acima exposto, guardam pertinência com a recomendação da STC, uma vez que ficou demonstrado os servidores que fazem jus à Gratificação de Trabalho com Raio X - GTRX, bem como aqueles que tiveram a gratificação excluída em razão de ser indevida.

Análise do Controle Interno

A SES/DF limitou-se, na maioria dos casos, a informar que os servidores estavam lotados em áreas que dariam direito a percepção da gratificação, porém não comprovou, por meio de documentação hábil, que tais servidores se encontravam recebendo regularmente a parcela nos períodos apontados pela auditoria. Além disso, apenas para os servidores ***.923871-**, ***.274771-** e ***.700701-** demonstrou a adoção de providências parciais para sanear o apontado no relatório de auditoria, suspendendo os pagamentos, restando, ainda, para esses casos, a exigência do ressarcimento dos pagamentos indevidos.

Recomendações:

1. Verificar se os servidores ***.017591-**, ***.625121-**, ***.965151-**, ***.747441-**, ***.305931-**, ***.098121-**, ***.606700-**, ***.242766-**, ***.608961-**, ***.553161-**, fazem jus ao recebimento da Gratificação de Raios X, visto não constar processos referentes a referida gratificação.
2. Introduzir rotina de verificação contínua para evitar pagamentos indevidos.
3. Instaurar processo de reposição ao erário das quantias recebidas irregularmente.
4. Arquivar os processos de concessão de Gratificação por Trabalhos com Raio X de forma a facilitar a organização e o controle destes.



11.1.8 – PAGAMENTO IRREGULAR DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO – GCET - LEI N° 2339/99.

A Lei n° 2.339/1999 criou a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET, na então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para servidores com jornada de quarenta horas semanais:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET na Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 2º A Gratificação de que trata o artigo anterior será de vinte por cento sobre a remuneração inicial das respectivas carreiras, aplicada aos servidores com jornada de trabalho de quarenta horas semanais, prestadas exclusivamente nos centros e postos de saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

Foram analisados os dados extraídos do sistema SIGRHWEB, referentes ao mês de JUN/2012, de 3.722 servidores que recebem a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET, originando uma despesa mensal de R\$ 2.781.976,26 (dois milhões setecentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Após esta análise, foi encaminhada à SES/DF a Solicitação de Auditoria n° 02/2012 – CONT/STC, na qual foi pedido, no item 19, para que encaminhasse a relação das Regionais onde exista o Programa Saúde da Família.

Em resposta, a SES/DF encaminhou documento S/N° com a relação “DAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA”, referente à competência Maio/2012. Após o confronto das informações foi encaminhada a Solicitação de Auditoria n° 08/2012 – CONT/STC, item 7, que pediu a justificativa para o recebimento da GCET de 47 servidores, de acordo com o artigo 2º da Lei n° 2.339 de 1999.

Servidores lotados em locais distintos de centros e postos de saúde nas Regionais onde exista o Programa Saúde da Família recebendo a GCET:

SERVIDOR	DESCRICAO LOTACAO	VALOR (R\$)
***.758031-**	PROCON 4	444,02
***.666601-**	DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA SUL	444,02
***.155651-**	NÚCLEO DE TRANSPORTE	444,02
***.332591-**	UTI 04	555,01
***.333881-**	NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTACAO DE CONTAS	435,98
***.389871-**	GERÊNCIA DE PESSOAL	435,98
***.393991-**	GERÊNCIA DE PESSOAS	444,02
***.389751-**	NÚCLEO DE MANUTENCAO E TRANSPORTE	444,02
***.229771-**	NÚCLEO DE MANUTENCAO E TRANSPORTE	444,02
***.762251-**	NÚCLEO DE MANUTENCAO E TRANSPORTE	444,02



SERVIDOR	DESCRICAO LOTACAO	VALOR (R\$)
***.554981-**	NÚCLEO DE MANUTENCAO E TRANSPORTE	444,02
***.998691-**	NÚCLEO DE FARMACIA JUDICIAL	1.057,02
***.604061-**	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA	555,01
***.867046-**	ADMC - DRH DIVERSOS	1.555,74
***.161201-**	NÚCLEO DE PESSOAS	444,02
***.138433-**	NÚCLEO DE MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS	555,01
***.312081-**	NÚCLEO DE TRANSPORTE	444,02
***.931521-**	NÚCLEO DE TRANSPORTE	444,02
***.353094-**	NÚCLEO DE TRANSPORTE	444,02
***.885061-**	NÚCLEO DE TRANSPORTE	444,02
***.718421-**	NÚCLEO DE TRANSPORTE	444,02
***.671621-**	MINISTÉRIO DA SAÚDE 21	1.555,74
***.955081-**	NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	444,02
***.430221-**	DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO PARANOÁ	1.555,74
***.251491-**	NÚCLEO DE PESSOAS	444,02
***.588741-**	NÚCLEO DE MATERIAL E ATIVIDADES GERAIS	444,02
***.488971-**	ADMC - DRH DIVERSOS	555,01
***.454381-**	DIRET GERAL DE SAUDE CANDANG N BANDEIRANTE RIACHO FUNDO	444,02
***.654901-**	DIRET GERAL DE SAUDE CANDANG N BANDEIRANTE RIACHO FUNDO	435,98
***.970051-**	NÚCLEO DE MATERIAL E ATIVIDADES GERAIS	435,98
***.044741-**	DIRET GERAL DE SAUDE CANDANG N BANDEIRANTE RIACHO FUNDO	555,01
***.563681-**	DIRET GERAL DE SAUDE CANDANG N BANDEIRANTE RIACHO FUNDO	444,02
***.667931-**	NÚCLEO DE TRANSPORTE	444,02
***.062911-**	NÚCLEO DE TRANSPORTE	444,02
***.127769-**	DIRET GERAL DE SAUDE CANDANG N BANDEIRANTE RIACHO FUNDO	997,29
***.161391-**	NÚCLEO DE PESSOAS	444,02
***.492931-**	DIRET GERAL DE SAUDE CANDANG N BANDEIRANTE RIACHO FUNDO	555,01
***.439662-**	DIRET GERAL DE SAUDE CANDANG N BANDEIRANTE RIACHO FUNDO	1.555,74
***.326261-**	DIRET GERAL DE SAUDE CANDANG N BANDEIRANTE RIACHO FUNDO	555,01
***.612921-**	DIRET GERAL DE SAUDE CANDANG N BANDEIRANTE RIACHO FUNDO	1.555,74
***.140241-**	DIRET GERAL DE SAUDE CANDANG N BANDEIRANTE RIACHO FUNDO	1.555,74
***.390593-**	DIRET GERAL DE SAUDE CANDANG N BANDEIRANTE RIACHO FUNDO	1.057,02

Servidores com carga horária inferior a quarenta horas recebendo a GCET:

SERVIDOR	CARGA HORARIA	CARGA HORARIA SECUNDARIA	VALOR (R\$)
***.137191-**	24	0	555,01



***.521161-**	24	0	555,01
***.069981-**	20	0	1.057,02
***.130401-**	20	0	1.021,75
***.940941-**	30	0	435,98

Como o pedido anterior não foi atendido dentro do prazo, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria n° 12/2012 – CONT/STC, na data de 22 de novembro de 2012, a qual reitera o pedido da Solicitação anterior, contudo, sem resposta ou justificativa para o atraso da entrega.

Verificou-se que a manutenção dos pagamentos irregulares vem causando aos cofres públicos um prejuízo anual de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Manifestação do Gestor

11.1.8 - PAGAMENTO IRREGULAR DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO - GCET - LEI N° 2339/99.

Manifestação SES-DF: *Preliminarmente, cabe esclarecer que a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, criada pela Lei n° 2.339/1999, é aplicada aos servidores com jornada de 40 horas semanais e que prestam serviços nos centros e postos de saúde nas Regionais onde exista Programa Saúde da Família.*

Pois bem, o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/n°, de 29/01/2014, efetuou análise no pagamento de 19 (dezenove) servidores, correspondente a uma amostragem de 21,34%, do total de 89 (oitenta e nove) servidores apontados, elencados às fls. 235/238 do Relatório Preliminar de Auditoria Especial n° 01/2013-STC, que supostamente percebem de forma irregular a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET. Com isso, elaboramos a seguinte planilha, que contém justificativas acerca do assunto:

<u>Servidor</u>	<u>Lotação do servidor à época da auditoria (06/2012)</u>	<u>GCET era devida à época da auditoria (06/2012)</u>	<u>Observação</u>
***.867046-**	<u>Centro de Saúde r 03 - Gama</u>	<u>SIM</u>	<u>A partir de 01/2013 sua lotação foi para Coordenação Geral de Saúde da Candangolândia, onde se encontra lotado atualmente. Suspende de imediato a GCET por não fazer jus e providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente.</u>
***.488971-**	<u>Centro de Saúde r 01 - São Sebastião 03</u>	<u>SIM</u>	<u>Lotada atualmente no Centro de Saúde de São Sebastião com PSF.</u>



<u>Servidor</u>	<u>Lotação do servidor à época da auditoria (06/2012)</u>	<u>GCET era devida à época da auditoria (06/2012)</u>	<u>Observação</u>
***.127769-**	<u>Diretoria Geral de Saúde da Candangolândia</u>	<u>NAO</u>	<u>Lotada atualmente na DRS Candangolândia. Suspende de imediato a GCET por não fazer jus.</u>
***.439662-**	<u>Diretoria Geral de Saúde da Candangolândia</u>	<u>NAO</u>	<u>Lotada atualmente no Centro de Saúde n° 03 do Riacho Fundo. Faz jus a GCET</u>
***.612921-**	<u>Diretoria Geral de Saúde da Candangolândia</u>	<u>NAO</u>	<u>Lotada atualmente no Centro de Saúde n° 03 do Riacho Fundo. Faz jus a GCET</u>
***.666601-**	<u>Diretoria Geral de Saúde da Asa Sul</u>	<u>NAO</u>	<u>Lotado atualmente no Núcleo de Material e Atividades Gerais da DRS Candangolândia/Bandeirante/R. Fundo. Suspende de imediato a GCET por não fazer jus. Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente.</u>
***.430221-**	<u>Diretoria Geral de Saúde do Paranoá</u>	<u>NAO</u>	<u>Lotado na mesma DGSPa. Suspende de imediato a GCET por não fazer jus. Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente.</u>
***.389871-**	<u>Gerência de Pessoal do HRT</u>	<u>NAO</u>	<u>Houve a exclusão da GCET a partir de 07/2012. Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente.</u>
***.393991-**	<u>Gerência de Pessoal do HRC</u>	<u>NAO</u>	<u>Houve a exclusão da GCET a partir de 07/2012. Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente.</u>
***.671621-**	<u>Centro de Saúde n° 02 do Recanto das Emas</u>	<u>SIM</u>	<u>Houve a exclusão da GCET a partir de 08/2012.</u>
***.955081-**	<u>Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro do Paranoá</u>	<u>NAO</u>	<u>Houve a exclusão da GCET a partir de 04/2013. Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente.</u>
***.333881-**	<u>Núcleo de Lavanderia e Rouparia do HRT</u>	<u>NAO</u>	<u>Lotado atualmente no Núcleo de Apoio Operacional do HRT. Suspende de imediato a GCET por não fazer jus e providenciar</u>



<u>Servidor</u>	<u>Lotação do servidor à época da auditoria (06/2012)</u>	<u>GCET era devida à época da auditoria (06/2012)</u>	<u>Observação</u>
			<u>a devolução dos valores pagos indevidamente.</u>
***.998691-**	<u>Centro de Saúde n° 02 de Brazlândia</u>	<u>SIM</u>	<u>Houve a exclusão da GCET a partir de 08/2012, quando foi lotada no Núcleo de Farmácia Judicial</u>
***.138433-**	<u>Núcleo de Manutenção e Serviços Gerais do Recanto das Emas</u>	<u>SIM</u>	<u>Deixou de receber em 10/2013. Lotada atualmente na Unidade Administrativa do Recanto das Emas.</u>
***.762251-**	<u>Núcleo de Apoio Operacional do HRBz</u>	<u>NAO</u>	<u>Lotado atualmente no Núcleo de Apoio Operacional do HRBz. Suspende de imediato a GCET por não fazer jus e providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente.</u>
***.353094-**	<u>Centro de Saúde n° 02 do Recanto das Emas</u>	<u>SIM</u>	<u>Deixou de receber em 08/2012. Lotado atualmente no Núcleo de Transporte da ADMC</u>
***.161391-**	<u>Núcleo de Pessoas da Regional da Cand/ N Band. / R Fundo</u>	<u>NAO</u>	<u>Lotado atualmente no Núcleo de Pessoas da Regional da Cand/ N Band. / R Fundo. Não faz jus a GCET. Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente.</u>
***.155651-**	<u>Centro de Saúde n° 03 de Sobradinho</u>	<u>SIM</u>	<u>Lotado atualmente no Núcleo de Transportes do HRS. Não faz jus. Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente.</u>
***.332591-**	<u>Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes do HRS</u>	<u>NAO</u>	<u>Deixou de receber em 09/2012. Lotado atualmente no Pronto Socorro do HRSM. Providenciar a devolução dos valores pagos indevidamente.</u>

O Gerente de Acompanhamento de Cadastro e Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF informou que elaborou um relatório separado por Unidade de Saúde, para que o setorial proceda averiguação quanto ao pagamento indevido e posterior exclusão da parcela se for o caso, e o ressarcimento ao erário do montante recebido indevidamente.



Informou, ainda, que após o conhecimento do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - STC, a GEFOP/DIAP/SES-DF, como ação objetiva, gera mensalmente relatório para identificar pagamento da GCET ao servidor com carga horária inferior a 40 horas.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: *Do levantamento efetuado por esta Controladoria/SES, verifica-se que existiam servidores que não faziam jus à GCET, à época da auditoria/STC, bem como servidores que atualmente percebem a referida gratificação indevidamente, além daqueles que ficaram fora da amostragem realizada.*

Todos esses pontos foram encaminhados à SUGETES para proceder à suspensão imediata das inconformidades, bem assim para providenciar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, observando o contraditório e ampla defesa.

Contudo, diante da insuficiência das informações encaminhadas pela GEFOP/SES e tendo em vista a complexidade do assunto, informamos que o presente caso deverá ser objeto de análise por parte desta Controladoria/COR/SES-DF, mediante realização de auditoria, com fins de apurar a regularidade no recebimento da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET de todos os servidores apontados no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/DISED/CONAS/CONT/STC.

Análise do Controle Interno

A SES/DF confirmou a irregularidade apontada pela auditoria, limitando-se a informar, na maioria dos casos, a regularidade ou não do pagamento da parcela em junho de 2012, porém não comprovou, por meio de documentação hábil, tal regularidade, bem como a suspensão dos pagamentos e o ressarcimento dos pagamentos indevidos.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Recomendações:

1. Suspender os pagamentos identificados como irregulares, dando ciência aos servidores para contraditório e ampla defesa, ressaltando que a falta de providências sujeita os responsáveis a instauração de Tomada de Contas Especial;
2. Elaborar formulário específico, do qual constem todas as gratificações do servidor, a manifestação obrigatória do responsável da unidade de origem e do responsável pela unidade de destino, nos casos de mudança de unidade administrativa até que seja implementada rotina automática para tal finalidade no SIGRH;
3. Providenciar ressarcimento dos valores pagos indevidamente;



4. Alertar as chefias das unidades acerca de suas responsabilidades pelo ateste dos registros de gratificações e respectivas alterações, que envolvam a área de atuação especificado servidor.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “K”

A SES/DF não possui controle efetivo sobre a concessão das gratificações analisadas, sendo constatadas falhas nos requisitos para concessão e manutenção do pagamento.

Foram encontrados servidores cedidos recebendo a Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde – GIABS e cedidos e afastados percebendo a Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas – GIURB.

Com relação à Gratificação de Movimentação – GAMOV, existem servidores que a recebem e residem na mesma Região Administrativa em que trabalham, o que vai de encontro com o que normatiza o art. 3, incisos I e II da Lei nº 318/1992.

A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – GCET e a Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência – GAMU apresentaram problemas entre a lotação atual e a necessária, especificada em lei, para recebimento da parcela.

Já na Gratificação de Titulação foram encontrados servidores que não possuem os títulos devidos e em alguns casos constataram-se cálculos errados no percentual a ser recebido.

Quanto à Gratificação de Raios X, há servidores sem processo que autorize o recebimento da parcela, prejudicando a verificação do laudo que concedeu direito a percepção da referida gratificação.

12 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “L”

Concessão de Adicionais

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento dos adicionais está em conformidade com as leis e atos normativos de regência, bem como se existem falhas no cadastro dessas parcelas.

12.1 – QUESTÃO 1

Os adicionais pagos aos servidores lotados na SES/DF estão de acordo com as leis e atos normativos de regência ou existem falhas no processo de cadastro destes adicionais no SIGRH?



12.1.1 – IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Adicional por Tempo de Serviço – ATS, na competência JUN/2012 foi pago a 25.781 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e um) servidores ativos totalizando R\$ 11.904.476,57 (onze milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e atualmente está fundamentado no artigo 44, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 88 da Lei Complementar nº 840/2011.

A Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece:

Art. 44. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, fica assegurado:

I – recebimento de adicional de um por cento por ano de serviço público efetivo, nos termos da lei;

A Lei Complementar nº 840/2011 determina:

Art. 88. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de um por cento sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo por ano de efetivo serviço.

Parágrafo único. O adicional de tempo de serviço é devido a partir do mês em que o servidor completar o anuênio. (grifamos).

Baseando-se nos normativos em regência e ao se confrontar: idade do servidor, quantidade de anuênio e ingresso no serviço público verificou-se que 1.832 (um mil oitocentos e trinta e dois) servidores possuem alguma averbação, destes, destacaram-se 03 (três) como amostra de irregularidade quanto à idade de ingresso no serviço público, incompatível com a idade atual, e com a quantidade de anuênios pagos atualmente, como demonstrado no quadro abaixo:

SERVIDOR	CARGO	QTD. ANUÊNIO	IDADE	DIF
***.079151-**	AGENTE DE PORTARIA	36	51	15
***.046633-**	TECNICO ADMINISTRATIVO	38	55	17
***.171761-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	36	53	17

Desse modo foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 08/2012 – CONT/STC, que, em seu item 01 solicita apresentação de certidões que atestem a averbação do tempo para cômputo do Adicional por Tempo de Serviço.

Devido ao não atendimento, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 12/2012 – CONT/STC, na data de 22 de novembro de 2012, a qual reitera o pedido anterior, contudo permanece sem resposta.

Relata-se a insistência para a entrega das respostas junto à Diretoria de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento/SUGETES/SES, a qual ficou responsável por todo trâmite documental.



Percebe-se no não atendimento às Solicitações de Auditoria a dificuldade do rastreamento da documentação comprobatória, o que pode ensejar risco de pagamentos irregulares, pois há casos de servidores com data de admissão recente com até 25 anos de tempo de serviço averbado para adicional, como demonstrado no quadro abaixo contendo os servidores com maiores tempos:

SERVIDOR	FREQ	DT_ADMISSAO	DT_NASC	TEMPO AVERBADO	IDADE
***.581121-**	27	06/09/2011	03/02/1966	25	46
***.343176-**	28	07/11/2008	18/02/1959	24	53
***.205881-**	36	08/06/2000	15/02/1955	23	57
***.257254-**	29	07/04/2006	18/06/1949	22	63
***.978501-**	29	28/08/2006	29/06/1963	22	49
***.523134-**	24	13/11/2008	30/04/1966	20	46
***.171191-**	24	13/11/2008	28/05/1965	20	47
***.497591-**	22	26/11/2010	29/04/1966	20	46
***.711201-**	31	15/03/2001	17/05/1959	19	53
***.966551-**	27	15/08/2005	01/06/1959	19	53

Manifestação do Gestor

12.1.1 - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Manifestação SES-DF: o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/nº de 29/01/2014 informou que elaborou um relatório, separado por Unidade de Saúde, para que o setorial proceda a averiguação quanto ao pagamento indevido e posterior exclusão da parcela, se for o caso, bem com o ressarcimento ao erário do montante recebido indevidamente.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Quanto à recomendação de instaurar processo correccional, entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da corregedoria da saúde/SES-DF (publicada no DODF nº 59, de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas para o servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.



Análise do Controle Interno

A SES não adotou medidas conclusivas em relação ao apontado pela auditoria, pois não apresentou certidões que atestem a averbação do tempo para cômputo do Adicional por Tempo de Serviço dos servidores apontados pela auditoria, o que pode gerar pagamentos indevidos e conseqüentemente prejuízos ao erário. Além disso, não comprovou a implementação de nenhuma das recomendações do relatório.

Recomendações:

1. Verificar as averbações dos servidores: ***.079151-**, ***.046633-**, ***.171761-** citadas no teor do ponto, bem como outras que apresentam um valor relevante de tempo de serviço averbado: ***.581121-**, ***.343176-**, ***.205881-**, ***.257254-**, ***.978501-**, ***.523134-**, ***.171191-**, ***.497591-**, ***.711201-**, ***.966551-**;
2. Promover no âmbito da SES/DF melhorias na rastreabilidade e guarda de documentos;
3. Adotar medidas para integrar as áreas internas da Secretaria com vistas a produzir de forma célere as informações solicitadas pelos órgãos de controle, alertando a SES/DF que a reincidência no não atendimento das solicitações dos auditores do Órgão Central de Controle Interno sujeita os responsáveis a apuração de responsabilidade, ao registro da irregularidade nas contas anuais do órgão.

12.1.2 - DIVERGÊNCIAS NO CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno na competência JUN/2012 foi pago a 7.597 (sete mil, quinhentos e noventa e sete) servidores no valor total de R\$ 3.408.984,41 (três milhões, quatrocentos e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos). Possui amparo na Constituição Federal, artigo 7º, inciso IX, bem como nos artigos 59 e 85 da Lei Complementar nº 840/2011.

A Constituição Federal impõe:

(...)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno.

A Lei Complementar nº 840/2011, estabelece:

(...)

Art. 59. No serviço noturno, a hora é considerada como tendo cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Considera-se noturno o serviço prestado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte.



(...)

Art. 85. O serviço noturno a que se refere o art. 59 é remunerado com acréscimo de vinte e cinco por cento sobre o valor da remuneração ou subsídio da hora trabalhada.

A frequência do servidor da SES/DF ainda era controlada por sistema de controle manual, o que incorre em falhas evidenciadas como: precariedade no acompanhamento da frequência pela chefia imediata, antecipação de assinatura de Folha de Ponto, demora no despacho do formulário da Folha de Ponto pela Administração Central, trocas de plantão informal e horas não trabalhadas. Tal fato implica pagamento irregular de adicional noturno, conforme será demonstrado a seguir.

A análise das folhas de frequência, selecionadas como amostra encaminhadas em razão da Solicitação de Auditoria N° 02/2012 –CONT/STC, revelou as seguintes inconsistências:

- Adicional Noturno na competência JUN/2012 para o servidor ***.309953-**, em que a quantidade de horas expressa na tela do SIGHR corresponde ao dobro das horas que constam na Folha de Ponto de MAI/2012 a qual gerou a Solicitação de Auditoria nº 08/2012-CONT/STC, em que se pedem esclarecimentos sobre essa divergência;

- Adicional Noturno na competência JUN/2012 para o servidor ***.814521-**, calculado de forma errada pelo SIGHR, onde para uma Base de Cálculo de R\$ 1.290,50 (um mil duzentos e noventa reais e cinquenta centavos) o valor de 10 h noturnas pagas a 25% da hora normal resulta em R\$ 16,13 (dezesseis reais e treze centavos), o que diverge do valor efetivamente pago, conforme contracheque a seguir:

```
>PAGMAN34<      552 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - JAN/2013      ><Pag:
                  SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                  CONSULTA PAGAMENTO DO EMPREGADO POR CODIGO      14/01/2013 09:13
Opcao: ><M-MovimentoC-Cadastro K-Calculo
Mes/Ano...: ]062012<      Nome..:
versao...: ]01<          Cargo..:
Matricula: ]          <Funcao:          -
                  UA....: Lot:
Cod. ---Descricao----- Frq ---Valor-- Cod. ---Descricao ----- Frq ---Valor--
1807 ADIC.NOTURNO ART75 1000      3.226,25
```

As demais matrículas da amostra não apresentaram inconsistências. O valor pago a maior para o servidor ***.814521-**, foi dividido em 20 (vinte) prestações a partir da competência 07/2012, já o servidor ***.309953-** não apresentou nenhuma menção de devolução ou qualquer resposta quanto a inconsistência.



Manifestação do Gestor

12.1.2 - DIVERGENCIAS NO CALCULO DO ADICIONAL NOTURNO.

Manifestação SES-DF: O Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/nº de 29/01/2014 informou que o sistema SIGRH calcula corretamente o Adicional Noturno e que no diz respeito ao servidor ***.309953-**, encaminhou documentação ao HBDF para que seja esclarecido a divergência existente entre a quantidade horas prestadas com a efetivamente paga na folha de pagamento do mês de junho/2012.

Quanto ao servidor ***.814521-**, informou que o ressarcimento ao erário está sendo realizado no contracheque do servidor, sendo que o desconto encerrou no mês de fevereiro de 2014.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório. As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, mediante o pronunciamento da unidade acerca das medidas adotadas.

Análise do Controle Interno

Constata-se que a SES/DF demandou o processo de restituição do valor a título de adicional noturno recebido pelo servidor ***.814521-**, no entanto não há registro de elucidação do pagamento ao servidor ***.309953-**.

Recomendações:

1. Controlar e automatizar os pagamentos do Adicional Noturno por meio do controle eletrônico de ponto;
2. Cobrar restituições de valores de forma ágil e tempestiva;
3. Adotar medidas para ressarcimento de valores indevidos no que se refere ao servidor ***.309953-**, caso não seja apresentados documentos hábeis a comprovar a regularidade do pagamento da parcela.

12.1.3 – IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO PARA O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

O Adicional de Qualificação foi criado pela Lei nº 4.426/2009 e regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010. Os arts. 26 e 27 da Lei nº 4.426/2009 dispõem:

(...)



Art. 26. Fica instituído o Adicional de Qualificação – AQ, devido aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quando portadores de certificados obtidos mediante conclusão de cursos de capacitação e desenvolvimento.

Art. 27. O Adicional de Qualificação de que trata o art. 26 terá como base de cálculo o valor de referência de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e será devido ao servidor que possuir certificados de capacitação conforme disposto abaixo, desde que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação e exercício:

I – 4% (quatro por cento), para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas;

II – 3% (três por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 90 (noventa) horas;

III – 2% (dois por cento) para os certificados de capacitação cujas cargas horárias somadas totalizem, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

E o Decreto nº 31.452/2010 trata o seguinte:

Art. 2º. Para fins deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

(...)

II – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ: parcela remuneratória vinculada à apresentação de certificados de cursos de capacitação e desenvolvimento, presencial ou à distância, e que tenham pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou com a unidade de lotação e exercício;

(...)

Art. 7º. O Adicional de Qualificação – AQ será concedido nos percentuais previstos no artigo 27 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, mediante a apresentação dos respectivos certificados.

O Regime Jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840/2011, dispõe sobre o Adicional de Qualificação por meio do art. 89:

(...)

Art. 89. O adicional de qualificação, instituído por lei específica, destina-se a remunerar a melhoria na capacitação para o exercício do cargo efetivo.

Parágrafo único. Os conteúdos dos cursos de qualificação devem guardar pertinência com as atribuições do cargo efetivo ou da unidade de lotação e exercício.

Para análise do ponto foi encaminhada à SES/DF a Solicitação de Auditoria nº 02/2012 – CONT/STC, em que foi pedida a disponibilização de 09 (nove) pastas funcionais arquivadas na ADMC, cujos servidores fisicamente atuam em outras unidades, segue: “***.532821-**, ***.302201-**, ***.921726-**, ***.633900-**, ***.602041-**, ***.586011-**, ***.505641-**, ***.019761-**, ***.954601-**”.

As pastas entregues não continham os certificados relativos ao Adicional de Qualificação-AQ. Segundo o Diretor de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento o motivo para não constarem os certificados nas pastas é a de que os documentos relativos a este Adicional estão em outra pasta funcional nas Unidades Regionais.



Com isso, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 08/2012 – CONT/STC, em que se pediu para que a Secretaria disponibilizasse as pastas funcionais dos seguintes servidores, lotados no Hospital Regional de Brazlândia, Hospital Regional de Sobradinho e Hospital Regional de Samambaia:

Hospital Regional de Samambaia - ***.586011-**, ***.208091-**, ***.750721-**, ***.385471-**, ***.005031-**, ***.806971-**, Hospital Regional de Sobradinho - ***.625951-**, ***.681781-**, ***.496501-**, ***.418041-**, ***.920381-**, Hospital Regional de Brazlândia - ***.735001-**, ***.061201-**, ***.098531-**, ***.593501-**, ***.234971-**, ***.777201-**.

As novas pastas funcionais pedidas foram analisadas na Administração Central - ADMC, pois os servidores dos Núcleos de Inspeção das Regionais estão lotados lá, mas fisicamente nas unidades hospitalares. Porém, não foram encontrados os certificados, os requerimentos preenchidos pelos servidores e não consta também a publicação do direito a esta parcela.

Manifestação do Gestor

12.1.3 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO.

Manifestação SES-DF: Cabe esclarecer que, o Decreto nº 31.452, de 22/03/2010, aprova as normas do Adicional de Qualificação, instituído pela Lei nº 4.426, de 18/11/2009.

Com isso, o Gerente de Carreira, Cargos e Remuneração - DIPDEMA/SUGETES/SES, por meio do Despacho s/nº, de 12/08/2013, informou que a concessão do Adicional de Qualificação - AQ, de acordo com o item 27 da Cartilha de orientação para concessão de Gratificação de Titulação- GTIT e AQ, não é publicado no DODF, constando apenas do processo que é autuado quando requerido pelo servidor.

Além disso, mediante o Despacho s/nº, de 29/01/2014, o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, encaminhou, anexo, a relação dos servidores cujas matrículas se encontram relacionadas ao número dos processos de GTIT e AQ.

Ademais, o Gerente de Carreira, Cargos e Remuneração - DIPDEMA/SUGETES/SES, por meio do Despacho s/nº, de 12/08/2013, encaminhou, anexo, a relação dos servidores da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental e Auditoria de Atividades Urbanas que recebem Adicional de Qualificação - AQ, relativos as matrículas acima relacionadas.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Quanto à recomendação de instaurar processo correccional, entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da corregedoria da saúde/SES-DF (publicada no DODF nº 59, de 22/03/2013), visando



obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas para o servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

A SES/DF não comprovou a regularidade do pagamento do Adicional de Qualificação por meio da apresentação dos respectivos certificados, constatando-se que a SES/DF não detém de um controle efetivo dos Adicionais de Qualificação pagos. Além disso, a SES/DF não comprovou a adoção de nenhuma das recomendações do relatório de auditoria, o que possibilita a continuidade de pagamentos irregulares.

Recomendações:

1. Providenciar a suspensão do pagamento da parcela Adicional de Qualificação, caso os servidores ***.586011-**, ***.208091-**, ***.750721-**, ***.385471-**, ***.005031-**, ***.806971-**, ***.625951-**, ***.681781-**, ***.496501-**, ***.418041-**, ***.920381-**, ***.735001-**, ***.061201-**, ***.098531-**, ***.593501-**, ***.234971-**, ***.777201-** não apresentem os certificados;
2. Adotar a abertura de processo administrativo para concessão do Adicional de Qualificação, com emissão de parecer da área competente nos mesmos moldes da abertura de processo contido na cartilha divulgada no Portal do Servidor (http://www.df.gov.br/apoio-ao-servidor/cartilha-do-servidor/cat_view/95-portal-do-servidor/96-carreiras-do-distrito-federal/100-gratificacao-de-titulacao-e-adicional-de-qualificacao.html), contendo orientações para a concessão da Gratificação de Titulação e do Adicional de Qualificação aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal expedida pela então Diretoria de Planejamento e Gestão de Pessoas/SUGEP/SEPLAG;
3. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais dos certificados.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO DE CRÍTICO DE CONTROLE

“L”

As principais falhas encontradas nas análises dos adicionais foram: irregularidades no pagamento do adicional por tempo de serviço, divergências no cálculo do adicional noturno e falta de comprovação para o pagamento do adicional de qualificação. Salienta-se que por se tratar em sua maior parte de pagamentos de caráter contínuo o mínimo de desvio apurado acarreta um acúmulo considerável de prejuízo. Com isso, deve-se realizar um controle mais efetivo no pagamento dos adicionais.

13 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “M”



Diferença em Pecúnia de Licença Prêmio

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento da Diferença de Licença Prêmio em Pecúnia está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

13.1 – QUESTÃO 1

O pagamento da Diferença em Pecúnia Licença Prêmio está de acordo com a legislação?

13.1.1 PAGAMENTO A MAIOR DA DIFERENÇA DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA.

A Lei Complementar nº 840, art. 142, diz: “*Art. 142. Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados são convertidos em pecúnia, quando o servidor for aposentado.*”

Dada à previsão do normativo selecionamos amostra de 14 (catorze) matrículas que receberam a rubrica 2034 – DIF. PECUNIA LICENCA PREMIO, na competência JUN/2012, sendo encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 02/2012-CONT/STC, que pede em seu item 02, a apresentação da memória de cálculo referente ao pagamento da rubrica em questão.

Em decorrência da análise, restou incompreensão do cálculo efetuado para a a servidora ***252766-**, aposentada em 20/04/2012, cujo valor pago, a título de licença prêmio em pecúnia, foi de R\$ 243.088,23 (duzentos e quarenta e três mil, oitenta e oito reais e vinte e três centavos).

A tela do SIGRH abaixo demonstra que a servidora concluiu 540 dias para fruição:

```
>CADLAR32<      552 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - OUT/2012      >- <Pag: 001
                SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                CONSULTA LICENCA ADMINISTRATIVA REMUNERADA
```

```
Matricula: ]      < -
```

```
SeqDt Inicio  AquisicaoSituacaoAverb  Incor  Perda Lic  Acordo
-----
01  31/03/1981  28/03/1991  CONTAGEM CONCLUIDA          0    0    0 180    01
02  29/03/1991  26/03/1996  CONTAGEM CONCLUIDA          0    0    0  90    02
03  27/03/1996  25/03/2001  CONTAGEM CONCLUIDA          0    0    0  90    02
04  26/03/2001  24/03/2006  CONTAGEM CONCLUIDA          0    0    0  90    02
05  25/03/2006  12/10/2010  CONTAGEM CONCLUIDA        162    0    0  90    02
06  13/10/2010  11/10/2015  EM CONTAGEM DE TEMPO         0    0    0  90    02
CONSULTA ENCERRADA
RecForm  5 20 Page 1
```

A memória de cálculo retrata o seguinte:



COD	DESCRIÇÃO	VALOR	
1004	VENCIMENTO	12.613,08	
1114	VANT.PES.LEI 1867/98-TST	1.136,89	
1125	VANT.PES.LEI 1867/98-PCSS	342,86	
1502	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	4.162,31	
1576	GRAT DE TITULACAO DA SAUDE	3.783,92	
1760	PARCELA INDIVIDUAL LEI 3172/0	59,87	
		22.098,93	
		11	<= meses utilizados
		243.088,23	<=total

No Processo de nº 270000459/2012 referente à aposentadoria da servidora, consta no Mapa de Tempo de Serviço, quadro Licença Prêmio, a utilização de 480 dias contados em dobro.

Ocorre que ao se contabilizar o tempo líquido entre o total de dias para fruição (540) e o total utilizado para aposentadoria (240) restam 300 (trezentos) dias, o equivalente a 10 (dez) meses, diferente dos 11(onze) meses efetivamente pago, o que causou prejuízo de R\$ 22.098,93 (vinte e dois mil, noventa e oito reais e noventa e três centavos).

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria Nº 15/2012 – CONT/STC de 17/12/2012, a qual em seu item 2 solicita justificativas para o pagamento a maior, no entanto, não houve resposta quanto ao item.

Manifestação do Gestor

13.1.1 - DA CONCESSÃO DO PAGAMENTO.

Manifestação SES-DF: *O Chefe do Núcleo de Folha de Pagamento Aposentadorias e Pensão - NUFPA/SES-DF informou que o cálculo da conversão da licença prêmio em pecúnia, direito previsto no artigo 142, da Lei Complementar 840, de 23/12/2011, é calculada com base no último pagamento de ativo do servidor aposentado.*

Ainda sobre o assunto, se pronunciou nos seguintes termos:

“ O Núcleo de Folha de Pagamento Aposentadorias e Pensão (NUFPA) utiliza uma planilha padrão para elaboração dos cálculos, conforme modelo em anexo. Ao serem lançadas na planilha as rubricas que compõem o contra cheque do servidor, automaticamente os valores são calculados, uma vez que a planilha identifica no cálculo apenas as rubricas que entram na base de cálculo. Após, é multiplicado o valor encontrado pelo número de meses não gozados de licença prêmio.”



Informou, ainda, que como os valores são altos, especialmente o dos médicos, o processo de Licença Prêmio Adquirida - LPA, quando o montante é superior a R\$ 60.000,00, segue um trâmite para que o cálculo apurado seja pago, após autorização pelo ordenador de despesas da SES/DF, caso haja dotação orçamentária específica.

Com isso, os cálculos são elaborados pelo NUFAP/SES, depois o processo segue para a Gerência de Folha de Pagamento para conhecimento que, por sua vez, os remete à Subsecretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde que toma ciência dos valores apurados. Em seguida, aquela SUGETES/SES encaminha os autos à GEOF/DICOF para que o ordenador de despesas autorize o pagamento dos valores apurados, retornando-os ao NUFAP para lançamento em folha suplementar no exercício atual.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: *As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, sendo que a unidade orgânica anexou modelo de memória de cálculo na qual constam as rubricas que entram no cálculo da Licença Prêmio, o modelo de despacho no qual solicita autorização para o pagamento dos valores de LP, bem como a normatização que regula o assunto.*

Análise do Controle Interno

Verifica-se que a SES/DF mantém no mínimo dois setores envolvidos para conferência dos valores pagos a título de Licença Prêmio em Pecúnia, no entanto, não há comprovação de restituição do valor pago a maior para servidora ***.252766-**, com vistas a sanear o apontado no relatório de auditoria.

Recomendações:

1. Fazer gestão junto a SEAP visando à automatização do cálculo do pagamento da rubrica Licença Prêmio paga em pecúnia.
2. Providenciar a restituição aos cofres públicos do valor pago indevidamente à servidora ***.252766-**.

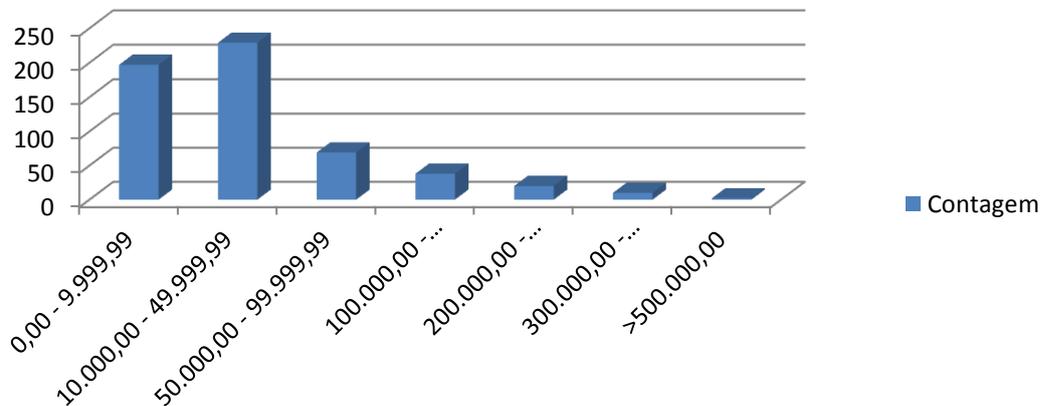
CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “M”

O pagamento foi efetuado de acordo com os atos normativos em regência, no entanto o fato de o cálculo ser realizado manualmente se sujeita a erro como verificado no item 13.1.1, o que deve ser objeto de maior controle, haja vista o montante do valor apurado ser elevado.

Entre os meses de JAN a JUL/2012, SES/DF foi totalizado R\$ 26.664.939,62 (vinte e seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais, sessenta e dois centavos) referente a valores pagos a título de Licença Prêmio em Pecúnia.



Valores de Licença Prêmio Jan a Jul/2012 por servidor



O gráfico acima aponta que a maior parte dos servidores recebem valores entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no entanto há valores superiores a R\$ 500.000,00, o que remete à necessidade de um controle mais rígido ao pagamento desta parcela.

14 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “N”

Recadastramento Previdenciário

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constituiu em analisar o recadastramento previdenciário ocorrido no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

14.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

O Recadastramento Previdenciário apontou algum indício de irregularidade ocorrida na Folha de Pagamento da SES/DF?

14.1.1 – FALTA DE BLOQUEIO DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES E PENSIONISTAS NÃO RECADASTRADOS.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV realizou no final do ano de 2010 o Censo Previdenciário, regulamentado pelo Decreto nº 32.305/2010, que dispõe:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 04 de outubro a 17 de dezembro de 2010, para a realização da atualização cadastral denominada censo previdenciário, a ser realizada no âmbito do Programa de Apoio à Reforma dos Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II, dos servidores públicos estatutários ativos e aposentados e dos beneficiários de pensão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal,



remunerados à conta do Tesouro do Distrito Federal ou do Fundo Constitucional do Distrito Federal, bem como os custeados com o Fundo Financeiro de Previdência – SEGURIDADE SOCIAL e com o Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

Art. 2º O censo previdenciário de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

O IPREV encaminhou à Secretaria de Estado de Transparência e Controle o OFÍCIO nº 102/2012 – PRESI/IPREV, que insta o esclarecimento do não atendimento ao recadastramento previdenciário de 934 (novecentos e trinta e quatro) servidores, entre, não recadastrados e pendentes, até 30/09/2011 do quadro da SES/DF. A mesma lista foi encaminhada à SES/DF, pelo Ofício nº 595/2011-PRESI/IPREV de 10/10/2011.

Com isso, foi expedida à SES/DF a Solicitação de Auditoria nº 06/2012 – CONT/STC, a qual pede para que fossem informadas as ações adotadas até então quanto ao Ofício nº 595/2011-PRESI/IPREV, onde relata situações de falta de suspensão de pagamentos em virtude de pendências de recadastramento, bem como solicita as providências adotadas no sentido de atualização do cadastro funcional dos servidores.

A SES/DF encaminhou documento s/nº com as informações relativas a este assunto no dia 31/10/2012, constando listagem com 182 (cento e oitenta e dois) matrículas não recadastradas, das quais 163 (cento e sessenta e três) permaneceram irregularmente na folha de pagamento de AGO/2012. Neste mesmo documento a Secretaria conclui e sugere que:

(...)

Desta feita, forçoso é concluir que, se não houver o bloqueio do pagamento dos servidores que ainda não se recadastraram, a SES não conseguirá atender a solicitação do IPREV.”

(...)

“Mediante o exposto, sugerimos a essa Controladoria-Geral do Distrito Federal, gestões junto à SEAD/DF, com vistas a adotar os procedimentos necessários, visando o bloqueio do pagamento, bem como a expedição de atos complementares à regularização do recadastramento e desbloqueio.

Da relação dos 163 (cento e sessenta e três) servidores, 82 (oitenta e dois) encontram-se na situação de ativos. Dessa forma, foram solicitadas as cópias das folhas de frequências, de JUL/2012, dos servidores lotados no Hospital Regional da Asa Norte, Asa Sul, Hospital de Base e ADMC, sendo eles:

Servidores	Servidores
***.203231-**	***.589821-**
***.848901-**	***.292176-**
***.464811-**	***.223511-**
***.674291-**	***.550713-**
***.366325-**	***.336521-**
***.042581-**	***.828941-**
***.701771-**	***.161801-**



Servidores	Servidores
***.359481-**	***.242197-**
***.936023-**	***.408461-**
***.723971-**	***.001791-**
***.021691-**	***.248191-**
***.748611-**	***.434141-**
***.327681-**	***.437060-**
***.582721-**	***.081931-**
***.418663-**	***.498191-**
***.697353-**	***.094521-**
***.627661-**	***.601651-**
***.942681-**	***.733686-**
***.372744-**	***.162981-**
***.115461-**	***.274401-**
***.118841-**	***.218151-**
***.607911-**	***.224731-**
***.251131-**	***.603721-**
***.806691-**	***.675401-**
***.167191-**	***.266671-**
***.508561-**	***.807061-**
***.140771-**	***.747641-**
***.025527-**	***.198991-**
***.558921-**	***.724711-**
***.566227-**	***.134361-**
***.179921-**	***.216941-**

Observou-se que todos se encontram atuando normalmente nas suas respectivas lotações, contudo, houve descumprimento do art. 2º e 9º do Decreto nº 32.305/2010:

(...)

Art. 2º O censo previdenciário de que trata o artigo 1º possui **caráter obrigatório** e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

(...)

Art. 9º Os servidores públicos estatutários ativos e aposentados e beneficiários de pensão que não realizarem a sua atualização cadastral no prazo previsto no artigo 1º deste Decreto terão o pagamento de sua remuneração ou proventos suspenso a partir da competência de janeiro de 2011.

§1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor perante o órgão setorial de recursos humanos a que estiver vinculado, para a realização da atualização cadastral.

§2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, ou no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização da folha de pagamento estabelecido em cronograma.(grifo nosso)



Mesmo com a dilatação de prazo, em decorrência da expressa revogação do artigo 9º, pelo Decreto nº 32.746/2011, o qual estendeu o prazo para a suspensão do pagamento dos servidores não recadastrados a partir do mês de abril de 2011, como segue:

- Decreto nº 32.746/2011:

Art. 1º Fica estabelecido o novo período de 14 de fevereiro a 25 de março de 2011 para a realização da atualização cadastral dos servidores públicos estatutários ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal remunerados à conta do Tesouro do Distrito Federal ou do Fundo Constitucional do Distrito Federal, bem como os custeados pelo Fundo Financeiro de Previdência, SEGURIDADE SOCIAL, e pelo Fundo Previdenciário do Distrito Federal, DFPREV, que não compareceram no prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo único. Os servidores ativos que residirem fora do Distrito Federal deverão realizar o censo previdenciário presencialmente em um dos postos disponíveis. Não serão aceitos documentos postados pelos Correios.

Art. 2º Para fins de atualização dos dados cadastrais será obrigatória a apresentação da documentação elencada nos Arts. 3º e 8º do Decreto nº 32.305, de 04 de outubro de 2010.

Art. 3º O agendamento de visita das unidades de atendimento móvel aos servidores públicos estatutários ativos, aposentados e os beneficiários de pensão residentes no Distrito Federal que, por motivo de saúde, não puderem se deslocar a uma unidade de atendimento presencial serão realizados de 1º de fevereiro a 18 de março de 2011, nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 32.305, de 04 de outubro de 2010.

Parágrafo único. As visitas aos servidores públicos estatutários ativos e aposentados e aos beneficiários de pensão de que trata o “caput” deste artigo serão realizadas de 14 de fevereiro a 25 de março de 2011.

Art. 4º Os servidores públicos estatutários ativos, aposentados e beneficiários de pensão que não realizarem a sua atualização cadastral até prazo previsto no artigo 1º deste Decreto terão o pagamento de sua remuneração ou proventos suspenso a partir do mês de abril de 2011.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Administração Pública e o Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, IPREV/DF, ficam autorizados a expedir os atos normativos necessários que venham viabilizar a plena execução deste decreto.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 32.604, de 15 de dezembro de 2010, e os Arts. 9º e 12º do Decreto nº 32.305, de 04 de outubro de 2010.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, foi encaminhada à SES/DF a Solicitação de Auditoria nº 15/2012 – CONT/STC que pede, no item 05, a providência do bloqueio de pagamento dos servidores, não recadastrados ou com pendências no seu cadastramento, tempestivamente, visto que é atribuição da SES/DF o controle cadastral e financeiro dos servidores pertencentes ao quadro da Instituição.

Manifestação do Gestor

14.1.1 - FALTA DE BLOQUEIO DE PAGAMENTO PARA SERVIDORES E PENSIONISTAS NÃO RECADASTRADOS.

Manifestação SES-DF: o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/nº de 29/01/2014



informou que elaborou um relatório, separado por Unidade de Saúde, para que o setorial proceda a averiguação quanto ao pagamento indevido e posterior exclusão da parcela, se for o caso, bem com o ressarcimento ao erário do montante recebido indevidamente.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: *A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.*

Quanto à recomendação de instaurar processo correccional, entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da corregedoria da saúde/SES-DF (publicada no DODF nº 59, de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas para o o servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

Nenhuma medida conclusiva foi adotada pela SES/DF para o bloqueio dos pagamentos dos servidores que não se recadastraram ou cujo recadastramento apresentou pendências.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório.

Recomendação

- A SES/DF deve providenciar o bloqueio do pagamento dos servidores, que ainda não se recadastraram ou com pendências, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 32.746/2011, sob pena de apuração de responsabilidade.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “N”

Há descumprimento da norma contida no artigo 4º, do Decreto nº 32.746/2011, em decorrência da falta de suspensão de pagamento. Da relação encaminhada pelo IPREV verificou-se que os servidores estão atuando em seus postos de trabalho, o que denota desídia quanto ao comparecimento e entrega de documentação para recadastramento.



15 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “O”

Admissões

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constituiu em analisar as admissões ocorridas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

15.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Existem servidores que foram admitidos em desacordo aos preceitos constitucionais?

15.1.1 – ADMISSÃO IRREGULAR

A servidora *****.008251-**** foi aprovada no concurso da SES/DF para o cargo de Médico, conforme Edital de Resultado Final nº 15, de 07/04/2010, publicado no DODF de 10/05/2010. No DODF de 24/08/2010, foi nomeada. Tomou posse e entrou em exercício em 10/11/2010, de acordo com os dados do SIRAC.

Conforme informações do Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC: Módulo de Admissões – SIRAC verificou-se que na data da posse a servidora encontrava-se com 72 anos de idade. Foi solicitado esclarecimento, via sistema, junto a SES/DF, em 10/12/2010.

Tendo em vista a inércia da resposta, foi pedido, no item 06 da Solicitação de Auditoria nº 02/2012 – CONT/STC, datada em 27 de agosto de 2012, que a SES/DF atendesse à Diligência no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC: Módulo de Admissões, referente à Ficha de Admissão da servidora *****.008251-****.

A SES/DF confirmou que a servidora à época da posse tinha idade acima de 70 anos de idade. Dessa forma, o Controle Interno opinou pela ilegalidade da admissão, encaminhando a ficha de admissão, via SIRAC, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal se posicionou sobre o assunto na Decisão nº 5891/2012:

(...)

II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que:

1) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique imediatamente a servidora *****.008251-**** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa junto ao TCDF, em face da possibilidade desta Corte de Contas considerar ilegal o ato de admissão no Cargo de Médico (Especialidade Pediatria), fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010, por suposta afronta ao comando do art. 40, III, da CRFB (vedação à posse em cargo público de pessoas com idade igual ou superior a 70 anos);



2) no prazo de 30 (trinta) dias, indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pela posse da referida servidora, bem como pela sua manutenção no quadro de pessoal da SES/DF, para, querendo, apresentar(em), no mesmo prazo, as razões que tiver(em) em sua(s) defesa(s);

O art. 40 da Constituição Federal dispõe que:

(...)

art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º - Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º:

(...)

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;(grifamos).

Além disso, observou-se no SIRAC que a Secretaria de Estado de Saúde não está respondendo prioritariamente as diligências mais antigas. Dessa forma, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 17/2013–CONT/STC, onde se pede: “*Esclarecer porque a SES/DF não está respondendo prioritariamente, no SIRAC, as diligências sobre as fichas de Admissão de Pessoal mais antigas, como exemplificado nas fichas em anexo.*”

Até o fim dos trabalhos de campo a SES/DF não esclareceu o que motiva a demora das respostas das diligências referentes à admissão de pessoal das fichas mais antigas em detrimento das fichas mais recentes.

Manifestação do Gestor

15.1.1 - ADMISSAO IRREGULAR.

Manifestação SES-DF: *o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/nº de 29/01/2014 informou que elaborou um relatório, separado por Unidade de Saúde, para que o setorial proceda a averiguação quanto ao pagamento indevido e posterior exclusão da parcela, se for o caso, bem com o ressarcimento ao erário do montante recebido indevidamente.*

*A Chefia do Núcleo de Admissão e Movimentação - NUAM/GEAP/DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante o Memorando nº 674/2014, de 06/02/2014, informou que a servidora ***.008251-**, admitida em 10/11/2010, com idade superior a 70 (setenta) anos de idade, não faz parte do quadro de servidores efetivos da SES/DF, conforme documentação probatória anexa.*

Quanto as pendências do SIRAC, a Gerente se pronunciou nos seguintes termos: “No que tange as Diligências do SIRAC, considerando a demanda acumulada de anos anteriores, ainda não foi possível atendê-las em um prazo curto de tempo o que não significa que não estejam sendo priorizadas, pois nos últimos 15 dias foram respondidas cerca de 80



diligências, entre estas também se encontram diligências referentes à acumulação de cargos, que não é atribuição deste núcleo”.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Quanto à recomendação de instaurar processo correccional, entendemos, que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da corregedoria da saúde/SES-DF (publicada no DODF nº 59, de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas para o servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

Observou-se, no âmbito da SES/DF, a admissão de servidora de forma irregular, uma vez, que seu ingresso se deu com idade superior a 70 (setenta) anos de idade, contrariando norma constitucional. Conforme se verifica no teor da Decisão n.º 1363/2013 do TCDF a admissão foi tornada nula pela SES/DF e acatou as justificativas da responsável pela posse da servidora, motivo pelo qual entendemos não haver necessidade de instauração de processo correccional.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório.

Recomendações:

1. Exercer controle no ato da posse das informações dadas pelos candidatos confrontando-os e obedecendo estritamente os preceitos constitucionais e legais.
2. Atender às diligências encaminhadas pelo Controle Interno no SIRAC: Módulo Admissões, tempestivamente, obedecendo à ordem cronológica de encaminhamento;
3. Fazer gestão junto a SEAP para a implementação da recomendação contida no item II da Decisão n.º 1363/2013 do TCDF.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “O”

Observou-se, no âmbito da SES/DF, a admissão de servidora de forma irregular, uma vez, que seu ingresso se deu com idade superior a 70 (setenta) anos de idade, contrariando norma



constitucional. Posterior à avaliação da STC/DF, o TCDF proferiu as Decisões nº 5891/2012 e 1363/2013.

Além disso, verificou-se ainda, a demora nas respostas das demandas referentes às Fichas Admissionais emitidas pelo Controle Interno via SIRAC, bem como falta de critério com relação à ordem cronológica de encaminhamento das referidas fichas.

16 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “P”

Abono de Permanência

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em analisar a regularidade do pagamento de Abono de Permanência no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

16.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Existem servidores recebendo Abono de Permanência sem preencherem os requisitos constitucionais para tanto?

16.1.1 – ABONO DE PERMANÊNCIA PAGO SEM CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA IMPOSTA PELO § 1º DO ART. 8º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 167/2004, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.887/2004.

A Emenda Constitucional nº 41/2003 instituiu o abono de permanência correspondente à contribuição do servidor para a previdência, que será devido aos servidores públicos em três situações distintas, quais sejam: art. 40, § 19, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, art. 2º, § 5º, e art. 3º, § 1º, da EC nº 41/2003. Essas normas constitucionais assim estabelecem:

- CRFB/88 – *omissis*

Art. 40 – Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado **regime de previdência de caráter contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo **serão aposentados**, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

(...)



III - **voluntariamente**, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

§ 19. O servidor de que trata este artigo **que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a**, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.” (O grifo não faz parte do original).

- EC Nº 41/2003 – *omissis*

Art. 2º Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

(...)

§ 5º **O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput**, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

(...)

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta



Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo **completado as exigências para aposentadoria voluntária** e que **conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem**, fará jus a um **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal. (O grifo não faz parte do original).

Em resumo, são três as hipóteses constitucionais de pagamento do abono de permanência:

I - A do § 19 do art. 40 da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03, que se dirige a todos os servidores que completarem 60 anos de idade e 35 de contribuição (se homem) ou 55 anos de idade e 30 de contribuição (se mulher), desde que permaneçam em atividade, até a efetiva aposentadoria voluntária ou compulsória;

II - A do § 5º do art. 2º da EC nº 41/03, que se dirige aos servidores que ingressaram no serviço público até 16.12.1998 (data de publicação da EC nº 20/98) e que contarem com 53 anos de idade, 5 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e 35 anos de contribuição (acrescidos, estes últimos, de um período adicional de contribuição equivalente a 20% do tempo que, em 16.12.2003, faltaria para completar os 35 anos de contribuição), se homem (para as mulheres os limites ficam diminuídos em 5 anos), desde que permaneçam em atividade e até a aposentadoria voluntária ou compulsória;

III - A do § 1º do art. 3º da EC nº 41, que se destina aos servidores que, em 31.12.2003, já haviam completado as exigências para se aposentar (elegíveis) e que contem com 30 ou 25 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente, desde que permaneçam em atividade, até a aposentadoria voluntária ou compulsória, ao completarem 70 anos.

O abono de permanência foi assim regulamentado pela Medida Provisória nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004:

Art. 5o A Lei no 9.783, de 28 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

(...)

Art. 4o-A. O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição.' (NR)



Art. 8o As contribuições a que se referem os arts. 1o-A, 3o-A e 3o-B da Lei nº 9.783, de 1999, serão exigíveis após decorridos noventa dias da data de publicação desta Medida Provisória.

§ 1o Decorrido o prazo estabelecido no caput, os servidores abrangidos pela isenção de contribuição referida no § 1o do art. 3o e no § 5o do art. 8o da Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998, passarão a recolher contribuição previdenciária correspondente, fazendo jus ao abono a que se refere o art. 4o-A da Lei no 9.783, de 1999. (...)

Ressalta-se que o § 1º do art. 8º, cria um condicionamento à percepção do abono de permanência para aqueles servidores que são isentos de contribuição previdenciária na forma do § 1º do art. 3º e do § 5º do art. 8º da EC nº 20/98. Segundo esse dispositivo, decorrido um prazo de 90 dias após a publicação da MP nº 167, de 20.02.2004, os servidores isentos de contribuição previdenciária por força da EC nº 20/98 perderão o referido direito, passando a contribuir para a correspondente previdência e fazendo jus, na mesma proporção, ao abono de permanência a que se refere o art. 4º da Lei nº 9.783/99 acima transcrito.

A SES/DF na competência 06/2012, pagou a rubrica 1511 - ABONO DE PERMANENCIA - EC 41, a 1.371 servidores, totalizando R\$ 1.183.868,43 (um milhão, cento e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Com vistas à comprovação da regularidade dos requisitos contidos nos processos administrativos relativos à concessão do abono de permanência, foi encaminhada à SES/DF a Solicitação de Auditoria Nº 02/2012 –CONT/STC, que em seu item 07, demandou a disponibilização dos processos de concessão de abono de permanência dos servidores: ***.939727-**, ***.183756-**, ***.154861-**, ***.141594-**, ***.033993-**, ***.706141-**, ***.185464-**, ***.577124-**, ***.309741-**, ***.854841-**.

Em resposta a solicitação emitida a Secretaria encaminhou processos dos seguintes servidores: ***.141594-**, ***.033993-**, ***.706141-**, ***.185464-**, ***.309741-**, sendo que para os servidores ***.183756-**, ***.154861-**, ***.577124-** e ***.854841-**, constam do Sistema Integrado de Controle de Processos – SICOP, contudo não foram entregues. Já para o servidor ***.939727-** não possui sequer registro no SICOP.

Dos processos entregues verificou-se o seguinte:

SITUAÇÕES ENCONTRADAS	PROCESSO Nº
Ausência de publicação da concessão do Abono de Permanência:	00.277.000.250/2004
	00.271.000.269/2004
	00.271.000.728/2006
	00.271.000.723/2006
	00.270.001.004/2006
Ausência de cópia de documento de identificação do servidor como RG e	00.277.000.250/2004



SITUAÇÕES ENCONTRADAS	PROCESSO N°
CPF.	00.271.000.728/2006 00.271.000.723/2006

Manifestação do Gestor

16.1.1 - ABONO DE PERMANÊNCIA PAGO SEM CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA IMPOSTA PELO PARÁGRAFO 1º DO ART. 8º, DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 167/2004, CONVERTIDA NA LEI N° 10.887/2004.

Manifestação SES-DF: o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/n° de 29/01/2014 informou que elaborou um relatório, separado por Unidade de Saúde, para que o setorial proceda à averiguação quanto a concessão do abono de permanência para todos os servidores que auferem tal vantagem.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial n° 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Quanto à recomendação de instaurar processo correccional, entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da corregedoria da saúde/SES-DF (publicada no DODF n° 59, de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas para o servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

A SES/DF se limitou a informar que encaminhou a matéria a averiguação da setorial, não apresentando qualquer medida concreta acerca do apontamento da auditoria.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório.

Recomendações:

1. Inserir parcela previdenciária para os servidores que não possuem a rubrica em sua movimentação.



2. Fazer gestões junto ao IPREV para apuração do valor patronal devido, tendo em vista a falta do recolhimento previdenciário patronal daqueles que não se enquadraram a Lei nº 10.887/2004.
3. Formalizar os processos de concessão do abono de permanência de todos os servidores que auferem a vantagem, devendo constar de cada processo: requerimento do servidor; ficha cadastral completa (filiação, data de nascimento, data e forma de ingresso no serviço público, etc.); demonstrativo de tempo de contribuição, inclusive o averbado, devidamente assinado pelo emissor; ficha de simulação de aposentadoria (da SEPLAG); e ato de concessão formal, indicando a data de início do benefício e o fundamento legal dessa concessão, devidamente assinado pelo responsável;
4. Publicar de forma tempestiva o ato de concessão do Abono de Permanência;
5. Padronizar no âmbito da SES/DF a composição dos processos de Abono de Permanência de forma a não incorrer falta de algum documento essencial à análise do processo;
6. Realizar levantamento de informações com vistas a identificar servidores que reúnem condições para solicitação do Abono de Permanência;
7. Adotar como forma de auxílio à composição do cálculo e fundamento legal da instrução dos processos de concessão de Abono de Permanência a consulta aos sítios do Tribunal de Contas do Distrito Federal (<http://www.tc.df.gov.br/ice4/Menu4ICE.php>) e da Controladoria Geral da União (<http://www.cgu.gov.br/Simulador/Scap.asp>).

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “P”

Percebe-se nas análises feitas nos processos entregues que a SES/DF verificou os requisitos, mas não publicou os atos de concessão de Abono Permanência, o que fere o princípio da publicidade estampado no art. 37 da CFRB.

Dos processos não entregues, segundo informação do Diretor de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento, referem-se a servidores que usufruíram de isenção de contribuição previdenciária na forma do § 1º do art. 3º e do § 5º do art. 8º da EC nº 20/98, os quais necessitariam de adequação conforme a Medida Provisória nº 167/2004, convertida na Lei nº 10.887/2004.

17 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “Q”

Ampliação de Carga Horária / Opção 40h

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constituiu em analisar a regularidade da concessão de ampliação de carga horária no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

17.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1



Estão corretos os cálculos da ampliação de carga horária para os servidores que a percebem?

17.1.1 – NÃO UTILIZAÇÃO DE TABELA DE 40 HORAS SEMANAIS NOS PAGAMENTOS EFETUADOS NO SIGRH

Conforme item 11 da Solicitação de Auditoria nº 08/2012 – CONT/STC, verificou-se no SIGRH, na competência JUN/2012, que os servidores ***.535081-**, ***.304521-**, ***.514754-**, ***.199631-**, ***.754041-**, ***.783401-**, ***.369787-**, ***.400001-**, ***.455331-** e ***.782631-** percebem a parcela “1710 OPCA0 40 HORAS. Contudo, o pagamento dos vencimentos dos servidores optantes pela jornada de trabalho de 40 semanais devem ser os valores fixados por Lei nas Tabelas de 40 Horas Semanais, conforme Anexo VI da Lei nº 4.426/2009, com exclusão da parcela OPÇÃO 40 HORAS.

Manifestação do Gestor

17.1.1 - NÃO UTILIZAÇÃO DE TABELA DE 40 HORAS SEMANAIS NOS PAGAMENTOS EFETUADOS NO SIGRH.

***Manifestação SES-DF:** O Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/nº de 29/01/2014 informou que não é atribuição da SES/DF, proceder à exclusão da rubrica 1710 e sim da Secretaria de Administração Pública - SEAP/GDF.*

***Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF:** As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, mediante o pronunciamento sobre responsabilidade pela exclusão da rubrica - 1.710 OPÇÃO 40 HORAS.*

Análise do Controle Interno

Observou-se que os servidores da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, optantes pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não percebem seus vencimentos considerando a Tabela de 40 Horas Semanais constante no Anexo VI da Lei nº 4.426/2009 vigente à época e sim parcela denominada rubrica 1710 OPCA0 40 HORAS.

Recomendação:

- Fazer gestões junto a SEAP de modo a excluir a rubrica - 1.710 OPCA0 40 HORAS – VENCIMENTO no SIGRH e adequar os vencimentos correspondentes à tabela de 40 horas no Anexo da Lei n.º 5.190/2013, que dispôs especificamente sobre a Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “Q”



Observou-se que os servidores da Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental, optantes pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, não percebem seus vencimentos considerando a Tabela de 40 Horas Semanais constante nas Leis nºs 4.426/2009, à época, e 5.190/20013, e sim parcela denominada rubrica 1710 OPCA0 40 HORAS.

18 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “R”

Controle de Frequência

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar a regularidade dos controles empregados no registro de frequência do servidor. Por tratar-se de ferramenta gerencial que subsidia a administração quanto à empregabilidade da força de trabalho não só no atendimento ao público, como também nas rotinas da área meio.

18.1 QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Há implementação de registro de ponto eletrônico no âmbito da SES/DF?

18.1.1 – ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO.

A Portaria nº 31, de 02 de março de 2012, fixa os critérios para implantação do sistema de ponto eletrônico e até a competência DEZ/2012 percebeu-se o funcionamento precário, sem finalização de todas as fases do processo, como falta de: emissão de crachás para todos os servidores, relatórios gerenciais, emissão de documento pelo sistema para ateste do servidor e da chefia imediata e conseqüentemente utilização ou comparação das informações geradas pelo sistema para alimentação no SIGRH.

Até a competência DEZ/2012 os testes estavam sendo executados nas seguintes unidades: ADMC, HBDF e HRAN.

Ressalta-se que a SES/DF vem envidando esforços para implantar o sistema eletrônico de ponto, no entanto esse processo enfrenta lentidão devido à impetração de ações judiciais por parte de sindicatos, exemplificado pelos autos de nº 2012.01.1.152758-5, onde o Sindmédico, seguido por outros, como o processo nº 2012 00 2 029307-3 do SINDSAÚDE, tratam o assunto como transcrito no teor do seguinte Agravo de Instrumento:

Órgão : 3ª TURMA CÍVEL Classe : AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo Número : 2012 00 2 029307-3 Agravante(s) : DISTRITO FEDERAL Agravado(s) : SINDSAUDE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA/DF Relator : Desembargador GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA Vistos etc. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto contra Decisão do Juízo de Direito da 01ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal que, nos autos de mandado de segurança, concedeu parcialmente a liminar para suspender, pelo prazo de 30



(trinta) dias, o ato administrativo decorrente da Circular nº 015/2012, firmada pela autoridade acoimada de coatora, assegurando ao Impetrante e seus representados, no mesmo prazo, o direito de utilizar facultativamente o cartão manual de ponto, sob o fundamento de que “a obrigatoriedade do uso do controle de frequência a partir do dia 01/10/2012, sem assegurar um período de transição para o uso do controle manual extrapola a razoabilidade de que se espera dos atos administrativos” (fls. 107/110). O Agravante sustenta que as circunstâncias fáticas que ensejaram a concessão do provimento de urgência nos autos do Mandado de Segurança nº 2012 01 152758-5, utilizado como paradigma na Decisão ora agravada; não são as mesmas dos autos principais, ante o transcurso do lapso temporal superior a dois meses do início da vigência da Circular nº 15/12, o qual teria sido suficiente para a adaptação dos servidores à novel forma de controle do ponto. Suscita preliminar de ilegitimidade passiva da autoridade acoimada de coatora, sustenta a legalidade do sistema de ponto eletrônico e a violação ao princípio da moralidade administrativa e ao da indisponibilidade do interesse público. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso, e, no mérito, o seu provimento. É a summa dos fatos. No caso, a um primeiro e provisório exame, tenho que referida Decisão deve prevalecer surtindo seus jurídicos e legais efeitos até ulterior pronunciamento pelo órgão Colegiado, uma vez que, embora se reconheça que a instalação do sistema de ponto eletrônico, para controle da assiduidade e horários dos servidores representados pelo Sindicato - SINDSAÚDE -, se afigura, em sede de cognição sumária, como instrumento hábil a conferir eficiência ao serviço público, e assegurar a continuidade de sua prestação à sociedade, é certo que sua implantação deveria ter sido precedida da adoção de medidas necessárias à sua perfeita operação e compreensão de seu funcionamento pelos servidores da categoria e respectivas chefias. No entanto, como bem asseverou o MM. Juiz a quo, “noticia os autos, através da Circular nº 15/2012, que o ponto eletrônico no HBDF terá início a partir de 01/10/2012. Referido documento noticia, também, que nesta mesma data, e num único dia, serão realizados encontros no auditório do Pavilhão Técnico Administrativo para esclarecimento sobre o funcionamento do referido sistema” (fl. 108), o que evidencia, em princípio, a falta de razoabilidade na atuação administrativa. Ademais, verifico que o transcurso do prazo superior a dois meses desde a instalação do sistema, por si só, não desqualifica a Decisão agravada, pois a parte impetrou o writ em 11/10/2012 (fl. 28), e não há comprovação nos autos de que a autoridade indigitada coatora realizou diligências no sentido de sanar a ausência de prazo razoável para melhor elucidação acerca do funcionamento do novo sistema de controle de frequência dos servidores. Nesse contexto, não obstante demandar incursão no mérito do agravo as razões recursais elencadas pelo Agravante, tenho por inexistentes os requisitos autorizadores da concessão do pleito liminar vindicado. À vista do exposto, indefiro o pedido liminar. Comunique-se e solicitem-se as informações ao Juiz da causa. Intime-se o Agravado, para, querendo, oferecer resposta no prazo legal (art. 527, inciso V, do CPC). Após, ao Ministério Público. Intime-se. Brasília, 17 de dezembro de 2012. Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA Relator.

Nota-se que a interrupção e a demora da efetivação dos controles eletrônicos favorecem a manutenção de desvios evidenciados nos relatórios de auditoria anteriores desta STC e recorrentes como descritos nos achados verificados nos subitens seguintes deste relatório.

Manifestação do Gestor

18.1.1 - ATRASO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO.

***Manifestação SES-DF:** O Gerente da Comissão de Ponto Eletrônico e Controle de Escala - GEMAP/DIPDEMA/SUGETES/SES-DF, encaminhou a planilha de*



implantação do Ponto Eletrônico contendo as informações sobre o cadastramento dos servidores, treinamento das chefias e previsão/início dos registros do ponto eletrônico em cada Unidade de Saúde da SES-DF.

Informou, ainda, que após os testes nas Unidades de Saúde, o registro eletrônico é obrigatório.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: *As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, mediante o encaminhamento da planilha de implantação do ponto eletrônico que contém as informações sobre o cadastramento e treinamento dos servidores, bem como a previsão de início dos registros do ponto eletrônico em todas as unidades.*

Análise do Controle Interno

Verifica-se que a SES/DF delimitou cronograma para implantação do registro eletrônico de ponto onde se observa Dez/2013 como a competência prevista para fim de implantação, tendo em vista o início dos registros de ponto eletrônico, contudo não comprovou a implementação desse cronograma.

Recomendação:

- A Unidade de Controle Interno da SES/DF deverá verificar a comprovação da execução do cronograma de implantação do ponto eletrônico nas instalações da SES/DF, mantendo a Controladoria-Geral da STC informada quanto à matéria.

18.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

O registro de frequência é diariamente acompanhado pelo chefe imediato do servidor?

18.2.1 – ACOMPANHAMENTO PRECÁRIO DA FREQUÊNCIA

A Portaria nº 145, de 11 de agosto de 2011, expedida pela SES/DF trata o acompanhamento de frequência da seguinte forma:

Art. 52. A frequência mensal do servidor deverá ser atestada pela chefia imediata e endossada pelo dirigente de nível hierárquico imediatamente superior, limitando-se este ao cargo de subsecretário ou equivalente.

(...)

Art. 55. As chefias imediatas terão sob suas responsabilidades os registros de frequências dos servidores, cabendo-lhes o controle dos mesmos, registrando as ocorrências no decorrer do mês.

Atualmente o chefe da Gerencia de Folha de Pagamento, fisicamente lotado na Administração Central, encaminha cerca de 31.000 folhas de ponto impressas para a maioria das unidades, o que desvia a finalidade da área e provoca justificativas nas unidades quanto ao atraso no recebimento do respectivo formulário.



Para constatação da efetividade do controle foram realizadas visitas em três unidades hospitalares:

18.2.1.1 - Hospital Regional de Brazlândia

Dos 227 (duzentos e vinte e sete) servidores escalados para o período matutino e vespertino do dia 30/10/2012, no HRBZ, a equipe de auditoria selecionou o controle de frequência de 7 (sete) servidores escalados para o referido dia:

- ***.852461-**
- ***.456124-**
- ***.346078-**
- ***.830401-**
- ***.901193-**
- ***.354671-**
- ***.378761-**

Observou-se deficiência no controle de ponto manual na gestão da chefia imediata haja vista as seguintes ocorrências:

1. Antecipação de assinatura na Folha de Ponto dos seguintes servidores: ***.378761-**, ***.901193-**, ***.354671-**, ***.346078-**, estas duas últimas, além da próxima jornada, a da Hora Extra futura também já estava preenchida.
2. Folha de Frequência em Branco: servidor ***852461-**.

18.2.1.2 – Hospital Regional de Sobradinho

Em visita à unidade, realizada no dia 14/11/2012, foi constatado nas lotações visitadas o recebimento da Folha de Ponto entre o dia anterior e o próprio dia, ou seja, o início das marcações de ponto começaram duas semanas depois do início do mês, o que caracteriza mais um desfavorecimento ao controle da frequência manual.

Em análise a amostras de folhas de ponto da competência AGOSTO/2012 observou-se a concomitância na Folha de Registro de Frequência, entre o registro da carga horária normal e extraordinária, no mesmo horário, como no dia 23/08/2012, do servidor ***.140631-**, e do servidor **.096731-**, no dia 06/08/2012 respectivamente.

18.2.1.3 – Hospital Regional de Samambaia

A visita foi realizada no dia 26/11/2012, sendo informado pela chefe do Núcleo que as folhas de ponto na maioria dos meses não chegam a tempo de serem preenchidas a partir do primeiro dia útil do mês.



Quanto à avaliação do acompanhamento na unidade a servidora ***.749321-** apresentou a Folha de Frequência da competência NOV/2012 em branco, sem qualquer justificativa. As servidoras ***.939181-** e ***.376421-** também apresentaram os registros em branco, mas comprovaram tratar-se de 2ª via.

Manifestação do Gestor

18.2.1 - ACOMPANHAMENTO PRECÁRIO DA FREQUÊNCIA.

Manifestação SES-DF: O Gerente da Comissão de Ponto Eletrônico e Controle de Escala - GEMAP/DIPDEMA/SUGETES/SES-DF, encaminhou a planilha de implantação do Ponto Eletrônico contendo as informações sobre o cadastramento dos servidores, treinamento das chefias e previsão/início dos registros do ponto eletrônico em cada Unidade de Saúde da SES-DF.

Informou, ainda, que após os testes nas Unidades de Saúde, o registro do ponto eletrônico é obrigatório, sendo que as Regionais de Samambaia, Sobradinho e Brazlândia já se encontram com o sistema eletrônico instalado e em funcionamento.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, mediante o encaminhamento da planilha de implantação do ponto eletrônico que contém as informações sobre o cadastramento e treinamento dos servidores, bem como a previsão de início dos registros do ponto eletrônico em todas as unidades.

*Contudo, diante da insuficiência das informações encaminhadas pela comissão PACFHE/GA/SES acerca do fiel cumprimento da carga horária extraordinária, dos servidores ***.140631-** e ***.096731-**, informamos que o presente caso será objeto de análise por parte desta Controladoria/COR/SES-DF, mediante realização de auditoria, com fins de apurar possível descumprimento de carga horária de trabalho por parte destes servidores.*

Acerca da conferência dos registros efetuados pelos servidores nos registros de frequência manuais, observa-se que as chefias imediatas de todas as unidades de saúde tem a responsabilidade pelo controle diário de tais frequências, registrando todas as ocorrências no decorrer do mês. Não obstante, esta



Controladoria/COR/SES-DF tem atuado no sentido de fiscalizar a assiduidade e pontualidade dos servidores na forma disposta na Portaria/SES nº 145/2011.

Análise do Controle Interno

Verifica-se ações da SES/DF no intuito de modernizar o gerenciamento de frequência dos servidores de modo a aferir com maior precisão a assiduidade e pontualidade dos servidores, no entanto não foi encaminhado resultado da irregularidade constatada entre a hora normal trabalhada concomitante com hora extra verificada no registro de ponto dos servidores ***140631-** e ***.096731-**.

Recomendação

- Providenciar as devidas devoluções dos valores recebidos decorrentes do pagamento concomitante entre Hora Normal e Extra dos servidores ***140631-** e ***.096731-**, nos dias 23/08/2012 e 06/08/2012, respectivamente.

18.3 – QUESTÃO DE AUDITORIA 3

Existe controle no órgão para a compensação de horários, nos moldes do artigo 63 da Lei Complementar nº 840/2011?

18.3.1 – FALTA DO REGISTRO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

- Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 63. Em caso de falta ao serviço, atraso, ausência ou saída antecipada, desde que devidamente justificados, é facultado à chefia imediata, atendendo a requerimento do interessado, autorizar a compensação de horário a ser realizada até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 1º O atraso, a ausência justificada ou a saída antecipada são computados por minutos, a serem convertidos em hora, dentro de cada mês.

§ 2º Apurado o tempo na forma do § 1º, são desprezados os resíduos inferiores a sessenta minutos.

§ 3º Toda compensação de horário deve ser registrada pela chefia imediata junto ao setor de pessoal da repartição.

- Portaria nº 145, de 11 de agosto de 2011.

Art. 8º Nos serviços que exigem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de compensação, observada a jornada de trabalho à qual o servidor está sujeito, nas seguintes modalidades:

I. plantão diurno de 6h (seis horas) diárias será: das 7h às 13h (sete às treze horas) ou das 13h às 19h (treze às dezenove horas);

II. plantão diurno de 12h (doze horas) diárias será: das 7h às 19h (sete às dezenove horas);



III. plantão noturno de 12h (doze horas) diárias será: das 19h às 7h (dezenove às sete horas).

§ 1º Fica proibida adoção de regime de trabalho que implique em jornada ininterrupta superior a 12 (doze) horas de trabalho, nos termos das Decisões nº 210/2007 e 1231/2010-TCDF.

§ 2º O servidor que presta serviços em regime de compensação, quando escalado em plantão de 12 (doze) horas, deverá haver um intervalo de, no mínimo, 6 (horas) horas entre uma jornada de trabalho e outra, ainda que possua mais de um vínculo.

§ 3º Quando da compensação de carga horária, deverá ser respeitado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos do inciso XIII do art. 7º combinado com art. 39,

§ 3º, ambos da Constituição Federal de 1988.

(...)

Art. 10. O servidor que acumular licitamente dois cargos efetivos na Secretaria de Estado de Saúde deverá cumprir a jornada de trabalho respectiva a cada cargo.

§ 1º. Quando lotado na mesma unidade, deverá ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre uma jornada e outra, exceto em regime de compensação, quando escalado em plantão de 12 (doze) horas.

No hospital de Brazlândia, Sobradinho e Samambaia percebe-se que o controle da compensação tem sido feito na confecção da escala de serviço, quando acompanhados de formalização.

Segundo informações prestadas pela Gerente de Pessoal, as situações sem formalização existem e são negociadas diretamente com a chefia, porém sem nenhum registro nas Folhas de Frequência.

Manifestação do Gestor

18.3.1 COMPENSAÇÃO DE HORAS

Manifestação SES-DF: O Gerente da Comissão de Ponto Eletrônico e Controle de Escala - GEAAAP/DIPDEMA/SUGETES/SES-DF, encaminhou a planilha de implantação do Ponto Eletrônico contendo as informações sobre o cadastramento dos servidores, treinamento das chefias e previsão/início dos registros do ponto eletrônico em cada Unidade de Saúde da SES-DF.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF:: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, mediante o encaminhamento da planilha de implantação do ponto eletrônico que contém as informações sobre o cadastramento e treinamento dos servidores, bem como a previsão de início dos registros do ponto eletrônico em todas as unidades.



Quanto ao ponto relativo às compensações de horários (ausências, atrasos, faltas, etc), estas, já são registradas pela chefia imediata do sistema de ponto eletrônico, em campo específico, intitulado “Motivos de ocorrências”.

Análise do Controle Interno

Verifica-se que a SES/DF condiciona a regularização da compensação de horário conforme previsão legal a implantação do registro de ponto eletrônico. Contudo, o registro da compensação é obrigatório mesmo nas situações em que a folha de frequência manual seja utilizada.

Recomendação

- Fazer registro da compensação de horário nas folhas de frequência ou por meio eletrônico, conforme o caso, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 840/2011.

18.4 – QUESTÃO DE AUDITORIA 4

Existem servidores escalados, porém ausentes de seu posto de trabalho?

18.4.1 – ESCALA DE SERVIÇO COM IRREGULARIDADES

A Portaria nº 145, de 11/08/2011, trata o seguinte sobre escala de serviço:

Art. 9º Para a elaboração da escala de serviço, a chefia imediata deverá observar a carga horária semanal do servidor, efetuando a compensação das horas excedentes ou devidas, no prazo máximo de até duas semanas subsequentes, visando à adequação da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Quando da elaboração da escala de serviço, a semana deverá ser considerada, como sendo de domingo a sábado, impreterivelmente.

§ 2º A distribuição de jornada de trabalho nas escalas de serviço é de responsabilidade solidária dos chefes imediatos e de seus superiores hierárquicos.

§ 3º Para a distribuição da jornada de trabalho serão utilizadas as legendas constantes no Anexo I desta Portaria.

§ 4º Cabe às chefias imediatas a elaboração das escalas mensais de serviço, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Portaria, devendo encaminhar a escala do mês subsequente, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, para o setorial de pessoal/núcleo de escala ou unidade equivalente, para fins de conferência.

§ 5º O não atendimento dos critérios e de seus prazos implicará em responsabilização administrativa, conforme disposto na Lei nº 8.112/1990.

§ 6º Após a elaboração das escalas de serviço somente poderá haver alteração, por motivo excepcional, com a devida justificativa por escrito e formalmente autorizada pela chefia imediata e solicitada ao Núcleo de Controle de Escala, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário em que o servidor estiver escalado, exceto para os servidores lotados em atividades ambulatoriais sob regulação.

I. Entende-se como motivo excepcional, para efeitos deste parágrafo todos os afastamentos legais previstos em lei, bem como aqueles por motivo de força maior ou caso fortuito,



devidamente comprovados e apresentados por escrito, quando da comunicação da Alteração de Escala ao Núcleo de Controle de Escala ou unidade equivalente;

II. Quando o motivo excepcional ocorrer no final de semana ou feriados prolongados, a alteração de escala deverá ser apresentada no primeiro dia útil após o ocorrido;

III. As faltas injustificadas ou não devidamente comprovadas pelo servidor serão descontadas em folha de pagamento, conforme legislação em vigor, podendo ainda acarretar a instauração de procedimento administrativo disciplinar.

IV. As faltas justificadas, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

§ 7º A alteração da escala de serviço deverá ser comunicada ao Núcleo de Controle de Escalas ou unidade equivalente da unidade administrativa para as devidas providências.

§ 8º A alteração da escala de serviço só terá validade, após o lançamento no sistema pelo Núcleo de Controle de Escalas ou unidade equivalente da unidade administrativa, devendo ser feita imediatamente após a sua comunicação.

§ 9º Para atividades ambulatoriais sob regulação, a mudança da escala só poderá ser realizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 10. Quando da elaboração da escala de serviço para ingresso e retorno de afastamentos, o critério de contagem a ser adotado será:

I. A Carga horária do servidor será dividida por 5 (cinco) e multiplicada pelo número de dias úteis da semana que falta para completar a jornada de trabalho semanal.

§ 11. As Unidades de Saúde manterão nos respectivos setores de trabalho as escalas mensais de serviço, padronizadas por esta Secretaria de Estado de Saúde, com a distribuição da jornada de trabalho de cada servidor.

§ 12. A escala de serviço deverá ser assinada pela chefia imediata e o supervisor hierárquico.

Art. 18. Aos servidores da Carreira de Assistência Pública à Saúde do DF, é devida a folga compensatória, correspondente ao mesmo número de horas trabalhadas exclusivamente nos feriados, em unidades hospitalares, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei 3.320/2004 e do Decreto nº 26.570/2006, publicado no DODF de 14/02/2006. § 3º A chefia imediata deverá, obrigatoriamente, em até dois meses após o feriado, fixar na escala de serviço a folga compensatória, observando o interesse e as necessidades de serviço.

Em visita às unidades de saúde foram identificadas as seguintes ocorrências:

18.4.1.1 – Hospital Regional de Brazlândia

Servidores do HRBZ que estavam escalados, mas não se encontravam presentes no posto de trabalho por ocasião da visita:

Em 30/10/2012, turno matutino:

- servidor ***.830401-** substituído pelo servidor ***.877481-**.
- servidor ***.456124-** substituído pelo servidor ***.950187-**.

Ressalta-se que as substituições informais acima contrariam o art. 9º, § 6º da Portaria nº 145, citada anteriormente.

Quanto à falta sem aviso prévio à chefia, ou troca informal de plantão foram identificados os seguintes servidores, em 30/10/2012, turno vespertino:



- Servidor ***.852461-**. Escalado na hora normal de trabalho e ausente.
- Servidor ***.354671-**. Verificado sua ausência na escala no período de hora extra sem nenhuma substituição.

Observada a movimentação financeira da competência subsequente, ou seja, NOV/2012, a qual reflete as horas trabalhadas na competência anterior, não consta qualquer abatimento do dia ou período não trabalhado, pelo contrário a escala do profissional ***.354671-**, que possui uma carga horária de 20h semanais, previa 86 horas extraordinárias distribuída na escala da referida competência, sendo efetivamente pagas 86 horas, conforme quadro abaixo, mesmo constatado *in loco* sua ausência do posto de trabalho na escala extraordinária no dia inspecionado:

```
>PAGMAN34<      552 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - DEZ/2012      > < Pag:
                SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
                CONSULTA PAGAMENTO DO EMPREGADO POR CODIGO      18/12/2012 09:47
                                Opcao: > < M-Movimento C-Cadastro K-Calculo

Mes/Ano...: j112012<      Nome...:
versao...: j01<          Cargo...:
Matricula: j              < Funcao:          -
                                UA...:      Lot:
Cod. ---Descricao----- Frq ---Valor--      Cod. ---Descricao ----- Frq ---Valor--
1910 H.EXTRAS DIURNAS-M      70      5.213,36
1911 H.EXTRAS NOT-MEDIC      16      1.489,53
```

18.4.1.2 - Hospital Regional de Sobradinho

Servidores do HRSB que estavam escalados, mas não se encontravam presentes no posto de trabalho por ocasião da visita:

- ***.174941-**.
- ***.668841-**.

Lotados no NÚCLEO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA, escolhidos aleatoriamente para averiguação do cumprimento da escala de serviço, esses servidores não foram encontrados no posto de trabalho no período de visita do dia 14/11/2012. Estando presente apenas a servidora **.972501-**, a qual relatou a ausência de ambos no período da tarde.

Constatou-se no contracheque da competência Dez/2012, que não há registro de desconto das horas não trabalhadas.

18.4.1.3 - Hospital Regional de Samambaia

Em 26/11/2012 no turno matutino:

Os servidores avaliados na amostra, quando ausentes, apresentaram ao chefe do núcleo as devidas justificativas. Observou-se que houve troca de plantão entre as servidoras ***.774337-** e ***.177411-**, esta última recém-chegada à unidade não consta da escala entregue pelo núcleo responsável pela preparação das escalas para respectiva competência.



Manifestação do Gestor

18.4.1 - ESCALA DE SERVIÇO COM IRREGULARIDADES

Manifestação SES-DF: O Gerente da Comissão de Ponto Eletrônico e Controle de Escala - GEMAP/DIPDEMA/SUGETES/SES-DF, encaminhou a planilha de implantação do Ponto Eletrônico contendo as informações sobre o cadastramento dos servidores, treinamento das chefias e previsão/início dos registros do ponto eletrônico em cada Unidade de Saúde da SES-DF.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, mediante o encaminhamento da planilha de implantação do ponto eletrônico que contém as informações sobre o cadastramento e treinamento dos servidores, bem como a previsão de início dos registros do ponto eletrônico em todas as unidades.

Contudo, diante da insuficiência das informações encaminhadas pela comissão PACFHE/GA/SES acerca do fiel cumprimento da carga horária extraordinária, do servidor ***.354671-** no dia 30/10/2012 e a compensação das horas normais supostamente não trabalhadas dos servidores ***.852461-** no dia 30/10/2012 e ***.174941-**, ***.668841-** no dia 14/11/2012, informamos que o presente caso deverá ser objeto de análise por parte desta Controladoria/COR/SES-DF, mediante realização de auditoria, com fins de apurar possível descumprimento de carga horária de trabalho por parte destes servidores.

Acerca do cumprimento efetivo da carga horária de trabalho, esta Controladoria/COR/SES-DF tem atuado no sentido de fiscalizar a assiduidade e pontualidade dos servidores na forma disposta na Portaria/SES nº 145/2011.

Análise do Controle Interno

Constatou-se falhas no atendimento aos plantões de escalas normais e de horas extraordinárias. A SES não apresentou resultados quanto as irregularidades verificadas nos registros dos servidores ***.354671-**, ***.852461-**, ***.174941-** e ***.668841-**

Neste sentido, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

**Recomendações:**

1. Providenciar a devolução do valor pago a título de **horas extras** não trabalhadas do servidor ***.354671-** no dia 30/10/2012;
2. Providenciar a devolução ou comprovar a efetiva compensação das **horas normais** não trabalhadas dos servidores ***.852461-** no dia 30/10/2012, ***.174941-**, ***.668841-** no dia 14/11/2012.

18.5 – QUESTÃO DE AUDITORIA 5

Há descumprimento de orientações da SES/DF no âmbito das unidades de saúde?

18.5.1 – PAGAMENTO INDEVIDO DE HORAS EXTRAS PARA MOTORISTAS

A Circular nº 16/2012 – CPACFHE/SES/DF, de 01/08/2012, informa que não há mais autorização para pagamento de horas extras na categoria de MOTORISTAS, devido contratação em JUN/2012 pela SES/DF de 200 (duzentos) novos profissionais.

Porém observou-se na competência SET/2012 pagamento de Hora Extra ao servidor ***.066701-**, na rubrica 1805 HORAS EXTRAS 50%, no valor de R\$ 773,99 (setecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

Manifestação do Gestor**18.5.1 - PAGAMENTO INDEVIDO DE HORAS EXTRAS PARA MOTORISTAS**

Manifestação SES-DF: *A Coordenadora Permanente de Avaliação, Controle e Fiscalização das Horas Extras da SES/DF, mediante o Despacho datado de 06/08/2013, informou que a Comissão das Horas extras solicitou em Abril de 2012 a contratação de 252 (duzentos e cinquenta e dois) motoristas, considerando o déficit da referida categoria, nos termos do processo nº 414.000.088/2012 e que na ocasião, além do SAMU outras unidades utilizavam horas extras.*

Relatou, que em 10/05/2012 foram nomeados 200 (duzentos) motoristas, número suficiente para o cancelamento das horas extras, porém insuficiente para sanar o déficit da categoria nas Unidades de Saúde.

Além disso, informou o que segue: “que o cancelamento total das horas extras na SES/DF solicitado para categoria de motorista ocorreu de Agosto a Dezembro/2012, uma vez que os nomeados em 10/05 tomaram posse em junho. Os novos servidores necessitaram de treinamento e ainda houve o remanejamento da categoria em toda a rede. Assim, a determinação do GDF somente pode ser prontamente atendida a partir do mês de agosto/2012.”



Ademais, expôs que em janeiro houve novamente solicitação de horas extras para o SAMU, com a justificativa de aumento do número de viaturas, necessidade de treinamento (educação continuada) e ainda para cobertura de eventos previstos no calendário oficial do GDF e do Governo Federal.

Informou, também, que atualmente as horas extras concedidas para a categoria de motoristas estão sendo utilizadas para reposição de carga horária contratual de servidores aposentados (esta categoria há 20 anos não tinha sido contemplada com concurso público), reposição de exonerações, óbitos e ainda para atendimento à demanda proveniente da criação de novos serviços. E que o SAMU continua sendo o serviço de maior solicitação de horas extras na referida categoria, principalmente para cobertura dos eventos e treinamento.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF:: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, mediante o pronunciamento sobre a nomeação de motoristas que culminou com o cancelamento de horas extras, sendo que estas horas, hoje, estão sendo utilizadas para reposição de carga horária contratual de servidores aposentados (esta categoria há 20 anos não tinha sido contemplada com conclusão pública), reposição de exonerações, óbitos e ainda para atendimento à demanda proveniente da criação de novos serviços.

Análise do Controle Interno

A justificativa não elide o apontado, pois se constata que a nomeação de servidores ao cargo de motoristas não foi suficiente para anular o pagamento de horas extras na SES/DF, o que onera ao erário tendo em vista a perspectiva desse tipo de pagamento se tornar contínuo.

Recomendações:

Planejar admissões de servidores nas carreiras na SES/DF de forma a coibir o pagamento de Horas Extras, como evidenciado nas admissões das carreiras de Motoristas e Enfermeiros.

18.5.2 – DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA INCLUSÃO DE SERVIDOR NA ESCALA DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A CIRCULAR 03/2012 – CPACFHE/SES/DF, de 20/03/2012, estabelece em seu item 03, quais servidores não devem realizar horas extras:

- a) Servidores que NÃO cumprem rigorosamente a sua carga horária contratual;
- b) Servidores que apresentam atestados médicos recorrentes;
- c) Servidores que possuem qualquer tipo de restrição;



- d) Servidores que possuem Cargo comissionado;
- e) Servidores que são Coordenadores de Unidade e que NÃO realizam pelo menos 50% da sua carga horária contratual na assistência;
- f) Servidores com dois vínculos, casos excepcionais serão analisados pela Comissão;
- g) Servidores FALTOSOS em horas contratuais ou extras;
- h) Servidores de ABONO, qualquer tipo de licença ou dispensa de ponto e aposentados.

No que se refere ao item “f” foram identificados na competência JUN/2012 servidores com acumulação de cargos, com recebimento de Hora Extra, como no exemplo abaixo:

- Servidor ***.632211-**:

SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - POR NOME DO SERVIDOR

Nome: ██████████
CPF: ***.632.211-**
Servidor: Militar

Remuneração

Posto/Graduação	
Matrícula:	576****
Posto/Graduação:	Capitão-de-Fragata
Órgão:	COMANDO DA MARINHA
Órgão Superior:	MINISTERIO DA DEFESA
Regime Jurídico:	ESTATUTO DOS MILITARES
Situação Vínculo:	MILITAR DA ATIVA
Ocorrência de Afastamento/Licença:	NÃO
Jornada de Trabalho:	DSPN. PERMANENTE
Data da Última Promoção:	
Incorporação à Força	
Documento Legal:	
Número Doc. Legal:	
Data de publicação:	Não informada

Fonte: <http://transparencia.gov.br/servidores>

A remuneração na competência JUN/2012, na referida unidade militar foi a seguinte:

SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - POR NOME DO SERVIDOR

Nome: ██████████
CPF: ***.632.211-**
Servidor: Militar

[Agosto/2012](#) | [Julho/2012](#) | [Junho/2012](#) | [Maio/2012](#)

MÊS DE REFERÊNCIA: JUNHO DE 2012	
Descrição	Valor (R\$)
REMUNERAÇÃO	
Remuneração básica	
Remuneração básica bruta	12.359,28
Deduções obrigatórias (-)	
IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte)	-1.486,02
PSS/RPGS (Previdência Oficial)	0,00
Pensão Militar	-1.112,32
Fundo de Saúde	-308,97
Total da Remuneração Após Deduções	9.451,97

Fonte: <http://transparencia.gov.br/servidores>



Já no serviço prestado à SES/DF, para um regime de carga horária de 40h, o servidor na competência MAI/2012 conseguiu realizar o montante de 96 horas extraordinárias.

```
>PAGMAN34< 552 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - NOV/2012 > < Pag:
SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS
CONSULTA PAGAMENTO DO EMPREGADO POR CODIGO 19/11/2012 15:23
Opcao: > < M-Movimento C-Cadastro K-Calculo
Mes/Ano...: ]062012< Nome...:
versao...: ]01< Cargo...:
Matricula: ] < Funcao: -
UA....: Lot:
Cod. ---Descricao----- Frq ---Valor-- Cod. ---Descricao ----- Frq ---Valor--
1910 H.EXTRAS DIURNAS-M 32 4.983,85
1911 H.EXTRAS NOT-MEDIC 64 12.459,64
```

Levando em consideração que um mês de 30 dias possui 720h e o servidor laborou 494h, conclui-se pelo prejuízo funcional em um dos vínculos, para o exercício de sua atividade, tendo em vista neste mês ter suportado uma carga de trabalho diária de no mínimo 16h de segunda a domingo, sem o descanso semanal remunerado, intervalo entre jornadas, refeições e tempo de deslocamento.

Manifestação do Gestor

18.5.2 DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS PARA INCLUSÃO DE SERVIDOR NA ESCALA DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

Manifestação SES-DF: A Coordenadora Permanente de Avaliação, Controle e Fiscalização das Horas Extras da SES/DF - PACFHE/GA/SES, se pronunciou nos seguintes termos:

“A comissão PACFHE/GA/SES permanece orientando às Unidades quanto aos requisitos para inclusão de servidores nas escalas de horas extras, sendo que a maioria dos itens listados está sendo cumprida.

Nos casos em que este cumprimento ainda não foi possível, seja devido ao déficit de servidor especializado, seja pela carência de concurso público de certas categorias, pela falta de conhecimento dos protocolos por parte dos próprios servidores ou pela impossibilidade de fechamento das escalas as quais estão sempre devidamente justificadas nos processos de solicitação das horas extras. ”

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Diante da insuficiência das informações encaminhadas pela comissão PACFHE/GA/SES acerca do fiel cumprimento da carga horária, inclusive o extraordinário, do servidor ***.632211-**, informamos que o presente caso deverá ser objeto de análise por parte



desta Controladoria/COR/SES-DF, mediante realização de auditoria, com fins de apurar possível descumprimento de carga horária de trabalho por parte deste servidor.

Acerca do cumprimento efetivo da carga horária de trabalho, esta Controladoria/COR/SES-DF tem atuado no sentido de fiscalizar a assiduidade e pontualidade dos servidores na forma disposta na Portaria/SES nº 145/2011.

Análise do Controle Interno

Não houve saneamento da falha apontada pela auditoria. Consta-se que a SES/DF tem dificuldade de implantar regras que impeçam o extrapolamento de carga horária, de modo a garantir ao servidor o mínimo de descanso, higienização e alimentação diária ao servidor. Além disso, observa-se que não há conclusão acerca da prestação de serviço do servidor ***.632211-**, entre a acumulação de cargo e as horas extras habitualmente realizadas.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Recomendações:

1. Providenciar o cumprimento das normas estabelecidas no âmbito da SES/DF, quanto à escalação de servidor com mais de um vínculo;
2. Manter na Comissão Permanente de Avaliação, Controle e Fiscalização das Horas Extras/SES/DF, relação atualizada dos servidores que acumulam cargos de modo a não permitir o excesso;
3. Averiguar as condições da prestação de serviço, o fiel cumprimento do horário, inclusive o extraordinário, do servidor ***.632211-**, instaurando processo correccional caso necessário.

18.5.3 – SERVIDORES COM QUANTIDADE SUPERIOR A 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS EXTRAS POR MÊS.

A CIRCULAR 03/2012-CPACFHE/SES/DF, de 20/03/2012, ainda em seu item 04, estabelece que só será permitida a realização de 44 (quarenta e quatro) horas extras por servidor. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão, no entanto ao se observar a prática no SIGRH, nas competências JUN/2012 e NOV/2012 verificou-se o seguinte:

FREQUENCIA (EM HORAS) JUN/2012	QTD DE SERVIDORES	PERCENTUAL
0 – 21	1.432	40,50%
22 – 44	1.254	35,46%



>44	850	24,04%
TOTAIS	3.536	100%

FREQUENCIA (EM HORAS) NOV/2012	QTD DE SERVIDORES	PERCENTUAL
0 – 14	1.191	27,28%
15 – 29	1.051	24,07%
30 – 44	945	21,64%
>44	1.179	27%
TOTAIS	4.366	100%

Conforme quadro anterior, observa-se o aumento de servidores com acúmulos excessivos de hora extra como se vê na competência NOV/2012, onde destaca-se a servidora *****.828880-****, a qual possui dois vínculos com a SES/DF, como segue:

*****.828880-** (CH 40)**

1910 H.EXTRAS DIURNAS-M 44 4.511,95

1911 H.EXTRAS NOT-MEDIC 32 4.101,77

*****.828880-** (CH 20)**

1910 H.EXTRAS DIURNAS-M 25 2.671,60

1911 H.EXTRAS NOT-MEDIC 40 5.343,21

Total de horas trabalhadas na competência NOV/2012 = 441 horas mês.

Como exemplificado no item anterior, em caso semelhante há prejuízo nas atividades desempenhadas, tendo em vista o comprometimento do tempo de descanso mínimo para o sono, intervalos, alimentação e deslocamento.

Junta-se a isso o fato de a servidora também constar atuando no Estado de Santa Catarina, como pode ser verificado no site: <http://cnes.datasus.gov.br/> mantido pelo Ministério da Saúde, onde consta o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e os vínculos dos respectivos profissionais:



Ministério da Saúde
CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS
Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas Fale Conosco

Profissional

Identificação ATUALIZADO:14/1/2013 Enviado Por:SANTA-CATARINA

Nome: _____ Sexo: FEMININO CNS: _____ Data Atribuição: _____

Dados Profissional

CBO	CNES	Estabelecimento	Esfera Adm.	UF	Situação	Carga H.Outros	Carga H.Amb.	Carga H.Hosp.	Total	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Solicitação de Desligamento
MEDICO PEDIATRA			PRIVADA	SC	ativo	0	20	0	20	Não	AUTONOMO	SEM INTERMEDIACAO(RPA)	SEM SUBTIPO	não
MEDICO PEDIATRA			ESTADUAL	DF	ativo	0	40	0	40	Sim	VINCULO EMPREGATICIO	CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO	SEM SUBTIPO	não
MEDICO DE FAMILIA E COMUNIDADE			ESTADUAL	DF	ativo	0	40	0	40	Sim	VINCULO EMPREGATICIO	ESTATUTARIO	SEM SUBTIPO	não
Total						0	100	0	100					

Ficha Detalhada

Manifestação do Gestor

18.5.3 – SERVIDORES COM QUANTIDADE SUPERIOR A 44 HORAS EXTRAS POR MÊS

Manifestação SES-DF: A Coordenadora Permanente de Avaliação, Controle e Fiscalização das Horas Extras da SES/DF informou que a SES/DF tem coibido o número de horas extras por servidor/mês. No último levantamento (2012) realizado pela Comissão, apenas 16% dos servidores que realizavam horas extras, estavam acima de 44 horas/mês e que o número reduzido de profissionais em determinadas Unidades/especialidades faz com que os servidores existentes e disponíveis realizem um número elevado de horas extras.

Informou, ainda, que a Comissão implantou um formulário, específico para o servidor, onde os mesmos declaram quantas horas extras podem realizar com número mínimo e máximo no mês de referência e ainda se não desejam realizar horas extras na rede pública, no referido mês. O formulário está disponível nas unidades solicitantes.

Relatou, que o número de 44 horas extras/mês por servidor não representa a realidade da Secretaria de Saúde no âmbito hospitalar que trabalha em regime de plantão e que a jornada corrida de 06 (7 às 13 ou 13 às 19) ou 12 horas (7 às 19), difere assim do horário de trabalho no âmbito administrativo, onde as horas extras podem ser prestadas por um período de trabalho de 2 horas, não comprometendo o andamento dos serviços. Desta forma, um servidor da saúde escalado em 12 horas extras (7 às 19) por semana fará no mínimo 48 horas/mês. Ressaltou que as horas extras utilizadas na rede pública da saúde estão na sua grande maioria no atendimento de emergência, nos prontos socorros, nos centros cirúrgicos e nas UTIs e ainda que na avaliação das horas extras realizadas em março/2013 as mesmas foram utilizadas predominantemente no período



diurno em todas as unidades, exceto UPAs onde foi constatada maior utilização no período noturno.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Diante da insuficiência das informações encaminhadas pela comissão PACFHE/GA/SES acerca do fiel cumprimento da carga horária, inclusive o extraordinário, dos servidores ***.828880-** e ***.828880-**, informamos que; o presente caso deverá ser objeto de análise por parte desta Controladoria/COR/SES-DF, mediante realização de auditoria, com fins de apurar possível descumprimento de carga horária de trabalho por parte destes servidores.

Acerca do cumprimento efetivo da carga horária de trabalho, esta Controladoria/COR/SES-DF tem atuado no sentido de fiscalizar a assiduidade e pontualidade dos servidores na forma disposta na Portaria/SES nº 145/2011.

Análise do Controle Interno

Constata-se que a SES/DF permanece excedendo ao limite de horas extras previstas no art. 60 da Lei Complementar nº 840/2011, a habitualidade dos pagamentos de horas extras destoam da excepcionalidade prevista no parágrafo único deste mesmo artigo.

Contudo, o Decreto n.º 34.764/2013 passou a autorizar, excepcionalmente, a prestação de serviço extraordinário pelos servidores públicos da área de saúde do Distrito Federal, em quantitativo de horas extras, além das duas horas previstas no caput do art. 60 da Lei Complementar nº 840/2011.

Recomendações:

1. Providenciar o cumprimento das normas estabelecidas no âmbito da SES/DF, quanto a horas extraordinárias superiores a 44 horas semanais, sendo que as situações excepcionais devem ser devidamente motivadas com a comprovação inequívoca da necessidade do serviço;
2. Manter na Comissão Permanente de Avaliação, Controle e Fiscalização das Horas Extras/SES/DF, relação atualizada dos servidores que acumulam cargos de modo a não permitir o excesso;
3. Averiguar as condições da prestação de serviço, o fiel cumprimento do horário, inclusive o extraordinário, da servidora ***.828880-**, instaurando processo correicional caso necessário.



18.5.4 – SERVIDORES QUE ULTRAPASSAM O LIMITE DE 12 (DOZE HORAS) POR PLANTÃO

A Portaria nº 145, de 11 de agosto de 2011, assim disciplina:

Art. 8º Nos serviços que exigem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de compensação, observada a jornada de trabalho à qual o servidor está sujeito, nas seguintes modalidades:

(...)

§ 1º Fica proibida adoção de regime de trabalho que implique em jornada ininterrupta superior a 12 (doze) horas de trabalho, nos termos das Decisões nº 210/2007 e 1231/2010-TCDF. (grifo nosso).

No Hospital Regional de Sobradinho verificou-se no mês de AGO/2012 que os servidores ***.572544-** e ***.899051-**, atuaram em plantões de 16 horas.

Na competência SET/2012, o servidor ***.899051-** trabalhou entre os dias 24, e 25 por 30 horas, pois se encontra registrado no dia 24 entrada às 07:00h e saída às 19:00h, na folha normal e na extra entrada às 19:00h e saída às 01:00h do dia 25, entrando novamente em atividade no dia 25 às 07:00h com saída registrada às 19:00h.

Manifestação do Gestor

18.5.4 - SERVIDORES QUE ULTRAPASSARAM O LIMITE DE 12 HORAS POR PLANTÃO

Manifestação SES-DF: A Coordenadora Permanente de Avaliação, Controle e Fiscalização das Horas Extras da SES/DF informou que a SES/DF tem coibido o número de horas extras por servidor/mês. Ressaltou que as horas extras utilizadas na rede pública da saúde estão na sua grande maioria no atendimento de emergência, nos prontos socorros, nos centros cirúrgicos e nas UTIs e ainda que na avaliação das horas extras realizadas em março/2013 as mesmas foram utilizadas predominantemente no período diurno em todas as unidades, exceto UPAs onde foi constatada maior utilização no período noturno.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Quanto a proibição de regime de trabalho que implique em jornada ininterrupta superior a 12 (doze) horas de trabalho, foi editada a Portaria nº 228, de 02/09/2013 (DODF nº 183, de 03/09/2013), na qual alterou o artigo 8º da Portaria nº 145, de 11/08/2011, passando a vigorar, acrescido do parágrafo quarto, da seguinte forma:

Art. 1º O § 1º do art. 8º, ambos da Portaria nº 145, de 11 de agosto de 2011, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º...

§ 1º Fica proibida a adoção de regime de trabalho que implique em jornada ininterrupta superior a 12 (doze) horas de trabalho.



Art. 2º O art. 8º da Portaria nº 145, de 11 de agosto de 2011, do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, passam a vigorar acrescido do seguinte parágrafo quarto:

Art. 8º

...

§ 4º Excepcionam-se do disposto no § 1º deste artigo os profissionais médicos, que poderão trabalhar em jornada ininterrupta de até 18 horas, respeitadas:

I - as cláusulas de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Médicos do Distrito Federal

e o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal;

II - as condições estabelecidas em termo de opção firmado entre o servidor médico e a Administração Pública, por intermédio da Secretaria de Estado do Distrito Federal, (grifo nosso)

Além disso, acerca do cumprimento efetivo da carga horária de trabalho, esta Controladoria/COR/SES-DF tem atuado no sentido de fiscalizar a assiduidade e pontualidade dos servidores na forma disposta na Portaria/SES nº 145/2011.

Análise do Controle Interno

As situações apontadas e a Portaria nº 228/2013 refletem prejuízo à SES/DF, tendo em vista dificuldade na montagem das escalas, provocando a falta do profissional e a necessidade de hora extra. Além disso, não acolhemos as justificativas, pois já houve manifestação do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF pela observância da jornada diária limitada a 12 horas, conforme Decisões nº 210/2007 e 1231/2010-TCDF, o que propicia a SES/DF maior disponibilidade de profissionais em horários variados, ou seja, a Portaria 228/2013 não guarda conformidade com as decisões daquela Corte de Contas.

Recomendações

1. Controlar de forma centralizada e se possível informatizada a montagem de escalas de serviço de modo a coibir acúmulo de plantões em períodos de baixa demanda de atendimentos ou, ainda, escala excessiva de plantões não condizentes com a capacidade laboral do profissional de saúde.

2. Realizar estudos com vistas a adequar a Portaria n.º 145/2011, alterada pela Portaria 228/2013, às Decisões do TCDF n.º 210/2007 e 1231/2010.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “R”

A SES/DF apresenta basicamente os seguintes aspectos quanto às dificuldades e deficiências para um controle de frequência eficiente:

- Excesso de horas extras realizadas individualmente;
- Não atendimento aos plantões de escalas normais e de horas extraordinárias;



- Dificuldade de cumprimento da jornada de trabalho tendo em vista cumulação de cargos com horas extras;
- Falta de identificação de registros no caso de compensação de horas.

19 – PONTO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “S”

Cargos comissionados/função de confiança

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constituiu em verificar se o servidor que exerce cargo comissionado ou função de confiança é inelegível, nos termos do Decreto nº 33.564/2012.

19.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Os servidores investidos em cargos comissionados e/ou funções de confiança encontram-se aptos a exercer estas funções, de acordo com o Decreto nº 33.564/2012?

19.1.1 – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE OU ENTRADA EM EXERCÍCIOS RELATIVOS AO CARGO E/OU FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

O Decreto nº 33.546/2012 regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal em função de prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade:

“Art. 1º Somente aqueles que não tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral poderão ser nomeados ou designados, no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, para:

- I – cargo de Secretário de Estado;*
- II – cargo de Administrador Regional;*
- III – cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal;*
- IV – cargo em comissão, incluídos os de natureza especial;*
- V – emprego público;*
- VI – função de confiança;*
- VII – conselho, comissão, comitê, órgão de deliberação coletiva ou assemblado.”*

Os documentos obrigatórios exigidos para nomeação estão dispostos no art 3º do mesmo Decreto:

“(…)

Art. 3º A posse ou a entrada em exercício relativa a cargos, empregos e funções a que se refere este Decreto fica condicionada à apresentação prévia dos seguintes documentos:

- I – certidões negativas da Justiça Federal, Cível e Criminal;*
- II – certidões negativas da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal;*
- III – certidão negativa da Justiça Eleitoral;*
- IV – certidões negativas da Justiça Militar Federal e da Justiça Militar Estadual;*
- V – certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.*



(...)

§ 2º *Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa relativa à infração ético-profissional.*”

Em pesquisa no SIGRHWEB foram selecionados 09 (nove) servidores admitidos após a entrada em vigor o Decreto nº 33.546/2012. Com isso, elaborou-se as Solicitações de Auditoria nº 08 e 16/2012 – CONT/STC, contendo o pedido de encaminhamento das pastas funcionais dos servidores ***.294501-**, ***.631084-**, ***.519241-**, ***.581521-**, ***.641141-**, ***.863991-**, ***.282721-**, ***.844791-**, ***.520951-**.

Registre-se que as pastas funcionais dos servidores ***.631084-**, ***.581521-**, ***.519241-**, ***.641141-**, ***.282721-**, ***.844791-** estão de acordo com o art. 3º do Decreto nº 33.546/2012.

Quanto aos demais servidores, foram identificadas as seguintes irregularidades:

SERVIDOR	OBSERVAÇÃO
***.520951-**	Entregou certidões desatualizadas da Justiça Militar Federal e civis e criminais da Justiça Federal.
***.863991-**	Possui somente a declaração de quitação eleitoral
***.294501-**	Foi entregue o Termo de Posse e Compromisso sem nenhuma das certidões elencadas no art. 3º do Decreto nº 33.546/2012

Manifestação do Gestor

19.1.1 - NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE OU ENTRADA EM EXERCÍCIOS RELATIVOS AO CARGO, EMPREGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

(...) *Acerca das irregularidades identificadas no Relatório STC, relativas aos servidores ***.520951-**, ***.863991-** e ***.294501-**, a Gerente do NUAM se pronunciou da seguinte forma: Informamos ainda, que foram sanadas as pendências referentes aos servidores ***.520951-**, ***.863991-** e ***.294501-**, e, para que não restem dúvidas, quanto ao cumprimento das normas previstas no Decreto nº 33.564/2012, encaminhamos cópias da documentação solicitada.*

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: *As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, uma vez que as pendências apontadas pela STC, relativo as pastas funcionais dos servidores ***.520951-**, ***.863991-** e ***.294501-**, foram sanadas.*

Portanto, entendemos que a instauração de processo correccional, apontado na recomendação, item 2, não encontra mais pertinência, uma vez que a irregularidade foi exaurida.



Segue, anexo, a documentação comprobatória acerca dos fatos acima mencionados.

Análise do Controle Interno

Constata-se que houve apresentação das certidões pertinentes ao Decreto n° 33.564/2012, porém algumas certidões referentes ao servidor ***.863991-** foram apresentadas apenas posteriormente a entrada em exercício, porém entendemos como regularizada de forma intempestiva a falha, ao passo que alertamos quanto ao cumprimento do Decreto mencionado.

Recomendações:

- 1) Dar posse ou permitir a entrada em exercício de servidores atentado para os documentos exigidos pelo Decreto n.º 33.564/2012.
- 2) Em caso de dúvida relevante acerca da existência de impedimentos à nomeação, à posse, à entrada ou à continuidade em exercício, formalizar processo, em caráter de urgência, a ser submetido ao Comitê previsto no Decreto n° 33.709/2012.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “S”

Identificou-se posse de servidores em cargos comissionados ou funções de confiança em desacordo com o Decreto n° 33.564/2012.

20 – PONTO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “T”

Acumulação de cargos e compatibilidade de Horários

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constituiu em verificar se a acumulação de cargos está em conformidade com as leis e atos normativos de regência.

20.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Há servidores acumulando cargos ilicitamente?

20.1.1 – SERVIDORES ACUMULANDO CARGOS PÚBLICOS IRREGULARMENTE.

Dispõe a atual Constituição Federal em seu art. 37, incisos XVI e XVII, que é vedada a acumulação de cargos, empregos e funções públicas:

Art. 37. [...]

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

A Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais, em seu Capítulo IV também normatiza sobre acumulação:

(...)

Art. 46. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, para:

I – dois cargos de professor;

II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

(...)

§ 2º A proibição de acumular estende-se:

I – a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público;

“(...)

“Art. 48. Verificada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, o servidor deve ser notificado para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência da notificação.

§ 1º Em decorrência da opção, o servidor deve ser exonerado do cargo, emprego ou função por que não mais tenha interesse.

§ 2º Com a opção pela renúncia aos proventos de aposentadoria, o seu pagamento cessa imediatamente.

§ 3º Se o servidor não fizer a opção no prazo deste artigo, o setor de pessoal da repartição deve solicitar à autoridade competente a instauração de processo disciplinar para apuração e regularização imediata.

§ 4º Instaurado o processo disciplinar, se o servidor, até o último dia de prazo para defesa escrita, fizer a opção de que trata este artigo, o processo deve ser arquivado, sem julgamento do mérito.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica se houver declaração falsa feita pelo servidor sobre acumulação de cargos.

§ 6º Caracterizada no processo disciplinar a acumulação ilegal, a administração pública deve observar o seguinte:

I – reconhecida a boa-fé, exonerar o servidor do cargo vinculado ao órgão, autarquia ou fundação onde o processo foi instaurado;

II – provada a má-fé, aplicar a sanção de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos ou empregos em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação devem ser comunicados.(grifamos).

”



Sobre o exercício de 2011 foi emitido o Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIAPE/CONT/STC, onde no item III.16, apontava 6.661 registros de vínculos de servidores com acúmulo de cargos e a SES/DF, naquela ocasião encaminhou cronograma para acompanhamento dos trabalhos sobre as evidências apontadas.

Para averiguação dos trabalhos já realizados foi encaminhada à SES/DF a Solicitação de Auditoria nº 02/2012 – CONT/STC, nesta pediu-se para que encaminhassem os processos de acumulação de cargos dos servidores: *****.608577-****, *****.945915-****, *****.749212-****, *****.045974-****.

Os servidores *****.749212-****, *****.945915-**** e *****.045974-**** colocaram na Declaração que não exerciam outro cargo, emprego ou função pública na Administração Direta, Autárquica, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação. Já o servidor *****.608577-**** informou que além do vínculo com a SES/DF possuía vínculo com a Prefeitura Municipal de Manaus, sendo o único com processo instaurado para exame da acumulação.

De acordo com as informações analisadas os quatro servidores possuem os seguintes vínculos:

SERVIDOR	ESTABELECIMENTO	ESFERA ADM.	UF	SITUAÇÃO	SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO
***.945915-**	<u>HRGU</u>	ESTADUAL	DF	ativo	Não
	<u>INSTITUTO DE PERINATOLOGIA DA BAHIA</u>	ESTADUAL	BA	ativo	Não
***.045974-**	<u>HRT</u>	ESTADUAL	DF	ativo	Não
	<u>COMANDO DO EXÉRCITO</u>	FEDERAL	DF	ativo	Militar da Ativa
***.608577-**	<u>HRPA</u>	ESTADUAL	DF	ativo	Não
	<u>HRPA</u>	ESTADUAL	DF	ativo	Não
	<u>COOPANEO</u>	PRIVADA	AM	ativo	Não
	<u>HUB</u>	FEDERAL	DF	ativo	Não

Fonte: <http://cnes.datasus.gov.br>

Feita as análises destes dados, foi enviada à SES/DF a Solicitação de Auditoria nº 06/2012 – CONT/STC, para que encaminhasse as providências adotadas quanto à declaração de não acumulação comprovadamente inconsistentes das servidoras *****.945915-****, *****.749212-**** e *****.045974-****, bem como sobre a compatibilidade de horário referente à servidora *****.608577-****.

Verificou-se que os servidores *****.045974-**** e *****.945915-**** não possuem processo autuado para a apuração da acumulação de cargos.



O servidor *****.608577-**** possui três vínculos no serviço público, um na esfera Federal e dois na esfera Distrital, além de ter um vínculo privado ativo no Estado do Amazonas, caracterizando descumprimento do que dispõem o art. 37, inciso XVI, item “c” da C.F. e o art. 46, inciso III da Lei Complementar nº 840 de 2011. No entanto, percebe-se que a SES/DF não atua de forma ágil na apuração e conclusão dos processos encaminhados ao Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos e Quintos.

Em pesquisa realizada no sítio eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br>, foi detectado outros profissionais de saúde da SES/DF com mais de dois vínculos públicos, atuando nos Estados de Goiás e Tocantins, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	ESFERA	VÍNCULO/TIPO
***.207431-**	DF	SANTA MARIA	HRSM	ESTADUAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ESTATUTÁRIO
	GO	NEROPOLIS	CENTRO DE SAUDE NEROPOLIS	MUNICIPAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ESTATUTÁRIO
	TO	ALVORADA	HOSPITAL DE ALVORADA	ESTADUAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ESTATUTÁRIO
***.196811-**	DF	SOBRADINHO	HRS	ESTADUAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ESTATUTÁRIO
	GO	GOIANIA	HGG	ESTADUAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ESTATUTÁRIO
	GO	GOIANIA	CAIS FINSOCIAL	MUNICIPAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ESTATUTÁRIO
***.95652-**	DF	PARANOIA	HRPA	ESTADUAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ESTATUTÁRIO
	GO	GOIANIA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL	ESTADUAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ESTATUTÁRIO
	GO	GOIANIA	CAIS BAIRRO GOIA	MUNICIPAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ESTATUTÁRIO
	DF	CRUZEIRO	HFA	FEDERAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ESTATUTÁRIO
***.476621-**	DF	SANTA MARIA	HRSM	ESTADUAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ESTATUTÁRIO
	GO	GOIANIA	HDT	ESTADUAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ESTATUTÁRIO
	GO	GOIANIA	HDT	ESTADUAL	VÍNCULO EMPREGATÍCIO-ESTATUTÁRIO



Todos os servidores da tabela acima estão nas folhas de pagamento dos entes aos quais estão vinculados na competência de SET/2012. Assim, estes servidores também estão acumulando ilicitamente mais de dois cargos públicos de profissional da saúde, com profissão regulamentada, não cumprindo o que dispõem o art. 37, inciso XVI, item c, da C.F. e o art. 46, inciso III da Lei Complementar nº 840/2011.

Manifestação do Gestor

20.1.1 - SERVIDORES ACUMULANDO CARGOS PÚBLICOS IRREGULARMENTE
--

Manifestação SES-DF: *A chefe Substituta do Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos e Quintos - NUAACQ/SUGETES/SES-DF, mediante despacho s/nº, de 27/01/2014, proferiu as informações acerca da acumulação de cargos, relativo às matrículas dos servidores acima citados, conforme documentação anexa, se pronunciando nos seguintes termos:*

*Servidor ***.945915-**: Verifica-se que não há processo de acumulação de cargos em trâmite, entretanto, identifica-se que o vínculo junto ao Instituto de Perinatologia é como cooperativa (...)*

- Servidor ***.045974-**: Verifica-se que não há processo de acumulação de cargos em trâmite tendo em vista que a competência de apuração da acumulação de cargos é do Ministério da Defesa.*
- Servidor ***.207431-**: Verifica-se que há processo de acumulação de cargos em trâmite, entretanto, tendo em vista que o servidor encontra-se afastado com pagamento bloqueado, torna-se inviável a análise da compatibilidade de horários na qual se procede mediante confronto de escalas de serviço (...)*
- Servidor ***.196811-**: Verifica-se que já foi declarada lícita a acumulação dos cargos acima delineados conforme publicação no DODF nº 33 de 16/02/2011, pág. 25 (...)*
- Servidor ***.956521-**: Verifica-se que há processo de acumulação de cargos em trâmite, entretanto de início a acumulação é totalmente ilegal, já a CF não admite a acumulação concomitante de três vínculos públicos (...)*
- Servidor ***.476621-**: Verifica-se que não há processo de acumulação de cargos em trâmite, porém entende-se que a competência de apuração da acumulação de cargos é do Ministério da Defesa.*
- Servidor ***.608577-**: Verifica-se que há processo de acumulação de cargos em trâmite, identifica-se que o vínculo junto ao Instituto de COOPANEO é como cooperativa. Ressalta-se que vínculo empregatício com empresa privada, ainda que contratada pela Administração Pública, não é considerado para fins de acumulação de cargos públicos, ou seja, não há que se falar em acumulação, pois seu vínculo com a Cooperativa não constitui item na contagem de cargos públicos. (...).''*

Além disso, encaminhou a documentação pertinente a cada servidor relativo ao assunto.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: *As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, uma vez que foram efetuadas as análises dos processos de acumulação de cargos dos servidores apontados no item 2 desta recomendação, sendo que a conclusão de cada análise encontra-se disposta na documentação comprobatória encaminhada, anexo.*



Portanto, entendemos que a instauração de processo correcional não guarda mais pertinência uma vez que as supostas inconformidades foram devidamente justificadas.

Além disso, a Corregedoria da Saúde tem atuado no sentido de orientar a unidade técnica desta Pasta para o cumprimento dos termos do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/DISED/CONAS/CONT/STC, especificamente, quanto a possível ilegalidade na acumulação de cargos.

Quanto as medidas saneadoras, relativas ao item III.6 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 - DIAPE/CONT/STC, estas, estão sendo tratadas no processo nº-480.000833/2011 que se encontra na SUGETES/SES.

Análise do Controle Interno

A justificativa em relação ao servidor *****.196811-**** foi acatada.

No que se refere aos servidores que exercem atividades por meio de cooperativas, em que pese a SES/DF afirmar a sua regularidade não encaminhou a devida comprovação da compatibilidade de horários, haja vista que a prestação de serviços por essas cooperativas ocorrem em outras unidades federativas.

Verifica-se que a SES/DF detém em seus quadros servidores acumulando ilicitamente cargos públicos, mesmo quando observada a irregularidade, como visto na amostra encaminhada e já constada pelo *NUAACQ/SUGETES/SES-DF*, como a servidora *****.052311-**** admitida em 27/06/2011 sem solução de caso até o início do ano de 2014.

Além disso, no caso dos servidores *****.045974-**** e *****.476621-****, a SES informou que a competência de apuração da acumulação de cargos é do Ministério da Defesa. Ora, tal entendimento contraria expressamente o art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011 que diz verificada, a qualquer tempo, a acumulação ilegal de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, o servidor deve ser notificado para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência da notificação.

Em relação ao servidor *****.207431-****, detectou-se que possui 3 vínculos, ou seja, o fato de o pagamento estar bloqueado não desconstitui os vínculos apontados, motivo pelo qual a apuração de acumulação deve ser efetivada.

Por outro lado, a Corregedoria da SES/DF se posicionou pela inaplicabilidade de instauração de processo correcional, que nos casos apontados seria em rito sumário, porém sem nenhuma motivação técnica suficiente.

Recomendações:

1. Adotar medidas saneadoras urgentes acerca das recomendações do Relatório de Auditoria nº 01/2011- DIAPE/CONT/STC, item III.16, sob pena de apuração de responsabilidade.



2. Instaurar processos correccionais em rito sumário para verificação de acúmulo de cargos públicos mesmo que os servidores tenham tomado posse em cargo público após o ingresso na SES/DF, conforme determinação contida no art. 48 da Lei Complementar nº 840/2011.

3. Instar os servidores que exercem atividades por cooperativas em outros estados da federação para comprovarem a compatibilidade de horários, adotando as medidas saneadoras no caso de inconsistências.

20.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

Há compatibilidade de horário nas acumulações, mesmo que na iniciativa privada?

20.2.1 - SERVIDORES COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XVI dispõe o seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

A Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no seu artigo 46 regula o seguinte:

(...)

Art. 46. É proibida a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, para:(grifo nosso)

III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

(...)

§ 3º O servidor que acumular licitamente cargo público fica obrigado a comprovar anualmente a compatibilidade de horários.

Foi pedido por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2012 – CONT/STC, que se encaminhasssem as folhas de ponto da competência JUN/2012 com a respectiva escala de serviço e lotação dos servidores: ***.608577-**, ***.945915-**, ***.749212-** e ***.045974-**.

As folhas de ponto da competência 06/2012 foram todas entregues, porém as escalas de serviço da lotação não foram informadas. Conforme tabela abaixo foram detectadas as seguintes situações:

SERVIDOR	CONSTATAÇÃO
***.945915-**	Lotado no Hospital Regional do Guará, e no Instituto de Perinatologia da Bahia. Este servidor no mês de competência Junho/2012 estava afastado dos trabalhos na SES/DF por motivo de Licença Médica.



SERVIDOR	CONSTATAÇÃO
***.045974-**	Lotado no Hospital Regional de Taguatinga e vinculada ao Comando do Exército, lotada no Hospital Universitário de Brasília. Consta na folha de ponto, encaminhada pela SES/DF, que o servidor tem carga horária semanal de 20 horas, sendo que trabalha das 19 horas de segunda-feira às 07 horas de terça-feira, das 08 horas às 12 horas de terça-feira e das 8 horas às 12 horas de sexta-feira. Este servidor não está trabalhando de acordo com o que dispõe o artigo 8º, inciso III, § 2º, da Portaria nº 145/2011-SES. Art. 8º Nos serviços que exigem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas é facultada a adoção do regime de trabalho em escala de compensação, observada a jornada de trabalho à qual o servidor está sujeito, nas seguintes modalidades: (...) III. plantão noturno de 12h (doze horas) diárias será: das 19h às 7h (dezenove às sete horas). § 2º O servidor que presta serviços em regime de compensação, quando escalado em plantão de 12 (doze) horas, deverá haver um intervalo de, no mínimo, 6 (horas) horas entre uma jornada de trabalho e outra , ainda que possua mais de um vínculo.” Grifo nosso.
***.608577-**	Lotado no Hospital Regional do Paranoá, vinculado ao Estado do Amazonas no Hospital Universitário Getúlio Vargas, e vinculado ao Hospital Universitário de Brasília. Também possui vínculo privado com a COOPANEO no Estado do Amazonas. Na folha de ponto do mês JUN/2012, encaminhada por essa Secretaria, a servidora laborou durante todo o mês em dias e horários diferentes a cada semana, infringindo o que dispõe o artigo 7º da Portaria nº 145/2011-SES : “(...) Art. 7º Os horários de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de refeição e descanso, observado o interesse do serviço, deverão ser estabelecidos previamente e adequados à conveniência e as peculiaridades de cada unidade ou atividade, respeitado o horário de maior concentração do público, bem como a carga horária correspondente aos cargos.” Além disso, prestou serviço em plantão de 18 horas, o que não é permitido pelo § 1º, do artigo 8º da Portaria nº 145/2011-SES: “Art. 8º(...)§ 1º Fica proibida adoção de regime de trabalho que implique em jornada ininterrupta superior a 12 (doze) horas de trabalho, nos termos das Decisões nº 210/2007 e 1231/2010-TCDF.”

Manifestação do Gestor

20.2.1 SERVIDORES COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS

Manifestação SES-DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para a unidade orgânica responsável, qual seja, o Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos e Quintos - NUAACQ/SUGETES/SES-DF envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

O NUAACQ/SES informou que efetua as análises dos processos de acumulação de cargos, dos servidores indicados em todas as demandas requeridas, sendo que após a apreciação são emitidas as devidas conclusões.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Corregedoria da Saúde tem atuado no sentido de orientar a unidade técnica desta Pasta para o cumprimento dos termos do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/DISED/CONAS/CONT/STC, especificamente, quanto a possível ilegalidade na acumulação de cargos.

Análise do Controle Interno

Constata-se que a SES/DF limita a NUAACQ/SES a averiguar apenas o que pertine a acumulação de cargos públicos, relegando a verificação da compatibilidade de casos como servidor



***.945915-**, que presta serviço em cooperativa médica no estado da Bahia e na SES/DF e do servidor ***.608577-** que presta serviços por cooperativa no estado do Amazonas.

Recomendações

1. Instituir controles internos eficientes para cumprir o que dispõe o § 3º do artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011, que trata sobre a comprovação anual da compatibilidade de horário.

2. Instar os servidores apontados neste relatório para comprovarem a compatibilidade de horários mesmo quando não for constatado acumulação de cargo público, especialmente em casos que envolvem prestação de serviços por entes privados em outros estados da federação.

20.3 – QUESTÃO DE AUDITORIA 3

A Secretaria de Estado de Saúde implementou as recomendações que constam do item III.16 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIAPE/CONT/STC, ou justificou caso não tenha implementado?

20.3.1 NÃO HOUE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS RECOMENDAÇÕES QUE CONSTAM NO ITEM III.16 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 01/2011 – DIAPE/CONT/STC

Nas recomendações do item III.16 do Relatório de Auditoria nº 01/2011-DIRPA/CONAP/CONT/STC, consta o seguinte:

RECOMENDAÇÕES A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE:

1. Aprimorar formulários de modo a coibir a omissão ou imprecisão de informação sobre acumulação de cargos ou empregos públicos.
2. Avaliar periodicamente a compatibilidade de horários dos servidores cedidos, ou daqueles que declaradamente acumulam cargos, ou empregos públicos, ou exerçam alguma atividade privada, a fim de se exigir o cumprimento efetivo da carga horária.
3. Observar os arts. 118 a 120; 143 a 146 da Lei nº 8.112/1990 para a abertura e condução dos processos administrativos disciplinares, assim como o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Portaria - SGA nº 274/2006.
4. Analisar anualmente as fontes de rendas que constam da Declaração de Bens especificada pela Lei nº 1.836, de 14 de janeiro de 1998, a fim de se verificar a licitude da acumulação de cargos ou empregos públicos.
5. Capacitar a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, de forma a garantir o cumprimento da lei e a correta instrução dos processos.

Foi encaminhada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a Solicitação de Auditoria nº 06/2012 – CONT/STC, que pediu o resumo do cumprimento do cronograma referente ao Relatório de Auditoria nº 01/2011/DIAPE/CONT/STC, item III.16, bem como dos resultados



obtidos até então, quantificando as ações efetivas de demissão ou de opção dos cargos não acumuláveis e os licitante acumuláveis.

O Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos e Quintos encaminhou a seguinte resposta:

(...) em relação aos resultados obtidos, quantificando as ações efetivas de demissão ou de opção dos cargos não acumuláveis e os licitante acumuláveis informamos que os trabalhos seguem dentro da grande demanda de rotinas do NUAACQ/GEAP, e ainda não foi feita uma estatística para verificar quanto servidores da lista da RAIS 2009 fizeram a opção, ou obteve a declaração da licitude.

Manifestação do Gestor

20.3.1 NÃO HOUVE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS RECOMENDAÇÕES QUE CONSTAM NO ITEM 111.16 DO RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 01/2011 - DIAPE/CONT/STC _____

Manifestação SES-DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial n° 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para a unidade orgânica responsável, qual seja, o Núcleo de Análise de Acumulação de Cargos e Quintos - NUAACQ/SUGETES/SES-DF envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

O NUAACQ/SES informou que efetua as análises dos processos de acumulação de cargos, dos servidores indicados em todas as demandas requeridas, sendo que após a apreciação são emitidas as devidas conclusões.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Corregedoria da Saúde tem atuado no sentido de orientar a unidade técnica desta Pasta para o cumprimento dos termos do Relatório Preliminar de Auditoria Especial n° 01/DISED/CONAS/CONT/STC, especificamente quanto a possível ilegalidade na acumulação de cargos. Quanto as medidas saneadoras, relativas ao item III.6 do Relatório de Auditoria n° 01/2011 - DIAPE/CONT/STC, estas, estão sendo tratadas no processo n° 480.000833/2011 que se encontra na SUGETES/SES.

Análise do Controle Interno

A SES não apresentou, com relação ao item III.16 do Relatório de Auditoria n° 01/2011 – DIAPE/CONT/STC, estatísticas e documentos comprobatórios quanto às medidas adotadas em relação aos resultados das análises dos processos de acumulação, bem como não verificou os servidores com vários vínculos, não cumprindo, por consequência, o que dispõe a Portaria n° 145/2011-SES em relação a jornada de trabalho.

**Recomendação:**

- Adotar medidas saneadoras urgentes acerca das recomendações do Relatório de Auditoria nº 01/2011- DIAPE/CONT/STC, item III.16, sob pena de apuração de responsabilidade.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “T”

Foi constatado que a SES/DF detém em seus quadros servidores acumulando ilicitamente cargos públicos, o que denota necessidade de aprimoramento nos controles com o objetivo de coibir a omissão ou imprecisão de informação sobre acumulação de cargos ou empregos públicos.

Com relação à verificação da compatibilidade de horário, a SES/DF deve executar o disposto no § 3º do artigo 46 da Lei Complementar nº 840/2011, que trata da comprovação da compatibilidade de horários dos servidores que declaradamente acumulam cargos, ou empregos públicos, ou exerçam alguma atividade privada, a fim de se exigir o cumprimento efetivo da carga horária.

A SES não apresentou, com relação ao item III.16 do Relatório de Auditoria nº 01/2011 – DIAPE/CONT/STC, estatística quanto às medidas adotadas em relação aos resultados das análises dos processos de acumulação, não verificou os servidores com vários vínculos e não está cumprindo o que dispõe a Portaria nº 145/2011-SES em relação a jornada de trabalho.

21 – PONTO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “U”***Previdência***

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em analisar se há irregularidade no recolhimento dos valores previdenciários.

21.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1***Há servidores com rubrica previdenciária indevida no SIGRH?*****21.1.1 – SERVIDORES COM RUBRICA PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA NO SIGRH.**

O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF foi instituído como órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, conforme Lei Complementar nº 769/2008, cuja principal atribuição está disposta no artigo abaixo:



Art. 4º O Iprev/DF tem como atribuição principal captar e capitalizar os recursos necessários à garantia de pagamento dos benefícios previdenciários atuais e futuros dos segurados e dependentes de que trata esta Lei Complementar, por meio de uma gestão participativa, transparente, eficiente e eficaz, dotada de credibilidade e excelência no atendimento.

§ 1º Para os fins previstos no caput, incumbem ao Iprev/DF o gerenciamento e a operacionalização do RPPS/DF, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos financeiros e previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários, ora reorganizados e unificados por esta Lei Complementar, devidos aos segurados e seus dependentes.

A mesma Lei, em seu artigo 59, incisos I e II, estabelece que os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2006 terão suas contribuições efetuadas para o Fundo Financeiro de Previdência, correspondente no SGRH à rubrica 4920, e que aqueles que ingressaram após aquela data terão suas contribuições efetuadas para o Fundo Previdenciário do Distrito Federal, correspondente no SGRH à rubrica 4901.

Observou-se que os servidores abaixo relacionados tiveram o cadastro efetuado no SGRH de forma indevida, pois ingressaram após 31/12/2006, tendo em vista que os recolhimentos foram efetuados na rubrica 4920:

CPF	ADMISSÃO	DESC SIT FUNCIONAL	ID	PROV	DC_PROV_DESC	FREQ	VALOR
***.813101-**	20091103	ESTATUTARIO (RECOLHE SEG.SOC.)	4	920	SEGURIDADE SOCIAL	1100	222,29
***.916731-**	20091103	ESTATUTARIO (RECOLHE SEG.SOC.)	4	920	SEGURIDADE SOCIAL	1100	355,93
***.048791-**	20091116	ESTATUTARIO (RECOLHE SEG.SOC.)	4	920	SEGURIDADE SOCIAL	1100	222,29
***.295281-**	20091116	ESTATUTARIO (RECOLHE SEG.SOC.)	4	920	SEGURIDADE SOCIAL	1100	672,10
***.398701-**	20091116	ESTATUTARIO (RECOLHE SEG.SOC.)	4	920	SEGURIDADE SOCIAL	1100	222,29
***.577941-**	20091126	ESTATUTARIO (RECOLHE SEG.SOC.)	4	920	SEGURIDADE SOCIAL	1100	366,10
***.106221-**	20110713	ESTATUTARIO (RECOLHE SEG.SOC.)	4	920	SEGURIDADE SOCIAL	1100	280,95

Diante da constatação foi encaminhada à SES/DF a Solicitação de Auditoria nº 15/2012-CONT/STC, a qual no item 01 requesta justificativa quanto ao recolhimento previdenciário dos servidores acima relacionados, tendo em vista o artigo 59, incisos I e II, da Lei Complementar nº 769/2008.

Até o fim dos trabalhos de campo a SES/DF não justificou ou apresentou documentos que comprovassem a regularização do recolhimento.



Manifestação do Gestor

21.1.1 **SERVIDORES COM RUBRICA PREVIDENCIÁRIA INDEVIDA NO SIGRH**

Manifestação SES-DF: Como ação objetiva, a Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde da SES/DF encaminhou cópia dos dados funcionais, na qual consta a alteração efetuada no SIGRH/SES-DF, realizada em janeiro de 2014, relativa aos servidores apontados às fls. 286 do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONASCONT/STC. Segue, anexo, documentação comprobatória.

Associado a informação acima, o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/nº de 29/01/2014 informou que procedeu à atualização cadastral do tipo previdência, de 02 - Seguridade Social (4920) para 10 - RPPS - IPREV (4901) dos servidores relacionados no relatório. A única exceção se refere a servidora ***.106221-**, por ser ocupante de cargo em comissão (Sit. Func. 31- TEC), conforme tela CADPES-07, anexa.

Informou, ainda, que o sistema SIGRH foi ajustado para permitir somente o lançamento do tipo de previdência 10 para os servidores estatutários.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, uma vez que as alterações efetuadas no SIGRH foram efetuadas a contento, conforme documentação anexa, bem como com a atualização e ajustes das rubricas citadas na recomendação.

Análise do Controle Interno

Constata-se que a SES/DF regularizou parcialmente as falhas apontadas, pois promoveu as alterações no SIGRH em Jan/2014, contudo não foram demonstrados os recolhimentos das diferenças junto ao IPREV, decorrentes da troca da rubrica previdenciária.

Recomendações:

1. Associar os descontos previdenciários aos respectivos fundos, conforme disposto nos incisos I e II do art. 59 da Lei Complementar nº 769/2008.
2. Providenciar o recolhimento das diferenças decorrentes da troca de rubrica junto ao IPREV;
3. Prover meios que garantam o correto recolhimento dos descontos previdenciários, observando os prazos de vencimento, índices de correção e valor da multa a ser aplicada, conforme art. 72 da Lei Complementar nº 769/2008.

21.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2



O recolhimento previdenciário tem sido calculado, recolhido e informado de forma correta?

21.2.1 – DIFERENÇAS DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO ACOLHIDAS POR RETIFICAÇÃO

A SES/DF possui categorias vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social, sendo elas:

- Residentes;
- Contratos Temporários;
- T.E.C – Tabela de Empregados Comissionados;
- Agente Comunitário;
- Agente de Vigilância Ambiental;

Para fins de avaliação foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 02/2012 – CONT/STC, a qual pede o encaminhamento, para o período de JUL/2011 a JUN/2012 dos seguintes documentos: Resumo Geral da Folha, Resumo de Encargos da Folha, GPS, SEFIP: Relação de Empregados, Resumo Geral e Guia de Recolhimento, Relação de empregados afastados por acidente de trabalho.

Apurou-se que o recolhimento previdenciário entre as competências de JUN/2011 e JUL/2012 foi de R\$ 31.146.425,06 (trinta e um milhões, cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), acusando diferenças entre o recolhido e informado nas seguintes competências:

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA
jul/11	295,24
ago/11	0,47
set/11	4,73
out/11	-
nov/11	0,31
dez/11	-1.062,97
jan/12	2.679,47
fev/12	17,06
mar/12	0,42
mai/12	30.264,16
jun/12	487,13



Cabe ressaltar que as empresas que não entregarem ou informarem dados inconsistentes e incorretos em seus arquivos, podem sofrer sanções e penalidades, com multas estabelecidas pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Ressalta-se que as correções aplicadas, antes de qualquer procedimento administrativo ou fiscal por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil, afasta a aplicação das penalidades previstas na legislação citada.

No acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Gerência de Folha de Pagamento observou-se a dificuldade na retificação das informações na SEFIP, em virtude do preparo das respostas às Solicitações encaminhadas.

Conforme consulta efetuada no sitio eletrônico: <http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>, foi verificado o acatamento dos ajustes pela previdência, tendo em vista a revalidação da Certidão Negativa de Débito

Manifestação do Gestor

21.2.1 DIFERENÇAS DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO ACOLHIDAS POR RETIFICAÇÃO

Manifestação SES-DF: o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/nº de 29/01/2014 informou que procedeu a retificação da GFIP/SEFIP das competências mencionadas no relatório.

Informou, também, que o servidor responsável participou do curso de GFIP/SEFIP, no período de 18 a 19/07/2013, ministrada pela empresa CONSULTRE, bem como outros servidores também participaram do curso de capacitação.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, uma vez que foram procedidas as retificações da GFIP/SEFIP das competências mencionadas no relatório.

Além disso, a Corregedoria da Saúde tem envidado esforços no sentido de orientar as áreas técnicas a capacitarem os servidores imbuídos das tarefas desenvolvidas no setores. Nessa linha, a SUGETES informou a respeito da atuação da Gerência de Educação e Saúde/DIPDEMA/SUGETES que trabalha, atualmente, em prol da capacitação e treinamento de servidores, visando o aperfeiçoamento de tais profissionais, de forma a impactar positivamente e diretamente no exercício das atividades que desempenham.



Análise do Controle Interno

Quanto aos empregados vinculados ao regime geral percebe-se que houve algumas incorreções no período apurado quanto ao informado e o efetivamente recolhido, onde, comparando-se os montantes entre as competências verificadas, observam-se diferenças, porém saneadas por meio de retificações ou complementação de recolhimentos.

Recomendação:

Manter a capacitação dos servidores executores de Folha de Pagamento na utilização do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, a fim de debelar dificuldades para promover as retificações e o encaminhamento mensal do arquivo SEFIP.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “U”

Nos recolhimentos previdenciários para servidores vinculados ao regime próprio observaram-se rubricas lançadas indevidamente, o que gera recolhimento a menor e multa diante ao IPREV.

Quanto aos empregados vinculados ao regime geral percebe-se que há algumas incorreções no período apurado quanto ao informado e o efetivamente recolhido, onde, comparando-se os montantes entre as competências verificadas, observam-se diferenças, porém saneadas por meio de retificações ou complementação de recolhimentos.

22 – PONTO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “V”

Recolhimento de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em analisar se o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço tem sido calculado, recolhido e informado de forma correta.

22.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

O recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, tem sido calculado, recolhido e informado de forma correta?



22.1.1 – DIFERENÇAS NOS RECOLHIMENTOS DO FGTS ACOLHIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR RETIFICAÇÃO

A SES/DF possui servidores contratados sob o regime celetista aos quais são garantidos o direito ao recolhimento do FGTS, sendo eles os das carreiras: Agente Comunitário e Agente de Vigilância Ambiental, conforme Lei nº 11.350, de 05.10.2006:

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no [§ 4º do art. 198 da Constituição](#), submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Para fins de avaliação foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 02/2012 – CONT/STC, a qual pede o encaminhamento dos seguintes documentos: Resumo Geral da Folha, Resumo de Encargos da Folha, GPS, SEFIP: Relação de Empregados, Resumo Geral e Guia de Recolhimento, Relação de empregados afastados por acidente de trabalho.

O Recolhimento do FGTS entre as competências de JUN/2011 e JUL/2012 foi de R\$ 2.832.592,16 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), acusando diferença, até então, na competência MAI/2012 no valor de R\$ 841,28 (oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

As competências JUN, JUL, AGO, SET, OUT e NOV/2012 não tiveram suas guias entregues, tampouco a relação de empregados afastados por acidente de trabalho, o que prejudica avaliação.

Os executores da área alegam não ter nenhuma instrução para preenchimento do sistema SEFIP, a não ser do manual disponibilizado pela Caixa Econômica Federal.

De acordo com consulta efetuada no sítio eletrônico: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>, foi verificado o acatamento do ajuste pela mantenedora do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, tendo em vista a revalidação da Certidão de Regularidade Fiscal.

Manifestação do Gestor

22.1.1 DIFERENÇAS NOS RECOLHIMENTOS DO FGTS ACOLHIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL POR RETIFICAÇÃO

Manifestação SES-DF: o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/nº de 29/01/2014 informou que procedeu a retificação da GFIP/SEFIP das competências mencionadas no relatório.



Informou, também, que o servidor responsável participou do curso de GFIP/SEFIP, no período de 18 a 19/07/2013, ministrada pela empresa CONSULTRE, bem como outros servidores também participaram do curso de capacitação.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: *As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, uma vez que foram procedidas as retificações da GFIP/SEFIP das competências mencionadas no relatório. Além disso, a Corregedoria da Saúde tem envidado esforços no sentido de orientar as áreas técnicas a capacitarem os servidores imbuídos das tarefas desenvolvidas no setores. Nessa linha, a SUGETES informou a respeito da atuação da Gerência de Educação e Saúde/DIPDEMA/SUGETES que trabalha, atualmente, em prol da capacitação e treinamento de servidores, visando o aperfeiçoamento de tais profissionais, de forma a impactar positivamente e diretamente no exercício das atividades que desempenham.*

Análise do Controle Interno

O recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço tem sido calculado, recolhido e informado de forma correta, apesar da diferença relativa ao mês competência Mai/2012, a qual foi sanada por meio de retificação ou complementação de recolhimento.

Recomendação:

- Manter a capacitação dos servidores executores de Folha de Pagamento na utilização do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP, a fim de debelar dificuldades para promover as retificações e o encaminhamento mensal do arquivo SEFIP.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “V”

O recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço tem sido calculado, recolhido e informado de forma correta, apesar da diferença relativa ao mês competência Mai/2012, a qual foi sanada por meio de retificação ou complementação de recolhimento.

23 – PONTO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “W”

Desvio de Função

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em analisar se há no âmbito da SES/DF servidor com desvio de função.



23.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Existem servidores trabalhando desviados de função?

23.1.1 – DESVIO DE FUNÇÃO

Em visita realizada no Hospital Regional de Brazlândia foi identificado o servidor ***.679881-**, e segundo informação da própria área de pessoal não há processo de readaptação, no entanto, em caráter informal objetivando a segurança do servidor foram-lhe retiradas as atribuições do cargo, tendo em vista problemas relacionados à saúde.

A Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, traz o seguinte sobre a readaptação:

Art. 277. Ao servidor efetivo que sofrer redução da capacidade laboral, **comprovada em inspeção médica**, devem ser proporcionadas atividades compatíveis com a limitação sofrida, respeitada a habilitação exigida no concurso público.
Parágrafo único. O servidor readaptado não sofre prejuízo em sua remuneração ou subsídio.
(Grifo nosso)

A inspeção médica é instrumento é imprescritível a alteração da atribuição do cargo do servidor, e em AGO/2011 a SES/DF publica a PORTARIA nº 145, que diz:

Art. 16. Os servidores investidos em cargo efetivo, cargo comissionado e contratados por tempo determinado, deverão exercer as atribuições inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.
Parágrafo Único. Se constatado o exercício de atribuições divergentes ao cargo para o qual o servidor foi nomeado, a chefia imediata será responsabilizada administrativamente, por meio do devido procedimento administrativo disciplinar.

No Hospital Regional de Sobradinho constatou-se, segundo informações do responsável pelo NÚCLEO DE SEGURANCA HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO, que os servidores listados abaixo não possuem qualquer restrição ensejadora de readaptação, portanto atuam desviados de função:

NOME	CARGO
***.068531-**	AGENTE DE PORTARIA
***.753701-**	AOSD SERVICOS GERAIS
***.620221-**	AOSD-OPERADOR DE MAQUINA
***.587251-**	AOSD SERVICOS GERAIS

No Hospital de Samambaia a servidora ***.463221-**, desde sua contratação em 10/05/1985, não atua no cargo de telefonista, exercendo atribuições sempre em cargos de natureza administrativa ou de chefia, mas não no cargo a qual fora nomeada.



Ressalta-se que em AGO/2012 a SES/DF em seu quadro funcional detinha 111 servidores ativos no cargo de Telefonista da carreira Assistência Pública à Saúde, mantendo-se o cargo e carreira na legislação vigente.

Manifestação do Gestor

23.1 DESVIO DE FUNÇÃO

Manifestação SES-DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para as unidades orgânicas responsáveis no sentido de conhecer e implementar as ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Corregedoria da Saúde tem atuado no sentido de orientar a unidade técnica desta Pasta para o cumprimento dos termos do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/DISED/CONAS/CONT/STC, especificamente, quanto a possível desvio de função de servidores.

Análise do Controle Interno

As respostas apresentadas pela SES/DF evidenciam que não foram adotadas medidas efetivas para regularização da falha apontada.

Recomendações:

1. Atribuir aos servidores atividades inerentes ao cargo para o qual foi nomeado, conforme art. 16 da Portaria nº 145/2011-SES. No caso de readaptação, atentar para o disposto no art. 277 da Lei Complementar nº 840/2011;
2. Verificar a necessidade de extinguir cargos cujas atividades não se aplicam mais à realidade atual, promovendo a gestão junto a SEAP/DF, se necessário.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “W”

Verificou-se, por amostragem, servidores desviados de função contrariando a própria Portaria nº 145/2011-SES e Lei Complementar nº 840/2011, bem como servidores sem o processo de readaptação que ampare a nova atribuição o que também pode vir a ser caracterizado como desvio de função, uma vez não estar homologado por processo legal.

24 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “X”

Teto Remuneratório



O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se há servidores recebendo acima do teto legal.

24.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Há servidores recebendo acima do teto estabelecido pela CF/88?

24.1.1 – SERVIDORES COM RECEBIMENTOS ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO

A Constituição Federal trata o teto remuneratório da seguinte forma:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

A Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP, no art. 5º da Instrução Normativa Nº 01, de 27 de OUTUBRO de 2011 dispõe o seguinte:

Art. 5º Na percepção cumulativa de remuneração e proventos de aposentadoria e pensões, de qualquer origem, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, ressalvado o disposto no art. 4º desta Instrução Normativa, deverá ser considerada a soma, entre si, para efeito da aplicação do teto retribuição, efetuando-se as glosas que excederem o referido limite nas seguintes condições e hipóteses:

I – na remuneração ou provento correspondente à matrícula mais recente, quando se tratar de duas remunerações ou proventos pagos pelo Distrito Federal;

II – na remuneração ou provento pago pelo Distrito Federal, quando cumulados com remuneração ou provento pagos por qualquer outro ente da federação, desde que a matrícula correspondente ao cargo do Distrito Federal seja mais recente, descontados os valores eventualmente já glosados pelo outro ente federativo a título de teto remuneratório.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II, o limite remuneratório a ser aplicado é o maior teto entre os vigentes nos entes federativos em que o servidor mantém vínculo.

§ 2º Quando a matrícula correspondente ao cargo ocupado no Distrito Federal for mais antiga do que a do outro ente da federação, deverá ser aplicado o limite remuneratório



previsto no art. 1º desta Instrução Normativa apenas em relação ao cargo ocupado no Distrito Federal.

§ 3º Caberá à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão ao qual o servidor for vinculado cadastrar as informações relativas ao cargo ocupado em outro ente da federação, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, para fins de aplicação do teto de remuneração aos servidores enquadrados no inciso II e no parágrafo anterior.

Para avaliar as condições de remuneração foi utilizada a base remuneratória extraída do portal da transparência do governo federal relativo à competência AGO/2012, juntamente com a base SIGRH do mesmo mês de competência.

Dada à análise, em 24/10/2012 foi encaminhada à SES/DF a Solicitação de Auditoria nº 08/2012 - CONT/STC, que, em seu item 02, solicita esclarecimentos quanto ao abatimento do teto remuneratório para 95 (noventa e cinco) servidores listados abaixo:

ORGÃO	SERVIDOR	BASE SIGRH	ABATE TETO SIGRH	BASE SIAPE	ABATE_TETO SIAPE	VALOR GLOBAL
552	***.302901-**	19.843,42	-	30.630,36	-3.907,22	46.566,56
552	***.136174-**	27.234,20	3.116,58	19.451,00	-	43.568,62
552	***.386241-**	23.984,32	-	18.560,80	-	42.545,12
552	***.098143-**	21.337,89	-	18.248,44	-	39.586,33
552	***.895270-**	24.253,94	136,32	13.583,98	-	37.701,60
552	***.754841-**	20.617,70	-	16.582,00	-	37.199,70
552	***.826943-**	20.597,88	-	16.554,01	-	37.151,89
552	***.031211-**	23.350,54	-	13.149,72	-	36.500,26
552	***.202111-**	23.728,93	-	12.137,38	-	35.866,31
552	***.033438-**	21.613,96	-	13.569,78	-	35.183,74
552	***.074361-**	23.689,58	-	11.100,55	-	34.790,13
552	***.027877-**	14.709,00	-	19.451,00	-	34.160,00
552	***.185464-**	27.554,45	326,71	6.911,91	-	34.139,65
552	***.309917-**	27.947,93	1.130,31	7.249,87	-	34.067,49
552	***.432011-**	23.273,23	-	10.753,30	-	34.026,53
552	***.228077-**	24.151,02	33,4	9.471,98	-	33.589,60
552	***.109986-**	27.434,90	1.067,28	6.428,09	-	32.795,71
552	***.048371-**	21.001,92	-	11.777,96	-	32.779,88
552	***.367342-**	21.982,81	-	10.591,60	-	32.574,41
552	***.053407-**	21.827,00	-	10.727,73	-	32.554,73
552	***.418206-**	26.027,25	1.909,63	7.784,47	-	31.902,09
552	***.669964-**	12.288,78	-	19.451,00	-	31.739,78
552	***.770441-**	26.010,48	1.892,86	7.137,22	-	31.254,84



ORGÃO	SERVIDOR	BASE SIGRH	ABATE TETO SIGRH	BASE SIAPE	ABATE_TETO SIAPE	VALOR GLOBAL
552	***.968337-**	25.046,66	929,04	7.024,56	-	31.142,18
552	***.943061-**	28.801,97	4.684,35	7.000,89	-	31.118,51
552	***.941171-**	24.112,09	-	6.919,70	-	31.031,79
552	***.348784-**	18.403,66	-	12.400,34	-	30.804,00
552	***.477461-**	20.614,73	-	10.115,56	-	30.730,29
552	***.189081-**	23.601,56	-	7.084,59	-	30.686,15
552	***.439604-**	23.176,34	-	7.137,22	-	30.313,56
552	***.936321-**	22.098,93	-	8.140,93	-	30.239,86
552	***.487451-**	13.982,09	-	16.197,95	-	30.180,04
552	***.790311-**	23.974,42	-	5.954,47	-	29.928,89
552	***.449567-**	21.740,09	-	8.150,43	-	29.890,52
552	***.280500-**	23.132,98	-	6.697,34	-	29.830,32
552	***.930976-**	23.288,78	-	6.461,92	-	29.750,70
552	***.115793-**	25.407,33	1.289,71	5.574,09	-	29.691,71
552	***.180614-**	11.373,56	-	18.055,36	-	29.428,92
552	***.244501-**	22.764,72	-	6.631,07	-	29.395,79
552	***.618947-**	25.588,37	1.470,75	5.249,23	-	29.366,85
552	***.729671-**	22.118,48	-	7.107,92	-	29.226,40
552	***.236181-**	21.974,43	-	7.251,89	-	29.226,32
552	***.672797-**	25.458,50	1.340,88	4.983,08	-	29.100,70
552	***.157961-**	22.538,06	-	6.415,97	-	28.954,03
552	***.597751-**	23.194,49	-	6.157,45	-738,69	28.613,25
552	***.852286-**	21.894,10	-	6.704,12	-	28.598,22
552	***.568877-**	8.121,69	-	20.460,32	-	28.582,01
552	***.521811-**	26.029,51	1.911,89	4.300,00	-	28.417,62
552	***.738901-**	22.244,61	-	6.076,18	-	28.320,79
552	***.292954-**	21.823,93	-	6.428,09	-	28.252,02
552	***.009311-**	23.554,73	-	6.365,99	-1.887,47	28.033,25
552	***.173469-**	21.158,25	-	6.830,55	-	27.988,80
552	***.818507-**	24.762,17	644,55	6.173,01	-2.412,05	27.878,58
552	***.314594-**	24.322,87	205,25	6.734,47	-2.978,60	27.873,49
552	***.068007-**	22.905,85	-	4.958,60	-	27.864,45
552	***.896107-**	10.500,72	-	17.275,40	-	27.776,12
552	***.622353-**	21.891,22	-	5.670,22	-	27.561,44



ORGÃO	SERVIDOR	BASE SIGRH	ABATE TETO SIGRH	BASE SIAPE	ABATE_TETO SIAPE	VALOR GLOBAL
552	***.460572-**	24.985,75	868,13	3.408,44	-	27.526,06
552	***.933201-**	21.622,24	-	5.883,22	-	27.505,46
552	***.119721-**	24.524,17	406,55	7.210,28	-3.897,23	27.430,67
552	***.825681-**	26.738,00	2.620,38	3.157,42	-	27.275,04
552	***.544521-**	24.505,73	388,11	6.834,05	-3.736,78	27.214,89
552	***.693096-**	20.166,20	-	6.987,01	-	27.153,21
552	***.020507-**	19.380,09	-	7.635,80	-	27.015,89
552	***.165057-**	20.928,07	-	6.026,82	-	26.954,89
552	***.646923-**	23.156,79	-	6.394,26	-2.827,92	26.723,13
552	***.315441-**	25.461,14	33,4	6.292,77	-4.997,38	26.723,13
552	***.524614-**	23.302,47	-	6.191,28	-2.770,62	26.723,13
552	***.241854-**	23.030,66	-	5.962,94	-2.270,47	26.723,13
552	***.748787-**	23.554,73	-	6.371,48	-3.203,08	26.723,13
552	***.263100-**	15.836,69	-	10.742,41	-	26.579,10
552	***.489631-**	22.205,39	-	4.190,81	-	26.396,20
552	***.077681-**	23.813,96	-	6.123,62	-3.545,92	26.391,66
552	***.357001-**	24.453,19	335,57	2.115,72	-	26.233,34
552	***.976977-**	19.036,90	-	7.114,95	-	26.151,85
552	***.649981-**	21.167,92	-	4.955,31	-	26.123,23
552	***.486606-**	17.391,20	-	8.465,93	-	25.857,13
552	***.961119-**	18.605,27	-	7.137,22	-	25.742,49
552	***.797418-**	18.586,82	-	7.137,22	-	25.724,04
552	***.738357-**	19.289,13	-	6.341,26	-	25.630,39
552	***.130566-**	22.027,37	-	3.568,69	-	25.596,06
552	***.474147-**	21.613,96	-	3.788,98	-	25.402,94
552	***.795544-**	18.455,41	-	6.747,05	-	25.202,46
552	***.553971-**	7.838,57	-	17.362,00	-	25.200,57
552	***.851914-**	16.250,23	-	8.875,01	-	25.125,24
552	***.414843-**	16.732,12	-	8.106,33	-	24.838,45
552	***.047734-**	18.221,48	-	6.512,59	-	24.734,07
552	***.650411-**	21.432,19	-	3.301,29	-	24.733,48
552	***.060191-**	17.031,21	-	7.641,43	-	24.672,64
552	***.931721-**	18.208,43	-	6.394,26	-	24.602,69
552	***.165963-**	17.434,84	-	7.165,54	-	24.600,38



ORGÃO	SERVIDOR	BASE SGRH	ABATE TETO SGRH	BASE SIAPE	ABATE_TETO SIAPE	VALOR GLOBAL
552	***.476771-**	18.722,54	-	5.873,20	-	24.595,74
552	***.478594-**	20.994,76	-	3.577,10	-	24.571,86
552	***.293631-**	18.427,42	-	6.067,84	-	24.495,26
552	***.522993-**	17.053,32	-	7.439,79	-	24.493,11

Destaca-se que até o fim dos trabalhos de campo não houve manifestação da SES/DF sobre o ponto em comento.

Manifestação do Gestor

24.1.1 SERVIDORES COM RECEBIMENTOS ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO

Manifestação SES-DF: o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/nº de 29/01/2014 informou acerca da dificuldade sistêmica na obtenção das informações sobre a remuneração dos servidores que possuem cargos fora do GDF. Disse, que é de responsabilidade do servidor a apresentação do contracheque do outro vínculo, para inserção no SGRH, função PAGMAN-07, da remuneração para composição do teto remuneratório.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Diante da complexidade do assunto e tendo em vista que as informações da GEFOP/SES são insuficientes para esclarecer acerca do abatimento dos valores supostamente pagos acima do teto remuneratório, correspondente a 95 (noventa e cinco) profissionais, indicados no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01 - DISED/CONAS/CONT/STC, fls. 293/296, informamos que o presente caso deverá ser objeto de análise por parte desta Controladoria/COR/SES-DF, mediante realização de auditoria, com fins de apurar a regularidade na aplicação do teto de retribuição para os servidores do Distrito Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 01/SEAP, de 27/10/2011.

Análise do Controle Interno

A relação examinada demonstra que há servidores recebendo acima do limite constitucional.

No Distrito Federal, a norma que regulamenta o assunto é a Instrução Normativa nº de 27 de outubro de 2011 da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal. Esse normativo foi alterado pela Instrução Normativa nº 116, de 09 de julho de 2013, expedida pela Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, o qual acrescentou o artigo 6º-A àquela Instrução Normativa. Esse artigo determinou que o somatório para efeito de aplicação do teto de retribuição não incide nas hipóteses previstas na alínea “c”, do inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal, nos §§ 1º e 2º do art. 17 do ADCT e no inciso III, do art. 46, da Lei



Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, devendo o referido limite ser aplicado a cada retribuição individualmente.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade em desfavor da Instrução Normativa nº 116/2013, conforme Ação Judicial nº 2013.00.2.017116-0. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF/DF julgou procedente a Ação.

Dessa forma, cabe ao gestor da SES/DF aplicar, no que tange ao abate de teto remuneratório, os normativos atualizados sobre o assunto, o qual, atualmente, é a Instrução Normativa nº 01, de 27 de outubro de 2011 da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, observando que o artigo 6º-A dessa Instrução, incluída pela Instrução Normativa nº 116/2013, foi julgado inconstitucional pelo TJDF/DF.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Recomendações:

1. Adotar procedimentos com o objetivo de cumprir o que determina a Constituição Federal e os normativos distritais sobre o abate de teto remuneratório, aplicando o que dispõe a Instrução Normativa nº 01, de 27 de outubro de 2011, da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, atentando para a Decisão proferida no processo judicial nº 2013.00.2.017116-0.
2. Expedir ato normativo com o intuito de dar cumprimento ao limite de rendimentos estabelecido pela Constituição Federal, determinando que todos os servidores que acumulam cargos ou empregos públicos em outros Órgãos ou Entidades públicas apresentem mensalmente os seus contracheques.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “X”

A relação examinada demonstra que há servidores recebendo acima do limite constitucional. Destaca-se que não se trata somente de servidores lotados no GDF, sendo os valores de caráter permanente, somados ao vínculo junto a União, os quais causam a extrapolação do teto remuneratório do Distrito Federal.



25 – PONTO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “Y”

Conciliação de Adiantamento de 13º Salário e Férias

O objetivo desse ponto crítico de controle consistiu em verificar qual controle é feito sobre os adiantamentos de férias e 13º dos servidores.

25.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Há inconsistências no saldo de adiantamento de férias e 13º Salário?

25.1.1 – SERVIDORES COM SALDOS INJUSTIFICADOS NA CONCILIAÇÃO DE ADIANTAMENTOS

Foi encaminhada, em 27/08/2012, à SES-DF a Solicitação de Auditoria nº 02/2012 – CONT/STC, em que no seu item 10 continha pedido para justificar os seguintes saldos:

Saldos relativos a Adiantamento de Férias entre os exercícios de 2008 e 2012:

SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.748931-**	10.491,59	7.564,32	2.927,27
***.613896-**	4.062,87	2.650,27	1.412,60
***.716331-**	2.376,19	1.390,34	985,85
***.810001-**	8.008,98	6.804,26	1.204,72
***.490801-**	3.469,62	3.163,29	306,33
***.688671-**	4.862,80	4.658,15	204,65
***.510891-**	4.647,38	4.064,05	583,33
***.472003-**	4.510,93	1.037,54	3.473,39
***.570721-**	3.223,08	2.051,14	1.171,94
***.258111-**	4.405,42	3.315,97	1.089,45
***.710401-**	1.962,52	1.881,94	80,58
***.967563-**	9.161,79	7.523,27	1.638,52
***.269841-**	10.966,01	9.612,93	1.353,08
***.905544-**	2.444,84	1.950,74	494,1
***.044481-**	3.908,55	3.752,55	156
***.550101-**	2.412,71	1.177,78	1.234,93
***.624511-**	3.543,72	3.337,15	206,57



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.698151-**	1.919,10	981,71	937,39
***.909181-**	7.271,62	6.805,14	466,48
***.847541-**	3.301,87	1.985,70	1.316,17
***.417521-**	1.839,05	1.630,16	208,89
***.126271-**	503,12	377,34	125,78
***.095561-**	5.653,79	5.232,26	421,53
***.960283-**	664,06	498,53	165,53
***.004421-**	3.781,90	2.454,74	1.327,16
***.677641-**	5.716,98	4.741,94	975,04
***.214321-**	3.978,80	1.989,40	1.989,40
***.089071-**	859,94	552,51	307,43
***.145494-**	15.936,52	14.529,77	1.406,75
***.141511-**	3.777,92	3.103,18	674,74
***.163373-**	9.883,62	9.501,90	381,72
***.118641-**	9.829,63	4.724,06	5.105,57
***.047602-**	19.682,95	18.892,76	790,19
***.618301-**	6.122,55	4.948,99	1.173,56
***.975961-**	3.886,70	3.066,07	820,63
***.223031-**	3.660,45	2.946,39	714,06
***.160767-**	4.944,92	1.236,23	3.708,69
***.436141-**	4.685,66	3.733,88	951,78
***.655871-**	894,75	838,16	56,59
***.935901-**	5.209,20	4.726,93	482,27
***.630851-**	5.258,98	4.809,56	449,42
***.024821-**	336,24	252,18	84,06
***.885321-**	3.555,14	2.990,18	564,96
***.653381-**	2.062,56	886,98	1.175,58
***.910011-**	5.538,78	4.644,60	894,18
***.914227-**	5.893,60	4.619,47	1.274,13
***.364401-**	4.436,19	4.151,82	284,37
***.165561-**	3.300,73	2.953,00	347,73
***.113381-**	2.191,47	1.409,15	782,32
***.790001-**	3.518,50	2.987,91	530,59
***.262471-**	3.821,99	3.469,99	352
***.790731-**	3.759,77	3.408,86	350,91



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.227881-**	1.549,96	737,36	812,6
***.047631-**	1.859,48	1.508,37	351,11
***.779583-**	1.209,60	604,8	604,8
***.144841-**	1.326,75	1.016,25	310,5
***.344501-**	7.366,97	6.775,04	591,93
***.063751-**	2.872,18	2.017,32	854,86
***.783485-**	11.688,51	10.924,71	763,8
***.195141-**	1.936,61	1.887,50	49,11
***.935811-**	2.597,92	2.379,33	218,59
***.372741-**	4.192,49	3.870,27	322,22
***.662411-**	4.652,03	4.322,65	329,38
***.270191-**	2.173,28	1.086,64	1.086,64
***.732708-**	5.508,84	3.998,14	1.510,70
***.405501-**	896,72	672,54	224,18
***.224274-**	3.309,01	2.028,87	1.280,14
***.930813-**	3.765,53	3.100,52	665,01
***.924661-**	1.914,80	1.373,79	541,01
***.267831-**	1.394,40	1.045,80	348,6
***.115943-**	22.534,97	21.636,09	898,88
***.006051-**	4.913,04	3.684,93	1.228,11
***.860701-**	1.187,83	997,97	189,86
***.817381-**	739,92	554,94	184,98
***.035138-**	2.341,22	1.971,66	369,56
***.270581-**	1.755,12	1.298,50	456,62
***.729466-**	3.388,29	3.130,06	258,23
***.120238-**	15.353,44	10.869,30	4.484,14
***.900511-**	1.471,19	1.244,25	226,94
***.159731-**	5.556,31	3.131,61	2.424,70
***.080073-**	9.848,83	7.931,20	1.917,63
***.166801-**	2.620,55	2.251,02	369,53
***.333881-**	5.225,96	4.791,88	434,08
***.801891-**	4.550,11	2.963,48	1.586,63
***.460101-**	8.024,55	6.330,63	1.693,92
***.844415-**	1.412,97	537,61	875,36
***.685011-**	2.871,97	2.322,52	549,45



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.513371-**	3.745,65	2.792,85	952,8
***.540286-**	6.109,36	4.581,22	1.528,14
***.697821-**	4.698,58	4.110,66	587,92
***.370201-**	2.716,86	2.014,62	702,24
***.649356-**	9.732,11	9.373,82	358,29
***.106901-**	2.513,45	2.172,27	341,18
***.993001-**	5.420,62	3.097,44	2.323,18
***.273701-**	2.029,26	1.855,09	174,17
***.028511-**	3.803,29	3.480,56	322,73
***.342611-**	4.652,99	4.303,01	349,98
***.327481-**	5.603,07	4.916,75	686,32
***.733421-**	872,12	654,09	218,03
***.962611-**	2.063,19	833,08	1.230,11
***.806921-**	2.759,88	826,28	1.933,60
***.072211-**	4.014,37	3.528,22	486,15
***.112303-**	3.647,97	2.165,18	1.482,79
***.031801-**	6.367,67	5.418,30	949,37
***.261401-**	2.366,26	2.082,78	283,48
***.859341-**	4.468,47	3.714,21	754,26
***.980471-**	2.401,20	1.534,19	867,01
***.240671-**	3.213,82	2.733,94	479,88
***.324571-**	2.694,50	1.416,90	1.277,60
***.597951-**	3.121,56	2.878,89	242,67
***.096273-**	7.161,68	5.134,17	2.027,51
***.859061-**	1.541,52	897,77	643,75
***.311791-**	8.683,95	6.928,33	1.755,62
***.471001-**	5.471,78	5.088,90	382,88
***.293401-**	7.127,23	5.689,39	1.437,84
***.736516-**	7.177,97	4.835,06	2.342,91
***.090021-**	5.100,87	3.226,01	1.874,86
***.956511-**	4.296,67	3.019,05	1.277,62
***.639661-**	3.936,09	2.378,82	1.557,27
***.813771-**	1.220,60	915,45	305,15
***.625726-**	15.729,55	12.584,83	3.144,72
***.236101-**	2.525,91	911,69	1.614,22



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.519121-**	6.192,56	5.927,25	265,31
***.870001-**	4.188,44	4.067,97	120,47
***.321551-**	4.475,14	3.857,85	617,29
***.556161-**	1.421,64	1.066,23	355,41
***.370661-**	11.533,50	10.501,84	1.031,66
***.339064-**	28.722,78	28.635,49	87,29
***.275311-**	809,63	771,3	38,33
***.028707-**	1.311,56	655,78	655,78
***.765021-**	8.282,98	7.379,00	903,98
***.357951-**	5.375,11	4.978,88	396,23
***.453861-**	4.763,48	4.205,95	557,53
***.159651-**	7.386,39	7.235,97	150,42
***.421281-**	645,16	322,58	322,58
***.770131-**	5.111,72	5.104,74	6,98
***.583901-**	1.835,19	870,33	964,86
***.369351-**	5.311,81	3.872,69	1.439,12
***.826651-**	3.797,22	2.584,16	1.213,06
***.810691-**	4.043,35	3.715,19	328,16
***.658811-**	2.192,64	1.700,66	491,98
***.741121-**	3.913,89	3.367,49	546,4
***.184291-**	2.680,74	1.966,46	714,28
***.966341-**	3.308,43	2.980,51	327,92
***.601651-**	2.012,56	1.641,31	371,25
***.899151-**	10.040,75	2.501,17	7.539,58
***.416421-**	4.503,45	4.222,08	281,37
***.649981-**	1.796,07	861,4	934,67
***.804756-**	19.867,70	15.830,71	4.036,99
***.185101-**	7.912,41	6.156,91	1.755,50
***.206771-**	3.902,98	3.493,32	409,66
***.251491-**	751,72	598,01	153,71
***.646771-**	4.123,24	3.676,85	446,39
***.011231-**	7.483,60	5.362,16	2.121,44
***.387971-**	5.553,76	2.776,88	2.776,88
***.196313-**	6.575,42	6.479,53	95,89
***.691451-**	4.641,59	3.992,71	648,88



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.586641-**	3.344,33	2.831,32	513,01
***.118341-**	5.643,86	5.246,45	397,41
***.313311-**	4.764,56	4.453,83	310,73
***.370701-**	4.971,05	2.419,94	2.551,11
***.952871-**	3.672,12	1.915,84	1.756,28
***.915031-**	2.912,05	2.578,51	333,54
***.052211-**	712,84	356,42	356,42
***.652941-**	2.376,13	1.997,77	378,36
***.885411-**	7.558,88	7.021,81	537,07
***.892061-**	6.372,61	5.569,13	803,48
***.183063-**	2.356,54	1.898,45	458,09
***.165521-**	2.654,79	1.430,90	1.223,89
***.687426-**	18.022,09	16.382,35	1.639,74
***.430971-**	4.583,82	3.984,95	598,87
***.126651-**	9.051,09	8.382,00	669,09
***.456124-**	15.999,52	14.926,36	1.073,16
***.965159-**	6.634,29	5.372,82	1.261,47
***.194531-**	4.208,84	3.985,51	223,33
***.549931-**	3.087,58	2.493,14	594,44
***.673821-**	1.562,72	781,36	781,36
***.577231-**	1.810,72	905,36	905,36
***.085301-**	1.694,73	880,27	814,46
***.708731-**	4.444,57	3.297,69	1.146,88
***.517636-**	5.028,53	4.686,00	342,53
***.354304-**	4.224,56	4.198,71	25,85
***.885061-**	2.856,64	2.482,81	373,83
***.120731-**	1.609,60	1.106,40	503,2
***.117171-**	790,16	395,08	395,08
***.115251-**	4.267,94	3.401,98	865,96
***.755101-**	2.178,90	1.927,54	251,36
***.462301-**	7.768,05	6.208,89	1.559,16
***.584941-**	4.094,68	3.137,96	956,72
***.785037-**	8.071,88	6.524,35	1.547,53
***.254451-**	466,99	233,49	233,5
***.398161-**	1.412,68	1.059,51	353,17



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.046891-**	1.746,88	1.310,16	436,72
***.283224-**	2.432,26	1.145,34	1.286,92
***.058561-**	1.844,39	832,19	1.012,20
***.749301-**	5.889,63	5.341,84	547,79
***.208521-**	1.637,03	315,9	1.321,13
***.129511-**	1.878,69	1.255,13	623,56
***.798811-**	1.402,88	1.052,16	350,72
***.095131-**	992	544,55	447,45
***.768291-**	3.223,15	3.118,10	105,05
***.840456-**	10.339,88	9.935,20	404,68
***.980271-**	1.217,57	924,52	293,05
***.006414-**	3.162,09	1.889,27	1.272,82
***.829131-**	3.675,61	3.133,26	542,35
***.765631-**	6.122,22	5.888,03	234,19
***.301281-**	2.884,86	1.866,24	1.018,62
***.844791-**	3.297,13	2.718,03	579,1
***.888101-**	7.936,50	6.919,00	1.017,50
***.411101-**	899,42	674,55	224,87
***.064721-**	2.213,85	1.986,38	227,47
***.680281-**	2.915,83	2.138,39	777,44
***.303331-**	1.582,37	1.262,52	319,85
***.313771-**	4.218,25	3.647,49	570,76
***.840116-**	2.910,57	2.333,44	577,13
***.752861-**	1.342,77	817,62	525,15
***.723721-**	3.983,51	3.572,36	411,15
***.583771-**	1.112,76	510,14	602,62
***.389531-**	5.788,54	5.528,91	259,63
***.786031-**	2.726,38	1.472,54	1.253,84
***.619931-**	2.728,03	1.694,87	1.033,16
***.917721-**	1.908,28	767,73	1.140,55
***.516381-**	1.869,50	1.613,84	255,66
***.910901-**	7.361,89	6.892,08	469,81
***.366861-**	3.411,25	2.839,21	572,04
***.718541-**	8.201,03	7.593,83	607,2
***.486591-**	14.490,84	13.457,89	1.032,95



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.590291-**	6.151,67	5.747,23	404,44
***.311861-**	629,42	314,71	314,71
***.568711-**	3.757,66	3.584,54	173,12
***.631631-**	2.453,90	1.015,90	1.438,00
***.486361-**	5.609,23	5.262,21	347,02
***.372101-**	5.951,26	2.381,57	3.569,69
***.354841-**	6.445,65	5.973,52	472,13
***.508401-**	2.661,75	1.590,61	1.071,14
***.953931-**	1.318,56	988,92	329,64
***.249831-**	3.710,85	2.949,17	761,68
***.651831-**	5.949,28	3.116,08	2.833,20
***.422001-**	1.556,92	1.209,57	347,35
***.540191-**	828,67	414,33	414,34
***.985891-**	4.361,02	3.338,14	1.022,88
***.152691-**	4.427,13	3.891,71	535,42
***.209101-**	2.769,75	2.372,69	397,06
***.594711-**	12.874,12	10.953,96	1.920,16
***.870921-**	2.811,48	2.419,26	392,22
***.952651-**	9.822,34	9.167,40	654,94
***.301301-**	3.591,07	3.048,17	542,9
***.902561-**	8.424,64	8.087,52	337,12
***.942991-**	2.676,75	1.944,12	732,63
***.617586-**	6.217,16	4.241,68	1.975,48
***.345761-**	3.755,58	2.387,32	1.368,26
***.666951-**	1.285,26	963,93	321,33
***.421411-**	3.905,19	3.176,40	728,79
***.689761-**	3.312,88	2.354,82	958,06
***.337201-**	8.925,88	7.860,96	1.064,92
***.913261-**	2.175,78	1.969,59	206,19
***.292921-**	258,42	129,21	129,21
***.859851-**	1.490,05	1.032,43	457,62
***.455461-**	5.278,12	3.634,79	1.643,33
***.074831-**	2.108,88	1.504,56	604,32
***.326421-**	3.034,93	2.507,77	527,16
***.633771-**	5.296,94	5.036,13	260,81



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.114761-**	7.617,43	5.908,11	1.709,32
***.749331-**	6.908,35	4.483,15	2.425,20
***.072711-**	4.693,73	3.757,45	936,28
***.333181-**	2.027,84	1.431,87	595,97
***.581961-**	5.948,86	3.954,64	1.994,22
***.573181-**	1.211,88	1.033,79	178,09
***.272351-**	7.597,38	7.049,78	547,6
***.203005-**	5.980,11	5.879,43	100,68
***.153771-**	6.644,71	5.410,97	1.233,74
***.076670-**	6.223,06	5.192,87	1.030,19
***.498461-**	1.030,56	1.024,56	6
***.370685-**	1.467,36	733,68	733,68
***.992391-**	1.765,48	1.204,94	560,54
***.911865-**	4.946,13	4.041,49	904,64
***.140171-**	4.728,15	3.563,76	1.164,39
***.291291-**	5.306,53	5.072,34	234,19
***.543491-**	2.705,99	2.251,27	454,72
***.901401-**	2.183,58	2.061,76	121,82
***.194391-**	4.079,23	3.715,64	363,59
***.019891-**	6.359,48	4.769,61	1.589,87
***.044931-**	6.596,02	6.220,15	375,87
***.852941-**	24.448,47	18.162,39	6.286,08
***.685871-**	7.409,93	5.116,35	2.293,58
***.824731-**	5.764,74	5.061,92	702,82
***.368616-**	5.016,18	3.598,43	1.417,75
***.956521-**	5.289,35	4.694,29	595,06
***.800231-**	8.466,07	8.053,60	412,47
***.259973-**	3.961,88	3.604,71	357,17
***.646581-**	2.708,98	2.552,25	156,73
***.163621-**	4.303,86	3.844,79	459,07
***.392041-**	16.157,09	14.950,21	1.206,88
***.530634-**	4.708,51	4.399,21	309,3
***.693151-**	1.778,29	1.402,65	375,64
***.154791-**	4.588,76	3.873,00	715,76
***.180881-**	5.373,93	4.947,30	426,63



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.854381-**	978,47	227,68	750,79
***.219977-**	1.717,08	858,54	858,54
***.825681-**	9.772,14	7.336,59	2.435,55
***.123451-**	1.354,86	619,89	734,97
***.175051-**	1.156,69	574,24	582,45
***.248191-**	3.179,03	1.710,73	1.468,30
***.251253-**	3.866,65	3.144,43	722,22
***.663551-**	3.751,87	2.961,00	790,87
***.299791-**	7.753,37	6.990,45	762,92
***.212214-**	6.702,94	6.218,52	484,42
***.372051-**	2.778,93	2.355,57	423,36
***.174021-**	3.327,71	2.108,77	1.218,94
***.863551-**	1.125,17	281,61	843,56
***.709531-**	8.578,42	7.981,31	597,11
***.942891-**	9.437,42	8.021,18	1.416,24
***.313724-**	14.787,04	13.247,92	1.539,12
***.673615-**	4.636,61	3.133,12	1.503,49
***.750221-**	2.776,10	2.220,62	555,48
***.353094-**	3.604,73	2.824,08	780,65
***.310203-**	2.904,20	2.730,08	174,12
***.563841-**	1.236,91	671,87	565,04
***.784603-**	7.600,48	6.832,80	767,68
***.729681-**	4.035,91	3.646,68	389,23
***.035531-**	7.686,76	7.095,53	591,23
***.553905-**	7.743,92	7.076,52	667,4
***.156801-**	8.780,10	8.184,41	595,69
***.676051-**	1.970,77	1.624,73	346,04
***.189156-**	747,55	390,73	356,82
***.513026-**	1.314,64	657,32	657,32
***.579661-**	524,56	393,42	131,14
***.521961-**	4.934,26	4.253,00	681,26
***.672255-**	7.440,49	6.019,68	1.420,81
***.194717-**	509,22	378,21	131,01
***.580671-**	3.060,66	2.513,80	546,86
***.511431-**	1.881,52	993,6	887,92



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.722061-**	4.007,54	3.350,78	656,76
***.122210-**	229,09	114,54	114,55
***.365132-**	1.421,64	710,82	710,82
***.894471-**	541,94	406,44	135,5
***.401371-**	3.208,32	2.070,54	1.137,78
***.946141-**	2.554,38	1.887,80	666,58
***.820867-**	4.980,80	3.705,52	1.275,28
***.254291-**	3.011,94	2.589,92	422,02
***.444241-**	1.433,50	716,75	716,75
***.359911-**	1.029,59	916,53	113,06
***.514621-**	4.165,26	3.206,92	958,34
***.729961-**	5.555,70	5.263,24	292,46
***.300731-**	5.576,30	4.497,18	1.079,12
***.343051-**	1.947,04	1.287,52	659,52
***.435246-**	5.059,52	2.529,76	2.529,76
***.370251-**	11.633,72	9.979,52	1.654,20
***.269797-**	7.165,13	6.285,40	879,73
***.415251-**	1.137,60	568,8	568,8
***.703941-**	3.864,19	3.717,90	146,29
***.212871-**	2.391,70	2.194,57	197,13
***.149751-**	4.528,39	3.736,86	791,53
***.807621-**	4.589,07	1.678,66	2.910,41
***.602406-**	742,07	371,03	371,04
***.791191-**	4.370,27	3.245,37	1.124,90
***.323984-**	443,38	332,52	110,86
***.914161-**	4.433,47	3.345,04	1.088,43
***.462716-**	3.306,64	1.649,86	1.656,78
***.694181-**	3.392,72	3.323,42	69,3
***.324541-**	2.646,21	970,01	1.676,20
***.513221-**	3.569,80	2.911,87	657,93
***.859471-**	3.299,26	2.432,96	866,3
***.661131-**	7.403,72	5.514,62	1.889,10
***.251351-**	4.456,94	3.674,09	782,85
***.777201-**	4.942,44	4.035,82	906,62
***.097061-**	2.414,30	1.783,03	631,27



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.471001-**	2.300,11	2.037,68	262,43
***.199903-**	7.122,49	5.912,49	1.210,00
***.232013-**	5.657,36	4.972,92	684,44
***.792381-**	2.377,81	1.905,81	472
***.032495-**	676,24	513,18	163,06
***.981561-**	2.481,06	1.394,14	1.086,92
***.036031-**	5.856,14	5.554,92	301,22
***.620651-**	6.273,19	6.213,83	59,36
***.898391-**	6.788,72	6.254,92	533,8
***.413251-**	4.503,75	4.357,71	146,04
***.302251-**	7.046,10	2.101,62	4.944,48
***.401951-**	1.219,75	609,87	609,88
***.040518-**	1.467,36	1.461,04	6,32
***.104336-**	1.421,64	1.066,23	355,41
***.463168-**	1.331,04	1.199,19	131,85
***.279431-**	1.523,67	1.259,16	264,51
***.331676-**	2.897,18	2.344,46	552,72
***.925331-**	3.458,51	3.234,60	223,91
***.527703-**	1.201,74	291,78	909,96
***.528701-**	4.358,60	3.594,15	764,45
***.105001-**	4.667,38	2.866,67	1.800,71
***.155491-**	9.365,98	9.149,55	216,43
***.068501-**	28.820,10	27.482,85	1.337,25
***.129588-**	3.639,20	3.205,87	433,33
***.236413-**	4.239,56	3.277,96	961,6
***.187991-**	3.779,36	2.049,38	1.729,98
***.231547-**	2.581,40	2.318,32	263,08
***.677331-**	6.841,44	6.475,19	366,25
***.973261-**	2.106,38	1.789,10	317,28
***.886641-**	2.787,88	1.245,96	1.541,92
***.002703-**	12.651,47	11.173,03	1.478,44
***.340121-**	4.716,61	4.494,53	222,08
***.962221-**	2.386,36	1.789,77	596,59
***.126621-**	13.293,61	12.002,87	1.290,74
***.721091-**	1.053,02	526,5	526,52



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.592851-**	8.495,49	7.348,11	1.147,38
***.889101-**	1.578,48	1.183,86	394,62
***.836191-**	4.144,36	2.273,73	1.870,63
***.505241-**	3.281,85	2.267,61	1.014,24
***.344721-**	2.895,22	2.171,40	723,82
***.584106-**	4.880,99	4.166,53	714,46
***.125481-**	5.398,34	4.351,09	1.047,25
***.198891-**	1.928,65	1.295,80	632,85
***.473161-**	4.120,88	3.964,05	156,83
***.061411-**	1.944,68	1.350,18	594,5
***.984351-**	4.341,54	4.086,10	255,44
***.921581-**	1.102,76	542,22	560,54
***.688303-**	1.831,80	860,45	971,35
***.909248-**	5.130,60	2.767,07	2.363,53
***.648381-**	2.747,32	2.509,34	237,98
***.778821-**	8.238,69	7.179,67	1.059,02
***.223489-**	3.865,08	1.932,54	1.932,54
***.667231-**	7.836,18	6.705,86	1.130,32
***.401591-**	4.998,14	3.987,95	1.010,19
***.756001-**	2.790,23	1.934,19	856,04
***.525303-**	17.932,81	17.306,14	626,67
***.686741-**	3.955,48	3.480,13	475,35
***.961451-**	3.913,89	3.748,07	165,82
***.979021-**	384,32	250,16	134,16
***.933254-**	16.103,13	14.746,88	1.356,25
***.359271-**	544,32	136,08	408,24
***.668491-**	355,66	177,83	177,83
***.419891-**	3.379,64	2.869,96	509,68
***.609006-**	1.331,56	1.219,42	112,14
***.535971-**	2.387,30	937,43	1.449,87
***.827171-**	1.772,02	1.368,37	403,65
***.019971-**	4.813,10	4.222,50	590,6
***.519811-**	6.376,51	3.724,22	2.652,29
***.117801-**	14.955,76	14.366,67	589,09
***.176251-**	6.024,37	4.953,83	1.070,54



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.680951-**	7.271,75	7.139,53	132,22
***.979001-**	5.034,82	4.623,37	411,45
***.739231-**	5.537,50	3.489,24	2.048,26
***.204061-**	1.783,20	1.198,73	584,47
***.788136-**	6.458,53	5.619,34	839,19
***.558591-**	4.831,34	4.514,59	316,75
***.570411-**	7.159,51	6.211,89	947,62
***.787393-**	17.690,89	14.952,59	2.738,30
***.224511-**	8.589,76	8.014,51	575,25
***.249821-**	2.747,55	2.442,32	305,23
***.157801-**	5.249,15	4.598,76	650,39
***.702313-**	1.596,19	1.263,21	332,98
***.475991-**	5.603,06	5.065,59	537,47
***.526771-**	7.385,31	6.010,20	1.375,11
***.069451-**	3.971,27	3.533,99	437,28
***.789821-**	5.239,05	4.512,56	726,49
***.668191-**	5.261,20	4.490,67	770,53
***.834111-**	7.782,76	6.353,71	1.429,05
***.799731-**	4.102,51	2.643,42	1.459,09
***.593801-**	718,28	279,65	438,63
***.739486-**	3.359,49	1.984,33	1.375,16
***.607289-**	8.094,98	6.361,12	1.733,86
***.505321-**	2.783,92	2.328,64	455,28
***.402911-**	7.008,68	6.189,43	819,25
***.529871-**	5.293,36	3.592,66	1.700,70
***.777261-**	3.168,60	2.327,83	840,77
***.724701-**	5.981,27	4.532,55	1.448,72
***.950141-**	573,28	294,3	278,98
***.010201-**	6.157,78	5.544,62	613,16
***.186181-**	4.302,84	3.914,58	388,26
***.244241-**	1.772,95	821,26	951,69
***.639841-**	565,96	424,47	141,49
***.657431-**	3.622,65	2.364,45	1.258,20
***.693101-**	2.327,72	1.843,38	484,34
***.077131-**	4.346,63	2.931,87	1.414,76



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.224671-**	2.545,48	2.043,82	501,66
***.710441-**	4.756,46	4.482,40	274,06
***.783151-**	828,35	689,94	138,41
***.297086-**	4.886,51	4.759,55	126,96
***.596370-**	868,9	651,66	217,24
***.074031-**	4.221,01	3.714,61	506,4
***.352451-**	5.229,67	4.899,35	330,32
***.568761-**	4.884,17	4.012,40	871,77
***.837671-**	6.693,97	5.746,38	947,59
***.224027-**	3.681,78	3.330,59	351,19
***.971091-**	399,35	199,67	199,68
***.881521-**	438,44	219,22	219,22
***.858131-**	8.872,59	7.153,75	1.718,84
***.906961-**	8.534,05	7.257,93	1.276,12
***.344406-**	17.560,57	13.301,31	4.259,26
***.284821-**	6.203,88	5.298,26	905,62
***.408651-**	5.310,96	2.892,73	2.418,23
***.720361-**	1.174,29	1.122,85	51,44
***.950791-**	2.872,51	2.398,52	473,99
***.284841-**	3.978,36	3.316,72	661,64
***.266241-**	2.898,99	2.142,09	756,9
***.605841-**	2.196,13	1.256,16	939,97
***.707781-**	3.080,08	2.700,75	379,33
***.391051-**	891,77	461,08	430,69
***.696391-**	516,49	258,24	258,25
***.095632-**	1.358,08	679,04	679,04
***.542921-**	848,96	636,72	212,24
***.217401-**	7.307,77	6.437,97	869,8
***.873101-**	8.782,64	6.910,04	1.872,60
***.469761-**	5.661,93	5.356,92	305,01
***.159291-**	19.447,02	7.698,58	11.748,44
***.353551-**	1.019,22	888,61	130,61
***.678081-**	526,76	263,38	263,38
***.919051-**	499,92	124,98	374,94
***.781961-**	5.686,04	3.541,55	2.144,49



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.604631-**	1.404,43	702,21	702,22
***.934631-**	9.745,46	8.946,41	799,05
***.360101-**	13.414,42	11.734,14	1.680,28
***.172131-**	5.898,09	5.359,32	538,77
***.307457-**	23.506,52	19.158,08	4.348,44
***.776401-**	5.641,59	4.556,49	1.085,10
***.240181-**	5.863,99	5.637,90	226,09
***.644721-**	2.579,88	2.204,52	375,36
***.836171-**	1.430,88	715,44	715,44
***.989421-**	7.556,06	6.889,73	666,33
***.397863-**	2.690,48	2.017,86	672,62
***.779671-**	3.390,14	2.654,26	735,88
***.861451-**	3.116,25	2.852,57	263,68
***.035103-**	2.242,80	1.682,10	560,7
***.803111-**	509,22	312,7	196,52
***.525511-**	6.011,03	5.432,93	578,1
***.883604-**	22.194,95	20.953,68	1.241,27
***.697001-**	2.728,72	1.364,36	1.364,36
***.220711-**	7.122,20	6.466,01	656,19
***.562971-**	5.954,37	3.586,96	2.367,41
***.650381-**	5.426,87	5.098,27	328,6
***.876161-**	956,22	478,11	478,11
***.480691-**	3.521,26	2.704,55	816,71
***.128161-**	1.168,53	422,29	746,24
***.550011-**	4.366,44	3.785,74	580,7
***.719607-**	5.078,31	4.430,47	647,84
***.789271-**	4.085,14	3.727,41	357,73
***.847631-**	4.515,72	4.212,63	303,09
***.724321-**	8.716,82	7.631,03	1.085,79
***.322727-**	742,42	422,3	320,12
***.755341-**	262,02	33,06	228,96
***.121801-**	6.284,56	5.965,97	318,59
***.910946-**	4.608,10	4.098,81	509,29
***.362821-**	2.014,67	558,73	1.455,94
***.370981-**	3.594,05	3.297,00	297,05



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.026921-**	1.232,64	924,48	308,16
***.557461-**	1.271,76	635,88	635,88
***.971607-**	4.749,65	3.948,30	801,35
***.636291-**	4.468,11	4.190,01	278,1
***.358101-**	10.126,63	7.829,62	2.297,01
***.247371-**	3.054,95	2.467,03	587,92
***.118306-**	5.780,78	3.635,78	2.145,00
***.405191-**	14.544,70	14.208,02	336,68
***.946776-**	10.673,15	10.222,39	450,76
***.158041-**	509,22	385,62	123,6
***.257781-**	5.072,71	4.725,03	347,68
***.763827-**	4.590,32	4.542,27	48,05
***.629761-**	1.838,71	1.523,16	315,55
***.584518-**	4.167,42	3.291,20	876,22
***.107361-**	3.703,27	3.272,28	430,99
***.481541-**	7.709,35	6.923,13	786,22
***.829401-**	2.211,05	1.902,35	308,7
***.731001-**	9.412,76	8.777,58	635,18
***.027121-**	2.994,31	2.067,75	926,56
***.813201-**	3.500,26	2.826,49	673,77
***.894491-**	2.630,12	2.283,24	346,88
***.077001-**	4.285,82	4.088,14	197,68
***.846461-**	2.596,22	2.021,14	575,08
***.337331-**	5.129,45	2.928,28	2.201,17
***.230514-**	7.602,84	5.702,13	1.900,71
***.122531-**	10.514,33	10.385,65	128,68
***.961081-**	9.599,86	8.895,23	704,63
***.621631-**	917,88	601,98	315,9
***.187981-**	5.412,28	5.175,32	236,96
***.683751-**	618,69	292,21	326,48
***.938405-**	3.857,08	2.816,64	1.040,44
***.172131-**	1.313,66	953,65	360,01
***.971321-**	733,98	379,62	354,36
***.754801-**	3.593,39	2.375,54	1.217,85
***.065231-**	2.015,37	1.606,38	408,99



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.119391-**	4.230,04	3.435,60	794,44
***.948011-**	5.012,82	4.642,10	370,72
***.188467-**	5.360,28	4.020,21	1.340,07
***.828571-**	1.521,93	1.295,08	226,85
***.477451-**	4.198,43	3.683,99	514,44
***.471921-**	4.011,00	3.334,84	676,16
***.549641-**	1.522,38	810,57	711,81
***.741161-**	12.363,87	11.348,77	1.015,10
***.399921-**	1.995,95	1.782,65	213,3
***.916011-**	8.699,88	5.656,92	3.042,96
***.942611-**	3.137,59	2.218,04	919,55
***.390001-**	4.947,92	4.591,52	356,4
***.306271-**	2.456,32	1.228,16	1.228,16
***.111901-**	8.958,71	6.075,76	2.882,95
***.488971-**	1.943,82	1.023,67	920,15
***.036361-**	965,27	531,68	433,59
***.115351-**	7.640,37	6.843,01	797,36
***.598764-**	763,4	381,7	381,7
***.118591-**	5.485,66	4.850,36	635,3
***.617548-**	4.643,55	4.348,01	295,54
***.092201-**	509,22	312,7	196,52
***.735551-**	509,22	443,7	65,52
***.197566-**	19.738,76	18.405,16	1.333,60
***.663011-**	3.488,50	1.200,48	2.288,02
***.878231-**	3.904,01	3.583,73	320,28
***.945061-**	3.961,12	3.330,79	630,33
***.877931-**	11.454,46	9.516,74	1.937,72
***.286881-**	7.410,29	7.121,23	289,06
***.849601-**	3.543,19	3.516,04	27,15
***.197121-**	5.761,32	5.458,46	302,86
***.590211-**	1.700,60	1.547,46	153,14
***.769511-**	4.950,27	4.758,98	191,29
***.102371-**	1.731,58	1.149,51	582,07
***.074861-**	5.736,19	5.314,70	421,49
***.797781-**	4.701,51	4.629,27	72,24



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.442721-**	262,02	131,01	131,01
***.451521-**	7.435,93	5.879,43	1.556,50
***.969854-**	3.391,28	3.184,42	206,86
***.042061-**	1.735,15	899,31	835,84
***.394421-**	3.447,45	2.410,19	1.037,26
***.442234-**	10.679,81	7.390,93	3.288,88
***.897701-**	4.597,40	4.250,79	346,61
***.251781-**	4.350,23	3.879,17	471,06
***.830361-**	5.034,69	3.240,89	1.793,80
***.275627-**	4.623,56	4.369,33	254,23
***.840641-**	1.214,29	607,15	607,14
***.922228-**	1.901,68	1.091,06	810,62
***.894281-**	2.417,65	1.759,32	658,33
***.182391-**	3.591,63	2.290,41	1.301,22
***.398801-**	2.971,03	2.817,76	153,27
***.606887-**	1.990,72	1.493,04	497,68
***.675726-**	3.922,38	3.385,81	536,57
***.184821-**	3.401,08	2.395,78	1.005,30
***.015331-**	2.203,20	1.652,40	550,8
***.847491-**	3.768,46	2.772,28	996,18
***.937731-**	3.427,18	2.447,54	979,64
***.964191-**	1.460,82	1.181,06	279,76
***.562531-**	4.777,62	4.302,32	475,3
***.034801-**	514,68	257,34	257,34
***.171331-**	4.620,61	4.341,60	279,01
***.191601-**	379,94	189,97	189,97
***.464301-**	1.615,08	1.403,55	211,53
***.983841-**	3.138,27	2.782,59	355,68
***.720121-**	9.551,96	7.337,46	2.214,50
***.397801-**	3.973,08	3.836,87	136,21
***.746291-**	1.058,82	246,43	812,39
***.173121-**	3.154,68	2.234,89	919,79
***.704257-**	2.078,04	1.039,02	1.039,02
***.088021-**	8.795,84	8.320,14	475,7
***.544081-**	4.005,40	3.346,86	658,54



SERVIDOR	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
***.892511-**	4.586,97	4.307,82	279,15
***.646481-**	564,85	282,43	282,42

Saldos relativos à Adiantamento de 13º entre os exercícios de 2008 e 2012:

CPF	ADIANTAMENTO	REEMBOLSO	SALDO
.***603771-**	1.653,25	492,00	1.161,25
***.017441-**	2.241,84	242,71	1.999,13
***.734451-**	2.456,93	451,00	2.005,93
***.894701-**	2.503,24	492,00	2.011,24
***.154181-**	2.628,35	34,63	2.593,72
***.216571-**	2.820,14	77,80	2.742,34

Os saldos encaminhados correspondem respectivamente a R\$ 548.555,21 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) referentes a Férias e R\$ 12.513,61 (doze mil, quinhentos e treze reais e sessenta e um centavos) referentes a 13º Salário.

A SES/DF até o encerramento dos trabalhos de campo não encaminhou qualquer justificativa quanto à remanescência dos saldos, apesar da emissão da Solicitação de Auditoria n.º 02/2012, item 10.

Manifestação do Gestor

25.1.1 - SERVIDORES COM SALDOS INJUSTIFICADOS NA CONCILIAÇÃO DA ADIANTAMENTOS

Manifestação SES-DF: o Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante Despacho s/nº, de 29/01/2014, informou que elaborou, separado por unidade administrativa, encaminhou para ciência ao servidor para o contraditório e ampla defesa e demais providências julgadas necessárias.

Quanto a diferença do adiantamento de 13º salário, o Gerente informou que irá averiguar e proceder ao ressarcimento ao erário, se for o caso, considerando o direito do contraditório e ampla defesa.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Diante da complexidade do assunto e tendo em vista a insuficiência das informações encaminhadas pela GEFOP/SES, bem como esta Gerência procederá a averiguação e o devido acerto financeiro, se houver, dos valores reembolsados irregularmente acerca das inconsistências no adiantamento de férias e 13º salário para servidores desta SES/DF, indicados no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01 - DISED/CONAS/CONT/STC, fls. 297/315, correspondente a 654 (seiscentos



e cinquenta e quatro) profissionais, informamos que o presente caso deverá ser objeto de análise por parte desta Controladoria/COR/SES-DF, mediante realização de auditoria, com fins de apurar a regularidade no reembolso dos valores relativos às incoerências nos mencionados adiantamentos.

Análise do Controle Interno

Não há comprovação da adoção de medidas efetivas para regularizar o apontado neste relatório.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Recomendações:

1. Providenciar o acerto financeiro dos valores não devolvidos a título de adiantamento de remuneração de férias e 13º salário por parte dos servidores acima identificados, bem como a devida restituição das quantias.
2. Providenciar, junto ao gestor do sistema SIGRH, melhorias de forma a permitir o acompanhamento dos lançamentos das restituições das parcelas de adiantamento e coibir a falta de reembolso.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “Y”

Observa-se na SES/DF a falta de medidas gerenciais, visando evitar prejuízos ao erário de forma preventiva, o que evidencia falta de estrutura que permita adequado acompanhamento do reembolso dos adiantamentos.

26 – PONTO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “Z”

Gestão de Documentos Físicos e Cadastro de Informações no SIGRH

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constituiu em verificar pastas funcionais, fichas de registro financeiro e documentação complementar sobre o assentamento funcional dos servidores relacionando os dados encontrados aos cadastrados no SIGRH.

26.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Os assentamentos funcionais estão armazenados em locais que apresentam condições físicas e ambientais apropriadas?



26.1.1 – GUARDA E ARMAZENAMENTO INDEVIDO

Por meio das Solicitações de Auditorias n^{os} 02, 06 e 08/2012 – CONT/STC, foi demandada a disponibilização das pastas funcionais.

Na unidade sede da SES/DF e nas Regionais de Brazlândia, Samambaia e Sobradinho ficou comprovada a precariedade no armazenamento dos documentos. As pastas funcionais se encontram em armários deteriorados, com gavetas que não fecham totalmente e em alguns casos armários faltando gavetas. Esta situação deixa os documentos sujeitos ao mofo, ferrugem, poeira e umidade, além da ausência de critérios de segurança física dos mesmos. Há também possibilidade de incêndios, o que causaria prejuízo de maiores proporções, como ilustrado na figura abaixo.



Arquivo dos servidores ativos ADMC



Arquivo dos servidores ativos ADMC

As Folhas de Frequências dos servidores das unidades visitadas estão armazenadas em caixas impróprias, fazendo com que fiquem umedecidas e colem umas nas outras.

A Solicitação de Auditoria n^o 15/2012-CONT/STC em seu item 06 pede o seguinte: *“Encaminhar quantitativo de documentos afetos a Gestão de Pessoas até então digitalizados pelo contrato atualmente gerido pelo Arquivo Central, bem como cópias das Ordens de Serviço porventura já emitidas para esta finalidade.”*

Até o encerramento dos trabalhos de campo não houve resposta formal ao item, no entanto, em visitas às instalações da SES/DF foi informado pelo Diretor de Administração de Profissionais e Acompanhamento do Cadastro e da Folha de Pagamento que até o momento apenas houve a catalogação e arquivamento em caixas das pastas referentes à Aposentadoria, com previsão de posterior digitalização por empresa contratada pela SES/DF para esse fim, conforme imagens abaixo:



Quanto aos assentamentos funcionais não há previsão de organização, guarda ou digitalização.

Manifestação do Gestor

26.1.1 - Gestão de Documentos Físicos e Cadastro de Informações no SIGRH

Manifestação SES-DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para as unidades orgânicas responsáveis no sentido de conhecer e implementar as ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A Corregedoria da Saúde tem atuado no sentido de orientar a unidade técnica desta Pasta para o cumprimento dos termos do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01 /DISED/CONAS/CONT/SI especificamente, quanto a possível desvio de função de servidores.

Análise do Controle Interno

Não há comprovação da adoção de medidas efetivas para regularizar o apontado neste relatório.

Recomendações:

1. Realizar estudos técnicos visando avaliar a oportunidade e conveniência de adotar o Gerenciamento de Documentos Eletrônicos como forma de modernizar e garantir eficiência na rastreabilidade documental de todos os documentos relativos a SES/DF;
2. Armazenar de forma apropriada os documentos, visando evitar as ocorrências apontadas neste subitem.



26.2 – QUESTÃO DE AUDITORIA 2

Os documentos essenciais do servidor estão devidamente assentados?

26.2.1 – AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS.

Por meio das Solicitações de Auditoria n^{os} 02, 06, e 08 de 2012, foi pedida a separação das pastas funcionais, com o assentamento funcional dos servidores relacionados em listagem anexa as referidas Solicitações. Em resposta, a SES/DF disponibilizou as pastas para as análises na Administração Central, nos Hospitais Regionais de Brazlândia, Sobradinho e Samambaia.

Foram observadas as seguintes ocorrências relativas aos documentos dos servidores:

- Pastas Funcionais com documentos armazenados sem critério de organização;
- Documentos de servidores em outras pastas funcionais: *****.438901-**, ***.928374-****;
- Documentos amassados nas pastas funcionais: *****.658453-**, ***.836871-****;
- Histórico recente do servidor descrito em fichas preenchidas com caneta de forma rasurada;
- Pastas disponibilizadas em condições precárias;
- Pastas funcionais que não foram disponibilizadas: *****.586011-**, ***.496501-****.

Foi observado que grande parte dos servidores tem seus documentos armazenados de forma descentralizada, uma parte na unidade em que o servidor está lotado e outra nas Unidades Administrativas da SES/DF. Esta situação dificulta o acesso às informações dos servidores, bem como o acesso à comprovação da vida funcional.

Manifestação do Gestor

26.2.1 AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS NOS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS

Manifestação SES-DF: *A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial n^o 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para as unidades orgânicas responsáveis no sentido de conhecer e implementar as ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.*

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: *A Corregedoria da Saúde tem atuado no sentido de orientar a unidade técnica desta Pasta para o cumprimento dos termos do Relatório Preliminar de Auditoria Especial n^o 01/DISED/CONAS/CONT/STC, especificamente, quanto a possível desvio de função de servidores.*



Análise do Controle Interno

Não há comprovação da adoção de medidas efetivas para regularizar o apontado neste relatório.

Recomendações:

1. Realizar estudos técnicos visando avaliar a oportunidade e conveniência de adotar o Gerenciamento de Documentos Eletrônicos como forma de modernizar e garantir eficiência na rastreabilidade documental de todos os documentos relativos a SES/DF;
2. Armazenar de forma apropriada os documentos, visando evitar as ocorrências apontadas neste subitem;
3. Estabelecer procedimentos periódicos de conferência e manutenção das pastas funcionais e de revisão dos documentos que instruem os processos administrativos relativos a quaisquer parcelas ou vantagens remuneratórias, e suas respectivas publicações no DODF;
4. Providenciar a uniformização dos procedimentos de arquivamento de forma a assegurar o controle e a organização em ordem cronológica dos documentos, facilitar o acesso à informação aos Órgãos de controle, conservar o arquivo permanentemente atualizado, além de zelar pela preservação do seu patrimônio.

26.3 – QUESTÃO DE AUDITORIA 3

Há correlação dos dados do SIGRH com os da pasta funcional?

26.3.1 FILHO REGISTRADO COMO DEPENDENTE COM IDADE MAIOR QUE A DO SERVIDOR.

Utilizando-se da ferramenta Audit Command Language - ACL foi verificado nas tabelas disponibilizadas pela Secretaria de Administração Pública - SEAP, referente a competência JUN/2012, a idade do dependente incompatível com a condição de parentesco, como segue:

SERVIDOR	IDADE	IDADE_DEP	CD_DEPENDENTE	DC_PARENTE
***.746321-**	72	102	1	FILHO(A)
***.511101-**	49	84	1	FILHO(A)
***.469211-**	20	27	1	FILHO(A)
***.079981-**	74	92	1	FILHO(A)
***.808321-**	76	86	1	FILHO(A)
***.376401-**	42	63	1	FILHO(A)

Manifestação do Gestor

**26.3.1 FILHO REGISTRADO COMO DEPENDENTE COM IDADE MAIOR QUE A DO SERVIDOR**

Manifestação SES-DF: A Controladoria/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/2013 - DISED/CONAS/CONT/STC para a unidade orgânica responsável no sentido de conhecer e implementar as ações administrativas sobre os fatos apontados no citado relatório.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Diante da complexidade do assunto e mediante a insuficiência das informações encaminhadas pelo NPAC/SES acerca do registro dos filhos como dependente com idade maior que a do servidor, indicados no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01 - DISED/CONAS/CONT/STC, fls. 319, correspondente a 06 (seis) profissionais, informamos que o presente caso deverá ser objeto de análise por parte desta Controladoria/COR/SES-DF, mediante realização de auditoria, com fins de apurar a regularidade no registros efetuados.

Análise do Controle Interno

Verificou-se lançamentos incoerentes no SIGRH quanto a idade de dependentes e o tipo de parentesco, o que não foi respondido pela SES/DF, bem como apresentação dos ajustes das informações.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Recomendações:

1. Fazer gestão junto a SEAP/DF para inclusão de crítica no SIGRH acerca da inconsistência apontada;
2. Corrigir a impropriedade apontada neste subitem de acordo com os dados colhidos nos assentamentos funcionais dos servidores.

26.4.- QUESTÃO DE AUDITORIA 4

Quais os critérios para permissão de alteração, inclusão e exclusão aos servidores executores da Folha de Pagamento?

26.4.1 – INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS ATRIBUIÇÃO DE ACESSO AO SIGRH.

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 06/2012 – CONT/STC, que no item sobre acesso a Folha de Pagamento pedia o seguinte:

*Sobre acesso a Folha:*

1. Informar qual procedimento a SES/DF adota para permissão de alteração, inclusão e exclusão aos servidores executores da Folha de Pagamento;
2. Discriminar por matrícula e nome quais os servidores que atualmente tem permissão referente ao item anterior no âmbito da SES/DF.

Em resposta, a SES/DF encaminha cópia do MEMORANDO nº 2071/2012-GEAP/DIAP/SUGETES/SES de 03/10/2012, endereçado à GEFOP, o qual anexa o formulário: “CADASTRO DE SENHA PARA ACESSO AO SIGRH, DE ACORDO COM A PORTARIA SGA Nº 61 DE 27/03/2003 – DODF 28/03/2003 e a relação de servidores com acesso ao SIGRH com o perfil RHGER.

O RHGER é um perfil destinado aos operadores responsáveis pela inserção de dados, envolvendo as funções referentes a Cadastro, Pagamento e Benefícios.

Da relação encaminhada, foi questionado por meio da Solicitação de Auditoria nº 13/2012 – CONT/STC o seguinte:

1. Apresentar documentos e justificativas de pagamento do Adicional de Insalubridade para servidores com o perfil de acesso ao SIGRH RHGER relacionados no Anexo II;

PERFIL	SERVIDOR	DC_PROV_DESC	ID	COD	ANO	MÊS	VALOR	DC_DR	DC_LOTACAO
RHGER	***.613991-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.876581-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - ASA NORTE	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.923812-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - SAMAMBAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.935781-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - SOBRADINHO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 03
RHGER	***.559601-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	200,28	DRS - GAMA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.765121-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - SOBRADINHO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02
RHGER	***.225031-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - GUARA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.636863-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - GAMA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.619096-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - ASA NORTE	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.736516-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS CANDANGOL./BAND/RIAC.FUNDO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02
RHGER	***.863641-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - TAGUATINGA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.629611-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - ASA SUL - HRAS	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.261653-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	172,66	DRS - GAMA	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 6
RHGER	***.058561-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	94,36	DRS CANDANGOL./BAND/RIAC.FUNDO	NUCLEO DE PESSOAL
RHGER	***.907015-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	125,81	DRS - GUARA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.529871-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	113,23	DRS - GAMA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.741817-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - SOBRADINHO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02
RHGER	***.375641-**	ADICIONAL	1	801	2012	9	207,20	DRS - ASA SUL - HRAS	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL



		INSALUBRIDADE ATIVO							
RHGER	***.454228-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	ISM - INST. DE SAUDE MENTAL	NUCLEO DE PESSOAS
RHGER	***.919731-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	138,12	DRS - TAGUATINGA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.656711-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - GAMA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.697076-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	131,22	DRS - GAMA	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 2
RHGER	***.744161-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - GAMA	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 5
RHGER	***.143631-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	125,81	DRS - GAMA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.330941-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	200,28	DRS - GUARA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.853801-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	ADMC	NUCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO
RHGER	***.132601-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - GAMA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.308381-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	117,42	COMPP	NUCLEO DE PESSOAS
RHGER	***.885991-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	ISM - INST. DE SAUDE MENTAL	GERENCIA DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.784161-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS - TAGUATINGA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.303131-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	ADMC	NUCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO
RHGER	***.692496-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	ISM - INST. DE SAUDE MENTAL	NUCLEO DE PESSOAS
RHGER	***.100221-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	165,76	ADMC	NUCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO
RHGER	***.923701-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	125,81	DRS - SAMAMBAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.165301-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	DRS CANDANGOL./BAND/RIAC.FUNDO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02
RHGER	***.372241-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	207,20	ADMC	NUCLEO DE LOGISTICA E APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.354991-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	245,56	DRS - GAMA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.178411-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	177,94	DRS - GAMA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.112691-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	133,45	ADMC	NUCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO
RHGER	***.560833-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	172,00	DRS - GAMA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.118591-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	174,81	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS E REQUISITADOS
RHGER	***.227881-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	168,97	DRS - GUARA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.204991-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	174,81	DRS CANDANGOL./BAND/RIAC.FUNDO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 03
RHGER	***.278101-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	126,73	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.712331-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	58,26	COMPP	NUCLEO DE PESSOAS
RHGER	***.827721-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	174,81	DRS - BRAZLANDIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.162431-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	174,81	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS E REQUISITADOS
RHGER	***.120041-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	174,81	DRS - ASA SUL - HRAS	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.562971-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	174,81	DRS - GAMA	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 01
RHGER	***.537151-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	174,81	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.139301-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	124,57	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.622321-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	168,71	DRS - TAGUATINGA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL



RHGER	***.026921-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	160,28	DRS - ASA SUL - HRAS	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.664481-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	869,28	DRS - ASA SUL - HRAS	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.023041-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	168,71	DRS - ASA SUL - HRAS	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.262181-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	168,71	DRS - SAMAMBAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.187721-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	168,71	DRS - SAMAMBAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.871436-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	168,71	DRS - GAMA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.671851-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	168,71	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.354731-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	150,97	ISM - INST. DE SAUDE MENTAL	NUCLEO DE PESSOAS
RHGER	***.217117-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	124,57	DRS - GUARA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.898481-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	124,07	DRS - GUARA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.891711-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	146,23	DRS - PLANALTINA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.993571-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	145,71	DRS - RECANTO DAS EMAS	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.606531-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	109,67	DRS - GUARA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.935791-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	145,97	DRS - BRAZLANDIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.569541-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	126,27	DRS - SAMAMBAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.719026-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	109,28	DRS - ASA SUL - HRAS	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.298193-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	182,13	DRS - GAMA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.274651-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	243,41	DRS - SAMAMBAIA	NUCLEO DE PESSOAL
RHGER	***.011831-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	143,15	ADMC	NUCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO
RHGER	***.695301-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	143,15	DRS - SANTA MARIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.358101-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	140,63	DRS - GAMA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.187991-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	105,47	DRS - SANTA MARIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.789821-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	140,63	DRS - GUARA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.570111-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	140,63	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS E REQUISITADOS
RHGER	***.573276-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	130,39	DRS - SAMAMBAIA	DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RHGER	***.676051-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	266,75	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS E REQUISITADOS
RHGER	***.167471-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	86,92	DRS - SAMAMBAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.322023-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	130,39	DRS - BRAZLANDIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.333031-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	130,39	DRS - SAMAMBAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.364661-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	121,69	ADMC	DIRETORIA DE INSTRUCAO E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR
RHGER	***.200311-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	124,40	DRS - GUARA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.282661-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	175,11	DRS - SAMAMBAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.020971-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	93,89	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS E REQUISITADOS
RHGER	***.979381-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	125,19	DRS - SOBRADINHO	GERENCIA DE PESSOAS
RHGER	***.962651-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	93,89	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.141431-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	87,63	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL



RHGER	***.137781-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	92,50	DRS - ASA NORTE	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 10
RHGER	***.972121-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	92,50	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.653241-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	92,50	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.616301-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	92,50	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.403711-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	61,66	ADMC	NUCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO
RHGER	***.786671-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	92,50	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.378638-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	92,50	DRS - SANTA MARIA	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 01
RHGER	***.936004-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	146,80	ADMC	UPA TIPO III SAMAMBAIA
RHGER	***.189431-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	146,80	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.356441-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	92,50	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.720121-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	92,50	DRS - TAGUATINGA	CENTRAL DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA
RHGER	***.484945-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	77,08	DRS - SANTA MARIA	NUCLEO DE RECEPCAO DE EMERGENCIA
RHGER	***.375331-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	92,50	DRS - ASA SUL - HRAS	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 7
RHGER	***.120161-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	299,20	DRS - TAGUATINGA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.657431-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	92,50	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.708031-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	22,16	DRS - TAGUATINGA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.868601-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	89,41	ADMC	NUCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO
RHGER	***.125201-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	7,38	DRS - ASA NORTE	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL
RHGER	***.095632-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	49,33	HSVP	NUCLEO DE FARMACIA
RHGER	***.187571-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	27,75	ADMC	NUCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO
RHGER	***.306271-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	92,50	DRS - ASA NORTE	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 12
RHGER	***.367101-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	92,50	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS E REQUISITADOS
RHGER	***.520913-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	55,50	ADMC	NUCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO
RHGER	***.922191-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	70,91	ADMC	NUCLEO DE CONTROLE FINANCEIRO
RHGER	***.021523-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	77,08	ADMC	NUCLEO DE PROFISSIONAIS DA ADMINISTRACAO GERAL
RHGER	***.408651-**	ADICIONAL INSALUBRIDADE ATIVO	1	801	2012	9	22,16	DRS - GUARA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL

2. Apresentar documentos e justificativas de pagamento de Horas Extraordinárias, inclusive noturnas, para servidores com o perfil de acesso ao SIGRH RHGER, relacionados no Anexo III;

CONTA	SERVIDOR	DC_DR	DC_LOTACAO	ANO	MÊS	VS	ID	COD	DC_PROV_DESC	FREQ	VALOR
RHGER	***.257061-**	DRS - ASA NORTE	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	5	204,11



CONTA	SERVIDOR	DC_DR	DC_LOTACAO	ANO	MÊS	VS	ID	COD	DC_PROV_DESC	FREQ	VALOR
RHGER	***.257061-**	DRS - ASA NORTE	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	8	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	8	408,23
RHGER	***.257061-**	DRS - ASA NORTE	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	41	1673,74
RHGER	***.257061-**	DRS - ASA NORTE	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	9	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	8	408,23
RHGER	***.257061-**	DRS - CEILAN DIA	GERENCIA DE PESSOAS	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	12	251,92
RHGER	***.257061-**	DRS - GUARA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	28	1.016,24
RHGER	***.927651-**	DRS - GUARA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	44	1.267,57
RHGER	***.927651-**	DRS - GUARA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	32	924,23
RHGER	***.927651-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	5	91,58
RHGER	***.927651-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	427,28
RHGER	***.927651-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	324,58
RHGER	***.927651-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	324,58
RHGER	***.510101-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	5	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	327,23
RHGER	***.496523-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	331,62
RHGER	***.496523-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	331,62
RHGER	***.496523-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	311,6
RHGER	***.013801-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	15	497,43
RHGER	***.013801-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	728,06
RHGER	***.013801-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	15	546,05
RHGER	***.013801-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	5	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	1.115,64
RHGER	***.829911-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	1.115,64
RHGER	***.389031-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	40	1.487,52
RHGER	***.317261-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	40	1487,52
RHGER	***.317261-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	40	1500,39
RHGER	***.317261-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	5	99,19



CONTA	SERVIDOR	DC_DR	DC_LOTACAO	ANO	MÊS	VS	ID	COD	DC_PROV_DESC	FREQ	VALOR
RHGER	***.317261-**	DRS – PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	5	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	201,16
RHGER	***.317261-**	DRS – PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	201,16
RHGER	***.112926-**	DRS – PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	201,16
RHGER	***.112926-**	DRS – PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	201,16
RHGER	***.112926-**	DRS – PLANAL TINA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	603,49
RHGER	***.112926-**	DRS – PLANAL TINA	DIRETORIA ADMINISTRATIV A	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	928,83
RHGER	***.779761-**	DRS – PLANAL TINA	DIRETORIA ADMINISTRATIV A	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	928,83
RHGER	***.779761-**	DRS – PLANAL TINA	DIRETORIA ADMINISTRATIV A	2012	5	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	25	774,03
RHGER	***.779761-**	DRS – PLANAL TINA	DIRETORIA ADMINISTRATIV A	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	49	1.517,09
RHGER	***.779761-**	DRS – PLANAL TINA	DIRETORIA ADMINISTRATIV A	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	624,45
RHGER	***.779761-**	DRS - PLANAL TINA	DIRETORIA ADMINISTRATIV A	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	25	783,72
RHGER	***.779761-**	DRS - PLANAL TINA	DIRETORIA ADMINISTRATIV A	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	952,95
RHGER	***.902071-**	DRS - PLANAL TINA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	35	1015,13
RHGER	***.902071-**	DRS - RECANT O DAS EMAS	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	288,82
RHGER	***.902071-**	DRS - RECANT O DAS EMAS	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	2012	8	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	577,64
RHGER	***.902071-**	DRS - RECANT O DAS EMAS	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	1302,86
RHGER	***.902071-**	DRS - RECANT O DAS EMAS	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	2012	8	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	48	2605,72
RHGER	***.902071-**	DRS - RECANT O DAS EMAS	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	35	1520
RHGER	***.011691-**	DRS - RECANT O DAS EMAS	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	2012	9	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	56	3040
RHGER	***.011691-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	42	1.028,89
RHGER	***.011691-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	35	857,41
RHGER	***.011691-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	2	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	8	244,97



CONTA	SERVIDOR	DC_DR	DC_LOTACAO	ANO	MÊS	VS	ID	COD	DC_PROV_DESC	FREQ	VALOR
RHGER	***.011691-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	5	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	28	685,92
RHGER	***.796951-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	5	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	489,94
RHGER	***.796951-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	52	1.273,86
RHGER	***.796951-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	6	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	489,94
RHGER	***.796951-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	39	955,40
RHGER	***.233001-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	7	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	24	734,92
RHGER	***.233001-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	27	661,43
RHGER	***.233001-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	8	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	24	734,92
RHGER	***.233001-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	50	1224,87
RHGER	***.809861-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	9	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	32	979,89
RHGER	***.809861-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	28	1.201,06
RHGER	***.662101-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	1	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	857,90
RHGER	***.577961-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	28	1.137,16
RHGER	***.577961-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	2	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	812,26
RHGER	***.468615-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	5	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	28	1.137,16
RHGER	***.468615-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	5	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	812,26
RHGER	***.468615-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	45	1.827,59
RHGER	***.468615-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	6	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	24	1.218,39
RHGER	***.468615-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	28	1.143,55
RHGER	***.468615-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	7	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	816,82
RHGER	***.468615-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	27	1102,71
RHGER	***.231091-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	8	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	24	1225,23
RHGER	***.231091-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	39	1592,81
RHGER	***.231091-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE PESSOAL	2012	9	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	24	1225,23



CONTA	SERVIDOR	DC_DR	DC_LOTACAO	ANO	MÊS	VS	ID	COD	DC_PROV_DESC	FREQ	VALOR
RHGER	***.231091-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	28	625,95
RHGER	***.231091-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	1	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	447,11
RHGER	***.231091-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	33	737,73
RHGER	***.231091-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	2	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	447,11
RHGER	***.901161-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	5	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	34	760,08
RHGER	***.901161-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	5	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	447,11
RHGER	***.901161-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	34	760,08
RHGER	***.901161-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	6	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	447,11
RHGER	***.901161-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	34	760,08
RHGER	***.901161-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	7	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	447,11
RHGER	***.901161-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	27	606,24
RHGER	***.026921-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAL	2012	8	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	24	673,6
RHGER	***.788511-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	45	1010,4
RHGER	***.788511-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE PESSOAS	2012	9	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	24	673,6
RHGER	***.699621-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	517,62
RHGER	***.699621-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	1	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	32	1.035,25
RHGER	***.699621-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	49	1.316,10
RHGER	***.699621-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	2	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	32	1.074,36
RHGER	***.699621-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	5	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	34	913,21
RHGER	***.699621-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	5	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	56	1.880,14
RHGER	***.187721-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	25	671,48
RHGER	***.217117-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	6	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	40	1.342,96
RHGER	***.217117-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	35	940,07
RHGER	***.344481-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	7	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	56	1.880,14



CONTA	SERVIDOR	DC_DR	DC_LOTACAO	ANO	MÊS	VS	ID	COD	DC_PROV_DESC	FREQ	VALOR
RHGER	***.344481-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	808,71
RHGER	***.344481-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	8	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	48	1617,42
RHGER	***.344481-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	35	943,49
RHGER	***.389301-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	9	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	40	1347,85
RHGER	***.993861-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	15	388,21
RHGER	***.368131-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	1	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	24	776,43
RHGER	***.640941-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	15	388,21
RHGER	***.720121-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	2	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	24	776,43
RHGER	***.720121-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	5	129,40
RHGER	***.720121-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	7	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	8	258,81
RHGER	***.720121-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	42	1091,12
RHGER	***.720121-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	15	404,35
RHGER	***.720121-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	9	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	24	808,71
RHGER	***.720121-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	36	1.607,43
RHGER	***.720121-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	46	2.053,94
RHGER	***.720121-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	2	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	893,01
RHGER	***.720121-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	5	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	5	223,25
RHGER	***.720121-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	5	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	8	446,50
RHGER	***.720121-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	446,50
RHGER	***.708031-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	6	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	893,01
RHGER	***.708031-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	12	535,81
RHGER	***.708031-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	28	1250,22
RHGER	***.708031-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	8	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	16	893,01
RHGER	***.708031-**	DRS - SAMAM BAIA	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	39	1741,38



CONTA	SERVIDOR	DC_DR	DC_LOTACAO	ANO	MÊS	VS	ID	COD	DC_PROV_DESC	FREQ	VALOR
RHGER	***.708031-**	DRS - SAMAM BAIÁ	NUCLEO DE APOIO OPERACIONAL	2012	9	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	24	1339,52
RHGER	***.708031-**	DRS - SANTA MARIA	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	36	757,49
RHGER	***.708031-**	DRS - SANTA MARIA	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	12	228,07
RHGER	***.708031-**	DRS - SANTA MARIA	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	24	487,23
RHGER	***.708031-**	DRS - SAO SEBASTIAO	NUCLEO DE PESSOAS	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	24	466,10
RHGER	***.708031-**	DRS - SAO SEBASTIAO	NUCLEO DE PESSOAS	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	34	660,31
RHGER	***.708031-**	DRS - SAO SEBASTIAO	NUCLEO DE PESSOAS	2012	5	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	35	699,16
RHGER	***.708031-**	DRS - SAO SEBASTIAO	NUCLEO DE PESSOAS	2012	5	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	8	199,76
RHGER	***.708031-**	DRS - SAO SEBASTIAO	NUCLEO DE PESSOAS	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	12	239,71
RHGER	***.507201-**	DRS - SOBRADINHO	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	40	1.224,28
RHGER	***.507201-**	DRS - SOBRADINHO	GERENCIA DE PESSOAS	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	15	547,54
RHGER	***.507201-**	DRS - SOBRADINHO	GERENCIA DE PESSOAS	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	365,03
RHGER	***.507201-**	DRS - SOBRADINHO	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	25	492,46
RHGER	***.507201-**	DRS - SOBRADINHO	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	44	866,73
RHGER	***.507201-**	DRS - TAGUATINGA	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 08	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	25	722,05
RHGER	***.507201-**	DRS - TAGUATINGA	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 08	2012	8	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	40	1444,11
RHGER	***.507201-**	DRS - TAGUATINGA	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 08	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	65	1877,35
RHGER	***.507201-**	DRS - TAGUATINGA	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 08	2012	9	1	1	839	HORAS EXTRAS NOTURNAS	8	288,82
RHGER	***.507201-**	DRS CANDAN GOL./BAND/RIAC.FUNDO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	12	543,39



CONTA	SERVIDOR	DC_DR	DC_LOTACAO	ANO	MÊS	VS	ID	COD	DC_PROV_DESC	FREQ	VALOR
RHGER	***.507201-**	DRS CANDAN GOL./BA ND/RIAC .FUNDO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	18	815,09
RHGER	***.507201-**	DRS CANDAN GOL./BA ND/RIAC .FUNDO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	2012	5	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	6	271,69
RHGER	***.507201-**	DRS CANDAN GOL./BA ND/RIAC .FUNDO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	12	543,39
RHGER	***.125201-**	DRS CANDAN GOL./BA ND/RIAC .FUNDO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	6	272,37
RHGER	***.125201-**	DRS CANDAN GOL./BA ND/RIAC .FUNDO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 02	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	6	272,37
RHGER	***.125201-**	DRS CANDAN GOL./BA ND/RIAC .FUNDO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 03	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	12	433,47
RHGER	***.125201-**	DRS CANDAN GOL./BA ND/RIAC .FUNDO	GERENCIA DO CENTRO DE SAUDE N 03	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	24	871,07
RHGER	***.125201-**	DRS CANDAN GOL./BA ND/RIAC .FUNDO	NUCLEO DE PESSOAL	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	6	126,80
RHGER	***.125201-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	418,03
RHGER	***.125201-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	418,03
RHGER	***.125201-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	209,01
RHGER	***.125201-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	418,03
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	418,03
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	418,03
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	583,61
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	754,40



CONTA	SERVIDOR	DC_DR	DC_LOTACAO	ANO	MÊS	VS	ID	COD	DC_PROV_DESC	FREQ	VALOR
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	251,46
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	502,93
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	502,93
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	416,18
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	624,27
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	624,27
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	416,18
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	209,01
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	418,03
RHGER	***.095632-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	418,03
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	418,03
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	40	1.103,55
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	827,66
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	564,16
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	564,16
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	564,16
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	846,25
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	628,47



CONTA	SERVIDOR	DC_DR	DC_LOTACAO	ANO	MÊS	VS	ID	COD	DC_PROV_DESC	FREQ	VALOR
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	40	837,96
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	420,83
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	603,49
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	631,24
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	420,83
RHGER	***.767881-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	646,17
RHGER	***.448181-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	648,8
RHGER	***.448181-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	648,8
RHGER	***.448181-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	25	566,22
RHGER	***.448181-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	627,04
RHGER	***.977701-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	40	836,06
RHGER	***.977701-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	418,03
RHGER	***.576901-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	418,03
RHGER	***.576901-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	10	209,01
RHGER	***.576901-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	402,33
RHGER	***.576901-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	360,65
RHGER	***.576901-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	50	938,65
RHGER	***.520913-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	416,18



CONTA	SERVIDOR	DC_DR	DC_LOTACAO	ANO	MÊS	VS	ID	COD	DC_PROV_DESC	FREQ	VALOR
RHGER	***.520913-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	416,18
RHGER	***.520913-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	20	418,03
RHGER	***.520913-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	1	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	1.112,69
RHGER	***.520913-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	2	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	70	2.596,27
RHGER	***.520913-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	6	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	40	1.516,07
RHGER	***.408651-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	7	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	40	1.516,07
RHGER	***.408651-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	8	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	1137,05
RHGER	***.443471-**	HBDF	NUCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO	2012	9	1	1	805	HORAS EXTRAS 50%	30	1137,05

3. Justificar a manutenção de acesso ao SIGRH com o perfil RHGER a servidores lotados nas áreas relacionadas abaixo:

LOTAÇÃO	SERVIDOR
NÚCLEO DE REGULAÇÃO CONTROLE E AVALIAÇÃO	***.043111-**
CENTRAL DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA	***.220651-**
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA	***.631631-**
CENTRAL DE RADIOLOGIA DE TAGUATINGA	***.719026-**
COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DO GAMA	***.409271-**
NÚCLEO DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL	***.559601-**

Até o fim do trabalho de campo a SES/DF não apresentou documentos ou justificativas para comprovar a necessidade de manutenção do acesso no perfil RHGER para os servidores questionados no item 3 da Solicitação de Auditoria mencionada, bem como a regularidade dos pagamentos do adicional de insalubridade e das horas extraordinárias, objeto dos itens 1 e 2 da mesma Solicitação.

Manifestação do Gestor

26.4.1 - INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATORIAS ATRIBUIÇÃO DE ACESSO AO SIGRH

Manifestação SES-DF: O Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - GEFOP/DIAP/SUGETES/SES-DF, mediante o Despacho s/nº, de



14/02/2014, informou que a concessão para permissão de servidores que trabalham na execução da folha de pagamento e que tenham acesso ao sistema SIGRH é disciplinada e normatizada pela Portaria SES nº01/2007, de 15/01/2007.

Informou, ainda, que a concessão acima referida é vinculada ao preenchimento do formulário de SOLICITAÇÃO DE SENHA, anexo, contendo o deferimento da chefia imediata e da diretoria administrativa ou coordenação subordinada, além da autorização da diretoria da Unidade Central, juntamente com o memorando da unidade solicitante.

Ressaltou, que o acesso ao SIGRH é de competência exclusiva dos servidores ocupantes do cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Técnico Administrativo, lotados e em exercício nos setoriais de recursos humanos e de pessoal das unidades de saúde.

Observou, que a concessão da senha para servidores que não desempenham atividades vinculadas à gestão de pessoas é o padrão RHCON, observando a necessidade dos setoriais de consultar/pesquisar dados funcionais, cadastrais de servidores pertencentes ou não a sua unidade, visando dar celeridade na prestação de informações, bem como evitar a sobrecarga dos setoriais de pessoal no fornecimento das mesmas.

Por fim, relatou que na mudança de lotação (remoção), o SIGRH bloqueia automaticamente o acesso do servidor ao sistema e nos afastamentos legais, bem como é a chefia imediata que define o perfil a ser utilizado pelo operador, de acordo com a necessidade do setor.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Diante da complexidade do assunto e mediante a insuficiência das informações encaminhadas pela GEFOP/SES acerca dos valores supostamente pagos irregularmente, relativo ao Adicional de Insalubridade para servidores desta SES/DF, com o perfil de acesso ao SIGRH RHGER, indicados no Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01 - DISED/CONAS/CONT/STC, fls. 320/323, correspondente a 114 (cento e quatorze) profissionais, informamos que o presente caso deverá ser objeto de análise por parte desta Controladoria/COR/SES- DF, mediante realização de auditoria, com fins de apurar a regularidade no pagamento do mencionado adicional.

Além disso, mesmo procedimento apuratório será adotado no caso de possível pagamento irregular de horas extras aos servidores apontados no relatório acima citado, fls. 324/333, o que corresponde ao total de 199 (cento e noventa e nove) profissionais.

Análise do Controle Interno

Constatou-se deficiência no controle de acesso ao SIGRH com permissões incoerentes com o cargo e a lotação dos servidores, bem como lançamentos no SIGRH de parcelas sem apresentação de justificativas. A resposta da SES/DF não mostrou a regularidade das parcelas incluídas e também não apresentou comprovação da regularização do perfil de acesso RHGER, o



qual, ao contrário do respondido pela SES/DF, não se trata de perfil de consulta, mas de permissão para inclusões de parcelas no referido Sistema.

Além disso, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Recomendações:

1. Criar critérios para permissão de servidores que trabalham na execução da Folha de Pagamento e tenham acesso ao sistema SIGRH;
2. Estabelecer procedimentos periódicos de verificação dos servidores que possuem o acesso ao SIGRH e a real necessidade desta permissão;
3. Comprovar para cada um dos servidores mencionados nos itens 1 e 2 da Solicitação de Auditoria n.º 13/2012, não respondida pela SES/DF, a regularidade do pagamento do adicional de insalubridade e horas extraordinárias e, se for o caso, instaurar processo correcional para apurar responsabilidade por eventuais pagamentos indevidos;
4. Adotar medidas para ressarcimento dos valores pagos no caso de servidores cuja comprovação não for suficiente ou não realizada.

CONCLUSÃO RELATIVA AO ITEM PONTO CRÍTICO DE CONTROLE

“Z”

A situação encontrada na SES/DF aponta falhas no gerenciamento de documentos e no arquivamento destes. Com isso, torna-se indispensável rever a atual gestão de documentos desta Secretaria, especialmente, no que se refere à estruturação dos serviços de arquivo, tanto física quanto de pessoal.

Com relação aos dados do SIGRH, constatou-se falha no cadastramento de dependentes na SES/DF. Esta divergência de informações pode causar transtornos aos servidores que necessitam de informações precisas e atualizadas, bem como para Administração Pública.

Outro ponto relativo ao SIGRH é a falta de critério para permitir que servidores possam alterar, incluir e excluir informações no sistema.

Portanto, a Gestão de Documentos Físicos e Cadastro de Informações no SIGRH é deficiente.

27 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “AA”



Cessão de servidor

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se a cessão dos servidores encontra-se de acordo com a legislação.

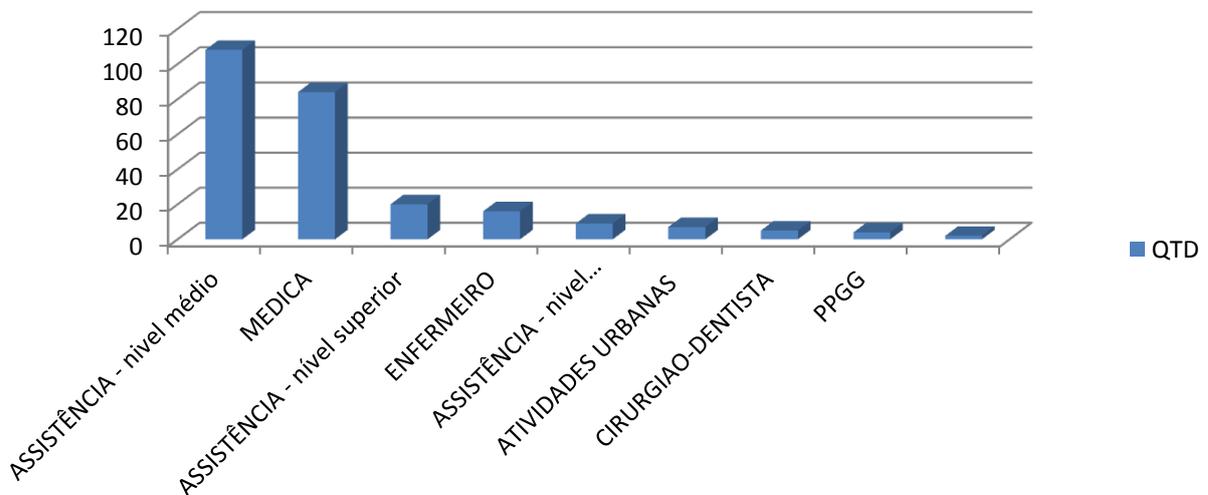
27.1 – QUESTÃO 1

A cessão dos servidores obedeceu aos termos da Legislação?

A avaliação se deu sobre a observância aos princípios constitucionais, bem como à Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, entre os artigos 152 e 157, Lei Federal nº 9.007/1995 e Decreto nº 22.994 de 29 de maio de 2002.

Para subsidiar a análise, foram extraídas informações do SIGRH referentes aos servidores que na competência JUN/2012 detinham o status “8” (cedidos), os quais totalizaram 255 (duzentos e cinquenta e cinco), demonstrados por carreira conforme quadro abaixo.

QTD de servidores cedidos por carreira



A carga horária total dos servidores cedidos na competência JUN/2012 corresponde a 9.056 horas, a qual diminuiria cerca de 8% a necessidade de horas extras mensais, o que provocaria em conta rasa a economia mensal de R\$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais), caso atuassem exclusivamente na SES/DF, tendo em vista que naquela competência foram pagos o valor de R\$ 7.874.190,18 (sete milhões oitocentos e setenta e quatro mil cento e noventa reais e dezoito centavos) referente a 116.088 horas extras.



O Tribunal de Contas já se manifestou em meio a algumas decisões sobre o assunto, especificamente à SES/DF como a seguir:

Item II da Decisão nº 28/2003 – TCDF:

II. dar ciência ao Governador do Distrito Federal e ao Secretário de Saúde do Distrito Federal dos pontos a seguir apresentados: a) atentam contra os princípios de eficiência, eficácia e economicidade que devem nortear a administração pública e contribuem para a redução da qualidade do atendimento ao público na área de saúde: a.1) insuficiência dos recursos humanos existentes na Secretaria de Saúde na área médica e de enfermagem para atendimento da demanda; (...)a.3) cessões, de forma contumaz, de servidores, inclusive médicos, a órgãos e entidades públicas diversas, mesmo havendo carência de pessoal e em prejuízo do atendimento público e das normas vigentes;

VI. assinar, fundamentado no art. 45 da Lei Orgânica do TCDF, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Governador do Distrito Federal, conjuntamente com a Secretaria de Saúde, reveja os atos de cessão de pessoal da SES, posto inobservarem os princípios da publicidade e da motivação insculpidos no art. 19 da Lei Orgânica do DF e por serem contrários aos objetivos prioritários traçados no art. 3º da Lei Orgânica do DF, uma vez que reduzem, injustificadamente, a capacidade de atendimento à população;

Item III da Decisão nº 1970/2008 – TCDF:

III - reiterar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal o comando contido no item VI da Decisão nº 28/2003, por sua vez renovado pelo item III, "c", da Decisão nº 1.388/2005 e pela Decisão nº 1.072/2006, para que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, efetivas providências voltadas à regularização das cessões existentes em seu quadro funcional, informando-as ao Tribunal no mesmo prazo, ou, de forma circunstanciada e motivadamente, sob pena de rejeição “in limine”, justifique eventuais óbices a respeito, alertando-a de que o descumprimento injustificado dessas medidas tornará sujeito o responsável à penalidade prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94;

Com base nessa apuração inicial foi solicitada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2012-CONT/STC, de 27/08/2012, a disponibilização de processos de cessão de servidores para análise, dos quais destacamos alguns que representam a desconformidade da prática diante da lei:

27.1.1 - AUTUAÇÃO DO PROCESSO INTEMPESTIVAMENTE E FALTA DA PUBLICAÇÃO DO ATO INICIAL

PROCESSO DE Nº 060.000.357/2009, AUTUADO EM 20/10/2009, REFERENTE À SERVIDORA *.648379-**, FOI VERIFICADO O SEGUINTE:**

Servidora cedida anteriormente ao ano da autuação do processo, sem publicação da cessão inicial, constando como documento inicial de fl. 01, Ofício nº 383/2008-SAM de 05/11/2008 o pedido de prorrogação de cessão para o ano de 2009. O Núcleo de Pessoal Cedido/GEPA/DIGEP/SUFAH/SES confirmou no documento de fl. 07 a falta do processo relativo à cessão inicial da servidora, O que confronta o princípio da publicidade estampado no art. 37 da Constituição Federal do Brasil e inciso LX, do art. 5º, *in verbis*:



- Art. 37

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:(...) (grifo nosso)

- Art. 5º “(...) *LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem*”;

Constata-se que a cessão inicial se deu apenas pelo documento de fl. 06, Ofício nº 228/2008-GAG de 29/07/2008, onde o governador, à época, estabeleceu a cessão mediante ressarcimento mensal, à origem, da remuneração e encargos sociais da servidora até 31/12/2008.

Observa-se que a Secretaria não se manifestou sobre a prorrogação da cessão da servidora para o ano de 2011 e 2012, tampouco solicitou seu o retorno imediato, mesmo com o agravante da falta de ressarcimento dos valores pagos no período de sua cessão, permanecendo a servidora como na situação de cedida.

27.1.2 FALTA DE RESSARCIMENTO À SES/DF DO ÔNUS DA CESSÃO

PROCESSO DE Nº 060.000.357/2009, AUTUADO EM 20/10/2009, REFERENTE À SERVIDORA ***.648379-**, FOI VERIFICADO O SEGUINTE:

Segue o que trata o art. 155 da Lei Complementar nº 840/2011, *in verbis*:

Art. 155. Na cessão com ônus para o cessionário, são ressarcidos ao órgão cedente os valores da remuneração ou subsídio, acrescidos dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade.

§ 1º O órgão ou entidade cedente tem de apresentar ao cessionário, mensalmente, a fatura com os valores discriminados por parcelas remuneratórias, encargos sociais e provisões.

§ 2º Havendo atrasos superiores a sessenta dias no ressarcimento, a cessão tem de ser revogada, devendo o servidor reapresentar-se ao seu órgão, autarquia ou fundação de origem.

§ 3º Fica autorizada a compensação de valores, quando o Distrito Federal for cedente e cessionário de servidores.

O art. 2º da Lei nº 2.469/1999 em vigor na época da cessão inicial tratava o seguinte:

Art. 2º Na cessão com ônus para o cessionário serão ressarcidos ao órgão cedente os valores efetivamente desembolsados no mês, correspondentes à remuneração do servidor público ou empregado cedido, acrescidos das vantagens pessoais e, no que for aplicável, dos encargos sociais que não configurem despesas provisionadas, ressalvadas as relativas a férias e gratificação natalina.

Parágrafo único. **O órgão ou entidade cedente apresentará ao cessionário, mensalmente, a fatura correspondente com os valores discriminados por parcelas de remuneração e dos encargos sociais.**(grifo nosso)



No processo examinado não há qualquer menção a ressarcimento efetuado o que resultou na confecção da Solicitação de Auditoria nº 06/2012-CONT/STC para esclarecer o seguinte:

3. Justificar de forma documentada esclarecimentos quanto à falta de ressarcimento à SES/DF dos processos de cessão com ônus para o órgão cessionário, no período de 2008 a 2012.
4. Apresentar os montantes apurados para os processos do item anterior.

A SES/DF, por meio de resposta ao MEMO Nº 2.061/2012, relata que em Outubro de 2009 houve alteração do fluxo para ressarcimento referentes à cobrança dos valores devidos à Secretaria, fato este que suspendeu a iniciativa da cobrança.

Entre diversas transferências de responsabilidades e justificativas para não efetuar a cobrança restou ao próprio Núcleo de Pessoal Cedido e Requisitado a implementação de rotina de trabalho que, segundo o documento, só foi aprovada em 04/09/2012.

No parágrafo 14 do documento supracitado revela o seguinte: *“Informamos ainda que, da data de recebimento da aprovação da Rotina de Trabalho até o final do mês de setembro, somaram-se apenas 18 (dezoito) dias úteis; e que, nesse período foram montados, calculados e cobrados 12 (doze) Processos”*.

O total até então apurado monta em R\$ 1.710.275,11 (um milhão setecentos e dez mil reais, duzentos e setenta e cinco reais e onze centavos), onde vale ressaltar que se trata de menos da metade do total de processos a serem apurados.

27.1.3 CESSÃO REALIZADA MESMO FRENTE À CARÊNCIA DE PROFISSIONAIS DA SES-DF.

PROCESSO DE Nº 060.000.357/2009, AUTUADO EM 20/10/2009, REFERENTE À SERVIDORA ***.648379-**, FOI VERIFICADO O SEGUINTE:

Desde o pedido de prorrogação inicial, parte dos gestores da SES-DF tem procurado no decorrer do processo indeferir a cessão alegando, entre outros motivos, que a prática da cessão de servidores a outros órgãos é: *“totalmente contrária a atual carência de recursos humanos enfrentada por esta Secretaria de Estado de Saúde.”* (doc. fl. 29) ou que: *“... diante da gravíssima carência de recursos humanos enfrentado por esta Secretaria opinamos pelo indeferimento ao pedido.”* (doc. fl. 33).

Em 26/04/2011, por meio do Despacho S/Nº de fl. 63, a chefia imediata da servidora, Gerente de Diagnóstico e Terapia relata: *“... a carência de Fisioterapeutas nesta regional é enorme com o não preenchimento do quadro nas UT'IS e outras clínicas, acarretando prejuízo no atendimento de paciente neste Hospital com déficit na confecção de escalas de serviço.”*



Em 16/05/2011 por meio do Despacho S/Nº, de fl. 67, a Diretora geral de Saúde de Taguatinga determina: “... *diante do déficit de fisioterapeuta para a adequação aos serviços e usuários da DGST, somos contrários a solicitação exposta e pedimos imediato retorno da servidora.*”

Mesmo diante dos indeferimentos a cessão da servidora prosperou, causando prejuízo à administração do Distrito Federal dada a escassez de pessoal.

27.1.4 CESSÃO AO SENADO FEDERAL SEM COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO A UM DOS INTEGRANTES DA BANCADA PARLAMENTAR DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO DE Nº 060.005416/2012, AUTUADO EM 04/05/2012, REFERENTE À SERVIDORA ***.761051-**, FOI VERIFICADO O SEGUINTE:

A Lei nº 2.469/2009, vigente à época retratava o seguinte:

“Art. 1º O servidor da administração direta, autárquica e fundacional, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

(...)

V – para o exercício nos gabinetes de parlamentares das bancadas do Distrito Federal nas duas casas do Congresso Nacional;

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades da União, dos Estados ou dos Municípios, o ônus do pagamento da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.”

A Lei Complementar nº 840/2011 diz:

“Art. 152. Desde que não haja prejuízo para o serviço, o servidor efetivo pode ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Distrito Federal, da União, dos Estados ou dos Municípios, para o exercício de:

(...)

III – cargo em comissão ou função de confiança em gabinete de Deputado Federal ou Senador da República integrante da bancada do Distrito Federal;”

(...)

Art. 154. O ônus da cessão é do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, passando o ônus para o órgão, autarquia ou fundação cedente, a cessão para exercício de cargo:

I – previsto no art. 152, II a V e § 1º;

II – em comissão da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.”

A cessão foi autorizada em 13/10/2011, a fim de exercer o Cargo em comissão de Secretário Parlamentar, AP-08, na Terceira-Secretaria, com ônus para o órgão de origem, até 31/12/2011. Cabe ressaltar que o prazo findou sem o respectivo ato de prorrogação e tampouco há no processo qualquer alusão a vínculo a algum senador da bancada do Distrito Federal.



Mesmo que em situação normal em se tratando de cessão regular que não acarrete prejuízo ao serviço deveria ter seu ônus remetido ao órgão cessionário conforme estipulado na norma pretérita e na atual, como transcrito anteriormente.

27.1.5 AVALIAÇÃO INCOERENTE DO SUBSTITUTO DA CHEFIA DA UNIDADE DE QUEIMADOS DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – HRAN.

PROCESSO DE Nº 060.001.971/2009, AUTUADO EM 09/02/2009, REFERENTE AO SERVIDOR ***.941681-**, FOI VERIFICADO O SEGUINTE:

Servidor da carreira Médica – Clínica Médica – Queimados, cedido ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, com processo autuado em 2009, mas sem a documentação pretérita quando da cessão inicial.

O documento S/Nº de 21/12/2012, de fl. 73, indigitado pelo servidor ***.345816-**, que assina em substituição a chefia, endereçado à Gerência de Pessoal, informa o seguinte: ... *que o servidor ***.941681-** está cedido ao TRE/DF há treze anos e a Unidade de Queimados já foi estruturada sem o mesmo e sem gerar horas extras ou prejuízo na assistência médica, desta forma concordamos com a permanência de sua cessão ao TRE/DF.(grifo nosso).*

No entanto a afirmação do parecerista carece de fundamentação, pois foram verificados pagamentos de horas extras na unidade para o próprio servidor ***.345816-**, o qual acumula no período de 2011 o valor de R\$ 83.506,37 (oitenta e três mil, quinhentos e seis reais e trinta e sete centavos) e entre os meses de JAN a AGO/2012 o montante de R\$ 58.866,52 (cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

27.1.6 INDEFERIMENTO, FALTA DE REEMBOLSO E PERMANÊNCIA INDEVIDA DA SERVIDORA NO ÓRGÃO CESSIONÁRIO.

PROCESSO DE Nº 060.003.393/2009, AUTUADO EM 12/03/2009, REFERENTE A SERVIDORA ***.411501-**, FOI VERIFICADO O SEGUINTE:

A publicação da cessão da servidora acima mencionada à Prefeitura Municipal de Pontal – SP ocorreu em 11/05/2009, porém a nomeação naquele Órgão se deu a partir de 03/02/2009,.

Consta no processo prorrogação da cessão para os anos de 2010 e 2011, porém em 2012 foi indeferida a cessão nas instâncias administrativas da SES/DF, no entanto, sem o efetivo retorno da servidora.

Agrava-se o fato do ônus da cessão recair sobre o órgão cessionário e não haver qualquer menção do valor repassado no período à SES/DF.



Manifestação do Gestor

27.1.1 CESSÃO DE SERVIDORES

Manifestação SES-DF: *o Chefe do Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados/GEAP/DIAP/SES, por intermédio do Despacho s/nº, de 20/11/2013, se pronunciou nos seguintes termos:*

*Servidora ***.648379-**, admitida 10/07/2006, no cargo efetivo de Fisioterapeuta, foi cedida para Prefeitura Municipal de Curitiba - PR em 31/12/2008, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal a origem, por meio do Ofício nº 228/2008- GAG de 29/07/21008. A cessão foi prorrogada para os exercícios de 2009, 2010 e em 04/01/2013 foi publicada a regularização dos exercícios 2011 e 2012 com base nos artigos nº 152 e 153 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, terminando com a exoneração do cargo ou revogação pela autoridade cedente, conforme publicado no DODF nº 04 de 04/01/2013 página 12 - Processo de cessão nº 060.000.357/2009. ”
Informamos ainda que a cessão da servidora foi revogada pela autoridade cedente, com base no artigo nº 155 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, conforme publicado no DODF nº 178, de 27/08/2013, pág. 30, tendo a servidora retornado a esta Secretaria de Estado de Saúde em 07/09/2013, obtendo frequência integral no órgão cessionário até 06/09/2013.*

Encaminhou, anexo, cópia das publicações e das demais informações comprobatórias quanto a cessão e ao retorno da servidora.

*No que diz respeito a servidora ***.411501-**, se pronunciou assim:*

*Servidora ***.411501-**, admitida em 21/10/2003, no cargo efetivo de Enfermeiro, encontra-se com status Funcional Normal, lotada na Gerência de Enfermagem /SES. Informamos que a servidora esteve cedida à Prefeitura Municipal de Pontal/SP, no período de 20/05/2009 à 21/12/2012, com autorização de cessão publicada no DODF nº 089, de 11/05/2009, página 39. Processo de cessão nº 060.003.393/2009.
Quanto aos questionamentos 27.1.6, esclarecemos que de acordo com documentação anexa, a servidora obteve frequência integral em sua lotação de origem até o dia 19/05/2009, sendo apresentada à Prefeitura Municipal de Pontal/SP em 20/05/2009, ou seja, apesar de sua nomeação ter ocorrido a partir de 03/02/2009, a mesma exerceu suas atividades no âmbito desta Secretaria até 19/05/2013.
Quanto ao pedido de prorrogação de cessão para o exercício de 2012, é necessário esclarecer que após opinar pelo indeferimento do pedido de prorrogação em 30/12/2011, o Secretário de Estado de Saúde do DF encaminhou os autos para a Secretaria de Estado de Governo do DF, que é a autoridade instituída de competência legal par analisar a matéria. Em 23/08/2012, a Secretaria de Governo retornou o processo para a Secretaria de Saúde, porém, sem posicionamento quanto a solicitação de prorrogação da*



cessão da servidora, se limitando apenas em solicitando informações atualizada acerca da situação funcional da mesa. Desta forma, nesse ínterim, a servidora foi exonerada da função comissionada que ocupava na Prefeitura de Pontal/SP em 21/12/2012, retornando suas atividades na Coordenação Geral de Saúde do Guará - CGSGu/SES, por meio do Memorando nº 010/2013-GEAP/DIAP, datado de 01/01/2013.

*Em relação ao ônus da cessão da servidora ***.411501-**, o Chefe do Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados/GEAP/DIAP/SES informou, ainda, que conforme solicitação de cessão e publicações autorizativas, a cessão sempre se deu com ônus para o cessionário, ou seja, não há repasse de valores, uma vez que a servidora recebeu seus proventos proporcionais aos dias trabalhados no mês de maio, tendo o pagamento bloqueado a partir de então, quando passou a receber somente pelo órgão cessionário. Encaminhou, anexo, cópia da documentação supracitada.*

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: *As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, uma vez que a cessão da servidora ***.648379-**, nos exercícios de 2009 e 2010, foi devidamente prorrogada, sendo que em 04/01/2013 foi publicada a regularização dos exercícios 2011 e 2012, com base nos artigos nº 152 e 153 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, terminando com a exoneração do cargo ou revogação pela autoridade cedente, conforme publicado no DODF nº 04 de 04/01/2013 página 12 - Processo de cessão nº 060.000.357/2009.*

Além disso, a cessão da servidora foi revogada pela autoridade cedente, com base no artigo nº 155 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, conforme publicado no DODF nº 178, de 27/08/2013, pág. 30, tendo a servidora retornado a esta Secretaria de Estado de Saúde em 07/09/2013, obtendo frequência integral no órgão cessionário até 06/09/2013.

*Quanto à servidora ***.411501-**, sua cessão foi publicada no DODF nº 089, de 11/05/2009, página 39, processo de cessão nº 060.003.393/2009. Relativo ao indeferimento, falta de reembolso e permanência indevida dessa servidora no órgão cessionário, item 27.1.6, a servidora obteve frequência integral em sua lotação de origem até o dia 19/05/2009, sendo apresentada à Prefeitura Municipal de Pontal/SP em 20/05/2009, ou seja, apesar de sua nomeação ter ocorrido a partir de 03/02/2009, a mesma exerceu suas atividades no âmbito desta Secretaria até 19/05/2013.*

Portanto, entendemos que a instauração de processo correcional, apontado na recomendação, item 6, não encontra mais pertinência, uma vez que as supostas inconformidades foram devidamente justificadas.

Além disso, a Corregedoria da Saúde tem atuado no sentido de orientar as unidades técnicas desta Pasta para o cumprimento dos termos do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 01/DISED/CONAS/CONT/STC, especificam quanto a cessão de servidores, de acordo com a legislação vigente.

Análise do Controle Interno



Constata-se que a SES/DF ajustou a condição da cessão das servidoras ***.648379-** e ***.411501-**, de modo que reassumiram suas atividades na SES/DF, no entanto não há comprovação do valor que deveria ser ressarcido ao Governo do Distrito Federal ou quanto aos recolhimentos previdenciários das servidoras.

Quanto aos demais casos apontados não se observou manifestação da SES/DF, tampouco quanto o andamento dos processos de ressarcimentos iniciados e sem previsão de quitação, em que pese o valor parcial apurado pela própria SES/DF montava em R\$ 1.710.275,11, o qual se referia a menos da metade do total de processos a serem apurados. .

Além disso, a posição da Corregedoria-Geral da SES no sentido de não instaurar processo correccional não tem motivação técnica suficiente, pois a Secretaria de Saúde se manifestou apenas sobre os casos de duas servidoras e, ainda assim, sem regularização efetiva quanto ao ressarcimento do ônus objeto da cessão.

Recomendações:

1. Providenciar o retorno de servidores de modo a fazer valer a legislação nos casos cujo valor não tenha sido restituído ou a cessão esteja em desacordo com os normativos vigentes;
2. Publicar os atos de cessão pendentes de publicação como no caso da servidora do Processo nº 060.000.357/2009;
3. Cobrar tempestivamente as restituições dos valores pagos a servidores na modalidade de cessão com ressarcimento;
4. Adotar medidas para ressarcimento junto aos órgãos cessionários dos valores pendentes referentes aos servidores apontados neste subitem estendendo o referido procedimento aos casos similares;
5. Apurar responsabilidade daqueles que deram causa ao prejuízo pela falta de cobrança em tempo das restituições dos servidores cedidos na modalidade com ônus de ressarcimento para o órgão cessionário;
6. Instaurar processo correccional para apurar a situação da servidora ***.411501-** que não retornou as atividades na SES/DF mesmo após o indeferimento da prorrogação da cessão

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO “AA”

Não obstante as recomendações do TCDF, a SES/DF permanece com problemas, tais como: processos que carecem de publicação de ato; servidores com ônus para o órgão cedente sem o devido ressarcimento, permanecendo na condição de cedidos; cessão ao Senado Federal sem especificação do vínculo a algum integrante da bancada do Distrito Federal; e com cessões que não consideram o caput do art. 152 da Lei Complementar nº 840/2011.

Diante do quadro a SES-DF apresenta deficiência no controle dos profissionais cedidos, o que corrobora para o déficit de profissionais de saúde no Distrito Federal.

28 – PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “BB”



Auxílio Alimentação

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle consistiu em verificar se o pagamento do Auxílio Alimentação está em conformidade com os atos normativos de regência.

28.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Houve pagamento em duplicidade do Auxílio Alimentação?

28.1.1 Pagamento de Auxílio Alimentação em duplicidade

O auxílio-alimentação foi inicialmente concedido aos servidores do Distrito Federal por meio do artigo 1º da Lei nº 786/1994, denominado à época de benefício alimentação. Atualmente, a Lei Complementar nº 840/2011 revogou aquela norma, passando a dispor sobre o auxílio-alimentação em seus artigos 111 e 112, conforme excertos a seguir:

(...)

Art. 111. É devido ao servidor, mensalmente, o auxílio-alimentação, com o valor fixado na forma da lei.

Art. 112. O auxílio-alimentação sujeita-se aos seguintes critérios:

I – o pagamento é feito em pecúnia, sem contrapartida;

II – não pode ser acumulado com outro benefício da mesma espécie, ainda que pago in natura;

III – depende de requerimento do servidor interessado, no qual declare não receber o mesmo benefício em outro órgão ou entidade;

IV – o seu valor deve ser atualizado anualmente pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;

V – não é devido ao servidor em caso de:

- a) licença ou afastamento sem remuneração;
- b) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- c) afastamento para estudo ou missão no exterior;
- d) suspensão em virtude de pena disciplinar;
- e) falta injustificada e não compensada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 119, § 2º, ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação.

(...). **Grifo nosso.**

Por meio do Processo nº 040.000.970/2010, a Procuradoria de Pessoal da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PROPES-PGDF examinou caso concreto de acumulação de auxílio-alimentação e emitiu o Parecer nº 1415/2010. A qual fundamentou seu parecer tomando por base os normativos de regência bem como o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Distrito Federal no sentido de ser irregular o pagamento de auxílio-alimentação em duplicidade, conforme trecho dessa peça a seguir:

(...)

**CONCLUSÃO**

18. Face o exposto, conclui-se no sentido de que é vedada a percepção em duplicidade do benefício alimentação instituído pela Lei nº 786/94, **mesmo nos casos de cumulação lícita de cargos públicos. (...).Grifo nosso.**

Assim, ao analisar os pagamentos da parcela auxílio-alimentação concedidos aos servidores da SES/DF, referência JUN/2012, foram encontrados os seguintes pagamentos em duplicidade:

SERVIDOR	ORGÃO	VALOR
***.939727-**	552	304,00
***.939727-**	555	304,00
***.136904-**	552	304,00
***.136904-**	555	304,00
***.515617-**	552	304,00
***.515617-**	555	304,00
***.365933-**	311	304,00
***.365933-**	552	304,00

Observa-se a devolução dos valores na competência JUL/2012 na maioria dos servidores, apenas excetuando-se a servidora ***.365933-**, a qual permaneceu recebendo valor irregular até AGO/2012, sem apresentar devolução.

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria Nº 08/2012 – CONT/STC, que, no item 3, pede o seguinte:

Esclarecer o pagamento irregular de Auxílio Alimentação da servidora ***.365933-**, em decorrência de recebimento da mesma parcela em sua lotação na Polícia Civil do Distrito Federal, bem como apresentar documento que ateste a legalidade da acumulação de cargos da servidora.

Até o fim dos trabalhos em campo a SES/DF não encaminhou documento referente à cessação do pagamento, bem como não comprovou medidas para devolução do valor pago em duplicidade.

Manifestação do Gestor**28.1.1 PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DUPLICADO**

Manifestação SES-DF: O Gerente de Acompanhamento de Cadastro Financeiro e da Folha de Pagamento - GEFOP/DIAP, por intermédio do Despacho s/nº de 29/01/2014, informou que gera mensalmente relatório para identificar possíveis pagamentos em duplicidade do auxílio alimentação para os servidores com dois vínculos na SES.



*Como ação objetiva, a Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde da SES/DF encaminhou cópia do documento/SIGRH intitulado, “CONSULTA PAGAMENTO DO EMPREGADO POR CÓDIGO”, relativo à servidora ***.365933-**, na qual consta o ressarcimento do auxílio alimentação no valor unitário de R\$ 298,58, no total de 15 (quinze) parcelas tendo iniciado em janeiro de 2013.*

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: *As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, uma vez que a pendência apontada pela STC, relativo a restituição do valor do auxílio alimentação, pago em duplicidade à servidora ***.365933-**, foi devidamente ressarcido, no total de 15 (quinze) parcelas, que já se encontram descontadas desde janeiro de 2013.*

Análise do Controle Interno

Constatou-se que no exercício de 2012 houve pagamentos em duplicidade de auxílio alimentação, sendo devolvidos em sua maioria dentro do próprio exercício, no entanto para a servidora ***.365933-** iniciou a devolução apenas a partir de Jan/2013, sendo desligada em 24/04/2013 não constando qualquer quitação do valor devido no SIGRH.

Recomendações:

1. Comprovar a restituição do valor integral pago em duplicidade à servidora ***.365933-** por meio de documentação hábil;
2. Incluir no procedimento de concessão do auxílio alimentação a verificação no SIGRH de duplicidade no pagamento.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “BB”

No exercício de 2012 houve pagamentos em duplicidade de auxílio alimentação, sendo devolvidos em sua maioria dentro do próprio exercício.

29 – PONTO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “CC”

Declaração de Bens e Renda

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constituiu em verificar se há entrega da Declaração de Bens e Renda pelos servidores, em atendimento ao disposto na Lei nº 8.429/1992.

29.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

A SES/DF solicita a Declaração de Bens e Renda de seus servidores, nos termos da Lei nº 8.429/1992?



29.1.1 – FALTA DA ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS ANUAIS DOS SERVIDORES

A Lei nº 8.429/1992 que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional, normatiza em seu art. 13 a obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Bens por parte dos agentes públicos anualmente:

(...)

“Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2º deste artigo.”

Sobre o assunto o TCDF manifestou o seguinte:

Decisão Ordinária nº 3.965 de 2012:

(...)

II - orientar os órgãos e entidades jurisdicionados, bem como a Administração do próprio Tribunal, no sentido de exigir dos servidores públicos a eles vinculados, anualmente e na data em que o servidor público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função, declaração de bens e valores patrimoniais, de acordo com as disposições do art. 13 da Lei nº 8.429/92.

Foi encaminhada à Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal a Solicitação de Auditoria nº 08/2012 – CONT/STC, que solicita pastas funcionais, sendo observado o descumprimento do que dispõe o artigo 13 § 2º da Lei nº 8429 de 1992 em todas.

Especificamente no item 09, da referida Solicitação de Auditoria solicitou-se o seguinte:

Encaminhar as seguintes pastas funcionais, que deverão estar de acordo com o artigo 13 §2º da Lei nº 8429 de 1992:

***.145561-**, ***.609891-**, ***939481-**, ***518591-**, ***.890743-**, ***.162341-**, ***.324862-**, ***.371048-**, ***.451381-** e ***.714551-**.



Das 10 (dez) pastas funcionais solicitadas foram entregues somente 6 (seis) Declarações de Bens, porém todas desatualizadas.

Manifestação do Gestor

29.1.1 FALTA DE ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS ANUAIS DOS SERVIDORES

Manifestação SES-DF: A Chefia do Núcleo de Admissão e Movimentação - NUAM/GEAP/DIAP/SUGETES/SES-DF informou que as pastas dos servidores ***.451381-**, ***.371048-**, ***.324862-**, ***.939481-**, ***.145561-** e ***.714551-**, contêm as Declarações de Bens devidamente preenchidas, sendo que as demais foram solicitadas o desarquivamento, pois se encontram no Arquivo Central.

Quanto ao cumprimento do disposto no artigo 13, parágrafo segundo, da Lei nº 8429/1992, informou a Gerente que o NUAM/SES é responsável somente pelos documentos admissionais e que à atualização é de competência dos setoriais de pessoal.

Análise da justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Verifica-se que das 10 (dez) pastas funcionais indicadas pela STC como desatualizadas, 06 (seis) possuem as declarações de bens devidamente preenchidas. As demais, que foram solicitadas o desarquivamento no arquivo central, serão objeto de análise por parte desta Controladoria/COR/SES-DF, mediante instauração de auditoria, visando averiguar possível descumprimento do artigo 13, parágrafo segundo, da Lei nº 8429/1992.

Análise do Controle Interno

Justificativas não acolhidas, pois constata-se que a SES/DF considera apenas a Declaração de Bens na admissão sem atualizá-la anualmente, descumprindo o que regulamenta a Lei nº 8.429/1992 e a orientação da Decisão Ordinária nº 3965 de 2012 do TCDF

Recomendações:

1. Atualizar as pastas funcionais anualmente com a Declaração de Bens do servidor, de acordo com o art. 13, §2º da Lei nº 8429 de 1992 e com o item II da Decisão Ordinária nº 3965 de 2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
2. Determinar o cumprimento, no âmbito da SES/DF, o que dispõe o art. 13, §2º da Lei nº 8.429/1992.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “CC”

A SES/DF não vem realizando a atualização da Declaração de Bens Anual dos servidores, conseqüentemente está descumprindo o que regulamenta a Lei nº 8.429/1992 e a orientação da Decisão Ordinária nº 3965 de 2012 do TCDF.



30 – PONTO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “DD”

Planejamento da Contratação

O objetivo do exame desse ponto crítico de controle constituiu em verificar se há o devido planejamento para contratação de serviços de tecnologia da informação pela Unidade.

30.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1

Houve o devido planejamento para a contratação?

As constatações apresentadas tratam do exame de auditoria nos seguintes processos:

Processo nº 060.005.023/2011: O contrato nº 080/2011-SES/DF trata da contratação da empresa TCI-BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A., CNPJ nº 03.311.116/0001-30, especializada na prestação de serviços de modernização da gestão documental, contemplando: sistema de gerenciamento eletrônico de documentos e informações, digitalização de documentos em papel e microformas para imagem digital com indexação, microfilmagem eletrônica, reconhecimento óptico e inteligente de caracteres (OCR), mapeamento e redesenho de processos, organização e gestão física de documentos com treinamento e capacitação, no valor de R\$ 4.274.399,40.

Processo nº 060.000.672/2012: O contrato nº 077/2012-SES/DF, trata da contratação da empresa TCI-BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A., CNPJ nº 03.311.116/0001-30, para a prestação de serviços de modernização da gestão documental, contemplando: sistema de gerenciamento eletrônico de documentos e informações, digitalização de documentos em papel e microformas para imagem digital com indexação, reconhecimento óptico e inteligente de caracteres (OCR), organização e gestão física de documentos com treinamento e capacitação, no valor total de R\$ 7.763.701,00.

Processo nº 060.012.749/2011: O contrato nº 178/2011-SES/DF refere-se à contratação da empresa YYS Interatividade LTDA, CNPJ nº 10.383.485/0001-01, e tem por objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação para fornecimento de solução de rede de comunicação corporativa, contemplando o licenciamento de uso de software, implantação, manutenção e suporte técnico da solução, bem como serviços de apoio às atividades de gerenciamento e moderação da rede social, serviços de implementação de novas funcionalidades e integração com sites e portais existentes. O valor total do contrato é de R\$ 6.159.000,00.

30.1.1 - AUSÊNCIA DE ESTIMATIVAS PRÉVIAS PARA JUSTIFICAR OS QUANTITATIVOS CONTRATADOS

Nenhum dos projetos básicos constantes dos processos nº 060.005.023/2011 e nº 060.000.672/2012 detalha a metodologia utilizada para determinar as reais necessidades da SES. Os



projetos básicos apresentam tabela com as respectivas quantidades a serem contratadas. **Não há nenhum estudo que indique a quantidade realmente necessária dos serviços contratados.**

Não constam dos autos e não foi apresentada a demonstração dos parâmetros ou métricas utilizados para estimar e quantificar a necessidade real de cada tarefa apresentada na tabela constante do Projeto Básico. Esse procedimento está em desacordo com a Lei nº 8.666/93, art. 15, § 7º, inciso II, que *estabelece que nas compras deverão ser observadas a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.*

Mesmo com o vulto das contratações, que somadas atingem o montante de R\$ 12.038.100,40, não existem evidências que assegurem que a quantidade contratada está de acordo com o necessário. Ainda que se conheçam as necessidades da modernização da gestão documental da Unidade, não foram identificados, no processo de planejamento, estudos detalhados que chegassem aos quantitativos apresentados nos projetos básicos. Essa inconformidade aumenta a possibilidade de desperdício de recursos.

Várias são as publicações do Egrégio Tribunal de Contas da União sobre a necessidade do Planejamento de TI, incluindo os Acórdãos 1.558/2003 e 1.603/2008, que impõem a) a organização das estratégias, das ações, dos prazos e dos recursos financeiros, humanos e materiais no processo de planejamento na área de TI, a fim de eliminar a possibilidade de desperdício de recursos públicos e de prejuízo ao cumprimento dos objetivos institucionais da unidade, e b) a importância de disseminar o planejamento estratégico e/ou seu aperfeiçoamento, com vistas a propiciar a alocação dos recursos públicos conforme as necessidades e prioridades da organização.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica (PAPA): Em resposta ao Memorando nº 436/2013 -

DFLCC/COR/SES-DF, a Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Subitem 30.1.1: trata dos autos de n. 0060.005.023/2011 e 0060.000.672/2012, nos quais ausentes as estimativas prévias para justificar os quantitativos contratados. O objeto dos autos citados é a contratação de serviços de Tecnologia da Informação, que são de competência da Subsecretária de Tecnologia da Informação em Saúde - SUTIS. Sendo assim, não compete à DAPA manifestar-se quanto às recomendações indicadas no Relatório Preliminar de Auditoria Especial N.001 quanto ao caso exposto"



Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Não houve resposta por parte da unidade orgânica desta SES/DF.

Análise da Corregedoria da SES/DF: Entendemos insuficientes as respostas e por não foram acatadas as justificativas.

No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos trabalhos da equipe de auditores da STC, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial n° 001/2011 - DISED/CONAS/CONT/STC para implementar ações que visem ao saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.

Quanto à recomendação de instaurar processo correccional (recomendação do item 3), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n° 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Análise do Controle Interno

Não houve manifestação do gestor.

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria



da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e norm ativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Observar integralmente os termos da Instrução Normativa nº 4/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto nº 32.218/10, nas contratações de serviços de tecnologia da informação, em especial os artigos 8º e 9º; que tratam do processo de planejamento da contratação de serviços de Tecnologia da Informação.
2. Observar o disposto no inciso II, §7º do Art. 15 da Lei 8.666/93 para que a estimativa seja alcançada mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
3. Instaurar processo correcional para apurar responsabilidade pela contratação sem a mensuração de quantidades na forma exigida pela Lei de Licitações e Contratos

30.1.2 - DUPLICIDADE CONTRATUAL

O objeto do contrato nº 80/2011 e do contrato nº 077/2012 é o mesmo. A partir de 02/08/2012, data da assinatura do contrato nº 077/2012, os contratos ocorreram concomitantemente. Ressalte-se que o contrato nº 080/2011 permanecerá vigente até 06/07/2013, enquanto a vigência do contrato nº 077/2012 vai até 01/08/2013.

Esta irregularidade foi alvo da Solicitação de Ação Corretiva nº 07/2012 – DIFIP/CONEP/CONT/STC, emitida em 08/10/2012, que recomendou a rescisão do contrato nº 077/2012-SES/DF. À época, a SES justificou a sustentação dos dois contratos principalmente pelos motivos a seguir elencados:

1. Urgência da demanda.
2. Para complemento da demanda das demais unidades, pois a prestação do contrato nº 080/2011 ficava restrita apenas ao Hospital de Base e à Farmácia Central.
3. Atendimento ao interesse público.

Ao analisar o primeiro argumento, nota-se que a celeridade das ações ocorreu somente na escolha da contratada, pois passados sete meses, nenhuma das Unidades da SES consultadas possuíam acesso aos arquivos digitalizados, nem ao sistema para consulta aos documentos digitalizados, à exceção dos contracheques dos servidores que são acessados somente pelo Arquivo Central.

Outro argumento utilizado para a celebração do contrato nº 077/2012 é o atendimento a outras Unidades. Entretanto, a partir dos relatórios de acompanhamento constantes dos autos, todos os serviços prestados para os dois contratos foram para atender as demandas do Hospital de Base, Arquivo Central e da Farmácia de Medicamentos Excepcionais, mesmas Unidades atendidas pelo contrato nº 080/2011. Ressalta-se que toda a quantidade de digitalizações previstas, 17.000.000 de páginas, para o contrato nº 077/2012 foi utilizada.



Não existe caráter técnico nos argumentos para motivar a duplicidade da contratação. Além disso, conforme tratado neste mesmo relatório, não constam dos autos, estudos, parâmetros ou métricas utilizados para estimar e quantificar a necessidade real do objeto contratado.

Todas as contratações com recursos públicos pressupõem o atendimento ao interesse público.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 - DFLCC/COR/SES-DF, o Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Conforme alegado anteriormente em resposta ao Memorando nº 285/2013-DFLCC/COR/SES encaminhada em 04/09/2015 ...(quis dizer 04/09/2013)..."

Os demais contratos, apontados no referido relatório, não teve a gestão de coordenação e execução feita por esta SUSTIS/SES-DF

Dessa forma, esta SUTIS/SES-DF não participou do planejamento da contratação nos processos que culminaram na celebração dos contratos nº 077/2012 e 080/2011." Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF.

Manifestação da Área Técnica (DCC/SUAG/SES): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 DFLCC/COR/SES-DF, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Trata o presente de solicitação de informações referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001- DISEP/CONAS/CONT/STC, acerca dos itens 30.1.2, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7, 31.1.1, 31.1.2, 33.2.1 e 34.1.2.

No entanto, não cabe a esta Diretoria responder aos itens solicitados, pois, conforme artigo 180 do Regimento Interno da SES/DF, compete à Diretoria de Contratos e Convênios: Art. 180. À Diretoria de Contratos e Convênios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretária de Administração Geral, compete: I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de contratos e convênios; e II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.



Informamos que será encaminhado ao Executor do contrato, para conhecimento e manifestação, cópia do Memorando nº 10312014-DFLCCICORISES/DF." Diretora de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Sob essas premissas, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria Nº 001- DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.

Assim, a Subsecretária de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF se limitou a responder que os contratos ora citados não tiveram a coordenação e execução por essa Unidade Orgânica. Ademais, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF informou que não está sobre a sua competência o acompanhamento e fiscalização desses contratos, transcrevendo inclusive, o art. 180 do Regimento da SES/DF, e limitou-se em re-copiar a documentação ao Executor Centra (Contrato nº 077/2012 e 080/2011)

Oportuno, nesse momento, citar a edição e publicação da Instrução nº 01 de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como os procedimentos a ser observados.

Neste sentido, observa-se que a SES-DF normatizou os ritos administrativos para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em conformidade com o fornecimento do bem, execução da obra ou da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Quanto à recomendação de instaurar processo correcional (recomendação do item 2), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF nº 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.



Salientamos que esta Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES adotou todas as providências possíveis para obtenção das respostas/justificativas das áreas técnicas de maneira clara, objetiva e se possível com a documentação comprobatória, concernente ao Relatório de Auditoria N° 001- DISED/CONAS/CONT/STC. Foram emitidos vários documentos, tais como: (Memorandos/2013 e Reiteraões/2013 e novos Memorandos/2014), aliado a visitas técnicas nas unidades orgânicas, porém, encontramos extrema dificuldade em receber essas respostas por parte das áreas técnicas. Foram envidados todos os esforços para atender ao emanado pela STC, por parte dessa unidade de fiscalização parte integrante da estrutura correcional da SES/DF.

Análise do Controle Interno:

O Gestor não se manifestou.

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correcionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correcional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Reiteramos a recomendação contida na Solicitação de Ação Corretiva n° 07/2012 – DIFIP/CONEP/CONT/STC no sentido de não dar prosseguimento ao contrato n° 077/2012-SES/DF;
2. Instaurar processo administrativo, nos termos da Lei Complementar n° 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pela contratação realizada sem estudos técnicos preliminares, o que resultou em dois contratos simultâneos com o mesmo objeto;



30.1.3 - UTILIZAÇÃO DA MÉTRICA HOMEM-HORA SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA

Conforme discriminado no Projeto Básico do Processo nº 060.005.023/2011, vários são os itens que compõem a prestação de serviços contratados utilizando a métrica de aferição de esforço “homem-hora”, **sem a devida justificativa e sem vinculação à entrega de produtos.**

O mesmo fato se aplica ao processo nº 060.012.749/2011. Está previsto no Projeto Básico o consumo de 30.000 horas de serviços técnicos, que equivale ao valor total de R\$ 1.975.000,00.

A utilização desta métrica para contratações na área de Tecnologia da Informação - TI contraria inúmeras orientações expedidas pelos Tribunais de Contas do Distrito Federal e da União, bem como a Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 32.218/2010 – GDF. A utilização da métrica “homem-hora” deve ser justificada e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 265/2010, recomenda que a Administração Pública dê preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviço, baseado na prestação e na remuneração de serviços mensurados por resultados, sempre que a execução do serviço puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado ou por nível de serviço alcançado e proceda a mensuração dos serviços prestados por intermédio de parâmetros claros de aferição de resultados, fazendo constar os critérios e a metodologia de avaliação da qualidade dos serviços no Edital e no contrato.

Em muitos casos a aferição do esforço pela métrica homem-hora privilegia a subutilização dos profissionais contratados. Na utilização da métrica homem-hora sem vinculação à entrega de produtos, mesmo que as horas previamente estipuladas não sejam executadas, elas serão totalmente pagas, contrariando os preceitos de eficácia e economicidade.

Manifestação do Gestor:

Em resposta ao Memorando nº 285/2013 -DFLCC/COR/SES-DF, a Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa premissa, nos seguintes termos:

O presente relatório pretende através de interpretação literal e restrita da IN 04/2008, precisamente de seu artigo 14, parágrafo 1o, impingir a contratação a pecha de ilegal, em um simples parágrafo, insinuando-se que poderia a empresa ter se beneficiado indevidamente com a contratação da métrica homem/hora. Com base em entendimento posterior às análises da IN nº 04/2008 SLTI/MPOG, nota-se que, de fato, tal decreto recomenda a não utilização da métrica homem/hora para entrega de produtos de tecnologia. Contudo, em momento algum veda a contratação em tal



formato, mas simplesmente determina que "A aferição de esforço por meio da métrica homens-hora apenas poderá ser utilizada mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos."

Mesmo diante à prerrogativa exposta pelo decreto, esta Subsecretaria de Tecnologia - SUTIS/SES-DF, orientou a área executora do contrato a não demandar desenvolvimentos de novas funcionalidades ou mesmo customizações na ferramenta; o que vem sendo cumprido conforme constam os autos do processo que evidenciam a inexistência de qualquer novo módulo e/ou funcionalidade adicionados à solução tecnológica original tornando, portanto, o processo legal perante as recomendações proferidas.

Diante da premente necessidade de serviços voltados ao apoio e a operação e moderação da Rede Saúde DF, atividades essenciais para disseminação da cultura de uso da solução, a executora do contrato vem deflagrando tais serviços, baseada no parecer expedido pela Assessoria Jurídica da SES/DF que aponta como favorável à contratação desses serviços utilizando a métrica em voga, considerando que o escopo e as características das atividades desenvolvidas, possuem como métrica apropriada o modelo homem-hora, respaldando-se no artigo 11 da IN 04/2008, que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, o qual demonstra de forma clara a afirmação, em seu parágrafo 1o, que "Excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Com relação ao pronunciamento, concorda-se com o pronunciamento da SUTIS/SES-DF, ao afirmar que orientou a área executora do contrato a não demandar desenvolvimentos de novas funcionalidades ou mesmo customizações na ferramenta; o que vem sendo cumprido conforme constam nos autos do processo que evidenciam a inexistência de qualquer novo módulo e/ou funcionalidade adicionados à solução tecnológica original. Neste sentido, depreende-se da análise da manifestação que a SUTIS tem procedido de acordo com a recomendação proferida pela STC.

Quanto à recomendação de instaurar processo administrativo para identificar os responsáveis pela contratação de serviços por meio da métrica homem-hora (recomendação do item 1), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF nº 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu



sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização as condutas por servidor envolvido, descrevendo objetiva e claramente o ato irregular praticado e apontando a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente.

Análise do Controle Interno:

A utilização da métrica homem-hora da forma como foi praticada nos contratos celebrados pela SES/DF, **sem a devida justificativa e não vinculada à entrega de produtos**, conforme observado pelo relatório preliminar, é antagônica ao entendimento do TCDF, do TCU e de inúmeros outros normativos que tratam de contratações de Tecnologia da Informação, visto que proporcionam o pagamento por horas não vinculadas a qualquer resultado, fato oneroso, ineficiente e antieconômico.

A norma citada, no relatório de auditoria e na resposta do auditado, IN nº 04/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 32.218/2010, estabeleceu que a aferição de esforço por meio da métrica homem-hora apenas poderá ser utilizada mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos, exigências não atendidas nos processos nº 060.012.749/2011 e nº 060.005.023/2011.

O argumento de que os serviços são necessários, conforme apresentado pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF, não justifica as falhas identificadas.

Por outro lado, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Desta forma, ficam mantidas as recomendações consignadas no relatório preliminar.

**Recomendações:**

1. Instaurar processo administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/11, para identificar os responsáveis pela contratação de serviços por meio da métrica homem-hora, sem a devida justificativa e sem vincular à entrega de produtos, tendo em vista a possibilidade de prejuízos ao erário;
2. Evitar a utilização da métrica homem-hora e, na necessidade de sua utilização, apresentar justificativas e vincular à entrega de produtos, em atendimento à Instrução Normativa nº 04 – SLTI/MPOG, art. 14, § 1º e § 2º.

30.1.4 - NÃO PARCELAMENTO DE SERVIÇOS INDEPENDENTES NO MESMO CONTRATO

Os Projetos Básicos dos processos nº 060.005.023/2011 e nº 060.000.672/2012, referentes aos contratos nº 080/2011 e nº 077/2012, firmados com a empresa TCI-BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A., CNPJ 03.311.116/0001-30, discriminam serviços que poderiam ser parcelados com vistas à ampliação da competitividade entre os possíveis fornecedores.

Na análise dos autos, fica demonstrado que o modelo adotado nas contratações, contemplando várias demandas em um único certame, resultou na contratação de apenas uma empresa. A título de exemplo, os serviços a seguir não mantêm nenhuma relação que justifique uma contratação conjugada:

1. Digitação e indexação de documentos (constantes em ambos os projetos básicos).
2. Desenvolvimento de soluções, segurança da informação e ECM.
3. Aluguel de estações de trabalho.
4. Modelagem, análise e redesenho de processos de negócio.
5. Digitalização de documentos.
6. Armazenagem externa de documentos

Também no processo nº 060.012.749/2011, que culminou no Contrato nº 178/2011, firmado com a empresa YYS Interatividade e Tecnologia LTDA., CNPJ 10.383.485/0001-01, no valor de R\$ 6.159.000,00, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tecnologia da Informação para fornecimento de solução de rede de comunicação corporativa, traz um escopo abrangente, sendo que alguns dos serviços previstos poderiam ter sido licitados separadamente.

Os serviços dispostos a seguir foram aderidos da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010 do Ministério das Comunicações:

1. Licenças de uso de software de rede social.
2. Serviço de implantação.
3. Serviço de treinamento.
4. Suporte técnico e manutenção.



5. Serviços técnicos de integração com sites e portais.
6. Serviços técnicos de apoio à operação de ambientes.

Os serviços dispostos nos itens n^{os} 4, 5 e 6, acima, poderiam ser licitados individualmente e prestados por diversas empresas existentes no mercado.

O item n^o 5, Serviços Técnicos de Integração com sites e portais, trata de desenvolvimento de software e poderia ser objeto de uma contratação distinta, pois o software em questão foi desenvolvido na linguagem PHP, comumente utilizada no mercado, o que não justifica a sua aquisição conjunta à ferramenta.

Os itens n^o 4 e n^o 6, que tratam de suporte técnico e manutenção, e também de operação de ambientes, deveriam ter sido particionados de modo a ampliar a competitividade do processo licitatório.

Tendo em vista o exposto, constata-se que a Secretaria de Estado de Saúde não observou o art. 23, §§ 1^o e 2^o da Lei n^o 8.666/93, que dispõe que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

O Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal já se manifestou, reiteradamente, por meio das Decisões n^{os} 615/2008, 1.294/2009, 3.016/2010, entre vários outros julgados, acerca do tema.

Licitações “guarda-chuva” geram grande dependência de execução de serviços independentes por um único fornecedor e diminuem a possibilidade de aquisições vantajosas para a Administração Pública, pela falta de competitividade.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): No tocante a esse item, a SUTIS se pronunciou, conforme segue:

Os itens n^{os} 4, 5 e 6 expostos no presente relatório de auditoria e contemplados no contrato n^o 178/2011 firmado com a empresa YYS INTERATIVIDADE E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 10.383.485/0001-01, referem-se respectivamente a: suporte técnico e manutenção, serviços técnicos de integração com sites e portais e serviços técnicos de apoio à operação de ambientes.

O referido relatório dispõe que os serviços citados deveriam ter sido licitados individualmente, porém, entendemos que:



- *O item "serviços técnicos de integração com sites e portais" não poderia ser contratado de forma distinta, mesmo tendo seu desenvolvimento em linguagem PHP, pois se trata de licença de uso de software, não permitindo a uma empresa terceira o acesso aos códigos-fonte para deflagração dos serviços mencionados.*
- *O item "suporte técnico e manutenção", da mesma forma, demanda acesso por parte da empresa contratada aos códigos-fonte da aplicação. Como contratar imediatamente após a aquisição de uma licença de software, uma empresa terceira sem o devido domínio da tecnologia aplicada e sem o necessário acesso aos códigos-fonte para prestar suporte técnico e manutenção garantindo sua plena estabilidade?*
- *O item "serviços técnicos de apoio à operação e moderação de ambientes", da mesma forma foi contratado de maneira agregada, por se tratar de serviços estruturantes e essenciais ao projeto, os quais poderiam expor, se tratados de forma distinta, o processo à chegada de empresa não detentora de conhecimento técnico sobre a solução e conseqüentemente comprometeria o sucesso do projeto. Qual garantia teria a SES em relação à implementação da solução junto aos seus usuários, caso contratasse para execução dos citados serviços, empresa sem o devido domínio da ferramenta e conseqüentemente capacidade de disseminar seu conhecimento de uso?*

Conclusão do item: Diante deste cenário, concluímos que os serviços mencionados deveriam ser prestados pela mesma empresa, visando à supressão dos possíveis fatores de risco do projeto.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Assim, diante do acima exposto, os argumentos apresentados pela unidade responsável foram suficientes para elidir a evidência apontada, uma vez que se trata de licença de uso software, não permitindo a uma empresa terceira o acesso aos códigos-fonte para deflagração dos serviços mencionados.

Assim, entendemos que não assiste razão para instaurar processo administrativo com o fito de apurar a responsabilidade pela licitação realizada sem o adequado parcelamento do objeto.

Análise do Controle Interno:

A justificativa de que o software foi contratado sob forma de licença de uso, sem possibilidade de acesso ao código fonte seria pertinente caso a contratação não envolvesse outros serviços atrelados à licença. Mas, no caso concreto, o contrato firmado vincula a licença de uso a outros serviços suplementares, prejudicando inclusive a competitividade do certame, uma vez que a empresa contratada é a única que pode manipular o código fonte do software.



Verificou-se que a contratação conjugada, com serviços independentes, vincula a SES/DF a um único fornecedor.

Permanecem, portanto, inalteradas as recomendações do relatório.

Recomendações:

1. Não dar prosseguimento aos contratos nº 080/2011 e nº 077/2012, considerando que o art. 23 da Lei nº 8.666/93 exige a divisão do objeto da licitação em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em consonância com as Decisões Normativas nºs 4.287/2010, 4.983/2010, 1.489/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
2. Instaurar processo administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pela licitação realizada sem o adequado parcelamento do objeto.

30.1.5 - AUSÊNCIA DO PLANO DE SUSTENTAÇÃO NO PROJETO BÁSICO

Não consta do Projeto Básico, contido nos autos do processo das contratações da empresa TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, CNPJ 03.311.116/0001-30, Processos nº 060.005.023/2011 e 060.000.672/2012, o Plano de Sustentação ou instrumento similar que descreva o procedimento de transição contratual exigido pela Instrução Normativa nº 02 - SLTI/MPOG, de 30/04/2008 e pela Instrução Normativa nº 4 – MPOG, de 19/05/2008.

O artigo 12 da IN nº 02/2008 e o artigo 13 da IN nº 04/2008 destacam que o órgão ou entidade contratante, na contratação de serviços de natureza intelectual ou estratégicos, deverá estabelecer a obrigação da contratada de promover a **transição contratual** com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Portanto, o Plano de Sustentação é o documento que contém as informações necessárias para garantir a **continuidade** do negócio durante e após a implantação da Solução de Tecnologia da Informação.

A área de Tecnologia da Informação da SES/DF não participou da elaboração do Projeto Básico, do Plano de Sustentação e demais informações necessárias para garantir a **continuidade** do negócio durante e após a implantação da solução adquirida. Ressalta-se que a gestão do contrato estava sob a responsabilidade da SUAG/SES. Portanto, a participação da Diretoria de Tecnologia da Informação-DITEC limitou-se à emissão do Parecer Técnico nº 04/2011, transcrito a seguir, presente às fls. 252 a 255 do processo nº 060.005.023/2011, no qual considera viável a contratação desde que atendidas às seguintes considerações/questionamentos:



- “A execução dos serviços deverá ser realizada dentro das dependências da SES-DF;
- A execução dos serviços deverá ser realizada dentro do Data Center da SES-DF, seguindo as regras e exigências técnicas relativos ao ambiente tecnológico como: banco de dados, sistema de armazenamento, configuração, customização, parametrização, integração com o legado existente, certificação digital, na plataforma Oracle;
- O setor demandante dos serviços deverá apresentar dimensionamento detalhado sobre os levantamentos de necessidades dos serviços e quantitativos a serem executados por localidade, além do arquivo geral;
- O setor demandante, bem como a UAG, deverá definir e prever na minuta de contrato as regras, procedimentos de fiscalização e gerenciamento de contrato, bem como para a execução dos serviços, mediante instrumento formal específico, preenchido a partir das demandas do contratante, denominado Ordem de Serviço - OS”.

A DITEC destaca, ainda, a necessidade do Plano de Sustentação:

“Na mesma linha, uma análise da viabilidade e dos riscos da contratação e desenvolver um plano de sustentação e a estratégia da contratação. Deverão ser previstos os critérios para que fiquem assegurados a segurança das informações da SES-DF, os recursos materiais e humanos, a transferência do conhecimento para a secretaria e como deve ocorrer a transição contratual e a continuidade dos serviços em caso de uma eventual interrupção no contrato.”

A hospedagem dos arquivos pertencentes à SES em servidores e bancos de dados da empresa contratada aumenta a dependência ao ambiente tecnológico da empresa TCI-BPO CNPJ 03.311.116/0001-30 e os riscos relativos à segurança da informação. A ausência da referida documentação e a não participação da Diretoria de Tecnologia da Informação da SES/DF na formulação do Projeto Básico comprometem a condução do contrato, principalmente em relação à **continuidade** do negócio durante e após a implantação dos serviços.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 - DFLCC/COR/SES-DF, a Subsecretária de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

“Conforme alegado anteriormente em resposta ao Memorando nº 285/2013-DFLCCICOR/SES encaminhada em 04/09/2015 ...(quis dizer 04/09/2013)...



Os demais contratos, apontados no referido relatório, não teve a gestão de coordenação e execução feita por esta SUSTIS/SES-DF

Dessa forma, esta SUTIS/SES-DF não participou do planejamento da contratação nos processos que culminaram na celebração dos contratos nº 077/2012 e 080/2011." Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF.

Manifestação da Área Técnica (DCC/SUAG/SES): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 DFLCC/COR/SES-DF, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Trata o presente de solicitação de informações referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001- DISED/CONAS/CONT/STC, acerca dos itens 30.1.2, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7, 31.1.1, 31.1.2, 33.2.1 e 34.1.2.

No entanto, não cabe a esta Diretoria responder aos itens solicitados, pois, conforme artigo 180 do Regimento Interno da SES/DF, compete à Diretoria de Contratos e Convênios: Art. 180. À Diretoria de Contratos e Convênios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretária de Administração Geral, compete: I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de contratos e convênios; e II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Informamos que será encaminhado ao Executor do contrato, para conhecimento e manifestação, cópia do Memorando nº 10312014-DFLCCICORISES/DF." Diretora de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF.

Análise da Justificativa da Corregedoria da SES/DF: No intuito de dar conhecimento sobre as informações coletadas no decorrer dos trabalhos da equipe de auditores da STC, a Diretoria de Fiscalização de Licitações Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou a cópia do Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001/2011-DISED/CONAS/CONT/STC para implementar ações que visem ao saneamento das irregularidades levantadas, estabelecendo controle e conferências que possibilitem a resolubilidade da questão.

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade em relação às falhas constatadas. Permanecem, portanto, inalteradas as recomendações do relatório.



Recomendações:

1. Elaborar o Plano de Sustentação para garantir a continuidade do negócio durante e após a implantação da Solução de Tecnologia da Informação;
2. Observar integralmente os termos da Instrução Normativa nº 4/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada no âmbito distrital por meio do Decreto nº 32.218/10, em suas futuras contratações de soluções de tecnologia da informação.
3. Elaborar planejamento a médio e longo prazos com vistas ao armazenamento dos arquivos digitalizados e à migração dos sistemas utilizados para os servidores e bancos de dados nas dependências do *Data Center* da SES-DF, a fim de evitar o pagamento de armazenamento eletrônico de documentos nos servidores da contratada, além de prevenir riscos relativos à segurança da informação.

30.1.6 - INEXISTÊNCIA DE ESTUDO DE VIABILIDADE QUE INDIQUE VANTAGEM DO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS FRENTE À AQUISIÇÃO.

De acordo com o Projeto Básico, o contrato nº 080/2011 tem por objetivo não somente a organização dos documentos da SES/DF, mas também estruturar a Gestão Documental na Secretaria. Foram contratados os serviços de locação de equipamentos e softwares para montar o chamado *bureau* de operação, com a finalidade de apoiar a SES/DF na gestão e digitalização de sua documentação. Entretanto, não consta dos autos estudo de viabilidade que indique vantagem da locação dos equipamentos frente à aquisição.

Os valores unitários dos equipamentos e softwares alugados no período de vigência do contrato nº 080/2011 foram:

- Estação de trabalho (desktop) – R\$ 243,99/mês
- Estação de captura e Scanner – R\$ 1.200,00/mês
- Software de *Document Imaging* para tratamento das imagens digitalizadas – R\$ 800,00/mês

A falta de estudo de viabilidade contraria o disposto na Decisão Normativa nº 1/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, que determina: “*Os órgãos e entidades do Distrito Federal, previamente à contratação ou prorrogação de ajustes já em andamento, tendo por objeto a locação de bens em geral, deverão elaborar estudo técnico de viabilidade que demonstre ser a locação mais vantajosa que a aquisição*”.

A partir dos valores identificados nas notas fiscais, a equipe de auditoria montou a seguinte tabela de comparação da vantajosidade da aquisição frente à locação de equipamentos, considerando:

1. O valor de aquisição de uma estação de trabalho com a configuração especificada na fl. 117 do processo nº 060.005.023/2011 equivalente a R\$ 1.800,00. Fonte: Comprasnet.



2. O valor de aquisição de um scanner de mesma marca e modelo disponibilizado pela contratada (KODAK I 1120) equivalente a R\$ 1.800,00.
Fonte: <http://netscandigital.com>

EQUIPAMENTO	QUANT.	LOCAÇÃO POR 18 MESES	AQUISIÇÃO	DIFERENÇA LOCAÇÃO X AQUISIÇÃO
Estação de trabalho	5	R\$ 21.959,10	R\$ 9.000,00	R\$ 12.959,10
Estação de captura+ Scanner	3	R\$ 64.800,00	R\$ 10.800,00	R\$ 54.000,00
TOTAL		R\$ 86.759,10	R\$ 19.800,00	R\$ 66.959,10

A tabela apresentada sugere que a melhor opção seria a aquisição destes equipamentos, solução esta comprovadamente mais vantajosa, pois equivale a uma economia de **77%** em um período de 18 meses.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 - DFLCC/COR/SES-DF, o Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Conforme alegado anteriormente em resposta ao Memorando nº 285/2013-DFLCCICOR/SES encaminhada em 04/09/2015 ...(quis dizer 04/09/2013)..."

Os demais contratos, apontados no referido relatório, não teve a gestão de coordenação e execução feita por esta SUSTIS/SES-DF

Dessa forma, esta SUTIS/SES-DF não participou do planejamento da contratação nos processos que culminaram na celebração dos contratos nº 077/2012 e 080/2011." Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF.

Manifestação da Área Técnica (DCC/SUAG/SES): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 DFLCC/COR/SES-DF, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Trata o presente de solicitação de informações referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001-DISED/CONAS/CONT/STC, acerca dos itens 30.1.2, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7, 31.1.1, 31.1.2, 33.2.1 e 34.1.2.

No entanto, não cabe a esta Diretoria responder aos itens solicitados, pois, conforme artigo 180 do Regimento Interno da SES/DF, compete à Diretoria



de Contratos e Convênios: Art. 180. À Diretoria de Contratos e Convênios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretária de Administração Geral, compete: I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de contratos e convênios; e II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Informamos que será encaminhado ao Executor do contrato, para conhecimento e manifestação, cópia do Memorando nº 103/2014-DFLCC/COR/SES/DF." Diretora de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Sob essas premissas, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria Nº 001- DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.

Assim, a Subsecretária de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF se limitou a responder que os contratos ora citados não tiveram a coordenação e execução por essa Unidade Orgânica. Ademais, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF informou que não está sobre a sua competência o acompanhamento e fiscalização desses contratos, transcrevendo inclusive, o art. 180 do Regimento da SES/DF, e limitou-se em re-copiar a documentação ao Executor Central (Contrato nº 077/2012 e 080/2011)

Oportuno, nesse momento, citar a edição e publicação da Instrução nº 01 de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como os procedimentos a ser observados.

Neste sentido, observa-se que a SES-DF normatizou os ritos administrativos para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em conformidade com o fornecimento do bem, execução da obra ou da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Quanto à recomendação de instaurar processo correcional (recomendação do item 3), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF nº 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido



absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Salientamos que esta Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES adotou todas as providências possíveis para obtenção das respostas/justificativas das áreas técnicas de maneira clara, objetiva e se possível com a documentação comprobatória, concernente ao Relatório de Auditoria N° 001- DISED/CONAS/CONT/STC. Foram emitidos vários documentos, tais como: (Memorandos/2013 e Reiteraões/2013 e novos Memorandos/2014), aliado a visitas técnicas nas unidades orgânicas, porém, encontramos extrema dificuldade em receber essas respostas por parte das áreas técnicas. Foram envidados todos os esforços para atender ao emanado pela STC, por parte dessa unidade de fiscalização parte integrante da estrutura correcional da SES/DF.

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade em relação às falhas constatadas. Permanecem, portanto, inalteradas as recomendações do relatório.

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correcional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

**Recomendações:**

1. Realizar o planejamento para as aquisições e prestação de serviços, incluindo o projeto básico e o estudo de viabilidade que indique a vantagem do aluguel de equipamentos frente à aquisição, observando o disposto na Decisão Normativa nº 01/2011 do Tribunal de Contas do Distrito Federal para a locação de bens em geral.
2. Não dar prosseguimento aos contratos nº 080/2011 e nº 077/2012, considerando os motivos expostos nos pontos anteriores e as evidências de prejuízos com a contratação;
3. Instaurar processo administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pela ausência de estudo de viabilidade que indique a vantagem do aluguel de equipamentos frente à aquisição.
4. Submeter a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE, considerando os prejuízos apontados neste relatório de auditoria especial.

30.1.7 - MODELO DE CONTRATAÇÃO INADEQUADO PARA O SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Após a análise dos processos nºs 060.005.023/2011 e 060.000.672/2012, que tratam a contratação da empresa TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A para a execução de serviços de digitalização e indexação de documentos, além de outros serviços, observa-se que além de pagar o serviço de digitalização e indexação, a SES-DF assume, também, outros custos operacionais da empresa relacionados a esse serviço. A tabela a seguir demonstra todos os serviços previstos nos contratos supracitados, relacionados à digitalização e indexação:

SERVIÇOS – CONTRATO Nº 080/2011
Coordenação de Equipe
Digitalização e Indexação de Doc (A3 e A4)
Estação Captura c/ Scanner+Suporte até A3 (Locação)
Estação de Trabalho + Suporte (Locação)
Fornecimento de Document Imaging (Aluguel de Software)
Microfilmagem Eletrônica de Documentos
Serviços/Mão de Obra de Operação (Bureau de Digitalização)
SERVIÇOS – CONTRATO Nº 077/2011
Digitalização e Indexação de Doc (A3 e A4)
Kit Operação (estação de trab., 2 operadores e suporte)

No contrato nº 080/2011, todos os serviços elencados acima têm como resultado o documento digitalizado ou microfilmado. Faz-se, então, uma analogia com o serviço de fotocópia utilizado em uma papelaria. A pessoa que quer o seu documento copiado se encaminha à papelaria escolhida, pede ao funcionário do estabelecimento, que é pago pela papelaria, que copie o seu documento. O empregado dirige-se ao equipamento de fotocópias, utilizado pela papelaria, e realiza o procedimento. Ao final do processo, o cliente se dirige ao caixa e paga determinado valor pelo produto entregue. O cliente paga, somente, pelo produto, que já está com todos os valores de despesas da empresa, a exemplo dos insumos, aluguel do equipamento utilizado, o software do



produto, a coordenação da equipe de empregados da papelaria, os serviços dos empregados e o seu lucro, conforme qualquer estabelecimento com atividades econômicas.

Esta não é a forma de contratação realizada entre a Secretaria de Saúde do DF e a empresa TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, CNPJ 03.311.116/0001-30. No contrato nº 080/2011, além do pagamento da digitalização e indexação, a SES-DF paga pelos serviços de coordenação da equipe, o aluguel do equipamento, o aluguel do software utilizado e os empregados de serviços operacionais do bureau de digitalização e de digitação de dados para a indexação dos arquivos. No contrato nº 077/2012, a SES-DF realiza o pagamento de aluguel de máquinas, dos operadores que desempenham as atividades operacionais, além da digitalização e indexação.

Portanto, além de pagar o serviço de digitalização e indexação, a SES-DF arca com outros custos operacionais da empresa relacionados a esse serviço, que já deveriam estar previstos no valor do “documento digitalizado”. A prática de mercado para este serviço é cobrar, somente, por página digitalizada. Não há que se atrelar outros serviços que venham a onerar o produto.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 - DFLCC/COR/SES-DF, a Subsecretária de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Conforme alegado anteriormente em resposta ao Memorando nº 285/2013-DFLCCICOR/SES encaminhada em 04/09/2015 ...(quis dizer 04/09/2013)..."

Os demais contratos, apontados no referido relatório, não teve a gestão de coordenação e execução feita por esta SUSTIS/SES-DF

Dessa forma, esta SUTIS/SES-DF não participou do planejamento da contratação nos processos que culminaram na celebração dos contratos nº 077/2012 e 080/2011." Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF.

Manifestação da Área Técnica (DCC/SUAG/SES): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 DFLCC/COR/SES-DF, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Trata o presente de solicitação de informações referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001-DISED/CONAS/CONT/STC,



acerca dos itens 30.1.2, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7, 31.1.1, 31.1.2, 33.2.1 e 34.1.2.

No entanto, não cabe a esta Diretoria responder aos itens solicitados, pois, conforme artigo 180 do Regimento Interno da SES/DF, compete à Diretoria de Contratos e Convênios: Art. 180. À Diretoria de Contratos e Convênios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretária de Administração Geral, compete: I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de contratos e convênios; e II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Informamos que será encaminhado ao Executor do contrato, para conhecimento e manifestação, cópia do Memorando nº 103/2014-DFLCC/COR/SES/DF." Diretora de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Sob essas premissas, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria N° 001- DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.

Assim, a Subsecretária de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF se limitou a responder que os contratos ora citados não tiveram a coordenação e execução por essa Unidade Orgânica. Ademais, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF informou que não está sobre a sua competência o acompanhamento e fiscalização desses contratos, transcrevendo inclusive, o art. 180 do Regimento da SES/DF, e limitou-se em re-copiar a documentação ao Executor Central (Contrato nº 077/2012 e 080/2011)

Oportuno, nesse momento, citar a edição e publicação da Instrução nº 01 de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como os procedimentos a ser observados.

Neste sentido, observa-se que a SES-DF normatizou os ritos administrativos para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em conformidade com o fornecimento do bem, execução da obra ou da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



Quanto à recomendação de instaurar processo correcional (recomendação do item 3), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n° 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Salientamos que esta Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES adotou todas as providências possíveis para obtenção das respostas/justificativas das áreas técnicas de maneira clara, objetiva e se possível com a documentação comprobatória, concernente ao Relatório de Auditoria N° 001- DISED/CONAS/CONT/STC. Foram emitidos vários documentos, tais como: (Memorandos/2013 e Reiteraões/2013 e novos Memorandos/2014), aliado a visitas técnicas nas unidades orgânicas, porém, encontramos extrema dificuldade em receber essas respostas por parte das áreas técnicas. Foram envidados todos os esforços para atender ao emanado pela STC, por parte dessa unidade de fiscalização parte integrante da estrutura correcional da SES/DF.

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade em relação às falhas constatadas. Permanecem, portanto, inalteradas as recomendações do relatório.

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correcional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria



da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Não dar prosseguimento aos contratos nº 080/2011 e nº 077/2012, considerando os motivos expostos neste subitem e nos pontos anteriores;
2. Instaurar processo administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pela utilização de modelo de contratação inadequado;

30.1.8 - AUSÊNCIA DE ANÁLISE E DE VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE SOLUÇÃO SIMILAR NOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DO GDF

Durante a fase de planejamento da contratação do contrato nº 178/2011-SES/DF, processo 060.012.749/2011, a SES/DF deixou de analisar projetos similares realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, tampouco verificou a disponibilidade de solução similar em outro órgão ou entidade. Essas medidas poderiam ter sido adotadas para aproveitamento da mesma solução, adquirida pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, por exemplo. A SES/DF também deixou de avaliar produtos ou ferramentas gratuitas, baseadas em software livre, antes da contratação. A ausência desses procedimentos contraria o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG.

A SETRAB, por meio do processo nº 430.000.994/2010, realizou a contratação da mesma empresa, *XYS Interatividade e Tecnologia LTDA.*, para o fornecimento da solução de rede social, chamada *XYS Social*, exatamente a mesma solução do atual contrato da SES/DF.

Na SETRAB, a licença desse software, para uso ilimitado de usuários, e os serviços atrelados foram adquiridos pelo valor de R\$ 3.235.000,00. Entretanto, o sistema permanece sem uso, fato identificado por auditoria realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, cujo relatório consta do processo nº 480.000.593/2011.

Dessa forma, a SES/DF poderia ter requisitado a cessão da licença do software de rede social adquirida pela SETRAB, uma vez que naquela Secretaria, o software estava disponível. Os gestores da SES, por sua vez, tinham conhecimento de que tal produto já havia sido adquirido pela SETRAB, tendo em vista que esta situação foi alertada para a SES através da Nota Técnica nº 007/2012 da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF, ou seja, a Secretaria tinha conhecimento de que existia o mesmo produto já adquirido por outra entidade do GDF, sem utilização. Porém tal informação foi desconsiderada.

Além disso, não constam dos autos informações de que a Secretaria buscou alternativas gratuitas em desacordo com o art. 10 da IN 04/2008-SLTI/MPOG. Existem diversos softwares livres que realizam tal serviço e, ainda, com os requisitos elencados pelo Projeto Básico.



Ao se optar por uma solução em software livre, o órgão fica completamente independente para customizar e modificar o software como preferir. Pode-se tomar como exemplo o software ELGG, que possui seu código totalmente elaborado na linguagem de programação PHP e utiliza o banco de dados MySQL, também gratuito. A SES poderia optar por utilizar uma solução em software livre e contratar, até por meio de pregão eletrônico, uma fábrica de software para a customização e modificação do software, modelo já utilizado pela Administração Pública.

Pode-se ainda destacar, que o software ELGG é uma rede social elaborada em software livre, ganhadora do prêmio Infoworld Bossie Awards 2008, que possui grande parte dos requisitos estabelecidos no Termo de Referência do processo nº 060.012.749/2011. Essa solução tem atestado de capacidade técnica indireta, considerando a tendência atual da utilização do ELGG por diversas entidades públicas e privadas, comerciais e acadêmicas por todo o mundo, tais como o Banco Mundial, Governo Inglês, Governo Australiano, UNESCO, Editora Wiley, Universidade de Harvard, NASA, entre várias outras entidades conceituadas e com grandes volumes de trabalho. Além desta solução, existem outras várias opções elaboradas em software livre e com utilização bastante difundida, tais como Mahara, Anahita, etc.

Ou seja, foram encontradas as seguintes irregularidades na contratação da rede de comunicação corporativa da SES, **cujo prejuízo, até maio de 2013, se refere ao valor de R\$ 3.550.042,00 do total do contrato:**

1. Gestores desconsideraram a disponibilidade da mesma solução, sem custo, em outro órgão ou entidade da Administração Pública.
2. Ausência de avaliação de solução gratuita, baseada em software livre, para atender à necessidade da SES.

Manifestação do Gestor:

*Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Sob essa premissa a SUTIS se pronunciou da seguinte forma, que transcrevemos **in verbis**:*

Durante a fase de planejamento da contratação do contrato nº 178/2011, de fato a SES/DF analisou projetos similares realizados por outros órgãos e conseqüentemente, foi observada a existência de solução similar na Secretaria de Trabalho do DF. Entretanto, destaca-se que os processos que envolvem compras de licença de uso em qualquer organização do setor público não prevê necessariamente a replicação de tal licença para outros órgãos sem anuência ou negociação prévia junto ao fornecedor. Dessa forma, o licenciamento existente à época junto à SETRAB era específico e unicamente para aquele órgão, o que impediria a aplicação da alternativa proposta pelo relatório de auditoria, sem refletir em tais conseqüências. Vem a ratificar esse nosso posicionamento o fato de que a citada Secretaria de Trabalho faz uso de sua solução de Rede de Comunicação para o projeto



"Agência Virtual do Trabalhador", sendo assim, como a SES viria a fazer uso do mesmo licenciamento do software em questão, como sugerido?

Quanto à suposta irregularidade na contratação, relacionada à ausência de avaliação de solução gratuita; de início, tem-se que plataformas livres sabidamente exigem elevado esforço e investimento de customizações para atendimento de demandas específicas da Secretaria. Customizar plataformas implica, por certo, em custos e procedimentos que não foram sequer cogitados (e muito menos mensurados) pelo Relatório, que ao mesmo tempo em que se limita em afirmar que tal procedimento seria mais interessante para a Secretaria não se dedica – nem mesmo em uma única linha - em afirmar como, as quais preços e tempo, e em especial com que nível de segurança e garantias, dita customização de software livre se daria.

Ademais, o Relatório busca apontar pela utilização do software livre, ELGG, mas não se preocupando em justificar ou motivar (ou pelo menos demonstrar) suas conclusões com elementos concretos. Nesta toada, e para que se sustente a tese de que teria havido prejuízo ao Erário, é de novamente se indagar qual seria então o custo (mesmo que estimado...) desta customização? Qual seria o grau de segurança do produto final? Como se manteriam ditas customizações em caso de atualizações do software livre então onerosamente customizada?

Ainda não se enfrentou no Relatório os níveis de indisponibilidade de empresas no mercado brasileiro com proficiência de implementação de projetos nessa plataforma e em que condições de segurança, custo e tempo. Absteve-se de considerar que mesmo que se faça a contratação de uma fábrica de software, não se tem a garantia de manutenção, pois não adianta iniciar o projeto se não para mantê-lo operacional, e daí sim, se tem sim, um gasto contínuo e desnecessário. Como se não bastasse, a alegada vantagem do software livre (conforme sugere o Relatório...) cai por terra na hipótese de atualização da versão original customizada, vez que com a nova versão, não necessariamente será possível manter a customização, correndo-se o risco de todo trabalho realizado e o dinheiro público para tanto investido serem simplesmente perdidos.

Os procedimentos adotados garantem à Secretaria não só a obtenção de um software seguro e perpétuo, assim como um suporte contínuo, além da garantia de evolução tecnológica, uma vez que existe uma empresa com objetivos comerciais na retaguarda da operação. Não se pode perder de vista que a recomendação constante do Relatório exporia esta Secretaria a inúmeras vulnerabilidades, inclusive da segurança das informações constantes do repositório da solução, por 3 (três) motivos:



1) a Secretaria não possui equipe com proficiência para implementação inicial, manutenção e evolução da solução requerida;

2) mesmo que conseguisse implementar o projeto a partir de uma fábrica de software, não há garantia de que isso se daria de forma economicamente viável ao longo dos anos, especialmente diante da necessidade de evolução da solução, sem se falar na conhecida menor segurança das informações neste ambiente livre, e ;

3) em caso de mudança da fábrica de software, a manutenção ou evolução da customização por ela realizada implicaria na contratação de novos serviços, e mais custos para a Administração.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Concluímos que são procedentes os argumentos apresentados pelo justificante para afastar a irregularidade apresentada no item, ora em apreço.

Dessa forma, entendemos que a recomendação proposta pela STC para abertura de processo administrativo, nos termos da Lei Complementar N° 840/2011, tornou-se insubsistente, uma vez que restou evidente que a SUTIS ao optar pelo software, objeto do Contrato n° 178/2011 proporcionou a SES um serviço seguro e perpétuo, assim como um suporte contínuo, além da garantia de evolução tecnológica, ao contrário se adquirisse um software livre, a SES não se teria a garantia de manutenção e continuidade operacional e nem possui uma equipe com proficiência para implementação inicial.

Quanto ao valor de R\$ 3.550.042,00, indicado pela equipe da STC, como prejuízo do total do Contrato N° 178/2013-SES, entendemos ser necessária a abertura de auditoria interna para obter dados, como por exemplo: o custo estimado da customização e outros elementos de apoio, objetivando à instrução preliminar para a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme preconiza a Instrução Normativa N° 05/2012 da STC.

Análise do Controle Interno:

A SES/DF justifica a ausência de análise e de verificação de soluções gratuitas, baseadas em software livre, pelos seguintes motivos:

1) a Secretaria não possui equipe com proficiência para implementação inicial, manutenção e evolução da solução requerida;

A alternativa a ser considerada seria a contratação de empresa, por meio de licitação, para manutenção e evolução - pela métrica de pontos de função - de uma solução gratuita sem custo



inicial por não haver pagamento de licenças. No caso da contratação da empresa XYS INTERATIVIDADE, somente a licença custou R\$ 2.950.000,00 ao erário.

2) mesmo que conseguisse implementar o projeto a partir de uma fábrica de software, não há garantia de que isso se daria de forma economicamente viável ao longo dos anos, especialmente diante da necessidade de evolução da solução, sem se falar na conhecida menor segurança das informações neste ambiente livre;

A elaboração de um projeto básico consistente, com definições de requisitos bem elaborados evitaria a dependência excessiva de uma determinada empresa prestadora e tornaria economicamente viável a implementação da solução.

A definição dos requisitos deve considerar, ainda, demandas da unidade requisitante e dos usuários potenciais da solução de TI, soluções disponíveis no mercado, projetos similares realizados por outras instituições e padrões de mercado.

Em relação à segurança das informações neste ambiente, não há evidências cientificamente comprovadas para considerar uma solução de código aberto como menos segura, como apresentado na manifestação do Gestor da SES/DF. Diversas publicações de empresas especializadas como ZDNET (<http://znet.com>) e OSSWATCH (<http://oss-watch.ac.uk>) indicam o aumento da segurança da informação pois, com software aberto é possível identificar e rapidamente adaptar a lógica do sistema para um formato confiável de transporte e de divulgação das informações. Logo, a hipótese de menor segurança de sistemas baseados em código aberto não pode ser considerada como justificativa, visto que renomadas instituições utilizam a solução, por exemplo: Banco Mundial, Governo Britânico, Governo Australiano, Governo Canadense, Organização das Nações Unidas, a Universidade de Harvard, Universidade de Stanford e até mesmo a NASA.

3) em caso de mudança da fábrica de software, a manutenção ou evolução da customização por ela realizada implicaria na contratação de novos serviços, e mais custos para a Administração.

Em caso de mudança da contratada, fato comum na Administração Pública, deve-se garantir, a partir de um Plano de Sustentação bem elaborado, conforme previsto na IN 04/2008, que o conhecimento dos processos de trabalho e das tecnologias empregadas sejam absorvidos pelo órgão contratante. Do contrário, corre-se o risco de perda do controle da Administração sobre os sistemas institucionais, criando-se dependência em relação à contratada para proceder a alterações e manutenção dos aplicativos. Para que esta situação não gere mais custos para a Administração é necessária a elaboração de um Plano de Sustentação para garantir a continuidade do fornecimento da solução de Tecnologia da Informação em eventual interrupção contratual.

Além disso, é obrigação da equipe de planejamento da contratação não só identificar os preços de mercado, tempo necessário para implementação da solução, nível de segurança da



solução e outras garantias da solução de software livre, mas também definir todos os requisitos e alternativas de soluções, de modo que seja possível determinar a melhor opção de contratação.

Por outro lado, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Permanecem inalteradas as recomendações do relatório de auditoria.

Recomendações:

1. Determinar às áreas responsáveis pela elaboração de projetos básicos de serviços de tecnologia da informação a verificação da existência de software livre ou de solução similar em órgãos da Administração Pública Distrital, visando coibir a realização de despesas desnecessárias.
2. Instaurar Processo Administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/11, pela aquisição de software previamente adquirido pelo GDF, em desacordo com o art. 10 da Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG, tendo em vista que os gestores da SES tinham conhecimento da existência do **mesmo produto** já adquirido e não utilizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, bem como da existência de software livre gratuito.
3. Submeter a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE, tendo em vista a ocorrência de prejuízo em razão da aquisição desnecessária de software já adquirido pelo GDF, em desacordo com o art. 10 da Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG.

30.1.9 - PLANEJAMENTO INADEQUADO NA CONTRATAÇÃO DE REDE SOCIAL CORPORATIVA



Na análise de informações levantadas durante o trabalho de campo, observou-se que a contratação da rede de comunicação corporativa, processo nº 060.012.749/2011, contrato nº 178/2011, não foi devidamente planejada, o que resultou em uma baixa efetividade do sistema.

Conforme preconiza a Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal por meio do Decreto 32.218/2010, o Planejamento da Contratação deve conter quatro etapas:

- Análise de Viabilidade da Contratação.
- Plano de Sustentação.
- Estratégia da Contratação.
- Análise de Riscos.

Observando o processo nº 060.012.749/2011 pôde-se constatar que **nenhuma** das etapas descritas foi realizada devidamente.

Contudo, a SES/DF elaborou um projeto básico, copiado em quase sua totalidade o Termo de Referência da Ata de Registro do Pregão Eletrônico nº 028/2010 do Ministério das Comunicações. Este Projeto estabelece metas para resultados e prevê benefícios para a Secretaria. A intenção, à época da elaboração do Projeto, era disseminar o uso da ferramenta de rede social a quase todos os 33.000 funcionários ativos da SES/DF. Dentre as metas estabelecidas estão a criação de um banco de dados de perfis de funcionários e apoio à resolução de problemas dos profissionais da saúde para o atendimento a pacientes.

Quanto à efetividade do sistema, foi questionado ao demandante dos serviços, a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Saúde – ASCOM/SES, acerca do atual estágio de utilização da rede de comunicação corporativa, que respondeu o seguinte:

Atualmente, a Rede de Comunicação Corporativa SaúdeDF é usada, em **substituição à extinta intranet**, para disseminar as informações internas da Secretaria de Estado de Saúde do DF, no que tange a notícias e demais comunicados setoriais (...). Além disso, a ferramenta é usada para troca de informações entre profissionais de saúde, como médicos e enfermeiros, que têm a oportunidade de unificar discurso e protocolos relativos a algumas situações (...). A Rede SaúdeDF é utilizada ainda para publicação de agenda dos gestores, discussões em grupos de trabalho e troca de mensagens internas.

Com o intuito de avaliar a efetividade da rede social dentro da SES/DF, foram solicitadas informações do banco de dados do sistema, por meio da SA nº 26/2013-DIATI/GAB/CONT. A SUTIS/SES encaminhou os dados cadastrados até o dia 06/02/2013.

Uma das tabelas disponibilizadas foi a de cadastro de usuários que possuía os seguintes campos: data de criação dos usuários e seus últimos acessos. Essa tabela informa que o sistema, até 06/02/2013, possuía 31.121 usuários registrados. Destes, 30.278 **nunca acessaram a rede de comunicação corporativa**. Ou seja, 97,3% dos usuários cadastrados não efetuaram login no sistema, uma única vez. Além disso, a maioria dos 843 usuários que utilizaram o sistema, o fizeram



por, **no máximo, 15 dias**. Estes dados indicam que a solução contratada apresenta baixíssima utilização, apesar de que uma das justificativas à adesão à ata de registro de preços era a urgência de atendimento da demanda da SES/DF. Ressalta-se que o contrato foi firmado em 29/11/2011, ou seja, a premência utilizada para a contratação se mostrou sem fundamento, tendo em vista que após 14 meses da assinatura do contrato a solução permanece subutilizada.

As etapas estabelecidas na Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG, que orientam a elaboração do Planejamento da Contratação, devem ser realizadas com o intuito de mitigar os riscos de uma contratação. Foi constatado que a SES/DF não teve este cuidado, o que gerou a contratação de uma rede de comunicação corporativa subutilizada. Cabe ressaltar que a SES/DF foi alertada, por meio da Nota Técnica nº 007/2012–GAB/CONT/STC, que a demanda da Unidade não havia sido devidamente explicitada e que não existiam estudos preliminares suficientes.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Segue manifestação da SUTIS, na seguinte forma:

Ratificamos o inteiro teor da resposta apresentada pelo corpo técnico desta SUTIS/SES-DF, em resposta a NOTA TÉCNICA Nº 007/2012-GAB/CONT/STC, bem como da Decisão nº 677/2013-TCDF, conforme segue anexo I e II.

A contratação foi planejada tecnicamente, inclusive com plano de sustentação previsto no projeto básico, sendo que hoje, os processos de contratação de prestação de serviços de TI são instruídos visando atender na íntegra as diretrizes estabelecidas na IN 04/2008.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Depreende da leitura dos documentos contidos nos anexos I e II que, que a SUTIS planejou tecnicamente a contratação advinda de uma adesão à Ata de Registro de Preços, observando a adequação da demanda às especificações constantes do edital e do termo de referência. O Justificante ressaltou, ainda, que a instrução dos processos referentes à contratação de prestação de serviços de TI são baseados na Instrução Nº 04/2008.

Análise do Controle Interno:

A resposta apresentada pelo corpo técnico da SUTIS/SES-DF, em resposta NOTA TÉCNICA Nº 007/2012-GAB/CONT/STC, não apresenta comprovação da realização das etapas exigidas no Planejamento da Contratação pela Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal por meio do Decreto 32.218/2010, quais sejam:



- Análise de Viabilidade da Contratação;
- Plano de Sustentação;
- Estratégia da Contratação;
- Análise de Riscos.

Não há qualquer justificativa para a subutilização do sistema. A resposta encaminhada não esclarece os motivos de 97,3% dos usuários cadastrados não terem efetuado login no sistema, uma única vez, nem tampouco justifica o fato de que a maioria dos 843 usuários que utilizaram o sistema, o fizeram por, no máximo, 15 dias. Cabe ressaltar que a SES/DF foi alertada, por meio da Nota Técnica nº 007/2012–GAB/CONT/STC, que a demanda da Unidade não havia sido devidamente explicitada e que não existiam estudos preliminares suficientes.

Permanecem inalteradas as recomendações do relatório.

Recomendações:

1. Instaurar processo administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/11, em razão do planejamento inadequado da solução de comunicação corporativa e sua consequente subutilização.
2. Observar integralmente os termos da IN 04/2008-SLTI/MPOG, seguindo as etapas previstas de planejamento, com o intuito de mitigar os riscos de uma contratação.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “DD”

Diante do exposto, é possível concluir que a SES/DF tem falhado reiteradamente em seu processo de planejamento das contratações de TI.

Várias foram as falhas identificadas, por exemplo: 1.ausência de estudo técnico contemplando as reais necessidades da unidade; 2.ocorrência de contratos concomitantes com os mesmos objetos contratuais, sem estudos ou qualquer motivação técnica que justificasse esta situação; 3.utilização da métrica homem-hora para aferição de esforço de trabalho sem a devida justificativa; 4.existência de Projetos Básicos sem o devido parcelamento dos serviços; 5.ausência do item de planejamento chamado de plano de sustentação, importante instrumento de transição contratual; 6.ausência de estudo de viabilidade que indique ser o aluguel de equipamentos mais econômico do que a aquisição; 7.a ausência de verificação de solução similar àquela que se quer contratar, no âmbito da Administração Pública, conforme estabelece a IN 04/SLTI/MPOG.

Em relação a esta última irregularidade, a SES/DF foi alertada para a existência de solução de Rede Social idêntica já adquirida pela Secretaria de Estado de Trabalho, e poderia ter requisitado a cessão da licença desta solução, uma vez que, na SETRAB as licenças não são utilizadas. Em vez disso, optou por nova aquisição.



PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “EE”

Acompanhamento contratual

O objetivo deste ponto crítico de controle consistiu em avaliar se as tarefas dos serviços previstos nos contratos auditados estão sendo entregues adequadamente.

31.1 – QUESTÃO DE AUDITORIA 1 :

O que foi contratado corresponde ao que está sendo implantado?

As constatações apresentadas tratam do exame de auditoria nos seguintes processos:

Processo nº 060.005.023/2011: O contrato nº 080/2011-SES/DF trata da contratação da empresa TCI-BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A., CNPJ 03.311.116/0001-30, especializada na prestação de serviços de modernização da gestão documental, contemplando: sistema de gerenciamento eletrônico de documentos e informações, digitalização de documentos em papel e microformas para imagem digital com indexação, microfilmagem eletrônica, reconhecimento óptico e inteligente de caracteres (OCR), mapeamento e redesenho de processos, organização e gestão física de documentos com treinamento e capacitação, no valor de R\$ 4.274.399,40.

Processo nº 060.000.672/2012: O contrato nº 077/2012-SES/DF, trata da contratação da empresa TCI-BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A., CNPJ 03.311.116/0001-30, para a prestação de serviços de modernização da gestão documental, contemplando: sistema de gerenciamento eletrônico de documentos e informações, digitalização de documentos em papel e microformas para imagem digital com indexação, reconhecimento óptico e inteligente de caracteres (OCR), organização e gestão física de documentos com treinamento e capacitação, no valor total de R\$ 7.763.701,00.

Processo nº 060.019.091/2008: O contrato nº 058/2009-SES/DF trata da contratação da empresa Intersystems do Brasil LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80, para fins de replicação do Sistema Integrado de Saúde – SIS/Trakcare , no valor de R\$ 22.708.616,90.

31.1.1 - NÃO COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Um dos serviços contratados pela SES, por meio do contrato nº 080/2011, é o de Desenvolvimento de Soluções, Segurança da Informação e ECM. De acordo com o Termo de Referência da Ata de Registro de Preços, este serviço seria responsável pelo desenvolvimento da solução de gerenciamento dos acervos de documentos físicos e das solicitações de movimentação dos mesmos. Entretanto, não há documentação comprobatória suficiente de que estes serviços foram prestados.



Durante a análise das notas fiscais atestadas e pagas, durante a vigência do contrato nº 080/2011, a equipe de auditoria identificou os seguintes pagamentos relativos a este serviço de Desenvolvimento de Soluções:

DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES		
PERÍODO	QUANTIDADE (HORAS)	VALOR
Agosto/2011	200	R\$ 35.000,00
Setembro/2011	588	R\$ 102.900,00
Outubro/2011	412	R\$ 72.100,00
Novembro/2011	360	R\$ 63.000,00
Dezembro/2011	412	R\$ 72.100,00
Agosto/2012	70	R\$ 12.320,00
TOTAL	2.042	R\$ 357.420,00

Foram pagos **R\$ 357.420,00**, correspondente a **2042** horas de serviços para a atividade de desenvolvimento de soluções.

Em resposta às Solicitações de Auditoria emitidas pela equipe de auditoria, em relação ao Sistema que teria sido desenvolvido pela contratada, a Gerência de Arquivo/DCA/SES informou:

Na execução do contrato da TCI, esta empresa forneceu acesso ao sistema de gestão do acervo da SES transferido para guarda em suas dependências, mas este não se configura em um sistema de GED fornecido para toda a Secretaria. Ele funciona como um gerenciador de documentos físicos, pois garante aos usuários acesso as informações de localização de documentos e movimentação entre a empresa e a SES. Cada local demandante do serviço possui acesso ao sistema para acompanhar os serviços executados no que tange a guarda de caixas, solicitações de documentos e transportes para fins de atendimento. O acesso é limitado ao que cada Unidade demandou.

O Chefe do Núcleo de Arquivo Médico do Hospital de Base do DF confirmou que somente foi disponibilizado, via internet, um sistema de consulta para atender às demandas. Portanto, o sistema foi oferecido e não sofreu alterações ao longo da vigência do contrato. Já o Gerente da Farmácia de Medicamentos Excepcionais informou que não há utilização de nenhum sistema de gestão documental informatizado. Ressalta-se que este serviço de desenvolvimento foi faturado e pago, segundo notas fiscais e relatórios de atividades dos meses de outubro e novembro de 2011.

Foi constatada por meio de reuniões com gestores e visitas técnicas a informação de que um sistema de gestão de acervo (consultas e visualizações) foi apenas disponibilizado às Unidades clientes. De acordo com as informações prestadas pelos gestores, houve somente a disponibilização de um sistema com acesso pela internet.



Além disso, não constam dos autos artefatos, documentos e referências ao código fonte do sistema, ou qualquer produto que comprove o efetivo desenvolvimento da solução, como apresentado pela contratada nas notas fiscais e relatórios de atividades. Essa série de constatações demonstra que se pagou por um sistema previamente desenvolvido e apenas disponibilizado para o uso da SES de forma individualizada por Unidade.

Dessa forma, não foi comprovada a medição das horas despendidas na execução do serviço de Desenvolvimento de Soluções, Segurança da Informação e ECM, bem como não foram comprovados os artefatos produzidos em cada etapa das atividades.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 - DFLCC/COR/SES-DF, a Subsecretária de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Conforme alegado anteriormente em resposta ao Memorando nº 285/2013-DFLCCICOR/SES encaminhada em 04/09/2015 ...(quis dizer 04/09/2013)..."

Os demais contratos, apontados no referido relatório, não teve a gestão de coordenação e execução feita por esta SUSTIS/SES-DF

Dessa forma, esta SUTIS/SES-DF não participou do planejamento da contratação nos processos que culminaram na celebração dos contratos nº 077/2012 e 080/2011." Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF.

Manifestação da Área Técnica (DCC/SUAG/SES): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 DFLCC/COR/SES-DF, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Trata o presente de solicitação de informações referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001-DISED/CONAS/CONT/STC, acerca dos itens 30.1.2, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7, 31.1.1, 31.1.2, 33.2.1 e 34.1.2.

No entanto, não cabe a esta Diretoria responder aos itens solicitados, pois, conforme artigo 180 do Regimento Interno da SES/DF, compete à Diretoria de Contratos e Convênios: Art. 180. À Diretoria de Contratos e Convênios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretária de Administração Geral, compete: I - dirigir, coordenar e controlar a



execução das atividades de contratos e convênios; e II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Informamos que será encaminhado ao Executor do contrato, para conhecimento e manifestação, cópia do Memorando nº 103/2014-DFLCC/COR/SES/DF." Diretora de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Sob essas premissas, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria N° 001- DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.

Assim, o Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF se limitou a responder que os contratos ora citados não tiveram a coordenação e execução por essa Unidade Orgânica. Ademais, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF informou que não está sobre a sua competência o acompanhamento e fiscalização desses contratos, transcrevendo inclusive, o art. 180 do Regimento da SES/DF, e limitou-se em re-copiar a documentação ao Executor Central (Contrato nº 077/2012 e 080/2011)

Oportuno, nesse momento, citar a edição e publicação da Instrução nº 01 de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como os procedimentos a ser observados.

Neste sentido, observa-se que a SES-DF normatizou os ritos administrativos para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em conformidade com o fornecimento do bem, execução da obra ou da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Quanto à recomendação de instaurar processo correccional (recomendação do item 3), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF nº 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a



natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Salientamos que esta Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES adotou todas as providências possíveis para obtenção das respostas/justificativas das áreas técnicas de maneira clara, objetiva e se possível com a documentação comprobatória, concernente ao Relatório de Auditoria N° 001- DISED/CONAS/CONT/STC. Foram emitidos vários documentos, tais como: (Memorandos/2013 e Reiteraões/2013 e novos Memorandos/2014), aliado a visitas técnicas nas unidades orgânicas, porém, encontramos extrema dificuldade em receber essas respostas por parte das áreas técnicas. Foram envidados todos os esforços para atender ao emanado pela STC, por parte dessa unidade de fiscalização parte integrante da estrutura correcional da SES/DF.

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade em relação às falhas constatadas. Permanecem, portanto, inalteradas as recomendações do relatório.

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correcionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correcional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Não dar prosseguimento ao contrato n° 080/2011, considerando os motivos expostos nos pontos anteriores e as evidências de prejuízos com a contratação.
2. Instaurar processo administrativo, nos termos da Lei Complementar n° 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pelo pagamento de serviços não comprovados, bem como



para apurar as demais irregularidades relativas ao mesmo contrato apontadas neste relatório de auditoria especial.

3. Submeter a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE, considerando os prejuízos apontados neste relatório de auditoria especial, caso não se consiga demonstrar a medição das horas despendidas, bem como apresentar os artefatos produzidos especificamente para a SES-DF.

4. Nas contratações futuras sempre demonstrar pormenorizadamente a medição das horas despendidas na execução do serviço de Desenvolvimento de Soluções, Segurança da Informação e ECM, bem como exigir os artefatos produzidos em cada etapa das atividades.

31.1.2 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE INEFICIENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, CNPJ 03.311.116/0001-30, foi contratada para prestação de serviços de modernização da gestão documental, contemplando, entre outros serviços, a **Digitalização de Documentos**, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº **080/2011** (processo nº 060.005.023/2011) e nº **077/2012** (processo nº 060.000.672/2012).

Os documentos contidos nos referidos processos não apresentam detalhamento adequado da solicitação dos serviços de digitalização, tendo em vista que não há nos autos a estimativa da quantidade a ser digitalizada, ordem de serviço específica por lotes ou Unidade demandante do serviço.

Além disso, em desacordo com o que prevê a Lei 8.666/93, art. 73, I, não foram apresentados relatórios circunstanciados de acompanhamento, para comprovar a efetiva monitoração do contrato.

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 16/2013 – DIATI/GAB/CONT questionou-se o detalhamento e as métricas utilizadas para quantificar o total de digitalizações atestadas mensalmente. Em resposta aos questionamentos, a Gerência de Arquivo/DCA/SES informou que *“as quantidades de digitalizações são previamente estimadas frente à quantidade de caixas que a TCI recebeu de cada demandante. Após a execução da demanda a verificação se faz por meio de visualização do relatório disponibilizado pela empresa”*.

Portanto, não há utilização de um sistema gerencial para fiscalizar e confrontar a quantidade de digitalizações informadas pelo relatório fornecido pela empresa e a quantidade de documentos efetivamente digitalizados e armazenados nos servidores da contratada. Ou seja, nas notas fiscais e nos relatórios apresentados pela contratada consta apenas determinada quantidade de páginas digitalizadas mensalmente, sem que seja utilizada, pelo executor do contrato, alguma ferramenta ou qualquer outro meio para comprovar a quantidade exata de digitalizações realizadas.

Diante da situação disposta, fica demonstrada a precariedade no efetivo controle da aplicação dos recursos em execução de serviços, pela ausência de métodos para supervisionar,



fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos, e de relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante, contrariando o estabelecido no Art. 5º da Portaria SGA nº 29/2004.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 - DFLCC/COR/SES-DF, a Subsecretária de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Conforme alegado anteriormente em resposta ao Memorando nº 285/2013-DFLCCICOR/SES encaminhada em 04/09/2015 ...(quis dizer 04/09/2013)..."

Os demais contratos, apontados no referido relatório, não teve a gestão de coordenação e execução feita por esta SUSTIS/SES-DF

Dessa forma, esta SUTIS/SES-DF não participou do planejamento da contratação nos processos que culminaram na celebração dos contratos nº 077/2012 e 080/2011." Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF.

Manifestação da Área Técnica (DCC/SUAG/SES): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 DFLCC/COR/SES-DF, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Trata o presente de solicitação de informações referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001-DISED/CONAS/CONT/STC, acerca dos itens 30.1.2, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7, 31.1.1, 31.1.2, 33.2.1 e 34.1.2.

No entanto, não cabe a esta Diretoria responder aos itens solicitados, pois, conforme artigo 180 do Regimento Interno da SES/DF, compete à Diretoria de Contratos e Convênios: Art. 180. À Diretoria de Contratos e Convênios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretária de Administração Geral, compete: I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de contratos e convênios; e II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Informamos que será encaminhado ao Executor do contrato, para conhecimento e manifestação, cópia do Memorando nº 103/2014-DFLCC/COR/SES/DF." Diretora de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF.



Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Sob essas premissas, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria N° 001- DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.

Assim, a Subsecretária de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF se limitou a responder que os contratos ora citados não tiveram a coordenação e execução por essa Unidade Orgânica. Ademais, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF informou que não está sobre a sua competência o acompanhamento e fiscalização desses contratos, transcrevendo inclusive, o art. 180 do Regimento da SES/DF, e limitou-se em re-copiar a documentação ao Executor Central (Contrato n° 077/2012 e 080/2011)

Oportuno, nesse momento, citar a edição e publicação da Instrução n° 01 de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como os procedimentos a ser observados.

Neste sentido, observa-se que a SES-DF normatizou os ritos administrativos para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em conformidade com o fornecimento do bem, execução da obra ou da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Quanto à recomendação de instaurar processo correcional (recomendação do item 3), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n° 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Salientamos que esta Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES adotou todas as providências possíveis para obtenção das respostas/justificativas das áreas técnicas de maneira clara, objetiva e se possível com a documentação comprobatória, concernente ao Relatório de Auditoria N° 001- DISED/CONAS/CONT/STC. Foram emitidos vários



documentos, tais como: (Memorandos/2013 e Reiteraões/2013 e novos Memorandos/2014), aliado a visitas técnicas nas unidades orgânicas, porém, encontramos extrema dificuldade em receber essas respostas por parte das áreas técnicas. Foram envidados todos os esforços para atender ao emanado pela STC, por parte dessa unidade de fiscalização parte integrante da estrutura correcional da SES/DF.

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade em relação às falhas constatadas. Permanecem, portanto, inalteradas as recomendações do relatório.

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correcional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Exigir o detalhamento das quantidades de digitalizações realizadas em cada Unidade e confrontar, por meio do Sistema de Gerenciamento previsto no Projeto Básico, com acesso direto aos equipamentos que hospedam os arquivos digitalizados, para que se possibilite de forma clara, a aferição dos serviços de digitalização.
2. Caso seja identificada alguma discrepância nas quantidades de digitalizações na nota fiscal e relatório apresentado, com a quantidade efetivamente atestada, anotar em registro próprio e anexar aos autos do processo de pagamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como aplicar as devidas glosas nas faturas.
3. Instaurar processo administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pela fiscalização ineficiente, bem como para apurar as demais irregularidades relativas ao mesmo contrato apontadas neste relatório de auditoria especial.



31.1.3 - IMPLANTAÇÃO INCOMPLETA DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE-SIS EM HOSPITAIS DA REDE DE SAÚDE DO DF

A replicação dos módulos do Sistema Integrado de Saúde – SIS em Unidades de Saúde do Distrito Federal, objeto do contrato nº 058/2009 da Secretaria de Estado de Saúde com a empresa Intersystems do Brasil LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80, **não foi concluída**.

A Secretaria de Estado de Saúde informou por meio do Ofício nº 01/2013 – DINFO/SUTIS/SES-DF, de 30 de janeiro de 2013, que todos os módulos do Sistema Integrado de Saúde – SIS foram implantados no Hospital Regional do Guará, entretanto, chama a atenção a declaração feita pelo Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização daquele hospital. Inicialmente elogia a integração do Sistema com o Laboratório e também o processo de lançamento de escalas do SIS, mas em seguida faz o seguinte relato:

o sistema TRAKCARE é pouquíssimo utilizado no hospital, quase tudo aqui é feito em prontuário de papel, o prontuário eletrônico praticamente só serve de cadastro e geralmente não tem nada lançado no sistema. Sempre que tentamos acompanhar a evolução de um paciente não encontramos nada registrado, inclusive os pedidos de exames de outros setores, incluindo emergência, são solicitados manualmente, o que dificulta em muito o nosso trabalho.

Foi informado, também por este Ofício, que todos os módulos do Sistema Integrado de Saúde – SIS estariam implantados no Hospital Regional do Gama. No entanto, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 23/2013-DIATI/GAB/CONT, o Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI daquele hospital informa que: *“A Coordenação Geral de Saúde do Gama está aproximadamente com 35% de informação baseada no sistema Trakcare”*.

O mesmo Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI do Hospital Regional do Gama, ao responder o questionário encaminhado por esta equipe de auditoria, anexou relatório acerca da condição atual do SIS dentro da Coordenação Geral de Saúde do Gama. Foi informado que as Unidades Clínicas do hospital e Núcleos estão em diferentes graus de implantação, conforme tabela a seguir. Para um melhor entendimento, os módulos do SIS foram agrupados pelo NTI em 5 grupos: Movimentação de pacientes (MOV.P), prescrição médica (PM), monitoração dos pacientes (MON.P), laboratório (LAB) e farmácia (FAR).

UNIDADE CLÍNICA	MOV.P	PM	MON.P	LAB	FAR
Unidade de Tisiologia e Pneumologia	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Unidade de Cardiologia	Sim	Não	Não	Não	Sim
Unidade de Clínicas Médicas	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Unidade de Tratamento Intensivo	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Unidade de Ginecologia e Obstetrícia	Não	Não	Não	Sim	Sim
Unidade de Neonatologia	Sim	Não	Não	Não	Sim
Unidade de Pediatria	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Unidade de Clínicas Cirúrgicas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Unidade de Traumatologia e Ortopedia	Sim	Não	Não	Não	Sim
Núcleo de Centro Cirúrgico e Obstétrico	Sim	Não	Não	Sim	Sim
Maternidade	Não	Não	Não	Não	Sim
PSA	Não	Não	Não	Não	Sim



UNIDADE CLÍNICA	MOV.P	PM	MON.P	LAB	FAR
PSO	Não	Não	Não	Não	Sim
PAI	Não	Não	Não	Não	Sim

Legenda:

Sim = Implantado

Não = Não implantado

As informações prestadas pelos usuários e o quadro anterior deixam claro que a informação repassada pelos Gestores do SIS, quanto ao estágio atual de implantação, não reflete a realidade dos hospitais, centros e postos de saúde. Além disso, durante as visitas realizadas pela equipe de auditoria, foram vários os relatos sobre deficiências do sistema que indicam a falta de ajuste dos módulos às necessidades de seus usuários.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): A Justificante apresentou os argumentos, nos seguintes termos:

Como é sabido por todos sobre o lançamento do programa de governo do projeto de informatização da SES-DF, denominado de PMTUAS - Programa de Modernização Tecnológica das Unidades Assistenciais de Saúde, sob coordenação e orientação da CODEPLAN. Com a extinção da referida companhia em 2007, iniciou-se o planejamento para procedimento licitatório, visando promover reestruturação da infraestrutura de rede de comunicação (LAN/WAN) e Data Center, por meio de processos distintos e de forma paralela, com ênfase nas observações exigidas pelo TCDF e MPDF, naquela ocasião.

Assim a contratação da solução de Replicação do SIS - Sistema Integrado de Saúde, objeto do contrato nº 058/2009 em questão, foi planejada, seguindo as orientações e deliberações das administrações que comandaram a SES-DF. Na gestão do então Secretário de Estado de Saúde iniciou a demanda dos referidos projetos, oportunidade em que foi apresentado para a equipe técnica da então DITEC/SUPRAC/SES-DF uma explanação geral dos objetivos estratégicos e projetos estruturantes na área de TI programados pela administração naquela ocasião, visando o futuro cenário do ambiente de rede da Secretaria de Saúde prevendo o uso intenso da rede local, com baixo tempo de resposta, alta disponibilidade e capacidade de transporte de imagem digital, voz e dados sob o protocolo IP, compatível com o sistema e ambiente existente na SES-DF, sob a ótica de estabelecer infraestrutura de comunicação robusta e padronizada para utilização de uma rede de telecomunicação corporativa, destinada atender, entre outros projetos previstos, a solução SIS - Sistema Integrado de Saúde. Posteriormente, a nova administração que assumiu o comando da secretaria, deu continuidade nos projetos de TI que estavam em curso na



SES-DF, por intermédio do então Secretário de Estado de Saúde, ocasião em que culminou na efetivação do contrato em questão acima em grifo, determinando inclusive em estabelecer um cronograma agressivo para implantação do SIS - Sistema Integrado de Saúde em 18 (dezoito) meses, além de propor outros projetos, como por exemplo os projetos para a implantação do Complexo Regulador do Distrito Federal, e contratação de Solução de Gerenciamento e Transferência de Imagens (Tomografia e Radiologia), os quais dependiam também da infraestrutura tecnológica planejada e dimensionada para atender essas finalidades. No final de 2010, a equipe de transição tomou conhecimento dos projetos que estavam em curso, oportunidade em que houve apresentação realizada no auditório do HRAN e reuniões realizadas na então DITEC/SUPRAC/SES-DF, demonstrando os projetos de TI, principalmente a principal aplicação da área fim, o SIS - Sistema Integrado de Saúde.

Ao assumir o Governo em 2011, o Governador determinou ao atual Secretário de Estado de Saúde pela continuidade da implantação do solução na Plataforma Trakcare e agilidade no processo de informatização do complexo corporativo da secretaria e órgãos vinculados, com ênfase na continuidade e conclusão da implantação do SIS. Após ciência da situação encontrada pela atual administração da SES-DF, principalmente na questão da infraestrutura e recursos tecnológicos, adquiridos e contratados, optou-se também pela continuidade dos projetos, assim como ocorreu nas gestões que antecederam, haja vista a necessidade de conclusão e consolidação dos inúmeros projetos demandados naquela ocasião e na atual gestão, os quais vêm fazendo intenso uso da infraestrutura tecnológica instalada.

Diante desses fatos, e por questões adversas e políticas, ligadas principalmente à instabilidade vivenciada no Governo do Distrito Federal no período da gestão anterior, os projetos acima não se concretizaram na sua plenitude desejada. De certo que, na atual administração, mesmo com as dificuldades, devido aos tramites burocráticos que postergaram alguns processos para aquisição de tal infraestrutura e recursos tecnológicos para prover e viabilizar a implantação do SIS em sua plenitude, houve avanços significativos na adoção do sistema nas unidades de saúde de forma satisfatória, conforme pode observar abaixo o quadros do mapeamento de implantação atual nas unidades:

Quadros supracitados presentes nas páginas 6 a 9 do documento “Resposta ao Memorando nº 285/2013 - DFLCC/COR/SES-DF”, encaminhado pelo Subsecretario de Tecnologia da Informação em Saúde – SUTIS, em 03/09/2013.



No caso específico do hospital Regional do Gama e Hospital Regional do Guará, ambos foram implantados em 2007 e 2008 respectivamente, sob a coordenação inicial da CODEPLAN, houve dificuldades na gestão daquelas unidades em estabelecer uma efetiva adoção na utilização da Solução TRAKCARE IMPLANTADA, possivelmente talvez pela rotatividade de gestores nos últimos anos naqueles nosocômios, haja vista a conclusão do relatório de auditoria do TCDF, apontando inclusive problemas de gestão da regional Gama na adoção e a devida utilização da solução SIS na plataforma Trakcare, cópia em anexo III. Desta forma, independentemente de qualquer aplicação, para alcançar o sucesso em sua implantação é necessário à atuação firme do gestor local. Neste contexto, vale registrar que a atual administração vem unindo esforços no sentido de divulgar, revitalizar a adoção do SIS, junto aos seus usuários.

Assim, o Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº01/2013 - DISEC/CONAS/CONT/STC, apresentou conclusão sem observar e contextualizar tais circunstâncias na amostragem apresentada na pesquisa considerando unidades de saúde que não fazem parte do escopo do contrato nº. 058/2009, sendo: Hospital Regional do Guará, Hospital Regional do Gama, Centros de Saúde do Guará no. 01,03 e Posto de Saúde 04 - Estrutural, se limitou colher depoimentos nessas unidades e ainda, deixou de levantar informações e quesitos técnicos de fundamental importância para o projeto, como por exemplo, levantamentos junto às coordenações de clínicas, do comitê gestor do PMTUAS e SIS (Atividade Fim), sobre os trabalhos e planejamento de evolução tecnológica para migração de versão e ambientes, visando novas funcionalidades padronização e integração com o legado existente, segue anexo IV cópia da Portaria nº52, de 15 de março de 2013, instituindo o Comitê Gestor do SIS, pela atual administração da SES-DF.

Conclusão do item: A solução SIS, esta implantada em toda rede corporativa da secretaria e órgãos vinculados, restando complementar algumas unidades como: o HRT e HRPL, os quais estão em fase de implementação, com previsão de conclusão para dezembro de 2013."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Em síntese, a Justificante apresentou os argumentos, do qual depreendemos da leitura que os módulos do Sistema Integrado de Saúde (SIS) estão implantados nas Unidades de Saúde do Distrito Federal, no entanto, no Hospital Regional de Taguatinga e no Hospital Regional de Planaltina os módulos do sistema - SIS estão no estágio de implementação. A Subsecretária de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF informou que a previsão para a conclusão dessa fase será em dezembro de 2013.



Desta forma, entende-se acatado os argumentos da área técnica, e assim afastada a recomendação de instaurar processo administrativo nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, haja vista que a solução do SIS está implantado em toda a rede hospitalar e unidades vinculadas a SES-DF e, ademais, com a edição da Portaria Nº 52, de 15 de março de 2013 foi instituído o Comitê Gestor do SIS com o objetivo de elaborar e revisar os procedimentos que visem o aperfeiçoamento e atualização do instrumento informatizado.

Análise do Controle Interno:

Registra-se inicialmente que os depoimentos trazidos para o relatório preliminar pela equipe foram de servidores dos Hospitais Regionais do Guará e do Gama e não envolveram o Posto e Centros de Saúde mencionados pela manifestação do gestor da SES/DF.

Feita essa consideração, boa parte dos módulos adquiridos por meio do contrato nº 058/2009 **já deveriam estar implantados e principalmente ajustados** às necessidades de algumas Unidades de Saúde, em razão do término do contrato anterior de nº 15/2008, cujo objeto previa também, dentre outros serviços, a operacionalização do Sistema Integrado de Saúde – SIS. O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 85/2009, responsável pela celebração do contrato nº 58/2009 analisado, relaciona as unidades da SES/DF onde os módulos do SIS já deveriam estar não somente em funcionamento, mas também adequados às necessidades dos servidores.

Consta no aludido Edital de Pregão Eletrônico que no Hospital Regional do Gama, por exemplo, todos os 9 módulos (Laboratório, Regulação UTI, Farmácia/Almoxarifado, Clínico/PEP, Administração de Pacientes, Emergência, Comunidade, Faturamento e Gestão) já estariam implantados e essencialmente ajustados às demandas internas das unidades de saúde, à época da realização do contrato nº 58/2009, conforme já dito, em razão da execução do objeto do contrato nº 15/2008.

No Hospital Regional do Guará, o SIS já deveria estar implantado e adequado às necessidades de seus usuários, por também ter sido contemplado com os serviços previstos pelo contrato nº 15/2008, à exceção dos módulos de Regulação de UTI e Comunidade. Estes dois módulos só foram implantados com o decorrer do contrato nº 58/2009, informação esta ratificada pelo Ofício nº 01/2013-DINFO/SUTIS/SES-DF de 30/01/2013. Registra-se que a implantação destes dois módulos no Hospital do Guará foi realizada em razão dos serviços previstos no Contrato nº 58/2009, contradizendo a manifestação do gestor que afirma que o Hospital Regional do Guará não estava no escopo do contrato.

A SES/DF sugere ainda que a auditoria se limitou a colher depoimentos nas Unidades. Entretanto, entende-se que as manifestações exaradas pelos servidores dos dois Hospitais são contundentes e muito significativas, pois, além de serem usuários do SIS, são também representantes de suas respectivas áreas. Dessa forma devem ser fortemente considerados. Ainda, de acordo com os relatos de boa parte dos representantes de unidades internas de outros hospitais e



postos de saúde consultados, durante o período de auditoria, são várias as deficiências dos módulos implantados que indicam a falta de ajuste e que atrapalham o acompanhamento dos pacientes que buscam atendimento médico. Os relatos dos problemas encontrados no sistema estão disseminados em praticamente todas as unidades entrevistadas, e de forma alguma são apenas problemas pontuais. Em alguns casos, conforme identificado no relatório preliminar, os módulos implantados até dificultam e atrasam os processos internos.

Importante registrar que os problemas encontrados não decorrem somente de problemas de infraestrutura ou recursos tecnológicos como informado pelo gestor da SES/DF, mas, principalmente, pela ausência de adequação de módulos implantados a necessidades das unidades de saúde.

O gestor faz alusão, em sua manifestação, a quesitos técnicos de “fundamental importância” que estariam atrelados aos trabalhos realizados pelo Comitê Gestor do SIS. Registra-se que este Comitê somente foi instituído, pela Portaria nº 58 – SES/DF, após o fechamento deste Relatório Preliminar.

Por outro lado, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois neste caso concreto se posicionou pelo acatamento de respostas dos gestores aos apontamentos contidos neste subitem, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Diante das informações prestadas, permanecem inalteradas as recomendações consignadas no relatório preliminar.

Recomendação:

1. Realizar mapeamento acerca do atual estágio de implantação de todos os módulos do SIS nas Unidades de Saúde do DF.



2. Adotar providências para que os requisitos funcionais do SIS, ou seja, aqueles esperados pela área requisitante e pelos usuários finais sejam atendidos em todas as Unidades de Saúde do DF previstas no Edital de Licitação.
3. Adotar providências para que a replicação do SIS seja de fato concluída em todas as Unidades de Saúde previstas no Edital de Licitação.
4. Instaurar Processo Administrativo nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista a implantação parcial dos módulos do SIS/Trakcare relativa ao contrato nº 058/2009, já encerrado;
5. Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa Intersystems do Brasil LTDA, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99, visando aplicar as sanções administrativas pertinentes, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
6. Submeter a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE em razão do pagamento dos serviços de implantação total dos módulos do Trakcare não concluídos, caso a medida recomendada n.º 3 não seja efetivada.

31.1.4 - SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS NO HOSPITAL DE SANTA MARIA NÃO REALIZADO

O Contrato nº 058/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Intersystems do Brasil LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80, prevê a replicação dos módulos do Sistema Integrado de Saúde – SIS nas unidades de saúde do DF. Dentre os serviços da replicação, está prevista a tarefa de migração de dados, que consiste na transferência de dados guardados em mídia eletrônica ou papel para a solução SIS/TRAKCARE. Este **serviço não foi realizado no Hospital de Santa Maria, apesar de previsto.**

Registra-se que este mesmo contrato nº 058/2009 foi prorrogado pelo segundo Termo Aditivo em 27/09/2011, com o objetivo de estender a replicação do SIS/TRAKCARE também ao Hospital de Santa Maria, pelo valor de R\$ 1.707.883,74.

A equipe técnica do setor de Tecnologia da Informação - NATIN do Hospital de Santa Maria informou por meio de Despacho, datado de 22 de novembro de 2012, que os dados de prontuário eletrônico do sistema que precedeu o Sistema Integrado de Saúde – SIS, chamado de MV2000, não foram migrados, apesar de previsto em contrato o serviço de migração do legado.

De acordo com o Edital de Licitação nº 085/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, folha 664, em caso de necessidade, seria responsabilidade da empresa contratada, Intersystem do Brasil LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80, desenvolver ferramenta de migração, sem nenhum custo adicional para a SES-DF.

Tendo em vista o término do contrato com a empresa Real Sociedade Espanhola de Beneficência, detentora dos direitos de licença do software MV2000 supracitado, e a não execução do serviço de migração dos dados legados para o novo sistema (SIS), toda a base de dados histórica, anterior ao ano de 2012, encontra-se inacessível.



Ademais, atualmente, em razão da não execução do serviço de migração, qualquer questionamento acerca das informações de prontuário eletrônico anteriores à implantação do SIS no Hospital de Santa Maria, não poderá ser recuperado pelo sistema atual.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Quanto a esta questão, a SUTIS, se manifestou conforme segue:

Primeiramente cumpre esclarecer que a então DITEC/SUPRAC/SES-DF, ora SUTIS/SES-DF, sempre posicionou tecnicamente contrária à possibilidade de instalação de qualquer sistema aplicativo de gestão hospitalar que não fosse à solução Trakcare já definida, estabelecida e adquirida pela SES-DF. No entanto, quando da contratação da Organização Social Real Sociedade Espanhola Beneficência, celebrado na administração que assumiu o comando da secretaria, por intermédio do então Secretário de Estado de Saúde, ocasião em que culminou na efetivação do contrato com a tal organização social, determinando inclusive, a continuidade do software MV2000 para as funcionalidades de gestão hospitalar, para atender especificamente o Hospital Regional de Santa Maria, com o fito de agilizar o pleno funcionamento daquele hospital, devido ao tempo decorrido, vez que por decisão da administração daquela, inicialmente seria utilizado apenas o Prontuário Eletrônico e Cartão Saúde do Cidadão, da solução SIS (Trakcare).

Ademais, a então DITEC/SUPRAC/SES, ora SUTIS/SES não teve acesso às bases de tomadas de decisões nas questões específicas da área de TI, definidas no projeto básico que precedeu a celebração do contrato entre a SES-DF e a Organização Social Real Sociedade Espanhola Beneficência, apenas participou para tratar tecnicamente o que já havia sido decidido, conforme consta anexo V ata de reunião técnica realizada.

Vale esclarecer que no Edital de Licitação nº85/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG teve o acompanhamento do Ministério Público do Distrito Federal, não foi previsto os serviços de replicação no hospital de Santa Maria, e nem os serviços de migração de dados de outra aplicação e plataforma de outro fabricante, para qualquer outra unidade de saúde que seriam realizados os serviços. Considerando ainda que o sistema informado (MV2000) não pertencia à SES, o mesmo não pode ser considerado como legado, conforme pode ser observada na reunião inaugural do projeto a definição das ordens de serviços, a serem executadas, conforme consta cópia em anexo VI.



Neste entendimento a exigência prevista no Edital supracitado de "tarefa de migração de dados, que consiste na transferência de dados guardados em mídia eletrônica ou papel para a solução SIS/TRAKCARE", são aplicadas para os casos de acessos aos arquivos e recursos tecnológicos no legado de domínio da SES-DF, não sendo prevista portanto, a exigência de migração de outra plataforma tecnológica que surgiu para o hospital de Santa Maria, posterior a conclusão do referido Edital, além de considerar que o sistema informado não pertencia à SES, o mesmo não pode ser considerado como legado.

Somente após o ajuste de 25% do contrato n°58/2009, é que se iniciou a implantação dos serviços de replicação da solução TRAKCARE, com todos os módulos, inclusive o Prontuário Eletrônico, em atendimento as UPA's e hospital de Santa Maria, sendo que nas reuniões iniciais do projeto e definições das Ordens de Serviços, não foi prevista nenhuma despesa com serviços de migração entre plataformas tecnológicas diferentes, apenas os serviços de replicação, e migração do legado pré-existent no início da execução do referido contrato.

Neste íterim, a atual gestão da secretaria, fez intervenção na administração da Organização Social Real Sociedade Espanhola, sendo que esta SUTIS/SES-DF não foi informada sobre os resultados após a intervenção, principalmente nas tratativas do interventor com a referida organização sobre os dados do Prontuário Eletrônico do sistema que precedeu o SIS, chamado de MV2000.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: A afirmação do Sr. Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF foi acatada, em vista do seu esclarecimento, que no Edital de Licitação N° 85/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG não foi previsto os serviços de replicação no Hospital de Santa Maria e nem os serviços de migração de dados de outra aplicação e plataforma de distinto fabricante, para qualquer outra unidade de saúde que seriam realizados os serviços. Além do mais, consoantes informações da área técnica, a solução do Sistema Integrado de Saúde (SIS) já está implantada no Hospital de Santa Maria.

Assim, entendemos de acordo com a documentação anexa, que a recomendação de instaurar processo administrativo, nos termos da Lei Complementar N° 840/2011, não deve prosperar, haja vista os fatos atípicos (já sabidos) corridos durante a gestão do Contrato de Gestão n° 001/2009 - com a Organização Social - Real Sociedade Espanhola de Beneficência. E esses fatos já estão sendo apurados em outra instância junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.



Análise do Controle Interno:

Os serviços de migração da replicação do SIS foram estendidos ao Hospital Regional de Santa Maria pelo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 058/2009-SES/DF, Cláusula Segunda – Do Objeto, o qual ratifica cláusulas registradas no Edital de Licitação nº 85/2009, inclusive àquela que prevê a migração dos dados legados. Em sua manifestação, o gestor da SES/DF informa, equivocadamente, que a tarefa de migração dos dados produzidos pelo software MV2000 não estaria contemplada pelo Edital de Licitação nº 85/2009. A previsão do serviço de migração encontra-se consignada no aludido Edital, folha 664 do Processo 060.019.091/08, no item “CATALOGAÇÃO E MIGRAÇÃO”.

O software MV2000 produziu durante um período de tempo significativo dados de prontuário eletrônico de pacientes atendidos pelo Hospital Regional de Santa Maria. Apesar de pertencerem ao Hospital, os dados deixaram de ser aproveitados pelo sistema SIS, mesmo havendo a previsão para a execução do serviço de migração do legado, como já foi dito.

Por outro lado, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois neste caso concreto se posicionou pelo acatamento de respostas dos gestores aos apontamentos contidos neste subitem, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Portanto, diante das informações prestadas, permanecem inalteradas as recomendações consignadas no relatório preliminar.

Recomendação:

1. Exigir a execução do serviço de migração de dados de prontuário eletrônico provenientes do software MV2000, sem custos adicionais, para o Sistema SIS, conforme previsto no Edital de Licitação Nº 085/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG.



2. Instaurar Processo Administrativo nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista a inexecução dos serviços de migração dos dados do software MV2000 para o SIS.

3. Instaurar processo administrativo em desfavor da empresa Intersystems do Brasil LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80, nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e 9.784/99, visando aplicar as sanções administrativas pertinentes, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

4. Submeter a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE, caso as tarefas de migração previstas nos serviços de implantação dos módulos do Trakcare não sejam concluídas.

31.2 - QUESTÃO DE AUDITORIA 2

As notas fiscais entregues pela contratada possuem o detalhamento adequado?

As constatações apresentadas tratam dos exames de auditoria no seguinte processo:

Processo nº 060.019.091/2008: O contrato nº 058/2009-SES/DF trata da contratação da empresa Intersystems do Brasil LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80, para fins de replicação do Sistema Integrado de Saúde – SIS/Trakcare, no valor de R\$ 22.708.616,90.

31.2.1 - NOTAS FISCAIS SEM O DETALHAMENTO DO SERVIÇO E NÃO VINCULADAS ÀS ORDENS DE SERVIÇO.

À exceção das notas fiscais nº 7194 e nº 7378 de janeiro e fevereiro de 2010, respectivamente, todas as outras presentes nos processos n.ºs 060.000.903/2010, 060.001.965/2011 e 060.001.999/2012, referentes aos pagamentos dos serviços de replicação do Sistema Integrado de Saúde (SIS), contrato nº 058/2009 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, **não possuem o devido detalhamento**, necessário para identificar as tarefas desempenhadas pela empresa Intersystem do Brasil LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80, o que prejudica a conferência, o controle e a transparência do serviço prestado.

A seguir, os quadros apresentados ilustram a situação descrita. Conforme já informado, somente as notas fiscais nº 7194 e nº 7378 de janeiro e fevereiro de 2010 poderiam ser objeto de análise e conferência. O restante das notas fiscais emitidas ao longo do contrato nº 058/2009 não possui qualquer indicação das ordens de serviço que as compõem. Estas notas apresentam apenas, como detalhamento, a expressão “SERVIÇO DE CONSULTORIA/ASSESSORIA REF. MÊS/ANO”.

NOTAS FISCAIS VINCULADAS A ORDENS DE SERVIÇO

Nº NOTA FISCAL	PROCESSO	VALOR	DATA DA NOTA	Nº DAS ORDENS DE SERVIÇOS
----------------	----------	-------	--------------	---------------------------



Nº NOTA FISCAL	PROCESSO	VALOR	DATA DA NOTA	Nº DAS ORDENS DE SERVIÇOS
7194	060.000.903/2010	R\$ 678.587,85	28/01/2010	1003, 2003, 3003, 4003, 5003, 11005, 13064, 13070, 13073, 13074, 13075, 13076, 13077,14076, 7011, 9029, 7012, 9031, 7013, 9033, 7014, 9035, 7015, 9037, 7016, 9039, 7017, 9041,7018, 9043, 14124 e 14148
7378	060.000.903/2010	R\$ 1.205.569,19	25/02/2010	1004 ,2004 ,3004 ,4004 ,5004 ,11002 ,13040 ,14038 ,14040 ,14046 ,11003 ,12003 ,3047 ,14047 ,14048 ,7006 ,7007 ,7008 ,12005 ,13063 , 13066 ,13071 ,14064 ,14066 ,14070 ,14071 ,14077 ,14080 ,8011 ,8012 ,8013 ,8014 ,10035 ,10036 ,8015 ,8016 ,8017 ,8018 ,7019 ,8019 , 7020 ,8020 ,7021 ,8021 ,7022 ,8022 ,7023 ,8023 ,7024 ,8024 ,14093 ,14094 ,11008 ,13124 ,14119 ,14132 ,11009 ,12009 ,13135 ,14135 , 14140 ,14147 ,14152 ,7050
TOTAL		R\$ 1.884.157,04		

NOTAS FISCAIS SEM VINCULO COM ORDENS DE SERVIÇOS.

Nº NOTA FISCAL	PROCESSO	VALOR	DATA DA NOTA	Nº DA ORDEM DE SERVIÇO
7562	060.000.903/2010	R\$ 1.261.105,28	31/03/2010	Não consta na nota fiscal
7746	060.000.903/2010	R\$ 1.231.690,67	30/04/2010	Não consta na nota fiscal
7926	060.000.903/2010	R\$ 1.113.465,52	31/05/2010	Não consta na nota fiscal
8106	060.000.903/2010	R\$ 538.493,87	30/06/2010	Não consta na nota fiscal
8292	060.000.903/2010	R\$ 538.493,87	30/07/2010	Não consta na nota fiscal
8486	060.000.903/2010	R\$ 487.039,44	31/08/2010	Não consta na nota fiscal
8689	060.000.903/2010	R\$ 456.814,85	30/09/2010	Não consta na nota fiscal
8873	060.000.903/2010	R\$ 520.477,34	29/10/2010	Não consta na nota fiscal
9051	060.000.903/2010	R\$ 607.204,91	30/11/2010	Não consta na nota fiscal
9255	060.000.903/2010	R\$ 576.924,95	30/12/2010	Não consta na nota fiscal
9606	060.001.965/2011	R\$ 279.193,43	28/02/2011	Não consta na nota fiscal
9782	060.001.965/2011	R\$ 279.193,43	31/03/2011	Não consta na nota fiscal
9415	060.001.965/2011	R\$ 524.593,70	31/01/2011	Não consta na nota fiscal
9972	060.001.965/2011	R\$ 500.767,47	29/04/2011	Não consta na nota fiscal
000.000.010	060.001.965/2011	R\$ 713.974,68	31/05/2011	Não consta na nota fiscal
000.000.011	060.001.965/2011	R\$ 611.430,42	30/06/2011	Não consta na nota fiscal
000.000.012	060.001.965/2011	R\$ 603.287,20	29/07/2011	Não consta na nota fiscal
000.000.013	060.001.965/2011	R\$ 600.024,66	31/08/2011	Não consta na nota fiscal
000.000.014	060.001.965/2011	R\$ 900.130,59	30/09/2011	Não consta na nota fiscal
000.000.020	060.001.999/2012	R\$ 317.101,29	29/12/2011	Não consta na nota fiscal
000.000.015	060.001.999/2012	R\$ 703.971,67	31/10/2011	Não consta na nota fiscal
000.000.017	060.001.999/2012	R\$ 611.850,85	30/11/2011	Não consta na nota fiscal
000.000.022	060.001.999/2012	R\$ 321.836,88	31/01/2012	Não consta na nota fiscal
000.000.026	060.001.999/2012	R\$ 139.940,22	30/03/2012	Não consta na nota fiscal
000.000.024	060.001.999/2012	R\$ 285.276,17	29/02/2012	Não consta na nota fiscal



Nº NOTA FISCAL	PROCESSO	VALOR	DATA DA NOTA	Nº DA ORDEM DE SERVIÇO
000.000.028	060.001.999/2012	R\$ 155.873,39	30/04/2012	Não consta na nota fiscal
000.000.034	060.001.999/2012	R\$ 303.674,05	31/07/2012	Não consta na nota fiscal
000.000.030	060.001.999/2012	R\$ 152.376,96	31/05/2012	Não consta na nota fiscal
000.000.032	060.001.999/2012	R\$ 154.491,51	29/06/2012	Não consta na nota fiscal
000.000.036	060.001.999/2012	R\$ 263.146,80	31/08/2012	Não consta na nota fiscal
000.000.038	060.001.999/2012	R\$ 258.706,26	28/09/2012	Não consta na nota fiscal
TOTAL		R\$ 16.012.552,33		

Conforme pode ser observado na tabela “Notas fiscais sem vínculo com ordens de serviços”, acima, entre março de 2010 e setembro de 2012 foram pagos serviços constantes das 31 notas fiscais sem a indicação das ordens de serviços que as compõem, totalizando **R\$ 16.012.552,33**. Portanto, se não há vínculo entre as notas fiscais com as suas respectivas ordens de serviço, não há como avaliar se o valor pago corresponde ao devido.

Manifestação do Gestor

*Manifestação da Área Técnica (SUTIS): A SUTIS se manifestou nos seguintes termos, que transcrevemos **in verbis**:*

Trata-se de prerrogativa exclusiva da SUAG/SES as alterações nos processos de pagamento, no sentido de atuar processos de pagamentos específicos e dar prosseguimento com a nota fiscal para efetivação de seu pagamento, sem as evidências dos serviços realizados, para alguns casos, possivelmente para evitar o trâmite de grandes volumes, conforme é o caso do contrato em questão.

Todas as Ordens de Serviço faturadas especificam o serviço realizado e têm o aceite do responsável pela averiguação e acompanhamento da implantação dentro de sua unidade de saúde. Vale reforçar que as notas fiscais sempre foram entregues com a documentação e evidências das respectivas ordens de serviços faturadas e homologadas para conferência e aceite do executor do contrato. Além disso, através do site <https://projects.intersystems.com> consta toda documentação relativa ao projeto SIS.

Desta forma, apresentamos abaixo planilha com os processos que constam todas as ordens de serviços correspondentes às faturas observadas no relatório, bem como as evidências dos serviços realizados:

Planilha supracitada presente na página 12 do documento “Resposta ao Memorando nº 285/2013 - DFLCC/COR/SES-DF”, encaminhado pela



Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde – SUTIS, em 03/09/2013.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Observe-se que de acordo com os argumentos do Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF, as Notas Fiscais foram entregues com a documentação anexa: - as Ordens de Serviços que especificam o serviço realizado e tem o aceite do responsável pela averiguação e acompanhamento da implantação dentro de sua unidade de saúde. Apresenta, ainda, planilha contendo os números dos processos que constam todas as ordens de serviço correspondentes às faturas.

Neste sentido, procedentes são os argumentos do Sr. Subsecretário da SUTIS que ao afirmar que as Notas Fiscais emitidas pela empresa têm vínculo com as Ordens de Serviços e as documentações constam dos processos relacionados, depreendemos que a recomendação proferida pela STC encontra-se contemplada.

Análise do Controle Interno:

O Gestor da SES/DF, em sua manifestação, atribui à SUAG/SES a responsabilidade pela deficiência identificada no processo de pagamento. Acrescenta ainda que as ordens de serviço faturadas especificam o serviço realizado e possuem o aceite do responsável pelo acompanhamento da implantação. Declara também que as ordens de serviço faturadas e homologadas encontram-se no site <https://projects.intersystems.com> com toda a documentação relativa ao projeto SIS.

Entretanto, conforme já informado no relatório preliminar, a maioria das notas fiscais referentes aos pagamentos dos serviços de replicação do Sistema Integrado de Saúde (SIS) não possui nenhum vínculo com as ordens de serviço emitidas, o que impossibilita a associação entre as tarefas faturadas pela empresa Intersystem do Brasil LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80, e os supostos serviços executados.

Por outro lado, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois neste caso concreto se posicionou pelo acatamento de respostas dos gestores aos apontamentos contidos neste subitem, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido



processo legal correcional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Diante da ausência de novos fatos provenientes da manifestação do gestor, as recomendações exaradas no relatório preliminar permanecem inalteradas.

Recomendação:

1. Fazer constar nas notas fiscais futuras o detalhamento do serviço para que seja possível identificar as tarefas desempenhadas e seus respectivos valores para pagamento.
2. Revisar os pagamentos realizados na ordem de **R\$ 16.012.552,33**, exigindo da empresa Intersystem do Brasil LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80, a comprovação detalhada dos serviços prestados, com indicação clara da vinculação com a respectiva ordem de serviço.
3. Instaurar Processo Administrativo nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista a ausência de detalhamento das notas fiscais e consequente impossibilidade de associação dos valores pagos, entre março de 2010 a setembro de 2012, aos serviços prestados.
4. Instaurar processo administrativo nos moldes da Lei 8.666/93 e Lei 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal, considerando a falta de comprovação detalhada dos serviços prestados com indicação clara da vinculação com a respectiva ordem de serviço.
5. Submeter a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE, caso a medida recomendada na alínea “b” não seja cumprida.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “EE”

No que diz respeito ao acompanhamento contratual, várias foram as irregularidades identificadas nos processos auditados. Estas falhas, inevitavelmente, acabaram por gerar prejuízos ao erário.

Foram identificadas as seguintes situações: 1) serviços pagos, mas não realizados; 2) notas fiscais sem o devido detalhamento e não vinculadas às ordens de serviços, o que dificulta o controle contratual; 3) ausência de relatórios com detalhamento suficiente para a comprovação dos serviços realizados.

32- PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “FF”

Cronograma de Implantação



O objetivo deste ponto crítico de controle consistiu em avaliar o cumprimento do cronograma de implantação conforme previsto no Projeto Básico e no contrato firmado.

32.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA 1:

Caso exista um cronograma de implantação, o mesmo foi seguido?

As constatações apresentadas tratam dos exames de auditoria no seguinte processo:

Processo nº 060.019.091/2008: O contrato nº 058/2009-SES/DF trata da contratação da empresa Intersystems do Brasil LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80, para fins de replicação do Sistema Integrado de Saúde – SIS/Trakcare, no valor de R\$ 22.708.616,90.

32.1.1 - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL EM RAZÃO DE OMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO TERMO DE VISTORIA

Na ocasião da contratação da replicação do Sistema Integrado de Saúde – SIS, por meio do contrato nº 058/2009, a Secretaria de Estado de Saúde não possuía infraestrutura adequada para suportar o sistema.

Tendo em vista que o cronograma de execução contratual previsto não foi cumprido, foi necessária a sua renovação, sob a justificativa, apresentada pela DITEC/SES, de que a infraestrutura de rede lógica e elétrica não era compatível com a solução contratada. A DITEC/SES informou, ainda, que a renovação contratual seria necessária em razão da indisponibilidade de microcomputadores, serviços de impressão, dentre outros.

Registra-se que a empresa Intersystems assinou termo de vistoria e, portanto, estava ciente das condições encontradas na Secretaria de Saúde. À época, não foi aventado pela vencedora do certame nenhum problema de ordem técnica. Diante do exposto, demonstra-se que a ausência de infraestrutura foi omitida, tornando-se a causa do não cumprimento contratual.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Foi apresentada justificativa nos seguintes termos:

Conforme dito antes, o planejamento inicial do projeto PMTUAS, foi feito e coordenado pela CODEPLAN, com previsão de instalação e fornecimento de toda infraestrutura de rede lógica, elétrica, serviços de impressão e microcomputadores, inclusive com a hospedagem da solução TRAKCARE hospedada no próprio Data Center daquela companhia.



Devido às circunstâncias daquele momento e a extinção da CODEPLAN, a SES-DF, acabou por assumir a coordenação do projeto PMTUAS. De início muitas dificuldades, mas já possuía o mínimo de infraestrutura para continuar replicação do SIS /TRAKCARE, no entanto era necessário o planejamento para expansão da infra de rede lógica, elétrica e Data Center, o planejado foi iniciado com a autuação de processos (cópia dos pedidos de autuação em anexo VII) visando procedimento licitatório e adesão de atas de registro de preços, objetivando prover os recursos tecnológicos necessários para abrigar o projeto SIS. Porém por questões adversas e políticas, ligadas principalmente à instabilidade vivenciada no Governo do Distrito Federal período da gestão anterior, os processos acima não se concretizaram na sua plenitude desejada.

Diante de tal planejamento a administração da SES-DF, naquela ocasião, quando da vistoria, informou a empresa Intersystems, que haveria infraestrutura para atender a demanda de replicação em tempo hábil para atender a demanda de replicação, oportunidade em que a referida empresa apresentou as necessidades de infra para cada localidade de acordo com as prioridades estabelecidas pela SES-DF. De certo que, o cronograma inicial foi ajustado conforme cronogramas de entrega da infraestrutura bem como as Ordens de Serviços só eram demandados para a empresa a partir da averiguação da infraestrutura pela Secretaria de Saúde.

Deste modo, e devido à falta de infraestrutura, a empresa foi penalizada neste decurso de tempo, pelo fato de ter sido prorrogado o prazo de execução do contrato em questão.

Conclusão do item: Diante deste cenário, e principalmente nas providências emergenciais de regularização dos legados herdados da CODEPLAN, concluiu-se tecnicamente pela opção em adquirir os recursos tecnológicos necessários por meio de processos distintos e de forma paralela, conforme planejado, visando à supressão dos possíveis fatores de risco do projeto. Desta forma, todos os recursos de infraestrutura foram previstos e planejados, antes da celebração do contrato n° 058/2009, embora sua conclusão ter sido superior aos prazos desejados."

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: O argumento apresentado pela área técnica procede para tal premissa, haja vista as intercorrências relatadas, como a extinção da CODEPLAN que detinha a coordenação, previsão de instalação e fornecimento de toda a infraestrutura de rede lógica, elétrica, serviços de impressão e microcomputadores, inclusive com a hospedagem da solução do Trakcare, no próprio Data Center daquela companhia.



Ademais, a Diretoria de Fiscalização de Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria N° 01 DISED/CONAS/CONT/STC às unidades orgânicas da SES-DF envolvidas na matéria, para que possam tomar conhecimento da recomendação proferida e conseqüentemente, implementar ações administrativas no sentido de se evitar a irregularidade constatada, em futuras contratações.

Análise do Controle Interno:

Em justificativa, a SES-DF admite que no momento da vistoria técnica, as condições da infraestrutura da SES DF para atender o serviço de replicação do Sistema Integrado de Saúde, objeto do Contrato n° 058/2009, não eram favoráveis ocasionando o descumprimento do cronograma inicial e conseqüentemente a renovação do contrato.

Vale ressaltar que quando da elaboração do Projeto Básico o Gestor da SES/DF já tinha conhecimento das deficiências de infraestrutura.

Por outro lado, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois neste caso concreto se posicionou pelo acatamento de respostas dos gestores aos apontamentos contidos neste subitem, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Permanecem inalteradas as recomendações exaradas no Relatório Preliminar.

Recomendações:

1. Certificar-se, antes das contratações, de que a infraestrutura tecnológica da SES/DF seja compatível e esteja preparada para receber a solução adquirida.
2. Exigir que os termos de vistoria retratem as condições reais do ambiente tecnológico quando da realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação.

CONCLUSÕES RELATIVAS AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “FF”

Conclui-se que durante a fase licitatória, tanto a DITEC/SES quanto a empresa contratada Intersystems do Brasil, CNPJ 00.233.883/0001-80, tinha conhecimento das falhas de infraestrutura existentes na Secretaria de Saúde. Entretanto, omitiram estes problemas, uma vez que não foram declarados na vistoria realizada. Esta omissão acabou por se tornar a causa do descumprimento do cronograma previamente estipulado e conseqüente necessidade de renovação contratual.

33 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “GG”

Escolha do fornecedor



O objetivo deste ponto crítico de controle consistiu em avaliar a fase de contratação relativa à escolha do fornecedor.

33.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA 1:

Foi respeitado o princípio da isonomia para a escolha do fornecedor?

As constatações apresentadas tratam dos exames de auditoria no seguinte processo:

Processo nº 060.012.749/2011: O contrato nº 178/2011-SES/DF refere-se à contratação da empresa YYS Interatividade LTDA, CNPJ 10.383.485/0001-01, e tem por objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação para fornecimento de solução de rede de comunicação corporativa, contemplando o licenciamento de uso de software, implantação, manutenção e suporte técnico da solução, bem como serviços de apoio às atividades de gerenciamento e moderação da rede social, serviços de implementação de novas funcionalidades e integração com sites e portais existentes. O valor total do contrato é de R\$ 6.159.000,00.

33.1.1 - DIRECIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Consta na folha 01 do processo nº 060.012.749/2011, um memorando, na data de 03/10/2011, com a solicitação para a elaboração de um projeto básico com o objetivo de aderir à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2010 do Ministério das Comunicações, procedimento que configura direcionamento na contratação, conforme transcrito a seguir:

Senhores Gerentes,

Em atendimento a demanda do GAB/SES, solicitamos elaborar projeto básico e parecer técnico, **objetivando a adesão do REGISTRO DE PREÇOS** referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2010 – MC – Ministério das Comunicações, Processo nº 53000.041065/2010-51

A escolha do fornecedor aconteceu antes mesmo do Planejamento da Contratação, sem qualquer demanda justificada tecnicamente. Em seguida, em 31/10/2011, há outro memorando que confirma a elaboração do projeto básico direcionado para a adesão à referida ata, com o seguinte texto:

Senhor Diretor,

Em atendimento a solicitação, apresentamos em anexo projeto básico e parecer técnico, **objetivando a adesão do REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2010 - MC - Ministério das Comunicações, Processo nº 53000.041065/2010-51

Verificou-se que as especificações e requisitos elencados no Projeto Básico são cópias quase idênticas ao Termo de Referência da Ata pretendida.



Nas fls. 46 a 49 do processo em tela, existem os Ofícios n^{os} 1.440/2011 – GAB/SES e 1.441/2011 – GAB/SES, expedidos no dia **26/10/2011**, antes da elaboração do projeto básico, solicitando à empresa YYS Interatividade e ao Ministério das Comunicações a possibilidade de se aderir à Ata de Registro de Preços, antes de se realizar qualquer pesquisa de preço dos serviços a serem contratados. As pesquisas de preço só ocorreram em 03/11/2011. Portanto, a Secretaria de Saúde sequer tinha informações de que a Ata seria vantajosa economicamente e já tinha dado encaminhamento à sua adesão.

A elaboração do Projeto Básico com a predisposição da escolha do fornecedor fere princípios constitucionais e administrativos, ao favorecer a contratação da empresa YYS Interatividade e Tecnologia Ltda., CNPJ 10.383.485/0001-01.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Segue abaixo o argumento apresentado:

"Este questionamento, já havia sido esclarecido em resposta à NOTA TÉCNICA N^o 007/2012-GAB/CONT/STC, conforme consta cópia em anexo I."

Análise da Corregedoria da SES/DF: Considerando que a recomendação proferida pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle trata-se de adoção administrativa para o fiel cumprimento das exigências contidas no Parecer Normativo N^o 1.191/2009 - PROCAD/PGDF para a elaboração de futuros projetos básicos, a Diretoria de Fiscalização de Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria N^o 01 DISED/CONAS/CONT/STC às unidades orgânicas da SES-DF envolvidas na matéria, para que possam tomar conhecimento da recomendação proferida e conseqüentemente, implementar ações administrativas no sentido de se evitar a irregularidade constatada, em novas contratações.

Em relação à recomendação para instaurar processo administrativo, não obstante os fatos apontados no Relatório Preliminar de Auditoria Especial N^o 001 - DISED/CONAS/CONT/STC, no entanto, sugerimos a abertura de auditoria nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n^o 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n^o 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização as condutas por servidor envolvido, descrevendo objetiva e claramente o ato irregular praticado e apontando a natureza dos fatos.



Análise do Controle Interno

O gestor informou que já havia se manifestado quanto ao contido neste subitem por ocasião da resposta à NOTA TÉCNICA N° 007/2012-GAB/CONT/STC, porém, pela leitura do documento acostado ao anexo I, mencionado, não se encontrou nenhuma menção ao direcionamento da contratação.

Além do mais, no que se refere ao conteúdo da Nota Técnica mencionada a SES/DF deveria ter verificado a pertinência da adesão, mesmo sem a necessidade de autorização do Governador do Distrito Federal. Neste sentido, o exame da adesão, independentemente do normativo avocado, seria o mesmo para uma auditoria realizada a posteriori, o que aliás, o foi, conforme os apontamentos contidos neste relatório acerca da referida adesão. Assim, por exemplo, a necessidade de projeto básico detalhado, baseado em estudos técnicos preliminares, bem como a demonstração da vantagem econômica da adesão, sempre foram exigências para adesões à atas de registro de preços, conforme se verifica no teor da Decisão n.º 1.806/2006 do TCDF e no Parecer Normativo n.º 1.191/PROCAD/PGDF de 2009.

Por outro lado, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendação:

1. Elaborar, obrigatoriamente, projeto básico baseado em estudos técnicos preliminares, visando detalhar os serviços que a SES/DF pretende contratar, e somente depois de tal procedimento, se for o caso, decida ou não pela adesão à ata de registro de preços, respeitando as exigências contidas no Parecer Normativo 1.191/2009-PROCAD/PGDF.
2. Instaurar Processo Administrativo, nos termos da Lei Complementar n° 840/11, pelo direcionamento da contratação de rede de comunicação corporativa.



33.1.2 - PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA COM SELEÇÃO DE FORNECEDORES QUE NÃO POSSUEM A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SEU PORTFÓLIO

Constam do processo nº 060.012.749/2011 pesquisas de preços realizadas para fundamentar a adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 028/2010 do Ministério das Comunicações para aquisição de solução de rede de comunicação corporativa.

Estão presentes nos autos, além da proposta vencedora pertencente à empresa YYS Interatividade, CNPJ 10.383.485/0001-01, os orçamentos das empresas Central IT Tecnologia em Negócios, CNPJ 07.171.299/0001-96, Unimix Tecnologia, CNPJ 37.979.531/0001-88, e Padrão iX Informática e Sistemas Abertos S/A, CNPJ 26.460.584/0001-71. Registra-se que, de acordo com o portfólio e nicho de mercado de cada uma das empresas, à exceção da YYS Interatividade, vencedora do certame, nenhuma das empresas pesquisadas possui ou comercializa soluções de rede corporativa. Conforme auditoria realizada na Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF, processo nº 480.000.252/2012, houve um achado semelhante naquela unidade. Na época, a empresa Padrão iX não apresentava, em seu sítio digital, produtos com características de uma rede corporativa. Atualmente existe um item denominado “Rede Social Corporativa”. Porém, até a data de 06/05/2013, a página está “em construção”.

A equipe de auditoria visitou os sites de cada uma das três empresas participantes. A Central IT Tecnologia em Negócios é uma empresa com produtos e serviços em Governança de TI, Infraestrutura de TI, Help Desk, Gestão de Documentos e Processos de Negócio. A Padrão iX Informática e Sistemas Abertos S/A conta com soluções de gestão de conhecimento para a Administração Pública. Já a Unimix Tecnologia é especializada em sistemas integrados para o governo (segurança pública, orçamento, controle ambiental, materiais) e vendedora de produtos Oracle e CA Technologies. Conforme apresentado, os gestores não deveriam ter solicitado as propostas dessas empresas, uma vez que elas não tinham, à época, uma solução de rede de comunicação corporativa pronta e disponível em seu portfólio para oferecer.

Ao ser questionada sobre o processo de seleção dos fornecedores para a realização da pesquisa de preço, a SES/DF informou que as empresas foram identificadas a partir de pesquisas realizadas na internet e por empresas locais. Conforme já explicitado, tais empresas não possuem informações suficientes em suas páginas da internet que demonstrem que elas comercializam tal produto.

Dessa forma foi questionado o nome dos produtos de rede de comunicação corporativa que as empresas consultadas comercializam. O Subsecretário da Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde (SUTIS) respondeu o seguinte:

(...) quanto ao nome das referidas soluções, não foi critério de preocupação desta Subsecretaria, uma vez que tal demanda visava a consulta de soluções que atendessem ao objeto do referido projeto básico, portanto, importando se tais empresas atenderiam ou não à demanda.



Além disso, à exceção da empresa XYS Tecnologia e Interatividade LTDA, CNPJ 10.383.485/0001-01, as empresas cotadas não possuem nenhum contrato com a Administração Pública referente ao objeto requisitado, no momento da realização da auditoria, conforme levantado no site ComprasNet do Governo Federal.

Por todo o exposto, a validade da pesquisa de preço que sustentou a contratação realizada não restou comprovada.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Segue abaixo o argumento apresentado:

Este questionamento, já havia sido esclarecido em resposta à NOTA TÉCNICA N°007/2012-GAB/CONT/STC, conforme consta cópia no anexo I.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Os mesmos fundamentos do item anterior, qual seja – Considerando que a recomendação proferida pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle trata-se de adoção administrativas para o fiel cumprimento das exigências contidas no Parecer Normativo N° 1.191/2009 - PROCAD/PGDF para a elaboração de futuros projetos básicos, a Diretoria de Fiscalização de Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório Preliminar de Auditoria N° 01 DISED/CONAS/CONT/STC às unidades orgânicas da SES-DF envolvidas na matéria, para que possam tomar conhecimento da recomendação proferida e conseqüentemente, implementar ações administrativas no sentido de se evitar a irregularidade constatada, em novas contratações.

Em relação à recomendação para instaurar processo administrativo, não obstante os fatos apontados no Relatório Preliminar de Auditoria Especial N° 001 - DISED/CONAS/CONT/STC, no entanto, sugerimos a abertura de auditoria nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n° 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização as condutas por servidor envolvido, descrevendo objetiva e claramente o ato irregular praticado e apontando a natureza dos fatos.

Análise do Controle Interno

Em resposta à NOTA TÉCNICA N°007/2012-GAB/CONT/STC, a SES-DF informa somente que foram solicitadas propostas de preços a quatro empresas, todas elas com expertise na



solução em questão. Entretanto, foi demonstrado que, à exceção da empresa XYX Tecnologia e Interatividade LTDA, detentora da ata de registro de preços aderida, nenhuma das empresas pesquisadas possui ou comercializa soluções de rede corporativa.

Por outro lado, verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Permanecem inalteradas as recomendações exaradas no Relatório Preliminar.

Recomendações:

1. Instaurar processo administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/11, em razão da realização de pesquisa de preços com vícios na origem, podendo ter gerado prejuízos ao erário em virtude de direcionamento da contratação.
2. Realizar pesquisa de preços com empresas que ofereçam, comprovadamente, os serviços de TI especificados no Projeto Básico, propiciando à SES elaborar o orçamento da despesa que viabilize a competitividade e conseqüente economia na contratação.

33.2 - QUESTÃO DE AUDITORIA 2:

Os valores presentes nas pesquisas de preços estão compatíveis com os praticados pela Administração Pública?

As constatações apresentadas tratam dos exames de auditoria no seguinte processo:

Processo nº 060.005.023/2011: O contrato nº 080/2011-SES/DF trata da contratação da empresa TCI-BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A., CNPJ 03.311.116/0001-30, especializada na prestação de serviços de modernização da gestão documental, contemplando:



sistema de gerenciamento eletrônico de documentos e informações, digitalização de documentos em papel e microformas para imagem digital com indexação, microfilmagem eletrônica, reconhecimento óptico e inteligente de caracteres (OCR), mapeamento e redesenho de processos, organização e gestão física de documentos com treinamento e capacitação, no valor de R\$ 4.274.399,40.

Processo nº 060.000.672/2012: O contrato nº 077/2012-SES/DF, trata da contratação da empresa TCI-BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A., CNPJ 03.311.116/0001-30, para a prestação de serviços de modernização da gestão documental, contemplando: sistema de gerenciamento eletrônico de documentos e informações, digitalização de documentos em papel e microformas para imagem digital com indexação, reconhecimento óptico e inteligente de caracteres (OCR), organização e gestão física de documentos com treinamento e capacitação, no valor total de R\$ 7.763.701.

33.2.1 - SUPERFATURAMENTO NOS CONTRATOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Após a análise dos processos nºs 060.005.023/2011 e 060.000.672/2012 constatou-se superfaturamento nos valores pagos para esses serviços, calculados até dezembro de 2012.

33.2.1.1 - Digitalização de Documentos

Conforme já mencionado anteriormente neste relatório, o modelo de contratação adotado para o serviço de digitalização onera a Administração Pública. Além dos serviços de digitalização e indexação, uma série de serviços atrelados é cobrada, independentemente do número de digitalizações realizadas.

A partir da análise de todas as notas fiscais emitidas pela empresa de julho de 2011 até dezembro de 2012, para o contrato nº 080/2011, foi confeccionada a tabela a seguir:

CONTRATO Nº 080/2011		TOTAL DE JULHO/11 A DEZEMBRO/12	
Serviços	Valor Unit.	Quant.	Total
Desenvolvimento de Soluções, Segurança da Informação e ECM	R\$ 175,00	2.042	R\$ 357.350,00
Coordenação de Equipe	R\$ 35,00	6.098	R\$ 213.430,00
Digitalização e Indexação de Doc (A0 e A2)	R\$ 3,85	200.000	R\$ 770.000,00
Digitalização e Indexação de Doc (A3 e A4)	R\$ 0,19	6.981.000	R\$ 1.326.390,00
Estação Captura c/ Scanner+Suporte até A3 (Locação)	R\$ 1200,00	48	R\$ 57.600,00
Estação de Trabalho + Suporte (Locação)	R\$ 243,99	81	R\$ 19.763,19
Fornecimento de Document Imaging (Aluguel de Software)	R\$ 800,00	48	R\$ 38.400,00
OCR de Documentos Eletrônicos não Estruturados	R\$ 0,31	850.000	R\$ 263.500,00
Serviços/Mão de Obra de Operação (Bureau de Digitalização)	R\$ 25,00	14.822	R\$ 370.550,00
Serviços/Mão de Obra Operação (Digitação de Dados e Informações)	R\$ 28,00	15.248	R\$ 426.944,00
			R\$ 3.843.927,19



Foram gastos R\$ 3.843.927,19 para realizar o serviço de digitalização e indexação de 7.181.000 páginas, incluindo todos os serviços previstos na tabela e a disponibilização dos arquivos via um sistema de consulta. Isto equivale ao valor de **R\$ 0,53 por página**. Há que se destacar que somente 11,84% desses documentos passaram pelo processo de OCR. Seguindo o mesmo raciocínio de cálculo para os pagamentos efetuados no mês de dezembro de 2011, chegou-se ao valor de **R\$ 1,34 por página**.

A partir da análise de todas as notas fiscais emitidas pela empresa, para o contrato nº 077/2012, foi confeccionada a tabela a seguir:

CONTRATO Nº 077/2012		TOTAL DE AGOSTO/12 ATÉ DEZEMBRO/2012	
Serviços	Valor Unit.	Quant.	Total
Digitalização e Indexação de Doc (A3 e A4)	R\$ 0,19	17.000.000	R\$ 3.230.000,00
OCR de Documentos Eletrônicos não Estruturados	R\$ 0,31	2.998.047	R\$ 929.394,57
Armazenamento Eletrônico de Documentos	R\$ 28,37	2.900	R\$ 82.273,00
Kit Operação (estação de trab., 2 operadores e suporte)	R\$ 5.700,00	20	R\$ 114.000,00
			R\$ 4.355.667,57

Foram gastos R\$ 4.355.667,57 para realizar o serviço de digitalização e indexação de 17.000.000 páginas, incluindo todos os serviços previstos na tabela e a disponibilização dos arquivos via um sistema de consulta. Isto equivale ao valor de **R\$ 0,26 por página**. Há que se destacar que somente 17,63% desses documentos passaram pelo processo de OCR. Seguindo o mesmo raciocínio de cálculo para os pagamentos efetuados no mês de setembro de 2012, chegou-se ao valor de **R\$ 0,52 por página**.

A equipe de auditoria realizou uma pesquisa por atas de registro de preços da área federal, atuais ou válidas nas datas da referida contratação, por meio do site www.comprasnet.gov.br. Cabe ressaltar que os serviços encontrados nas atas equivalem ao conjunto de serviços discriminados nos contratos celebrados. Após o levantamento, pôde-se criar a seguinte tabela:

SERVIÇO	PREGÃO Nº 54/2011 - TRE/GO	PREGÃO Nº 96/2012 - UFG/ME	PREGÃO Nº 30/2012 - COMANDO DO EXÉRCITO	PREGÃO Nº 154/2010 - ABIN	PREGÃO Nº 10/2011 - COMANDO DO EXÉRCITO	VALOR MÉDIO
Digitalização com OCR, indexação e disponibilização das imagens via software	R\$ 0,06	N/A	R\$ 0,11	R\$ 0,13	R\$ 0,14	R\$ 0,11
Microfilmagem Eletrônica ou Analógica	R\$ 0,08	R\$ 0,07	N/A	N/A	N/A	R\$ 0,08

O valor de R\$ 0,53 pago por página, no contrato nº 080/2011, equivale, aproximadamente, a 380% acima do valor médio de R\$ 0,11 por página digitalizada, encontrado



nas atas supracitadas. Seguindo o mesmo raciocínio para o contrato nº 077/2012, este valor fica 136% maior.

Somando os valores gastos nos dois contratos, tem-se um total de R\$ 8.199.594,76, para a digitalização de 24.181.000 páginas de documentos. Utilizando-se o valor médio encontrado na tabela acima, R\$ 0,11 por página, para este mesmo montante de digitalizações, seriam gastos R\$ 2.659.910,00. **Portanto, constatou-se uma diferença a maior de R\$ 5.539.684,76 para digitalização de documentos pela SES-DF.** Cabe ressaltar que todos os 24.181.000 documentos passariam pelo processo de OCR e não somente as 3.848.047 páginas realizadas nos contratos nºs 080/2011 e 077/2012.

33.2.1.2- Coleta, Armazenamento e Disponibilização de Documentos Físicos.

Por intermédio dos contratos nºs 080/2011 e 077/2012 também foi prestado o serviço de coleta, armazenamento e disponibilização de documentos físicos da Secretaria. Foi realizada a consolidação das notas fiscais dos dois contratos até dezembro de 2012, conforme abaixo:

CONTRATO Nº 080/2011		TOTAL DE JULHO/11 ATÉ DEZEMBRO/2012	
Serviços	Valor Unit.	Quant.	Total
Armazenagem Externa de Documentos Especiais (m³)	R\$ 110,00	1.860	R\$ 204.600,00
Armazenagem Externa de Documentos Físicos (caixa-box)	R\$ 0,79	230.832	R\$ 182.357,28
Consulta de Documentos Armazenados (manipulação)	R\$ 4,25	11.130	R\$ 47.302,50
Frete de Documentos (km)	R\$ 2,80	7.400	R\$ 20.720,00
Organização Caixa Box	R\$ 27,50	27.177	R\$ 747.367,50
			R\$ 1.202.347,28

CONTRATO Nº 077/2012		TOTAL DE AGOSTO/12 ATÉ DEZEMBRO/2012	
Serviços	Valor Unit.	Quant.	Total
Organização de Documentos com fornecimento de Caixa Box	R\$ 24,30	72.000	R\$ 1.749.600,00
Armazenagem externa de documentos físicos (caixa-box)	R\$ 0,69	116.099	R\$ 80.108,31
Consulta para Documentos (manipulação)	R\$ 4,00	0	R\$ 0,00
Transporte Especializado (frete)	R\$ 120,00	232	R\$ 27.840,00
			R\$ 1.857.548,31

A partir das tabelas acima, o valor total já dispendido pela Secretaria para a coleta, armazenamento e disponibilização dos documentos físicos foi de R\$ 3.059.895,59 para 348.791 caixas-box. Temos, então, o valor de **R\$ 8,77 por caixa-box** para a realização de todos os serviços.

A equipe de auditoria encontrou, disponível no site www.comprasnet.gov.br, a seguinte contratação, com serviços equivalentes aos relacionados acima:

SERVIÇO	PREGÃO Nº 15/2012 - COAD/DPF/MJ
---------	---------------------------------



Coleta, guarda, conservação, segurança, organização, disponibilização e fornecimento mensal de relatórios do acervo existente e da movimentação de entrada e saída de prontuários e etiquetagem de aproximadamente 2.500.000 prontuários de registro de estrangeiros.	R\$ 110.000,00
---	----------------

A partir do pregão supracitado, considerou-se, por exemplo, que cada prontuário de registro de estrangeiro tem uma média de 10 páginas. Portanto, a soma dos prontuários equivale a 25.000.000 folhas. Além disso, cada caixa-box suporta, em média, 800 folhas. Ou seja, a contratada utilizaria 31.250 caixas-box, o que resulta no valor unitário de **R\$ 3,52 por caixa-box**, para se realizar todos os serviços elencados no objeto, que são semelhantes àqueles prestados pela TCI BPO CNPJ 03.311.116/0001-30 para a Secretaria de Estado de Saúde. Este valor unitário encontrado, quando multiplicado pelas 348.791 caixas-box já demandadas pela SES-DF, resultaria no total de R\$ 1.227.744,32, **o que representa uma diferença a maior de R\$ 1.832.151,27** em relação ao total já despendido pela SES-DF.

33.2.1.3- Mapeamento de Processos

O contrato nº 080/2011 prevê o serviço de Modelagem, Análise e Redesenho de Processos de Negócio. A SES, de julho de 2011 até dezembro de 2012, pagou o total de R\$ 580.029,00 para a execução do referido serviço. Analisando os Relatórios de Atividades elaborados pela empresa e os produtos referentes a este serviço, constatou-se que foram mapeados os processos a seguir:

MAPEAMENTO DE PROCESSOS - TCI BPO		
LOCAL	MACROPROCESSO	PROCESSO
Farmácia de Medicamentos Excepcionais	Componente Especializado	Cadastrar Paciente
		Realizar Avaliação da primeira solicitação
		Realizar Avaliação Imediata
		Avaliar Renovar APAC
		Dispensar Medicamento do Componente Especializado
SUPRAC	Aquisição de Materiais	Aquisição de Materiais de Laboratório
		Aquisição de Materiais Médico-Hospitalar e Cirúrgico
HBDF	Marcação de Consultas e Exames	Marcação de Consultas e Exames

No total, pode-se levantar que foram mapeados 8 processos. Ou seja, o mapeamento de cada processo, com todas as suas atividades, correspondeu ao valor de R\$ 72.503,62.

Ao se realizar a pesquisa de preços pelo site www.comprasnet.gov.br, pôde-se levantar duas contratações realizadas por entidades federais, no mesmo período da elaboração do contrato nº 080/2011, conforme demonstrado abaixo:

SERVIÇO	PREGÃO Nº 26/2011 - TELEBRÁS	PREGÃO Nº 7/2012 - COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO LOGÍSTICA/SRF	VALOR MÉDIO POR PROCESSO



Gestão de Iniciativas de transformação organizacional pela gestão de processos (Modelagem e Implantação de Processos Organizacionais) envolvendo as atividades de identificação, mapeamento, análise, diagnóstico, redesenho, propostas de melhoria, publicação dos processos, bem como o suporte à implantação dos mesmos.	R\$ 14.850,00	R\$ 10.005,00	R\$ 12.427,50
---	---------------	---------------	---------------

Os valores da tabela acima referem-se a todas as atividades relacionadas ao serviço de mapeamento de **um** processo. As atividades previstas nos termos de referências dos pregões supracitados produzem os mesmos artefatos entregues pela TCI BPO.

A partir do valor médio obtido acima, o mapeamento de todos os 8 processos da SES-DF custariam aos cofres públicos R\$ 99.420,00. A SES/DF gastou aproximadamente 483% acima deste valor, o que representa um prejuízo de **R\$ 480.609,00**, considerando o período de julho de 2011 até dezembro de 2012.

As informações relativas a todos os serviços apresentados estão resumidas na tabela a seguir:

CONTRATANTE	TOTAL GASTO POR SERVIÇO			TOTAL
	DIGITALIZAÇÃO	ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS	MAPEAMENTO DE PROCESSOS	
Secretaria de Estado de Saúde do DF	R\$ 8.199.594,76	R\$ 3.059.895,59	R\$ 580.029,00	R\$ 11.839.519,35
Valor Médio Levantado	R\$ 2.659.910,00	R\$ 1.227.744,32	R\$ 99.420,00	R\$ 3.987.074,32
			DIFERENÇA	R\$ 7.852.445,03

A Secretaria de Saúde do DF despendeu, até dezembro de 2012, o total de R\$ 11.839.519,35 referente aos serviços: digitalização, contemplando o OCR, toda a operação de digitalização e a disponibilização via software; armazenamento, transporte e disponibilização dos documentos; e o mapeamento de processos.

Considerando os valores utilizados pelas simulações apresentadas, os mesmos serviços poderiam ter sido prestados pelo valor de R\$ 3.987.074,32. Neste caso, o valor total despendido pela Secretaria de Saúde do DF à empresa TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A correspondeu a aproximadamente 197% a mais do valor simulado, **o que representa prejuízo de R\$ 7.852.445,03 aos cofres públicos.**

A Secretaria não respeitou o disposto no art. 14 da Instrução Normativa nº 04/2008 – SLTI/MPOG, ao deixar de elaborar o orçamento detalhado, fundamentado em pesquisas de mercado, a exemplo de: contratações similares, valores oficiais de referência, pesquisa junto a fornecedores ou tarifas públicas.

Além disso, é obrigação do gestor do contrato tomar as providências para realização de ajustes nos valores cobrados pelos serviços, a bem do interesse público, tendo em vista a



vantajosidade de outras contratações semelhantes realizadas por órgãos do Governo, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 - DFLCC/COR/SES-DF, a Subsecretária de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Conforme alegado anteriormente em resposta ao Memorando nº 285/2013-DFLCC/COR/SES encaminhada em 04/09/2015 ...(quis dizer 04/09/2013)..."

Os demais contratos, apontados no referido relatório, não teve a gestão de coordenação e execução feita por esta SUSTIS/SES-DF

Dessa forma, esta SUTIS/SES-DF não participou do planejamento da contratação nos processos que culminaram na celebração dos contratos nº 077/2012 e 080/2011." Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF.

Manifestação da Área Técnica (DCC/SUAG/SES): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 DFLCC/COR/SES-DF, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Trata o presente de solicitação de informações referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001- DISEP/CONAS/CONT/STC, acerca dos itens 30.1.2, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7, 31.1.1, 31.1.2, 33.2.1 e 34.1.2.

No entanto, não cabe a esta Diretoria responder aos itens solicitados, pois, conforme artigo 180 do Regimento Interno da SES/DF, compete à Diretoria de Contratos e Convênios: Art. 180. À Diretoria de Contratos e Convênios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretária de Administração Geral, compete: I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de contratos e convênios; e II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Informamos que será encaminhado ao Executor do contrato, para conhecimento e manifestação, cópia do Memorando nº 10312014-DFLCCICORISES/DF." Diretora de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF.



Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Sob essas premissas, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria N° 001- DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.

Assim, a Subsecretária de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF se limitou a responder que os contratos ora citados não tiveram a coordenação e execução por essa Unidade Orgânica. Ademais, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF informou que não está sobre a sua competência o acompanhamento e fiscalização desses contratos, transcrevendo inclusive, o art. 180 do Regimento da SES/DF, e limitou-se em re-copiar a documentação ao Executor Central (Contrato n° 077/2012 e 080/2011)

Oportuno, nesse momento, citar a edição e publicação da Instrução n° 01 de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como os procedimentos a ser observados.

Neste sentido, observa-se que a SES-DF normatizou os ritos administrativos para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em conformidade com o fornecimento do bem, execução da obra ou da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Quanto à recomendação de instaurar processo correcional (recomendação do item 2), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria n° 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF n° 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Salientamos que esta Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES adotou todas as providências possíveis para obtenção das respostas/justificativas das áreas técnicas de maneira clara, objetiva e se possível com a documentação comprobatória, concernente ao Relatório de Auditoria N° 001- DISED/CONAS/CONT/STC. Foram emitidos vários



documentos, tais como: (Memorandos/2013 e Reiteraões/2013 e novos Memorandos/2014), aliado a visitas técnicas nas unidades orgânicas, porém, encontramos extrema dificuldade em receber essas respostas por parte das áreas técnicas. Foram envidados todos os esforços para atender ao emanado pela STC, por parte dessa unidade de fiscalização parte integrante da estrutura correcional da SES/DF.

Análise do Controle Interno:

O Gestor não se manifestou.

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correcional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Elaborar obrigatoriamente projeto básico, baseado em estudos técnicos preliminares, visando detalhar os serviços que a SES/DF pretende contratar, e somente depois de tal procedimento, se for o caso, decida ou não pela adesão à ata de registro de preços, respeitando as exigências contidas no Parecer Normativo 1.191/2009-PROCAD/PGDF, em especial a comprovação inequívoca da vantagem econômica da adesão.
2. Não renovar os contratos nº 080/2011 e nº 077/2012, considerando os motivos expostos nos pontos anteriores e as evidências de prejuízos com a contratação.
3. Instaurar processo administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas neste relatório em relação aos contratos n.º 080/2011 e 077/2012.
4. Instaurar processo administrativo nos moldes da Lei 8.666/93 e Lei 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal, em desfavor da empresa TCI BPO – Tecnologia,



Conhecimento e Informação S/A considerando a prática de preços superiores aos praticados no mercado.

5. Submeter a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE, considerando os prejuízos apontados neste subitem deste relatório de auditoria especial.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “GG”

No tocante à escolha do fornecedor, várias foram as irregularidades identificadas nos contratos analisados.

As situações expostas evidenciam que a SES/DF contratou os serviços de digitalização de documentos, mapeamento de processos e coleta, armazenamento e disponibilização de documentos físicos por preços superfaturados, o que representou prejuízo da ordem de R\$ 7.852.445,03 aos cofres públicos.

Foram encontrados vícios na pesquisa de preços realizada com fornecedores da solução de rede social. De todos os participantes da pesquisa de preços realizada, somente a empresa selecionada, possuía esta solução em seu portfólio de produtos e serviços. Portanto, a validade da pesquisa de preços que sustentou a contratação realizada não restou comprovada.

Foi constatado também que a contratação da empresa XYS Interatividade, CNPJ 10.383.485/0001-01, foi direcionada, uma vez que já havia na elaboração do Projeto Básico a predisposição para a sua escolha.

34 - PONTO CRÍTICO DE CONTROLE – REFERÊNCIA “HH”

Efetividade da Solução Adquirida

O objetivo deste ponto crítico de controle consistiu em verificar se os resultados pretendidos com as aquisições realizadas pela Secretaria de Saúde do DF foram alcançados.

34.1 - QUESTÃO DE AUDITORIA 1:

Os servidores de saúde estão, de fato, utilizando as soluções adquiridas?

As constatações apresentadas tratam dos exames de auditoria nos seguintes processos:

Processo nº 060.005.023/2011: O contrato nº 080/2011-SES/DF trata da contratação da empresa TCI-BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A., CNPJ 03.311.116/0001-30, especializada na prestação de serviços de modernização da gestão documental, contemplando: sistema de gerenciamento eletrônico de documentos e informações, digitalização de documentos em papel e microformas para imagem digital com indexação, microfílmagem eletrônica,



reconhecimento óptico e inteligente de caracteres (OCR), mapeamento e redesenho de processos, organização e gestão física de documentos com treinamento e capacitação, no valor de R\$ 4.274.399,40.

Processo nº 060.000.672/2012: O contrato nº 077/2012-SES/DF, trata da contratação da empresa TCI-BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A., CNPJ 03.311.116/0001-30, para a prestação de serviços de modernização da gestão documental, contemplando: sistema de gerenciamento eletrônico de documentos e informações, digitalização de documentos em papel e microformas para imagem digital com indexação, reconhecimento óptico e inteligente de caracteres (OCR), organização e gestão física de documentos com treinamento e capacitação, no valor total de R\$ 7.763.701.

34.1.1 - SERVIÇOS DE RECONHECIMENTO ÓTICO DE CARACTERES (OCR) PAGOS E NÃO UTILIZADOS

O serviço de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) de documentos eletrônicos não estruturados, contratado pela SES-DF por meio dos contratos nºs 080/2011 e 077/2012, consiste na conversão dos documentos, com a inclusão de recurso de pesquisa textual através de qualquer palavra, frase ou trecho de frase constante nas imagens digitalizadas, conforme o Termo de Referência da Ata de Registro de Preços.

Durante a análise das notas fiscais atestadas e pagas, de novembro de 2011 a dezembro de 2012, a equipe de auditoria identificou os seguintes pagamentos relativos a este serviço de OCR:

OCR DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS NÃO ESTRUTURADOS		
PERÍODO	QUANTIDADE	VALOR
Novembro/2011	250.000	R\$ 77.500,00
Dezembro/2011	250.000	R\$ 77.500,00
Outubro/2012	175.000	R\$ 54.250,00
Novembro/2012	175.000	R\$ 54.250,00
Outubro/2012	998.047	R\$ 299.414,10
Novembro/2012	1.000.000	R\$ 300.000,00
Dezembro/2012	1.000.000	R\$ 300.000,00
TOTAL	3.848.047	R\$ 1.162.914,10

Portanto, foi pago o serviço de OCR para **3.848.047** documentos digitalizados, totalizando **R\$ 1.162.914,00** somente para este serviço.

O Termo de Referência, folha 109 do processo nº 060.005.023/2011, prevê a inclusão de um recurso de pesquisa textual através de qualquer palavra, frase ou trecho de frase constante nas imagens digitalizadas. Em visita às Unidades atendidas pelos contratos supracitados,



nenhum sistema apresentado utilizava o recurso de pesquisa textual com o uso do Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR).

Somente a Farmácia de Medicamentos Excepcionais justificou a demanda por este serviço, quando informou que todos os documentos de dispensação de medicamentos foram submetidos a esse serviço a fim de “subsidiar várias formas de consulta, bem como possibilitar, no futuro, geração de dados estatísticos hoje não trabalhados pela área”. Entretanto, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 14/2013 – DIATI/GAB/CONT, o Gerente da Unidade enfatizou que “**não há nenhum sistema de gestão documental informatizado**”. Informou ainda que sempre que há demanda pela consulta de algum documento digitalizado, a empresa é acionada por e-mail, o qual é então repassado para a Gerência.

Esta informação foi confirmada em reunião realizada na Farmácia de Medicamentos Excepcionais, na qual foi constatado que a solicitação de documentos é somente realizada por e-mail, pois não foi disponibilizado nenhum aplicativo ou sistema para consultar ou visualizar estes documentos. Foi informado, ainda, que estas consultas por e-mail são esporádicas e são solicitadas com base em campos indexados como: nome do paciente, nome da mãe do paciente, data de nascimento, CPF, CNS e nome do medicamento.

Cabe ressaltar que os documentos podem ser pesquisados por palavras-chave, os chamados campos indexados, serviço já cobrado no item Digitalização e Indexação de Documentos e no item Serviços Operacionais de Digitação de Dados e Informações. Portanto, não foram apresentados argumentos suficientes para justificar o processamento do serviço de OCR nestes documentos, tendo em vista que os documentos somente são identificados pelos campos indexados.

No Arquivo Central, local onde também foram realizados os serviços de OCR, a equipe de auditoria constatou que as imagens cadastradas no sistema existente não foram submetidas ao processo de reconhecimento óptico de caracteres, não atendendo ao previsto no Termo de Referência. Além disso, os arquivos que passaram pelo processo de OCR não estão disponíveis para consulta.

Tal situação demonstra um planejamento deficiente por parte da SES-DF, com o agravante do desperdício de recursos públicos pelo pagamento e não utilização dos serviços de OCR.

Ficou demonstrado que, mesmo após 18 meses de vigência do Contrato nº 080/2011 e 6 meses de vigência do Contrato nº 077/2012, o serviço de OCR **não foi utilizado por nenhuma Unidade atendida pelos contratos, embora tenha sido pago o valor total de R\$ 1.162.914,10** por sua realização até dezembro de 2012.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 - DFLCC/COR/SES-DF, a Subsecretária de Tecnologia da



Informação em Saúde/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Conforme alegado anteriormente em resposta ao Memorando nº 285/2013-DFLCC/COR/SES encaminhada em 04/09/2015 ...(quis dizer 04/09/2013)..."

Os demais contratos, apontados no referido relatório, não teve a gestão de coordenação e execução feita por esta SUSTIS/SES-DF

Dessa forma, esta SUTIS/SES-DF não participou do planejamento da contratação nos processos que culminaram na celebração dos contratos nº 077/2012 e 080/2011." Subsecretário de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF.

Manifestação da Área Técnica (DCC/SUAG/SES): Em resposta ao Memorando nº 102/2014 DFLCC/COR/SES-DF, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF, encaminhou seu pronunciamento sob essa demanda, nos seguintes termos:

"Trata o presente de solicitação de informações referente ao Relatório Preliminar de Auditoria Especial nº 001- DISEP/CONAS/CONT/STC, acerca dos itens 30.1.2, 30.1.5, 30.1.6, 30.1.7, 31.1.1, 31.1.2, 33.2.1 e 34.1.2.

No entanto, não cabe a esta Diretoria responder aos itens solicitados, pois, conforme artigo 180 do Regimento Interno da SES/DF, compete à Diretoria de Contratos e Convênios: Art. 180. À Diretoria de Contratos e Convênios, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretária de Administração Geral, compete: I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades de contratos e convênios; e II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Informamos que será encaminhado ao Executor do contrato, para conhecimento e manifestação, cópia do Memorando nº 10312014-DFLCCICORISES/DF." Diretora de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Sob essas premissas, a Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES-DF encaminhou cópia do Relatório de Auditoria Nº 001- DISED/CONAS/CONT/STC para todas as unidades orgânicas da SES-DF, envolvidas na matéria para conhecimento e implementação de ações administrativas sobre os fatos apontados no citado Relatório.



Assim, a Subsecretária de Tecnologia da Informação em Saúde/SES-DF se limitou a responder que os contratos ora citados não tiveram a coordenação e execução por essa Unidade Orgânica. Ademais, a Diretoria de Contratos e Convênios/SUAG/SES-DF informou que não está sobre a sua competência o acompanhamento e fiscalização desses contratos, transcrevendo inclusive, o art. 180 do Regimento da SES/DF, e limitou-se em re-copiar a documentação ao Executor Central, (Contrato nº 077/2012 e 080/2011)

Oportuno, nesse momento, citar a edição e publicação da Instrução nº 01 de 23 de maio de 2011, publicada no DODF de 25 de maio de 2011, que regulamenta as atribuições do executor de contrato, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do DF, bem como os procedimentos a ser observados.

Neste sentido, observa-se que a SES-DF normatizou os ritos administrativos para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em conformidade com o fornecimento do bem, execução da obra ou da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Quanto à recomendação de instaurar processo correccional (recomendação do item 2), entendemos que há necessidade de proceder a abertura de auditoria interna, nos moldes dos métodos e dos procedimentos normatizados pela Portaria nº 150, de 21 de março de 2013, da Corregedoria da Saúde/SES-DF (publicado no DODF nº 59 de 22/03/2013), visando obter dados para atingir a verdade em seu sentido absoluto, identificando os agentes públicos envolvidos nas irregularidades, individualização das condutas por servidor envolvido, descrevendo a natureza dos fatos, elementos de apoio para a deliberação da autoridade competente quanto à abertura de processo administrativo.

Salientamos que esta Diretoria de Fiscalização de Licitações, Contratos e Convênios/COR/SES adotou todas as providências possíveis para obtenção das respostas/justificativas das áreas técnicas de maneira clara, objetiva e se possível com a documentação comprobatória, concernente ao Relatório de Auditoria Nº 001- DISED/CONAS/CONT/STC. Foram emitidos vários documentos, tais como: (Memorandos/2013 e Reiteraões/2013 e novos Memorandos/2014), aliado a visitas técnicas nas unidades orgânicas, porém, encontramos extrema dificuldade em receber essas respostas por parte das áreas técnicas. Foram envidados todos os esforços para atender ao emanado pela STC, por parte dessa unidade de fiscalização parte integrante da estrutura correccional da SES/DF.



Análise do Controle Interno:

O Gestor não se manifestou.

Verifica-se que os procedimentos adotados pela Corregedoria-Geral da SES são ineficientes e protelatórios e não são efetivos no saneamento das falhas apontadas, pois determinou a abertura de nova auditoria para verificar pontos já auditados neste relatório e se posicionou pelo acatamento ou não de respostas dos gestores aos apontamentos nele contidos, procedimento de competência exclusiva do Órgão Central de Controle Interno.

Adicionalmente, reitera-se a necessidade de a Secretaria de Estado de Saúde cumprir todas as recomendações do Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da STC, especialmente procedimentos correccionais, cujos processos legais estão previstos na Lei Complementar 840/2011, ou seja, sindicância ou PAD, com a possibilidade de instrução prévia por meio de investigação preliminar, tendo em vista as práticas do sistema de Correição do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que o relatório de auditoria possui elementos suficientes para dar prosseguimento ao devido processo legal correccional, mesmo porque a sindicância serve exatamente para apurar autoria e materialidade quando estas não forem suficientemente detalhadas no relatório de auditoria. Essas recomendações serão objeto de monitoramento futuro pela STC, tendo em vista que a Corregedoria da SES/DF é subordinada a supervisão técnica e normativa da STC, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, conforme a Lei 3.163/2003, Art. 2.º.

Recomendações:

1. Interromper as solicitações do serviço de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) até que se avalie e justifique nos autos a necessidade da continuidade da prestação desses serviços nas Unidades da SES, tendo em vista o seu pagamento e não utilização.
2. Fazer constar nos autos documentos comprobatórios detalhados das necessidades das demandas pelos serviços de OCR;
3. Exigir da empresa contratada a correção dos serviços já prestados de OCR, considerando as irregularidades apontadas, sob pena de ressarcimento dos valores pagos.
4. Não renovar os contratos nº 080/2011 e nº 077/2012, considerando os motivos expostos nos pontos anteriores e as evidências de prejuízos com a contratação;
5. Instaurar processo administrativo, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas a apurar a responsabilidade pelas irregularidades apontadas neste relatório em relação aos contratos n.º 080/2011 e 077/2012;
6. Instaurar processo administrativo nos moldes da Lei 8.666/93 e Lei 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal, em desfavor da empresa TCI BPO – Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A, considerando descumprimento do contrato em relação aos serviços de OCR;
7. Submeter a matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de TCE, caso a medida recomendada na alínea “c” não seja atendida.

34.2 - QUESTÃO DE AUDITORIA 2:



O sistema SIS/TrakCare está ajustado às necessidades de seus usuários?

As constatações apresentadas tratam dos exames de auditoria no seguinte processo:

Processo nº 060.019.091/2008: O contrato nº 058/2009-SES/DF trata da contratação da empresa Intersystems do Brasil LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80, para fins de replicação do Sistema Integrado de Saúde – SIS/Trakcare, no valor de R\$ 22.708.616,90.

34.2.1 - MÓDULO DE FATURAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE NÃO AJUSTADO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF

Para cumprir a demanda de replicação do Sistema Integrado de Saúde – SIS foi celebrado contrato com a empresa Intersystems do Brasil Ltda, CNPJ 00.233.883/0001-80. No entanto, foi constatado que o módulo TrakCare Faturamento, previsto no contrato nº 058/2009-SES/DF, não atende às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde.

Com a intenção de avaliar a efetividade do módulo de faturamento do Sistema Integrado de Saúde, foram entregues questionários aos núcleos de faturamento das Unidades de Atendimento de Saúde do Distrito Federal. Participaram deste levantamento, por amostragem, as seguintes unidades: Hospital Regional da Asa Norte, Hospital Regional do Guará, Hospital Regional do Gama e Hospital Regional de Santa Maria.

A partir das respostas apresentadas, identificou-se que o módulo de faturamento do SIS/Trakcare não está ajustado às necessidades da área usuária. Importante enfatizar a resposta do núcleo de faturamento do Hospital Regional de Santa Maria, quando afirma que “*o sistema TrakCare não foi feito para faturamento*”. De acordo com esse mesmo setor, são muitos os procedimentos médicos e ambulatoriais que deixaram de ser faturados desde a implantação do Sistema TrakCare. Alguns atendimentos ambulatoriais, por exemplo, fisioterapia, radiologia, pequenas cirurgias, dentre outros foram feitos sem abertura de prontuário.

Foi informado, também, à equipe de auditoria que muitos procedimentos que deveriam ser automatizados com a implantação do sistema, permanecem manuais. Por exemplo, os atendimentos médicos realizados e passíveis de faturamento necessitam ser identificados individualmente no módulo de prontuário eletrônico para posterior redigitação no módulo de faturamento, causando morosidade no processo. Entende-se que esses dados já deveriam estar disponíveis no próprio módulo de faturamento. Além disso, a necessidade de redigitação dos dados torna o processo atual vulnerável, tendo em vista a possibilidade de perda de informações e conseqüente erro de faturamento.

Foram informadas outras deficiências que contribuiram para a avaliação negativa desse módulo, listadas a seguir:



UNIDADE	ALGUNS PROBLEMAS RELATADOS
Núcleo de Processamento De Contas – HRSM	<ul style="list-style-type: none">Relatórios atuais do sistema não atendem ao setor.Não há confiança nos dados gerados pelo sistema.Dados necessários para o faturamento descentralizados, causando perda de tempo para concluir o processo de faturamento.
Núcleo de Processamento De Contas – HRAN	<ul style="list-style-type: none">Necessidade de acessar vários sistemas e módulos do TrakCare para fechar uma conta de paciente.
Núcleo de Processamento De Contas – HRG	<ul style="list-style-type: none">Falta de padronização de dados obrigatórios ao registro de pacientes.Dificuldades na emissão de prévia de faturamento, causando demora no fechamento.
Núcleo de Processamento De Contas – HRGu	<ul style="list-style-type: none">Dificuldades no fechamento do faturamento.

Conforme apresentado, em várias situações o módulo de faturamento do sistema Trakcare não atende às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Manifestação do Gestor:

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): Segue abaixo o argumento apresentado:

Independentemente deste fato, o relatório se limitou a colher depoimentos de usuários nas pontas, deixando de levantar informações e quesitos técnicos de fundamental importância para o módulo de faturamento, como por exemplo, informações junto ao comitê gestor do PMTUAS e SIS (Atividade Fim), sobre os trabalhos, reuniões para o estabelecimento de regras e funcionalidades aplicadas a este módulo, haja vista o nível de complexidade deste módulo.

Para conhecimento, por meio da PORTARIA N° 44, DE 20 DE MARÇO DE 2012, cópia em anexo VII, foi criado um grupo de trabalho, com os responsáveis pelo Faturamento e Estatística da rede SES-DF, sob a coordenação da DICOAS/SUPRAC/SES-DF, para realizar a padronização e adequações do sistema Trakcare - Projeto SIS no que diz respeito as telas e processos de trabalho nos módulos de atendimentos aos usuários que definem como resultado final no módulo faturamento. Foram realizados diversos levantamentos, através do grupo, para que se chegasse a uma condição ideal, visando à realização da integração entre os atendimentos dos profissionais e o resultado final (a conta do paciente). O grupo ainda esta em fase de trabalho e desenvolvimento para a padronização e conformidade do módulo Faturamento (BPA, AIH e APAC) e Estatística (Relatórios Estatísticos). A integração do módulo BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), a qual foi homologada pelo Hospital Regional da Asa Norte, estabelecendo como padrão para toda rede SES-DF.



Desta forma, tal homologação, foi assinada por servidor do Hospital Regional da Asa Norte, e neste momento está sendo replicada para os (J/ Centros de Saúde da Regional de Saúde Norte, em seguida será replicado para o Hospital de Base do Distrito Federal, as demais regionais serão implantadas de acordo com a definição e cronograma do Grupo de Trabalho. Assim o entendimento do grupo foi percorrer a integração dos dados como melhor forma de evitar retrabalho, perda de informações e inconsistência nos dados e promover estas melhorias no módulo de faturamento.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: Consoante informação da área técnica restou evidente que, sob a coordenação da Diretoria de Controle e Avaliação da Saúde/SUPRAC/SES-DF, estão realizando levantamento e estudos para a padronização e adequações do Projeto do Sistema Integrado de Saúde - SIS - no que concerne as telas e processos de trabalho nos módulos de atendimento aos usuários, no módulo TrackCare Faturamento (BPA, AIH e APAC). Tal atividade visa à realização da integração entre os atendimentos dos profissionais e o resultado final (a conta do paciente).

Observa-se dessa ação objetiva, que a integração do módulo BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) já foi homologada no Hospital Regional da Asa Norte, estabelecendo como padrão para toda a rede hospitalar da SES-DF.

Em resumo, conclui-se da leitura do pronunciamento da área técnica que a SES-DF procedeu a revisão e adequação do módulo faturamento da solução TrackCare a fim de atender as necessidades dos usuários da SES/DF.

Assim, a SES-DF atendeu as recomendações proferidas sobre esse tema, pela STC.

Análise do Controle Interno:

A avaliação no módulo de faturamento do Sistema Integrado de Saúde Trakcare foi realizada com base nas informações coletadas de usuários dos Núcleos de Processamento de Contas - NUPROC, vinculados à Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle - SUPRAC.

De acordo com o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 085/2009 o módulo Trakcare Faturamento contém as seguintes especificações: “**TrakCare Faturamento - Gestão física, e financeira, permitindo a entrada de dados necessários para faturamento e avaliação dos critérios de críticas conforme normas do SUS, para BPAs, AIHs e APACs**”.



Portanto, conforme descrito, o módulo de faturamento tem por objetivo possibilitar a gestão dos custos provenientes de atendimentos a pacientes, em conformidade com as normas estabelecidas pelo SUS, e já deveria estar adequado às necessidades dos usuários, pois verificou-se que foram expedidas ordens de serviço, durante o **exercício de 2010**, autorizando a implantação do referido módulo em diversas unidades de saúde.

Em justificativa, a SES-DF informa que foi criado um grupo de trabalho formado por responsáveis pelo faturamento e estatística para realizar a padronização e adequação do módulo de faturamento do sistema Trakcare SIS, por intermédio da Portaria nº 44, de 20 de março de 2012.

A necessidade de criação do Grupo de Trabalho dedicado a estabelecer um padrão para módulo de faturamento indica que o módulo implantado em unidades da SES/DF, permanecem inadequados.

Diante das informações prestadas, ficam mantidas as recomendações exaradas no Relatório Preliminar.

Recomendações:

1. Adotar providências com a urgência que o caso requer para que os requisitos funcionais do módulo de faturamento, ou seja, aqueles esperados pela área requisitante e pelos usuários finais sejam atendidos;
2. Instaurar processo correccional para apurar responsabilidades dos agentes que autorizaram a replicação do Sistema Trakcare sem avaliar se o módulo de faturamento atenderia as necessidades dos usuários da SES/DF.

34.2.2 - O SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE-SIS NÃO ATENDE ÀS NECESSIDADES DE SEUS USUÁRIOS – BAIXA EFETIVIDADE

Os módulos do Sistema Integrado de Saúde, cuja replicação foi realizada em Unidades de Saúde do Distrito Federal por meio do contrato nº 058/2009 da Secretaria de Estado de Saúde com a empresa Intersystems do Brasil LTDA, totalizando R\$ 22.708.616,90, **não estão ajustados às necessidades de seus usuários.**

Com o intuito de coletar dados acerca dos resultados e benefícios provenientes deste serviço de replicação, foram entregues questionários a Unidades de Atendimento de Saúde – UAS do Distrito Federal. Participaram deste levantamento as seguintes unidades: Hospital Regional da Asa Norte, Hospital Regional do Guará, Hospital Regional do Gama, Centros de Saúde de Brasília nºs 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, Centros de Saúde do Guará nºs 01, 03 e Posto de Saúde 04 - Estrutural.

Registra-se que o Ofício nº 01/2013 – DINFO/SUTIS/SES-DF, de 30 de janeiro de 2013, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde, afirma que estas UAS, escolhidas para a pesquisa, receberam os serviços de replicação.



A seguir, apresentamos os resultados da pesquisa realizada.

NÚMERO	QUESTÕES ENCAMINHADAS ÀS UAS	HOSPITAIS		CENTROS/POSTOS DE SAÚDE	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	O SIS está adequado ao atual processo de trabalho da Unidade?	17%	83%	22%	78%
2	O SIS contempla integralmente as atividades e necessidades da Unidade?	14%	86%	19%	81%
3	Os relatórios do SIS são adequados às necessidades da Unidade?	48%	52%	29%	71%
4	O SIS apresenta alguma instabilidade durante a sua operação?	96%	4%	100%	0%
5	A unidade possui equipamentos adequados?	67%	33%	50%	50%
6	Os servidores da Unidade foram devidamente treinados para o uso do SIS?	44%	56%	43%	57%
7	Foram disponibilizados manuais e apostilas durante os treinamentos?	12%	88%	7%	93%
8	Foram realizados treinamentos para multiplicadores?	29%	71%	20%	80%

34.2.2.1 - Quanto à adequação do Sistema Integrado de Saúde - SIS às atividades, necessidades e processo da unidade pesquisada:

Conforme os percentuais apresentados, 83% das unidades internas dos hospitais que utilizam algum módulo do Sistema e 78% dos centros e postos de saúde pesquisados consideram que o SIS não está adequado ao processo de trabalho da Unidade. Da mesma forma, um percentual ainda maior de hospitais, 86%, e de centros e postos de saúde, 81%, entende que o SIS não abrange integralmente as atividades e necessidades da Unidade.

Diante destes dados, percebe-se claramente que a maioria das unidades pesquisadas avalia negativamente a sua interação com o mesmo.

Para ilustrar o resultado da pesquisa, a seguir serão apresentados de forma estruturada apenas alguns dos problemas informados pelos usuários que contribuíram para se chegar aos percentuais apresentados:

UNIDADE	ALGUNS PROBLEMAS RELATADOS
Núcleo do Centro Cirúrgico – HRAN	<ul style="list-style-type: none">• Após a realização da cirurgia e sua descrição no sistema, a mesma permanece como agendada em vez de realizada, o que dificulta a alta do paciente, causa demora na cobrança e aumenta o trabalho do setor responsável.• Quando se pretende suspender uma cirurgia, o sistema só aceita a suspensão se houver um



UNIDADE	ALGUNS PROBLEMAS RELATADOS
	anestesiologista escalado.
Gerência de Gestão, Planej., Monit., e Avaliação – HRAN	<ul style="list-style-type: none">• Manutenções no sistema são realizadas sem aviso prévio causando prejuízos ao serviço e aos usuários.• Há necessidades urgentes de adequação nas marcações de consultas e abolir o desaparecimento de dados.
Setor de Bioquímica – HRAN	<ul style="list-style-type: none">• Aparelho de glicohemoglobina não está integrado ao sistema.• Exame de líquidos orgânicos não está configurado no sistema de acordo com a rotina de trabalho da unidade.• O sistema não poderia permitir que exames já liberados aparecessem nos mapas de trabalho.• O sistema não poderia permitir a reutilização de números de registros.• Existem exames que ainda não conseguem ser liberados diretamente pelo sistema. São criados artifícios e os resultados inseridos manualmente. (Ex: Glicose pós prandial, curva glicêmica)
Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica – HRAN	<ul style="list-style-type: none">• Abertura de múltiplos prontuários de um mesmo paciente.
Centro Obstétrico – HRAN	<ul style="list-style-type: none">• Ficha de pré-parto não permite a colocação de resultados dos testes de sorologia para HIV no pré-natal.• Não é possível obter estatística diária e mensal dos procedimentos realizados.• Apesar de solicitada a adequação desde a implantação do sistema no HRAN, a ficha de parto está incompleta. Não possui espaços para sexo do RN, número da pulseira, número do DNV, aspecto do líquido amniótico e circular de cordão.
Vigilância Epidemiológica – HRAN	<ul style="list-style-type: none">• Há a necessidade de uma agenda aberta, para atendimento a queimados, e encaixes eventuais no centro de referência de doenças neuromusculares. Para realizar os encaixes dos pacientes, é necessário acessar muitas janelas o que aumenta muito o tempo de atendimento.• A agenda de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia não está adequada ao processo de trabalho.
Unidade de Oftalmologia – HRAN	<ul style="list-style-type: none">• Múltiplos cadastros de um mesmo paciente.• Prontuário eletrônico do paciente de oftalmologia não está de acordo com Memo nº 059/2011-UOF/HRAN encaminhado à DITEC em 02/06/2011. Até o momento não foi nem respondido.• O sistema não está ajustado para exames antes e após da dilatação pupilar do paciente.• O sistema não está ajustado para ativar exames laboratoriais ou de radiologia.
Unidade de Queimados – HRAN	<ul style="list-style-type: none">• Não possui mapa para anotação das queimaduras dos pacientes internados.• Ausência de balanço hídrico adequada e controles.• Falta de ficha de controle anestésico.• As evoluções dos profissionais estão misturadas e são de difícil visualização.• Ausência de soma diária de diurese nos controles de enfermagem.
Núcleo de Farmácia – HGama	<ul style="list-style-type: none">• Demandas corretivas solicitadas não foram atendidas.
Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar - HGuará	<ul style="list-style-type: none">• A tela não é adequada para o acompanhamento do exame de cultura.• Não há como verificar anotações de outros servidores.• Não há interface com o setor de radiologia e o laboratório de microbiologia.
Centro de Saúde de Brasília nº 13	<ul style="list-style-type: none">• Não é possível enviar via sistema a prescrição para sala de tratamento ou curativo. Atualmente o médico faz a prescrição manual e entrega para a enfermagem.• Agentes de saúde não conseguem registrar as suas atividades (visitas domiciliares, atividades educativas, etc...).• Durante a coleta de dados na sala de vacina, não há campos para registro de faixa etária e doses da vacina.• Na odontologia, há procedimentos que são realizados, mas que não constam na lista de opções como, por exemplo: suturas, remoção de sutura de pulpectomia, etc...• No campo Grupo: pedidos Odonto – só há a possibilidade de registrar apenas um procedimento realizado no paciente.
Centro de Saúde de Brasília nº 14	<ul style="list-style-type: none">• A validade dos dados lançados no prontuário eletrônico expira durante a própria consulta. Conseqüentemente, pode-se esquecer algum dado já informado e uma espera maior do paciente para registros finais.



UNIDADE	ALGUNS PROBLEMAS RELATADOS
	<ul style="list-style-type: none">Ausência da conversão do IMC.Ausência de gráficos com peso, altura e perímetro cefálico.
Centro de Saúde de Brasília nº 15	<ul style="list-style-type: none">Não está disponível o uso do sistema para atendimento de enfermagem (curativos, administração de medicamentos, retirada de pontos, etc...)

34.2.2.2 - Quanto à adequação dos relatórios do Sistema Integrado de Saúde às necessidades da Unidade pesquisada:

De acordo com a pesquisa realizada, 52% dos hospitais e 71% dos centros e postos de saúde pesquisados consideram os relatórios emitidos pelo SIS inadequados às necessidades de sua Unidade.

A seguir serão apresentados de forma estruturada apenas alguns dos problemas informados:

UNIDADE	ALGUNS PROBLEMAS RELATADOS
Gerência de Regulação, Controle e Avaliação – HRAN	<ul style="list-style-type: none">Os relatórios não são confiáveis.
Unidade de Terapia Intensiva – HRAN	<ul style="list-style-type: none">O único relatório gerado pelo Sistema é a prescrição médica, que é muito trabalhoso.
Centro Obstétrico - HRAN	<ul style="list-style-type: none">Os relatórios gerados não contemplam as solicitações da SES.
Núcleo de Controle de Escalas - HRAN	<ul style="list-style-type: none">O relatório da escala mensal de cada setor do hospital deve ser formatado um a um no Excel.O relatório de horas-extras não apresenta classificação alguma dos servidores, seja alfabética ou por matrícula.Não há relatórios com informações de uma Coordenação Geral de Saúde (Ex.: Relação de médicos pediatras escalados em plantão de emergência no HRAN em um determinado dia)
Núcleo do Centro Cirúrgico – HRAN	<ul style="list-style-type: none">O sistema não emite relatórios necessários ao setor. Por exemplo: Número de cirurgias por especialidade, por anestesia, por porte, etc...
Centro de Saúde nº 15	<ul style="list-style-type: none">O sistema não gera as planilhas necessárias de consultas médicas, pacientes por grupo e procedimentos de enfermagem. Portanto, há a necessidade de digitação de todos os dados referentes à produção médica para posterior cadastramento no BPA.
Centro de Saúde nº 13	<ul style="list-style-type: none">Não emite relatórios das doses de vacinas aplicadas por cada faixa etária.
Centro de Saúde nº 12	<ul style="list-style-type: none">Faltam diversos relatórios. Ex.: Produtividade específicas, vacinas, exames (VDRL, HIV), quantidades de procedimentos (PA, curativos, etc...)
Centro de Saúde nº 10	<ul style="list-style-type: none">Não há como gerar relatórios por paciente ou profissional.O prontuário eletrônico não é gerado integralmente.

34.2.2.3 - Quanto à operação do Sistema Integrado de Saúde

Consoante os números apresentados, praticamente todos os entrevistados, 96% dos hospitais e 100% dos centros e postos de saúde, consideram o sistema instável.

As principais informações prestadas são de que o Sistema é lento, sofre quedas e os travamentos são constantes. Algumas Unidades afirmam que estes problemas são quase que diários.



Por conta desta instabilidade operacional recorrente, a agilidade e produtividade necessárias ao serviço são muito prejudicadas. Além disso, segundo o relato de alguns usuários pesquisados, dados já gravados foram perdidos em situações de queda e interrupção do sistema.

34.2.2.4 - Quanto aos equipamentos utilizados para operar o Sistema Integrado de Saúde

De acordo com o resultado da entrevista realizada, algumas Unidades de Atendimento ainda não possuem equipamentos de informática adequados para operar o SIS. Dentre os Hospitais, 33% consideram que não possuem equipamentos ou, quando possuem, o desempenho é insuficiente para operar o sistema. No caso dos centros e postos de saúde, este número sobe para 50%.

Segundo relatos da Unidade de Pediatria do HRAN, em razão da deficiência na quantidade de equipamentos, há “fila de espera” para operar o computador existente. De acordo com o Centro de Saúde nº 01 do Guará, há um déficit de 13 computadores. Estes são apenas alguns exemplos das situações informadas.

34.2.2.5 - Quanto à capacitação dos usuários do Sistema Integrado de Saúde, capacitação dos multiplicadores e a disponibilização de manuais e apostilas durante os treinamentos

Diante das respostas às questões 6, 7 e 8, percebe-se que tanto a capacitação dos usuários quanto a capacitação de multiplicadores do SIS, previstas em contrato, foi ineficaz.

Dentre os usuários entrevistados nos hospitais, 56% informaram que os servidores da Unidade não foram devidamente treinados. Um percentual semelhante, 57% nos centros e postos de saúde também confirmaram o problema.

Quanto à capacitação dos multiplicadores, grande parte das áreas pesquisadas informa que não foi realizada. Com relação às clínicas e núcleos dos Hospitais, 71% desconhecem ter havido treinamento para multiplicadores e 80% dos centros e postos de saúde relataram o mesmo problema.

Além disso, as áreas treinadas não receberam manuais ou apostilas dos módulos pertinentes. De acordo com o edital de licitação, página 667 do processo nº 060.019.091/2008, os manuais de usuário da solução SIS devem ser fornecidos pela SES-DF. Devem ser fornecidas, também, apostilas de treinamento baseadas no manual supracitado.

Abaixo, seguem alguns relatos acerca destes temas:

UNIDADE	RELATOS SOBRE CAPACITAÇÃO NO SIS
Núcleo do Centro Cirúrgico – HRAN	<ul style="list-style-type: none">• A capacitação foi realizada durante uma semana no setor. Este tempo não foi suficiente para que todos fossem treinados. Quem entendeu um pouco passou a informação para o



	colega.
Núcleo de Controle de Escalas - HRAN	<ul style="list-style-type: none">O treinamento foi insatisfatório devido aos atrasos e cancelamento de turmas.
Setor de Bioquímica - HRAN	<ul style="list-style-type: none">Os servidores aprenderam por conta própria.
Gerência de Gestão, Planej., Monit., e Avaliação - HRAN	<ul style="list-style-type: none">Os servidores foram treinados no início da implantação, porém há dificuldades para novos treinamentos. A capacitação foi realizada “in loco”, através de orientações e demonstrações individualizadas, porém o treinamento foi considerado insuficiente por muitos.
Unidade de Pediatria - HRAN	<ul style="list-style-type: none">O treinamento foi precário e realizado durante o plantão. Muitas vezes foram necessárias várias tentativas até acertar, ou pior, descobrir um caminho alternativo.

Manifestação do Gestor

Manifestação da Área Técnica (SUTIS): A SUTIS/SES-DF apresenta os seguintes argumentos, sobre esta premissa, conforme segue:

Primeiramente cumpre esclarecer que a amostragem apresentada na pesquisa considera unidades de saúde que não fazem parte do escopo do contrato N° 058/2009, como: Hospital Regional do Guará, Hospital Regional do Gama, Centros de Saúde do Guará no. 01,03 e Posto de Saúde 04 - Estrutural.

Vale registrar novamente que o TRAKCARE é a solução de gestão de recursos de sistemas integrados de saúde da base de dados corporativa da SES-DF. Esse sistema é utilizado na infraestrutura de TI da SES-DF há aproximadamente sete anos, o qual se encontra em plena produção integrado com outras soluções e aplicações, sendo acessado e utilizado diariamente por todas as UAS - Unidades Assistenciais de Saúde e demais órgãos corporativos vinculados a SES-DF.

Ratificamos as informações prestadas por meio do ofício n°01/2013, complementando que os serviços de replicação e treinamentos foram efetivados e homologados pelos coordenadores e chefias de todas as localidades informadas, conforme consta evidenciado nos termos de aceite estampados nos processos instruídos para efetuar pagamentos dos serviços realizados.

A solução TRAKCARE em comento tem atendido os requisitos funcionais dos sistemas da SES-DF e tem demonstrado ser altamente eficiente, confiável e robusto. Essas qualidades tem resultado em alto desempenho e disponibilidade das funcionalidades implementadas nos últimos anos com esta plataforma. Com tudo neste momento, o ambiente de produção que abriga e processa o funcionamento do SIS - Sistema Integrado de Saúde, vem sofrendo dificuldades com relação a evolução dos recursos



tecnológicos atualizados e disponíveis na secretaria, sobretudo nos chamados softwares básicos (sistemas operacionais) instalados nos desktops, instalados nas pontas, devido a defasagem destes em relação a versão do Trakcare, que esta em funcionamento nas unidades, além das inúmeras atividades de adequações, configurações adaptações e migração de ambientes internos da infraestrutura do Data Center.

A quantidade de sistemas de informações que se integram ao TRAKCARE é crescente na rede SES-DF. Isso significa que o SIS - Sistema Integrado de Saúde, precisa de garantia de estabilidade e disponibilidade pelo máximo de tempo possível, pois, do contrário, o impacto negativo será significativo no trabalho dos membros, servidores administrativos e daqueles que utilizam os sistemas de informações na SES-DF, além do impacto negativo também no site corporativo, que é acessado por outros órgãos e pela população em geral, no que diz respeito às atividades fim da instituição.

Assim não há que se falar "o sistema SIS não atende as necessidades de seus usuários" e traz a alusão de baixa efetividade, conforme conclui o relatório, ora tal conclusão é por demais simplista, deixou de considerar aspectos técnicos relevantes no contexto global do ambiente de TI, devido ao tamanho da corporação SES-DF, e nível de complexidade de seu ambiente tecnológico, "é preciso melhorar? É preciso evoluir?", na verdade o que existe sim é a necessidade de evolução tecnológica e migração de versões e ambientes na plataforma TRAKCARE, haja vista a ausência de tal providencia, poderá trazer impactos importantes também em vários sistemas integrados à rede SES-DF, como por exemplo, o sistema responsável pela consulta e armazenamento das informações relativas aos prontuários eletrônicos, Sistema de Classificação de Riscos (Tolife) a pacientes que são atendidos nas emergências dos hospitais, os quais são disponibilizados em outra plataforma tecnológica (Oracle), e, em alguns casos padrão próprio como os da SES-DF integram e armazenam no ambiente da SES-DF as informações: metadados, estatísticas e informações dos processos. A comunicação é feita por meio de webservices. O armazenamento no file system é centralizado e compartilhado pelas máquinas redundantes que fornecem o serviço. O sistema de informação da SES-DF depende do pleno funcionamento da plataforma TRAKCARE de forma atualizada para que esteja funcional e operacionalize a integração com o ambiente em produção.

Por outro lado, a insatisfação dos usuários, apontadas na pesquisa realizada, conforme apresenta o relatório, é por demais profícuo, vez que outras unidades de saúde da rede, que apresenta índices satisfatórios, mesmo com a necessidade de atualização de versão da ferramenta que propiciará melhorias e novas funcionalidades, como exemplo apresentamos



no anexo VIII, relatório espontâneo enviado pelo Hospital São Vicente de demonstrando satisfação na utilização da plataforma Trakcare.

Neste ponto, o que há que se ter em mente é que no presente caso da realização dos referidos serviços técnicos especializados para adaptação evolutiva, configuração, parametrização, integração, padronização, desenvolvimento de relatórios e implementação de melhorias, novas funcionalidades dos produtos TrakCare, é para atender a realidade atual do ambiente tecnológico, em detrimento às outras plataformas tecnológicas, envolvidas no ambiente integrado com o SIS - Sistema Integrado de Saúde, partindo da visão premente da necessidade de adequação de um software já desenvolvido com versão totalmente atualizada e adquirido pelo Governo do Distrito Federal e disponível para secretaria, necessitando porém, ser instalada e implementada e repasse de conhecimento/treinamentos para os milhares de servidores/usuários que acessam o sistema (Médicos, enfermeiros, gestores e apoio administrativo), bem como promover os ajustes necessários objetivando implementar novas funcionalidades já disponíveis na nova versão do Trakcare com o legado existente, melhor performance, capacidade de armazenamento e processamento da solução com o ambiente do Data Center, em crescente evolução.

Além destas questões técnicas relevantes previstas, outras de bastante significância para o ambiente operacional/computacional, nas atividades fim e meio da instituição, também foram previstas como por exemplo, o planejamento de padronização do uso do Trakcare para todo complexo corporativo da SES-DF e órgãos vinculados.

Devido à diversidade dos protocolos clínicos assistenciais e processos de trabalho, o Sistema de Prontuário Eletrônico, desde sua implantação, vem sofrendo processo de adequação às necessidades específicas dos diversos serviços, pois cada um deles possui especificidades a eles inerentes.

Nesta linha a atual administração nomeou o Comitê Gestor do SIS – Sistema Integrado de Saúde, por meio da Portaria nº52, de 15 de março de 2013 visando a atuação direta da área fim da instituição que é a Subsecretaria de Atenção a Saúde - SAS, para planejamento, coordenação e gerenciamento de tal padronização.

Ademais tem que entender que, mesmo diante de algumas dificuldades e problemas apresentados na versão desatualizada da solução Trakcare e outras relacionadas à Tecnologia da Informação, não são capazes de comprometer o atendimento aos pacientes, considerado que o projeto de informatização de prontuários médicos é hoje utilizado em todo mundo, tendo se mostrado de grande benefício para serviços e usuários do SUS.



O Sistema Integrado de Saúde (SIS) na apresentação do Prontuário Eletrônico do Paciente de todas as Unidades de Saúde da Rede SES/DF, trata das informações clínicas do paciente usuário do Sistema Público de Saúde do DF.

O Prontuário eletrônico é uma ferramenta disponível na Intranet (rede interna da SES) e também na WEB, com informações clínicas do paciente 'on line em qualquer local ou hora, 24/7, de forma legível, apresentando-se como uma ferramenta de grande valia para atuação do profissional de saúde, independente de sua especialização: médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, profissionais de farmácia e demais que atuam na assistência ao paciente.

Esta Solução possui um número aproximado de 5.800.000 prontuários clínicos com universo de 24.000 usuários nominados utilizando a ferramenta em comento, facilitando o trabalho das redes de atenção, onde o paciente pode caminhar por todos os níveis de cuidado, mantendo as informações atualizadas em seu prontuário de forma que as equipes tenham acesso as todas as suas informações de saúde.

Abaixo segue a lista dos Locais da Rede com o total de usuários diferentes que se logaram no sistema nos últimos 90 dias.

Lista supracitada presente nas páginas 17 à 20 do documento “Resposta ao Memorando n° 285/2013 - DFLCC/COR/SES-DF”, encaminhado pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação em Saúde – SUTIS, em 03/09/2013.

Por seu turno a última versão (V 2012) da plataforma TRAKCARE esta disponível para ser implementada no ambiente de produção para utilização de novas features e novos recursos tecnológicos atualizados, como: atualização de Browsers homologados, sistemas operacionais, aplicações integradas (legado) e interfaceamentos com equipamentos médicos hospitalares (Radiografia, Tomografia, Laboratoriais, entre outros). Porém para viabilizar tal implementação dessa nova versão, é necessário planejamento e esforço especializado na plataforma TRAKCARE, devido ao nível de complexidade de seus sistemas, além do fato de integração com novas aplicações, manutenção e suporte ao referido produto.

Aqui é importante registrar que a SUTIS/SES-DF, vem trabalhando no planejamento para a consolidação da atualização tecnológica pretendida, a qual reveste-se de caráter imprescindível, para evolução natural do ambiente de tecnologia, pois visa assegurar estabilidade e continuidade no funcionamento das soluções de TI da SES-DF que utilizam os softwares



TRAKCARE, de forma integrada e ferramentas de apoio e administração correspondentes como por exemplo: a Diagnostics Pack, Tuning Pack, Real Application Cluster e Partitioning utilizadas nesse ambiente. Esses softwares constituem a plataforma tecnológica que dá sustentação às atividades de planejamento, teste, homologação e uso w efetivo, em ambiente de produção da SES-DF.

Diante dessa realidade "sui generes" dessa secretaria, sugere-se uma análise no contexto global do ambiente informatizado, considerando todos os processos internos em todas as unidades de saúde, na visão de promover à devida adequação da ferramenta para atender as necessidades e evolução dos procedimentos nos produtos TrakCare com o ambiente tecnológico existente e utilizado pela rede corporativa da SES-DF e demais órgãos vinculados, com o devido apoio técnico objetivando a evolução natural dos recursos tecnológicos.

Análise da Justificativa pela Corregedoria da SES/DF: De acordo com a documentação apresentada, fica evidente que a SUTIS vem trabalhando no planejamento para consolidação da atualização tecnológica pretendida, assegurando a estabilidade e continuidade no funcionamento das soluções de TI da SES-DF que utilizam os softwares TrakCare.

Diante das ações objetivas implementadas pela SUTIS, observa-se que as recomendações proferidas pela STC já foram adotadas, conforme documentação anexa.

Análise do Controle Interno:

Registra-se inicialmente que todos os depoimentos trazidos para o corpo do relatório preliminar pela equipe foram de servidores de Hospitais, Posto e Centros de Saúde que possuem em parte ou integralmente os módulos do SIS implantados, ou pelo contrato nº 58/2009 ou pelo anterior, o contrato nº 15/2008.

O fato é que boa parte dos módulos adquiridos já deveriam estar implantados e **principalmente ajustados** às necessidades das unidades de saúde contempladas pelo serviço contratado, independentemente do número do acordo celebrado.

Ressalta-se que os problemas relatados não decorrem somente de deficiências na infraestrutura ou nos recursos tecnológicos atuais, como informado pelo gestor da SES/DF, mas, principalmente, pela ausência de adequação de módulos implantados aos setores contemplados com a operacionalização do SIS, que impactam a efetividade do sistema conforme detalhado pelo relatório preliminar.



Como já foi relatado, os problemas encontrados no sistema estão disseminados em praticamente todas as unidades entrevistadas, e de forma alguma são apenas problemas pontuais. Em alguns casos, conforme identificado no relatório preliminar, os módulos implantados dificultam e atrasam os processos internos.

Portanto, diante das informações prestadas, permanecem inalteradas as recomendações consignadas no relatório preliminar.

Recomendação:

1. Realizar mapeamento acerca do atual estágio de implantação de todos os módulos do SIS nas Unidades de Saúde do DF visando verificar o funcionamento do sistema.
2. Adotar providências, após o mapeamento proposto, para que os requisitos funcionais do SIS, ou seja, aqueles esperados pela área requisitante e pelos usuários finais sejam atendidos em todas as Unidades de Saúde do DF.
3. Instaurar Processo Administrativo nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, com vistas à apuração das responsabilidades pela baixa efetividade do SIS na rede de saúde do DF.

34.3 - QUESTÃO DE AUDITORIA 3:

O serviço de suporte atende às necessidades dos usuários?

As constatações apresentadas tratam dos exames de auditoria no seguinte processo:

Processo nº 060.019.091/2008: O contrato nº 058/2009-SES/DF trata da contratação da empresa Intersystems do Brasil LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80, para fins de replicação do Sistema Integrado de Saúde – SIS/Trakcare, no valor de R\$ 22.708.616,90.

34.3.1-PRECARIEDADE DO SERVIÇO DE SUPORTE DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE

A replicação do Sistema Integrado de Saúde, objeto do contrato nº 058/2009 da Secretaria de Estado de Saúde com a empresa Intersystems do Brasil LTDA, CNPJ 00.233.883/0001-80, prevê também o serviço de suporte técnico 24x7, ou seja, em tempo integral e todos os dias da semana, com discagem gratuita. Entretanto, diante das informações prestadas pelos usuários do sistema, este serviço, na maior parte das unidades de saúde visitadas, **é considerado ruim.**

É importante registrar que mesmo com o término do contrato nº 058/2009 em 2012, o serviço de suporte ainda é prestado por meio do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 144/2011.



Com o intuito de coletar dados acerca da qualidade do serviço de suporte prestado pela contratada para o Sistema Integrado de Saúde – SIS, foi encaminhado questionário a Unidades de Atendimento de Saúde – UAS do Distrito Federal com uma pergunta acerca deste tema. Participaram deste levantamento as seguintes unidades: Hospital Regional da Asa Norte, Hospital Regional do Guar, Hospital Regional do Gama, Centros de Sade de Braslia ns 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, Centros de Sade do Guar ns 01, 03 e Posto de Sade 04 - Estrutural.

A tabela a seguir, detalha os resultados encontrados:

QUESTO ENCAMINHADA S UAS	HOSPITAIS		CENTROS/POSTOS DE SADE	
	BOM	RUIM	BOM	RUIM
Avalie o servio de suporte do SIS quanto  prestae e qualidade.	9,5%	90,5%	14,3%	85,7%

Percebe-se, portanto, que grande parte das unidades de atendimento pesquisadas, usuria do servio, o classifica como ruim.

A seguir sero apresentados de forma estruturada alguns relatos provenientes das unidades usurias do sistema, relacionados a este tema:

UNIDADE	RELATOS SOBRE CAPACITAO NO SIS
Ncleo de Citopatologia e Anatomia Patolgica - HRAN	<ul style="list-style-type: none">O atendimento  completamente ineficaz (mltiplas solicitaes permanecem sem resposta).
Vigilncia Epidemiolgica – HRAN	<ul style="list-style-type: none">J contatamos o suporte, mas sem efeito prtico. Tivemos algumas demandas sem sucesso.
Gerncia de Regulao, Controle e Avaliao – HRAN	<ul style="list-style-type: none">J contatamos o suporte, mas os servios so quase sempre inoperantes e lentos.
Unidade de Pediatria – HRAN	<ul style="list-style-type: none">J precisamos muitas vezes do suporte tcnico. Atualmente,  necessrio ligar no 0800, que nem sempre atende a ligao e quando atende, pouco resolve.
Unidade de Queimados - HRAN	<ul style="list-style-type: none">J foram feitas chamadas para suporte com muita ineficincia e demora.
Unidade de Oftalmologia - HRAN	<ul style="list-style-type: none">Chamados foram feitos, mas infelizmente os atendentes no tinham uma orientao para solucionar o problema.Telefone de difcil acesso, pois por diversas vezes no atendia e quando conseguamos falar, aps inmeras transferncias, no achvamos quem pudesse efetivamente nos ajudar.
Ncleo de Tecnologia da Informao – HGama	<ul style="list-style-type: none">O atendimento servia somente para triagem dos chamados, havia demora nas resolues e muitas vezes no eram resolvidos. Hoje est sendo utilizado o nmero 3348-2479 e o atendimento continua com as mesmas caractersticas.
Ncleo de Farmcia – Hgama	<ul style="list-style-type: none">O nmero 0800-9407373 registrava a demanda sem resolutividade e prazo. Nunca se mostrou eficaz, agindo apenas como intermedirio no suporte.

Considerando tanto as unidades hospitalares quanto os centros e postos de sade, percebe-se claramente que o suporte contratado tem sido prestado de forma precria.

**Manifestação do Gestor:**

A SES/DF não se manifestou acerca das constatações consignadas neste ponto.

Análise do Controle Interno:

Não houve manifestação da Unidade em relação às falhas constatadas. Permanecem, portanto, inalteradas as recomendações do relatório.

Recomendação:

1. Estabelecer critérios mínimos de aceitação dos serviços prestados, por meio de indicadores e métricas.
2. Adotar providências para que o serviço de suporte contratado seja prestado a partir dos critérios de aceitação pré-estabelecidos.
3. Instaurar Processo Administrativo nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, tendo em vista a ineficiência na prestação do serviço de suporte contratado.

CONCLUSÃO RELATIVA AO PONTO CRÍTICO DE CONTROLE “HH”

No que tange à efetividade, conclui-se que o sistema SIS/Trakcare, adquirido pela SES/DF, não está ajustado às necessidades de seus usuários. Grande parte de seus usuários considera este sistema incompleto ou pouco adequado aos processos de trabalho existentes. Além disso, foram relatados muitos problemas relativos à sua estabilidade, como por exemplo, lentidão e interrupções frequentes.

O processo de capacitação dos usuários do sistema SIS/Trakcare também foram considerados insuficientes e precários.

O serviço de suporte prestado pela empresa Intersystems, CNPJ 00.233.883/0001-80, foi considerado ruim pela maioria dos usuários que já o utilizaram.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas formais mencionadas nos subitens 1.1.3, 1.1.4, 1.1.7, 1.1.13, 4.1.14, 12.1.2, 17.1.1, 18.1.1, 18.3.1, 18.5.1, 26.2.1, 26.3.1, 27.1.1, 29.1.1, 30.1.5, as falhas médias nos subitens 1.1.1, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 1.1.11, 1.1.15, 2.1.1, 2.1.2, 3.1.1, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.10, 3.1.11, 3.1.13, 3.1.14, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.8, 6.1.1, 6.1.2, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 8.1.1, 8.1.2, 9.1.1, 10.1.1, 11.1.1, 12.1.1, 16.1.1, 18.2.1, 18.4.1, 18.5.2, 18.5.3, 18.5.4, 19.1.1, 20.1.1, 20.2.1, 20.3.1, 21.1.1, 23.1.1, 26.1.1, 26.4.1, 27.1.3, 27.1.4, 27.1.5, 27.1.6, 28.1.1, 32.1.1, e falhas graves contidas nos subitens 1.1.2, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.12, 1.1.14, 1.1.16, 2.1.3, 3.1.2, 3.1.9, 3.1.12, 3.1.15, 4.1.1, 5.1.6, 5.1.7, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 12.1.3, 13.1.1, 14.1.1, 15.1.1, 24.1.1, 25.1.1, 27.1.2,



30.1.1, 30.1.2, 30.1.3, 30.1.4, 30.1.6, 30.1.7, 30.1.8, 30.1.9, 31.1.1, 31.1.1, 31.1.2, 31.1.3, 31.1.4, 31.2.1, 33.1.1, 33.1.2, 33.2.1, 34.1.1, 34.2.1, 34.2.2, 34.3.1, deste Relatório de Auditoria Especial n.º 02/2014.

Brasília, 04 de junho de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO
DISTRITO FEDERAL**